

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Faculdade de Direito

Programa de Pós-Graduação em Direito

Júlio Queiroz de Paula

IMPLICAÇÕES MORAIS DAS DECISÕES DO PODER PÚBLICO

Belo Horizonte

2022

Julio Queiroz de Paula

IMPLICAÇÕES MORAIS DAS DECISÕES DO PODER PÚBLICO

Versão Final

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Renato César Cardoso

Coorientadora: Prof. Dra. Lízia de Figueirêdo

Belo Horizonte
2022

Ficha catalográfica elaborada pela bibliotecária Meire Luciane Lorena Queiroz - CRB-6/2233.

P324i Paula, Júlio Queiroz de
Implicações morais das decisões do Poder Público [manuscrito] / Júlio
Queiroz de Paula. - 2022.
337 f. : il.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Minas Gerais,
Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 291-337.

1. Direito - Filosofia - Teses. 2. Positivismo jurídico - Teses. 3. Morte -
Teses. I. Cardoso, Renato César. II. Universidade Federal de Minas Gerais -
Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 340.13



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO JÚLIO QUEIROZ DE PAULA

Realizou-se, no dia 19 de agosto de 2022, às 09:00 horas, Online, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada *Implicações Morais das Decisões do Poder Público*, apresentada por JÚLIO QUEIROZ DE PAULA, número de registro 2019652042, graduado no curso de DIREITO/NOTURNO, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em DIREITO, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Renato Cesar Cardoso - Orientador (Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mi), Prof(a). Leandro Novais e Silva (UFMG), Prof(a). Lízia de Figueirêdo (UFMG).

A Comissão considerou a dissertação:

Aprovada, tendo obtido a nota 95.

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2022.

Renato César Cardoso

Prof(a). Renato Cesar Cardoso (Doutor) nota 95.

Prof(a). Leandro Novais e Silva (Doutor) nota 95.

Lízia de Figueirêdo
Prof(a). Lízia de Figueirêdo (Doutora) nota 95.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais pela dedicação, suporte, ensinamentos e, principalmente, pelos valores repassados, tão importantes à minha formação intelectual e, sobretudo, humana. A educação que deles recebi foi essencial para o meu desenvolvimento pessoal, em todos os seus inúmeros aspectos.

Aos meus irmãos, Virgílio, Augusto, Fernando e Renato, pela amizade, companheirismo e disponibilidade para contribuir sempre no meu crescimento acadêmico e profissional.

À Alice, minha namorada, pela bondade, generosidade e amor, que tornam a vida mais leve e feliz, e em especial pela paciência com as dezenas de finais de semana que passou solitária porque fiquei em casa redigindo essa dissertação.

Um improvável agradecimento ao Orkut, onde ao frequentar discussões em comunidades, pude notar a grande influência das emoções nos julgamentos morais, e como ela diversas vezes leva a incongruências lógicas.

Ao Prof. Dr. Renato César Cardoso, meu orientador de TCC e hoje de mestrado, que lecionando Filosofia do Direito durante meu 3º período, por um mero acaso mudou meu destino, ao deixar sobre sua mesa durante o semestre três livros que chamaram minha atenção: “Tábula Rasa” de Steven Pinker, e “Eu, Primata” de Frans de Waal e “O Erro de Descartes” de Antônio Damásio. Ao dar uma folheada nas obras durante o intervalo das aulas, me interessei pelo conteúdo e adquiri tais livros, que foram o pontapé inicial de toda esta jornada.

Às Profas. Dras. Lízia Figueiredo e Pâmela Côrtes, que durante uma apresentação de meu projeto de mestrado, teceram uma série de críticas construtivas. Inicialmente foi triste ver boa parte de meu antigo projeto indo para lixeira, mas graças aos comentários feitos consegui encontrar um novo e melhor rumo para a pesquisa.

Ao Prof. Dr. Leandro Novaes, que me esteve em minha banca de TCC, qualificação e dissertação, por tantos ensinamentos e pelas valorosas sugestões e críticas realizadas aos meus trabalhos.

Aos grupos de estudos GENE e GERE, pelas ótimas discussões e aprendizados que me proporcionaram.

E por fim à minha colega de cursinho, graduação e mestrado Sara Zica, que esteve comigo em boa parte das disciplinas e trabalhos, e também fez a correção final dessa dissertação.

“We think that killing is worse than letting die, not because we overestimate how bad it is to kill, but because we underestimate how bad it is to let die”

JAMES RACHELS

Resumo

As atribuições de um Estado Moderno determinam que se mantenha a salvo a vida de seus cidadãos não apenas perante ataques externos e internos, mas também através da infraestrutura e serviços que fornece, como saúde pública, saneamento, transportes entre outros. Lado outro, o Poder Público também é responsável por uma série de serviços que não implicam em vidas sendo salvas ou perdidas, como por exemplo educação, cultura, lazer, esportes etc. Por conseguinte, em um ambiente de recursos escassos, toda decisão pública será um *trade-off* entre ambas as políticas. Caso a vida tivesse valor absoluto e incontestável, enquanto houvesse óbitos evitáveis o Estado não poderia despender nenhum recurso em outra área. Como não age assim, há, implicitamente, uma valoração da vida humana, comparativamente a outros bens, o que leva a uma discussão sobre qual o grau de requisição dos cidadãos para os bens almejados, qual o dever do Estado em prestá-los, e qual ranqueamento de prioridades deve ser feito. Além disso, os cidadãos que podem ter sua vida afetadas pelas decisões do Estado podem por vezes não ser identificáveis, ou nem mesmo terem nascido, sendo sua morte uma mera agregação estatística de risco. Esses problemas desaguam em uma ampla e antiga discussão filosófica sobre “deixar morrer”, e as responsabilidades em evitar essas fatalidades. Todavia, a quase totalidade desses debates recai sobre pessoas físicas como agentes, e não sobre organizações, o que trouxe à tona um importante questionamento: a forma como uma situação se apresenta para indivíduos é geralmente alheia a suas escolhas, enquanto o estado das coisas atual em uma decisão do Poder Público geralmente é decorrente de outras escolhas e políticas anteriormente feitas e com resultados relativamente previsíveis, dada a quantidade massiva de dados disponíveis. Em decorrência disso, para diversos autores, o Estado seria um tipo de agente moral diverso, que não poderia se furtar da responsabilidade por atos estatisticamente previsíveis. A partir da ideia de o Estado não trata adequadamente a perda de vida de seus cidadãos, buscamos compreender causas e soluções. Em suma, o cérebro humano evoluiu para lidar com problemas comuns a pequenos agrupamentos, sendo evolutivamente inadequado tanto para pensar moralmente enquanto uma organização complexa, quanto para tomar decisões que afetam milhões de pessoas, espacial e temporalmente distantes. Consequentemente, tendemos a atribuir pouco valor a vidas sendo perdidas. Mas há uma solução para esse problema? Sugerimos que as análises de custo-benefício sejam uma boa candidata a mitigar esses problemas, pois tendem a nos fazer pensar de maneira mais analítica e imparcial. Todavia, para serem eficazes, é preciso que sejam implementadas, e, portanto, estabelecer um denominador comum na sociedade para os casos mais gritantes de injustiça parece um bom início.

Palavras-Chave: DDE, Deixar Morrer, Vida Estatística, Direitos Positivos, Inadequação Evolutiva

Abstract

The attributions of a Modern State determine that the lives of its citizens are kept safe not only from external and internal attacks, but also by the infrastructure and services it provides, such as public health, sanitation, transport, and others. On the other hand, the Public Power is also responsible for a series of services which don't imply lives being saved or lost, such as education, culture, leisure, sports, etc. Consequently, in an environment of scarce resources, every public decision is a trade-off between both policies. If life had absolute and undeniable value, as long as there were preventable deaths, the State could not spend any resources elsewhere. As it operates this way, there is, implicitly, a valuation of human life compared to other goods, which leads to a discussion about what is the level of requisition from citizens for the desired assets, what is the State's duty to provide them, and what priority ranking should be done. In addition, citizens who may have their lives affected by State decisions may sometimes not be identifiable, or not even born, and their death is a mere statistical aggregation of risk. These problems flow into a broad and ancient philosophical discussion about "letting die", and the responsibilities of avoiding these fatalities. However, almost all of those debates falls upon individuals as agents, and not on organizations, which elicited an important question: the way that a situation presents itself to individuals is usually alien to their choices, while the current state of affairs in a the Public Power's decision is usually a result of other choices and policies previously made and with relatively predictable results, based on the massive amount of data available. As a result, for several authors, the State would be a different type of moral agent, which could not evade responsibility for statistically predictable acts. From the idea that the State does not adequately deal with the loss of life of its citizens, we seek to understand causes and solutions. In a nutshell, the human brain evolved to deal with problems common to small clusters, being evolutionarily inadequate both to think morally as a complex organization and to make decisions that affect millions of people, spatially and temporally distant. Consequently, we tend to put little value on lives being lost. But is there a solution to this problem? We suggest that cost-benefit analyzes are a good candidate for mitigating these problems, as they tend to make us think more analytically and impartially. However, to be effective, they need to be implemented, and therefore establishing a common denominator in society for the most drastic cases of injustice seems to be a good start.

Keywords: DDE, Letting Die, Statistical Life, Positive Rights, Evolutionary Inadequacy

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO GERAL	11
2 PARTE I – A FILOSOFIA ÉTICA DOS ATOS QUE RESULTAM EM MORTES NÃO DESEJADAS.....	21
2.1 INTRODUÇÃO DA PARTE I.....	21
2.2 CAPÍTULO I – A DOCTRINA DO DUPLO EFEITO E A DISTINÇÃO ENTRE INTENTADO E MERAMENTE PREVISTO	23
2.2.1 Aplicações e casos paradigmáticos.....	26
2.2.2 Críticas.....	29
2.2.2.1 Erros De Interpretação.....	30
2.2.2.2 O problema da vagueza e permissibilidade	31
2.2.2.3 O problema da proximidade	32
2.2.2.4 O direito de não ser usado	34
2.2.2.5 A relevância moral das intenções e a maneira como o cenário é visto	36
2.2.3 As intuições morais na DDE	39
2.2.4 Base racional ou intuitiva?	40
2.2.5 Conclusão	41
2.3 CAPÍTULO II – O DILEMA DO BONDE.....	43
2.3.1 História e casos paradigmáticos	45
2.3.1.1 Philippa Foot	45
2.3.1.1 Judith Jarvis Thomson.....	47
2.3.1.2 Frances Kamm.....	52
2.3.1.3 Peter Unger, Thomas Nagel e Michael Otsuka	57
2.3.1.4 Joshua Greene.....	60
2.3.2 Conclusão	65
2.4 CAPÍTULO III – A DISTINÇÃO ENTRE AÇÃO E OMISSÃO, FAZER E PERMITIR DANO E MATAR E DEIXAR MORRER	67
2.4.1 Plano de trabalho	69
2.4.2 Esclarecendo as nomenclaturas utilizadas.....	70
2.4.3 Diferenciando as distinções.....	71
2.4.4 A Tese da Equivalência x Tese da Distinção	74
2.4.5 Direcionar uma ameaça ou ajuda, habilitação de um dano e remoção ou estabelecimento de barreiras contra um dano ou suporte a um salvamento.....	101

2.4.6 Conclusão - A doutrina do duplo efeito, o dilema do bonde e as distinções entre ação e omissão, fazer e permitir dano e matar e deixar morrer aplicadas a atuação estatal	113
2.5 CAPÍTULO IV – O VALOR DA VIDA IDENTIFICÁVEL VS VIDA ESTATÍSTICA	119
2.5.1 Conclusão	136
2.6 CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES NEGATIVOS E POSITIVOS	138
2.6.1 Conclusão	151
2.7 CAPÍTULO VI – COMO TODAS ESSAS DISTINÇÕES SE APLICAM AO ESTADO	154
2.7.1 Conclusão	167
2.8 CONCLUSÃO DA PARTE I	169
3 PARTE II – POSSÍVEIS CAUSAS E SOLUÇÕES PARA A SUBVALORIZAÇÃO DA VIDA ESTATÍSTICA PELO ESTADO	173
3.1 INTRODUÇÃO DA PARTE II	173
3.2 CAPÍTULO I – POSSÍVEIS CAUSAS	175
3.2.1 Introdução	175
3.2.2 O que é a moralidade? Por que existe? Como evoluiu?	178
3.2.3 Psicologia evolucionista	182
3.2.4 Incompatibilidade evolutiva e as inconsistências de nosso pensamento moral intuitivo	184
3.2.5 A moral no cérebro: a teoria do duplo processo e as intuições morais	188
3.2.6 Possíveis causas	197
3.2.6.1 Vieses	198
3.2.6.1.1 – Viés da saliência	198
3.2.6.1.2 Viés da disponibilidade	199
3.2.6.1.3 Viés do presente ou desconto hiperbólico	199
3.2.6.1.4 Viés de atribuição	200
3.2.6.1.5 Viés de <i>status quo</i> ou <i>default</i>	200
3.2.6.1.6 Viés de não causar dano	200
3.2.6.1.7 Viés de aversão a perda	201
3.2.6.1.8 Viés de enquadramento	202
3.2.6.1.9 Viés de omissão	206
3.2.6.2 Doutrina do Duplo Efeito e cegueira para efeitos colaterais	209
3.2.6.3 Cadeias causais longas e ramificadas	210
3.2.6.4 Dificuldade de lidar com grandes números	214
3.2.6.5 Dificuldade de lidar com eventos distantes no espaço	216
3.2.6.6 Dificuldade de lidar com eventos distantes no tempo	218

3.2.6.7 Efeito da vítima identificável	219
3.2.6.8 Dificuldade em se calcular risco.....	220
3.2.6.9 Dificuldade em realizar <i>trade-offs</i> , em especial envolvendo escolhas trágicas	222
3.2.6.10 Pontos cegos morais	222
3.2.6.11 Naturalismo	224
3.2.6.12 Favoritismo intragrupo e tribalismo	224
3.2.6.13 Problema de dissolução/desengajamento moral e difusão de responsabilidade.....	225
3.2.6.14 O problema das muitas mãos.....	228
3.2.6.15 Moral agente-centrada do ator estatal e o problema das mãos sujas	229
3.2.6.16 Teoria da Escolha Pública	232
3.2.7 Conclusão	234
3.3 CAPÍTULO II – POSSÍVEIS SOLUÇÕES	237
3.3.1 Introdução.....	237
3.3.2 As análises de custo-benefício: ideal para nossa cognição.....	238
3.3.2 A OIRA	241
3.3.3 Como é calculado: problemas e vantagens.....	245
3.3.3.1 Problemas	248
3.3.3.1.1 Escolhas trágicas e valores sagrados	251
3.3.3.2 Vantagens	255
3.3.3 A teoria da justiça de Amartya Sen	258
3.3.3.1 O pluralismo de valores.....	260
3.3.3.1.1 – O pluralismo de valores de Isaiah Berlin.....	261
3.3.3.2 <i>Niti</i> e <i>Nyāia</i> – a justiça ideal e a que se pode fazer	270
3.3.3.3 Teoria da Escolha Social	276
3.3.3.4 A democracia como racionalidade pública - a pluralidade de razões imparciais.....	279
3.3.4 Conclusão: ligando os pontos.....	281
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	286
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	293

1 INTRODUÇÃO GERAL

Em 2016, o Brasil registrou a incrível marca de 62.517 homicídios, segundo dados do Ministério da Saúde¹, o que nos coloca como o país que mais mata em números absolutos, e em 9º do ranking de homicídios por 100 mil habitantes, com número superior a 30². Essa taxa de homicídios é superior à da maior parte das guerras em curso no mundo à época da realização da pesquisa, e cerca de 30 vezes maior que média da Europa. Além do impacto humano, o impacto econômico também é devastador. Levantamentos apontam impactos que podem oscilar de 3,78% a 13,5% do PIB, dependendo dos fatores avaliados³ ⁴. Mas, independentemente da proporção percentual, esse impacto no PIB trata-se de centenas de bilhões de reais desperdiçados. Ainda assim, os gastos com segurança pública e sistema prisional no país são inferiores a 1,5% do PIB⁵. Apesar de toda essa catástrofe humanitária e econômica, tais números não parecem chocar a maior parte dos brasileiros.

Some-se a isso as mortes no trânsito. Segundo levantamento do Observatório Nacional de Segurança Viária, o país registra cerca de 47 mil mortes no trânsito por ano, e 400 mil pessoas acidentadas adquirem algum tipo de seqüela⁶. No mais recente relatório da Organização Mundial da Saúde sobre a situação da segurança viária no mundo, baseado em dados de 2010, o Brasil ocupava o 4º lugar no *ranking* do número de mortes no trânsito no

¹ IPEA. Atlas da Violência 2018. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

² CHADE, Jamil. Brasil tem nona maior taxa de homicídios do mundo, diz OMS. O Estado De São Paulo, 17 mai. 2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-9-maior-taxa-de-homicidios-do-mundo,70001788030>>. Acesso em: 04 set. 2019.

³ SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. Custos da Criminalidade no Brasil. Secretaria Geral. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

⁴ WENTZEL, Marina. O preço da violência: quanto os brasileiros pagam por não viverem em paz? BBC Brasil, 7 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38852816>>. Acesso em: 04 set. 2018.

⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

⁶ LAJOLO, Mariana. Trânsito no Brasil mata 47 mil por ano e deixa 400 mil com alguma seqüela. Folha de São Paulo, 31 mai. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/05/1888812-transito-no-brasil-mata-47-mil-por-ano-e-deixa-400-mil-com-alguma-sequela.shtml>>. Acesso em: 04 set. 2019.

mundo, posicionando-se atrás apenas de China, Índia e Nigéria⁷. O custo disso ao país é de 56 bilhões de reais, ou cerca de 5 vezes mais que o despendido com infraestrutura de transportes, que representa apenas cerca de 0,20% do PIB. Ao mesmo tempo, o custo com logística no país consome cerca de 13% do PIB, segundo a Confederação Nacional dos Transportes.⁸

No campo da saúde, outros dados alarmantes: segundo o Portal Brasileiro de Dados Abertos, temos cerca de 45 mil mortes anuais em decorrência de doenças infecto-parasitárias, que são facilmente evitáveis. Ao mesmo tempo, o Primeiro Anuário da Segurança Assistencial Hospitalar no Brasil, produzido pelo IESS e Faculdade de Medicina da UFMG, aponta que a cada 5 minutos, 3 brasileiros morrem nos hospitais por falhas evitáveis. Isso significa 829 mortes por dia, ou mais de 300 mil mortes por ano. Mesmo em áreas onde houve um progresso considerável, como a redução da mortalidade infantil, que caiu dois terços entre 1990 e 2015⁹, em números absolutos o resultado ainda é lamentável: no último ano da série, tivemos 52.415 óbitos, ou equivalente a uma taxa de óbito por 1000 nascidos entre 5 e 6 vezes superior à de países desenvolvidos. Apenas para efeito de comparação, como este é um dado triste a se comemorar, durante a década de 60, o número de óbitos infantis manteve uma média de meio milhão por ano, apesar da população total ser sido menos da metade da atual.¹⁰

Ainda diretamente relacionado à saúde, cerca de metade da população brasileira vive sem saneamento básico e coleta de esgoto, e por volta de 20% desses sequer têm acesso à água encanada. A falta de saneamento básico, além de um problema de dignidade, traz consequências graves para a saúde das pessoas, e sérios danos ao meio ambiente, o que causa milhares de mortes, direta e indiretamente, principalmente de crianças.¹¹ Segundo a OMS, para

⁷ WORLD HEALTH ORGANIZATION. Global status report on road safety 2013: supporting a decade of action : summary. Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/83789>>. Acesso em: 04 set. 2019.

⁸ CUSTO logístico consome 12,7% do PIB do Brasil. Confederação Nacional Do Transporte. Disponível em: <<http://www.cnt.org.br/Imprensa/noticia/custo-logistico-consome-12-do-pib-do-brasil>>. Acesso em: 04 set. 2019.

⁹ IBGE. Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2015: Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil. Disponível em: <http://ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2015/tabua_de_mortalidade_analise.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

¹⁰ IBGE. Tendências demográficas no período de 1950/2000. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/comentarios.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

¹¹ NOVAES, Washington. Falta o saneamento, aumentam as mortes. O Estado de São Paulo, 14 jul. 2017. Disponível em: <<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,falta-o-saneamento-aumentam-as-mortes,70001889634>>. Acesso em: 04 set. 2019.

cada real investido em saneamento, são poupados 4 reais em gastos com saúde.¹² Apesar disso, e da precariedade que nosso sistema de saneamento e água, o gasto com saneamento representa apenas cerca de 0,11% do PIB.¹³ Somado a isso, temos atualmente 11% da população vivendo abaixo da linha da pobreza,¹⁴ e apenas em 2014 conseguimos sair do Mapa da Fome. E corremos risco de voltar a fazer parte dele.¹⁵

Analisando de forma grosseira os dados supracitados, estamos falando da ordem de meio milhão de vidas perdidas por razões em boa parte evitáveis. Quantas dessas poderiam ter sido poupadas com uma melhor aplicação dos recursos públicos, ou com programas e regulações estatais mais eficientes? O número é tão assombrosamente alto, que melhoras sutis já resultariam em dezenas ou até centenas de milhares de vidas salvas todos os anos. Revezam-se políticos, partidos, governos, contudo, a sensação de que estamos muito distantes da esfera do possível e do ideal na realização das políticas públicas prioritárias, se mantém. A estrutura do Estado de Bem-Estar Social brasileiro não é pensada para beneficiar quem mais precisa de ajuda. Segundo o Ipea, os 10% mais pobres proporcionalmente pagam 44,5% mais impostos do que os 10% mais ricos, mas grande parte das políticas sociais bancadas com esse dinheiro não beneficiam os brasileiros com menor renda.¹⁶

Um levantamento do economista Marcos Lisboa estimou que apenas 16,4% do orçamento federal seja destinado aos 45% mais pobres, ao passo que 83,6% dele é alocado para programas que beneficiam os 55% com maior renda. Isso ocorre porque há várias políticas do

¹² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. OMS: Para cada dólar investido em água e saneamento, economiza-se 4,3 dólares em saúde global. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-para-cada-dolar-investido-em-agua-e-saneamento-economiza-se-43-dolares-em-saude-global/>>. Acesso em: 04 set. 2019.

¹³ BRASIL investe 0,11% do PIB em saneamento, diz OMS. Revista Época, 19 nov. 2014. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Resultados/noticia/2014/11/brasil-investe-011-do-pib-em-saneamento-diz-oms.html>>. Acesso em: 04 set. 2019.

¹⁴ IZAGUIRRE, Mônica. Pobreza cresce no Brasil pelo segundo ano consecutivo. Correio Braziliense, 25 jun. 2017. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/25/internas_economia,604736/pobreza-cresce-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo.shtml>. Acesso em: 04 set. 2019.

¹⁵ LUPION, Bruno. Como o Brasil saiu do Mapa da Fome. E por que ele pode voltar. Nexo Jornal, 23 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/07/23/Como-o-Brasil-saiu-do-Mapa-da-Fome.-E-por-que-ele-pode-voltar>>. Acesso em: 04 set. 2018.

¹⁶ CAMACHO, Karen. Pobres pagam 44% mais impostos do que ricos. Folha De São Paulo, 15 mai. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2008/05/402037-pobres-pagam-44-mais-impostos-do-que-ricos.shtml>>. Acesso em: 04 set. 2018.

Estado brasileiro que, embora vendidas com finalidade ‘social’, têm como resultado a concentração de renda.¹⁷

Afinal, por que não nos chocamos com isso? Por que num país com tantas mazelas como o nosso, e com a consciência de que os recursos do orçamento são escassos, havendo um *trade-off* entre aplicá-los entre uma ou outra área, não só não nos importamos que sejam aplicados em áreas supérfluas, como frequentemente incentivamos esse fato? Centenas de bilhões de nosso orçamento são aplicados na manutenção da máquina estatal por vezes inchada, em órgãos e agências de utilidade duvidosa, em publicidade estatal desnecessária, em eventos festivos e esportivos, e gastos em áreas e programas que não trazem o retorno social devido em relação ao custo expendido. De maneira crua e analítica, a aplicação de recursos em tais áreas impede a aplicação destes em áreas prioritárias, como as supracitadas, e que causam cerca de meio milhão de mortes por ano no país, além de um sem-número de problemas diretos e indiretos. Uma parte considerável dessas mortes, assim como a baixa qualidade de vida e saúde da população carente, poderiam ser evitadas com uma aplicação maior de recursos, ou com a melhor aplicação dos recursos existentes. Programas e regulações mais eficientes e pragmáticas, pautados em políticas públicas baseadas em evidências, associados a uma maior determinação e esforço na resolução desses problemas, também atingiriam igualmente esse objetivo.

Visto de outra forma: a aplicação dos recursos estatais não é apenas um problema tributário, fiscal ou contábil: é também um problema moral! Canetadas de burocratas definem (in)diretamente vidas sendo salvas ou perdidas, necessidades mais básicas do ser humano sendo atendidas ou não. Mas, ora, se, analiticamente falando, tais decisões têm implicações morais, por que não as tratamos assim? Por que acreditamos que o Estado falhar em manter vivo meio milhão de vidas anualmente não seja tão grave? E será que essa é uma forma de “miopia moral” e que deveríamos agir de forma distinta?

Bem, para responder essa pergunta, precisamos tratar de várias discussões filosóficas diferentes, mas muito semelhantes. A primeira foi iniciada há quase um milênio, por Tomás de Aquino em sua “Summa Theologica”, e trata da chamada “Doutrina do Duplo Efeito”, que versa sobre a permissibilidade do cometimento de um dano não intencional, porém previsível e necessário, para a obtenção outro bem. Segundo a doutrina, há certas situações em

¹⁷ SPERANDIO, Luan. Estado de Bem-Estar Social não é sinônimo de justiça social. Instituto Mercado Popular, 12 abr. 2017. Disponível em: <<http://mercadopopular.org/2017/04/estado-de-bem-estar-social/>>. Acesso em: 04 set. 2018.

que é moralmente permissível matar ou permitir a morte de indivíduos. A segunda foi travada principalmente a partir da década de 70, em boa parte iniciada a partir do surgimento do “Dilema do Bonde” (e suas variantes) e que trata da relevância de uma distinção moral entre causar, permitir ou habilitar um dano (ou também entre matar e deixar morrer, ação ou omissão, entre outros contrastes ligeiramente diferentes, porém relacionados). Outra discussão, também iniciada na mesma época, trabalha a distinção de valor que damos às vidas identificáveis e a vidas estatísticas, e se ela é correta ou razoável. A seguir, a discussão passa para a distinção entre deveres negativos e positivos, trabalhando as obrigações existentes de se salvar uma vida risco ou impedir que ela seja perdida, esteja ela em risco presente ou estatístico, próxima ou distante, e como essas responsabilidades se aplicam diferentemente a entes privados e estatais, posto que os últimos, por vontade contratual e política, assumem para si deveres para com seus cidadãos, que retribuem na forma de impostos. Esse ponto nos leva a última discussão, que ocorreu principalmente na última década, que versa sobre se essas distinções são moralmente relevantes quando os danos são causados pelo Estado, pois, além de possuir diferentes deveres positivos, em última instância, parte das consequências é resultado das políticas que o próprio Estado escolheu, e sabia, em parte, dos resultados esperados. Portanto, como as situações com as quais o Estado se depara geralmente são decorrentes de escolhas anteriores que ele mesmo fez, questiona-se se os critérios geralmente utilizados nas distinções tratadas seriam aplicáveis.

Quanto às duas primeiras discussões, maior parte dos autores advoga pela tese de que também há uma distinção moral relevante entre um dano intencional e um causado como efeito colateral não intencional, porém necessário, de outro ato. Da mesma forma, a maioria dos estudiosos também defende a tese de que há uma distinção moral relevante entre causar um dano e permitir que um dano ocorra - sendo o primeiro mais gravoso, trazendo mais repúdio e uma responsabilização mais severa. Nosso senso comum também pende para este lado, de forma que a maior parte das pessoas intuitivamente também crê que essa distinção seja correta.

Porém, há também diversos autores consagrados que, contrariamente ao senso comum, passaram a defender a tese de que têm gravidades parelhas, ou, mais raramente, até equivalentes, alegando que racionalmente ambas as distinções não são moralmente relevantes, e seriam apenas falhas de nosso pensamento intuitivo.

Seja qual for o partido tomado, os autores ao tentarem provar seu ponto geralmente se utilizam de dilemas morais hipotéticos, de forma a mostrar uma lógica coerente ou contraditória em nossas escolhas. Entretanto, geralmente esses cenários envolvem escolhas pessoais de um agente, e não de organizações. Os estudos sobre a moralidade e responsabilidade

das organizações são antigos e numerosos, mas a quase totalidade deles se aplica àquilo que as organizações fazem, e não àquilo que deixam de fazer, bem como aos resultados que elas intentam produzir, e não aqueles que elas indiretamente produzem.

Por essa razão, nos últimos anos, surgiram diversos artigos sugerindo que talvez essas distinções não se apliquem de forma idêntica a pessoas e organizações, em especial ao Estado. Para esses autores, como já dito, uma vez que o Estado tem responsabilidades positivas para com os cidadãos, e, em alguns casos, inclusive o monopólio sobre a atuação (como no caso da segurança pública e sistema penal e penitenciário), tais distinções perderiam o sentido, dado que em última instância tudo seria resultado das políticas anteriormente escolhidas e da atuação do Estado. Como era de se esperar, seja por ser uma posição revolucionária e controversa, seja por ser também naturalmente contraintuitiva, houve muito embate e dissenso na comunidade científica sobre o tema.

Compreender por que damos um peso moral tão distinto entre os danos que o Estado causa por ação ou omissão, e quando essa distinção é correta ou equivocada, é a chave para resolvermos diversos problemas. As aplicações são infundáveis, mas vamos analisar 2 (dois) exemplos hipotéticos. As pessoas são favoráveis a rígidos processos de aprovação de medicamentos, para evitar que uma liberação apressada cause a morte de pessoas. Porém, tendemos a ignorar que enquanto o medicamento não é liberado, diversas pessoas vêm a óbito pela ausência de tratamento, e que na maior parte das vezes esse número pode ser bem maior que o de vidas protegidas. De forma semelhante e igualmente hipotética, imagine que para sediar o Panamericano, Copa do Mundo e Olimpíadas, o governo brasileiro tenha gastado 80 bilhões de reais, e tido um retorno de apenas 75% dos gastos. Suponha agora que o valor estatístico da vida no país, ou custo médio para salvar uma vida em território nacional, seja de 250 mil reais. Se a realização dos eventos fosse condicionada ao Estado brasileiro executar 80 mil cidadãos, absolutamente ninguém seria a favor, nem de um cidadão sequer. Porém, se para sua realização o governo precise deixar de salvar a vida de 80 mil cidadãos, temos uma hipótese muito mais aceitável, e, de certa forma, é o que ocorreu (em um número obviamente diferente, pois este é um exemplo hipotético), considerando que foram eventos deficitários. É claro que, apesar de ter deveres positivos de salvar seus cidadãos, o Estado também tem o dever negativo de não atentar intencionalmente contra a vida destes, e que para a maior parte das pessoas, seja intuitiva ou racionalmente, os deveres negativos terão um maior peso moral, ou são deveres estritos ao invés de imperfeitos. De maneira semelhante, pais têm deveres positivos para com seus filhos, devendo fazer o possível para garantir a sobrevivência deles. Havendo escassez de

recursos, seria absurdo e repugnante cogitar que deixassem de pagar um tratamento de saúde para um filho, e que resultaria em sua morte, para pagar uma viagem à Disney de outro filho. O que surpreende desses exemplos esdrúxulos não é sermos naturalmente contra o governo matar alguém para obter um fim, mas acharmos permissível e razoável que ele, tendo o dever, ainda que programático, de salvar seus cidadãos, permita que tantos morram sem amparo, pois os recursos disponíveis foram gastos na persecução um fim de menor importância. Ao mesmo tempo, embora a segunda alternativa seja normalmente considerada aceitável, vista dessa forma, também passa a parecer uma escolha equivocada. Portanto, muito da permissibilidade e aceitação das mortes por omissão do Estado passam pelo desconhecimento das escolhas realizadas, dos valores vinculados, das trocas feitas, de uma análise de custo-benefício das alternativas envolvidas. Esses exemplos, como ressaltado, são hipotéticos, tendo por objetivo nos fazer questionar por que intuitivamente acreditamos que essa distinção, em especial quando relacionada ao Estado, é moralmente relevante, e se a avaliação que intuitivamente fazemos é de fato a correta.

Para aumentar a confusão, tais discussões, que antes eram basicamente filosóficas e moralmente prescritivas, passaram também a incorporar recentes descobertas da psicologia evolucionária, da psicologia cognitiva e comportamental, e também da neurociência, e que mostram uma visão descritiva da moralidade diferente da que normalmente era imaginada. Com um melhor conhecimento de como nosso senso de justiça e moralidade surgiu e como se comporta, podemos entender melhor nosso processo de tomada de decisão e também perceber como frequentemente ele é falho ou contraditório. Podemos notar nossa dificuldade em lidar com grandes números, com eventos que têm cadeias causais longas e ramificadas, que produzem efeitos indiretos, que produzem resultados temporalmente e espacialmente distantes do agente, nas diferenças cognitivas do nosso cérebro ao lidar com ações ou omissões, além de diversos vieses envolvidos, entre outros fatores, e como tais falhas afetam nosso processo de tomada de decisão pessoal. Mas, em especial, nos deixa claro como tais falhas afetam ainda mais fortemente o processo decisório das organizações, com efeitos muitas vezes catastróficos.

Voltando as perguntas feitas: um dos objetivos deste trabalho é compreender por que um número de mortes evitáveis tão alto não nos incomoda, e aumentos ou diminuições consideráveis nesses números não parecem nos afetar. Porque a perda de vidas estatísticas soa menos grave que a de vidas identificáveis. Ao que estudos recentes indicam, nós não nos importamos porque temos uma certa “miopia moral” que nos impede de intuitivamente perceber esses problemas como morais e notar a gravidade deles, e nos faz tratar um dano a uma vida

identificável como consideravelmente mais grave que um dano a uma vida estatística, presente ou futura.

O questionamento que fica é se essa distinção intuitiva está mesmo correta, ou se deveríamos nos importar mais com tais vidas estatísticas, ou seja, se essa tal “miopia moral” é de fato um problema. Como adequar as incongruências de nossa moral intuitiva e de nossa moral racional? Como tornar o Estado mais humano, visto que sua organização difere muito daquela que passamos boa parte de nosso período evolutivo? Para os autores que defendem a tese da miopia moral, o uso de análises de custo-benefício, embora longe do ideal, nos ajudam a mitigar os efeitos dessa cegueira que temos para mortes estatísticas. Esse é o tema da segunda parte desse trabalho, que se ocupa das possíveis causas e possíveis soluções para este problema.

As possíveis causas são tratadas de forma breve, seja pela grande complexidade e tamanho que uma análise mais detida demandaria, quanto por serem ainda descobertas e hipóteses recentes, com poucos estudos e rodeadas de muitas controvérsias, e, portanto, carentes da robustez necessária para se tecer maiores afirmações. Essas possíveis causas são de várias ordens: psicológicas, cognitivas, políticas, morais, e resultam em boa medida da inadequação de nosso cérebro, moldado na quase totalidade durante o Pleistoceno (época compreendida entre 2.5 milhões e 11,7 mil anos atrás), quando vivíamos em pequenas sociedades de caçadores-coletores, e as consequências de nossas ações envolviam pequenos números e resultados próximos e imediatos. Dessa forma de vida pouco complexa advém nossa dificuldade em lidar e nos engajar emocionalmente com grandes números de afetados, com efeitos distantes, tanto no espaço quanto no tempo, com cadeias causais longas e ramificadas, com efeitos colaterais, e com omissões, capacidades que geralmente dependem de uma alta carga cognitiva para análise. Há também os diversos vieses que influenciam, como do dano e do enquadramento, o problema da vítima identificável, dos tabus e valores sagrados de uma sociedade, além de problemas derivados de naturalismo, favoritismo intragrupo e tribalismo, e dissolução moral.

Já as possíveis soluções são tratadas de forma mais detida, e trabalha a ideia de análises de custo-benefício como as melhores candidatas para suprir essas lacunas que nossa moral intuitiva não nos dotou, permitindo que racionalmente identifiquemos essas falhas, e tentemos, na medida do possível, as corrigir e produzir arranjos distributivos mais justos e éticos. Mas como produzir análises de custo-benefício, em temas tão sensíveis como vidas sendo salvas ou perdidas, e que abarque, dentro do possível, as mais diversas preferências que uma sociedade plenamente democrática deve atingir? Em primeiro lugar, é preciso antes

compreender que, independentemente da política escolhida, alguma posição é sempre tomada, pois a omissão em atuar, já é em si uma escolha. Nos furtar da desagradável responsabilidade de atribuir valor e fazer *trade-offs* entre vidas e outros bens em nada muda o fato de que implicitamente o governo já faz isso em toda escolha que toma. Ao aplicarmos recursos escassos compreendendo riscos e estatísticas envolvendo vidas, estamos tácita e indiretamente lhes atribuindo valor, tanto pecuniário (de preservação) quanto comparativo (entre diferentes bens, como educação, lazer). Dito isso, qual seria uma alocação ideal que atinja os mais diversos bens necessários de uma sociedade, mas igualmente atenda parâmetros razoáveis de valorização da vida e dignidade humana? Evidentemente não há resposta correta. Se o consenso já é raro em se tratando de critérios objetivos e determináveis, que dirá à aspectos axiológicos. Mas, assim como a democracia nos faz superar a falta de unanimidade, diferentes teorias da justiça nos ensinam como produzir arranjos justos para a complexidade multifacetada da vida em sociedade. Dentre as diversas já produzidas, acreditamos que a teoria da justiça de Amartya Sen é a que mais se adequa ao problema aqui tratado, em virtude tanto da importância dada ao pluralismo de valores, mas, principalmente, pelo seu pragmatismo e realismo, ao contrário do transcendentalismo das teorias concorrentes. Essa ideia pode ser resumida a dois conceitos da literatura sânscrita: *niti* e *nyaya*. Entre os principais usos do termo *niti* estão a propriedade organizacional e correção comportamental. O termo *nyaya* por sua vez representa um conceito mais abrangente de justiça realizada. Nessa linha de visão, os papéis das instituições, regras e organização, por mais importantes que sejam, devem ser avaliados na perspectiva mais ampla e inclusiva de *nyaya*, que está inescapavelmente ligada ao mundo que realmente emerge, não apenas às instituições ou regras que temos. Uma perspectiva focada na realização torna fácil ver a importância da prevenção de injustiças manifestas no mundo, ao invés de focar na busca pela perfeição. O assunto da justiça não é apenas sobre tentar alcançar - ou sonhar em alcançar - alguma sociedade ou arranjos sociais perfeitamente justos, mas sobre prevenir injustiças manifestamente severas. Em suma, uma distinção entre a justiça ideal e a justiça que se pode fazer. Portanto, ao invés de nos quedarmos paralisados, numa busca infrutífera por respostas irrefutáveis, em assuntos que milênios de discussões jamais chegaram a algum consenso, podemos agir e evitar os arranjos mais patentemente injustos e que poucos ousariam discordar. Dessa forma, dada a própria natureza controversa e contraintuitiva do problema aqui tratado, a solução mais eficiente passa por uma agência de análise de custo-benefício que se ocupe de reparar as injustiças mais gritantes, sob pena de não se resolver injustiça alguma. Ou, como na célebre frase de Charles Bukowski: “*You begin saving the world by saving one person at a time; all else is grandiose romanticism or politics.*” Assim, usemos tais agências, ou soluções

do gênero, para auxiliar o governo no processo de tomada de decisão, de modo a identificarmos e corrigirmos as supracitadas falhas em nossa moralidade intuitiva que nos impede de dar o devido valor que as vidas estatísticas merecem.

2 PARTE I – A FILOSOFIA ÉTICA DOS ATOS QUE RESULTAM EM MORTES NÃO DESEJADAS

“Many philosophers have said, though some consequentialists have denied, that people have a greater responsibility, in general, for what they do than for what they merely allow or fail to prevent. There is little doubt that some idea of this sort has an important role to play in ordinary moral thought. I say “some idea of this sort” because there is considerable disagreement about how best to characterize the distinction on which the idea rests. Many philosophers have tried to make the idea more precise and have put forward alternative formulations that revolve around different but overlapping distinctions. Among the candidate distinctions that have been discussed are the distinctions between doing and allowing, between doing and failing to prevent, between doing and letting happen, between doing and not doing, between action and inaction, between acts and omissions, between positive agency and negative agency, between what one does to another person directly and what merely happens to that person as a result of what one does, and so on.”

Samuel Scheffler¹⁸

2.1 INTRODUÇÃO DA PARTE I

A Parte I dessa Dissertação tem por objetivo tratar da filosofia ética dos atos que resultam em mortes não desejadas, em especial quando o agente é o Estado. Essa discussão será desenvolvida através de diversas distinções filosóficas, como a Doutrina do Duplo Efeito, e sua distinção entre o que é intentado e o que é meramente previsto, porém não desejado; entre ação e omissão; entre fazer, permitir e habilitar um dano; e entre matar e deixar morrer. Todas essas distinções tendem a tratar casos em que a morte produzida é espacialmente e temporalmente próxima, ou seja, acontece na frente do agente. Porém, diversos atos, em especial os produzidos pelo Estado, tendem a produzir efeitos muito distantes do agente que tomou a decisão, vindo a repercutir em cidadãos a milhares de quilômetros de distância, ou gerando consequências décadas depois. Essa situação levanta uma nova distinção filosófica, que é se vidas meramente estatísticas ou futuras têm o mesmo valor das identificáveis e presentes.

Todas essas distinções tratadas levantam uma nova discussão, que tem impactos diferentes para entes privados e estatais: o dever de evitar mortes. Esse dever é tratado a partir de uma nova distinção, entre deveres negativos, ou de não intervenção (como: não matar, não

¹⁸ SCHEFFLER, Samuel. Doing and Allowing. *Ethics*, v. 114, n. 2, p. 215–239, 2004, p. 215.

roubar, não impedir) e deveres positivos ou prestacionais (como, por exemplo: prestar socorro àqueles sob sua responsabilidade ou à necessitados ocasionais, ou fornecer saúde, abrigo, alimentação etc.), e que se aplicam tanto a entes privados quanto a entes estatais.

Por fim, a reunião de todos esses tópicos levantam uma última discussão. Como todas as distinções discutidas anteriormente se aplicam a entes estatais. Quase todas as controvérsias tratadas abordam o problema a partir da ótica de um agente privado. Porém, o Estado também está frequentemente sujeito ao mesmo tipo de decisão. Como o “agente estatal” é na verdade uma abstração composta por diversos agentes privados, com intenções, conhecimento, poderes e responsabilidades diferentes, procura-se entender como as distinções tratadas se aplicam ao Estado.

Ao final, percebe-se que há uma tendência em subvalorizar o valor de uma vida não-salva pelo Estado, minimizando a gravidade e responsabilidade dessa falha. Este fato nos leva a Parte II, onde primeiramente tentamos descobrir as possíveis causas, cognitivas e socioculturais, que nos levam a minimizar a importância de se salvar vidas estatísticas, e a seguir propomos possíveis soluções que nos façam dar o devido valor para estas vidas.

2.2 CAPÍTULO I – A DOCTRINA DO DUPLO EFEITO E A DISTINÇÃO ENTRE INTENTADO E MERAMENTE PREVISTO

“Nothing hinders an act from having two effects, only one of which is intended, while the other is beside the intention. Moral acts take their character from what is intended, not from what is outside the intention, as this is accidental.”

São Tomás de Aquino ¹⁹

A doutrina (ou princípio) do duplo efeito (DDE) é um conjunto de critérios éticos que almeja explicar a permissibilidade de uma ação que causa um dano grave, como a morte de um ser humano, como sendo efeito colateral da promoção de um bem maior. Ou seja, de acordo com a doutrina, por vezes é permissível a um agente causar um dano como efeito colateral de uma ação que visa um resultado louvável (ou seja, efeito duplo, com consequências positivas e negativas), ainda que não seja permitido causar este mesmo dano como o meio para alcançar o referido fim.

Embora à primeira vista possa parecer um tópico deslocado do propósito geral, as discussões que a DDE levanta têm impacto em quase todos os temas discutidos nessa dissertação, com especial importância no Capítulo VI, que conclui essa Parte I. Em razão disso o tema será extensivamente tratado, mas por um bom motivo: as discussões aqui travadas reaparecerão em quase todos os próximos tópicos, e não mais precisarão ser levantadas com a mesma reflexão.

Em termos gerais, a discussão dessa temática remete a tempos imemoriais, visto que a guerra e a legítima defesa da própria vida, dos familiares e da propriedade sempre fizeram parte da vida humana, em qualquer lugar do mundo. "Não matarás" é sem dúvida o princípio moral, legal e religioso mais básico em qualquer sociedade. Porém, a forma como tratamos aqueles que tiram a vida de outro variam enormemente, a depender da natureza do assassinato, se foi agressivo ou defensivo, intencional ou acidental. Portanto, o imperativo “não matarás” nunca foi absoluto em suas causas e efeitos. Na Bíblia, por exemplo, é possível verificar diversos exemplos onde a determinação é suplantada por alguma ocorrência contextual. Ademais, a história do cristianismo ao longo dos séculos está repleta de mortes e assassinatos. Portanto, como adequar tais situações ao quinto mandamento?

¹⁹ Aquinas, Thomas. Summa Theologica II-II, Q. 64, art. 7

Um dos mais famosos tratados foi feito por Santo Agostinho (354 - 430), que, inspirado em Cícero, cunhou a Doutrina da Guerra Justa em sua obra *Cidade de Deus* (2002), frequentemente usada como justificativa para as Cruzadas. Para ele, a passividade perante uma grave injustiça que só pudesse ser detida com violência seria um pecado, de forma que a autodefesa ou a defesa de outros pode ser uma necessidade, especialmente quando comandada por uma autoridade legítima. Assim, os cristãos deveriam ser pacifistas filosoficamente, embora a busca pela paz devesse incluir a opção de lutar para preservá-la no longo prazo. Contudo, o uso justificado da força, embora pudesse ser necessário, devia ser amparado por limites, de modo que as guerras com esta finalidade deveriam ser defensivas e ter a restauração da paz (e não a conquista de vantagens) como objetivo.

Já em sua obra *O Livre-arbítrio* (1995), Santo Agostinho faz uma distinção entre aqueles que matam por determinação legal, como soldados matando inimigos, ou juízes e agentes do Estado executam um criminoso, e aqueles que matam por permissão legal, como um cidadão agindo em legítima defesa. Para o filósofo, a permissão para matar não significa dever, e, portanto, apesar de não condenar a lei dos homens, não vê justificativa na lei divina que autorize abominável ato, que derivaria de um grau de amor-próprio desordenado, posto que a profanação do corpo não afeta a alma.

Todavia, a tentativa mais célebre de adequação foi feita por São Tomás de Aquino (1225-1274), ao discutir a permissibilidade da autodefesa na *Summa Theologica* (II-II, Questão 64, Art.7, p. 2151). Ao retornar cerca de um milênio depois os termos de uma guerra justa, Aquino cunhou na história da filosofia ética uma controvérsia que perdura até os dias de hoje, e que ao que tudo indica, está parcialmente gravada em nossa moralidade inata (GREENE, 2013). Aquino acreditava que matar um agressor seria justificado, desde que esse resultado não fosse um objetivo em si. Conforme afirma:

Nada impede que um mesmo ato tenha duplo efeito, dos quais só um está em nossa intenção, estando o outro fora dela. Ora, os atos morais se especificam pela nossa intenção e não pelo que está fora dela, que é acidental, como do sobredito resulta. Ora, do ato de quem se defende pode resultar um efeito duplo: um, a conservação da vida própria; outro, a morte do atacante. Portanto, tal ato, enquanto visa a conservação da vida, não é, de natureza, ilícito, pois, a cada um é natural conservar a existência, medida do possível. Um ato, porém, embora procedente de uma boa intenção, pode tornar-se ilícito se não for proporcionado ao fim. Portanto, age ilicitamente quem, para defender a vida própria, empregar violência maior que a necessária. Mas, se repelir a violência moderadamente, a defesa será lícita; pois, segundo o direito, repelir a força pela força é lícito, com a moderação de uma defesa sem culpa. Nem é necessário, para a salvação, deixarmos de praticar o ato da defesa moderada, para evitar a morte de outrem; pois, estamos mais obrigados a cuidar da nossa

vida que da alheia. Mas, não sendo lícito matar um homem senão por autoridade pública, por causa do bem comum, como do sobredito resulta, é ilícita a intenção de matarmos a outrem, para nos defendermos a nós mesmos, salvo aquele que tem a autoridade pública. Pois, este, tendo a intenção de matar a outrem, para a sua defesa, refere esse ato ao bem público como o demonstra o soldado que combate o inimigo e o agente do juiz, que age contra os ladrões. Embora também estes pequem se forem levados por paixões pessoais.²⁰

Posteriormente, a doutrina foi sendo aperfeiçoada, enfatizando em especial a distinção quanto aos meios, uma vez que os danos causados deveriam sempre ser apenas um efeito colateral para a obtenção de um bem maior, e nunca o próprio meio.

A *New Catholic Encyclopedia*²¹ estabelece quatro condições que devem ser satisfeitas antes que um ato seja moralmente permissível através da aplicação do princípio do duplo efeito:

- (a) O ato em si deve ser moralmente bom ou pelo menos indiferente. (A condição da natureza do ato)
- (b) O agente pode não desejar positivamente o efeito negativo, mas pode permiti-lo. Se ele pudesse obter o efeito bom sem o efeito negativo, deveria fazê-lo. Às vezes, diz-se que o efeito ruim é indiretamente voluntário. (A condição meio-fim)
- (c) O bom efeito deve fluir da ação pelo menos tão imediatamente (na ordem da causalidade, embora não necessariamente na ordem do tempo) quanto o mau efeito. Em outras palavras, o bom efeito deve ser produzido diretamente pela ação, não pelo mau efeito. Caso contrário, o agente estaria usando um meio ruim para um bom fim, o que nunca é permitido. (A condição da intenção correta)
- (d) O bom efeito deve ser suficientemente desejável para compensar a permissão do mau efeito” (A condição de proporcionalidade).

²⁰ AQUINO, Tomás de. *Suma teológica*. 2. ed. Trad. de Alexandre Correia. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço: Livraria Sulina Editora, 1980, II-II, Questão 64, Art.7, p. 2151

²¹ CONNELL, FJ, “Double Effect, Principle of,” *New Catholic Encyclopedia* (Volume 4), Nova York: McGraw-Hill, 1967, pp. 1020–2, p. 1021.

Em sentido semelhante, entende Joseph Mangan (1949, p. 43). Para o autor, a quarta condição, que trata da proporcionalidade, é geralmente entendida pela extensão de um quinto mandamento: que os agentes se esforcem para minimizar os danos previstos. Complementando o tema, Michael Walzer (1977, p. 261–269) entende que os agentes que causam danos como um efeito colateral previsto para a promoção de um bom fim devem estar dispostos a aceitar riscos adicionais ou renunciar a algum benefício para minimizar quanto dano eles causam.

Outros autores, como Warren Quinn (1989), entendem a doutrina do duplo efeito como uma distinção entre agência direta e indireta, sendo a primeira quando, ao menos em parte, o dano a algumas vítimas vem de uma ação deliberada do agente em envolver as vítimas em um objeto de seu propósito, e a segunda, quando este não é intencional, ou o que é intencional não contribui para o dano a elas infligido. Para ele, a distinção entre ação prejudicial direta e indireta é o que está por trás do significado moral da distinção entre danos intencionais e meramente previstos, mas não precisa se alinhar perfeitamente com ela.

2.2.1 Aplicações e casos paradigmáticos

A doutrina do duplo efeito tem diversas aplicações em eventos do cotidiano. Os mais famosos são os já supracitados casos da legítima defesa, e os relativos à guerra justa. No primeiro, matar alguém se torna permissível quando, estando sob ataque, intenta-se defender a própria vida ou de outrem, ainda que se preveja que o golpe ou ato de defesa será fatal. Contudo, não seria admissível matar alguém que se saiba estar tramando contra a própria vida, pois tal morte seria intencional, e sem prévia agressão. O segundo, por sua vez, permite bombardeios que visam alvos militares, prevendo, entretanto, a ocorrência inevitável da morte de civis nos arredores (bombardeio tático). Não autoriza, todavia, a utilização de bombardeios em que a morte de civis é o próprio meio para se atingir um fim, como baixa moral no inimigo, e não a causa indesejada, porém previsível do ataque (bombardeio terrorista).

Na área médica, os exemplos também são fartos. Ao médico é vedado apressar a morte um paciente em estado terminal, injetando uma dose de morfina em quantidades potencialmente letais, pois a morte seria o meio do alívio da dor (eutanásia ativa). Todavia, seria permissível pretender aliviar a dor do paciente com a mesma dose, não obstante prevendo sua morte, pois essa não seria o meio para a redução da dor (sedação paliativa). De forma semelhante, também seria vedado auxiliar um paciente a antecipar sua morte, pois além de

trazer o alívio por meio da morte, o ato também seria inerentemente ruim (morte medicamente assistida) (POTTER, 2015).

O aborto também é alvo da doutrina, uma vez que, sob seu prisma, é inaceitável sacrificar um feto como meio de salvar a mãe, como, por exemplo, no caso em que a única forma de salvar a vida da mãe em trabalho de parto seja quebrar o crânio do feto para permitir sua retirada (craniotomia). Entretanto, seria autorizado ao médico realizar algum procedimento invasivo tentando salvar a mãe, como remover o útero com câncer de uma gestante, ainda que se preveja que de sua intervenção resultará a morte do feto (histerectomia). Embora ambas as mortes sejam indesejadas, e tenham por objetivo salvar a mãe, no primeiro caso a morte do feto é o próprio meio, enquanto no segundo mero efeito colateral da remoção do útero (FOOT, 1967).

Outro caso emblemático da área médica, que trata de omissões ao invés de ações, e diretamente ligado a pandemia de CoVID-19, se refere a como médicos e pesquisadores lidam com a tentativa de salvar vidas e aprender com a doença para obter uma cura. No primeiro exemplo, há escassez de recursos para a investigação e o tratamento adequado de uma nova doença fatal. Os médicos decidem lidar com a situação tratando seletivamente apenas aqueles que podem ser curados mais facilmente, deixando os casos mais difíceis sem tratamento. Dessa forma, os médicos esperam obter um melhor resultado de longo prazo na cura da doença (Caso da Direção de Recursos). No segundo caso, os médicos decidem por um programa experimental de colisão, no qual deixam deliberadamente os casos mais complicados sem tratamento para aprender mais sobre a natureza da doença. Com esta estratégia, eles esperam razoavelmente fazer tanto bem médico de longo prazo quanto fariam na Direção de Recursos (Caso da Cobaia). Nossas intuições sobre ambos os casos pendem para considerar o segundo mais difícil de justificar, uma vez que, embora os resultados ocorridos aos pacientes sejam idênticos, no primeiro caso eles são meramente esperados, e, no segundo, desejados. Por essa análise, percebe-se que a distinção intenção/previsão não se localiza nitidamente na distinção fazer/permitir, pois às vezes há uma intenção de prejudicar por meio da ação, mas às vezes há uma intenção de prejudicar por meio da inação (ou omissão), de modo que para a maioria dos proponentes da DDE, ela deve ser diferenciada de princípio não-consequencialista diferente, a Doutrina de Fazer e Permitir (DDA), segundo a qual é mais difícil justificar causar dano do que justificar permitindo dano, outras coisas sendo iguais (QUINN, 1989, NELKIN e RICKLESS, 2014, 2015).

Esse caso terá implicações na discussão sobre a relevância moral das intenções, discutido mais abaixo, e também das chamada Distinção entre Ação e Omissão, entre Matar e Deixar Morrer, e Doutrina do Fazer e Permitir (e Habilitar), que serão discutidas no Capítulo III, e segundo as quais geralmente mais difícil de justificar um dano causado por ação do que um dano causado por omissão ou permissão.

Outra área onde a temática é amplamente discutida, é a “trolleyologia”, como ficou informalmente conhecida os estudos sobre ética envolvendo “dilemas do bonde”, onde, nos exemplos mais clássicos, é permissível desviar um trem desgovernado em direção a um indivíduo (FOOT, 1967), visando salvar um número maior, porém não é igualmente autorizado lançar um sujeito pesado contra os trilhos para obter o mesmo fim (THOMSON, 1976). No primeiro caso, a morte seria meramente um efeito colateral não desejado para se salvar o maior número de pessoas, e no segundo, o sujeito seria o próprio meio de obtenção do fim. Em outra variação, semelhante a um misto dos casos anteriores, conhecida como “*Loop*”, se pode desviar o trem para uma pista circular que retorna a pista principal antes de ir em direção as demais pessoas, porém nesse trecho reside um homem gordo capaz de deter o trem, mas que em sua ausência, seguiria o caminho matando a todos (THOMSON, 1985). Entretanto, embora o caso seja claramente vetado pela DDE, ele costuma ser intuitivamente permissível para as pessoas, pois aparentemente esse trecho a mais de pista parece irrelevante, o que para Thomson seria uma evidência pelo abandono da DDE. Frances Kamm, entretanto, tenta adequar o “*Loop*” a DDE, criando a chamada Doutrina do Triplo Efeito (KAMM, 2000; LIAO, 2008; OTSUKA, 2008), na qual, para complementar a distinção de intenção/previsão da DDE, é adicionada ainda uma distinção entre fazer algo porque um efeito ocorrerá e fazê-lo para que ocorra, pelo que fazer algo porque um efeito ocorrerá, não necessariamente implica que se pretenda que o efeito ocorra. Dessa forma, desviamos o trem sabendo que o homem será atingido, e não desejando que ele o seja, da mesma forma que podemos dar uma festa em nossa casa para nos divertir, sabendo que os convidados se sentirão em débito e ajudarão na limpeza, e, embora a crença de que isso ocorrerá seja crucial para aceitar realizar o evento, ela não é o motivo que o inspira, mas sim a diversão gerada (LIAO, 2008). Noutro clássico exemplo (Homem no Jardim), é possível atuar para que um trem colida com outro trem estacionário para evitar a morte das pessoas na pista, contudo isso causará um descarrilhamento que jogará o trem estacionário contra um homem sentado num bosque próximo, ato permitido pela DDE (UNGER, 1996).

Por fim, outro caso emblemático e que aparece em praticamente todas as discussões sobre o tema (Caverna), é o que conta a história de um grupo de espeleólogos que

imprudentemente permitiu que um homem gordo os guiasse enquanto eles saíam da caverna e este fica entalado ao tentar sair, prendendo os outros atrás de si. Embora o correto fosse aguardar até que o gordo emagrecesse, as águas dentro da caverna estão subindo e afogarão a todos. A única alternativa para liberar a saída seria usar a dinamite que a equipe possui para explodir o pobre entalado (FOOT, 1967). Seria tal ato permissível, de acordo com a DDE? A dificuldade de adequar os princípios da doutrina, com os conceitos de intenção e com nossa moralidade intuitiva é uma das grandes lacunas que a DDE possui, e que será tratada em tópico adiante.

Há ainda diversas outras variações dos casos acima mostrados, bem como dezenas de casos totalmente diferentes. Todavia, para evitar um alongamento excessivo do capítulo, apresentamos apenas aqueles que servem bem a exemplificar tanto a doutrina, quanto a expor suas falhas. Além disso, a Doutrina do Duplo Efeito é discutida em quase todos os capítulos posteriores, de modo que, para evitar a repetição excessiva dos temas, por vezes algo relevante e relacionado ao capítulo em tela, será deixado para ser discutido adiante, em capítulo onde tal discussão se mostre mais pertinente.

2.2.2 Críticas

A Doutrina do Duplo Efeito é alvo de diversas críticas, algumas injustificadas, outras extremamente pertinentes. É forçoso destacar que, embora partilhem o mesmo nome e ideia, existem diversas variantes deste conceito, com bases racionais frequentemente bastante diferentes. A partir da retomada do tema por Mangan (1949), a DDE entrou em cena nas discussões ético filosóficas e se manteve em alta desde então, tendo sido estudada ou ao menos citada em algum momento pelos mais conceituados filósofos morais. Da análise da evolução da doutrina, resta notório que os autores têm mais sucesso em identificar furos e incongruências nas variações propostas, que em propor alternativas mais consistentes. Cada autor, ao constatar e solucionar uma fraqueza de uma interpretação da DDE, costuma abrir uma brecha não notada, que será alvo da crítica futura por outro estudioso. Dessa forma, a DDE no estágio atual, embora útil, bem construída e com muitas possibilidades de aplicação, não é um princípio coeso e a prova de falhas, se comportando mais como um cobertor curto, pois quando se cobre de um lado, se deixa outro parte à mostra. Como será apontado reiteradamente durante essa dissertação, esse problema em muito se deve a nossa moralidade inata e intuitiva, que resolve problemas nos casos concretos, sem levar em consideração a coerência macro/global dessas

escolhas, havendo claras contradições entre casos análogos. Portanto, é nitidamente difícil encontrar uma regra universal que se aplique indistintamente a todos os cenários.

Antes de adentrar no tema, cabe primeiramente separar as críticas justas daquelas que decorrem na verdade de erros interpretativos sobre o alcance da DDE.

2.2.2.1 Erros De Interpretação

A doutrina do duplo efeito, por se tratar de um tema ético que envolve a permissibilidade de causar um mal, como era de se esperar, foi alvo das mais diversas críticas, algumas justas e outras nem tanto.

Um dos grandes problemas da DDE é a delimitação de seu alcance e aplicação, objetivamente falando, mas também envolve uma questão semântica e subjetiva, como a interpretação do que é intencional, do que é previsível e do que não é desejado.

O equívoco mais comum é tratar o princípio como uma condição geral de permissibilidade, baseada apenas na produção de um mal não desejado, porém previsível, para a promoção de um bem maior. Contudo, como dito anteriormente, o ato deve preencher determinadas condições para ser considerado permissível.

Primeiramente, o princípio se dirige apenas a agentes bem-intencionados, que visam atingir um bem que não poderia ser obtida de outra forma que não como a realização do mal. O ato ruim, portanto, nunca pode ser desejado, ainda que em conjunto com o fim nobre. Além disso, o ato ruim precisa ser necessário, e apenas na medida mínima para a obtenção do bem, devendo o agente agir para mitigar o mal causado (também considerada a quinta condição).

Outro erro comum é crer que a mera lamentação do mal provocado seja suficiente para a aplicação do princípio. Deve-se ressaltar que o mal causado jamais poderá ser o meio da obtenção do fim nobre, ou seja, em hipótese alguma se permite que um agente cause um mal para a obtenção de um bem maior, se o dano for meio necessário para sua obtenção. Portanto, o bem promovido poderia, em condições ideais, ser obtido independente do mal causado.

Por fim, é necessário sempre levar em consideração a proporcionalidade entre o mal causado e o bem obtido, sendo naturalmente vedado que o primeiro ocorra em parâmetros desproporcionais.

2.2.2.2 O problema da vagueza e permissibilidade

Um dos problemas mais críticos da DDE clássica está entalhado em seu núcleo, que é a separação entre um mal desejado e um mal não intentado, porém previsível. O grande problema de tal distinção é que ela é extremamente permissível e vaga. É muito difícil delimitar o que é intentado, e em qual alcance, além de ser um estado mental subjetivo, não cognoscível por outros sujeitos. Igualmente, é muito complicado traçar o que seria previsível ou não, pois cada sujeito terá uma noção diversa. E, para piorar, há ainda o problema da distinção entre o que é desejado ou meramente previsto, dado que, em certas situações, ambos estão tão próximos que é difícil haver uma separação clara entre intenção e resultado (o chamado “problema da proximidade”, tratado no tópico abaixo).

Warren Quinn (1989), percebendo que a arbitrariedade e amplitude interpretativa da DDE era um problema sério para sua utilização, tentou salvá-la alterando as distinções. Ao invés de distinguir entre ações intencionais e não intencionais, como na versão católica tradicional, ou estados de coisas intencionais ou não intencionais, na atualização feita por Joseph Boyle (1980), adotou os conceitos de agência prejudicial direta e indireta (ou objeto de dano intencional e não intencional), como já tratado anteriormente, verificando se o sujeito objeto do dano foi envolvido intencionalmente na estratégia do agente (MARQUIS, 1991). Contudo, ao solucionar as falhas da doutrina, Quinn acabou por expor novos flancos com suas alterações, o que levou diversos autores, como Jeff McMahan (1994), a tentarem salvar a versão de Quinn, aplicando novos conceitos que em tese resolveriam as objeções à versão inicial.

Outro problema nítido da DDE, e embora crucial para sua aplicação, tem sua definição totalmente deixada de lado, é o da proporcionalidade. Não há qualquer delimitação do que seja proporcional, a ponto do bem produzido pela ação justificar o mal causado, bastando que o primeiro supere o segundo. Mas seria justificável permitir o sacrifício de 1000 pessoas como efeito colateral previsível para salvar 1001? Essa vagueza conceitual mina drasticamente a força normativa do princípio, pois este autoriza até mesmo a morte de inocentes, ao mesmo tempo que a noção de proporcional varia abissalmente entre diferentes pessoas. Portanto, um

princípio que autorize atos de tamanha gravidade sem, no entanto, estabelecer parâmetros de balizamentos esguios é um princípio problemático e até perigoso.

2.2.2.3 O problema da proximidade

De forma geral, o grande problema da DDE seria, ao nosso ver, o da chamada “zona cinzenta” ou “nebulosa”, que é aquela faixa que dá margem a sutilezas interpretativas, que todavia mudam drasticamente os resultados. Elas estão presentes na discussão em diversos âmbitos, como nas definições dos conceitos, nas avaliações subjetivas e psicológicas e nas interpretações dos fenômenos.

O caso mais evidente se refere ao próprio núcleo da DDE, que é a distinção entre ato intentado e não-desejado, porém previsível. Essa contraposição joga com outra importante distinção entre o que é um meio, e o que é o fim, próximo ou distante. Frequentemente um fim próximo é o meio para um fim distante. Essa multiplicidade de meios/fins e nós na cadeia causal pode mudar completamente a permissibilidade de um cenário. Essa diferenciação também é tratada entre o intentado e o estritamente intentado por diversos autores, alguns acrescentando ainda outros critérios, como Lawrence Masek (2010), que distingue ainda entre efeitos colaterais motivadores e não motivadores.

Esse problema notório é geralmente conhecido por “problema da proximidade”, sendo inicialmente apresentado por Philippa Foot no supracitado caso da Caverna (1967), para demonstrar a vagueza das formulações do princípio, sendo posteriormente tratado por diversos outros autores, como ALLAN, 2016; BENNETT, 1981, 1995; FISCHER, RAVIZZA e COPP, 1993; FITZPATRICK, 2006, 2012; HIILS, 2006; LIAO, 2016; MASEK, 2010; NELKIN e RICKLESS, 2015; QUINN, 1989; RACHELS, 1975, entre outros. Nesse caso, o fim pretendido pelo agente não é o dano em si, porém ele é tão próximo do meio utilizado, que se confunde com o próprio fim, assim como resultado meramente previsível se confunde com a própria intenção. Ou seja, embora o intentado com a detonação da dinamite seja apenas a desobstrução da saída através da explosão do sujeito entalado em incontáveis pedaços, seria exagerado afirmar que sua morte não é intentada pelo mero fato de que em um improvável cenário onde ele não falecesse com a explosão, sua sobrevivência seria certamente comemorada. O mesmo raciocínio pode ser aplicado a quase todos os exemplos clássicos de impermissibilidade, como o do “bombardeio terrorista sofisticado” (BENNETT, 1995), onde um bombardeiro (lutando uma guerra justa) lança uma bomba sobre uma fábrica de munições inimiga, com a intenção de

apenas que os corpos dos civis inimigos aparentassem em um estado que causaria a crença geral de que eles estavam mortos, durando tempo o suficiente para abreviar a guerra. Portanto, nada nesse improvável esquema exige que a condição dos corpos seja permanente, ou seja, que os civis inimigos de fato estejam mortos, mas apenas que aparentemente mortos por um ou dois anos. O exemplo, apesar de esdrúxulo, tem um propósito: intuitivamente, ele parece tão difícil de justificar quanto o do Bombardeio Terrorista. Todavia, a grande sacada é que comparado ao Bombardeio Estratégico, ele obviamente parece muito mais difícil de justificar. Contudo, em ambos os casos, não há intenção de matar os civis, embora se preveja a possibilidade de isso vir a ocorrer. E pior! Ainda que se faça a objeção que no Bombardeio Sofisticado, a aparência de morto dos civis seria o meio para a rendição do inimigo, o que seria vetado tanto pela DDE tradicional, quanto pela versão de Quinn (envolver deliberadamente alguém em algo para seu próprio propósito sem consentimento), se chegaria a absurda conclusão que, caso fosse possível a existência de tal bomba, seu uso não seria permitido pela DDE, mas a morte previsível mas não intencional de milhares de pessoas seria permitida - o que novamente parece intuitivamente errado. Todas as três versões do Bombardeio implicam também no tópico a seguir, sobre a relevância moral das intenções.

Além destes casos, o problema da proximidade afeta quase todos os casos de impermissibilidade, como o da Craniotomia (a intenção não é matar o bebê, mas apenas reduzir o tamanho de seu crânio, e sua sobrevivência certamente seria celebrada, defendido por BOYLE, 1977, 1991), da variação *Fat Man* ou *Footbridge* do dilema do bonde (sua morte não é necessária, apenas que seu corpo detenha o trem, e tal qual os demais exemplos, sua sobrevivência seria comemorada), da Cabaia (os médicos não tentam a morte, e nada podem fazer para evitá-la. Apenas desejam com o previsível avanço da doença aprender o máximo para salvar mais vidas no futuro). Em todos esses casos, a morte/dano do alvo da ação não é pretendida, não sendo, em última instância, necessária para se atingir o fim. Porém, no mais das vezes, é o resultado óbvio e esperado ao se perpetrar tal ato. Fitzpatrick (2006) diz que meio e resultado são ligados, e, portanto, impossível querer um sem querer o outro, dado que o primeiro é constitutivo do segundo. Seria como pegar uma tábua onde alguém está deitado, e alegar não desejar derrubar a pessoa em repouso. H. L. A. Hart (1968) ilustra essa controvérsia ao dar o exemplo de um homem que bate fortemente um martelo contra um copo de vidro. Embora se possa afirmar que o homem não desejava quebrar o copo, apenas ouvir o barulho do martelo batendo no vidro, dificilmente enxergaríamos esse resultado como não-intencional. Portanto, se o dano levado a cabo está excessivamente próximo do fim desejado, a intenção torna-se

moralmente indistinguível do dano causado. E a confusão óbvia advinda disso tudo é saber onde traçar a linha a partir da qual o dano é “próximo demais”. A proibição então pode ser traçada também em proibir intentar um fim que cause um dano próximo.

Para Fitzpatrick (2006), a aplicação do conceito de intentado/previsível é tão arbitrário e flexível, que serve pra justificar praticamente tudo, a depender da forma como se apresenta. E como alerta Nelkin e Rickless (2014), a intenção de um agente pode sempre ser identificada de forma tão refinada que elimine a intenção de causar danos em quase todas as situações, incluindo até mesmo os casos paradigmáticos já citados. Foi em virtude dessa zona cinzenta e nebulosa, e da impossibilidade de se traçar parâmetros minimamente objetivos, que Warren Quinn (1989) se propôs a dar uma nova base racional para a DDE, que não fosse pautada pela arbitrariedade, nem fosse excessivamente permissível. Para tanto, formulou uma doutrina de base Kantiana para formular objeções, saindo da esfera das intenções/previsibilidade, para uma nova descrição baseada nas já citadas “agência direta” e “agência indireta”, de forma que haveria uma barreira moral mais forte contra violar direitos morais através da primeira que segunda, por ser de mais difícil justificação. Para o autor, alguém pode ser envolvido para a promoção de um objetivo alheio, apenas voluntariamente. Porém, essa solução torna a aplicação da DDE não só improvável, como frequentemente impossível, dado que no mais das vezes seria impossível obter qualquer consentimento antes que o mal maior a se evitar fosse consumado. E ainda, a visão de Quinn implicaria que os casos típicos de autodefesa e autossacrifício contariam como casos de agência direta, pois é evidente que se pretende envolver o agressor ou a si mesmo em algo que promova um propósito através de tal envolvimento, de forma que, por essa visão, não poderia esse princípio ser invocado para tornar permissível tais atos.

Ante o acima exposto, diversos autores, como os próprios Nelkin e Rickless (2014), passaram a sugerir que problema da proximidade é intratável, que a distinção entre intentar o dano e apenas prever o dano não é moralmente significativa, e que o motivo determinante para tais tentativas fracassarem é inerente a própria DDE, pois um imperativo lógico de não visar o mal é irremediavelmente falho.

2.2.2.4 O direito de não ser usado

Outra relevante controvérsia acerca da DDE diz respeito aos limites do direito de não ser usado. O impasse na DDE reside geralmente na distinção entre um mal causado

como meio para resultado pretendido ou mero efeito colateral. Porém, para diversos autores, há uma vedação moral também em ser usado como efeito colateral num cenário de duplo efeito, pois, embora a vítima não seja o meio direto para o resultado, ela é o meio indireto pelo qual ele é obtido. Além disso, tal problema levanta questões sobre a relevância moral da cadeia causal natural e os direitos (ou deveres) que os agentes têm para modificar o desenrolar natural de um evento para alcançar um objetivo, bem como, a justificação moral de análises consequencialista e utilitárias. Warren Quinn (1989) ressalta que uma ação baseada pela previsão pode ser tão desrespeitosa as vítimas quanto a ação intencional, o que ocorre quando a vítima é prejudicada desnecessariamente, como por exemplo, no bombardeamento estratégico em uma fábrica que não dispõe de nenhuma grande relevância estratégica para os fins militares. Para ele, a DDE não possui bases morais consequencialistas, de maximização do bem-estar geral, e, portanto, dá a cada pessoa algum poder de veto sobre certo tipo de tentativa de tornar o mundo um lugar melhor às suas custas. Porém, é mandatório definir as formas de respeito que devemos uns para com os outros e os limites resultantes que não podemos exceder entre agentes livres e iguais.

Entretanto, para Fischer, Ravizza e Copp (1993), a tentativa de Quinn de dar contornos Kantianos para sua reinterpretação da DDE por meio dos conceitos de agência direta e indireta é falha, pois também se pode estabelecer objeções kantianas a agência prejudicial indireta, uma vez que é possível usar pessoas como meios e sem o devido respeito e consentimento, ainda que de forma indireta e não-intencional. De maneira semelhante, Nelkin e Rickless (2014) questionam se, de forma semelhante a vedação de ser jogado na pista variação “*Fat Man*” do dilema do bonde, as pessoas teriam igual direito a não serem usadas como meio para um fim, ao terem redirecionados para si a ameaça, como no caso do “*Loop*”. Para Howard Nye (2014), por exemplo, não há distinção moral relevante entre o dilema do bonde e do transplante, afirmando que as restrições deontológicas contra danos se aplicam tão fortemente contra danos colaterais quanto contra danos pretendidos.

Portanto, outro grande problema com que a DDE é obrigada a lidar é com o fato de que as pessoas afetadas por mero efeito colateral, embora não estejam sendo usadas como meio para obtenção do bem maior, ainda sim estão sendo usadas e envolvidas sem consentimento e devido respeito. Isso também reflete no já citado problema da proporcionalidade, fulcral na DDE, o que cria um embate entre bases deontológicas e consequencialistas, visto que a permissibilidade deve atender a ambas. Como já tratado, a vagueza dos termos cria situações que podem atender a todos os critérios de permissibilidade,

porém serem moralmente contraintuitivas, como, por exemplo, ver alterada a cadeia causal de um evento natural e ter sua vida ceifada de forma violenta para a produção de um bem apenas ligeiramente maior.

2.2.2.5 A relevância moral das intenções e a maneira como o cenário é visto

Uma das grandes controvérsias da DDE reside na discussão se as intenções dos agentes são moralmente relevantes quando da avaliação da permissibilidade ou da gravidade de uma ação. A doutrina reflete em boa maneira nossa moralidade intuitiva, privilegiando, *ceteris paribus*, ações em que o resultado foi meramente previsto, em relação a uma ação intentada, ainda que ao mesmo custo e retorno advindo da ação tomada, o que seria, segundo os críticos, uma visão consequencialista fundada em uma distinção sem qualquer relevância moral. Se é absolutamente proibido matar um ser humano de forma intencional, residiria a permissibilidade não na intencionalidade da morte, mas meramente na sua previsibilidade?

O papel das intenções é alvo de diversos apontamentos, mas eles frequentemente confundem a permissibilidade com a gravidade. Thomas Nagel (1986, p. 164-168), por exemplo, defende a relevância moral de algo estritamente intencional, pois, segundo alega, produzir um fim é pior que um efeito meramente previsível, dado que, no primeiro caso, a ação é guiada pelo próprio mal, uma lógica que é muito semelhante à defendida por Wedgwood (2011). Já Donald Marquis (1991) discorda veementemente de tal visão, pois é possível ser movido pelo mal pontual visando o atingimento de um bem notadamente maior. Além disso, é controversa a importância dada as intenções, pois a permissibilidade residiria, então, na mera existência de lamentação sobre o mal produzido. E, aprofundando, essa dependência de estados mentais não acessíveis a terceiros, como critério norteador, somada a uma visão contraintuitiva da distinção entre intentado e meramente previsto, tornaria, na opinião do autor, a visão de Quinn normativamente implausível. Para outros autores, o fato de um agente ter a intenção de causar certo dano não explica por que a ação era inadmissível, de modo que as intenções de um agente não são relevantes para a permissibilidade de uma ação, nos moldes que os proponentes do princípio do duplo efeito defendem, não obstante as intenções de um agente sejam relevantes para avaliações morais da maneira como o agente deliberou (MCCARTHY, 2002; RACHELS, 1975; SCANLON, 2008 e THOMSON, 1999). Nas palavras de Rachels (1994, p. 142): *'A pure heart cannot make a wrong act right; neither can an impure heart make a right act wrong'*. Fischer, Ravizza e Copp (1993), por exemplo,

destacam a dificuldade de Quinn em tentar dar contornos kantianos para a DDE, visto que ela depende fulcralmente de estados mentais que não são acessíveis aos outros. Já Thomas Scanlon, em seu livro *“Moral Dimensions”* (2008), ao explorar o significado ético das intenções e motivos com os quais as pessoas agem, crê que elas não têm qualquer relação direta com a permissibilidade do ato, motivo pelo qual a DDE estaria errada. Segundo ele, *“no one has come up with a satisfying theoretical explanation of why the fact of intention, in the sense that is involved here – the difference between consequences that are intended and those that are merely foreseen – should make a moral difference”* (2008, p. 18). Scanlon acredita que no caso do Bombardeio Tático, a intenção do piloto de provocar a morte de não combatentes próximos é errada, porém nega que essa intenção determine se é permitido ao piloto realizar o ataque. Em sua opinião, o que torna o caso de o bombardeio permissível é que se pode usar força letal quando se espera que seu uso traga uma vantagem militar, a qual é proporcionalmente sopesada em comparação com o número de mortes de civis esperadas, sendo que a ameaça aos civis deve ser a mínima possível, apenas suficiente para a obtenção da vantagem esperada. Logo, dado que os princípios morais definem as circunstâncias potenciais que contam a favor ou contra a execução de uma determinada ação, ao invés dos estados mentais do agente, a justificção moral de uma ação independe do estado mental sob a qual ela foi realizada. Todavia, do ponto de vista do agente, a bondade ou maldade da mesma ação depende das intenções que o motivaram a agir.

Alguns autores, como Stuchlik (2012) e Wedgwood (2011), discordam de Scanlon, e afirmam que, embora ele esteja certo ao dizer que alguns defensores do DDE confundem a culpabilidade de uma intenção com a inadmissibilidade de agir de acordo com a intenção, tal ponto não invalidaria a doutrina. Para Wedgwood, um ato é apenas a execução de uma intenção, sendo a última um constituinte essencial da primeira, porém isto não se aplica aos motivos que levaram o agente a ter essa intenção. Portanto, se alguém for culpado pela intenção com a qual age, o próprio ato também será inadmissível.

A relevância moral das intenções não apenas é um problema por si só, como também pode ser potencializado pela mera forma como um cenário é descrito (CHAPPEL, 2002; MARQUIS, 1991; WALDMANN e DIETERICH, 2007). Em sentido semelhante, Daniel Kahneman (1981, 2012) mostra que dilemas morais em cenários idênticos podem levar a respostas e reações completamente diferentes dependendo da forma como são apresentados, e quais palavras são usadas. Palavras como bebê e feto, morte e assassinato, situações positivas e negativas, tudo isso é capaz de modificar as respostas (PIZARRO, 2000). O caso mais

emblemático é certamente o que ficou conhecido como “Efeito Knobe”, que, apesar de ter sido apontado pela primeira vez por Gilbert Harman (1976), acabou reconhecido pelo nome de quem o popularizou. Em um estudo de 2003 feito com transeuntes num parque em Manhattan, o filósofo cognitivo Joshua Knobe apresentou uma situação fictícia onde o vice-presidente de uma empresa apresenta para o CEO sobre um novo programa que aumentará os lucros, mas também prejudicará o meio ambiente. O CEO responde que não se importa com o meio ambiente e apenas quer obter o máximo de lucro possível. O programa é executado e o meio ambiente atingido. Ao serem questionados se o CEO intencionalmente danificou o meio ambiente, 82% dos entrevistados disseram que sim. Todavia, ao se trocar a palavra ‘danificar’ por ‘ajudar’, de forma que agora o CEO não se importa em ajudar o meio ambiente, apenas lucrar, apenas 23% dos ouvidos disseram que ele intencionalmente ajudou a natureza. Portanto, as pessoas tendem a atribuir intenções a estados que produzem um mal, mas não àqueles que produzem um bem (KNOBE, 2003).

Na tentativa de explicar esse paradoxo, os cientistas utilizaram a técnica de fMRI (Imagem por Ressonância Magnética Funcional) e analisaram a atividade do cerebral de 20 pessoas, metade de cada sexo e com idade média de 24 anos, enquanto elas liam 40 cenários similares ao apresentado anteriormente. Os avaliados deveriam dar uma nota de intencionalidade da ação numa escala de 1 a 8, partindo do não-intencional ao totalmente intencional. Analisando os resultados, os pesquisadores notaram que a atividade de amígdala, uma pequena parte do cérebro ligada às emoções, é ativada de forma diversa a depender de quão criticável é o ato praticado, de modo que, quando mais atingido emocionalmente pela história, mais essa área é ativada. Para os cientistas envolvidos, isso se deve ao fato de que tendemos a ser mais racionais ao julgar uma ação positiva (NGO, 2015).

Outra forma de enxergar esse paradoxo foi dada por Richard Holton (2010), que aduz que a violação de uma norma envolve apenas o conhecimento do descumprimento, enquanto o cumprimento de uma norma possui em si a intenção de cumpri-la, o que explicaria a discrepância sobre se resultados bons e ruins são obtidos intencionalmente. Essa assimetria de percepção sobre eventos aparentemente idênticos naturalmente levanta dúvidas sobre a aplicabilidade e solidez da DDE como uma base principiologicamente neutra para julgamentos morais.

2.2.3 As intuições morais na DDE

Outra interessante aplicação da técnica de fMRI para analisar a atividade cerebral durante o julgamento de dilemas morais foi realizada por Joshua Greene (2013), ao tentar compreender o comportamento dos participantes ao responderem variações do famoso Dilema do Bonde - que será tratado de forma mais detida no próximo capítulo. Como já citado, no dilema clássico se é questionado sobre a permissibilidade de alterar a rota de um bonde desgovernado indo em direção à cinco pessoas, para uma segunda pista, onde apenas uma pessoa seria atingida e morta. A maior parte dos participantes considera essa alternativa permissível. Porém, alterando o cenário para apenas uma pista, e a única alternativa para deter o bonde fosse empurrar um homem gordo (ou com uma mochila pesada) na linha férrea, o resultado se inverte, e a maior parte dos avaliados considera essa hipótese proibida (caso *Fat Man*). O princípio do Duplo Efeito é geralmente invocado para explicar a diferença entre os casos, pois o primeiro seria um efeito colateral previsível, porém não desejado, e o segundo caso, ainda que a morte do homem empurrado fosse indesejada, ela seria o próprio meio utilizado para se deter o vagão - o que é vetado pela doutrina. Para alguns autores, como Philippa Foot (1985) e John Mikhail (2011), essa seria uma evidência clara de como a DDE é um princípio inato que guia nossas intuições e julgamentos morais. Outros, como Judith Jarvis Thomson (2008), creem que mesmo o primeiro caso seria proibido, e que o fato de tantas pessoas o entenderem como permissível se deve a uma reflexão inadequada ou um engajamento emocional insuficiente. Já Elizabeth Anscombe (1982) concorda com impermissibilidade no primeiro caso, sem, no entanto, rejeitar seu apoio à existência do princípio. Todavia, a medida que mais e mais estudos se debruçando sobre esse dilema foram feitos, e mais variações foram propostas, somada às recentes descobertas da neurociência sobre nossa moralidade intuitiva e o papel das emoções nos julgamentos morais, foi ficando cada vez mais claro que essa era uma mera coincidência, e que a DDE não é capaz de solucionar o problema, pelos mesmos motivos tratados acima: o problema da proximidade, a forma conceitual como o cenário é descrito, a distinção subjetiva entre intencional ou previsível, entre outros.

Portanto, ao abandonarmos a discussão ética puramente prescritiva e sermos apresentados a uma versão descritiva da moralidade (que não se ocupa de determinar o certo e errado, mas apenas compreender porque fazemos tais distinções), notamos que nossa moralidade (e cérebro) não é tão racional como se prega, mas na verdade, extremamente dependente das emoções nos processos decisórios - tema que será melhor discutido na Parte II

dessa dissertação - , e não é muito afeito a princípios universais, dado que nossa moralidade evoluiu para resolver problemas do cotidiano no pleistoceno (FERNANDEZ 2008, ALMEIDA, 2011). Por conseguinte, uma intuição moral que confirma um princípio não necessariamente lhe dá a força que aparenta. Dessa forma, embora os princípios estabelecidos na DDE aparentem confirmar nossas intuições morais, como causar um dano como meio ser mais grave que por mero efeito colateral, eles não contemplam outro critério igualmente relevante para nossa moralidade intuitiva, que é o uso de força pessoal (GREENE, 2013; CUSHMAN, 2006). Além disso, o enorme quebra-cabeça formado pelas variações do dilema do bonde, com alterações sutis resultando em respostas diametralmente opostas, nos mostra como é infrutífero tentar atribuir critérios e princípios universais e racionais a algo que é substancialmente emocional e que evoluiu de forma pragmática e casuística.

2.2.4 Base racional ou intuitiva?

Como visto ao longo deste capítulo, a Doutrina do Duplo Efeito, quando resumida em uma frase ou em seus quatro princípios norteadores, aparenta ter uma base racional sólida e intuitiva, e, não por acaso, permaneceu praticamente irretocada por quase um milênio. Porém, a partir da década de 40, houve um crescimento paulatino do interesse pela matéria, que logo passou, em alguma medida, a ser analisada pela maior parte dos filósofos morais nos últimos tempos. Com isso, foram aparecendo cada vez mais buracos e falhas na doutrina, e concomitantemente, novos aperfeiçoamentos, na tentativa de salvá-la. Se ela continua viva e relevante ou deve ser abandonada, definitivamente não há consenso, com gigantes tomando partido de cada lado. Contudo, a própria força da controvérsia leva a um questionamento: a doutrina do duplo efeito realmente pode ser considerada um princípio universal norteador das decisões morais, ou é apenas um amontoado de princípios intuitivos que frequentemente aceitam exceções, dado que há uma variedade de considerações relacionadas à permissibilidade de causar danos não intencionais? Afinal, é a realidade que deve se adequar a doutrina, ou é a doutrina que está a todo momento se moldando para tentar se acomodar à nossa percepção intuitiva de justo?

Para Mcintyre (2001; 2018), embora as pessoas associem a DDE aos princípios estabelecidos em sua formulação básica (ou variantes), não é possível resumi-la a um único princípio ou base racional. Para ele, o que é normalmente entendido da doutrina nada mais é que um amontoado de objeções a diversas formas simples de consequencialismo direto,

expressas através da distinção entre consequências desejadas e meramente previstas, e ligadas por nada mais profundo que a afirmação que tal distinção tem frequentemente relevância moral. E, por ironia, ao se tentar enxergar como coeso e unificado algo que é um conjunto esperso de intuições, acabou-se por levar tantos estudiosos a questionarem sua validade, o que porventura acabará favorecendo ao seu abandono.

2.2.5 Conclusão

Tanto a Doutrina do Duplo Efeito, em suas várias faces, como os problemas que ela apresenta, têm diversas implicações no tema deste trabalho. Um exemplo atual é o da vacinação da população durante a pandemia de CoVID-19, que, em virtude da enorme letalidade absoluta decorrente das altíssimas taxas de disseminação, fez por bem abandonar, ao menos em parte (e provavelmente menos do que deveria, em virtude da nossa alta aversão ao dano causado por ação, mas não por omissão, que será tratada em tópico posterior), o princípio precaucionário. Em decorrência da aprovação em tempo recorde dos imunizantes, as equipes de saúde e pesquisadores foram postas diante de uma situação (na verdade existente em qualquer vacinação/medicação) em que é previsto que uma ínfima parcela da população sofrerá efeitos adversos da vacina que serão fatais, e tais indivíduos não podem ser identificados com antecedência a ponto de serem poupados. À primeira vista, parece que a DDE justifique e permita tal política já que seria um caso de efeitos colaterais indesejados, porém previsíveis, lamentáveis e inevitáveis, visando a promoção de um bem maior, sendo fruto de uma agência prejudicial indireta, mais fácil de justificar. Todavia, um olhar detalhado sobre a situação pode tornar confuso a delimitação, ou seja, se trata-se de um caso de agência direta ou indireta. Ao passarem a defender incentivos a imunização, ou mesmo sua obrigatoriedade, então o dano virá para algumas vítimas que eles deliberadamente envolveram, o que tornaria suas ações na promoção do programa de vacinação um caso de agência direta, e isso dependerá também do consentimento e nível de informação da população sobre os riscos assumidos.

Naturalmente, haverá, igualmente, impacto em todos os casos paradigmáticos citados, como: aborto, eutanásia, suicídio assistido, legítima defesa, guerra e até nas implicações penais de casos análogos ao dilema do bonde, pois em última instância, a permissibilidade de todos esses cenários é delimitada pelas políticas e leis estatais.

A doutrina do Duplo Efeito é, portanto, apenas a ponta do iceberg de um mesmo problema, e, não por acaso, a maior parte dos autores aqui citados reaparecerão nos próximos

tópicos desta primeira parte. Está relacionada ao dilema do bonde, à distinção entre ação e omissão, entre fazer e permitir, entre matar e deixar morrer. Está também relacionada ao valor que as vidas estatísticas devem ter, e, por fim, a deveres positivos e negativos, e o que devemos para as pessoas na forma de ajuda e de não-intervenção. Ou seja, embora possa parecer um tópico deslocado do tema da dissertação, os problemas, diretos e indiretos, levantados no estudo da DDE, se relacionam a quase todos os tópicos que serão futuramente tratados. E, cada vez mais, ao longo do texto ficará claro como tudo está diretamente ligado a diversas decisões do Estado.

2.3 CAPÍTULO II – O DILEMA DO BONDE

“Chidi Anagonye: Like with the trolley problem.

Michael: That was just tricky, that's all. Why don't you just tell me the right answer?

Chidi Anagonye: Well, that's what's so great about the trolley problem, is that there is no right answer.

Michael: [he and Eleanor both groan] This is why everyone hates moral philosophy professors.

Eleanor Shellstrop: [to Chidi] I'm on your side here, dude, but he is not wrong...”

The Good Place, The Trolley Problem, S2, Ep5 – Série de TV

Enquanto a doutrina do duplo efeito é um conjunto de critérios éticos destinado a explicar uma determinada classe de problemas morais, o chamado “Dilema do Bonde” é apenas uma nova classe específica de problemas, sem que haja por trás uma doutrina principiológica que os expliquem. E é exatamente essa ausência de solução óbvia que o torna tão interessante.

A importância do Dilema do Bonde é frequentemente ignorada ou subestimada, sendo frequentemente considerado um problema bobo, simplório e sem conexão com a realidade. Essa visão estreita sobre o tema denota uma completa ignorância sobre o que na verdade torna o Dilema do Bonde tão magnífico. Ao contrário do que o senso comum acredita, o que o torna tão incrível não é a busca pela resposta correta, mas, na verdade, a compreensão de porque damos respostas tão diversas para exemplos tão semelhantes! Essa incongruência lógica entre as respostas dadas abriu os olhos dos neurocientistas, psicólogos cognitivos e filósofos morais para se desligar um pouco da moralidade prescritiva e entender a moral descritiva, ou seja, por que pensamos da forma que pensamos (CATHCART, 2013), para a partir daí formular como deveríamos agir, e, se tais prescrições serão eficientes, dada nossa forma de pensar e agir. Essa nova visão é de extrema importância, pois o sucesso da primeira está diretamente ligado à compreensão da segunda. Legislar sobre aquilo que contraria nossa moralidade intuitiva, além de frequentemente ineficaz, também não traz consigo a sensação de paz social, tão importante na sociedade, pois uma lei que contrarie tais sentimentos invariavelmente será percebida como injusta.

Como ocorrerá durante toda dissertação, os capítulos foram divididos pela mera facilidade de explicação, na tentativa de criar uma linha de raciocínio coesa. Todavia, as

temáticas tratadas reaparecerão em algum momento em praticamente todos os tópicos, visto que, em sentido lato, são apenas diferentes ângulos de se ver um mesmo problema. Esse capítulo, apesar de parecer um estudo de casos, sem relação ao tema central, na verdade terá dois importantes papéis. O primeiro será fazer a transição para os capítulos seguintes, que tratarão sobre a distinção entre ação e omissão, e a distinção entre fazer, permitir e habilitar (e na sua face mais específica, distinção entre matar e deixar morrer), e também sobre a distinção entre direitos e deveres positivos e negativos. Compreender um pouco sobre o Dilema do Bonde facilita enormemente o tratamento dessas distinções. A segunda serventia desse capítulo será criar o laço para a segunda parte dessa dissertação, que tratará da moral descritiva e todos os problemas advindos da nossa forma, frequentemente ilógica e contraditória, de pensar.

E, para reforçar o acima dito, sobre como os temas se cruzam e se interrelacionam, tratemos de como o dilema surgiu. Tudo começou em 1967, naquele que provavelmente foi o artigo mais citado no capítulo anterior: “*The Problem of Abortion and the Doctrine of the Double Effect*”, de Philippa Foot. Essa célebre artigo de apenas cinco páginas é o elo de ligação de praticamente todos os capítulos dessa primeira parte da dissertação, pois fala ao mesmo tempo da doutrina do duplo efeito, é a criadora do Dilema do Bonde, e trata também da distinção entre intenção direta e oblíqua, ação e omissão, e fazer e permitir ocorrer, além de unir esses pontos pelo já tratado “problema da proximidade”. Se não bastasse, em suas exíguas páginas traz outra distinção que é absolutamente fulcral para toda a conclusão dessa primeira parte, e, na verdade, de toda a dissertação, que é a distinção entre direitos negativos e positivos. O cerne de toda discussão travada nesse trabalho é compreender como nosso aparato moral, tanto intuitivo quanto racional, reage a todas as distinções tratadas, e se essa diferente percepção realmente deveria ser moralmente relevante. E, por fim, entender se tais conclusões se aplicam igualmente a entes privados e corporações/Estado. E não há como fazer essa diferenciação sem passar pela noção do que devemos aos outros, e do que nos é devido pelos outros ou pelo Estado.

Não podendo fugir da recorrência dos mesmos temas ao longo da dissertação, para evitar a excessiva repetição de assuntos, faremos neste capítulo uma explanação que não será exaustiva sobre o tema, de forma que a razão de ignorar algo específico nesse tópico será a maior pertinência temática de tal ponto com outro capítulo futuro. Por essa razão, as visões descritivas da moralidade aplicadas ao Dilema do Bonde serão tratadas de forma superficial aqui, pois serão relevantes na segunda parte - que trata deste exato tema. Da mesma forma, novamente para evitar a repetição desnecessária das versões do dilema, em boa parte já tratadas

no capítulo anterior sobre a Doutrina do Duplo Efeito (pois estritamente necessárias ao desenrolar dos argumentos lá apresentados), faremos, ao contrário do realizado nesse capítulo, uma junção da explicação histórica com os casos paradigmáticos, visto que ambos se confundem.

2.3.1 História e casos paradigmáticos

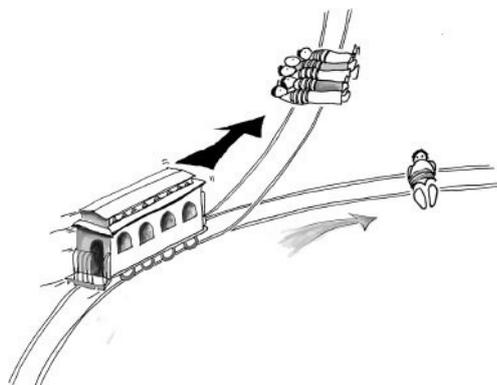
O dilema do bonde a princípio surgiu como um dilema moral específico que envolvia desviar ou não um bonde para salvar cinco pessoas ao invés de apenas uma. Entretanto, hoje é utilizado como um termo geral para diversos tipos de dilemas morais, inclusive alguns dos quais sequer envolvem bondes, tratando apenas de escolhas que envolvem salvar alguns ao custo do sacrifício de outros. Sendo hoje apenas uma categoria, são centenas de cenários possíveis, e a apresentação mais detalhada seria demasiadamente longa e despropositada com os fins desse trabalho. Dessa forma, serão apresentados aqui apenas os principais dilemas, e da forma mais breve possível, apenas suficiente para se entender o espírito da controvérsia e ilustrar as críticas mais comuns feitas. Para facilitar a explicação, eles serão apresentados pela ordem cronológica da discussão, e através dos principais filósofos que trabalharam no tema.

2.3.1.1 Philippa Foot

O dilema original do bonde foi formulado por Philippa Foot, em 1967, no já citado clássico artigo “*The Problem of Abortion and the Doctrine of the Double Effect*”. Foot não se debruça demais sobre o exemplo, sendo apenas mais um dentre vários outros dilemas que apresenta para demonstrar as falhas e diferentes objeções possíveis, tanto a doutrina do duplo efeito em geral, quanto sua aplicação em casos de aborto.

A formulação original é extremamente simples, e retrata o agente como o condutor de um bonde desgovernado indo em direção a cinco trabalhadores numa pista estreita, e que pode ser desviado numa bifurcação imediatamente antes, atingindo, dessa forma, apenas um trabalhador nessa segunda pista. A autora se questiona se o correto a ser feito é desviar o trem para a pista menos ocupada, e fica intrigada porque a resposta nesse caso diverge de outros casos semelhantes. O dilema também é frequentemente descrito na versão “*Switch*”, onde, ao invés do agente ser o condutor do trem, é alguém ao lado de uma alavanca de desvio de trilhos. Embora sutil, essa alteração é de grande importância, pois, conforme será discutido em capítulo

próprio, há uma alteração de deveres positivos entre os casos, tendo o maquinista um dever funcional pela boa condução do trem que o transeunte não possui.



Dilema clássico

Dentre os exemplos análogos apresentados por Foot estão o já tratado dilema da caverna; o do juiz que se vê na situação de poder condenar um inocente para acalmar uma turba de manifestantes raivosos que ameaçar matar outras pessoas se ninguém for condenado; o do homem mau que ameaçar matar (ou torturar) mais pessoas se uma determinada pessoa não matar (ou torturar) ela mesma um inocente; o do avião caindo em direção a uma área povoada e pode ser desviado para uma menos densa; o do remédio escarço (ou recursos de enfermaria), que poderia ser usado em sua totalidade para salvar um indivíduo mais necessitado ou apenas um quinto para salvar outros cinco; o do transplante, que propõe sacrificar um indivíduo para doar seus órgãos para outros cinco (ou produzir um remédio de seu corpo, ou utiliza-lo para pesquisa e tratamento de doenças); e o do hospital, no qual as vidas de cinco pacientes poderiam ser salvas pela fabricação de um certo gás que inevitavelmente liberasse vapores letais no quarto de outro paciente que por algum motivo não pode ser movido.

Em cada um dos casos, Foot apresenta a obrigatoriedade, permissibilidade e proibição de sacrificar um indivíduo em prol do bem maior. Não cabe aqui entrar nas minúcias de cada caso, nem nas objeções, pois em sua maioria serão tratadas em tópico próprio. Apenas especificar, em sentido amplo, os fatores considerados moralmente relevantes para determinar a escolha correta a ser feita. Dentre as objeções feitas, estão os já discutidos “problema da proximidade”, da relevância entre desejado ou previsto, ou ação direta (o que fazemos) e oblíqua (o que permitimos), da maneira como o problema é descrito, de como as intuições morais afetam o julgamento, e, principalmente, o direito de não ser usado. Tal direito se aplica tanto ativamente quanto passivamente, ou seja, a autora discute tanto o direito de não ser usado

como meio direto (vítima), nem meio indireto (agente, podendo ser livre ou coagido) da promoção do bem. Neste ponto reside a permissibilidade ou obrigatoriedade do ato, pois, ainda que a melhor decisão seja a maximização de vidas salvas, e o caso não viole nenhum direito da vítima, é aceitável haver uma objeção pessoal do agente em não desejar alterar o desenrolar natural dos fatos e ser responsável pela morte de determinada pessoa, ante nada fazer e não sentir culpa por sua omissão.

Para Foot, o dilema do trem, assim como os demais casos supracitados, pode ser explicado através da distinção entre o que devemos às pessoas na forma de ajuda e o que devemos a elas na forma de não-interferência, ou seja, entre os chamados direitos positivos e negativos - tema que será tratado em tópico específico. De forma resumida, um direito positivo corresponde a um dever positivo, e é um direito no qual aquele que carrega o encargo deve fazer algum ato positivo em prol da pessoa titular do direito. Um direito negativo, por outro lado, corresponde a um dever negativo, e é um direito que obriga o vinculado a abster-se de algum ato que opere em prejuízo do titular. O primeiro é um direito de ser beneficiado positivamente; o último é meramente um direito de não ser prejudicado.

Interessante pontuar que Foot jamais pretendeu tratar do dilema do trem ou casos análogos de uma vida *versus* várias, em seu artigo, tendo o exemplo aparecido de forma colateral e rasa, apenas com o escopo de fundamentar a argumentação que se seguiria sobre aborto. Entretanto, a simplicidade do dilema, associada à facilidade de fazer alterações em sua estrutura, associados aos diversos problemas e incongruências por ela apontados, foram terreno fértil para o florescimento da discussão, que nos últimos tempos se tornou praticamente uma categoria específica da filosofia ética. Todavia, apesar de ter dado o pontapé inicial, quem realmente catapultou o dilema a fama que tem hoje foi Judith Jarvis Thomson, formuladora dos próximos dilemas.

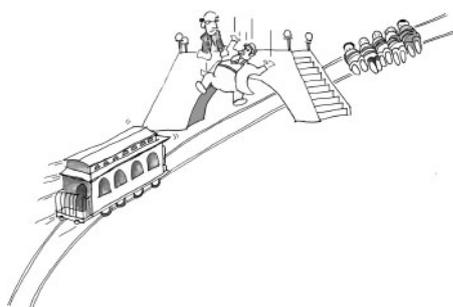
2.3.1.1 Judith Jarvis Thomson

O dilema do bonde (*Trolley Problem*), apesar de já existir formalmente, apenas ganhou esse nome a partir das obras de Judith Jarvis Thomson, famosa por desenvolver e popularizar o tema. Em um artigo de 1976, denominado “*Killing, Letting Die, And The Trolley Problem*”, Thomson discute um problema umbilicalmente ligado ao dilema do bonde, e que, não por acaso, será tema do próximo capítulo. Afinal, ao não fazer nada (ou se omitir), o agente mata ou permite que uma ou mais pessoas morram.

O dilema é, antes de tudo, um problema de justificação moral, que torna permissível, obrigatório ou proibido agir, e varia de acordo com a posição do agente e das vítimas. (KAMM, 2015).

Thomson, ao trazer novas variações para o dilema proposto por Foot, apresenta cenários onde a alteração dos agentes, vítimas e seus comportamentos, mudam drasticamente as respostas dadas e as imposições morais previstas. Dessa forma, as respostas dadas ao dilema são alteradas se o agente é o motorista ou um passageiro (direitos e deveres positivos ou negativos quanto ao resultado), assim como, se as vítimas são trabalhadores da linha férrea ou meros transeuntes, que podiam ou não ter permissão de ali estar (assumiram o risco da atividade laborativa, ou de sua presença imprevista) (THOMSON, 1976). Para a autora, os primeiros têm deveres e objeções mais fortes que os últimos quanto ao desviar do trem. Outro importante ponto trazido por Thomson nesse artigo, ao tratar de dilemas do bonde e correlatos, é a negação do chamado Princípio da Inércia Moral, pois, para ela, não há qualquer dever a princípio de se abster de interferir nos estados de coisas existentes apenas porque são de determinada maneira, alterando sua cadeia causal natural.

Uma das mais clássicas variações do dilema é apresentada nessa obra, chamada “*Fat Man*” ou também “*Footbridge*”. Nesse cenário, um homem pesado está localizado em uma passarela em cima da linha férrea, e o agente tem a opção de empurrá-lo na linha, sem, no entanto, feri-lo. Agindo dessa forma, o trem acertará seu corpo antes dos demais, impedindo a morte destes.



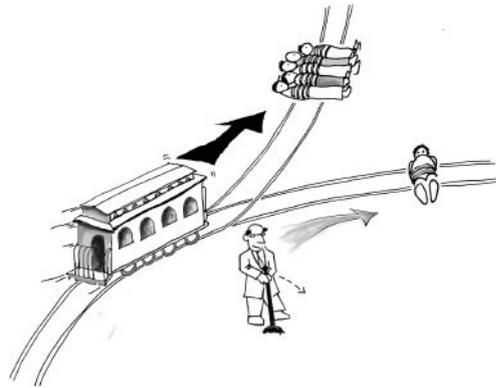
Fat man ou Footbridge

Outra importantíssima variação introduzida por Thomson é o dilema chamado “*The Health-Peeble*” ou “*Seixo da Saúde*”, que é uma variação do dilema do remédio escasso introduzido por Foot (1967). Neste cenário, seis pessoas sofrem de um mal que só pode ser curado com esta pedra, sendo que uma delas precisa de toda a rocha, e os outros cinco apenas

de um quinto. Portanto, a ameaça não é redirecionada às possíveis vítimas, mas já existe. O que se direciona é a cura. Outro exemplo análogo, muito citado na doutrina, é o da “ambulância”. Ele pode aparecer em diversas variações, como a ambulância estar indo em direção a um doente, e receber uma nova chamada para salvar outros cinco (a ordem temporal dos chamados tem importância moral?); ou no cenário onde a ambulância, para chegar a tempo de salvar as cinco pessoas, precisa deliberadamente atropelar alguém no caminho; ou, tendo o feito sem querer, omitir o socorro pelo mesmo motivo. Por fim, outra variação interessante, não constante no texto, mas criada anos depois, é a que trabalha a distinção entre “jogar a bomba no homem, ou o homem na bomba”. Nesse caso, há nove pessoas num restaurante ameaçada por uma bomba, que pode ser jogada na varanda, matando apenas um, ou esse pode ser jogado contra a bomba, com o mesmo resultado, ou seja, há uma variação entre ameaça sendo redirecionada para uma pessoa, e pessoa sendo redirecionada a ameaça (WALDMANN, DIETERICH, 2007). Esses casos explicitam bem os embates entre salvar/impedir salvamento, matar e deixar morrer, redirecionar salvamento/ameaça/vítima e as diferenças entre direitos negativos e positivos, e quando um dever positivo nasce para um, ou é exigível por outro.

Essa diferente perspectiva do dilema, embora não muito comum, é de extrema importância para esta dissertação, pois o Estado raramente se depara com situações de escolha entre matar/deixar morrer (atuação policial com reféns e trocas de tiro, por exemplo), mas, quase sempre, está diante de situações de direcionamento de ajuda (usar recursos para salvar alguém ou aplicá-los em qualquer outra área).

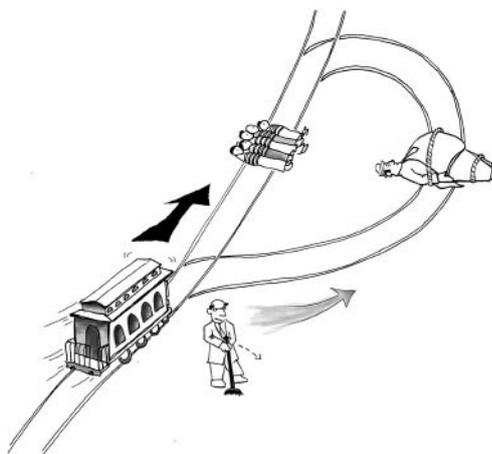
Posteriormente, Thomson desenvolve um trabalho especificamente sobre o tema, ao escrever “*The Trolley Problem*”, em 1985. Nesse artigo, a autora introduz outra famosa variante do dilema, a chamada “*Bystander at the Switch*”, onde, ao invés do agente decisório ser o piloto (ou passageiro), é alguém ao lado de uma alavanca, capaz de redirecionar o trem em direção a outra pista, na qual reside apenas um indivíduo ao invés dos cinco iniciais. Diferentemente do caso original, neste o transeunte não tem qualquer obrigação relativa à condução do trem (como o maquinista), bem como sua inação não é causa de um mal a alguém, pois o evento desenrolaria igualmente na sua ausência, tendo ele apenas falhado em salvar tais pessoas. Entretanto, se ele redireciona o trem, ele de fato mata alguém, que não morreria ante sua omissão. Apesar disso, Thomson acredita que, ainda assim, ele deveria agir.



Switch case

Essa ideia é contraposta ao já citado dilema do cirurgião, no qual Thomson apresenta novas variações, como no caso de as vítimas estarem em perigo de vida por erro médico do cirurgião, ou de forma intencional seguida de arrependimento. Em ambos os casos, para a autora, o médico não poderia matar um terceiro para doar seus órgãos e salvar os demais. A distinção de permissibilidade entre esse dilema e do bonde naturalmente poderia ser explicado por critério Kantianos, posto que a pessoa usada pelo cirurgião não teria dado o consentimento, e seria o meio para o salvamento das demais, o que, nesse ponto específico, não ocorre no caso do bonde.

A partir desse conceito, também já utilizado na obra de 1976, Thomson introduz uma nova variante desconcertante, chamada “*Loop*”. Neste exemplo, o trem desgovernado se move em uma pista que possui uma bifurcação, onde as duas pistas se ligam, de modo que o trem dá uma volta e retorna à mesma pista inicial, em sentido contrário. Se nada for feito, ele se manterá na pista onde residem cinco pessoas, matando todas enquanto segue seu percurso. Porém, se for desviado, matará apenas uma pesada pessoa na linha, que será suficiente para detê-lo. Nesse novo cenário, as pessoas ficam mais desconfortáveis em desviar o trem, e naturalmente isso não tem relação a esse mero trecho adicional de pista, mas ao fato de que o homem pesado, mais do que o efeito colateral dessa decisão, é o meio necessário para se deter o trem, ou seja, está sendo utilizado como meio da promoção de um bem maior. Portanto, infringindo os direitos desse sujeito em troca demais vidas salvas. Thomson resume essa objeção citando Dworkin na obra “*Taking Rights Seriously*” (1977), que afirma que “direitos triunfam sobre utilidades”.



Loop case

Uma objeção a esse exemplo foi feita por Michael Costa em seu artigo "*Another Trip on the Trolley*" de 1987, onde ele pontua que, ao se deixar que o trem se direcione às cinco pessoas, estaremos as usando como meio para salvar o homem pesado. Todavia, tal objeção depende de suposições controversas, como o já citado Princípio da Inércia Moral, se há um dever de agir, se sua inação é também uma decisão, e se ela se confunde com os resultados e meios que lhe deram causa. Portanto, para diversas pessoas há um *non sequitur* no argumento, pois, ainda que de fato a inação possa ter ocorrido por uma intenção deliberada de salvar o homem pesado às custas do demais, este resultado não necessariamente decorre desta intenção.

Há, ao longo do artigo, diversas outras variações, com diferentes objeções e pesos, como ter dado causa a situação, envolver uma violação de direitos de menor importância, como propriedade, entre outros, mas que, apesar de interessantes, não cabem no curto espaço destinado ao tema.

Em seu último trabalho sobre o tema, "*Turning the Trolley*", de 2008, Thomsom retorna ao dilema analisando novos enfoques trazidos por Alexander Friedman (2002), seu orientado no MIT, em sua tese "*Minimizing Harm: Three Problems in Moral Theory*". Friedman analisa as diversas soluções já dadas para o dilema, e conclui que nenhuma delas funciona.

O problema, visto por Foot, é calcado na ideia de que direitos negativos são mais robustos que direitos positivos, o que leva a dois princípios. Deve-se deixar cinco morrerem, ao invés de matar um, e não se deve matar cinco, sendo possível matar apenas um. Em sua análise, Friedman acrescenta uma terceira pista no dilema, que direciona o trem matando o

agente na alavanca por atropelamento, ou batendo contra um muro, caso ele seja o maquinista. Essa nova opção acrescenta dois novos princípios: que não se deve matar outro para salvar cinco, ao invés de sacrificar-se si mesmo; e que se pode deixar tais pessoas morrerem se o único meio possível de as salvar seja se sacrificando. Como o altruísmo não é uma hipótese moralmente requerida de nós, poder-se-ia pensar que tal princípio autorizaria direcionar o trem contra a solitária pessoa, como de fato a maioria das pessoas faz. Entretanto, como Friedman ressalta, essa é uma percepção errada, pois, se o segundo princípio for verdadeiro, e a posição do agente tornar o segundo princípio inaplicável, por não ser este o causador ou responsável pela situação como se apresenta, a resposta correta deveria ser a proibição de se redirecionar o trem no caso do transeunte/*Bystander*, pois não se pode impor aos outros encargos que o próprio agente não está disposto a assumir. Logo, é irrelevante a existência de uma terceira opção com auto sacrifício, pois igualmente se imporá um encargo que si próprio não assumiria. E, portanto, esse cenário não diferiria do caso do homem pesado/*Fat Man*, sendo o uso deste como meio irrelevante para o veto. Dessa forma, esse artigo marcou a mudança de posicionamento de Thomson, que passou a crer que apenas o motorista do bonde poderia mudar sua direção, pois este mataria as vítimas qualquer que fosse sua escolha, enquanto o transeunte apenas deixaria morrer caso nada fizesse, mas precisa escolher matar no cenário alternativo. Há, portanto, uma violação dos direitos negativos da vítima (não intervenção), de maior peso moral, para promover os direitos positivos das demais (de salvamento), que são derrotados. Esse tema será melhor tratado no Capítulo V.

Essa conclusão contraintuitiva, afrontando a percepção que a maioria das pessoas tem sobre o caso do *Bystander*, foi uma das importantes viradas de chave no estudo do dilema do bonde nos anos seguintes, pois, ao invés focar em uma base prescritiva, ao tentar encontrar um princípio coerente para as diferentes variações, passou a se debruçar sobre a moralidade descritiva, ou seja, compreender por que as respostas ao dilema não possuem nenhum princípio norteador absoluto nem uma coerência global.

2.3.1.2 Frances Kamm

Enquanto Thomson ajudou a popularizar o tema, ninguém mais se debruçou tanto no assunto quanto Frances Kamm, professora de filosofia ética em Harvard, que tratou do dilema em quase todas suas obras desde os anos 80, refinando seus argumentos e defesas, até que, em 2013, foi convidada a ministrar a *Tanner Lectures on Human Values* de 2013 em

Berkeley, com os módulos "I. *Who Turned the Trolley?*" and "II. *How Was the Trolley Turned?*". Essa série de palestras se tornou um livro publicado em 2015, com os comentários da própria Thomson, além de Thomas Hurka e Shelly Kagan, também citados nessa dissertação. Portanto, para a autora, os principais critérios para analisar o problema são entender a posição do agente, e os meios utilizados, sendo, para Kamm, os últimos mais importantes, pois na quase absoluta das vezes é moralmente irrelevante saber quem desviou o trem.

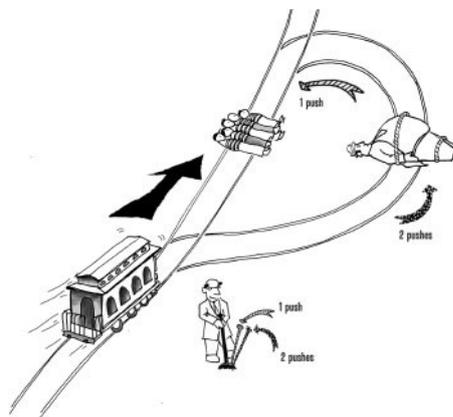
Dessa forma, como já tratado por Foot e Thomson, é preciso saber se há um dever personalíssimo do agente de impedir o resultado ou ao menos minimizá-lo, ou seja, é preciso ver o dilema através da ótica de direitos negativos e positivos. Porém, como dito, é preciso considerar os meios usados para a obtenção do resultado. Na visão não consequencialista de Kamm, não se deve violar direitos, sejam do agente ou da vítima solitária, para a obtenção do bem maior, crença essa resumida por ela através do chamado Princípio do Dano Permissível (que permitiria, ao contrário do defendido por Thomson, impor aos outros, em situações bem específicas, encargos que o próprio agente não estaria disposto a suportar). Importante ressaltar também a já citada diferenciação que Kamm defende, entre fazer algo porque causará e fazer com a intenção de causar, demonstrada no que ela denomina Doutrina do Triplo Efeito. Essa distinção será de grande valor em uma outra variação do dilema chamada "*Six Behind One*", criada por Michael Otsuka (2008) e que será explicada em tópico abaixo.

Uma importante adequação de Kamm em seus exemplos foi notar os efeitos da neurociência e psicologia cognitiva nas respostas dadas (KAMM, 1998, 2009). A partir de uma abordagem psicológica realizada nas décadas de 90 em seguinte, ficou clara a relevância da utilização de força pessoal direta nos resultados do dilema, posto que um dano causado por agressão imediata ativa nosso aparato moral emotivo/intuitivo, e cria uma percepção negativa do ato (ROYZMAN & BARON 2002; GREENE 2013). Dessa forma, Kamm tenta excluir essa variável, ao reanalisar os dilemas trocando a força direta por botões ou alavancas, para compreender o que de fato afeta ou não diferentes respostas dadas ao dilema.

Outro importante ponto trazido por Kamm foi perceber que era um erro focar apenas na relação entre agentes e vítimas ao tentar obter uma solução, pois, em diversos cenários, o critério moralmente relevante está na posição/relação entre as vítimas.

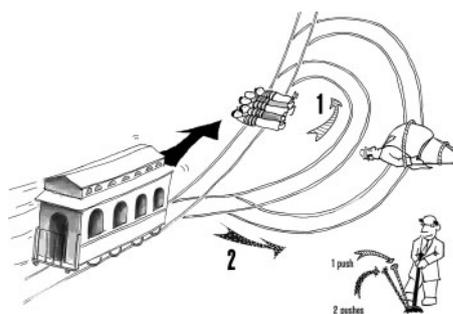
Considerando que Kamm apresenta algumas dezenas de variações do dilema em suas obras, envolvendo vários trens, pistas que se dividem em várias, pistas que terminam em muros, e até trechos de pistas que podem girar 180 graus, por questões de simplicidade

argumentativa, não há necessidade de se apresentar cada um individualmente, sendo suficiente trazer as variações mais importantes, e apresentar de forma genérica os pontos relevantes trazidos. As duas primeiras são variações do dilema do *Loop*, sendo agora possível puxar uma ou duas vezes uma alavanca, com resultados diversos. No primeiro caso, chamado *Extra Push*, há apenas um *loop*, e puxar a alavanca apenas uma vez fará o trem em alta velocidade saltar sobre o homem pesado, atingindo as outras cinco pessoas. Entretanto, puxando a alavanca uma segunda vez, fará com que o homem gordo seja atingido, poupando assim a vida dos demais.



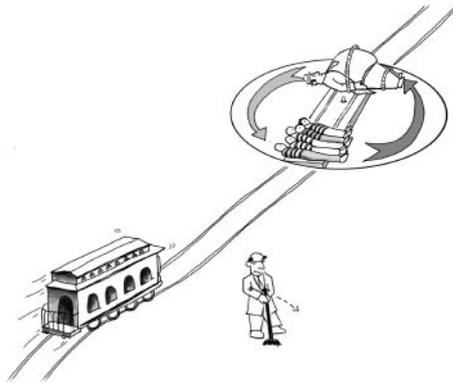
Extra Push

No segundo caso, chamado *Two Loops*, como o próprio nome sugere, existem dois *loops*, e em apenas um deles se encontra o pesado homem. De forma semelhante ao dilema anterior, puxar a alavanca apenas uma vez não salvará as outras cinco, pois o trem completará o *loop*, atingindo a todos. Todavia, puxando uma segunda vez, a alavanca redirecionará o trem para um segundo *loop*, onde reside um homem gordo capaz de deter o vagão descontrolado.



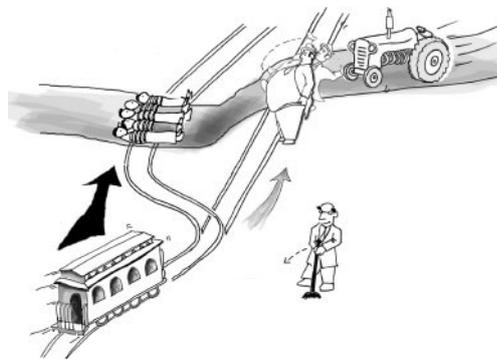
Two Loops

Outra interessante variação é a chamada *Lazy Susan*. Neste exemplo, você pode salvar os cinco girando um prato giratório 180 graus, e isso terá a infeliz consequência de colocar um homem gordo diretamente no caminho do trem, que será capaz de detê-lo antes que chegue nas outras cinco. Segundo Kamm, mesmo que não se trate de desviar uma ameaça existente, para o indivíduo que vai morrer isso introduz uma ameaça inteiramente nova.



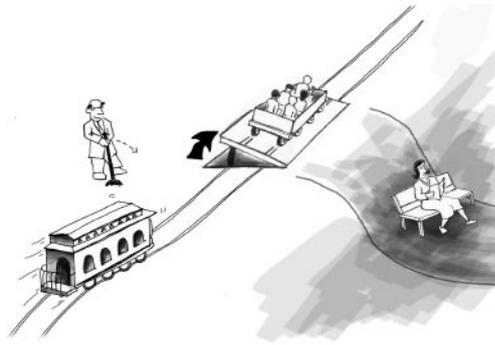
Lazy Susan

Kamm trabalha muito a questão do redirecionamento de ameaças. Em uma variação chamada *Tractor Man*, o trem desgovernado está indo em direção a cinco inocentes, mas esta não é a única coisa pela qual eles são ameaçados, pois também estão prestes a serem esmagados por outra ameaça independente: um trator fora de controle. Redirecionar o trem seria inútil se os cinco fossem de qualquer forma atingidos pelo trator. Mas se você desviar o trem para uma nova pista longe deles, ele baterá suavemente e empurrará, sem machucar, outra pessoa no caminho do trator, detendo-o ao custo e sua vida.



Tractor Man

Por fim, em *The Tumble Case*, o trem desgovernado está indo em direção a cinco pessoas em um vagão parado na pista, e não é possível redirecionar o carrinho, ou seja, a ameaça é contínua. Porém, é possível mover o vagão estacionário com as cinco. Mas, se você fizesse isso, as cinco cairiam de uma montanha e, embora elas próprias ficassem ilesas, seu peso corporal mataria uma pessoa inocente abaixo.



The Tumble Case

Dentre as novidades ou aprofundamentos trazidos pela autora estão:

- (a) a demonstração de que dois dilemas vistos em conjunto trazem respostas diferentes daquelas obtidas analisando-os individualmente;
- (b) apresentar a diferença entre dilemas que redirecionam ameaças para aqueles que redirecionam salvação;
- (c) mostrar que dilemas que redirecionam ameaças criando novas, como mudar a causa da ameaça/morte, alteram as respostas;
- (d) trabalhar as diferenças entre impedir/permitir/redirecionar e habilitar um dano/morte;
- (e) tratar das diferenças entre direcionar uma ameaça a alguém, ou direcionar alguém à ameaça;
- (f) analisar se a morte decorre causalmente do ato ou não;
- (g) analisar se a morte de uma vítima é causa do salvamento de outras;
- (h) analisar se há subordinação entre as vítimas ou mera substituição;

- (i) analisar se há interesse pessoal do agente em escolher quem é salvo (é moralmente permissível ser parcial a depender da relação do agente com a vítima, desde que motivo seja nobre, como parentesco);
- (j) analisar se as vítimas foram colocadas na situação de risco pela pessoa que pode ser sacrificada para salvá-las;
- (k) analisar a permissibilidade de redirecionar ameaças que se tem consciência que serão vetadas/impedidas por outrem, pois não se pode ser responsável ou vinculado a decisões alheias; entre diversas outras.

Para os fins dessa dissertação, não é necessário compreender em detalhes todas essas variantes, apenas ter em mente a grande complexidade que as obras de Kamm trouxeram para o estudo do Dilema. Esse entendimento será essencial no próximo capítulo, que tratará das distinções entre ação e omissão, causar, permitir e habilitar um dano, e matar e deixar morrer - temas que Kamm se debruçou por toda a vida, e estão diretamente ligados ao dilema do bonde. A partir das respostas dadas (ou das dúvidas levantadas) em cada variação, é possível extrapolar para diversas outras aplicações do cotidiano. Várias dessas serão relevantes para analisar as tomadas de decisão pelos agentes públicos, em especial as que envolvem direcionamento de salvamento, e obrigação positiva do agente para com todas as vítimas.

Ao final do livro citado (2015), Kamm apresenta as críticas feitas por outros autores às suas teorias sobre o dilema. De maneira concisa, elas se debruçam sob dois aspectos. O primeiro contra o Princípio do Dano Permissível, que não parece se aplicar a todos os cenários, e em muitos casos leva a soluções contraintuitivas e contraditórias. A segunda crítica é sobre a metodologia usada por Kamm, que é majoritariamente baseada na análise de casos hipotéticos, que tentam explicar nossas intuições. Para os críticos, esse método tem uma confiança exagerada nas intuições, o que é errôneo, pois é difícil saber quais intuições de fato temos, baseados em casos abstratos e hipotéticos, além do que, essas também variam enormemente de pessoa para pessoa. Portanto, a rejeição de Kamm às teorias morais mais fundamentais enfraqueceria seus argumentos.

2.3.1.3 Peter Unger, Thomas Nagel e Michael Otsuka

Dezenas de filósofos consagrados trataram, direta ou indiretamente, sobre o dilema do bonde em suas obras. Como o objetivo é apenas tratar superficialmente do tema,

apresentaremos aqui brevemente, os principais autores que ajudaram, em menor grau, a contribuir com o desenvolvimento da trolleologia.

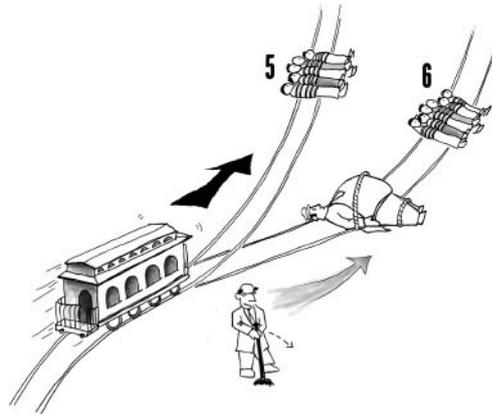
Começando por Thomas Nagel, temos em seu livro *“The View From Nowhere”* (1986) outra distinção moralmente relevante para a permissibilidade de se redirecionar o trem. Para Nagel, há certas ações que são “guiadas pelo mal”, e elas podem ser detectadas através de questionamentos de “e se”, onde uma variável de dano é alterada, e verifica-se se o agente ainda sim mantém a conduta, ou adapta-se em consequência para novamente causar tal dano. Dessa forma, se você desviasse o trem no caso do *“Fat Man”*, e por um acaso os cinco na outra pista conseguissem fugir, alguém não guiado pelo mal, estando ao seu alcance, tentaria evitar a morte dele. Isso pode ser verificado nos dilemas *“Extra Push”* e *“Two Loop”*. Para Nagel, não haveria, portanto, como alegar que não houve a intenção de atingir o homem pesado (apesar de controverso que se esteja agindo “guiado pelo mal”), no que concorda David Edmons (2015). Entretanto, para Kamm (2007), apenas o primeiro caso seria impermissível, sendo possível desviar o trem para o *loop* adicional.

Contrariando a visão deontológica de Nagel e Kamm, Peter Unger traz uma visão utilitarista em seu livro *Living High and Letting Die* (1996), onde, inspirado nas obras de Peter Singer *“Famine, Affluence, and Morality”* (1971) e *“The Expanding Circle”* (1981), argumenta que, para as pessoas no mundo desenvolvido viverem moralmente, elas são moralmente obrigadas a fazerem certos sacrifícios para ajudar a mitigar o sofrimento humano e a morte prematura no terceiro mundo, afirmando ainda que é aceitável e moralmente correto mentir, trapacear e roubar para mitigar o sofrimento. Unger e Singer abordam um tema que será tratado em tópico específico mais adiante, que é a incoerência lógica de nossos julgamentos morais, e como nossa intuição naturalmente privilegia aqueles que estão mais próximos física e culturalmente de nós. Dessa forma, entendemos moralmente obrigatório o salvamento de uma pessoa desconhecida se afogando em um lago raso perto de nós, mas achamos apenas moralmente desejável a doação de somas de dinheiro para salvar vidas na África. A essas distinções, Unger dá o nome de preservacionismo, que manteria nossa visão moral intuitiva (e para ele incorreta) e liberal, que nos permitiria superar essas visões. A coerência e não-contradição pregada por Unger desaguardaria no chamado “Princípio da Integridade Ética”, que, podendo ser adotado com diferentes forças, diz, de forma simplificada, que não deveríamos impor aos outros custos que não imporíamos a nós mesmos, e que deveríamos impor custos baixos a alguém se isso implicar em grandes ganhos para outros. Essa defesa, como já adiantado, leva a conclusões naturalmente contraintuitivas, pois derrota ao mesmo tempo dois

instintos arraigados na biologia dos seres vivos, que é a autopreservação e o altruísmo puro. Esse argumento tem diversas implicações nas respostas dadas nos dilemas do trem. Na visão de Unger deve-se em quase todos os cenários escolher a resposta com o maior bem produzido, ainda que às custas da própria vida, ou de um membro do corpo. Para defender seu ponto, o autor apresenta diversas variações do dilema, envolvendo diversas alternativas possíveis, com diferentes níveis de envolvimento na situação e de pessoas salvas. O caso mais comum foi denominado “*The Man in the Yard*”, onde é possível desviar o trem para ir de encontro a outro vagão, ocasionando um descarrilamento que provocará a morte de um homem num jardim abaixo, que nada tem a ver com a situação.

Os pontos defendidos por Unger foram tão fortemente rejeitados por Kamm, que ela dedicou um capítulo inteiro em sua obra “*Intricated Ethics*” (2007) a refutar as noções por ele trazidas. Para Kamm, não é possível, podendo fazer o permissível, fazer o que de maneira separada não seria permissível, ainda que tal escolha leve a mais vidas salvas. Portanto, não se pode enviar um mal, para ser usado como meio causal, para a promoção de algo nobre.

Outra importante contribuição para o dilema do bonde foi dada por Michael Otsuka, no artigo “*Double Effect, Triple Effect and the Trolley Problem Squaring the Circle in Looping Cases*” de 2008. Neste trabalho, Otsuka analisa a já tratada doutrina do triplo efeito formulada por Kamm, que diferencia entre uma ação com o objetivo de produzir um resultado, e uma ação que meramente produz um resultado, e que aplicada ao dilema do bonde, torna impermissível o *Footbridge Case*, mas permissível o *Loop Case*. De forma semelhante, não seria permissível agir no *Extra Push*, mas seria permissível no *Two Loops*. Ou seja, para Kamm, se desvia o trem apesar de atingir alguém, e não com o objetivo de atingi-lo. Otsuka rejeita essa visão, e acredita que ao fazê-lo, o agente sempre intenta a morte da vítima no *loop* como meio para salvar os outros cinco. Para defender seu ponto, o autor apresenta algumas variações do dilema, misturando casos de *loop* com o da passarela, para mostrar como os problemas são virtualmente indistinguíveis, e, portanto, chegariam a mesma conclusão pela impermissibilidade. Mas um exemplo em especial se tornou notável por refutar a visão de Kamm, chamado *Six Behind The One*. Nesse dilema, semelhante ao dilema clássico, há cinco pessoas na pista principal, e é possível desviar o trem para uma segunda pista, onde há uma pessoa pesada repousando, e cinco outras atrás dela.



Six Behind The One

Para Otsuka, não haveria nenhuma razão para se desviar o trem que não usar a pessoa pesada como meio para salvar as demais, posto que na impossibilidade de ela deter o trem, tal desvio causaria ainda mais mortes. Portanto, a distinção alegada por Kamm não faria sentido. O autor conclui afirmando ser uma ilusão moral acreditar que é permissível se desviar o trem nos casos de *loop*, e que é espantoso que por tanto tempo tal visão tenha sido defendida, e que provavelmente tal fato se deve a defesa feita por Thomson em seu notório artigo de 1985, que ainda hoje é o mais famoso sobre o tema. Importante ressaltar, como já tratado anteriormente, que no mesmo ano de 2008, Thomson mudou seu entendimento sobre o dilema, vindo no mesmo sentido defendido por Otsuka.

2.3.1.4 Joshua Greene

Por fim, a mais importante contribuição recente ao dilema do bonde foi dada por Joshua Greene, que condensou diversos estudos sobre nossa psicologia moral inata em seu livro *Moral Tribes*, de 2013. Greene, ao contrário dos demais autores, não se preocupou tanto em encontrar a resposta mais correta e coerente para o problema, mas em compreender por que tendemos a responder da forma como respondemos, e por que frequentemente as respostas a diferentes variações são frequentemente incongruentes entre si. Ou seja, apresentar uma visão moralmente descritiva, e não prescritiva, do problema.

Por ser um tema que, como já dito, será tratado de forma aprofundada na segunda parte dessa dissertação, não apresentaremos aqui detalhadamente sua contribuição. Em virtude disso, a explicação a seguir parecerá confusa, pois dependerá de conceitos que só serão

inteiramente explicados na Parte II. Dessa forma, será feito aqui um adiantamento de determinados conceitos, para ser possível explicar a contribuição de Greene, mas que só serão devidamente compreendidos a partir da explicação completa feita mais adiante. Por esta razão, recomenda-se mais adiante retornar ao trecho a seguir para melhor entendimento.

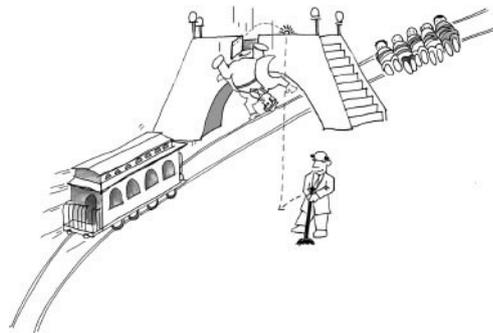
De maneira resumida, o necessário até aqui é entender que Greene submetia os avaliados a variações do dilema do bonde, e media a atividade cerebral deles enquanto isso. Também, como será devidamente explicado na Parte II, nosso modo de pensar pode ser dividido em dois sistemas, um rápido, intuitivo e inconsciente, ligado ao córtex pré-frontal ventromedial (CPFVM), uma área majoritariamente ligada às emoções, e outro sistema, lento, analítico e consciente, ligado ao córtex pré-frontal dorsolateral (CPFDL).

Voltando ao problema do bonde, o autor apresentou os dilemas a voluntários conectados a um aparelho de scanner ressonância magnética por imagem (fMRI), usado rotineiramente nos hospitais modernos, para compreender o que se passa no cérebro humano no momento da escolha. Esse dispositivo faz “filmes” do cérebro em ação, onde é possível detectar variações no fluxo sanguíneo em resposta à atividade neural, e permite associar uma determinada parte do cérebro à alguma função corporal ou psicológica. Tanto a resolução espacial (composta por “voxels” ou pixels volumétricos, de 2 a 5 milímetros), quanto a temporal (um quadro do filme obtida a cada 1 a 3 segundos) são baixas, de forma que imagens produzidas pela fMRI parecem manchas desfocadas, sendo então sobrepostas a uma varredura estrutural de resolução mais alta, que permite ver a posição das manchas no cérebro. Convém destacar que, em virtude da baixa resolução espacial e temporal, as manchas não são o resultado direto de “olhar” para o cérebro, mas o produto de um processamento estatístico, pois uma mancha em uma região do cérebro tipicamente significa que há, em média, mais “atividade” naquela região quando alguém realiza uma tarefa (por exemplo, olhar para rostos humanos) que outra (por exemplo, olhar para rostos de animais). Por conseguinte, a “atividade” em questão é a atividade elétrica dos neurônios no cérebro, mas ela não é mensurada diretamente, mas indiretamente, através das mudanças no fluxo de sangue oxigenado obtidas na medição.

A partir dessas variações, Greene contabilizava as respostas dadas pelos participantes, percebendo quando a maior parte dos participantes achava permissível ou não a resposta utilitária, também registrando quais áreas do cérebro se ativavam em cada padrão de resposta. Como previsto por Greene, os dilemas “pessoais”, parecidos com o caso da passarela, produziram aumento de atividade CPFVM e da amígdala (área emocional), enquanto os dilemas impessoais, parecidos com o caso do interruptor, geraram aumento de atividade no CPFDL

(racional) - uma área também ativada quando as respostas tendiam a ser utilitaristas (GREENE et al., 2001; GREENE et al., 2004).

Entre os experimentos, Greene apresentou variações do *Footbridge* original, onde o homem gordo é empurrado, trazendo os chamados “*Footbridge Switch*” ou também “*Trap Door*”, nos quais, ao invés de se empurrar o homem pesado com as próprias mãos, ele é jogado nos trilhos ao se puxar uma alavanca, que o derruba a passarela abaixo. Na variação original, 31% das pessoas aprovaram empurrar o homem para salvar os outros cinco, mas na variação com alavanca, esse número aumentou para 63%, praticamente dobrando o número de julgamentos utilitaristas, o que sugere que de fato, algo como “pessoalidade” está envolvido. Este dilema pode também aparecer na variação “*Footbridge Remote Switch*”, que tem por única diferença a localização da alavanca, que neste caso está distante da passarela ao invés de fazer parte dela. Essa variação não proporcionou grandes variedades nas respostas (59% das pessoas aprovaram a ação utilitarista), indicando que a distância ou proximidade que a alavanca está da vítima, ou se ela é parte integrante ou exterior a passarela, não parece ter relevância moral. Cabe lembrar que esse experimento trata de duas opções dentro do campo visual do agente. Exemplo com botões ou alavancas que produzem igual efeito, porém, em outro país por exemplo, fora da vista do agente, podem produzir efeitos diversos.

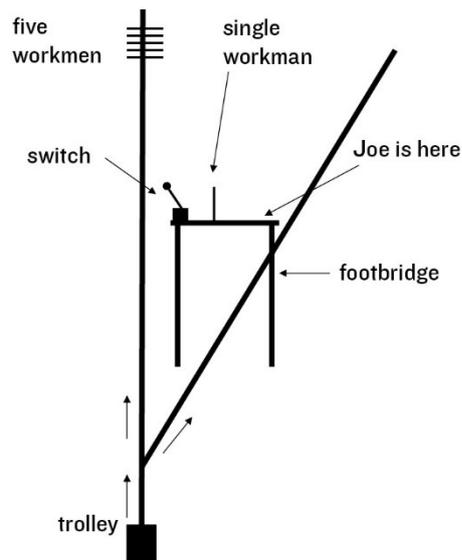


Footbridge Switch

Para testar os efeitos e características da personalidade no dilema, Greene formulou uma nova variação, chamada *Footbridge Pole*, em que a única diferença era que a pessoa agora era empurrada a passarela abaixo por meio de uma vara. Nesse caso, 33% das pessoas aprovam o ato de empurrar, o que não difere estatisticamente da variação original. Portanto, parece que existe uma diferença psicológica importante entre os casos da passarela e da alavanca relacionada à personalidade do dano e, mais especificamente, à força pessoal, ou seja, empurrar *versus* acionar uma alavanca.

Voltando a Doutrina do Duplo Efeito estudada no capítulo anterior, Greene então passa a testar variações que alteram a pessoa ser sacrificada como meio ou como efeito colateral não desejado, porém previsível, buscando compreender se as nossas configurações automáticas são sensíveis a essa distinção e se isso poderia explicar nossas respostas aos diferentes dilemas do bonde. Um método simples para refletir sobre essa diferença é imaginar o que aconteceria se a vítima a ser sacrificada não existisse. Enquanto no *Switch* isso seria maravilhoso, no caso da passarela, sua ausência frustraria o plano, pois não haveria nada para parar o bonde.

Para testar a relação, Greene propõe uma variação chamada *Obstacle Collide*, semelhante a uma mistura entre o *Switch* e o *Footbrige*, onde agora uma passarela se encontra sobre pista secundária. Entretanto, o agente precisa chegar muito rapidamente a alavanca, porém, entre eles existe um trabalhador. Se o agente correr muito rápido para chegar a tempo, sabe que colidirá com o trabalhador, derrubando-o passarela abaixo e provocando sua morte.

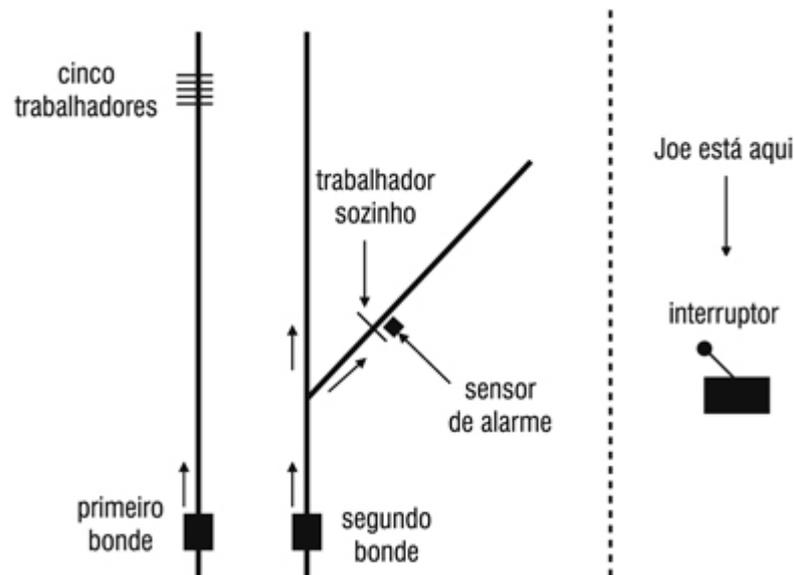


Obstacle Collide

Embora o agente use força pessoal para derrubar a vítima, nesse caso, ao contrário do *Footbrige*, a vítima é prejudicada como efeito colateral, não sendo meio para o salvamento dos demais, de modo que sua ausência seria comemorada. Nessa variação, 81% dos entrevistados aprovaram a atuação, uma taxa muito próxima dos 87% relatados no *Switch* original. Embora pareça um resultado a favor da relevância moral da distinção entre meio e efeito colateral, como visto anteriormente, cerca de 60% dos entrevistados apoiou usar o trabalhador como obstáculo ao bonde. E pior, examinando o já citado *Loop*, Greene constatou

que, embora o trabalhador seja inequivocamente usado como meio de deter o bonde, 81% dos entrevistados apoiaram a solução.

Isso nos leva a última e mais complexa variação tratada nesse capítulo, chamada *Collision Alarm*:



Collision Alarm

Esse engenhoso dilema possui dois bondes, onde o primeiro bonde vai na direção de cinco pessoas que morrerão se nada for feito, e o segundo bonde está em um trilho diferente, sem nada a sua frente. Há, no entanto, uma alavanca que permite desviar o segundo bonde para um trilho lateral, onde há um trabalhador, e, perto dele, um sensor conectado a um sistema de alarme. Se o agente acionar a alavanca, o bonde desviará para o trilho lateral e colidirá com o trabalhador, fazendo o sensor detectar a colisão e acionar um alarme, que, por sua vez, cortará a eletricidade de todo o sistema de bondes, incluindo o na primeira pista, o que evitará a morte das cinco pessoas nela localizadas. Tal qual outros dilemas aqui citados, novamente estamos usando a vítima como meio para salvar cinco pessoas. Nesse cenário, 86% aprovaram a ação utilitarista nesse caso - número não estatisticamente diferente dos 87% relatados no dilema original.

Essa enorme discrepância entre cenários análogos nos faz questionar, afinal, quais são os critérios determinantes para as escolhas feitas? Como visto, dois fatores que afetam os julgamentos intuitivos das pessoas no problema do bonde: se a vítima é prejudicada por meio

da aplicação direta de força pessoal (empurrar *versus* puxar uma alavanca) e se a vítima é prejudicada como meio ou efeito colateral (usada como obstáculo que detém o bonde *versus* efeito colateral não desejado). Entretanto, a influência desses fatores é inconsistente, porto que, às vezes, a força pessoal importa muito (*Footbridge Switch vs. Footbridge Pole*) e, às vezes, não (*Switch vs. Obstacle Collide*), assim como às vezes o fator meio ou efeito secundário importa muito (*Obstacle Collide vs. Footbridge*), mas, às vezes, não (*Switch vs. Loop e Collision Alarm*). Afinal, por que esses fatores importam às vezes, mas não sempre? Olhando o padrão de respostas com atenção, Greene percebeu que nossa psicologia moral inata responde fortemente quando esses dois critérios estão simultaneamente presentes: danos causados pelo uso de força pessoal direta, e danos infligidos como meio de obtenção do objetivo do agente, e não meramente como efeito colateral previsível. Como dito, tais critérios solitários não produzem a mesma aversão, devendo ambos estarem presentes. Dessa forma, tendemos, por exemplo, a achar permissível sacrificar alguém como meio eficiente de salvamento de outras cinco pessoas, através do resultado indireto de se puxar uma alavanca, mas não a empurrando diretamente para produzir o mesmo resultado. Entretanto, será que a mera diferença entre empurrar e acionar um interruptor com efeitos idênticos deve ser moralmente relevante? Como trabalhado no capítulo anterior, talvez a Doutrina do Duplo Efeito seja apenas um imperfeito organizador de nossas intuições morais, que, frequentemente, tendem a justificar o princípio, mas nem sempre. E de onde vêm esses julgamentos intuitivos, que dizem que prejudicar alguém como meio geralmente parece pior que prejudicar alguém como efeito colateral previsível? Greene tenta responder essa pergunta da “hipótese da miopia modular”, que sintetiza a teoria do julgamento moral de processo dual com uma teoria sobre como nossa mente representa ações. Essa ideia será mais bem apresentada no capítulo que trata das possíveis causas, localizado na Parte II dessa dissertação.

2.3.2 Conclusão

Como visto ao longo deste capítulo, o Dilema do Bonde é um importante instrumento, tanto para compreender diferentes implicações da Doutrina do Duplo Efeito trabalhada no capítulo anterior, como para o capítulo seguinte, que tratará da distinção entre ação e omissão, e entre fazer e permitir. Também será de grande importância mais adiante, pois indiretamente é também relacionada ao efeito da vítima estatística, e a distinção entre deveres negativos e positivos, que também serão tratados em capítulos específicos. Dessa forma,

embora à primeira vista, o dilema do bonde possa parecer deslocado do tema geral dessa dissertação, sua discussão é de grande importância para a devida compreensão de diversos temas aqui abordados, e que juntos construirão o argumento apresentado.

2.4 CAPÍTULO III – A DISTINÇÃO ENTRE AÇÃO E OMISSÃO, FAZER E PERMITIR DANO E MATAR E DEIXAR MORRER

“We think that killing is worse than letting die, not because we overestimate how bad it is to kill, but because we underestimate how bad it is to let die.”

James Rachels

Existe uma diferença moral entre causar dano e meramente permitir o dano? Em caso negativo, não deve haver objeção moral à eutanásia ativa em circunstâncias em que a eutanásia passiva é permitida, assim como não deve haver objeção ao bombardeio de civis inocentes onde isso minimizará o número total de mortes na guerra, conforme discutido no primeiro capítulo. De igual maneira, deveria haver uma objeção, ou mesmo revolta, ao nosso fracasso em evitar a morte de milhões de necessitados terceiro mundo. Mas existe diferença moral entre causar dano e meramente permitir o dano? Podemos dividir as abordagens a essa questão em dois tipos amplos: aquelas que tentam responder sem nada dizer sobre a natureza da distinção, seja pelo uso de exemplos (‘a estratégia de contraste’) ou apelando para considerações que são supostamente independentes da natureza da distinção, e aquelas que analisam a distinção em profundidade e tentam mostrar que sua natureza fundamental dita uma resposta à questão moral.

As distinções apresentadas nesse capítulo são, em sentido amplo, juntamente com a Doutrina do Duplo Efeito, o Dilema do Bonde, e também a distinção entre vidas identificáveis e estatísticas, objeto do próximo capítulo, diferentes formas de se ver uma mesma categoria de problemas. Entretanto, até serem vistos como uma “categoria” ou “doutrina”, esses problemas passaram por décadas de tratamento esparso, aparecendo como mero pano de fundo para a discussão de outros problemas, muitas vezes pouco relacionados. Por não guardarem relação entre si, os autores ou ignoravam ou não tinham motivo para utilizarem uma linguagem e lógica comum. Em virtude disso, esses temas são frequentemente discutidos de maneira confusa, usando nomenclaturas diferentes e conceitos mal definidos, sendo por vezes difícil traçar uma comunicação clara entre autores, por haver dúvida de que estão tratando exatamente da mesma coisa. Somente após muito debate, essas discussões passaram a ser vistas por alguns como um problema em si, ganhando assim o status de discussão autônoma, tal qual a Doutrina do Duplo Efeito, assim tratada por mais de um milênio, ou o Dilema do Bonde, nas últimas décadas.

Mas, obviamente, a falta de uma compilação ou conceituação comum, ou o *status* de “doutrina”, não implica em afirmar que o problema era ignorado. Para Fiona Woolard (2015), autora do mais recente livro que tenta destrinchar o assunto, a DDE geralmente é vista como uma irmã mais velha da Doutrina do Fazer e Permitir (ou Doctrine of Doing and Allowing – DDA), pois foi a primeira a receber um nome e certamente tem sido discutida com destaque na literatura filosófica por muito mais tempo. No entanto, para a autora, a DDA seria muito anterior à DDE, pois, como argumentou Shelly Kagan (1989), a última se torna altamente implausível sem a primeira, pois sozinha é incapaz de distinguir entre causar dano previsível e permitir dano previsível. Da mesma forma, é difícil compreender a DDA sem o auxílio proporcionado pela DDE.

O Dilema do Bonde sofre das mesmas necessidades. A maioria das pessoas acredita que é permitido redirecionar o vagão no dilema clássico, mas que não é permitido empurrar o homem grande para fora da ponte (*Fat Man* ou *Footbridge*). Embora ambos os casos envolvam causar dano fatal a uma pessoa para evitar que outras cinco morram, não podem ser explicados apenas pela DDA. Para explicar a diferença de permissibilidade entre ambos, precisamos de algo como a DDE para complementar a explicação, pois ela não diz quando é permitido fazer mal, quando o bem causado por salvar cinco vidas é suficiente para justificar a morte de uma pessoa inocente, nem explica por que certas maneiras de causar danos são mais difíceis de justificar do que outras.

Como visto, frequentemente um mesmo problema pode ser objeto de diversas dessas discussões simultaneamente: a craniotomia, o problema da caverna, do bombardeio, os dilemas do bonde - todos eles podem ter suas decisões e consequências também vistas sob a ótica da ação ou omissão do agente, se houve um ato de matar ou apenas deixar morrer, se o resultado era intencionado ou meramente previsto etc. Um mero exercício de análise combinatória mostra que são dezenas de possibilidades, sendo inviável tratar individualmente cada possível cenário nesse curto espaço. Entretanto, a partir do exame de certos aspectos fundamentais, é possível compreender melhor onde esses diversos pontos se juntam na análise do problema geral dessa dissertação.

De maneira geral, cada uma das distinções tratadas nesse capítulo busca traçar se há uma distinção de gravidade entre cada um desses atos, e, em caso positivo, qual a diferença de peso moral. Para a maior parte das pessoas, ações tendem a ser julgadas como moralmente mais gravosas que omissões equivalentes, e mais merecedoras de punição. De igual modo, causar um dano ou uma morte também tende a ser avaliado como moralmente mais reprovável

do que meramente permitir que um dano ou morte ocorra. Entretanto, para alguns autores, essa percepção intuitiva é errônea, não porque sejam absolutamente equivalentes, em qualquer situação, mas porque, em situações idênticas, não seria possível identificar nenhuma característica intrínseca moralmente relevante que diferenciasse cada um desses atos. Mas, antes de aprofundar nesses argumentos, precisamos antes esclarecer os contornos de cada uma das distinções, para não haver confusão nas explicações.

2.4.1 Plano de trabalho

Este capítulo, embora aparentemente simples, é, em nossa opinião, o de maior complexidade dessa Parte I. É possível compreender a ideia em sentido amplo, mas, quando entramos em minúcias, percebemos como o tema pode ficar espinhoso, visto que praticamente para cada teoria explicativa ou exemplo prático, existem novas abordagens capazes de rebater, sendo difícil encontrar uma perspectiva que explique globalmente e também seja a prova de contradições, sejam elas racionais ou intuitivas. Como dito, há duas abordagens para o problema, com a de primeiro grupo baseada no mero uso de exemplos contrastantes, e de explicação mais fácil e sucinta, e a de segundo grupo, que tenta adentrar ao âmago da questão, compreendendo os fundamentos e razões de ser do problema, e que geralmente necessita de longas explicações, com o uso de diversos conceitos, princípios e teorias para se estruturar o argumento, sendo impossível tratá-la com o devido rigor em poucas páginas. Em razão disso, optaremos por, na medida do possível, discorrer sobre o assunto por meio de explicações sucintas e exemplos de fácil visualização, citando quanto necessário a abordagem teórica, mas como dito, sem o devido aprofundamento.

Além disso, para igualmente evitar que o capítulo fique excessivamente longo, faremos uma opção. O tema é, resumidamente, dividido em duas vertentes: os que advogam que há uma distinção moral relevante entre causar e permitir um dano, matar e deixar morrer, e ação e omissão, o que pode ser visto como a tese corrente, intuitiva e amplamente aceita; e por outro lado, os que defendem a chamada “Tese da Equivalência”, que aduzem que não há diferença intrínseca entre ambos os lados, embora possa haver em diferentes contextos. Escolheremos aqui, por motivo de economia argumentativa, dar um maior enfoque aos defensores da “Tese de Equivalência” e também a parte do “permitir dano/deixar morrer/omissão”, por dois motivos: em primeiro lugar, a tese corrente e intuitiva já é naturalmente aceita, não havendo razão em se gastar muito tempo para provar o que já é

amplamente admitido, sendo mais útil apresentar os argumentos novos, contraintuitivos e de difícil aceitação; em segundo lugar, o objetivo dessa dissertação é tratar das implicações morais das decisões do Poder Público, e que direta ou indiretamente resultam em vidas sendo perdidas. Tais mortes raramente ocorrem por ação ou intenção direta do Estado em matar (como em segurança pública e defesa nacional), mas, pelo contrário, geralmente decorrem de omissões, má execução de políticas públicas (saúde, saneamento, infraestrutura de transportes etc.), ou por mal direcionamento de recursos, que acabam por permitir ou deixar que vidas sejam perdidas. Ou seja, não há uma relação de causalidade direta com as mortes, que são decorrentes de fatores alheios.

Por fim, uma outra opção foi tomada para facilitar a explicação. O tema em tela abrange diversas classes diferentes de problemas, que, embora distintas, são frequentemente interdependentes. Em razão disso, um mesmo artigo pode tratar diversos problemas simultaneamente, sendo praticamente impossível separar em tópicos como “a distinção entre ação e omissão”, pois ele necessariamente se cruzará com as outras distinções. Para evitar rodeios, focaremos, como já explicado, nos defensores da “Tese da Equivalência”, realizando desenvolvimento da abordagem em ordem cronológica, começando em 1966 com seu primeiro proponente, Jonathan Bennet, e apresentando com grande ênfase os defensores: Peter Singer, James Rachels, Michael Tooley, Judith Lichtenberg, Shally Kagan, e, alternativamente em menor medida, os críticos, até chegarmos ao ano de 1996, quando a última defesa relevante da referida tese foi feita, por Peter Unger. Daí em diante, os defensores da relevância moral da distinção foram praticamente unanimidade, com robustos e longos trabalhos capitaneados pela tão aqui citada Frances Kamm, e por Fiona Woolard, ambas alicerçadas nos também já citados Philippa Foot e Warren Quinn.

2.4.2 Esclarecendo as nomenclaturas utilizadas

Antes de aprofundar esse capítulo, é preciso primeiramente desfazer qualquer confusão conceitual, pois o tema é abordado com diversas nomenclaturas diferentes (tal qual Doutrina do Duplo Efeito – DDE, ou Princípio do Duplo Efeito – PDE), além de ser praticamente ignorado na literatura em português. Dessa forma, apresentaremos aqui as diferentes formas que um mesmo conceito é comumente trabalhado em inglês, e escolheremos um termo e sigla (em inglês, para evitar confusão, pois ao contrário da DDE, a tradução em português não mantém a sigla) para se referir a essa categoria.

A distinção entre ação e omissão aparece na literatura as vezes por “Action/Omission Distinction - AOD”, “Acts/Omissions Doctrine – AOD”, “Action/Inaction Distinction – AID”, “Doctrine of Acts and Omissions – DOA” e “Omission-Commission Distinction – OCD”. Optaremos a partir de então a utilizar a sigla AOD para se referir a ela.

Já a distinção entre fazer e permitir um dano costuma ser tratada por “Doctrine of Doing and Allowing - DDA”, “Distinction between Doing and Allowing – DDA” “Doing/Allowing Distinction - DAD”, “Doing/Allowing Harm” ou mesmo “Doing, Allowing, and Enabling Harm - DAED”, variações propostas por alguns autores, que defendem que há uma terceira forma de causar dano, que seria “habilitar”, a partir da remoção de uma barreira que impediria uma sequência causal danosa já iniciada seguir seu curso. Utilizaremos aqui a nomenclatura mais amplamente usada, “Doctrine of Doing and Allowing - DDA”, e já utilizada no tópico acima.

Por fim, a última distinção não possui grandes variações, aparecendo na quase totalidade das vezes apenas como “Killing and Letting Die – KLD”, e, mais raramente, como “Distinction between Killing and Letting Die”, ou “Distinction between Killing and Allowing to Die”. Usaremos daqui em diante apenas “Killing and Letting Die – KLD”.

2.4.3 Diferenciando as distinções

No tópico anterior, apresentamos as diversas nomenclaturas utilizadas, que serão tratadas como sinônimas e expressas a partir de três diferentes conceitos e siglas equivalentes. Neste tópico faremos o contrário, e explicaremos que as distinções aqui tratadas, embora aparentemente semelhantes, também não devem ser confundir.

Por exemplo, Philippa Foot, no exaustivamente aqui tratado “*The Problem of Abortion and the Doctrine of Double Effect*” (1967), alerta que não há correlação geral entre omissão (tratada por ela como ‘inação’) e permissão ou entre ação e causar (um dano), como intuitivamente pode parecer. Segundo ela, um ator que não aparece para uma performance estraga o show, ao invés de permitir que ele seja estragado. Também alerta que não está relacionada a intenções diretas ou oblíquas (o que se pretende e o que se prevê). Para ver isso, basta considerar que é possível permitir deliberadamente que algo aconteça, visando isso por si só ou como parte de um plano para obter outra coisa. Assim, uma pessoa pode querer outra pessoa morta e deliberadamente permitir que ela morra. Um homem jogado ao mar num bote

furado e que vem a morrer afogado, pode ter por origem uma intenção direta ou oblíqua. De maneira semelhante, é possível ‘matar’ apenas se omitindo: no dilema do bonde, se fosse possível desviar o trem para uma pista vazia, não o fazer seria uma omissão, mas as mortes não seriam vistas como um ‘deixar morrer’, mas como um ‘matar’; um sujeito que tivesse espasmos musculares incontroláveis mas que podem ser notados segundos antes e, estando a beira de um precipício imediatamente atrás de uma pessoa, percebesse que estava prestes a manifestar tal espasmo e não se afastasse, derrubando a pessoa penhasco abaixo, seria visto como uma ‘matar’, ainda que involuntário, apesar de meramente ter se absterido de agir.

Inversamente, também é possível deixar morrer praticando uma ação. Jeff McMahan (1993) descreve um caso em que um bombeiro colocou uma rede de segurança autônoma pronta para pegar uma pessoa que pulou de um prédio em chamas, mas ao notar que mais duas pessoas pularam de outra janela, reposiciona a rede para pegar esses saltadores. Para o autor, o bombeiro permitiu que o primeiro saltador morresse e não o fez morrer, ou seja, é um caso de uma ação que corresponde a um ‘deixar morrer’. Noutro exemplo do autor, uma pedra rola de um penhasco em direção a uma pessoa, mas há um carro no caminho capaz de impedi-la. Se o dono do carro retira o veículo, ele deixa a vítima morrer a partir de uma ação. Exato resultado pode ser obtido afastando o salvamento, ao invés da barreira de proteção: uma pessoa afogando no mar que toma e mantém para si duas boias, enquanto outra se afoga, pratica uma ação que por consequência deixa outra morrer. Portanto, pode-se matar alguém sustentando uma sequência causal já existente que culmina em morte, bem como iniciando tal sequência, do mesmo modo que se pode deixar alguém morrer, não apenas por deixar de intervir em uma sequência causal letal existente, mas também por remover um obstáculo que está impedindo tal sequência. (CARTWRIGHT, 1996)

Outro erro comum é que por vezes se supõe que a distinção entre matar e deixar morrer exemplifica uma distinção mais geral e fundamental entre ação e omissão (ação e inação), onde a ação envolve movimento corporal e inação ou omissão, sua ausência, ou seja, matar é mover o corpo de tal forma que alguém morra, e deixar morrer é deixar de movê-lo com o mesmo resultado. Se uma pessoa, segurando uma corda na beira de um penhasco tentando salvar outra prestes a cair, resolve soltar a corda por perceber que será arrastada precipício abaixo, embora tenha agido movendo suas mãos, ela certamente deixa morrer em vez de matar.

Da mesma forma, embora a distinção entre matar e deixar morrer seja uma instância da distinção mais ampla entre causar e permitir um dano, nem sempre matar pode ser

considerado infligir um dano. O exemplo clássico é a eutanásia e o suicídio medicamente assistido. Na eutanásia passiva, são retirados os meios que sustentam artificialmente a vida de um paciente, que por consequência virá a óbito, ou seja, é um caso de ‘deixar morrer’. Já na eutanásia ativa ou suicídio medicamente assistido, geralmente proibidos, há uma intervenção deliberada, seja do médico ou do paciente, que provoca diretamente a morte, sendo um caso de ‘matar’. Como vimos no capítulo sobre a Doutrina do Duplo Efeito, conforme seus preceitos, é proibido a um médico matar seu paciente para fazer cessar sua dor, pois a morte seria o meio utilizado para isto. Porém, seria permitido a ele administrar uma dose de morfina potencialmente letal, se esta alta dosagem fosse de fato necessária para acalmar a dor. Nesse caso, a morte não seria o meio, mas a consequência não desejada, porém previsível, de fazer cessar a massacrante dor sofrida. Todavia, pode haver casos em que não existe medicamento capaz de fazer cessar a dor, ou existe, mas se faz ao custo da perda da consciência, autonomia e bem viver. O sofrimento do paciente também pode advir não de uma dor lancinante e insuportável, mas de uma condição degradante, tanto física, como perda de sentidos, dificuldade de respiração ou deglutição, náuseas, vômitos, incontinência, como psicológica, como depressão, perda de consciência e controle etc., e que resultam em uma drástica perda da qualidade e propósito de vida. Nesses casos, a eutanásia passiva ou ‘deixar morrer’, por meio da suspensão ou ausência de qualquer assistência artificial a vida, pode demorar dias, meses ou mesmo não ter relevância alguma em provocar a morte do paciente. Em tais situações, provocar ou auxiliar ativamente a morte do paciente pode não ser visto como um dano, mas pelo contrário, como um bem, pelo alívio produzido (NORCROSS, 1980; KAMM, 1983; RACHELS, 1975; ASSCHER, 2008). Convém lembrar que, para alguns autores, esse não seria um caso de DDE, pois é necessário que um dos efeitos seja ruim, e para eles, ambos os efeitos seriam benéficos.

É bem verdade que frequentemente ‘agir, causar e matar’ podem parecer semelhantes, tais como ‘omitir, permitir, e deixar’, aparentando apenas dois lados de uma moeda. Mas, como visto acima, as distinções entre ação e omissão, causar e permitir um dano, e matar e deixar morrer, por vezes se misturam, causando grande confusão.

Além dessas questões, Fiona Woolard (2015) cita outras controvérsias que confundem ou distorcem a percepção dessas distinções, mas que com elas não se confundem. A primeira delas se refere a intenção ou não do agente em obter o resultado. Se uma pessoa dirige seu carro contra alguém, sem perceber, ou porque estava tentando evitar matar um número maior de indivíduos, e esse alguém morre como resultado, não há dúvida que o agente

o matou, ainda que não pretendesse a morte da vítima. Por outro lado, uma pessoa pode intencionalmente permitir que uma criança se afogue para herdar sua fortuna. Ou seja, é possível matar sem querer, e intentar deixar morrer. A segunda controvérsia está ligada a facilidade em se evitar o resultado. Obviamente, tende a ser mais fácil evitar matar do que deixar morrer, mas nem sempre. Por exemplo, é fácil jogar um colete salva-vidas e pode ser difícil abster-se de matar alguém que o está ameaçando ou que o tratou de forma terrível. Pode ser inclusive fisicamente difícil evitar matar, como numa situação em que um ciclista descalço poderia frear com os próprios pés sua bicicleta sem freios indo em direção a um pedestre. A terceira controvérsia aborda se o agente garantiu o resultado ou meramente o tornou previsível, pois por vezes os termos ‘fazer’ e ‘permitir’ são usados para sugerir a diferença entre tornar certo e tornar possível ou provável. Um agente pode matar sem garantir a morte, como, por exemplo, adicionando pequenas quantidades de veneno às refeições de sua vítima é possível causar sua morte, mesmo que haja 20% de chance de que o veneno não a mate. Por outro lado, um agente pode garantir a morte de uma planta deixando de regá-la em uma situação em que ele é o único que pode fazê-lo. A última controvérsia está ligada a reprovabilidade do agente. Intuitivamente, nos parece que matar (ou causar um dano) é por definição pior do que deixar morrer ou permitir que um dano ocorra. Todavia há contraexemplos óbvios para essa percepção, casos moralmente terríveis de deixar morrer, como deixar de alimentar os filhos, e casos moralmente aceitáveis de matar, como legítima defesa própria ou de terceiros.

2.4.4 A Tese da Equivalência x Tese da Distinção

Havendo esclarecido o significado e contornos de cada uma das distinções, bem como as diferentes terminologias usadas para se referir a elas, passemos agora a discutir o conteúdo delas. Posto que as três distinções são muito semelhantes, e frequentemente se cruzam, como um mesmo cenário, podendo ser visto por ambos os enfoques, elas serão tratadas conjuntamente, explicitando-se em cada parte a qual delas se refere.

Como dito anteriormente, a discussão em si é na verdade anterior a milenar Doutrina do Duplo Efeito. Entretanto, só passou a ser tratada como uma categoria diversa de discussão filosófica a partir de meados da década de 60. Os textos que iniciam a discussão contemporânea são “*Whatever the Consequences*” (1966), de Jonathan Bennett, e novamente, “*The Problem of Abortion and the Doctrine of Double Effect*” (1967) de Philippa Foot. Ambos os textos tratam do clássico caso da Craniotomia (bebê precisa ser morto numa cirurgia para

salvar a mãe) e da Doutrina do Duplo Efeito. Bennett tenta refutar o que chama de ‘posição conservadora’, que é alicerçada no princípio de que “é sempre errado matar um ser humano inocente, quaisquer que sejam as consequências”, o que no caso em tela, levaria a proibição da cirurgia, com a consequente morte da mãe (ou ambos). Essa posição introduz o que Bennett chama de “distinção ação/consequência” e entre “agir e se abster (matar e deixar morrer)”, de modo que operar seria matar, e não operar não, pois apenas se está abstendo de fazer algo. Bennett sugere que as condições para distinguir entre 'X matou Y' e 'X deixou Y morrer' são as seguintes:

- (a) X mata Y se (a) X moveu seu corpo (b) Y morreu (c) há relativamente poucas outras maneiras que X poderia ter se movido que satisfazem a condição: se X se moveu assim, Y teria morrido.
- (b) X deixa Y morrer se (a) X moveu seu corpo (b) Y morreu (c) quase todas as maneiras que X poderia ter se movido satisfazem a condição: se X se moveu assim, Y teria morrido.

Daniel Dinello (1971), que discorda da “Tese da Equivalência”, afirma que a forma como Bennett retrata as distinções é absolutamente equivocada, pois o número de movimentos não tem nenhuma relevância moral, e inclusive poderia levar a resultados absurdos. Por exemplo, se Jones e Smith estão assistindo televisão, e o primeiro intencionalmente engole uma quantidade de veneno suficiente para se matar, e o segundo, que conhece o antídoto, saca uma pistola, atira e mata o colega, de acordo com os critérios de Bennett, este seria um caso de 'deixar morrer', já que quase todos os movimentos que Jones poderia fazer (ou seja, todos movimentos exceto forçar o antídoto goela abaixo de Smith) satisfariam a condição 'se Jones se moveu assim, Smith teria morrido'. Vários outros autores, como Fiona Woolard (2015) também criticam essa abordagem. Retornaremos nesse ponto posteriormente. O importante, por ora, é destacar que o autor conclui que, uma vez que a posição conservadora se baseia na existência de uma diferença moralmente significativa entre matar e deixar morrer, e uma vez que não há significado moral na distinção baseada no número de movimentos que o agente pode fazer, a posição conservadora não tem absolutamente nenhum valor moral.

Já o texto de Foot (1967), embora mais curto, trabalha melhor as ideias desse capítulo, e, apesar de ter sido publicado um ano após, é frequentemente visto como o precursor da discussão. Analisando o texto, pode parecer mera coincidência o fato de um texto que tenha

por foco o problema do aborto pela ótica da Doutrina do Duplo Efeito (DDE), seja também o criador do Dilema do Bonde, e inicie toda uma discussão a Distinção Ação/Omissão (AOD), a Doutrina do Fazer, Permitir (e Habilitar) Dano (DDA), e mais incrível, o faça em esguias cinco páginas. Mas, ao invés de uma grande coincidência, este é na verdade algo lógico e esperado, pois, como dito, todas essas discussões e problemas estão intimamente interligados, sendo quase impossível discutir um deles sem entrar na alçada dos demais. Durante o texto, Foot apresenta diversos exemplos hipotéticos, vários dos quais já citados no primeiro capítulo, como da já citada Craniotomia, da Caverna (onde um homem gordo ficou entalado na saída, prendendo a todos), Droga Escassa (uma pessoa precisa da mesma quantidade de medicamento que cinco outras precisam para igualmente serem salvas), de variações do Transplante (onde uma pessoa precisa ser morta para seu corpo ser usado para salvar outras, seja com o uso de partes do corpo em si, ou para pesquisa), do Gases (onde a produção de uma gás que salvará cinco pacientes em um hospital, acaba liberando vapores que no quarto de outro paciente que não pode ser movido), dos Protestos (sacrificar um inocente cessará uma onda de protestos que acarretará na morte de mais pessoas), da Morte por Inanição (permitir que uma criança morra por falta de alimentos), e é claro, do Dilema do Bonde. Foot apresenta diversos exemplos de casos em que há uma situação (ou conflito) entre matar e deixar morrer, o que pode ocorrer por (re)direcionamento de ameaça ou de salvamento, ou também, por remoção ou estabelecimento de uma barreira, que impeça de chegar à ameaça ou ao salvamento. Essa categoria de ‘dano’, direto ou indireto, chamada também de ‘habilitar dano’, aparecerá muito em futuros artigos, como os de McMahan (1993) e Barry e Øverland (2016), e será tratada em tópico específico mais adiante. Por fim, Foot diferencia o tratamento entre esses casos a partir da ótica de direitos e deveres positivos e negativos, tema do Capítulo V dessa dissertação. Os autores também retornarão ao assunto futuramente, Bennet em “*Morality and Consequences*” (1981) e em “*The Act Itself*” (1995), e Foot em 1984, no artigo “*Killing and Letting Die*”, porém será necessário apresentar antes os artigos e posições que estas obras se põe a rebater.

Os anos que se seguiram foram férteis na temática, por um lado pela efervescente discussão sobre aborto que havia na época, com a aprovação no mesmo ano do “*Abortion Act 1967*” no Reino Unido, a publicação por Judith Jarvis Thomson do famoso “*A Defense of Abortion*” em 1971, a marcante decisão da Suprema Corte Americana em “*Roe vs Wade*”, que autorizou o aborto nos EUA em 1973, e também pela aprovação durante a década de 70 de leis legalizando o aborto em boa parte da Europa Ocidental, e no Canadá e Austrália, e, por outro lado, pela repercussão trazida pelo tão aqui citado artigo de Peter Singer, “*Famine, Affluence,*

and Morality”, de 1972, que levantou a responsabilidade que temos de prevenir a morte de pessoas necessitadas em nações distantes.

Prosseguindo, em 1972, Michael Tooley publica o extremamente polêmico artigo “*Abortion and Infanticide*”, em que discute quais propriedades um organismo deve satisfazer para ter um robusto direito à vida. Não entraremos aqui no mérito da discussão principal, apenas mostraremos que Tooley, em sua argumentação, indiretamente passa pela distinção entre ação e omissão e matar e deixar morrer, fazendo ainda uma crítica a distinção entre direitos e deveres negativos e positivos proposta por Foot.

Seu argumento gira em torno do seguinte princípio crítico, a que ele denomina “Princípio da Simetria Moral”: seja C um processo causal que normalmente leva ao resultado E. Seja A uma ação que inicia o processo C e B uma ação envolvendo um gasto mínimo de energia que interrompe o processo C antes do resultado E ocorrer. Suponha ainda que as ações A e B não tenham outras consequências e que E seja o único resultado moralmente significativo do processo C. Então não há diferença moral entre realizar intencionalmente a ação B e se abster intencionalmente de realizar a ação A, assumindo motivação idêntica em ambos os casos, lógica a qual se refere como o ‘princípio da simetria moral’ em relação à ação e à inação. O autor exemplifica seu ponto da seguinte forma (TOOLEY, 1972, p. 59):

- (1) Jones vê que Smith será morto por uma bomba a menos que ele o avise. A reação de Jones é: "Que sorte, vai me poupar o trabalho de matá-lo." Então Jones permite que Smith seja morto pela bomba, embora ele pudesse facilmente tê-lo avisado.
- (2) Jones quer Smith morto e, portanto, atira nele.

Tooley então se questiona se alguém pode dizer que há uma diferença significativa entre o comportamento errado de Jones nesses dois casos? Para ele, certamente não, o que mostraria então o equívoco de fazer uma distinção entre deveres positivos e negativos e considerar que estes impõem obrigações mais rígidas do que os primeiros. Em uma revisão de seu artigo, no ano seguinte, e replicada em futuros artigos, Tooley ainda adiciona outro exemplo (TOOLEY, 1994, p. 4):

Imagine uma máquina que contém duas crianças, João e Maria.

- (1) Se alguém apertar um botão, João será morto, mas Maria sairá ilesa.
- (2) Se não apertar o botão, João sairá ileso, mas Maria será morta.

O autor novamente se questiona se a ação de se abster intencionalmente de apertar o botão é moralmente preferível à ação de apertá-lo, mesmo que exatamente uma pessoa morra em ambos os casos? De acordo com Tooley, uma razão pela qual intuitivamente sentimos maior responsabilidade em não intervir de forma prejudicial do que em ajudar, é que a intervenção prejudicial geralmente implica um motivo malicioso, enquanto a falha em ajudar muitas vezes envolve apenas indiferença, além de geralmente se requerer um esforço maior para realizar uma ação positiva para salvar alguém do que para evitar matar.

Em 1994, Tooley retorna ao tema, agora de forma direta, em “*An Irrelevant Consideration: Killing versus Letting Die*”, onde afirma que as pessoas tendem a interpretar erroneamente o princípio da simetria moral, e o que ele de fato implica ou não, e usa o contraexemplo abaixo para ilustrar essa confusão (TOOLEY, 1994, p. 2):

- (1) Ação M: um indivíduo se abstém de fornecer informações ao inimigo, mesmo sabendo que o inimigo irá torturar uma criança caso ele dê recusa
- (2) Ação N: um indivíduo tortura uma criança para induzir o inimigo a dar-lhe informações

O ponto crucial, no entanto, é que esse exemplo simplesmente não é relevante para o princípio da simetria moral, pois este afirma, muito grosseiramente, que é tão errado intencionalmente abster-se de interferir em um processo causal que leve a algum resultado moralmente significativo quanto iniciar o processo. Não afirma que é tão errado abster-se de impedir que outra pessoa inicie um processo causal quanto iniciá-lo, e por conseguinte, não implica que as ações M e N sejam moralmente equivalentes. Outra confusão comum, segundo Tooley, é confundir esse princípio com o consequencialismo na ética, pois se o último é verdadeiro, então o primeiro também o é. Todavia, o inverso não é verdadeiro, podendo-se aceitar o princípio da simetria moral sem se comprometer com uma posição consequencialista. Posteriormente, o autor apresenta um exemplo que de fato represente o princípio defendido (TOOLEY, 1994, p. 3):

- (1) Ação M*: um indivíduo é confrontado com uma máquina que contém uma criança e um segredo militar. A Máquina é construída de tal forma que, a menos que alguém aperte um botão, a criança será torturada e o segredo será destruído. Se o indivíduo apertar o botão, a criança sairá ilesa, mas o segredo será transmitido ao inimigo. Ele se abstém de apertar o botão.

- (2) Ação N*: um indivíduo é confrontado com uma máquina semelhante. Desta vez, porém, é construída de tal forma que, a menos que se aperte um botão, um segredo será transmitido ao inimigo, enquanto uma criança sairá ilesa. Se o indivíduo apertar o botão, o segredo será destruído, mas a criança será torturada. Ele aperta o botão

Nesse caso, para Tooley, a distinção entre matar e deixar morrer não tem nenhum valor intrínseco, não sendo moralmente relevante em si mesma. Entretanto, ele não nega que fatores externos podem tornar um ou outro mais grave. O autor apresenta três fatores-motivos que tornam um caso de matar geralmente mais gravoso e culpável que intencionalmente deixar alguém morrer:

- (a) primeiramente, o motivo que alguém mata outra geralmente é movido pelo mal, e há um desejo de ver a pessoa morta, enquanto deixar morrer tende a ser movido por preguiça ou apatia, e sua morte pode inclusive não ser apreciada;
- (b) em segundo lugar, salvar uma vida pode envolver um risco considerável para o agente, ou um dispêndio muito grande de recursos da sociedade, o que raramente será verdade para abster-se de matar alguém;
- (c) por fim, se uma pessoa realiza uma ação que normalmente resulta na morte de outra pessoa, há pouca probabilidade de que esta sobreviva, por outro lado, quando alguém simplesmente se abstém de salvar a vida de alguém, muitas vezes há uma chance substancial de que ela sobreviva de alguma outra maneira.

Portanto, são esses motivos, e não a distinção entre matar e deixar morrer, que tornam o primeiro geralmente mais gravoso.

Voltando ao caso de João e Maria, tratado em 1972, afirma que a melhor ação, lhe parece, seria jogar uma moeda para decidir qual ação realizar, dando assim a cada pessoa uma chance igual de sobreviver, mas, caso não seja possível, parece-lhe indiferente se alguém aperta o botão ou não.

Para Richard Trammell (1975), a ilustração de Tooley (1972) é enganosa, pois a intenção maldosa de Jones mascara e torna difícil a diferenciação entre os casos. Ele então modifica o exemplo de Tooley para seguinte forma (TRAMMEL, 1975, p. 132):

A atitude de Jones em relação a Smith é neutra em ambos os casos.

(1) Custa Jones \$ 1.000 para salvar Smith da bomba;

(2) Custa Jones \$ 1.000 para evitar atirar em Smith.

Sem introduzir novas variáveis, Trammel cria um exemplo análogo ao de Tooley, mas que deixa de parecer que Jones tem a mesma obrigação de salvar Smith e não matar Smith, e fornece uma justificação *prima facie* para a alegação de que em alguns casos estamos sob maior obrigação de evitar tirar uma vida do que salvar uma vida, e, por conseguinte, defende a relevância moral da distinção entre direitos e deveres positivos e negativos.

Enquanto os textos supracitados inauguraram a discussão, o artigo que realmente trouxe os holofotes para o tema foi o controverso “*Active and Passive Euthanasia*,” publicado por James Rachels no mesmo ano de 1975. Nesse texto, o autor questiona a doutrina convencional de que há uma diferença moral tão importante entre a eutanásia ativa e passiva, que afirma que, embora a última às vezes seja permitida, a primeira é sempre proibida. A doutrina parece ser aceita pela maioria dos médicos, e é endossada em uma declaração adotada pela Câmara dos Delegados da Associação Médica Americana (AMA) em 4 de dezembro de 1973:

The intentional termination of the life of one human being by another -mercy killing - is contrary to that for which the medical profession stands and is contrary to the policy of the American Medical Association. The cessation of the employment of extraordinary means to prolong the life of the body when there is irrefutable evidence that biological death is imminent is the decision of the patient and/or his immediate family. The advice and judgment of the physician should be freely available to the patient and/or his immediate family. (RACHELS, 1975, p. 1)

Contrariamente a essa posição, Rachels afirma, em primeiro lugar, que a eutanásia ativa é, em muitos casos, mais humana do que a eutanásia passiva; em segundo que a doutrina convencional leva a decisões relativas à vida e à morte alicerçadas em bases irrelevantes e se fundamenta em uma distinção entre matar e deixar morrer, que por si só não tem importância moral; e, por fim, que os argumentos mais comuns a favor da doutrina são inválidos.

Para exemplificar seu ponto, começa com um tipo de situação familiar: um paciente que está morrendo de câncer incurável da garganta sente uma dor terrível, que não pode mais ser aliviada satisfatoriamente, e certamente morrerá dentro de alguns dias, mesmo

que o tratamento atual seja continuado. Como não há cura, o tratamento é inútil, e a dor é insuportável, não havendo qualquer alegria, mas apenas sofrimento, o paciente não deseja continuar vivendo por esses dias, e em conjunto com sua família, pede ao médico para que ponha fim a isso. Suponha que o médico concorde em suspender o tratamento, como a doutrina convencional diz que ele pode fazer, e a justificativa para isso é que o paciente está em terrível agonia e, como ele vai morrer em breve de qualquer maneira, seria errado prolongar seu sofrimento desnecessariamente. Entretanto, um importante ponto floresce: ao realizar a suspensão do tratamento, o paciente pode levar mais tempo para morrer e, portanto, pode sofrer muito mais do que sofreria se uma ação direta não fosse tomada e uma injeção letal fosse aplicada. Para Rachels, esse fato fornece fortes razões para pensar que, uma vez tomada a decisão inicial de não prolongar a agonia do paciente, a eutanásia ativa é realmente preferível à eutanásia passiva, e não o inverso, e dizer o contrário é endossar a opção que leva a mais sofrimento e não a menos, e é contrário ao impulso humanitário que leva à decisão de não prolongar sua vida, além de ser a própria justificativa que sustenta a eutanásia passiva.

Uma razão pela qual tantas pessoas pensam que há uma diferença moral importante entre a eutanásia ativa e passiva é que eles acham que matar alguém é moralmente pior do que deixar alguém morrer. Tal qual Tooley, o autor se questiona se matar é, por si só, pior do que deixar morrer? Para investigar esta questão, propõe dois casos que podem ser considerados exatamente iguais, exceto que um envolve matar enquanto o outro envolve deixar alguém morrer (e não mais que essa diferença, para se ter certeza de que apenas ela explica qualquer variação nas avaliações dos dois casos), para então se perguntar se essa diferença faz alguma diferença para as avaliações morais. A partir dessa ideia, Rachels propõe o caso da criança afogando na banheira, o mais famoso dilema moral sobre o tema, e que aparecerá em praticamente toda obra sobre o assunto (RACHELS, 1975. p. 3):

- (1) Smith pode ganhar uma grande herança se algo acontecer com seu primo de seis anos. Uma noite, enquanto a criança está tomando banho, Smith entra no banheiro e afoga a criança, e então arruma as coisas para que pareça um acidente;
- (2) Jones também tem a ganhar se algo acontecer com seu primo de seis anos. Tal qual Smith. Jones se infiltra planejando afogar a criança durante o banho. No entanto, assim que ele entra no banheiro, Jones vê a criança escorregar e bater com a cabeça, e cair de bruços na água. Jones está encantado; ele fica parado, pronto para empurrar a cabeça da criança para baixo se for

necessário, mas não é preciso. Com apenas um pouco de agitação, a criança se afoga sozinha, acidentalmente, enquanto Jones observa e não nada faz.

Segundo Rachels, Smith matou a criança, enquanto Jones "meramente" a deixou morrer, e essa é a única diferença entre os casos. Ambos os homens tinham exatamente o mesmo fim em vista quando agiram, e o fizeram pelo mesmo motivo: ganho pessoal. A seguir, questiona se algum dos homens se comportou melhor, do ponto de vista moral? Para o autor, se a diferença entre matar e deixar morrer fosse em si uma questão moralmente importante, deveríamos dizer que o comportamento de Jones era menos repreensível do que o de Smith. Mas, segundo Rachels, nossa intuição não parece concordar com isso, e uma defesa por parte do agente alegando que "não a matei; apenas a deixei morrer" não parece ter qualquer peso, pelo contrário, seria considerada uma grotesca perversão do raciocínio moral.

Assim como Tooley, ele reconhece que no caso dos médicos não há ganho pessoal, e que, contrariamente ao dilema, são movidos por boas intenções, em favor do alvo da ação. No entanto, o ponto é o mesmo nesses casos: a simples diferença entre matar e deixar morrer não faz, por si só, uma diferença moral, pois se um médico deixa um paciente morrer por razões humanas, ele está na mesma posição moral como se tivesse dado ao paciente uma injeção letal por razões humanas. Dessa forma, se sua decisão estiver errada - se, por exemplo, a doença do paciente fosse de fato curável - a decisão seria igualmente lamentável, independentemente do método usado para realizá-la, e se a decisão do médico for acertada, o método utilizado em si não é importante.

Para o autor, declaração de política da AMA isola muito bem a questão crucial, ou seja, "o término intencional da vida de um ser humano por outro", e proíbe a "morte por misericórdia", entretanto, erra ao tratar a cessação do tratamento como se não fosse exatamente o mesmo "término intencional da vida de um ser humano por outro". Essa questão, convém lembrar, está muito ligada a Doutrina do Duplo Efeito, e sua separação entre intenção direta e oblíqua, entre intentado e meramente previsto, e ao "problema da proximidade".

O autor acredita, com razão, que muitas pessoas acharão esse julgamento difícil de aceitar, e o motivo seria, segundo ele, o fato de que é muito fácil confundir a questão, pois a maioria dos casos reais de matar são mais repreensíveis (afinal, a maioria dos assassinatos são claramente terríveis) do que a maioria dos casos reais de deixar morrer, e que pelas ações de médicos são motivados por razões humanitárias. Assim, aprende-se a pensar em matar de uma

forma muito pior do que deixar morrer, o que, entretanto, não significa que há algo em matar que o torna pior do que deixar morrer.

Quatro anos depois, Rachels retorna ao assunto em “*Killing and Starving to Death*” (1979), e na mesma toada de Singer (1972), defende a obrigação dos cidadãos de países ricos em mitigar a fome e sofrimento daqueles em necessidade em localidades pobres. Nesse texto, ele passa a denominar o que foi defendido no artigo anterior de “Tese da Equivalência”, termo que posteriormente será adotado por demais autores que tentam negar ou confirmar a relevância moral da distinção em questão. Ele admite que a tese é extremamente contraintuitiva, mas afirma que ela não deve ser descartada apenas por isso, pois em vez de serem percepções da verdade, nossas “intuições” às vezes podem significar nada mais do que nossos preconceitos, egoísmo ou condicionamento cultural, não sendo por isso confiáveis. Portanto, uma explicação psicológica de nossos sentimentos não é uma justificativa moral de nossa conduta.

Rachels deixa claro, tal qual no texto anterior, que não tentará argumentar que todo ato de deixar morrer é tão ruim quanto todo ato de matar, apenas que tendemos a menosprezar qual ruim pode ser o ato de deixar morrer. Em suas palavras:

The preceding is not intended to prove that letting people die of starvation is as bad as killing them. But it does provide strong evidence that letting die is much worse than we normally assume, and so that letting die is much closer to killing than we normally assume. These reflections also go some way towards showing just how fragile and unreliable our intuitions are in this area. They suggest that, if we want to discover the truth, we are better off looking at arguments that do not rely on unexamined intuitions. (RACHELS, 1979, p. 163)

Para defender seu ponto, Rachels elenca três princípios puramente formais que operam nesse tema. O princípio mais simples e menos controverso é este:

- (a) Se houver as mesmas razões a favor ou contra A que a favor ou contra B, então as razões a favor de A não são nem mais fortes nem mais fracas do que as razões a favor de B; e assim A e B são moralmente equivalentes — nenhum é preferível ao outro.

Uma vez que não há razões comparativamente gerais a favor de nenhum dos dois, isso sugeriria que:

- (b) Há as mesmas razões a favor e contra deixar morrer como a favor e contra matar.

E se isso for verdade, chegaríamos à conclusão que:

- (c) Portanto, matar e deixar morrer são moralmente equivalentes – nenhum é preferível ao outro.

Por fim, Rachels rebate que a distinção entre ação e omissão seja moralmente relevante, e que ao matar alguém, estamos fazendo alguma coisa – ou seja, matando-o – enquanto, ao deixar alguém morrer, não estamos fazendo nada, pois, para ele, deixar de fazer algo, é, em si, fazer algo, e, no caso, algo extremamente importante, que é deixar alguém morrer, podendo tê-lo ajudado. Rebate, ainda, as posições defendidas pelos já citados Foot (1967), Dinello (1971) e Trammel (1975), negando que deveres positivos sejam menos importantes e impositivos que os negativos. Também nega que o fato de deveres positivos implicarem em grandes encargos, e que seu descumprimento não cause efeitos por si só, nem afete o cumprimento por outros, tal qual defendido por Trammel (1975), tenha algum valor moral que nos liberte de tais obrigações.

Ao final, afirma que, além de argumentos, precisamos explicar por que as pessoas têm esta intuição supostamente equivocada e por que ela é tão persistente, e por que as pessoas acreditam tão firmemente que matar é muito pior do que deixar morrer, tanto em casos fictícios como o de Trammell (1975), quanto nos casos de alívio da fome no mundo real? Rachels acredita que isso é trabalho de psicólogos (como será estudado na Parte II dessa dissertação), mas arrisca uma hipótese: que temos interesse egoísticos em enxergar o mundo dessa forma, e que a preocupação em não ser morto é individualmente mais relevante que a preocupação em salvar os necessitados (Essa visão se coaduna com a visão biológica de moralidade que também é tratada na Parte II).

Em 2001, Rachels novamente retorna ao tema em *“Killing and Letting Die”*, mas sem grandes acréscimos, apenas defendendo a partir de então a visão de Jonathan Bennett da distinção ato/omissão e sua explicação da “maioria das maneiras que eu poderia me mover”. Embora não refine sua teoria, o texto é importante para confirmar que, após mais de duas décadas de robustas críticas, o autor ainda manteve firme em seu posicionamento.

Como visto em Foot (1967), a DDA e o problema do bonde estão correlacionados. Para Woolard (2015), embora o problema do bonde seja frequentemente associado à distinção entre fazer/permitir, os dois devem ser mantidos separados, pois antes devemos estabelecer se a distinção fazer/permitir é moralmente significativa, e, em caso positivo, o problema do bonde deve ser entendido como um desafio adicional, que demanda

novas distinções. Em 1976, Judith Jarvis Thomson confirma essa relação no já amplamente discutido no capítulo anterior “*Killing, Letting Die and the Trolley Problem*”, onde apresenta diversos cenários do dilema do bonde, e outros análogos (salvar um ou cinco pessoas), e os analisa sob a ótica da distinção entre matar e deixar morrer. Ao contrário dos defensores da Tese da Equivalência, Thomson acredita que geralmente matar é pior que deixar morrer. Mas essa crença conflita com nossas intuições de que não é permissível matar para salvar cinco no caso do *Transplante*, mas é permissível desviar o trem no dilema clássico, com o mesmo resultado. Como Foot (1967) defende, isso se deve à existência de direitos e deveres positivos e negativos, sendo os últimos mais robustos que os primeiros. Dessa forma, a vítima no primeiro dilema possui direitos negativos (de não intervenção) que suplantam os positivos das demais, enquanto a vítima no segundo, sendo qual tal os outros cinco, um trabalhador na linha do trem, não possui nenhuma requisição superior, pois ambos os casos são conflitos de direitos negativos. Nesse caso, o dever negativo de não matar cinco suplanta o dever negativo de não matar um. Entretanto, Thomson discorda nesse último caso que seja suplantado de forma absoluta, abrindo apenas uma permissibilidade, de modo que o agente pode desviar o trem, mas não necessariamente é obrigado a fazê-lo. Por outro lado, se as cinco vítimas forem trabalhadores que assumiram o risco da função que exercem, e na outra pista esteja um estudante brincando nos trilhos, em área que sabe ser proibida para não operários da rede ferroviária, para a autora o motorista não apenas pode, como deve, desviar o trem e matar o desobediente adolescente. O que o agente deve ou não fazer também depende de sua posição (e seus deveres, positivos e negativos), de modo que, para ela, um motorista que não desvia o trem, mata os passageiros na pista (independente de não haver escolha possível que evite isso), enquanto um passageiro que tem ciência de que o trem está sem freio e não o desvia, apenas deixa que as vítimas morram.

Não cabe aqui ressuscitar a discussão sobre dilemas do bonde, mas trazer determinados dilemas análogos que propositadamente foram deixados de fora do último capítulo, para serem tratados aqui. Como visto acima, o problema do bonde (e análogos) não diz respeito apenas a um cálculo utilitário de menos ou mais vidas salvas, mas das requisições e direitos que cada pessoa envolvida possui na situação. Dessa forma, o paciente no *Transplante* e o homem pesado em *Fat Man* ou *Footbridge* tem uma requisição superior para não serem usados e sacrificados (e que independe de um inexistente Princípio de Inércia Moral), enquanto iguais trabalhadores de uma empresa, ou idênticos banhistas no mar, assumindo os mesmos riscos da atividade funcional ou de lazer, não teriam. Nessa última classe de dilema, todos os

envolvidos têm iguais direitos e requisições, e está envolvido uma mera distribuição – seja de ameaça, seja de salvamento ou bens escassos – e por vezes, sequer há uma cadeia causal natural tomando um curso que, por si só, produz resultados.

Essa categoria de problemas abre uma interessante discussão para os propósitos dessa dissertação, pois o Estado raramente precisa sacrificar um cidadão para salvar outros em maior número (e geralmente quando o faz é em legítima defesa de terceiros, sendo a morte permissível pela vítima ter iniciado a agressão injusta), mas a todo momento precisa “direcionar o trem” dos recursos escassos (“trem” esse que não possui um “trilho padrão”). Thomson nos apresenta dois dilemas do gênero, um envolvendo distribuição de ameaça, e outro envolvendo distribuição de salvamento/recursos escassos. No primeiro caso temos (THOMSON, 1976, p. 208):

- (1) Harry é o presidente e acaba de ser informado de que os russos lançaram uma bomba atômica em direção a Nova York. A única maneira pela qual a bomba pode ser impedida de chegar a Nova York é desviando-a; mas o único caminho de deflexão disponível levará a bomba para Worcester. Harry não pode fazer nada, deixando toda Nova York morrer; ou ele pode apertar um botão, desviando a bomba, matando toda Worcester.
- (2) Irving é o presidente e acaba de ser informado de que os russos lançaram uma bomba atômica em direção a Nova York. A única maneira pela qual a bomba pode ser impedida de chegar a Nova York é jogando uma de nossas próprias bombas atômicas em Worcester: a explosão da bomba americana pulverizará a bomba russa. Irving pode não fazer nada, deixando toda Nova York morrer; ou ele pode apertar um botão, que lança uma bomba americana em Worcester, matando toda cidade.

A maioria das pessoas, crê a autora, sentiria que Harry pode desviar a bomba russa de seu caminho de Nova York para Worcester, a fim de minimizar o dano que ela causa, enquanto contrariamente a maioria das pessoas acharia que Irving não pode lançar uma bomba americana em Worcester, pois um presidente simplesmente não pode lançar um ataque atômico em uma de suas próprias cidades, mesmo para salvar uma maior de um ataque semelhante.

O segundo dilema, envolvendo direcionamento de salvamento é o já citado *Health Peeble* ou *Seixo da Saúde*, e é assim descrito (THOMSON, 1976, p. 209):

Suponha que haja seis homens que estão morrendo. Cinco estão de pé em uma moita na praia, um está de pé mais adiante. Flutuando na maré está um seixo maravilhoso, o Seixo da Saúde: ele cura o que te aflige. Uma pessoa precisa de todo ele se curar, enquanto cada um dos cinco precisa de apenas um quinto dele. Agora o Seixo da Saúde está se movendo em direção à esta primeira pessoa, de modo que, se nada for feito para alterar seu curso, apenas ela o obterá. Acontece que estamos nadando nas proximidades e estamos em posição de desviá-lo para os cinco. Então podemos:

- (1) Nada fazer, e permitir que o seixo siga seu curso, em direção a pessoa que precisa de todo ele para se salvar, ou;
- (2) Desviar o seixo, direcionando-o para os cinco que precisam de apenas um quinto dele para se curarem.

Thomson então se questiona se é permitido que façamos isso? Para ela, parece que é permitido desviarmos o Seixo da Saúde se e somente se o primeiro sujeito não tiver mais direito sobre ele do que qualquer um dos cinco, como por exemplo, ser o proprietário do Seixo, ou ter sido presenteado com ele por alguém num barco próximo. O mero fato de que a correnteza estava levando o seixo para um deles não tem qualquer valor moral para autora, que como dito, nega que haja um Princípio da Inércia Moral, de modo que não há dever *prima facie* de abster-se de interferir em estados de coisas existentes apenas porque são estados de coisas existentes. Portanto, se não fizermos nada, um vai conseguir, e cinco não; assim um viverá e cinco morrerão, e para Thomson, seria melhor que cinco vivessem e um morresse do que um vivesse e cinco morressem e, por conseguinte, uma melhor distribuição do bem seria os cinco o recebendo e o outro não. Se o sujeito não tem mais direito sobre o bem do que qualquer um dos outros cinco, ele não pode reclamar se fizermos algo para que o bem seja mais bem distribuído; todavia ele pode reclamar se fizermos algo contra ele para que o bem seja mais bem distribuído.

Da mesma forma, uma ambulância que está indo em direção a uma vítima, ou enfermeiros que já iniciaram os cuidados, podem interromper a ajuda e redirecionar os esforços para outras cinco vítimas em necessidade que recém surgiram, não havendo nem Princípio da Inércia Moral, nem prioridade temporal. Todavia, uma ambulância não pode atropelar uma pessoa no caminho se essa for a única forma possível de chegar a tempo para salvar outros cinco.

Essa abordagem trazida por Thomson, como dito, é muito importante para a relação entre como o Estado despense e direciona seus recursos, e como os cidadãos, que podem ter diferentes níveis de direitos e requisições, os recebem. Diferentes doentes podem ter requisições de igual peso perante o Poder Público para receberem recursos para seus tratamentos, porém um cidadão afetado por uma falha ou omissão culpável do Estado, como um acidente por uma obra mal projetada, podem ter requisições superiores. Da mesma forma, uma requisição de cidadãos doentes e sofrendo muita dor, podem ter requisições de maior peso que outros que necessitam de lazer. Voltaremos nesse tópico no final deste capítulo.

Em 1980, Jonathan Bennett participa do *Tanner Lectures on Human Values*, onde apresenta uma série de palestras sobre o assunto, e que depois serão resumidas na obra "*Morality and Consequences*" (1981). Como seu conteúdo foi refinado posteriormente no livro "*The Act Itself*", publicado em 1995, deixaremos para tratar mais adiante sua posição.

Em 1982, uma nova defesa relevante da Tese da Equivalência é feita. Judith Lichtenberg publica "*The Moral Equivalence of Action and Omission*", defendendo que não há diferença moral entre ações e omissões. De maneira resumida, a autora critica a visão de Foot (1967), Nozick (1974), Russell (1977) e Trammel (1975), de que as pessoas têm direitos e obrigações negativas 'não contratadas', mas não tem direitos e obrigações positivas 'não contratadas'. Em outras palavras, os primeiros existem por si só e os últimos devem ser acordados. Também afirma que tudo mais estável, os primeiros têm prevalência sobre os últimos. Para defender seu ponto, Lichtenberg nos dá um exemplo com duas alternativas (LICHTENBERG, 1982, p. 24):

Uma pessoa está presa em uma ilha deserta, longe de outras terras e da vida humana. A ilha não fornece nenhuma fonte de sustento, e as provisões estão quase acabando. Assim que está prestes a perder a esperança, o naufrago avista um navio. A embarcação atraca e um marinheiro desembarca. O navio contém muitos suprimentos, além de fornecer um caminho de volta à civilização. Agora considere os dois possíveis cenários:

- (1) O marinheiro não divide suas provisões com o naufrago e não o leva a bordo do navio. Ele está pronto para partir como chegou;
- (2) O marinheiro tenta matar o naufrago que encontra na ilha.

Lichtenberg compreende que a falha do marinheiro em ajudar não torna o naufrago pior do que estaria se o marinheiro não tivesse aparecido, uma vez que o marinheiro

não teve nenhum papel causal em provocar a situação do outro. Entretanto, a autora acredita que, nessas circunstâncias, a falha do marinheiro em compartilhar suas provisões ou seu navio com o naufrago é moralmente equivalente a matá-lo, pois não é menos plausível que ele o queira igualmente morto, seja deixando-o em paz ou matando-o. Ou seja, a ideia de que o marinheiro mata sem motivo não parece mais absurda do que a de que ele parte sem motivo.

Como dito, para ela, há duas linhas principais de argumentação que fundamentam a oposição à tese da equivalência. Uma tem a ver com a extensão em que o sacrifício ou a dificuldade estão envolvidos no cumprimento dos deveres negativos e positivos; o outro diz respeito à atribuição de responsabilidade pela situação dos prejudicados ou deixados desamparados. Ao analisar as objeções e exemplos dos autores supracitados, a autora conclui que não há diferença moral entre ação e omissão, e que tendência a pensar de outra forma resulta do cometimento de vários erros e falácias, que podem ser resumidamente descritas assim:

- (a) comparar casos que são assimétricos em relação a outras características que não a ação/omissão (isso é quase inevitável se compararmos uma omissão com a violência física);
- (b) não distinguir claramente entre diferenças necessárias e práticas, de modo que o que é no máximo uma diferença prática é generalizada para operar como necessária;
- (c) confundir o que é moralmente significativo sobre um caso ou uma classe de casos (por exemplo, tomar a agência causal *per se* como moralmente significativa; ou pensar que o que está errado em sacrificar uma pessoa é que isso envolve matar);
- (d) pensar equivocadamente que a equivalência de ação e omissão tem consequências inaceitáveis. (por exemplo, aquele que causa dano não tem maior obrigação de aliviá-lo do que aquele que não o faz; ou que nada menos que a total devoção ao bem-estar dos outros é moralmente possível).

Dessa forma, Lichtenberg afirma que a equivalência moral entre ação e omissão é apoiada em um nível mais básico por sua consistência com uma visão coerente e persuasiva do que um agente que decide como agir deve levar em conta, ou seja, a conexão entre sua conduta e uma determinada consequência, e a quantidade de sacrifício exigido dele para cumprir uma obrigação. E, em um nível mais profundo, a ideia de que ação e omissão são

equivalentes seria fortalecida por sua conexão com a própria condição da responsabilidade moral: a possibilidade de escolher, diante de um conjunto de circunstâncias, como agir.

Em 1983, advogando contrária a “Tese da Equivalência”, Frances Kamm publica “*Killing and Letting Die: Methodological and Substantive Issues*”, o primeiro de uma série de artigos e livros sobre o tema, e que por essa razão, serão tratados conjuntamente mais adiante.

Nos dois anos subsequentes é a vez de Philippa Foot retornar ao assunto com “*Killing and Letting Die*” (1984) e “*Morality, Action and Outcome*” (1985), agora para contestar os trabalhos de Tooley (1972), Rachels (1975) e Bennett (1980). A autora dá dois exemplos hipotéticos (FOOT, 1984, p. 80-81):

- (1) Resgate I - estamos correndo em nosso jipe para salvar algumas pessoas — sejam cinco — que estão iminentemente ameaçadas pela maré do oceano. Não temos um momento a perder, então, quando ouvimos falar de uma única pessoa que também precisa ser resgatada de algum outro desastre, dizemos com pesar que não podemos resgatá-la, mas devemos deixá-la morrer;
- (2) Resgate II - estamos novamente correndo para o local onde a maré está subindo para resgatar o grupo de pessoas, mas desta vez é relevante que a estrada seja estreita e pedregosa. Nesta versão, o indivíduo solitário está preso (não me pergunte como) no caminho. Se quisermos resgatar os cinco, teríamos que passar por cima dele, matando-o.

Em ambas as histórias, nossa escolha é entre um curso de ação que deixará um homem morto e cinco vivos e um curso de ação que terá o resultado oposto. No entanto, certamente sentimos que em um caso podemos resgatar os cinco homens e no outro não, sendo o primeiro caso permissível e até desejável, enquanto o segundo é absolutamente proibido. Da mesma forma, exemplos da ‘Droga Escassa’ e ‘Gases’ mencionados anteriormente, encontramos um contraste entre, por um lado, recusar-se a dar a um homem todo o suprimento de uma droga escassa, porque podemos usar porções dela para salvar cinco, e, por outro lado, não podemos matá-lo e usar seus órgãos como em ‘Transplante’. Também não poderíamos conscientemente submeter uma pessoa a gases mortais no processo de fabricação de alguma substância que salvaria muitas, mesmo que o envenenamento fosse um mero efeito colateral do processo que salvou vidas. Em resumo, não podemos originar uma sequência fatal (mesmo que a morte resultante não seja de forma alguma o nosso objeto), embora possamos permitir que ela

siga seu curso, desde que a agência não seja maliciosa (intencionalmente deixar alguém morrer para usar seu corpo para estudo ou doação, por exemplo).

Mas afinal, por que no caso da ‘Banheira – Jones/Smith’, ambos os cenários parecem igualmente proibidos e culpáveis? Para Foot, a resposta reside em deveres negativos (de não intervenção) e positivos (de prestação), sendo que esses se dividem em deveres positivos de justiça (impositivos) e de beneficência ou caridade (desejáveis). Nos casos citados no parágrafo anterior, a pessoa que é deixada morrer não tem direitos positivos (impositivos ou de caridade) para com o agente, enquanto a vítima assassinada tem deveres negativos de não ser afetada. Portanto, em ‘Resgate I’, todas as vítimas têm iguais direitos negativos e nenhum direito positivo impositivo, desse modo, não há problema em deixar de salvar uma para salvar o maior número e prover o máximo de ajuda, cumprindo um dever positivo de caridade. Em ‘Resgate II’, todos igualmente não tem direitos positivos impositivos, e um dever positivo de caridade não pode se sobrepor a um dever negativo de não intervenção. E ainda que o dever positivo fosse impositivo, ainda assim não se sobreporia ao dever negativo, não sendo permissível violar um para cumprir o outro. Já o exemplo da ‘Banheira’ é diverso, pois em ambos os cenários, o agente tem uma relação especial com a vítima, e um dever positivo de salvá-la, de modo que a omissão intencional e maliciosa em cumprir esse dever está em pé de igualdade com o dever negativo de não a matar. Todavia, Foot não dá nenhum argumento além de nossas intuições em favor da prevalência dos direitos negativos perante os positivos.

Warren Quinn, em “*Actions, Intentions, and Consequences*” (1989) tão discutido no primeiro capítulo, tenta solucionar esse ponto demonstrando que a precedência de direitos positivos seria paradoxal, pois tornaria permissível matar duas pessoas para salvar uma, mas ao iniciar o ato de agressão, isso criaria direitos positivos de salvamento para estes indivíduos. Ao mesmo tempo, a equivalência entre direitos positivos e negativos são igualmente inaceitáveis, pois faria com que todas as questões de vida e morte devessem ser decididas simplesmente pela consideração de qual alternativa produzirá o maior bem. Mas se a destruição ou não do corpo de um indivíduo para salvar outros depende apenas se o que eles têm a ganhar é maior do que o que o ele tem a perder, neste caso, seu corpo não lhe pertence verdadeiramente, mas parece antes pertencer a toda a comunidade humana. Quinn também argumenta que a distinção entre ação e inação tem um papel crítico na definição da distinção mais ampla da qual a distinção entre matar e deixar morrer é uma exemplificação. O autor diferencia entre ‘agência prejudicial positiva’, que é aquela em que a contribuição mais direta de um agente para o dano é uma ação, seja sua própria ou de algum objeto (que ele pretende manipular para algum

propósito), da ‘agência prejudicial negativa’, aquela em que a contribuição mais direta é uma inação, uma falha em evitar o dano.

No mesmo ano de 1989, Shelly Kagan, outro defensor da “Tese da Equivalência”, publica o livro “*The Limits of Morality*”, onde faz crítica extensa de dois pressupostos-chave que fundamentam o que Kagan chama de “moralidade comum”, questionando a suposição de que a moralidade exclui certas ações (como prejudicar pessoas inocentes) mesmo em situações em que isso possa criar um bem maior, e a suposição de que os indivíduos não são obrigados a fazer a maior contribuição possível para o bem geral. De acordo com Kagan, essas duas suposições são indefensáveis, apesar de seu apelo generalizado. O autor apela para os chamados testes contrafactuais, em que escolhe alguma característica crucial do agente ou da situação, e perguntando o que teria acontecido na situação contrafactual em que essa característica estava ausente. Por exemplo, o que teria acontecido se o agente não estivesse presente ou não estivesse consciente ou nunca tivesse existido? Caso o dano ainda ocorresse na situação contrafactual, então pode-se dizer que o agente apenas permitiu o dano, afinal, se o agente não existisse, ou não estivesse presente, o dano ocorreria da mesma forma. Porém, caso o dano não ocorresse na sua ausência, então o agente prejudicou, pois ele estaria em melhor situação sem ele. Kagan se utiliza de uma série de contraexemplos ‘enigmáticos’ para tentar desacreditar a distinção entre fazer e permitir, argumentando que as análises mais tentadoras são prejudicadas por tais casos, como no famoso exemplo do ‘Rei’ (KAGAN, 1989, p. 96):

- (1) suponha que o filho mais novo de um rei esbanje sua herança e implore a seu irmão mais velho, o novo rei, por comida. O novo rei se recusa e o irmão mais novo morre de fome.
- (2) Se o irmão mais velho nunca tivesse existido, o irmão mais novo teria herdado o trono e não teria morrido de fome.

Para Kagan, o irmão mais velho claramente apenas permite que o mais novo morra, entretanto, essa abordagem classifica erroneamente o caso como se o irmão mais velho como praticando o mal, pois, se o filho mais velho nunca tivesse existido, o filho mais novo teria herdado o trono e, portanto, estaria melhor. No entanto, tanto a abordagem ativo/passivo quanto a positivo/negativo classificam corretamente o irmão mais velho como meramente permitindo danos: se o irmão mais velho tivesse perdido temporariamente a capacidade de agir, o mais novo ainda teria morrido; a maioria das maneiras pelas quais o irmão mais velho poderia ter se comportado ainda faria o mais novo morrer de fome. Para o autor, quando alguém retém

sua vida porque não a tiramos dele, ele é tão dependente de nós para sua vida quanto quando nós salvamos sua vida, de modo que a defesa da distinção fazer/permitir é circular: ela depende de a própria distinção fazer/permitir, pois sua ideia de dependência versus independência envolve, respectivamente, a distinção moral entre fazer (fazer esforços ativos para salvar uma vida) e permitir (deixar alguém manter a vida dele). Ao assistir alguém se afogar, se eu tivesse reagido de forma diferente, se não tivesse me recusado a salvá-la, ela não teria se afogado, e portanto, interfiro na vida dela.

A concepção de interferência positiva ou negativa é melhor desenvolvida por Jonathan Bennet no livro *“The Act Itself”* (1995), que como dito, refina o trabalho exposto em *“Morality and Consequences”* (1981). A obra é extensa e complexa, sendo impossível (e desnecessário) tratar em minúcias a argumentação feita, assim focaremos nas contribuições feitas para a discussão, que residem nos conceitos de instrumentalidade e também ‘na maioria das coisas que se poderia ter feito’. Na obra mais antiga (1981), Bennett pensa que a distinção fundamental entre fazer e permitir reside entre casos em que o resultado ocorre por causa da ação de alguém e os casos em que o resultado ocorre por causa da inação, embora ele prefira substituir a distinção entre “ação/inação” por “fato positivo/negativo”. De acordo com Bennett, assassinatos são (geralmente) exemplos de “instrumentalidade positiva”, enquanto deixar morrer são (geralmente) exemplos de “instrumentalidade negativa”. Mais especificamente, a instrumentalidade de um agente é positiva em relação à morte de alguém, se relativamente muitas das maneiras pelas quais o agente poderia ter movido seu corpo no momento da ação fossem tais que, se ele tivesse se movido de uma dessas maneiras, a vítima não ter morrido. Por sua vez, a instrumentalidade de um agente é negativa em relação à morte de alguém se relativamente poucas das maneiras pelas quais o agente poderia ter se movido resultam no óbito. O que ambos os tipos de instrumentalidade têm em comum é que em cada caso o agente poderia ter se movido de tal forma que a vítima não teria morrido, e essa parece ser a característica moralmente significativa que matar e deixar morrer compartilham. Quer um agente mate ou deixe morrer, suas opções são separáveis em dois grupos: aquelas em que a vítima morrerá e aquelas em que a vítima não morrerá; e em ambos os casos, o agente escolhe uma ação do primeiro tipo ao invés do segundo.

Posteriormente, na obra mais recente (1995), o autor argumenta que nossas intuições sobre fazer e permitir são influenciadas por duas distinções trabalhando em conjunto, a positiva/negativa e a ativa/passiva. A primeira distinção reflete se o agente teve que fazer algum movimento específico para que o dano ocorresse, sendo ele positivamente relevante para

um dano se o fato relevante sobre seu comportamento for positivo, ou seja, se o fato nos disser que o agente se moveu de uma maneira bastante específica, de modo que a maioria das maneiras pelas quais o agente poderia ter se comportado não tornaria esse fato verdadeiro; e negativamente relevante se o fato relevante sobre seu comportamento for negativo, ou seja, se o fato nos diz apenas que o agente não se moveu de uma determinada maneira específica, de modo que a maioria das maneiras pelas quais o agente poderia ter se comportado tornaria a proposição associada verdadeira. Já a distinção ativo/passivo reflete se o dano implica a agência do agente. Dessa forma, se o dano ainda ocorreria mesmo que o agente tivesse perdido temporariamente o poder de agir, o agente conta como passivo em relação ao dano, lado outro, se o dano não teria ocorrido se o agente tivesse perdido o poder de agir, o agente conta como ativo em relação ao dano. Para Bennett, quando as duas distinções concordarem, ou seja, se o agente for positivamente relevante e ativo em relação a um dano, nós o classificaremos com segurança como causador de dano, e se um agente é tanto negativamente relevante quanto passivo em relação a um dano, nós o classificaremos com confiança como meramente permitindo o dano. Enquanto os dois casos abaixo retratam bem essa distinção, outras formas são mais complexas, e envolvem barreiras (ou ajudas) sendo colocadas ou retiradas, como no terceiro caso (essa categoria de casos será tratada em separado no próximo tópico) (BENNETT, 1995, p.67):

- (1) Empurrão: O veículo fica parado, sem freio, na ladeira; Agente empurra; e ele rola sobre a borda do penhasco para sua destruição;
- (2) Stayback: O veículo já está em movimento; o agente pode, mas não interpõe, uma pedra que possa pará-lo; o veículo rola para sua destruição;
- (3) Chute: O veículo está rolando até um ponto em que há uma pedra que pode pará-lo. O agente chuta a pedra e o veículo rola para sua destruição.

Bennett então explora cuidadosamente o que ele vê como formas alternativas de tentar analisar a distinção. Exemplificando, caso o agente encharque uma lesma com sal e ela morra como resultado, a relevância para sua morte é positiva, já que a maioria das maneiras pelas quais ele poderia ter se comportado não teriam levado à morte. Por outro lado, se uma vítima morre porque eu não consigo tirá-la do caminho de um carro, então a maioria das maneiras das quais eu poderia ter me comportado no momento teriam levado à sua morte, então minha relevância para o óbito é negativa. Por essa perspectiva, causar danos não é pior em si mesmo do que permitir danos. Se algum resultado for obtido por causa da maneira como você

se comportou, então o fato de que havia muitas maneiras (em vez de apenas algumas) de você ter se comportado e que também teriam esse resultado pode parecer obviamente moralmente insignificante, uma conclusão que é surpreendente, até mesmo chocante. Bennett então oferece uma explicação alternativa de porquê tendemos a pensar que matar é pior do que deixar morrer, afirmando, de maneira bastante plausível, que é moralmente pior ser causalmente relevante para um resultado ruim que alguém poderia facilmente ter evitado do que um resultado equivalente que poderia ter evitado somente com um grande esforço e dificuldade. Se a maioria das maneiras pelas quais alguém poderia ter se comportado tivesse levado a um resultado, então provavelmente seria um pouco difícil ou oneroso evita-lo, ao passo que, se a maioria das maneiras pelas quais alguém poderia ter se comportado não levasse a um resultado, provavelmente seria bastante fácil evita-lo. No entanto, na visão de Bennett, quando matar e deixar morrer são igualmente difíceis de evitar, e todos os outros fatores são iguais, então não há diferença moral entre eles, e, por conseguinte, a distinção fazer/permitir não é moralmente relevante. Bennett sugere que a distinção positiva/negativa é “obviamente” sem significado moral, enquanto a distinção ativo/passivo pode parecer de natureza moral, pois não se pode ser culpado por algo que teria ocorrido fosse você capaz ou não de agir. No entanto, o autor argumenta que esse aparente significado moral é ilusório, pois você é capaz de agir e poderia ter agido para que o dano não ocorresse, mas optou por não o fazer, logo o mero fato de o dano ainda ter ocorrido na situação contrafactual em que você foi incapaz de agir não diminui sua responsabilidade. Bennet então argumenta que como tudo se desfaz sob escrutínio ou se reduz à distinção ativa/passiva ou à distinção positiva/negativa, e se nem a distinção ativa/passiva nem a distinção positiva/negativa são moralmente significativas, a DDA por conseguinte deve ser rejeitada.

Por fim, a última defesa relevante da “Tese da Equivalência” se deu com Peter Unger e o já tratado “*Living High and Letting Die*” (1996), e que tal como Singer, que inspirou seu trabalho, crê que somos em boa medida responsáveis pela morte de pessoas necessitadas locais distantes, de modo que deixar morrer é moralmente muito mais grave do que tendemos a crer. Outros trabalhos que também apoiam a tese são Isaacs (1995), Begley (1998) e Alanazi (2015). Ingmar Persson (2013) também faz, embora por outras vias, uma importante defesa da ideia, atacando os conceitos de direitos fundamentais, e também as chamadas ‘doutrinas assimétricas’ (por terem distinções de peso moral) da Distinção Ação e Omissão (AOD), da Doutrina do Duplo Efeito (DDE), da Doutrina dos Direitos Negativos (Doctrine of Negative Rights, DNR) e também da, por ele denominada CBR (Causally-Based Responsibility), ou seja,

a ideia de que estar causalmente envolvido numa situação resulta em maior responsabilidade e culpabilidade, para ele um componente de nossa moralidade intuitiva e evolutiva que é fácil de compreender dado o ambiente que evoluímos, mas difícil de justificar no ambiente que hoje vivemos. Em troca, defende que as razões de direitos sejam substituídas por razões de beneficência, onde seremos responsabilizados pelo que está sob a influência de nossas razões práticas. O argumento dá origem a uma moralidade simétrica e consequencialista, que é mais exigente, mas menos autoritária do que a moral do senso comum, porque as razões de beneficência são mais fracas que as razões de direitos. De acordo com esta concepção, as razões são fornecidas tanto por estados de coisas que poderíamos deixar acontecer quanto por aqueles que poderíamos causar, e conseqüentemente, seremos tão responsáveis pelos danos que deixamos acontecer quanto pelos danos que causamos ativamente.

Tendo finalizado as defesas pela “Tese da Equivalência”, passemos aos críticos e defensores da relevância das distinções. Como essa abordagem é intuitiva e mais aceita, há muitos autores que a defendem além dos já aqui citados, como Kary (1980), Abelson (1982), Chandler (1990), Hanser (1995), Nesbitt (1995), Cartwright (1996), Chappell (2002), Scheffler (2005), Asscher (2007 e 2008), Frowe (2010), Nye (2014), Haslett (2015), Malm (2016) e Wreen (2016), e que não convém aqui citar, tanto por serem frequentemente repetitivos, seja para não alongar demais o texto. Nos limitaremos aqui as duas autoras que mais se debruçaram sobre o tema, Frances Kamm e Fiona Woolard.

Como dito, Frances Kamm escreveu o primeiro artigo sobre o tema em 1983, e desde então publicou dezenas de artigos que direta ou indiretamente tratam sobre o assunto, e que em boa medida estão reunidos em quatro livros, *Morality, Mortality Volume I: Death and Whom to Save From It* (1993), *Morality, Mortality Vol. II: Rights, Duties, and Status* (1996), *Intricate Ethics: Rights, Responsibilities, and Permissible Harm* (2007) e *The Trolley Problem Mysteries* (2015). Esses livros não apenas tratam do assunto desse capítulo, como praticamente todos dessa primeira parte, analisando também a Doutrina do Duplo Efeito, o Dilema do Bonde, o Efeito da Vítima Estatística (e o problema da distância), e sobre direitos e deveres positivos e negativos. Em razão disso, boa parte do conteúdo dessas obras foi tratado em outras partes dessa dissertação. De maneira sucinta, Kamm rejeita a “Tese da Equivalência”, defendendo a relevância moral das distinções. Para defender seu ponto, argumenta que a distinção entre fazer e permitir coincide com uma assimetria na estrutura da imposição, sendo que causar dano envolve o agente impor à vítima, enquanto permitir o dano envolve o agente se recusar a ser imposto pela vítima. Kamm ilustra isso com dois exemplos. No primeiro, você desvia seu carro

para uma árvore para evitar bater em um pedestre, e no segundo, a árvore está prestes a cair sobre o pedestre e você a empurra na direção oposta. Em geral, parece que quando um agente causa danos, o agente impõe à vítima, enquanto quando um agente permite o dano, o agente não impõe à vítima; quando um agente tem que prevenir o dano, o agente é imposto pela vítima, enquanto que quando um agente tem que se abster de causar dano, o agente não é imposto.

A autora também apela para a ideia de direitos ou prerrogativas, argumentando que deixar morrer tem duas propriedades essenciais que podem tornar o deixar morrer mais aceitável do que matar:

- (a) a vítima só perde a vida que teria com a ajuda do agente naquele momento;
- (b) a alternativa é o agente sofrer interferência.

A diferença moral dessas características reside no fato de que a vítima tem uma reivindicação mais forte (em relação ao agente) sobre o que tem independentemente dos esforços atuais desse agente. Embora essas características sejam propriedades essenciais de deixar morrer, Kamm alerta que também podem ser encontradas em alguns casos de matar e tais assassinatos serão moralmente equivalentes a meramente deixar morrer.

A autora tem em sua metodologia de argumentação o grande uso de casos e dilemas hipotéticos para se chegar a reflexões e conclusões, formulando dezenas de situações que demandariam muito espaço para serem adequadamente explicadas. Mas cabe aqui citar uma modificação do caso mais emblemático do estudo do tema, sobre Smith, Jones e o sobrinho afogando na banheira. Para Kamm, embora a maioria das pessoas lute para ver uma diferença moral entre o comportamento de Smith e de Jones, os casos podem não ser intuitivamente moralmente equivalentes. Ela sugere que testemos a aparente equivalência moral perguntando se poderíamos impor aos agentes as mesmas perdas por eles causadas, supondo que fossem necessárias para trazer a criança de volta à vida. Nesse paradigma, a autora afirma que seria permitido matar Smith para trazer a criança de volta à vida, mas inadmissível matar Jones por esse motivo, havendo então uma diferença intuitiva entre os dois casos.

Por fim, nos últimos anos temos Fiona Woolard, que se especializou no tema, e, após diversos trabalhos na área, publicou o livro *“Doing and Allowing Harm”* (2015), atualmente a obra mais completa sobre o tema. Como trata de tudo já aqui citado, não há tantos acréscimos a fazer. Em especial, sua obra foca nos trabalhos de Philippa Foot, Jonathan Bennett, Warren Quinn, Frances Kamm, e Jeff McMahan (que será tratado no tópico a seguir), e, enquanto não desenvolve grandes evoluções no entendimento das distinções, soluciona diversos

buracos e vulnerabilidades das explicações anteriores. Dessa forma, a contribuição de Woollard é em boa medida uma estruturação lógica, coerente e menos frágil das diversas teorias desenvolvidas anteriormente.

Sua defesa da DDA usa uma sugestão de Frances Kamm para desenvolver o argumento de Warren Quinn de que as restrições contra causar danos são necessárias para reconhecer a autoridade de um agente sobre a auto propriedade de seu corpo e mente. Com base também em uma sugestão de Frances Kamm, argumenta, tal qual ela, que a distinção entre fazer e permitir corresponde a uma diferença na estrutura da imposição, pois quando um agente causa um dano, ele impõe à vítima, enquanto quando um agente apenas permite o dano, então, na ausência de fatores adicionais, ele não impõe à vítima. Woollard argumenta que a descrição de Foot é incompleta porque não nos diz como distinguir habilitação de um dano de sustentação de uma cadeia causal danosa, porque habilitar um dano é agrupado com tolerância em prevenir um dano, ou com o que sustentar e iniciar uma cadeia danosa têm em comum. Na visão da autora, a questão-chave é se o fato relevante sobre o comportamento do agente faz parte da sequência que leva ao dano, distinguindo também entre fatos substanciais e não substanciais. Os primeiros são, por natureza, parte necessária de uma sequência, enquanto os últimos normalmente contam como meras condições para uma sequência. Dessa forma, qualquer coisa que seja relevante para uma sequência por meio de um fato não substancial normalmente será uma mera condição e não parte da sequência, apesar de que por vezes, fatos não substanciais podem contar como relativamente substanciais e, portanto, parte de uma sequência em circunstâncias especiais, se, por exemplo, forem relativos à ausência de uma barreira que pertença à vítima. Dessa forma, se um agente é meramente relevante para um dano por meio de um fato não substancial sobre seu corpo ou pertences, então seu comportamento será meramente uma condição, e não parte da sequência prejudicial, e contará como meramente permitindo o dano. Por outro lado, se houver uma sequência completa de fatos substanciais que levem o agente a um efeito danoso sobre o que pertence à vítima ou a um terceiro, seu comportamento fará parte da sequência danosa e ela contará como causador de dano.

Reunindo os conceitos, temos que, quando um agente causa um dano, ele impõe causalmente à vítima, e uma cadeia de fatos substanciais estende-se de seu comportamento para a esfera da vítima, porém quando um agente apenas permite o dano, ele não impõe causalmente à vítima, de modo que a cadeia de fatos substanciais que conduzem ao seu comportamento é quebrada antes de atingir a esfera da vítima. Ademais, quando um agente é proibido de permitir o dano, ele é normativamente imposto pela vítima, de modo que ele é obrigado a praticar algum

fato substancial sobre seu corpo ou seus pertences para o bem da vítima e isso equivale às necessidades da vítima invadindo a esfera do agente, exigindo que ele coloque seus recursos à disposição da vítima. Em contraste, quando um agente é proibido de causar danos, ele não é normativamente imposto. Isso significa que a DDA estabelece restrições contra o dano e permissões para o dano, e pode ser vista como um princípio que nos protege, tanto como potenciais vítimas quanto como agentes, da imposição prejudicial de terceiros. Woolard argumenta que tal proteção contra imposição é necessária para que qualquer coisa pertença genuinamente a uma pessoa, até mesmo seu próprio corpo, uma vez que para que um recurso pertença genuinamente a uma pessoa, esta deve ter autoridade *prima facie* sobre o recurso, que pode/deve ser (destrutível) ao uso da pessoa e não ao uso de outros. O indivíduo não tem a autoridade apropriada sobre si e seus recursos se outros forem autorizados a danificá-los, ou se a pessoa puder ser obrigada a trabalhar ou entregar seus recursos a outros, sempre que precisarem mais do que ele. Por tudo acima exposto, a autora conclui que a moralidade deve endossar a DDA para reconhecer qualquer recurso como genuinamente pertencente a uma pessoa, ou mesmo seu próprio corpo. Em suma, sua visão pode ser resumida nos seguintes pontos:

- (a) um agente conta como causador de dano se, e somente se, um fato sobre o comportamento do agente fizer parte da sequência que leva ao dano;
- (b) um agente conta como meramente permitindo dano se, e somente se, algum fato sobre o comportamento do agente for relevante, mas nenhum fato sobre o comportamento do agente fizer parte da sequência que leva ao dano;
- (c) um fato sobre o comportamento de um agente conta como parte da sequência que leva ao dano se, e somente se, o agente for relevante para essa sequência por meio de uma série completa de fatos substanciais ou relativamente substanciais;
- (d) um fato é substancial se for positivo ou contrário aos nossos pressupostos normais;
- (e) um fato é relativamente substancial se, e somente se, for um fato sobre a ausência de uma barreira potencial para causar dano tal que (a) a barreira pertence à vítima ou a um terceiro que deseja que a barreira seja usada para proteger a vítima ou (b) a barreira não exige o uso continuado de recursos

pertencentes ao agente e a vítima tem uma reclamação não baseada na necessidade da barreira.

Tendo defendido a DDA contra os defensores da “Tese da Equivalência”, Woolard passa então a se questionar quais então são os limites de nossa obrigação de ajudar estranhos e prevenir danos a terceiros. Conforme afirma, às vezes somos obrigados a fazer sacrifícios substanciais para salvar os outros. Se você passar por uma criança se afogando em uma lagoa, você deve parar e ajudar a criança, mesmo que isso arruíne seus sapatos de grife, faça você se atrasar para uma reunião importante, perdendo milhares de dólares ou até mesmo sofrendo danos físicos. Todavia, a autora argumenta que isso não representa um problema para sua visão da DDA, pois, para o corpo de uma pessoa pertencer genuinamente a ela, ela deve ter permissão para permitir danos, todavia, essa permissão não precisa ser absoluta. Dessa forma, os requisitos para ajudar os outros são compatíveis com a posse genuína, desde que os recursos do agente permaneçam, em grau suficiente, à sua disposição. Um requisito para fazer sacrifícios substanciais quando o agente está pessoalmente envolvido em uma emergência é compatível porque tem uma frequência esperada muito baixa, posto que esperamos encontrar tais situações raramente em nossa vida, ou até mesmo nunca vivenciarmos tão situação. Um requisito para fazer contribuições regulares em resposta à necessidade contínua é compatível porque tem um encargo relativamente baixo, deixando os recursos do agente principalmente para uso próprio uso. Por essa abordagem, Woolard afirma, ao contrário de Peter Unger e Peter Singer, que o caso da criança afogando não mostra que devemos dar a maior parte do nosso dinheiro para o alívio da fome. Enquanto o valor da vida humana sugere que devemos ter uma forte requisição para ajudar, lado outro a necessidade de posse genuína sugere que essa requisição deve ser limitada. Dessa forma, é necessário escolher um subconjunto de casos em que somos obrigados a fazer sacrifícios muito substanciais (além da exigência de fazer contribuições regulares). Dada a necessidade de estabelecer um critério dessa natureza, as características que tornam um agente pessoalmente envolvido em uma situação são moralmente relevantes, sendo apropriadas para fornecer tal critério. Portanto, há diferença moralmente relevante entre o caso do afogamento e os apelos cotidianos para doar para o alívio da fome, e estabelecer um requisito para ajudar nessa emergência iminente não nos compromete a endossar um requisito para ajudar no caso geral de alívio da fome e outras mazelas. Por fim, Woolard alerta ainda que sua posição em prol da auto propriedade não se confunde com a posição libertária de Robert Nozick (1974), que entende que a aceitação desse conceito é incompatível com a tributação redistributiva. Como demonstrado acima, os requisitos morais para ajudar, embora não neguem em absoluto, minam

a autoridade de uma pessoa sobre o que lhe pertence, de modo que uma pessoa comum é moralmente obrigada a fazer contribuições regulares em resposta às necessidades contínuas, bem como a emergências iminentes. Sugere ainda que o governo pode usar parcialmente a tributação para garantir o cumprimento parcial da exigência de fazer contribuições regulares para a ajuda. Em suma, podemos afirmar que tal qual Foot, Quinn e Kamm, a autora também se alicerça na ideia de direitos (positivos e negativos), e o que devemos enquanto ajuda ou não intervenção.

2.4.5 Direcionar uma ameaça ou ajuda, habilitação de um dano e remoção ou estabelecimento de barreiras contra um dano ou suporte a um salvamento

Embora tratado ligeiramente no tópico anterior, a habilitação de um dano e a remoção (ou estabelecimento) de barreiras contra um dano são categorias do tema que merecem ser tratadas em separado, tanto para se evitar confusão, quanto pela importância argumentativa para essa dissertação. De acordo com a DDA, é mais difícil justificar fazer o mal do que justificar permitir o dano. Habilitar o dano consiste em retirar um obstáculo que, se deixado no lugar, impediria uma sequência causal preexistente de levar ao dano previsto. Em outros casos, o obstáculo na verdade seria o suporte que mantém a vida a salvo. Pode também haver variação entre o que está sendo direcionado na cadeia causal, se é uma ameaça ou uma ajuda.

Tem havido um debate acalorado sobre o status moral de possibilitar o dano. Para alguns, como McMahan (1993), Vihvelin e Tomkow (2005), habilitar um dano geralmente é moralmente indistinguível de causar dano, enquanto outros autores, como Foot (1984), Hanser (1999) e Rickless (2011) apoiam a “Hipótese da Equivalência” (não confundir com a anteriormente citada “Tese da Equivalência”, que trata da equivalência entre causar e permitir um dano), segundo a qual habilitar um dano é moralmente equivalente a permitir o dano.

Mas, afinal, por que essa subcategoria específica de DDA/AOD/KLD é tão importante para essa dissertação? A razão é que ela é, ao contrário da discussão geral, análoga às situações que o Estado geralmente enfrenta. Sendo uma personalidade jurídica, e atuando através de uma organização extremamente complexa, não vemos o Estado em situações diretas de matar/deixar morrer. Como dito anteriormente, o Poder Público raramente enfrenta situações de “causar dano/matar”, sendo na maior parte “permitir dano/deixar morrer”. Mas essa última forma também raramente se dá de forma tão diretas e imediatas como nos exemplos tratados anteriormente. Não há atuação maliciosa, nem o direcionamento de ameaças, mas antes,

direcionamento de recursos e ajuda. Ao mesmo tempo, o Estado pode estabelecer barreiras contra riscos direcionados aos cidadãos, bem como providenciar suporte/ajuda contra riscos/danos que já estejam sofrendo. Em resumo, embora hora alguma citem, seja na argumentação, seja nos casos explicativos, o Poder Público como agente, é possível fazer um paralelo entre os casos, extrapolando as conclusões e intuições para a atividade estatal.

A categoria de habilitação de dano é primordialmente identificada por Foot em *“Killing and Letting Die”* (1967, 1984), em que ela tenta, erroneamente para muitos autores, subsumir essa categoria dentro daquela de permitir dano em sua análise da DDA, aparentemente porque ela a considera moralmente equivalente a permitir o dano. A ideia central é a remoção de algum obstáculo que está, por assim dizer, retendo uma série de eventos, como por exemplo remover um tampão e permitir que a água flua, abrir uma porta e deixar um animal sair ou dar dinheiro a alguém para permitir que ele reerga sua vida. Embora trabalhada por diversos outros autores ao longo dos tempos, como Bennett (1981) Quinn (1989) e Kagan (1989), ela foi de fato desenvolvida como uma categoria em separado por Jeff McMahan em *“Killing, Letting Die, and Withdrawing Aid”* (1993), onde ele limita a investigação a certos casos problemáticos, que envolvem a remoção ou retirada de ajuda ou proteção de suporte à vida, mas que acabam por lançar luz sobre os critérios para distinguir matar e deixar morrer também em outros casos. Posteriormente, a ideia foi complementada por Bennett (1995), Kamm (1996), Hanser (1999), McCarthy (2000), Hall (2008), Woolard (2008, 2015, 2019) Rickless (2011) e Barry e Øverland (2016).

Como explicado anteriormente, o tema deste capítulo geralmente é desenvolvido de duas formas, uma focada na argumentação abstrata dos princípios e fatores relevantes, e que geralmente requer um grande espaço para ser desenvolvida, e outra alicerçada no uso de casos comparativos para se extrair conclusões, e que pode ser explicada mais sucintamente. Embora a última abordagem possa ser feita de forma mais breve, a subcategoria discutida nesse capítulo tende a dificultar a tarefa em virtude de sua complexidade, em primeiro lugar, por demandar um uso maior de exemplos, e em segundo lugar, por ser dividida em quatro abordagens interpretativas, ao invés de duas (equivalência ou não), como anteriormente. Dessa forma, como um mesmo exemplo pode vir a ser interpretado de quatro formas diferentes, optamos aqui por uma abordagem distinta e simplificada. Inicialmente, explicaremos as quatro abordagens distintas para o tema desse tópico. A seguir, apresentaremos uma lista de critérios relevantes que o leitor deve se atentar ao examinar os casos, seguidos de uma extensa lista de casos

exemplificativos. Por fim, explicaremos brevemente, de maneira geral, como os diferentes autores tendem a interpretar cada um dos casos.

Pois bem. Segundo Woolard (2021), existem quatro abordagens principais para os casos de habilitação de dano, e retirada ou colocação de barreiras ou suportes:

- (a) Abordagem unificada – sempre contam como ações: Trata todos os casos como ações porque o resultado ocorre porque o agente faz alguma coisa, e dessa forma, parece tratar a distinção ação/inação e a distinção fazer/permitir como idênticas. Quinn (1989) e Bennett (1995) endossam essa abordagem.
- (b) Abordagem unificada – sempre contam como permissões: Trata todos os casos como meras permissões. Essa abordagem é comumente vista como seguidora da visão de Foot, ao sustentar que todos os casos análogos contam como permissão de danos (remover uma barreira que impediria uma sequência prejudicial). Para Foot, habilitar é uma espécie de permissão. Rickless (2011) endossa essa abordagem.
- (c) Abordagens não unificadas: Outros, como McMahan (1993) e Woollard (2015), argumentam que alguns casos do gênero devem ser tratados como ações e outros como meras permissões.
- (d) Abordagens da 3ª Categoria: Finalmente, outros, como Matthew Hanser (1999), Timothy Hall (2008) e Barry e Øverland (2016), argumentam que essa categoria de casos não pode ser classificada nem como os casos padrão de ações que provocam dano ou nem como os casos padrão de permissões de dano. Eles se enquadrariam em uma terceira categoria.

A seguir apresentaremos os critérios relevantes (que não necessariamente se aplicam a todos os casos) aos quais o leitor deve se atentar durante a apreciação dos casos exemplificativos que serão apresentados:

- (a) A cadeia causal direciona uma ameaça (ex.: Dilema do Bonde) ou uma ajuda/salvamento (ex.: Seixo da Saúde)?
- (b) A ameaça ou salvamento é direcionada aos afetados, ou os afetados são direcionados a ameaça ou salvamento?
- (c) É uma barreira contra um dano (ex.: pedra ou homem gordo, que interrompe a ameaça) ou é um suporte a um salvamento (ex.: aparelho respirador)?

- (d) A barreira contra um dano ou o suporte a um salvamento é autossustentável, ou depende de uma intervenção para continuar executando sua função? (ex.: uma rede ou pedra cumpre sua função de barreira sem qualquer ajuda, barragem que não se rompe enquanto alguém tapa uma rachadura, não)
- (e) A barreira contra um dano ou suporte a um salvamento já está em operação ou ainda é inoperante? (ex.: já existe um objeto no caminho da ameaça? o paciente já está conectado a um suporte mecânico?)
- (f) Quem tem direito, seja agente, vítima, terceiro ou ninguém, a barreira estabelecida (ex.: pedra, carro ou própria vida, no caminho da ameaça) ou salvamento/suporte (ex.: é proprietário do Seixo da Saúde ou este é uma dádiva da natureza? paciente estava usufruindo do respirador anteriormente)?
- (g) Quais as responsabilidades e deveres dos agentes, seja para com a sociedade, seja para com as vítimas (ex.: dever de socorro imediato de baixo custo imposto a todos os cidadãos, tendo dado causa ou não ao dano; dever relacional – como o dever de salvamento de pais para com filhos; ou contratual-funcional – como o dever de um guarda costas, salva-vidas ou médico)?
- (h) Qual o conhecimento sobre todos os fatores relevantes no desenvolver da situação o agente possui? (ex.: ele sabe que o objeto que ele retira serve de barreira interruptiva ou suporte de ajuda contra ameaça mortal?)
- (i) Qual a intenção no agir (ou omitir) do agente? (ex.: ele tem a intenção de se salvar apenas, embora preveja uma morte colateral; ele não deseja nenhum mal às vítimas, embora saiba que perecerão se ele não arcar com um custo pessoal alto; ele deseja que a vítima pereça)
- (j) Qual custo pessoal, seja físico ou financeiro, é razoável e esperado a cada uma das partes envolvidas arcar? (ex.: um agente deve sacrificar parte considerável de seu patrimônio, ou sofrer grandes danos físicos ou até a morte, sua ou de uma pessoa amada, para salvar terceiros; um paciente pode ser seu respirador já em uso retirado para transferido para um número maior de pacientes, ao custo de sua morte por causas naturais?)

- (k) Qual a relevância moral da cadeia causal que se desenrola, seja de eventos naturais, seja de causados por terceiros, e quais as obrigações ou limites os indivíduos têm para intervir em seu curso? (ex.: pedra rolando morro abaixo por culpa de erosão natural ou míssil indo em direção a uma cidade, por ato intencional de terceiro)

Tendo apresentado a lista de critérios e fatores relevantes a serem identificados em cada caso, apresentaremos aqui uma extensa lista de casos exemplificativos. O grande número de casos apresentados tem um motivo: primeiramente, como essa subcategoria é basicamente uma construção mais complexa dos casos principais, com muitos mais eventos e elementos chaves, é natural que essa abundância de variáveis reflita num maior número de casos necessários para apresentá-las. Em segundo lugar, embora estejamos no terceiro capítulo dessa dissertação, todos eles, em sentido amplo, tratam do mesmo tema, sendo essa divisão meramente organizativa. Dessa forma, este tópico tem a função de fechar este assunto em sentido *lato*. Como a relação do tema com o Estado é raramente discutida na literatura, foi necessário prover toda a explicação de cada uma das diferentes partes constituintes, que individualmente por vezes pouco parecem ter relação com a atividade estatal, para então, com todas as cartas na mesa, apresentar a relação e a argumentação analógica desejada (voltaremos ainda no último tópico desse capítulo a explicar melhor a relação). Por fim, cabe destacar que os exemplos abaixo não estão nem em ordem cronológica, nem na ordem que aparecem nos respectivos artigos de onde foram retirados, sendo organizados aqui por mera semelhança contextual (história semelhante), e não semelhanças argumentativas (mesmas conclusões). E que por vezes foram ligeiramente alterados na tradução, para se excluir adições pertinentes ao texto de origem, mas irrelevantes aqui:

- (1) Edifício em chamas 1: uma pessoa presa no topo de um edifício em chamas, salta em direção ao chão. Vendo isso, um bombeiro rapidamente coloca uma rede de proteção embaixo e sai correndo para ajudar em outro trabalho. No entanto, um inimigo da pessoa também está presente e, vendo sua oportunidade, rapidamente remove a rede para que a pessoa caia no chão e morra. (MCMAHAN, 1993, p.254).
- (2) Edifício em chamas 2: uma pessoa presa no topo de um edifício em chamas, salta em direção ao chão. Vendo isso, um bombeiro rapidamente coloca uma rede de proteção embaixo. Mas ele imediatamente percebe que duas outras pessoas pularam de uma janela a vários metros de distância. Ele então

reposiciona a rede para que ela pegue os dois. O primeiro saltador atinge o chão e morre (MCMAHAN, 1993, p.262).

- (3) Edifício em chamas 3: uma pessoa presa no topo de um edifício em chamas, salta em direção ao chão. Vendo isso, um bombeiro rapidamente coloca uma rede de proteção embaixo e sai correndo para ajudar em outro trabalho. Um segundo bombeiro vê que duas outras pessoas também pularam de uma janela adjacente e move a rede para pegar os dois, com a consequência de que o primeiro saltador atinge o chão e morre. (MCMAHAN, 1993, p. 263)
- (4) Respirador 1: uma pessoa é acometida de uma doença que normalmente seria fatal, mas recebe suporte mecânico de vida para sustentá-la até que a condição possa ser curada. Enquanto o paciente está em um respirador, seu inimigo entra sorrateiramente no hospital e desliga a máquina. O paciente morre. (MCMAHAN, 1993, p. 254)
- (5) Respirador 2: uma pessoa é acometida de uma doença que normalmente seria fatal, mas recebe suporte mecânico de vida para sustentá-la. Eventualmente, o médico que ordenou que o paciente recebesse suporte de vida conclui que o paciente nunca recuperará a consciência e, portanto, desliga o respirador. (MCMAHAN, 1993, p. 266)
- (6) Hospital: em um hospital, um médico acabou de conectar uma pessoa ao único respirador disponível. Se o médico o mover ou o desconectar do respirador, ele morrerá. Cinco pessoas chegam ao hospital e podem ser salvas se, e somente se, estiverem todas conectadas ao respirador de uma só vez. Acontece que os cinco não sobreviverão sendo movidos para a sala com o respirador. Mas o respirador é móvel. (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 112).
- (7) Jangada: Sue e Bill estão na água quando Bill começa a se afogar. Sue tenta levar Bill para a praia em sua jangada. Ela então percebe que, salvando Bill, ela chegará atrasada ao cinema. Ela empurra e chuta Bill para fora da jangada e rema para longe dele, e ele se afoga (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 94).
- (8) Aldeia empobrecida: tendo uma pessoa dado ao seu contador uma procuração completa, descobre-se que, por causa de um mal-entendido, ele

está se preparando para ceder 10% da renda do outorgante para salvar a vida das pessoas em uma remota vila empobrecida. A pessoa telefona para instruí-lo a não fazer isso (MCMAHAN,1993, p. 259).

- (9) O selador de tubos: um terremoto racha um tubo em uma fábrica, liberando produtos químicos venenosos no abastecimento de água. Antes que uma quantidade perigosa seja liberada, um trabalhador sela o tubo. Mas um ano depois ele volta e remove o selo. Como resultado, muitas pessoas morrem por beber água contaminada. (MCMAHAN, 1993, p. 256)
- (10) Dois canos: um terremoto quebra um cano em uma fábrica, liberando produtos químicos venenosos no abastecimento de água de uma cidade. Antes que uma quantidade perigosa seja liberada, um trabalhador sela o tubo. O trabalhador percebe que se o selo for removido, mil pessoas morrerão por beber água contaminada. Pouco depois, o operário volta à fábrica para inspecionar as tubulações. Ele percebe uma rachadura em um segundo cano, que, se não for lacrado, liberará substâncias químicas que matarão duas mil pessoas na cidade vizinha. Infelizmente, a única maneira de vedar a rachadura no segundo tubo é remover a vedação do primeiro tubo e transferi-la para o segundo (RICKLESS, 2011, p. 74)
- (11) O menino holandês 1: um menino holandês, vendo que o dique começa a rachar, corajosamente enfia o dedo na rachadura para evitar que o dique se rompa e inunde a cidade. Ele espera pacientemente, mas depois de muitas horas não aparece ninguém que possa ajudar. Eventualmente sucumbindo ao tédio e à fome, o menino retira o dedo e sai. Em poucos minutos o dique estoura e uma enchente engole a cidade, matando muitos. (MCMAHAN, 1993, p. 257)
- (12) O menino holandês 2: o mesmo caso do menino holandês, exceto que é o pai do menino holandês, irritado porque seu filho está atrasado para o jantar, arranca o dedo do menino do dique, resultado na mesma catástrofe. (MCMAHAN, 1993, p. 262)
- (13) O menino holandês e o bonde: um menino holandês, vendo que o dique começa a se romper, valentemente enfia o dedo na fenda para evitar que o dique se rompa, inundando a cidade e matando mil pessoas. Ele então

percebe um bonde desgovernado com duas mil pessoas nele, descendo uma encosta próxima perto de passar pela beira de um penhasco e matando todos nele. O menino percebe que, se puxar uma alavanca a alguns metros de distância, o carrinho vai parar antes de passar da beirada. Mas ele sabe que para alcançar a alavanca terá que tirar o dedo da fenda, e que se o fizer, o dique se romperá. (RICKLESS, 2011, p. 75)

- (14) Deslocamento: um carrinho está no topo de uma colina, e sua roda presa por uma pedra. Sue remove a pedra. O carrinho rola morro abaixo e fere Bill, que está sentado no pé da colina. (VIHVELIN E TOMKOW, 2005, p. 193)
- (15) Interposição: um carrinho cheio de água está rolando ladeira abaixo. Bill, que está sentado no pé da colina, sobreviverá se a carroça chegar até ele. Sue interpõe uma pedra; o carrinho para e Bill morre de sede (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 85).
- (16) Interposição (Conhecimento): um carrinho cheio de água está rolando ladeira abaixo. Bill, que está sentado no pé da colina, sobreviverá se o carrinho chegar até ele. Sue sabe que se ela interpuser uma pedra Bill vai morrer de sede; abster-se de interpor a pedra não é custoso para ela. Sue interpõe uma pedra, o carrinho para e Bill morre de sede. (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 87).
- (17) Interposição (Ignorância não culpável): um carrinho cheio de água está rolando ladeira abaixo. Bill, que está sentado no pé da colina, sobreviverá se o carrinho chegar até ele. Bill está completamente inconsciente do carrinho que acidentalmente está vindo em sua direção. Sue também não tem conhecimento do carrinho descendo a colina em direção a Bill, e não se pode esperar que esteja ciente disso. Ela está, no entanto, ciente de que ele está sob ameaça de um segundo carrinho que se aproxima e a única maneira de evitar que ele seja ferido é mover uma pedra. Sue move a pedra, o que impede que o segundo carrinho atinja Bill, mas impede o primeiro carrinho de entregar a água, e Bill morre de sede. (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 87-88).
- (18) Remoção (Conhecimento): um carrinho está rolando em direção a um ponto onde há uma pedra que o faria parar. Sue sabe que se ela remover a

pedra, Bill ficará ferido; abster-se de fazer isso não é custoso para ela e a lesão potencial para Bill é bastante grave. No entanto, ela remove a pedra; o carrinho rola morro abaixo e fere Bill, que está sentado no pé da colina (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 86).

- (19) Remoção (Ignorância não culpável): Um carrinho está rolando em direção a um ponto onde há uma pedra que o faria parar. Sue não tem conhecimento da carroça rolando morro abaixo, e não se pode esperar que esteja ciente disso. Ela remove a pedra; o carrinho continua descendo a colina e fere Bill, que está sentado no pé da colina (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 8).
- (20) Um carro e uma pedra: Y está dentro de seu carro estacionado em um declive suave, que termina a beira de um penhasco de quinhentos metros. Os freios do carro cedem e ele começa a rolar em direção ao penhasco. Y não pode parar o carro, nem pode sair. O carro vira em direção a uma rocha grande o suficiente para pará-lo, mas X, um geólogo amador que quer a rocha para sua coleção, remove a rocha antes que o carro possa atingi-la. O carro cai do penhasco e Y morre na queda. (HANSER, 1999, p. 279).
- (21) Dois carros e uma pedra. dois carros (carro A e carro B) estão estacionados em um declive suave, que termina a beira de um penhasco de quinhentos metros. Y está preso dentro do Carro A; cinco pessoas estão presas dentro do carro B. Os freios dos dois carros cedem simultaneamente e os carros começam a rolar em direção ao penhasco. Há uma pedra no caminho do carro A, grande o suficiente para evitar que ele caia no penhasco. (Y não tinha ideia de que a pedra estava lá quando ele estacionou - ele não estacionou onde parou para garantir que algo iria parar seu carro se os freios falhassem.) X, um espectador, vê que mais vidas seriam salvas se ele deveria mover a pedra para o caminho do carro B. X move a pedra, com o resultado de que Y morre, mas as cinco pessoas no carro B são salvas (HANSER, 1999, p. 285).
- (22) Empurrão: Bob foi picado por uma cobra venenosa e morrerá sem tratamento hospitalar imediato. Uma pedra está no meio da estrada, bloqueando a rota de Bob para o hospital. A pedra só pode ser movida para

fora do caminho empurrando-a para baixo da encosta adjacente. Victor está preso na encosta, diretamente no caminho da pedra. Libertar Victor ou desviar do pedregulho atrasará Bob para que ele não chegue ao hospital a tempo. Bob empurra a pedra. A pedra rola ladeira abaixo, atingindo Victor e esmagando-o até a morte (WOOLARD, 2015, p. 4).

- (23) Sem interposição: Bob foi picado por uma cobra venenosa e morrerá sem tratamento hospitalar imediato. A pedra já está rolando em direção a Victor. Bob poderia dirigir seu carro no caminho da pedra, fazendo-o parar. Fazer isso o atrasaria para que ele não chegasse ao hospital a tempo. Ele não entra no caminho da pedra e a pedra atinge Victor (WOOLARD, 2015, p. 4).
- (24) Dirigir para longe: Bob foi picado por uma cobra venenosa e morrerá sem tratamento hospitalar imediato. Novamente a pedra está rolando em direção a Victor que está preso na encosta. Desta vez, o carro de Bob está estacionado no caminho da pedra. Ansioso para chegar ao hospital, Bob se dirige para longe do caminho da pedra. A pedra atinge Victor (WOOLARD, 2015, p. 9).
- (25) Parada: o filho do seu amigo está em um carrinho de compras descendo a ladeira. De repente você percebe que se o carrinho continuar em frente, uma flecha perdida na direção de Bill atingirá a criança. Para parar seu progresso, você pega o carrinho; conseqüentemente, Bill morre em vez da criança (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 91).
- (26) Proteção de Membros (Permitir): dois carrinhos estão descendo uma colina. O carrinho 1 está indo em direção a uma pessoa inocente. O carrinho 2 esmagará um de seus membros, a menos que seja parado. Sua única maneira de proteger seu membro é pegar uma pedra grande e colocá-la na frente de seu membro. No entanto, você não poderá colocar a pedra na frente da outra pessoa para proteger sua vida. O carrinho 1 continuará descendo e matará a outra pessoa. (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 121).
- (27) Proteção de Membros (Fazer): um carrinho está indo em direção a um de seus membros. Você pode proteger seu membro colocando uma pedra pesada em seu caminho. Infelizmente, ao colocar a pedra no único local que salvará seu membro, você matará outra pessoa inocente, que está sentada em

segurança em uma pequena vala, esmagando seu crânio. (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 121).

- (28) Proteção de Membros (Habilitar): dois carrinhos estão descendo uma colina. O carrinho 1 está indo em direção a uma grande pedra. O carrinho 2 esmagará um de seus membros, a menos que seja parado. Sua única maneira de proteger seu membro é pegar a pedra grande e colocá-la na frente de seu membro. No entanto, se você remover a pedra, o Carrinho 1 continuará descendo e matará outra pessoa inocente. (BARRY e ØVERLAND, 2016, p. 121).
- (29) Bugatti de Bob: Bob estacionou cuidadosamente seu Bugatti perto de uma pista lateral abandonada de um sistema de bonde. Um carrinho desgovernado está correndo pela pista principal para onde uma criança pequena está presa. Bob pode apertar um botão, desviando o bonde para a pista lateral, mas se ele fizer isso, seu precioso Bugatti será destruído. (UNGER, 1996, p. 135)
- (30) Forca: um homem inocente está de pé em uma forca com um laço no pescoço. O agente puxa a alavanca, liberando o alçapão. Quando o homem inocente cai pelo alçapão, o laço se aperta em seu pescoço, matando-o. (VIHVELIN E TOMKOW, 2005, p. 194.)
- (31) O Antídoto de Jones: Smith e Jones vivem em uma área remota um pouco próximos um do outro, mas são conhecidos distantes. Acontece, raramente, que o gás venenoso é liberado de um vulcão na área. Para evitar essa possibilidade, Jones e Smith têm à mão um antídoto para o veneno, que deve ser tomado imediatamente antes da exposição. Antes do evento perigoso ocorrer, Smith trocou seu antídoto com terceiros por algo de valor. Agora o vulcão libera gás venenoso, ameaçando os dois. Smith, não querendo morrer, toma o antídoto de Jones. Antes que Smith possa usá-lo, Jones o pega de volta. Smith morre. (HALL, 2008, p. 55)
- (32) Jogar a bomba no homem ou o homem na bomba: nesse caso, há nove pessoas num restaurante ameaçada por uma bomba, que pode ser jogada na varanda, matando apenas um, ou alguém pode ser jogado contra a bomba, com o mesmo resultado, ou seja, há uma variação entre ameaça sendo

redirecionada para uma pessoa, e pessoa sendo redirecionada a ameaça (WALDMANN, DIETERICH, 2007, p. 250).

Ao se analisar tantos exemplos, percebe-se que a “1 - Abordagem unificada – sempre contam como ações” tende a classificar corretamente certos casos, e erroneamente outros, e *a contrario sensu* a “2 - Abordagem unificada – sempre contam como permissões” também padece do mesmo problema. Rickless (2011) tenta defender a abordagem unificada alegando que em certos casos nossas intuições são distorcidas pelas intenções maliciosas do agente (onde ele tem a intenção de matar), que, se removidas, veríamos certos casos de causar dano como moralmente equivalente a meramente permitir danos. Outros casos como o da ‘(30) Forca’ não se enquadrariam em permitir dano, pois não há ameaça em curso, que é iniciada com a abertura do alçapão. O mesmo exemplo pode por sua vez ser mal classificado também nas abordagens não unificadas.

McMahan (1993, p. 262) escolhe três fatores-chave que ele afirma afetar se a retirada de uma barreira conta como fazer ou permitir:

- (a) se a pessoa que retira o auxílio ou proteção é a pessoa que o prestou
- (b) se o auxílio ou proteção é autossustentável ou requer mais do agente
- (c) se o auxílio ou proteção está em vigor ou ainda inoperante

Dessa forma, a retirada de uma barreira conta como meramente permitindo dano se e somente se a barreira foi fornecida pelo agente, não é autossustentável ou ainda não opera. Retornando ao caso da ‘(30) Forca’, essa abordagem, no entanto, contra intuitivamente classifica este caso como meramente permitindo danos se o alçapão pertencer ao agente, pois se alçapão pertence ao agente, o uso contínuo de seus recursos é necessário para manter a barreira no lugar, de modo que a barreira pode não contar como autossustentável.

Já as análises não-unificadas ou de 3ª categoria (3 e 4), por serem mais amplas, tendem a ser coerentes em qualquer cenário, com a terceira abordagem ora vendo como fazer, ora como permitir, e a quarta abordagem argumentando que esses casos não devem ser classificados como causando ou meramente permitindo danos, acrescentando a terceira categoria de “habilitação de dano”. Hanser (1999) argumenta que esta terceira categoria é ‘impedir que as pessoas sejam salvas’ e é conceitualmente distinta tanto de fazer quanto de permitir um dano, mas moralmente equivalente a meramente permitir um dano, tudo mais estável. Já impedir que alguém seja salvo é pior do que simplesmente permitir um dano se os recursos de que a vítima necessita para sobreviver não pertencem ao agente. Hall (2008) por

sua vez argumenta que estes casos pertencem à categoria 'negações de recursos' que são conceitual e moralmente distintos dos casos “padrão” de ação e permissão, oferecendo três argumentos principais.

- (a) as análises anteriores (distinção padrão DDA/AOD/KLD) falharam em mostrar que permitir danos negando recursos tem algo significativamente em comum com permitir danos por não agir.
- (b) que o status moral das negações de recursos dependem em grande parte de qual pessoa tem direito ao recurso em questão, enquanto o status moral das ações e permissões padrões independem disso.
- (c) as restrições contra os casos padrão de causar e permitir danos estão enraizadas em direitos pessoais pré-políticos, mas restrições e permissões em se tratando de negações de recursos não estão.

Para Barry e Overland (2016), estes casos também contam como habilitações. Quando um agente permite o dano, há uma 'ação relevante', mas a ação não está ligada ao dano por meio de um processo causal completo. Argumentam, ainda, em relação a distribuição de encargos, que se pode esperar que um agente arque com custos maiores para evitar causar danos do que para evitar habilitar danos, mas custos maiores para evitar habilitar danos do que meramente permitir danos.

2.4.6 Conclusão - A doutrina do duplo efeito, o dilema do bonde e as distinções entre ação e omissão, fazer e permitir dano e matar e deixar morrer aplicadas a atuação estatal

Finalizando a análise, tanto desse tópico como dos três capítulos até então tratados, e que, como dito anteriormente, são apenas simplificações de um problema mais amplo, faremos aqui uma conclusão relacionando esses temas à atuação estatal, que é o objetivo dessa dissertação.

Como afirma McMahan (1993), intuitivamente tendemos a pensar em matar e deixar morrer como ocorrências extremamente simples de serem identificadas, e de fácil atribuição de responsabilidade. Mas, em virtude da enorme complexidade que a realidade as vezes nos põe, por vezes essa tarefa aparentemente banal pode se tornar árdua:

It is, perhaps, surprising that what most people have taken to be simple, basic distinctions (doing and allowing, killing and letting die) should turn out to be

complex and multifaceted. This confusion is, I think, readily explicable. Our intuitions about killing and letting die are indeed based on considerations that are relatively simple [...] But, because of the unruly complexity of reality, it is often difficult to determine what these considerations imply about the classification of a particular case. Thus, while there are clear paradigm cases of killing and letting die in which the relevant considerations appear in relatively pure forms, there are also numerous gray areas in which these same considerations are more difficult to discern or interpret. (MCMAHAN, p.267-268)

Em outros casos, certos hábitos e comportamentos históricos e imemoriais, podem normalizar atitudes que, a partir da mesma análise pontual aqui feita, seriam rechaçadas. Por exemplo, a maioria das pessoas acredita que o Bombardeio Tático (tratado no Capítulo I) é permissível, e parte de uma guerra moderna justa, que inevitavelmente envolve danos a civis, geralmente em grande escala. No entanto, dada a relevância dos fatores citados, deveria ser bastante surpreendente que consideremos a ação do Bombardeio Tático permissível, uma vez que ele mata suas vítimas em vez de deixá-las morrer, e as mata sobretudo pela criação de uma nova ameaça, e não pelo redirecionamento de uma ameaça preexistente ou pela remoção de uma barreira fornecida por outra pessoa. E, embora pareça que ele os mata involuntariamente, suas mortes ocorrem na rota causal do efeito bom, em vez de serem um efeito adicional da produção do bem, fatores esses que normalmente se combinam para produzir um ato que é inadmissível, como ilustrado no já citado caso dos gases letais (FOOT, 1967, p. 29)

- (1) Gases Letais: Há cinco pacientes em um hospital cujas vidas poderiam ser salvas pela fabricação de um determinado gás, mas . . . isso inevitavelmente libera gases letais no quarto de outro paciente que, por algum motivo, não conseguimos mover. O agente fabrica o gás. (FOOT, 1967, p. 29).

Este caso parece ter a mesma estrutura do bombardeio tático, pois mata criando uma nova ameaça, mata sem desejar a morte das vítimas, e em prol do efeito bom pretendido, além do efeito bom esperado de sua ação superar o ruim. No entanto, intuitivamente condenamos essa possibilidade. A comparação entre ‘Bombardeio Tático’ e ‘Gases Letais’ ilustra a afirmação de que há casos em que intuitivamente discernimos uma importante diferença moral entre os casos, mas somos incapazes de determinar qual é a diferença. Talvez pensemos que o primeiro caso envolve autodefesa própria e de terceiros, e o segundo mero salvamento, talvez achemos que as restrições comuns que se aplicam a casos em geral são relaxadas ou enfraquecidas no contexto da guerra, ou mesmo que os cidadãos de um país beligerante, ainda que autocrático, não seriam de todo inocentes, pois indiretamente permitiram

a entrada no conflito ou a ascensão do ditador ao poder. O ponto importante aqui não é, como não foi em nenhum dos capítulos anteriores, encontrar respostas irrefutáveis para os dilemas e casos apresentados, mas antes, compreender por que frequentemente damos respostas irracionais ou incoerentes quando analisadas global e comparativamente.

Além disso, a exceção dos casos envolvendo guerra, onde o agente é exclusivamente estatal, e dos casos com bombeiros, ambulâncias, médicos e linhas férreas, que podem ser geridos tanto por entes estatais quanto privados, a maior parte dos casos descritos ao longo desses três capítulos envolvem agentes que são pessoas físicas, e que não representam nem são *longa manus* de nenhuma organização. Dessa forma, em ‘(3) Edifício em Chamas 3’, um segundo bombeiro pode reposicionar a rede de proteção, sem que isso signifique qualquer responsabilidade pela outra vítima, pois ambos são parte de uma mesma equipe e organização, que ‘teria vontades distintas de seus membros’. Mas, em um exemplo análogo, onde um morador reposicionasse uma rede de proteção, pertencente ao condomínio, colocada por outro morador, poderia ensejar algum tipo de responsabilização ou culpa moral, ainda que ambos fossem igualmente donos da rede, e estivessem envolvidos na mesma situação. Portanto, critérios envolvendo ordem de chegada e preferências pessoais, sem qualquer relevância moral em um Corpo de Bombeiros, poderiam ter valor nesse contexto. Igualmente, um médico poderia realocar recursos escassos hospitalares estabelecidos por outro médico, sem que houvesse qualquer problema, desde que não houvesse quebra de hierarquia e fosse realizado segundo preceitos de cuidados médicos ideais. Um maquinista também pode minimizar os danos que um acidente causa aos trabalhadores da própria organização, de maneira que um terceiro externo a organização não poderia fazer. Por fim, também não se atribui o assassinato de milhares de pessoas ao piloto aéreo que lança bombas, mas sim ao Estado (e seu corpo decisório).

Portanto, Estado e organizações agindo como agentes morais, indiretamente por meio de seus agentes físicos, acrescentam um novo tipo de complexidade a cenários de vida e morte, que por si só já podem ser obscuros. Para piorar, conforme será explicado no Capítulo I da Parte II dessa dissertação, nosso senso de moralidade não evoluiu, biologicamente falando, nem para pensar moralmente enquanto grupos, nem para lidar com problemas distantes, espacial e temporalmente, nem com impactos diretos e indiretos a milhares ou milhões de pessoas, entre outros problemas que a complexidade da atuação estatal moderna traz aos processos decisórios.

Entretanto, apesar da maior parte dos diversos exemplos práticos apresentados não tratarem de atividades exclusiva ou potencialmente estatais, as argumentações que os embasam por vezes podem ser análogas a atividades exercidas pelo Poder Público. Primeiramente, como dito no início deste capítulo, o Estado raramente se envolve em atividades que matam pessoas, ao menos não intencionalmente. Lado outro, está envolvido diretamente a diversas atividades em que pessoas deixam de ser salvas, ou que suas mortes não puderam ser evitadas. E indiretamente, pode-se dizer que num cenário de recursos escassos, absolutamente qualquer atividade estatal envolve uma escolha de pessoas sendo ou não salvas, uma vez que os recursos utilizados em políticas que não produzem esse resultado, deixam de ser aplicados que áreas que teriam este efeito. Como será visto no Capítulo VI dessa Parte I, alguns autores creem que certas permissibilidades proporcionadas pela Doutrina do Duplo Efeito não se aplicariam igualmente ao Estado, pois em última instância, boa parte do mundo como ele se apresenta, e o mundo resultante das escolhas possíveis, decorre das próprias decisões estatais, passadas, presentes e futuras. Por essa razão, não faria sentido ao Poder Público se esquivar das consequências meramente previstas, porém não desejadas, quando os tomadores de decisão têm acesso a dados e estatísticas que informam, com relativa precisão, os resultados decorrentes de cada escolha possível.

Dessa forma, os casos que nos são analogicamente úteis aqui são tanto os que envolvem salvar pessoas ou impedir que pereçam, como aqueles em que o que se é direcionado não é uma ameaça, mas antes, um suporte ou salvamento. Quando o Estado escolhe, dentro de um leque de opções, a política mais custo eficiente, e que salva o maior número de vidas por dinheiro gasto, ele direciona um recurso tal como em “Seixo da Saúde”, “Hospital – Respirador” ou “Ambulância (sem atropelamento)”. Quando escolhe entre políticas que salvam vidas, e outras sem esse efeito, como cultura e lazer, também há esse paralelo, é há de se escolher qual o nível de prioridade entre elas no contexto decisório, qual o nível de direito de requisição dos beneficiados e qual a proporção de alocação justa.

Enquanto o direcionamento puro de recursos, que é uma atividade estatal em sentido amplo, é semelhante ao direcionamento de ajuda tratado em alguns exemplos práticos, outros tipos de casos, como os exemplos que envolvem a colocação ou retirada de barreiras de proteção ou suporte/salvamentos também podem ser análogos a uma atuação estatal específica. Tal qual os casos que envolvem pedras detendo carrinhos, quando o Estado não realiza obras de contenção em encostas de áreas de risco, ele não coloca barreiras contra ameaças da natureza, ao passo que diminuir policiamento e estrutura de segurança pública equivale a falta de barreiras

contra ameaças de terceiros. Semelhantes aos casos de respiradores, quando deixa de investir em acompanhamento pré-natal, há uma omissão em impor suportes que permitem salvar vidas. Outros casos podem simultaneamente manifestar ambos, suportes e barreiras, como o caso de vacinação e tratamento de doenças infecto-parasitárias, que ao mesmo tempo podem ser vistos como barreiras a infecção e contaminação, e que também suporte a manutenção da vida. Igualmente, investir em infraestrutura de transportes, e com isso aumentar a segurança das vias, pode envolver tanto a interposição de barreiras contra danos de terceiros ou auto infligidos, como as grandes de proteção entre pistas (*guard-rail*), como o estabelecimento de suportes, que são a própria qualidade das vias. O mesmo caso também levanta outras situações de deixar morrer semelhantes aos casos que envolvem vítimas ligadas ou não a situação de risco. Dessa forma, um acidente numa obra viária com um funcionário público tem um impacto (empregado aceitou o risco funcional) e com um civil não (motorista morto pela queda de viaduto não aceitou esse risco improvável). Outros casos podem ter efeitos meramente indiretos. Ao se trabalhar medidas anticorrupção, seja interna ou externa, evita-se que haja desvio de direcionamento de recursos, ou também barreiras e suportes.

Em suma, o Estado pode ‘deixar morrer’ de diversas formas aqui descritas. Pode fazê-lo por ação ou omissão, pode direcionar ameaça ou deixar de impedir uma, pode habilitar ameaças que não estavam produzindo risco, pode não direcionar salvamento ou impedir que ele chegue, pode falhar em colocar ou remover uma barreira ou um suporte. Tais casos também podem ser intencionais (ou vistos como tal, em virtude da altíssima probabilidade de ocorrência, vide “problema da proximidade” discutido no Capítulo I) ou não intencionais, com resultados previstos ou inesperados. As vítimas que são “deixadas morrer” podem ser identificáveis ou não identificáveis; podem ser de resultado certo, ou estatísticas, uma mera agregação geral de risco; podem ser afetadas no presente, ou no futuro, podendo até nem terem nascido. Podem estar ou não envolvidas na situação, tendo assumido ou não os riscos. Podem ser jovens, velhas, saudáveis, doentes, com alta ou baixa expectativa de vida, com expectativa de vida de alta ou baixa qualidade, ricas ou pobres, em idade economicamente ativa ou não, superavitárias ou deficitárias em suas contribuições tributárias, devedoras ou adimplentes etc. Há centenas de critérios e valores semelhantes e análogos aos casos aqui tratados, que podem ter ou não peso moral nas decisões.

Esses casos análogos também levantam diversos questionamentos já feitos. Como fica a distribuição de recursos e suportes quando os bens são públicos? Qual o direito de requisição dos recursos ou suportes por parte dos cidadãos? Como ficariam os conflitos de

requisições entre diferentes cidadãos sobre um mesmo recurso ou suporte, em um cenário de bens escassos? Quais os limites e deveres de prestação do Estado para com as diferentes requisições e necessidades? Qual a alocação e direcionamento correto, e qual a responsabilidade do Estado quanto ao devido cumprimento? Qual a relevância e peso moral das intenções e meras previsões na agência estatal?

Tentaremos nos próximos capítulos a responder essas e diversos outros questionamentos que surgirão. Antes de trabalharmos os direitos de requisição e prestação e deveres de cumprimento desses anseios, adentraremos em uma nova classe de vítimas, que salvo raros casos, como do Bombardeio Tático, Aldeia Empobrecida, Dois Canos e Menino Holandês, pouco foram tratadas até então: são as chamadas “vítimas estatísticas ou não identificáveis”. Reafirmando a diferença entre a moralidade dos indivíduos e das organizações, temos que raramente os atos cometidos por pessoas físicas tem implicações relevantes para desconhecidos, contudo, parte considerável das decisões estatais tem implicações que decaem sobre vítimas estatísticas ou não identificáveis, sejam esses danos presentes ou futuros, e essas vidas existentes ou ainda por nascer. Com essa ideia em mente, finalmente trabalharemos a distinção entre direitos e deveres positivos e negativos, e por fim, com todos os pontos necessários a argumentação devidamente bem tratados, tentaremos responder a dois grandes questionamentos: qual a responsabilidade do Estado perante as vidas de seus cidadãos que são perdidas, e a partir dessa resposta, nos questionar se o tratamento dado é adequado. Adiantando a resposta, entendemos que não, e na Parte II apresentaremos as possíveis causas para essa percepção errônea, e também as possíveis soluções.

2.5 CAPÍTULO IV – O VALOR DA VIDA IDENTIFICÁVEL VS VIDA ESTATÍSTICA

“The death of a single russian soldier is a tragedy. A million deaths is a statistic.”

Joseph Stalin

A discussão sobre o valor de uma vida identificável em relação a uma vida estatística é de certa forma tão antiga quanto a própria humanidade, pois na caça, na guerra, nas catástrofes naturais, a perda de vidas era um evento esperado e previsível, devendo as pessoas escolherem como agir diante dessas situações. Deste amplo e antigo problema, surge outra discussão, comumente atribuída ao economista americano Thomas Schelling, vencedor do Prêmio Nobel de Economia de 2005, que cunhou, em seu ensaio de 1968, *“The Life You Save May Be Your Own”*, o chamado “efeito da vida identificável” (e, também, o importante conceito de “valor da vida estatística”, muito importante para a parte final dessa dissertação). Este texto começa com um alerta para evitar qualquer mal-entendido: Schelling não deseja trabalhar o valor da vida humana em si, mas o valor de uma vida humana salva. E, ao longo do texto, vai trabalhando as implicações econômicas da perda de uma vida, para familiares, governo e sociedade, e o que se pode fazer a respeito. Mas não foram as conclusões trazidas, mas, sim, a introdução das duas ideias supracitadas que tornaram essa obra tão célebre. Conforme dito, o valor da vida estatística será trabalhado posteriormente em capítulo específico, sendo este tópico destinado ao efeito da vida identificável, ideia assim descrita por Schelling:

“There is a distinction between an individual life and a statistical life. Let a 6-year-old girl with brown hair need thousands of dollars for an operation that will prolong her life until Christmas, and the post office will be swamped with nickels and dimes to save her. But let it be reported that without a sales tax the hospital facilities of Massachusetts will deteriorate and cause a barely perceptible increase in preventable deaths—not many will drop a tear or reach for their checkbooks.” (Schelling, 1968, p.3)

O "efeito de vítima identificável" portanto refere-se à tendência dos indivíduos de oferecerem maior ajuda quando uma pessoa específica, definida e identificável em estado de necessidade ("vítima"), em comparação com um grande grupo vagamente definido com a mesma necessidade (ou de igual ou maior gravidade), ou exposto a um risco, que estatisticamente produzirá um mal igual ou maior. A ideia levantada por Schelling ganhou enorme fama quatro anos depois, quando o filósofo Peter Singer publicou um dos mais

influentes ensaios sobre ética do século passado, "*Famine, Affluence, and Morality*" (1972). Nesse texto, Singer apresenta o célebre exemplo da garota se afogando, e faz um questionamento que encabula a quase todos que o ouvem pela primeira vez: porque parece moralmente obrigatório ou correto ajudar uma criança em risco de vida ao nosso lado, a um pequeno custo pessoal, mas meramente desejável ajudar outra pessoa desconhecida em situação análoga, em local longínquo, ao mesmo custo. Em suas palavras:

An application of this principle would be as follows: if I am walking past a shallow pond and see a child drowning in it, I ought to wade in and pull the child out. This will mean getting my clothes muddy, but this is insignificant, while the death of the child would presumably be a very bad thing.

The uncontroversial appearance of the principle just stated is deceptive. If it were acted upon, even in its qualified form, our lives, our society, and our world would be fundamentally changed. For the principle takes, firstly, no account of proximity or distance. It makes no moral difference whether the person I can help is a neighbor's ten yards from me or a Bengali whose name I shall never know, ten thousand miles away. Secondly, the principle makes no distinction between cases in which I am the only person who could possibly do anything and cases in which I am just one among millions in the same position.

I do not think I need to say much in defense of the refusal to take proximity and distance into account. The fact that a person is physically near to us, so that we have personal contact with him, may make it more likely that we shall assist him, but this does not show that we ought to help him rather than another who happens to be further away. If we accept any principle of impartiality, universalizability, equality, or whatever, we cannot discriminate against someone merely because he is far away from us (or we are far away from him). (SINGER, 1972, p 231-232)

A partir de Singer, o conceito se popularizou, e passou a ser não só fartamente trabalhado na filosofia ética, mas também ganhou corpo na economia, aparecendo em diversos ensaios sobre risco e escolha pública (em especial *trade-offs* de recursos escassos com implicações fatais, tema dessa dissertação), como nas obras "*Tragic Choices*" (1978), de Guido Calabresi e Philip Bobbitt e "*Fatal Tradeoffs: Public and Private Responsibilities for Risk*" (1992), de William Viscusi, e mais por fim, em trabalhos de psicologia cognitiva e economia comportamental, aparecendo indiretamente em diversos trabalhos de Daniel Kahneman e Amos Tversky.

Outra obra clássica da filosofia ética que indiretamente trata o tema é o livro *Das Prinzip Verantwortung: Versuch einer Ethik für die technologische Zivilisation* (1979), do filósofo alemão Hans Jonas, que trabalha a chamada "Ética da Responsabilidade", que atribuiu ao ser humano a responsabilidade pela manutenção da natureza e pela garantia do bem-estar e

da existência de futuras gerações, e de preservar a vida na terra, responsabilidade essa ilimitada, total e contínua, pois a relação do homem com a natureza nunca cessa, ao contrário, por exemplo, da responsabilidade dos pais em relação aos filhos, que é limitada e temporária, pois geralmente termina quando estes se tornam adultos. Extrapolando a ética tradicional, onde a natureza não era ostentada como objeto da responsabilidade humana, mas somente os problemas do “aqui e agora”, Jonas avança para dar o devido peso moral para as consequências futuras, inclusive para aqueles que sequer nasceram. A partir dessa ideia, formula um novo princípio de moralidade: “Age de tal forma que os efeitos de tuas ações sejam compatíveis com a permanência de uma vida humana autêntica sobre a terra” (JONAS, 2006).

Entretanto, até o final do século a maior parte dos trabalhos tratava o tema apenas como pano de fundo para uma discussão diversa. Até que, em 1997, Karen Jenni e George Loewenstein alçaram o conceito a uma discussão própria, com o famoso artigo “*Explaining the ‘Identifiable Victim Effect’*”, sendo o primeiro trabalho a testar empiricamente diversas das crenças frequentemente ventiladas em outras obras como prováveis causas do fenômeno, sem que jamais tivessem sido postas a provas. Os autores avaliaram as quatro explicações mais aceitas para o efeito de vítima identificável:

- (a) vivacidade, ou seja, detalhes sobre sua situação difícil da vítima, histórico familiar, história educacional, tragédias vividas, descrição emocional, imagem visual, entre outros, cria uma sensação de familiaridade e proximidade social, que torna as vítimas identificáveis causadoras de maiores reações nas pessoas do que as vítimas estatísticas.
- (b) certeza e incerteza, que é a inclinação de atribuir peso desproporcionalmente maior a certos resultados do que a resultados incertos, mas prováveis, somada a nossa aversão natural a perda, ambos conceitos muito trabalhados por Kahneman e Tversky. Esse comportamento faz com que consequências para as vítimas identificáveis sejam vistas como certas, enquanto para as vítimas estatísticas sejam vistas como probabilísticas, assim como o salvamento de uma vida estatística seja visto como um ganho, enquanto de uma vítima identificável é visto como evitar uma perda. Juntos, esses efeitos resultam em pessoas sendo mais propensas a ajudar vítimas identificáveis certas do que vítimas estatísticas e incertas.

- (c) avaliação *ex post* versus avaliação *ex ante* que sugere que decisão de salvar uma vítima identificável é tomada *ex post*, ou seja, é feita depois que a vítima está em perigo, enquanto a decisão de salvar uma vítima estatística é geralmente feita *ex ante*, como uma medida preventiva para evitar que o indivíduo esteja sob risco. Dado que as pessoas contrapõem os riscos de não ajudar uma vítima a probabilidade de serem responsáveis e culpadas, e que essa probabilidade é muito maior no primeiro caso que no segundo, pois não se pode prever com precisão a probabilidade de uma tragédia ocorrer no futuro, isso leva a um natural maior engajamento para com as vítimas identificáveis.
- (d) proporção do grupo de referência em risco, em outras palavras, o risco concentrado é percebido como maior do que o mesmo risco disperso por uma população mais ampla. Dado que as vítimas identificáveis são seu próprio grupo de referência, na ausência de ajuda, todo grupo de referência pereceria, enquanto para as vítimas não identificáveis, apenas uma parcela do grupo tomado como referência sofreria.

Após os experimentos, os resultados foram de certa forma surpreendentes, pois contrariavam, em parte, as crenças já estabelecidas até então. Porém, como estudos posteriores encontraram resultados contrários, os apresentaremos em conjunto, para facilitar e abreviar a explanação.

Em relação a vivacidade, os autores não observaram efeito relevante, enquanto Iris Bohnet e Bruno Frey (1999) e Tehila Kogut e Ilana Ritov (2005) descobriram que esta contribui para o efeito de vítima identificável, com os últimos notando que o efeito existe desde que a vítima seja singular, e não um agrupamento de vítimas identificáveis. Assim, doações para beneficiar uma criança carente aumentavam quando o nome e uma foto da criança específica a ser ajudada eram fornecidos. Quanto a certeza e incerteza, em um estudo os autores notaram que para os participantes era mais importante evitar fatalidades certas do que incertas quando não eram capazes de comparar cenários diretamente, mas que, podendo comparar as duas situações diretamente, os indivíduos julgaram certas mortes probabilísticas como igualmente importantes. Já para a avaliação *ex post/ex ante* os autores não encontraram evidência de contribuição, entretanto, um dos autores (Loewenstein), no artigo posterior "*Helping a Victim or Helping the Victim: Altruism and Identifiability*" (2003), em conjunto com Debora Small, encontrou evidências positivas. Por fim, para a surpresa dos autores, a proporção

do grupo de referência em risco em relação a população total considerada foi tão marcante nos experimentos realizados que os autores sugeriram que o efeito de vítima identificável poderia ser chamado de “efeito de porcentagem do grupo de referência salvo”. Convém lembrar que o objetivo deste tópico não é tratar se o efeito da vítima identificável existe ou não, ou existindo, se é forte ou não, mas na verdade analisar se uma vida determinada e uma vida estatística tem moralmente o mesmo valor, ou se devem ser tratadas de formas distintas. Como será visto mais adiante no Capítulo VI, essa e as demais distinções tratadas podem ter implicações diversas quando aplicadas a entes privados ou ao Estado (e outras organizações), pois os últimos, ao contrário dos primeiros, geralmente lidam com vidas estatísticas e não-identificáveis. Ao concluir seu ensaio, Jenni e Loewenstein alertam que se o efeito da vítima identificável for em grande parte devido ao tamanho do grupo de referência, e dado que a referência é em boa medida uma questão de enquadramento (Kahneman e Tversky, 1981, 1986), isso teria diversas implicações normativas sobre as políticas públicas, conforme visto abaixo:

If the identifiable victim effect is, in fact, largely due to the relationship between identifiability and the size of the reference group, this raises significant questions about the normative status of the effect and the role it should play in policy decisions, because the normative arguments for a reference group effect are tenuous. The reference group is often largely a matter of framing, and it is difficult to defend a distinction between a situation where there is a group of 10 randomly distributed “vaccine sensitive” people who are at risk of death from a flu vaccine, but who cannot be identified beforehand, and a situation in which 10 random people will be killed by the same vaccine.

Most policy decisions about risk involve statistical fatalities, while most private decisions involve identifiable fatalities. The normative status of the effect is not necessarily relevant to private decisions—no one would declare it irrational for parents to go to all extremes to save the life of their child. However, it is relevant to public policy decisions—we can legitimately ask whether it makes sense for society to go to extremes to save one identified life when those resources could be spent more productively to save a larger number of statistical lives. As Keeney (1995) notes, there is no right or wrong answer. He suggests that we may want to assign different economic values to identified and statistical lives. But which of these values should form the basis for policy decisions? Allowing risk policies to vary depending on whether the victims are identified or statistical may create incentives for advocates of one policy to play up the identifiable victims that could be saved under that policy, while pointing out that we don’t know who will be saved under another. However, Viscusi (1992) points out that if we assign a higher value to saving any identified victim than to saving a statistical victim, then perhaps we need to rethink how we value statistical victims, since at some point all victims are identified.

Questions about whether and how identifiable and statistical victims should be considered differently in policy decisions are not easily answered. (JENNI e LOEWENSTEIN, 1997, p. 254)

Após este artigo seminal de Jenni e Loewenstein, diversos ensaios sobre o tema começaram a ser feitos na década seguinte, capitaneados pelo próprio George Loewenstein em conjunto com Deborah Small, professora de psicologia e economia em Wharton especializada em processos de tomada de decisão, emoção, moralidade, políticas públicas, percepção de risco, e caridade. Em uma oportunidade, ambos também trabalharam com um dos grandes parceiros de Kahneman, o especialista em tomada de decisão e percepção de risco Paul Slovic (que será citado em capítulo adiante, em relação a nossa insensibilidade para a morte em grandes números), no artigo “*Sympathy and Callousness: The Impact of Deliberative Thought on Donations to Identifiable and Statistical Victims*” (2007), que tentou compreender por que ao doar para causas de caridade, as pessoas não valorizam a vida de forma consistente, geralmente concentrando-o em uma única vítima, embora mais pessoas fossem ajudadas se os recursos fossem dispersos ou gastos protegendo vítimas futuras. Buscando entender o impacto da deliberação sobre as decisões de doação sobre a generosidade, realizaram uma série de experimentos de campo e os resultados foram desanimadores. Os autores mostraram que ensinar ou preparar as pessoas para reconhecer a discrepância em doar para vítimas identificáveis e estatísticas tem efeitos perversos: indivíduos doam menos para vítimas identificáveis, mas não aumentam doações para vítimas estatísticas, resultando em uma redução geral na preocupação e nas doações. Assim, parece que, ao pensar deliberadamente, as pessoas diminuem a simpatia em relação às vítimas identificáveis, mas falham em gerar simpatia em relação à vítima estatística.

Outro importante texto foi “*The Preference for Indirect Harm*” (2002), do frequentemente aqui citado Jonathan Baron em conjunto com Edward B. Royzman, onde os autores identificaram uma forte preferência pelo dano causado de forma indireta, tudo mais estável. Embora não trate especificamente do problema da vítima estatística, na conclusão do artigo os autores pontuaram que esse fenômeno pode ser de grande influência na aplicação de recursos escassos pelo Estado (tema principal dessa dissertação), pois o gasto com uma vítima identificável implica a falta do mesmo recurso para vidas não conhecidas, que por vezes trariam um maior retorno. Entretanto, a negação do recurso para os primeiros seria vista como um dano direto, enquanto meramente indireto para os demais, sendo assim mais aceitável.

Com o fortalecimento da discussão ao longo dos anos, ela foi tema da conferência anual de 2012 do Programa de Ética e Saúde da Universidade de Harvard, que produziu, três anos depois, o livro “*Identified versus Statistical Lives An Interdisciplinary Perspective*” (2015) pela Oxford University Press, com um compilado de quinze artigos e

dividido em três partes, com o objetivo geral de compreender como esse efeito afeta a alocação sensata dos recursos por parte do Estado em situações que impactam em vidas sendo salvas ou perdidas, tema dessa dissertação.

A primeira parte aborda a psicologia do fenômeno, buscando entender como esse efeito/viés surge, em que consiste, como se manifesta, analisando características como numerário, distância, empatia, risco e incerteza. No texto “*On the Psychology of the Identifiable Victim Effect*”, Deborah Small analisa os experimentos de psicologia social em que foi coautora que demonstram o viés da vítima identificada tanto em laboratório como e em campo, e conclui, ao contrário das primeiras evidências, que tornar alguém identificável, mesmo no sentido mais rude, como por exemplo meramente identificar uma pessoa com um número anônimo, tem impacto significativo na generosidade e no comportamento dos sujeitos em relação a essa pessoa. Para Small (ponto igualmente por nós defendido na Parte II dessa dissertação), a teoria da seleção de parentesco na biologia argumenta que o altruísmo depende do parentesco ou do altruísmo recíproco, de modo que em geral as pessoas tendem a se sentir mais solidárias e mais úteis para com outras pessoas que estão socialmente mais próximas delas (HAMILTON, 1964; RACHLIN e JONES, 2008), sendo provável que essas regras gerais, como qualquer heurística, façam com que simplesmente se sentir próximo de alguém evoque a resposta emocional e comportamental de um parente ou conhecido, independentemente de qualquer relacionamento genético ou recíproco. Por conseguinte, a explicação para esses tipos de efeitos se daria a partir de dois mecanismos psicológicos, os já citados processamento dual e distanciamento psicológico. Dessa forma, para a autora, a redução da distância psicológica para vítimas anônimas pode facilitar o cuidado.

Complementando a parte de processamento dual desenvolvida por Small, Peter Railton apresenta o ensaio “*‘Dual-Process’ Models of the Mind and the ‘Identifiable Victim Effect’*”, e continua a discussão de quais mecanismos psicológicos podem explicar o favorecimento de pessoas identificadas sobre aquelas meramente estatísticas, questionando o que podemos aprender com os estudos de animais não humanos e sugerindo que algumas raízes do fenômeno do viés da pessoa identificada podem estar em elementos de nossos cérebros que compartilhamos com os animais. Argumenta ainda que, em vez de entender o efeito da vítima identificada como um conflito entre a Razão (Sistema 2) e a Emoção/Intuição (Sistema 1) (ideias que serão mais bem exploradas na Parte II dessa dissertação), devemos passar a ver o Sistema 1 como “*designed for experience-based construction of expectation-based evaluative models of situations, actions, and outcomes.*” (p. 33)

Interrompendo brevemente a exposição do livro, convém aqui citar que a crença que o efeito da vítima identificável tem origens em nossa herança evolutiva e também é influenciado por vieses e heurísticas advindas de nosso Sistema 1 (emocional/intuitivo) é consideravelmente mais antiga, remetendo ao artigo de 1996, “*Caring for identified versus statistical lives: An evolutionary view of medical distributive justice*”, de Randall F. Moore. Todavia, optou-se por abordá-lo na Parte II dessa dissertação, quando as ideias de inadequação evolutiva e sistema dual de pensamento estiverem mais bem explicadas.

Retornando, a segunda parte do livro debate a filosofia ética e política, buscando compreender se há algo que justifique dar prioridade às pessoas identificadas em risco, posto que essas não necessariamente são as que mais merecem, nem garante que mais vidas ou QALYs (Quality-Adjusted Life-Year)²² sejam salvos, pelo contrário, frequentemente garante que menos pessoas sejam salvas. Também aborda a questão agregação, seja de grandes riscos de pequenos danos, ou pequenos riscos de grandes danos, mas que em ambos os casos, nem sempre se traduz em dano de fato, o que poderia explicar nossa inclinação para priorizar as pessoas identificáveis já em risco ou afetadas. Esta parte está dividida entre autores que argumentam que há pouca ou nenhuma razão normativa para priorizar pessoas identificadas em vez de estatísticas, e aqueles que encontram razões substanciais para fazê-lo. No primeiro campo, os autores que encontram pouca ou nenhuma razão para favorecer vidas identificadas são Dan W. Brock, Matthew Adler, Michael Otsuka e Nir Eyal.

No primeiro ensaio, “*Identified vs. Statistical Lives: Some Introductory Issues and Arguments*,” Dan Brock analisa sete argumentos que são comumente oferecidos para estabelecer que vidas identificadas têm maior valor moral intrínseco do que vidas estatísticas:

- (a) regra de resgate (dever moral de salvar pessoas sob ameaça real iminente a um custo razoável),
- (b) urgência (vítimas identificadas geralmente necessitam de ajuda urgente, ao passo que as vítimas estatísticas são tipicamente vidas futuras que serão perdidas);
- (c) agregação (a maioria das pessoas e muitos teóricos preferem dar prioridade a benefícios muito grandes para alguns indivíduos em vez de benefícios

²² Anos de vidas ajustados por qualidade são unidade de resultado em saúde que combina ganho (ou perdas) subsequentes a uma intervenção de saúde, ajustados para a qualidade de vida experimentada pelo paciente durante esses anos. Esse tema será melhor abordado no Capítulo II da Parte II.

agregados igualmente grandes ou maiores, consistindo em benefícios muito pequenos para cada um dos muitos indivíduos);

- (d) prioridade para o em pior situação (muitas pessoas e muitos teóricos morais acreditam na priorização de recursos, em particular na saúde, para aqueles em pior situação. Entretanto as vidas identificáveis não necessariamente estão em pior situação que pessoas não identificadas sob risco);
- (e) incerteza (referente a quantas vidas podem ser salvas com uma intervenção para ajudar vidas identificadas, em relação a uma prevenção sobre vistas estatísticas);
- (f) desconto temporal (tendência de dar mais valor para um efeito presente, como atuação imediata em vida identificável, em relação a um efeito futuro, relacionado a prevenção em vidas estatísticas) e;
- (g) relacionamentos especiais (muitas pessoas acreditam que é moralmente justificado, ou pelo menos moralmente permissível, dar importância especial àqueles com quem mantemos relacionamentos especiais, como parentes ou amigos íntimos, podendo-se salvar o cônjuge ou filho mesmo ao custo de não ser capaz de salvar dois estranhos, posição defendida por diversos filósofos morais, como Bernard Williams (1973) e Samuel Scheffler (1992).

Brock rejeita todos esses argumentos, e argumenta que há dois tipos de dificuldades com essas defesas da distinção entre vida identificada e estatística, pelo menos uma (e geralmente ambas) a enfraquecem. A primeira é que elas às vezes (mas nem sempre) mapeiam distinções que são moralmente relevantes, como por exemplo a distinção entre o em pior situação e o em melhor situação. Portanto, esses argumentos poderiam, no máximo, mostrar que a distinção entre vida identificada/estatística às vezes é moralmente significativa quando se correlaciona com outras diferenças moralmente significativas, mas não o é em si mesma. A segunda é que elas às vezes mapeiam distinções psicologicamente salientes, como a relevância psicológica da vida que está sendo identificada ou a urgência da necessidade de ajuda, mas moralmente irrelevantes. E, como eles próprios não são moralmente significativos, eles não podem apoiar o significado moral intrínseco da diferença identificada/estatística.

Em "*Welfarism, Equity, and the Choice between Statistical and Identified Victims*", Matthew Adler examina se as teorias bem-estaristas na ética devem rejeitar qualquer favoritismo por vidas identificáveis sobre vidas estatísticas, argumentando que este debate não

pode ser resolvido no nível do assistencialismo, nem como parte do debate sobre o ACB/CBA (análise de custo-benefício), nem também rejeitando o utilitarismo. Para o autor, o problema de vidas estatísticas versus vidas identificadas está na verdade intimamente ligado ao debate *ex ante/ex post* e que o bem-estarista que se preocupa com a equidade deve, portanto, decidir se a 'moeda' para distribuição justa é o bem-estar esperado (a abordagem *ex ante*) ou utilidades resultantes (a abordagem *ex post*). Esse panorama vai de encontro a vários dos pontos apontados por Brock no artigo anterior, como urgência, incerteza e desconto temporal.

Já no texto "*Risking Life and Limb: How to discount harms by their improbability*", de Michael Otsuka – autor já citado nos capítulos sobre a doutrina do duplo efeito, e problema do bonde –, se examina, por meio de experimentos mentais engenhosos, a interação entre identificabilidade, probabilidade, agregação e reivindicações de assistência. Seguindo Matthew Adler e outros aqui citados, Otsuka distingue o que ele chama de "probabilidades epistêmicas", definidas como "frequências relativas a classes de eventos e pessoas sobre as quais os dados estatísticos estão realmente disponíveis" do que ele chama de "probabilidades objetivas", ou seja, "frequências relativas a classes de eventos e pessoas que (de fato) compartilham todas as (mesmas) características causalmente relevantes - não apenas as características sobre as quais bons dados estatísticos estão realmente disponíveis." A partir dessa distinção realiza uma série de experimentos mentais alternando se aqueles que enfrentam o risco desproporcional o fazem em termos de probabilidades epistêmicas ou probabilidades objetivas. Como resultado, rejeita a afirmação de que vidas meramente estatísticas têm tanto direito de assistência quanto uma "pessoa indeterminada nos moldes de um personagem fictício", posto que as vidas estatísticas sob risco são também, tais quais as identificáveis, pessoas de carne e osso, que sofrerão da exata maneira, e logo, analisar esse fato pela ótica do risco em potencial em nada altera essas consequências. Confrontando as linhas de argumentação acima, emerge dessa discussão para Otsuka que há pouco ou nenhum significado moral para a distinção entre vítimas identificadas e não identificadas.

Por fim, em "*Concentrated Risk, the Coventry Blitz, Chamberlain's Cancer*", Nir Eyal invoca duas histórias da Segunda Guerra Mundial para ilustrar seus pontos. Na primeira, o célebre dilema supostamente enfrentado por Churchill durante Batalha da Grã-Bretanha, mais especificamente na Operação Mondscheinsonate, ou Blitz de Coventry, operação militar realizada pela Luftwaffe que consistiu num grande bombardeio aéreo e teve por alvo a cidade britânica de mesmo nome. Na história repetida à exaustão, e que hoje sabe-se um mito, a inteligência inglesa teria decifrado a criptografia utilizada nas mensagens de rádio

alemãs, e Churchill, para não dar sinais de que as mensagens supostamente encriptadas estavam sendo compreendidas, teria permitido que a cidade de Coventry fosse dizimada, visando assim salvar o maior número de vidas. Como já deve ter ficado claro até aqui, essa história envolve praticamente todas as distinções tratadas até o momento nessa dissertação, como na doutrina do duplo efeito e entre intentado e meramente previsível, entre ação e omissão, fazer e permitir, matar e deixar morrer, e também entre quantidades de vidas salvas no dilema do trem. Na segunda, descreve a história da morte do Primeiro Ministro anterior, Neville Chamberlain, que em 29 de julho daquele ano foi hospitalizado para uma cirurgia, sendo descoberto pelos cirurgiões que ele estava sofrendo de câncer terminal de intestino, o que lhe foi omitido, sendo apenas informado que não precisaria de cirurgia alguma. Chamberlain deixou o hospital pensando que estava bem, porém pouco mais de três meses depois, ele veio a óbito com terríveis dores. Essa história tem o intuito de ilustrar as diferenças, já citadas no artigo anterior, entre interpretações epistêmicas (ou subjetivas, no caso, ao conhecimento de Chamberlain) e não epistêmicas (ou objetivas, de fato) do risco. Para o autor, embora possa haver razões contingentes, instrumentais e derivadas para priorizar pessoas identificadas como enfrentando riscos concentrados (como o perigo de as pessoas perceberem falsamente a não intervenção como injusta e de profundo desrespeito), tais razões não são essenciais para a diferente alocação de recursos entre pessoas identificadas e estatísticas. Portanto, ser identificado como de alto risco não fortalece as reivindicações morais inerentes de uma pessoa à proteção, seja em uma interpretação subjetiva ou objetiva do risco, e por conseguinte, uma pessoa identificada como de alto risco não está necessariamente em pior situação que uma não identificada.

Já os demais autores da Parte II, Norman Daniels, Caspar Hare, Marcel Verweij e Michael Slote (assim como Johann Frick na Parte III), ao contrário dos anteriores, apresentam razões em favor do viés em favor das vidas identificadas.

Em "*Can There be Moral Force to Favoring an Identified over a Statistical Life?*", Norman Daniels discorda parcialmente daqueles que acreditam que o favorecimento de vidas identificadas é um viés a ser corrigido, afirmando que caso as vidas identificáveis apresentem riscos maiores que os estatísticos, deveriam receber maior assistência. Dessa forma, havendo um recurso escasso a ser aplicado entre dois diferentes cenários, onde em um deles uma vítima tem um alto risco (necessita de tratamento), e no outro, a agregação de pequeno risco de várias outras vítimas resulta no mesmo risco total (mera prevenção), produzindo o mesmo retorno de vidas salvas pelo recurso aplicado, para o autor, o primeiro caso teria um maior peso, e a vítima em questão uma força de requisição de ajuda mais forte que as demais.

Portanto, ao contrário de John Taurek (1977) em seu famoso artigo “*Should the Numbers Count?*”, o autor acredita que o número de vidas em jogo conta, e que podem ser agregadas para se tomar uma decisão. Como afirma a já tão citada Frances Kamm em conversa com o autor, não poderíamos construir uma ponte se cada um dos quatro trabalhadores enfrentasse um risco de 25% de morte, mas poderíamos realizá-la se esse risco fosse distribuído por muitos outros, com o mesmo resultado de uma morte. A agregação de riscos, portanto, importa moralmente. Mas dada nossa maior aversão a perda que propensão a benefícios esperados de mesma monta, de ajudar aquele em pior situação, e somado a predileção natural e intuitiva por ajudar pessoas identificáveis, para Daniels, no caso de riscos equivalentes para vítimas identificáveis e estatísticas agregadas em maior número, a ajuda a vidas identificáveis teria maior força normativa. Por fim, o autor entende que, uma vez que consequencialistas e não-consequencialistas deixam espaço para um desacordo racional e razoável sobre a questão de priorizar quem é identificado como de alto risco em vez de meras vítimas estatísticas, a política pública deveria, através de um processo justo e deliberativo, no qual as visões conflitantes são consideradas e fundamentos são desenvolvidos, formular políticas que abarquem de forma aceitável a discordância. Inclusive, essa visão é a desenvolvida no último capítulo dessa dissertação, que trata exatamente das possíveis soluções para os problemas tratados nessa dissertação, entre os mais importantes deles, o das vidas estatísticas.

Argumentando em parte sobre trabalho anterior, Caspar Hare usa em seu capítulo, “*Statistical People and Counterfactual Indeterminacy*” uma série de experimentos mentais para gerar dois princípios anti-agregacionistas que afetam as pessoas:

- (a) Distribuição de efeitos negativos: dada a escolha entre fazer algo muito bom para uma pessoa, mas muito ruim para outra pessoa, e fazer algo muito bom para uma pessoa, mas apenas ruim para outras quatro pessoas, deveríamos, tudo mais estável, fazer o último.
- (b) Concentração dos efeitos bons: dada a escolha entre fazer algo muito bom para uma pessoa e muito ruim para outra pessoa, e fazer algo apenas bom para quatro pessoas e muito ruim para outra pessoa, deveríamos, tudo mais idêntico, fazer o primeiro.

Portanto, moralmente falando, seria melhor machucar um pouco muitas pessoas que gravemente uma, e melhor ajudar fortemente uma, ao invés de ligeiramente muitas outras. Para Hare, em conjunto esses princípios nos dizem que, em igualdade de condições, você deve

salvar pessoas identificadas em vez de meramente estatísticas, mas também que uma vez que estes princípios não nos dizem o quanto essas considerações importam, não são um critério absoluto em favor de vidas identificadas.

Passando para o texto de Marcel Verweij, "*How (Not) to Argue for the Rule of Rescue: Claims Of Individuals Versus Group Solidarity*", há duas reivindicações centrais: que as abordagens individualistas da ética não terão sucesso em justificar o viés da vítima identificada, mas que as abordagens coletivistas podem ter. Em relação à primeira alegação, ele sugere que as abordagens contratualistas, como as defendidas por Thomas Scanlon no clássico livro "*What We Owe to Each Other*" (1998). Uma das ideias básicas da teoria de Scanlon sobre o que devemos uns aos outros, é que as ações devem ser justificáveis para qualquer outra pessoa que esteja motivada a encontrar e endossar princípios morais que podem ser aceito por todos (mesmo aqueles para quem o princípio é menos atraente) e que ninguém poderia razoavelmente rejeitar, e se baseiam em razões genéricas, isto é, razões pessoais que as pessoas têm em virtude de sua situação e características gerais, sendo baseadas no que as pessoas em tais situações têm razão de querer, e não nas preferências ou desejos específicos de um indivíduo. Em termos práticos, tal deliberação moral consiste em explorar quais são as implicações de diferentes princípios para diferentes pessoas envolvidas e ponderar as razões que têm para rejeitar ou aceitar tais implicações. Portanto, a deliberação moral envolve então comparar a força das razões que as pessoas individuais podem invocar para rejeitar princípios possíveis. Dessa forma, uma razão muito forte de uma pessoa P (por exemplo, aceitar este princípio implicará que eu não serei salvo e, portanto, morrerei) não pode ser compensada pela combinação de razões muito mais fracas de muitas outras pessoas Q1...n (por exemplo, não aceitar este princípio será inconveniente para mim), o que implica na rejeição de uma abordagem agregativa de compensações. Todavia, o contratualista pode abrir espaço para a intuição de que os números contam se a compensação for entre razões conflitantes de força comparável. Entretanto, a abordagem contratualista individualista traz diversos problemas para as regras de resgate quando se leva em conta o conflito do já citado problema de perspectivas *ex ante* e *ex post*, posto que riscos de vidas identificáveis são frequentemente não-conhecidos, potenciais, estatísticos. Essa característica mina a força solidária ao risco nas deliberações do pacto que será firmado, pois não contempla os riscos e vítimas surgidas após a deliberação contratual. Rejeitando essa ideia, Verweij vê um argumento mais promissor em favor da prioridade para pessoas identificadas através da solidariedade, ou seja, a importância do fato de que as pessoas estão juntas, compartilhando esperança e medo e apoiando umas às outras, em situações de

necessidade. Dessa forma, a desgraça de concidadãos afeta emocionalmente a comunidade em geral, e que os sentimentos de solidariedade e ajuda são evocados com muito mais facilidade se a ameaça for real e aguda e se envolver pessoas identificáveis e pertencentes à comunidade. E sendo a solidariedade um pacto entre pessoas do presente que convivem em uma mesma comunidade, o argumento da ajuda a vida estatísticas fica enfraquecido quando se leva em consideração indivíduos externos a comunidade ou futuros, ainda não pertencentes a ela. Dessa forma, salvar uma vida presente e com risco real e imediato em uma comunidade teria um peso moral mais forte que mitigar o risco distribuído que implicaria em perdas futuras de vidas ainda não sujeitas ao risco ou sequer nascidas. Mas contrariando essa defesa, Verweij também entende que esse tipo de abordagem incorre em diversos problemas, em especial a alocação dos recursos públicos, que são escassos e, portanto, tem em sua aplicação uma escolha excludente, e que poderia, por exemplo, levar a um investimento desproporcional para se poupar a vida de pacientes com doenças que existem tratamentos de elevado custo, ao custo de diversas outras vidas que poderiam ser poupadas numa alocação mais sensata.

Saindo do texto, podemos citar dois bons exemplos, um antigo e outro muito recente, sobre o ponto defendido por Verweij. O primeiro é o resgate na mina San José, um acidente com 33 trabalhadores soterrados em uma mina a 688 metros de profundidade, ocorrido no Chile, em 5 de agosto de 2010. Segundo estimativas, o resgate, que demorou 69 dias, custou cerca de 29 milhões de dólares, ou seja, quase um milhão por mineiro.²³ Enquanto poderia se argumentar que o custo envolvido superaria em muito o custo médio necessário para se salvar uma vida estatística chilena, a recusa em realizar o resgate teria um custo social e emocional incalculável, pois toda a população chilena, e em grande parte mundial, conviveria com a ideia de que eles teriam sido abandonados a uma lenta e penosa morte inevitável, que poderia inclusive envolver assassinatos e canibalismo. O segundo caso envolve o garoto marroquino Rayan Awram, de cinco anos, que caiu em um poço de 32 metros de profundidade em fevereiro de 2022. Como havia risco de deslizamentos em virtude da fragilidade do terreno, foi necessário cavar um enorme túnel paralelo para fazer o resgate lateralmente. Infelizmente, o garoto veio a falecer quase que no exato momento em que as equipes de resgate conseguiram encontrá-lo.²⁴

²³ OCHO años del milagroso rescate de los 33 mineros de la San José. [S. l.], 13 out. 2018. Disponível em: <https://www.revistatecnicosmineros.com/2018/10/a-ocho-anos-del-milagroso-rescate-de-los-33-mineros-de-la-san-jose/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

²⁴ MENINO de 5 anos é resgatado de poço de 32 metros no Marrocos; criança está morta. [S. l.], 05 fev. 2022. G1 Globo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/05/menino-de-5-anos-e-resgatado-de-poco-de-32-metros-no-marrocos.ghtml/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

Igualmente ao caso anterior, seria abominável a ideia de deixar uma criança gravemente machucada perecer durante dias de fome, sede e frio. Portanto, ainda que os custos envolvidos sejam muito superiores aos de salvamento de uma vida estatística, a sociedade como um todo prefere levar a cabo a empreitada. E sob o ponto de vista das análises de custo-benefício (CBA), pode-se defender que está na verdade seja a decisão economicamente correta, pois o custo social envolvido pela falta de empatia e solidariedade no caso pode extrapolar, e muito, os custos financeiros diretos. Além disso, outros filósofos que tem uma visão agente-centrada de moralidade ao invés de uma neutra e universal, por vezes podemos dar predileção para um menor número de vidas salvas, se tivermos motivos de ordem pessoal para fazê-lo. Outros como o já citado aqui Taurek (1977) creem que se podemos privilegiar alguém específico em detrimento do menor grupo, mas tal escolha não é obrigatória, então a forma de dar igual valor a todas as vidas seriam simplesmente as sorteando, pois todas tem o mesmo a perder, e nenhuma nem nada de superior a requerer, de modo que a agregação dos danos sofridos é irrelevante, posição que Frances Kamm (2007) rejeita. Portanto, o problema é complexo, e não pode ser analisado de forma míope, na frieza dos números diretamente envolvidos, mas deve-se levar em consideração todo impacto social de cada escolha.

Já no texto “*Why Not Empathy?*”, Michael Slote registra que durante as palestras que deram origem ao livro, a discussão prosseguia como se os únicos fatores relevantes para determinar se as vítimas identificadas têm status moral especial fossem considerações de boas ou más consequências ou de regras racionais/intuitivas que poderiam ser concebidas e instituídas para lidar com tais situações. Alguns palestrantes, em especial os consequencialistas, estavam céticos sobre se realmente podemos ou temos obrigações especiais para com as vítimas identificadas, pois afirmam que a identificabilidade não tem nenhuma reivindicação intrínseca em nossa preocupação moral. Outros igualmente consequencialistas tinham posição contrária, e viam nossa preferência por tais vítimas como potencialmente tendo boas consequências individuais e sociais. Mas para ele, todos falham em levar a sério a importância moral das emoções. Com base em seu trabalho anterior sobre sentimentalismo moral (*Moral Sentimentalism*, 2010), ele desenvolve uma abordagem ética da virtude centrada na emoção para a questão das pessoas identificadas, e a partir de uma visão fundamental que ele atribui a vários autores, em especial Peter Singer, rejeita a parcialidade como base para a tomada de decisão moral. Para o autor, a empatia não é apenas parcial, mas também um ingrediente básico em nossos conceitos morais, de modo que nosso pensamento moral tende a pensar que o que vai mais contra a empatia também é moralmente pior. A bondade moral seria identificada com

uma preocupação plena e totalmente empática pelos outros e o erro de uma abordagem de ação consiste em refletir ou exibir uma falta de tal preocupação pelos outros. A partir dessa visão, Slote argumenta que é justificável favorecer pessoas identificadas em algumas circunstâncias, por uma questão de empatia

Convém lembrar que outros autores têm visões menos positivas sobre a empatia, como Paul Bloom, que no livro “*Against Empathy: The Case for Rational Compassion*” (2016) argumenta que a empatia é uma emoção caprichosa e irracional que apela aos nossos preconceitos, e que está longe de nos ajudar a melhorar a vida dos outros, sendo na verdade um dos principais motivadores da desigualdade e da imoralidade na sociedade. Baseando seu argumento em descobertas científicas inovadoras, ele demonstra como a empatia distorce nosso julgamento em todos os aspectos de nossas vidas, da filantropia e caridade ao sistema de justiça; desde cuidados médicos e educação até paternidade e casamento. Portanto, para o autor, sem empatia, ou ao menos com uma compaixão mais distanciada, nossas decisões seriam mais claras, mais justas em última análise, mais morais.

Por fim, a última parte do livro traz cinco artigos sobre as aplicações práticas de tudo aqui discutido, dos quais discutiremos apenas três, que se correlacionam mais diretamente ao tema dessa dissertação. Todos os textos tratam de um mesmo problema, que é a dicotomia entre tratamento versus prevenção na luta contra o HIV/AIDS, que naturalmente desagua no problema das vidas identificadas versus estatísticas.

No primeiro texto, “*Treatment versus Prevention in the Fight against HIV/AIDS and the Problem of Identified versus Statistical Lives*”, Johann Frick aborda uma longa disputa entre pesquisadores e formuladores de políticas envolvidos na luta contra a pandemia de HIV/AIDS, que opõe os defensores da ampliação do tratamento antirretroviral (TARV) para pessoas que já sofrem de AIDS contra os defensores de um foco em medidas de prevenção supostamente mais econômicas. O autor desafia uma premissa central de alguns dos defensores da segunda abordagem: que se alguém acredita que todas as vidas humanas têm o mesmo valor, não pode haver base moral sólida para dar prioridade à salvação de vidas identificadas sobre estatísticas, tudo mais estável. Tal qual Norman Daniels, argumenta que o maior risco enfrentado por algumas vidas identificadas importa moralmente, e o demonstra através de vários experimentos mentais. Por fim, Frick conclui que o problema no caso do HIV/AIDS é crucialmente diferente de outras escolhas políticas que desaguam no dilema vidas identificadas versus vidas estatísticas: a pandemia de AIDS, por se tratar de um problema permanente, contínuo, implica que nossa decisão nunca é tomada de um ponto de vista *ex ante* para todos.

Já no artigo “*From Biology to Policy: Ethical and Economic Issues in HIV Treatment-as-Prevention*”, de Bärnighausen e Max Essex, há uma mudança de foco da escolha entre tratamento e prevenção para o que na saúde pública ficou conhecido como tratamento como prevenção, que é uma abordagem técnica de saúde pública que coloca pessoas HIV-positivas em terapia antirretroviral no momento do diagnóstico de HIV e independentemente da contagem de glóbulos brancos, ou seja, antes do momento mais (custo) eficaz para sua própria saúde, em parte para diminuir a chance de transmissão do HIV para outras pessoas. A partir dessa perspectiva os autores revisam as evidências de estudos existentes sobre essa intervenção promissora, incluindo um grande estudo realizado por um deles, e então imaginam um mundo onde está firmemente estabelecido que o tratamento como prevenção pode reduzir significativamente a incidência do HIV. Desse cenário hipotético, levantam uma série de questões éticas e econômicas que têm implicações políticas e práticas. Qual é a alocação ideal de recursos em diferentes intervenções de tratamento e prevenção do HIV, quando o tratamento também funciona como uma medida preventiva? Como podemos evitar o perigo de que as políticas de tratamento como prevenção do HIV levem pacientes mais saudáveis a afastar os pacientes mais doentes do tratamento? Que intervenções são eticamente admissíveis para motivar indivíduos que não se sentem doentes e que ainda não se beneficiam da TARV a se inscreverem no tratamento para prevenção do HIV? O efeito da vítima identificada distorcerá a alocação de recursos para o tratamento-como-prevenção do HIV longe dos níveis normativamente desejáveis, de modo que devemos neutralizar essas tendências? Essas dúvidas mostram como diferentes perspectivas sobre o viés de vítima identificado podem influenciar as escolhas de políticas públicas quanto ao tratamento como prevenção.

Por fim, em “*Testing, Treating, and Trusting*”, Jonathan Wolff se mostra cético de que clínicos e formuladores de políticas em países em desenvolvimento possam se conformar com argumentos de “maximização” para medidas preventivas custo-efetivas para HIV/AIDS em vez de tratar pessoas que foram infectadas. Adverte ainda que o tratamento como prevenção pode levar a comportamentos sexuais mais arriscados, e conseqüentemente enfrentamos um problema de segurança decorrente da dificuldade de testar a todos, em especial em lugares onde o estigma do HIV é significativo. Portanto, a abordagem “testar e tratar” (tratamento como prevenção) enfrenta desafios de conformidade nos componentes “teste” e “tratamento”, pois ela só funciona se estes itens estiverem ininterruptamente presentes. Dessa forma, embora seja verdade que tratar a pessoa identificada tem o efeito muito bem-vindo de reduzir sua carga viral, tornando-a menos infecciosa e, portanto, uma menor ameaça para vidas estatísticas,

infelizmente o dilema moral permanece, pois ainda que o teste e o tratamento precoces de uma pessoa HIV-positiva ajudem tanto a pessoa identificada quanto ajude a salvar vidas estatísticas (assumindo que a medicação seja mantida), é muito provável que o mesmo dinheiro gasto na distribuição de preservativos ainda seja uma estratégia preventiva mais eficiente. Logo, a abordagem “tratamento como prevenção”, a despeito de prevenir o HIV, não impede as escolhas difíceis sobre quais programas apoiar.

2.5.1 Conclusão

Como visto ao longo deste capítulo, a discussão se vidas identificáveis e vidas estatísticas tem o mesmo peso moral, e devem ser tratadas com igual respeito e preocupação é extremamente complexa e controversa, com bons argumentos para ambos os lados. Embora a tese da equivalência plena por vezes seja difícil de defender, por ser extremamente contraintuitiva com nossas percepções morais e emocionais sobre cuidado, empatia, solidariedade etc., por vezes percebemos que tendemos a subvalorizar em demasia o valor de uma vida estatística, posto que em última instância, ela é (ou será) uma vida de carne e osso como a gente, com anseios, vontades, desejos, esperança, que sofre, sente dor e também alegria (HEINZERLING, 2007). Por outro lado, as tão defendidas análises de custo-benefício, que supostamente corrigiriam esse problema, podem também o amplificar, pois ao descrever vidas humanas em termos estatísticos, cria-se, também, as condições sob as quais o sofrimento e a perda humana podem ser concebidos em termos econômicos, podendo simplesmente continuarem a existir quando o valor monetário que atribuímos a eles é menor do que o valor custos de evitá-los (HEINZERLING, 2007).

Como veremos no Capítulo II da Parte II dessa dissertação, essa percepção intuitiva pode ser moralmente errônea ou míope, e decorre em boa medida da inadequação de nossa moralidade intuitiva, moldada em quase sua totalidade no Pleistoceno, em pequenas sociedades de caçadores-coletores que lidavam quase que exclusivamente com indivíduos próximos ou aparentados, e na qual as consequências das decisões tomadas eram sempre espacial e temporalmente próximas. Dessa forma, os problemas relativos a vidas estatísticas ou futuras simplesmente não faziam parte do ambiente decisório de um ser humano médio. Em virtude disso, nossos vieses e heurísticas foram moldados de modo a ignorar intuitivamente esse tipo de “problema”, que na época em questão sequer era um problema, posto que inexistente.

Conforte dito, decisão de salvar uma vítima identificável é feita *ex post*, ou seja, é feita depois que a vítima está em perigo, enquanto a decisão de salvar uma vítima estatística é geralmente tomada *ex ante*, como medida preventiva para evitar que o indivíduo corra perigo ou faleça. Conseqüentemente, as pessoas consideram os riscos de não ajudar uma vítima em relação a probabilidade de serem responsáveis e culpadas, probabilidade esta, muito maior com vítimas identificáveis do que com vítimas estatísticas, dado que não se pode prever com precisão a probabilidade de uma tragédia ocorrer no futuro. Essa característica pode levar à vários vieses e heurísticas, como “efeito de certeza”, “busca pelo risco” e “aversão à perda”, que juntos nos fazem ter a inclinação a atribuir peso desproporcionalmente maior a resultados determinados do que a resultados incertos, mas prováveis, posto que as vítimas identificáveis são vistas como certas, e, portanto, sua perda é percebida de forma mais negativa, e seu salvamento visto como um ganho, enquanto as conseqüências para as vítimas estatísticas são vistas como probabilísticas, de menor peso, e o salvamento é visto como meramente evitar uma perda.

Mas antes de chegar a essa discussão, trabalharemos antes a noção de deveres negativos e positivos, ou seja, qual o dever de cuidado e resgate positivamente existe para com as vítimas estatísticas, e por fim, se todas as distinções até então apresentadas se aplicam igualmente quando o agente é um ente privado ou um ente estatal (ou corporação).

2.6 CAPÍTULO V – DIREITOS E DEVERES NEGATIVOS E POSITIVOS

*“Lamartine m’écrivait un jour: “Votre doctrine n’est que la moitié de mon programme; vous en êtes resté à la Liberté, j’en suis à la Fraternité”
Je lui répondis: “La seconde moitié de votre programme détruira la première.”
Et, en effet, il m’est tout à fait impossible de séparer le mot fraternité du mot volontaire. Il m’est tout à fait impossible de concevoir la Fraternité légalement forcée, sans que la Liberté soit légalement détruite, et la Justice légalement foulée aux pieds.*

Frédéric Bastiat²⁵

“If it is in our power to prevent something bad from happening, without thereby sacrificing anything of comparable moral importance, we ought, morally, to do it.”

Peter Singer²⁶

Como visto nos capítulos anteriores, diversos autores, como Philippa Foot, Warren Quinn, Frances Kamm e Fiona Woolard abordam o tema pela ótica da titularidade de direitos e a distinção entre direitos e deveres negativos e positivos, o que numa descrição mais ampla de Foot (1967, p. 4) é *“a distinction between what we owe people in the form of aid and what we owe them in the way of non-interference”*. O capítulo seguinte e final desta primeira parte, que tratará sobre como todas as distinções apresentadas nos capítulos anteriores se aplicam quando o agente é o Estado, igualmente depende do conceito de direitos e deveres positivos.

Este tópico visa, portanto, fazer uma breve exposição dos conceitos de direitos e deveres negativos e positivos, demonstrando como eles são essenciais para toda discussão travada até aqui, e sendo chave para o argumento trabalhado no capítulo a seguir que encerra essa parte. Dessa forma, a ideia por trás desses conceitos será o pano de fundo no qual se desenvolverá a conclusão, e embora indispensável, não precisará ser extensamente trabalhada, visto que a compreensão superficial do assunto já será suficiente para a construção do argumento. A vista disso, não entraremos na complexa discussão sobre teoria dos direitos, nem

²⁵ BASTIAT, Frederic. La loi. Nancy: M. Baronnet, 2008, p.24.

²⁶ SINGER, Peter. Famine, Affluence, and Morality. Philosophy & Public Affairs, v. 1, n. 3, p. 229–243, 1972, p.231.

apresentaremos as diversas classificações (e nomenclaturas) possíveis sobre o mesmo tema, usando aqui apenas os termos apresentados, e por vezes, o termo “obrigações positivas”, por ser muito recorrente quando o assunto é tratado pelas lentes do direito internacional.

Em suma, deveres negativos e positivos são deveres que obrigam tanto a inação (deveres negativos) quanto a ação (deveres positivos), sendo que essas obrigações podem ser de caráter legal ou moral. Além disso, noção de direitos e deveres positivos e negativos também pode ser aplicada aos direitos de liberdade, que igualmente podem ser classificadas dessa forma, como no famoso texto "*Two Concepts of Liberty*" (1969) de Isaiah Berlin, escrito em 1958. A liberdade negativa seria a ausência de obstáculos, barreiras ou constrangimentos, de modo que uma pessoa tem liberdade negativa na medida em que as ações estão disponíveis para ela nesse sentido negativo, sendo geralmente atribuída a agentes individuais. Por sua vez, a liberdade positiva é a possibilidade de agir - ou o fato de agir - de modo a assumir o controle de sua vida e realizar seus propósitos fundamentais, e é comumente atribuída a coletividades, ou a indivíduos considerados primariamente como membros de determinadas coletividades. Outros filósofos e cientistas políticos fazem uma distinção entre direitos de reivindicação e direitos de liberdade, sendo o primeiro um direito que implica responsabilidades, deveres ou obrigações de outras partes em relação ao titular do direito, enquanto o segundo é um direito que não implica obrigações para outras partes, mas apenas liberdade ou permissão para o titular do direito. A distinção entre esses dois sentidos de "direitos" se origina na análise do jurista americano Wesley Newcomb Hohfeld em seu trabalho seminal "*Fundamental Legal Conceptions, As Applied in Judicial Reasoning and Other Legal Essays*" (1920). Ambas as ideias, embora agreguem a compreensão do tema geral, não acrescentam aos propósitos deste capítulo, de modo que serão evitadas para não causar confusão.

Além da filosofia, essa ideia aparece em diversos ramos do Direito. Em Direito Constitucional, temos a totalidade das cartas existentes seguindo em parte o modelo clássico de constituição voltada apenas à organização dos poderes e definição das liberdades negativas (direitos do cidadão de exigir abstenção estatal), elencando uma série de direitos negativos do cidadão perante o Estado, os quais estabelecem proibições e limitações à atuação pública, e também uma série de remédios judiciais impedir uma ação concreta do Estado que extrapole os limites do permitido. Dessa forma, são também conhecidos direitos à abstenção estatal, pois impõe ao Estado um *non facere*.

Já os direitos positivos, embora existam em basicamente todos os países, aparecem apenas em parte das cartas, nas chamadas Constituições Aspiracionais, típica dos

países da América Latina, sendo nos demais casos estabelecidos em normas infraconstitucionais. Essas normas “aspiracionais”, materializadas em normas programáticas e princípios que regem a atuação do Estado, exigem, ao contrário, não que o Estado se abstenha, mas antes, que trabalhe para alcançar determinados resultados. Naturalmente, nada fazer é uma tarefa muito mais simples e objetiva que fazer, que não só depende de uma atuação ativa, mas também do que pode ser considerada uma “tarefa cumprida”, ou ainda, “bem cumprida”. Essa mecânica altera substancialmente a efetivação dessa espécie de normas constitucionais, e também sua judicialização.

As citadas normas programáticas, termo introduzido nos anos 1950 pelo constitucionalista italiano Vezio Crisafulli (1952), consubstanciam programas e diretrizes para atuação futura dos órgãos estatais, estabelecendo os caminhos e políticas públicas que estes deverão trilhar para o atendimento da vontade do Constituinte, completando sua obra. Nesse tipo de normas há sempre uma estrutura de criação de direitos subjetivos a políticas públicas, em que o credor é a sociedade e o devedor é exclusivamente o Estado, nunca existindo em face de particulares. Como exemplo, temos o rol de direitos sociais do art. 6º de nossa Constituição Federal, que atribui direitos subjetivos a políticas públicas nas áreas de educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, sendo, como dito, direitos subjetivos da população em face do Estado, somente. Essa ideia de que direitos positivos estabelecidos em normais programáticas não são exigidos em face de particulares irrestritamente é importante para o argumento aqui desenvolvido, pois se coaduna com a discussão filosófica dos direitos e deveres positivos, o que devemos uns aos outros, e como esses deveres surgem, seja por vontade contratual ou democrática, seja por situações ou cargos específicos. Por fim, convém lembrar que leis são apenas letras em pedaço de papel, não tendo o condão de por si só gerarem direitos de fato, uma vez que estes têm custos, e todo governo trabalha com restrições orçamentárias (HOLMES, SUNSTEIN, 1999). Dessa forma, é necessário ver tais normas pela ótica da reserva do possível. Retornaremos mais adiante a essas ideias.

Os conceitos de direitos e deveres positivos e negativos também costuma ser visto pela ótica das “gerações de direitos humanos”, divisão proposta inicialmente em 1979 pelo jurista checo Karel Vasak, palestra de aula inaugural no Instituto Internacional de Direitos Humanos, em Estrasburgo, sendo inspirada nos ideais da Revolução Francesa (liberdade, igualdade, fraternidade). A primeira geração é representada pelo Estado Liberal, tendo como foco a proteção do indivíduo perante o Estado, visando diminuir a influência deste na vida

particular dos cidadãos. Os direitos de primeira geração incluem, entre outras coisas, o direito à vida, igualdade perante a lei, liberdade de expressão, liberdade de religião, liberdade de circulação, direitos de propriedade, o direito a um julgamento justo e direito de voto, sendo portanto ligados a direitos civis, políticos e de cidadania, e seu desenvolvimento remetem a Magna Carta de 1215 e no *Bill of Rights* de 1689, na Inglaterra, na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão em 1789, na França, e a Declaração dos Direitos dos Estados Unidos em 1791. Dessa forma, como visto, a primeira geração consubstancia-se em direitos e deveres negativos.

A segunda geração por vez é representada pelo Estado Social e Democrático, nasceu a partir do início do século XX, introduzidos pelo constitucionalismo do Estado social (Constituição Mexicana de 1917 e de Weimar de 1919) e se fortaleceu após ao fim da Segunda Guerra Mundial. Compõem-se dos direitos de igualdade em sentido amplo, ou seja, direitos econômicos, sociais e culturais, todos imprescindíveis à possibilidade de uma vida digna, e cujo adimplemento impõe ao poder público a satisfação de um dever de prestação preponderantemente positiva, consistindo em um *facere*.

Por fim, os direitos de terceira geração surgem a partir da década de 60 em especial, e vão além dos aspectos meramente civis e sociais, sendo relacionados a fraternidade e solidariedade em sentido amplo. Seu foco passa a ser os direitos difusos e coletivos, sendo, portanto, direitos transindividuais. São ligados ao direito ao meio ambiente saudável, à paz e ao desenvolvimento, e que frequentemente demandam uma solidariedade global, para fora das fronteiras, pois decisões do gênero podem impactar a vida de todos no planeta.

A segunda e terceira geração são, por conseguinte, ligadas a direitos e deveres positivos, pois dependem de uma atuação plena do Estado para sua efetivação.

Continuando a trabalhar essa ideia no âmbito jurídico, passemos pela ótica do Direito Internacional, onde o conceito é geralmente denominado “obrigações negativas e positivas”, caracterizadas por uma “ação” ou “inação” diante de uma realidade concreta. As obrigações negativas referem-se à abstenção do Estado em dada atividade, ou seja, uma obrigação de “não-fazer” algo, como por exemplo não causar danos a territórios fora de sua jurisdição. Por sua vez, as obrigações positivas impõem um dever de agir em determinado caso, onde existe uma atribuição da qual não se deve esquivar. (ALFAIA JUNIOR, 2014; XENOS 2012). Portanto, nesta seara as obrigações negativas exigem que o Estado se abstenha de agir de forma a violar os direitos humanos, enquanto as obrigações positivas exigem ações do Estado

para proteger ativamente contra violações destes. Como dito, a filosofia liberal clássica surgiu alicerçada na proteção dos direitos civis e políticos, e seguindo esse traçado, o direito internacional dos direitos humanos tem sido historicamente enviesado para interpretar esses direitos de uma forma predominantemente negativista, privilegiando as obrigações negativas em detrimento das positivas. Mas essa posição foi se alterando com o tempo. A Convenção Europeia dos Direitos Humanos, criada em 1950, prevê em seu corpo alguns direitos positivos, como por exemplo os expressos no Artigo 8, em que para assegurar o direito de um indivíduo à vida familiar, o Estado pode não só ser obrigado a abster-se de interferências, mas também a facilitar, por exemplo, reuniões familiares ou o acesso dos pais aos seus filhos. A jurisprudência da CEDH é repleta de casos que envolvem obrigações positivas, dos mais diversos gêneros, entretanto, sua aplicação concreta demorou décadas para acontecer, estreando a partir das sentenças nos casos *Marckx v. Belgium* e *Airey v. Ireland*, em 1979 (XENOS, 2012). Igualmente na América temos diversos casos semelhantes, iniciados a partir de *Velásquez-Rodríguez vs. Honduras*, onde Corte Interamericana rejeitou a tradição negativista, reconhecendo que para realizar o gozo efetivo dos direitos humanos, o Estado deve cumprir obrigações negativas e positivas, colocando assim principalmente as obrigações positivas em pé de igualdade com as negativas (LAVRYSEN, 2014). Essa nova jurisprudência impactou também no Brasil, onde temos o emblemático caso *Maria da Penha vs Brasil*, levado à Corte.

O Direito Civil também trabalha a ideia na Teoria Geral das Obrigações, geralmente de tendência francesa-germânica, sendo as “obrigações positivas” uma imposição de se “fazer” determinada coisa, contrapondo-se as “obrigações negativas”, que determinam um “não-fazer”. (AZEVEDO, 2011)

O Direito Penal por sua vez trata o tema a partir da distinção entre crimes comissivos e omissivos, e em muito se relaciona aos capítulos anteriores, uma vez que ambos tratam de ações e omissões que resultam em mortes. É de especial relevância a distinção entre crimes omissivos próprios e impróprios. O primeiro está ligado ao art. 135 de nosso Código Penal:

Omissão de socorro

Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública:

Já a norma relacionada com a omissão imprópria é oriunda de uma cláusula geral prevista no § 2º do art. 13 do Código Penal:

Relação de causalidade

Art. 13 — O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido.

Relevância da omissão

§ 2º — A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

Diante disso, entra em cena a figura do garantidor, que tem por função proteger o bem jurídico tutelado que é descrito nas hipóteses elencadas. Na imputação do resultado para os garantidores, a omissão é equiparada a ação e a tipificação do resultado e a definição de quem são os garantidores fica a cargo do operador do direito e da doutrina. A ideia de omissão imprópria será retornada mais adiante, pois essa relação de dever positivo entre entes privados é de certa forma análoga aos demais conceitos de direitos e deveres positivos entre cidadãos e Estado.

Saindo do direito e voltando a filosofia, vimos que para vários dos autores discutidos nos capítulos anteriores, a responsabilidade dos agentes nas distinções entre desejado e meramente previsto, ação e omissão e matar e deixar morrer, reside, em boa medida, se estes possuem deveres negativos ou positivos para com as vítimas. Entre entes privados, são raros os deveres positivos, sendo estes geralmente funcionais, como aqueles que surgem do exercício de determinado cargo ou profissão, como por exemplo o maquinista de um trem, um policial ou médico; parentais ou de cuidado, como o dever dos pais de cuidar dos filhos impúberes que trouxeram ao mundo; de tutores e cuidadores em relação aos representados; e também aqueles que surgem instantaneamente a partir de determinada situação, como o dever socorro daquele que deu causa a um acidente ou aquele que embora não tenha interferido, pode fazê-lo a um baixo custo (*duty of easy rescue*) (HART, H. L. A, 1955). Em termos morais, vários desses deveres positivos entram no que muitos filósofos chamam de “obrigações especiais” ou “responsabilidades especiais”, que temos em relação àqueles intimamente relacionados, ou que fazem parte de nossa comunidade, ou mesmo nação, e também aqueles que surgem de determinados atos (PERSSON, SAVULESCU, 2017). Mas fora da seara moral, esses direitos positivos são, também, de caráter contratual ou legal (o que em sentido amplo também não

deixa de ser ‘contratual-(social)’, pois numa sociedade democrática, o sistema legal é definido a partir da deliberação dos cidadãos). Já na relação entre Estado e cidadão, uma lógica parecida se mantém. A constituição e demais leis criam para o Estado diversas obrigações positivas, dentre as quais diversas, direta e indiretamente, versam sobre preservar a vida dos cidadãos, como por exemplo por meio da segurança pública, saúde, saneamento, infraestrutura de transporte etc.

A lógica dos direitos e deveres positivos na relação Estado-cidadão é de tal modo forte que alguns autores, como Stephen Holmes e Cass Sunstein, na famosa obra *The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes* (1999) e em parte Liam Murphy e Thomas Nagel (*The Myth of Ownership: Taxes and Justice*, 2002), consideram que todos os direitos são, em certa medida, positivos, pois mesmo os assim considerados direitos negativos, dependem de toda uma estrutura estatal financiada por impostos, para serem válidos e efetivos. Na mesma linha, o filósofo Henry Shue (1996) acredita que todos os direitos (independentemente de parecerem mais "negativos" ou "positivos") requerem ambos os tipos de deveres ao mesmo tempo. Shue, assim como Amartya Sen (2009) tende a ver que muitas vezes a urgência moral de garantir direitos positivos pode ser quase tão forte como a de direitos negativos, porque o gozo de certos direitos básicos e mínimos podem ser indispensáveis para o gozo de todos os outros direitos. Além disso, sob uma ótica consequencialista de custo-benefício, frequentemente financiar um sistema legal que faça valer os direitos negativos dos cidadãos contra agressões pode exigir mais recursos do que financiar um sistema de bem-estar que realize os direitos positivos dos cidadãos à assistência, pois uma sociedade que proporciona as necessidades básicas de seus cidadãos, permitindo o florescimento de suas potencialidades, tende a ser uma comunidade mais rica e menos violenta e conflituosa no longo prazo.

Dois abordagens muito discutidas na filosofia precisam ser clarificadas aqui. A primeira é se deveres negativos e positivos, tudo mais estável, tem o mesmo peso moral (tese da equivalência), ou se a violação de deveres negativos é moralmente mais gravosa (convencionalistas) (BELLIOTTI, 1981). O tema foi abordado em detalhes no Capítulo III, mas que recapitularemos brevemente aqui para rever o problema pela ótica de direitos e deveres negativos e positivos, propositadamente pouco tratada nesse capítulo.

Como é de se esperar, a tese da equivalência, até por ser extremamente contraintuitiva, possui poucos apoiadores. O maior defensor da ideia é o já citado James Rachels, que em seu famoso artigo “*Active and Passive Euthanasia*” (1975) tratou das implicações de longo alcance para as decisões de fim de vida, afirmando que se não há diferença

moral entre matar e deixar morrer, nossa preocupação geral com matar, em vez de permitir, parece equivocada, não havendo base para proibições crescentes sobre estes atos, e destacando no processo argumentativo a plausibilidade da Tese de Equivalência. Nesse texto, ele apresenta o famoso dilema da criança se afogando na banheira. No primeiro cenário do dilema, Smith ganharia uma grande herança se seu primo de seis anos morresse, e para isso o afoga e faz parecer acidente. No segundo cenário, Jones também ganharia se algo acontecesse a esse primo, e também planejava matá-lo, mas tão logo ele entra no banheiro, vê a criança escorregar e bater com a cabeça, e cair de bruços na água. Encantado com sua sorte, ele fica parado, pronto para empurrar a cabeça da criança para baixo se for preciso, mas por fim não é necessário. Com apenas um pouco de agitação, a criança se afoga sozinha, acidentalmente, enquanto Jones observa e nada faz. Para o autor, Jones fez algo tão imoral quanto Smith ao simplesmente deixar seu primo morrer, concluindo que se deixar morrer fosse em si menos ruim do que matar, essa defesa deveria ter pelo menos algum peso, mas não há, sendo na verdade uma grotesca perversão do raciocínio moral, sem defesa alguma. Portanto, para ele o caso Jones-Smith mostra que a agência não importa, mas apenas os resultados. Além de Rachels, e do já citado Raymond Bellotti, outros filósofos defendem, ainda que em menor grau, a tese da equivalência (ou ao menos que não uma diferença de peso tão proeminente), como Jonathan Bennet, Michael Tooley, Bruce Russell, Judith Lichtenberg, Peter Singer e Peter Unger, que consideram que há um peso moral relevante em deixar de salvar alguém.

A ideia contrária, que defende que os deveres negativos são mais rigorosos que os positivos, é a mais aceita e defendida. Entre os mais proeminentes filósofos que a sustentam, estão os já aqui citados Phillipa Foot, Warren Quinn, Frances Kahn, bem como Judith Jarvis Thomson, Daniel Dinello, Shelly Kagan, Richard Trammell, Thomas Nagel e Samuel Scheffler. De maneira geral, entendem que os deveres positivos têm menor peso, pois seu descumprimento, tal qual a inexistência do agente, não altera a cadeia causal que se desenrolava, não impede que outros ajam, nem torna as coisas piores. Em virtude disso, não veem responsabilidade moral em algo que não altera o estado das coisas. Por fim, os deveres negativos são de abstenção, logo, de fácil exercício, enquanto os deveres positivos trariam um fardo de responsabilidade absolutamente desproporcional, pois as pessoas em necessidade são extremamente numerosas, e tais deveres são universais e solidários, ou seja, não há ‘dissolução moral’, com cada um respondendo apenas proporcionalmente. Se dez pessoas veem uma criança se afogar em uma piscina rasa, não há 10% de responsabilidade para cada, mas 100% para cada um dos que podem ajudá-la (PINHEIRO, 2017). Aceitar uma equivalência plena

levaria em última instância a tornar os seres humanos ‘bombas de felicidade’ alheia, obrigando-os a viver em prol de salvar os em pior situação, o que do ponto de vista prático sequer é uma política utilitária, posto que ninguém aceitaria viver dessa forma (SINGER, 2009; GREENE, 2013).

Portanto, seríamos responsáveis apenas se tornássemos o mundo pior do que teria sido se não tivéssemos agido, não sendo factível afirmar que somos responsáveis em tornar o mundo um lugar melhor, ou como Samuel Scheffler coloca, “*individuals have a special responsibility for what they themselves do, as opposed to what they merely fail to prevent*”²⁷, ideia que também defendida por Bernard Williams no famoso ensaio “*A Critique of Utilitarianism*” (1973). O filósofo libertário Robert Nozick, grande crítico de deveres positivos (e também do utilitarismo), também dá argumento semelhante na sua obra “*Anarchy, State, and Utopia*” (1974), formulada como uma resposta a “*A Theory of Justice*” (1971) de seu colega de Harvard, John Rawls. Em certo momento do livro (p. 181-182), Nozick discute o caso hipotético de um pesquisador médico que sintetiza uma droga importante a partir de materiais facilmente disponíveis. Para o autor, ele não tem responsabilidade de disponibilizar o medicamento para quem precisa porque suas ações não pioraram a situação de ninguém (já que ele não tornou os recursos mais escassos). Portanto, para Nozick o Estado pode proibir as pessoas de prejudicar outras, mas pode não exigir que elas ajudem umas as outras.

Dessa forma, enquanto os deveres negativos, na definição kantiana, são diretos, estritos e perfeitos, logo obrigatórios e necessários, devendo ser cumpridos irrevogavelmente, os deveres positivos, em sentido amplo, geralmente são imperfeitos, sendo seu cumprimento altamente recomendável, porém não obrigatório. Esses atos são, portanto, meramente supererrogatórios, termo que Rachels descreve de duas maneiras, uma como um ato “acima e além do que é exigido pela moralidade; proezas de bondade extraordinária que são semelhantes às praticadas pelos santos” (*goes beyond the duty*)²⁸ e a segunda como “ações louváveis, mas não estritamente exigidas” (*non-obligatory well-doing*).²⁹ Dessa forma, um ato supererrogatório é uma ação louvável de um ponto de vista moral, mas que está para além das obrigações morais atribuídas aos sujeitos. Mas como dito, essa é uma ideia em sentido amplo de deveres positivos, e em parte, semanticamente contraditória, afinal, são deveres que ‘não são

²⁷ SCHEFFLER, Samuel. “Individual Responsibility in a Global Age,” *Social Philosophy and Policy* 12, 1995, 219–36, 233

²⁸ RACHELS, James. *Os elementos da filosofia da moral*. 4ª ed. Barueri: Manole, 2006, p. 235.

²⁹ Idem, p. 111.

devidos'. Mas há também, como já dito, os deveres positivos que são perfeitos e estritos, impondo uma obrigação inescapável do agente, sob pena de responsabilização.

A ideia de responsabilidade nos leva a segunda abordagem. Qual a responsabilidade possuímos em termos de deveres positivos, ou seja, em relação a quem temos, e em qual extensão. Como já trabalhado aqui, muitos consideram que apenas em relação àqueles que temos “responsabilidades ou obrigações especiais”, e essas geralmente são funcionais (de acordo com a profissão exercida), contratuais (firmado por vontade das partes) ou decorrem de um fato (paternidade ou ter dado causa a um acidente). Outros, em menor número, tendem a ver deveres positivos de ajuda onde o primeiro grupo enxerga um exercício de caridade e benevolência, como citado no parágrafo anterior. Todavia não queremos tratar aqui da existência, alcance e extensão da responsabilidade dos deveres positivos de um agente privado, mas antes, usar o pano de fundo dessa discussão para melhor compreender o mesmo ponto em relação ao Estado. Afinal, quais devem ser os deveres positivos do ente estatal, e qual sua responsabilização por seu não cumprimento.

Para responder esse questionamento, retornaremos, como prometido, aos já explicados direitos fundamentais e também as regras programáticas. A sociedade, ao formular as regras que a regem, atribuiu ao poder estatal diversas atribuições de deveres positivos para com os cidadãos. Porém, como dito, várias dessas escolhas são traçadas como um ideário, uma meta perfeita a ser alcançada. Entretanto, essa visão não pode ser justificativa para sua irrelevância, pois implicaria esvaziamento inaceitável de seu conteúdo, conforme alerta o Min. Eros Roberto Grau:

"Ao aceitarmos, pacificamente, a existência de direitos sem garantias, alinhamo-nos, conscientemente ou inconscientemente, entre aqueles que concebem – inconsciente ou conscientemente, também – esteja a Constituição integrada por fórmulas vazias, desprovidas de valor jurídico. Cumpre reconhecer, assim, que a Constituição é, toda ela, norma jurídica e, como tal, todos os direitos nela contemplados têm aplicação direta, vinculando tanto o Judiciário, quanto o Executivo, como o Legislativo. Sustento, nestas condições, que as normas constitucionais programáticas, sobretudo – repita-se – as atributivas de direitos sociais e econômicos, devem ser entendidas como diretamente aplicáveis e imediatamente vinculante do Legislativo, do Executivo e do Judiciário" (GRAU, 1998)

No mundo real, todavia, o atingimento dessas metas está muito distante da capacidade, tanto técnica e executiva quanto orçamentária do Estado. A concretização desses direitos está, então, ligada ao chamado “princípio da reserva do possível”, que se originou durante o julgamento do caso conhecido como “*Numerus Clausus*” pelo Tribunal Federal da Alemanha, em 1972, fruto de uma ação impetrada por alunos que pleiteavam o direito de

ingresso no curso de medicina em uma universidade pública, que fornecia um número finito de vagas. A alegação utilizada para justificar tal direito foi baseada na Lei Fundamental Alemã em seu artigo 12, I, onde estabelece que, “todos os alemães têm o direito de livremente escolher profissão, local de trabalho e de formação profissional.” A decisão inovou ao invocar a teoria da reserva do possível, fazendo nascer a necessidade da razoabilidade dos pleitos em desfavor do Estado. Nas palavras de Ingo Wolfgang Sarlet, o Tribunal Alemão entendeu que:

[...] a prestação reclamada deve corresponder ao que o indivíduo pode razoavelmente exigir da sociedade, de tal sorte que, mesmo em dispondo o estado de recursos e tendo poder de disposição, não se pode falar em uma obrigação de prestar algo que não se mantenha nos limites do razoável.³⁰

Convém ressaltar que a Corte não abordou a ausência orçamentária, mas sim a questionada a razoabilidade, pois alocar recursos consideráveis para atender um pleito de um grupo muito pequeno e específico não atenderia os anseios da maioria e da sociedade. É importante destacar esse ponto exatamente porque a ideia original foi distorcida na jurisprudência nacional, que passou a associar o princípio a uma limitação orçamentária, impondo um limite à efetivação de direitos fundamentais sociais a suficiência de recursos públicos e a previsão orçamentária da respectiva despesa.

A respeito exatamente da escassez de recursos públicos, ensina Sarlet que a implementação material dos deveres prestacionais do Estado, por sua dimensão econômica, “implica alocação de recursos materiais e humanos, encontrando-se, por essa razão, na dependência da efetiva disponibilidade desses recursos, estando, portanto, submetidos a uma reserva do possível”.³¹ Portanto, uma vez que os recursos econômicos do Estado são limitados e insuficientes ao desenvolvimento pleno e integral de seus deveres constitucionais, há de se tratar a efetivação dos direitos a condições fáticas dentro de uma “reserva do possível” em relação aos recursos econômicos disponíveis.

A ideia da reserva do possível, em certos casos, vem acompanhada de outro importante conceito: o mínimo existencial. Por certo, seus contornos não são óbvios e nem bem definidos. Poucos diriam que o ingresso em uma faculdade de medicina o integre, quase todos

³⁰ SARLET, Ingo Wolfgang. A eficácia dos direitos fundamentais. 3. Ed. Rev. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 265.

³¹ SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, n. 10, jan. 2002, p. 12

diriam que a vida, saúde e integridade física seriam parte, entretanto, o que se encontra entre esses dois extremos é muito controverso. Entender seus contornos é de grande importância, posto que alguns autores defendem que o mínimo existencial seria absoluto, não impactado por restrições orçamentárias deliberativas, ou seja, recursos que de fato existem, mas foram alocados em áreas que não abarcam tal “mínimo”. Outros por sua vez compreendem que por essenciais que sejam, são relativos e, portanto, limitados por restrições das mais diversas. Qual seja o delineamento traçado, deve este responder a limites fáticos e jurídicos. Novamente nas palavras de Sarlet:

“Embora tenhamos que reconhecer que a existência destes limites fáticos (reserva do possível) e jurídicos (reserva parlamentar em matéria orçamentária) implicam certa relativização no âmbito da eficácia e da efetividade dos direitos sociais prestacionais, que, de resto, acabam conflitando entre si, quando se considera que os recursos públicos deverão ser distribuídos para atendimento de todos os direitos fundamentais sociais básicos, sustentamos o entendimento, que aqui vai apresentado de modo resumido, no sentido de que sempre que nos encontramos diante de prestações de cunho emergencial, cujo indeferimento acarretaria o comprometimento irreversível ou mesmo o sacrifício de outros bens essenciais, notadamente – em se cuidando da saúde – da própria vida, da integridade física e da dignidade da pessoa humana, haveremos de reconhecer um direito subjetivo do particular à prestação reclamada em Juízo.”³²

Nesse mesmo sentido, Daniel Sarmiento também salienta que tal teoria sujeita à apreciação de dois aspectos distintos, a saber, um fático e outro jurídico. O elemento fático refere-se à “efetiva disponibilização dos recursos econômicos necessários à satisfação do direito prestacional, enquanto o componente jurídico relaciona-se à existência de autorização orçamentária para o Estado incorrer nos respectivos custos.” (SARMENTO, 2010, p. 569)

Já na jurisprudência nacional, há algumas decisões emblemáticas, como a proferida pelo Supremo Tribunal Federal, relatada pelo Ministro Celso de Mello (Agravo Regimental no RE nº 271.286-8/RS, publicada no DJU em 24.11.2000), em caso que versava sobre o fornecimento de medicamentos pelo Estado a paciente portador de HIV, foi declarado que a saúde é direito público subjetivo não podendo ser reduzido à “promessa constitucional inconstitucional”. Posteriormente, temos a paradigmática decisão monocrática do STF proferida na ADPF nº 45, igualmente da lavra do Ministro Celso de Mello, afirmando a possibilidade de controle judicial de políticas públicas, em especial as referentes a implementação da garantia do mínimo existencial, pondo em evidência a necessidade de proteção dos direitos sociais, ainda

³² Idem

que se traduza numa dimensão política de atuação do Judiciário, na promoção dos já citados direitos de segunda geração e liberdades positivas, como podemos ver abaixo:

Essa eminente atribuição conferida ao Supremo Tribunal Federal põe em evidência, de modo particularmente expressivo, a dimensão política da jurisdição constitucional conferida a esta Corte, que não pode demitir-se do gravíssimo encargo de tornar efetivos os direitos econômicos, sociais e culturais - que se identificam, enquanto direitos de segunda geração, com as liberdades positivas, reais ou concretas (RTJ 164/158-161, Rel. Min. CELSO DE MELLO) -, sob pena de o Poder Público, por violação positiva ou negativa da Constituição, comprometer, de modo inaceitável, a integridade da própria ordem constitucional (BRASIL, STF, Julgado em: 29.04.04).

Portanto, para a ADPF nº 45, a responsabilidade do Estado deve considerar os limites jurídicos e materiais à aplicação da reserva do possível, levando em consideração os pressupostos à aplicabilidade da teoria, como a razoabilidade da pretensão, e a disponibilidade de recursos, conforme o trecho abaixo.

“[...] É que a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais – além de caracterizar-se pela gradualidade de seu processo de concretização – depende, em grande medida, de um inescapável vínculo financeiro subordinado às possibilidades orçamentárias do Estado, de tal modo que, comprovada, objetivamente, a incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal, desta não se poderá razoavelmente exigir, considerada a limitação material referida, a imediata efetivação do comando fundado no texto da Carta Política. Não se mostrará lícito, no entanto, ao Poder Público, em tal hipótese – mediante indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou político-administrativa – criar obstáculo artificial que revele o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência. Cumpre advertir, desse modo, que a cláusula da “reserva do possível” – ressalvada a ocorrência de justo motivo objetivamente aferível – não pode ser invocada, pelo Estado, com a finalidade de exonerar-se do cumprimento de suas obrigações constitucionais, notadamente usando, dessa conduta governamental negativa, puder resultar nulificação ou, até mesmo, aniquilação de direitos constitucionais impregnados de um sentido de essencial fundamentalidade. [...]” (STF, ADPF n. 45, Rel. Min. Celso de Mello, julg. 29.04.04)

Claro que em quase duas décadas, houve alterações e evoluções no entendimento da matéria na jurisprudência nacional, mas as minúcias não interessam para os propósitos aqui discutidos. O indispensável era compreender como o conceito de deveres positivos e suas implicações são tratados na filosofia e nos diferentes ramos do Direito, buscando entender como surgem esses deveres, para entes privados ou Estatais, e traçando para ambos, limites de suas responsabilidades pelo descumprimento.

2.6.1 Conclusão

Os contornos da responsabilidade dos deveres positivos são traçados de diferentes formas, de acordo com sua natureza. Por exemplo, os pais têm o dever de zelar pela vida, segurança e integridade dos filhos, mas esse dever conflita tanto com o direito negativo de liberdade e privacidade dos últimos, quanto as limitações financeiras e espaço-temporais de vigilância dos primeiros. De maneira semelhante, o Estado tem o mesmo dever na esfera de segurança pública e saúde, que igualmente conflitam com os direitos negativos de liberdade e privacidade dos cidadãos, e as limitações financeiras e físicas da vigilância irrestrita. Portanto, o fiel cumprimento de certos deveres positivos se relaciona não com um resultado estrito, mas com a devida diligência do agente. Este último conceito nos leva a um exemplo hipotético que tem por finalidade nos fazer refletir tanto sobre os deveres positivos do Estado (tema do próximo capítulo), quanto a como tendemos a julgar o papel do Estado e sua responsabilidade pelo fiel cumprimento desses deveres (um dos temas da próxima parte).

A ideia de conflito de direitos e deveres negativos e positivos é, como dito no início do capítulo, muito presente na obra de Frances Kamm. Em *Intricated Ethics* (2007), ela dedica um capítulo específico as todas as possibilidades existentes entre tipos de conflitos entre deveres negativos e positivos, que podem ser puros, derivados ou mistos, de mesmos interesses ou não. Não cabe aqui se aprofundar na argumentação feita, pois de desnecessária complexidade para os fins aqui buscados. Apenas destacar que em conflitos entre direitos positivos, em especial os de diferentes interesses ou categorias (como lazer e saúde), há no geral, em casos em que a ajuda é mutuamente excludente, seja por falta de recursos ou de oportunidade, uma diferença de peso entre eles, de modo que o de maior valor deva prevalecer (embora possa ser derrotado pela agregação de vários itens de menor peso). Kamm a todo momento alterna entre os conflitos de deveres positivos, analisando-os entre privados, e entre Estado e privados, bem como se são deveres positivos contratuais ou inerentes a pessoa ou situação, e trabalhando todas as diferenças entre eles. Faremos aqui uma suposição hipotética entre casos análogos, para então questionar se há equivalência ou se nossas intuições parecem falhas nesse contexto.

Pois bem, imaginemos a seguinte situação: uma família possui dois filhos adolescentes, e prometeu ao mais velho deles um intercâmbio estudantil em outro país, visando o aprendizado de inglês e uma experiência multicultural. Próximo da data da viagem, numa consulta de rotina, descobre-se que o filho mais novo possui uma doença rara e mortal, que

demandará um custoso tratamento médico. Todavia, a família só possui recursos financeiros para arcar com uma das demandas. É absolutamente evidente que os pais escolheriam cancelar a viagem do primogênito para usar tais recursos para tentar salvar a vida do caçula. Ainda que se pudesse considerar que os genitores têm o dever positivo de garantir o devido desenvolvimento sociocultural e educativo de sua prole, de maneira condizente com seus rendimentos, este dever positivo seria suplantado pelo equivalente mais rigoroso, que é o dever de salvar a vida de seus descendentes. Progenitores que tomassem decisão diversa, e permitissem a morte de um filho por uma alocação diversa de seus recursos escassos, certamente seriam responsabilizados, nas mais diversas esferas, criminais, sociais e morais.

Agora imaginemos cenário análogo tendo o Estado no lugar dos pais, e os cidadãos no lugar dos filhos. Se cinquenta cidadãos necessitam de um tratamento de cem mil reais, e governo, ao invés de socorrer-los, gasta os cinco milhões necessários para por exemplo fazer a manutenção de um estádio que sabidamente seria subaproveitado, para fazer “motociatas”, ou qualquer outra despesa estúpida ou supérflua dentre milhares de outras que diariamente ocorrem, estaríamos diante de uma situação semelhante, onde agentes com deveres positivos de salvamento, expendem seus recursos escassos em situações nitidamente menos prioritárias, permitindo que vidas acabem sendo perdidas. Ou seja, um tipo de *trade-off* que viola um princípio que quase todo não agregacionista concorda: “*it is wrong to cause death or serious harm to one person in order to avoid more trivial harm to (or realize more trivial benefits for) others, no matter how numerous those others are*”, ou nas palavras de Michael Ridge, “*innocent lives always dominate convenience.*” (FRIED, 2020, p. 45). Como alerta a própria Fried, tanto esses princípios falham em lidar em situações de risco agregado e vidas estatísticas (construir estradas para benefício de transporte), como é preciso traçar linhas arbitrárias de onde parar, sob pena de torrar cada tostão arrecadado em saúde, enquanto houver pessoas necessitadas. Mas de qualquer forma, é preciso delinear fronteiras razoáveis entre as diferentes demandas, benefícios e riscos. Deste modo, mesmo numa abordagem agregacionista, onde se permite vidas sendo perdidas em prol de pequenas vantagens individuais para a coletividade, é preciso bom senso para delimitar qual tipo de retorno e nível de prioridade envolvida. Como citado no capítulo anterior, Frances Kamm defende que não poderíamos construir uma ponte se cada um dos quatro trabalhadores enfrentasse um risco de 25% de morte, mas poderíamos realizá-la se esse risco fosse distribuído por muitos outros, com o mesmo resultado de uma morte, ou seja, tanto a agregação de riscos quanto de benefícios importam

moralmente, e uma escolha com o resultado morte pode triunfar desde que os riscos distribuídos sejam individualmente baixos, e os benefícios agregados altos.

É claro que é difícil, senão impossível ou inapropriado fazer comparações do gênero (pais-filhos e Estado-cidadãos). O intuito aqui não é defender que sejam situações equivalentes ou equiparáveis. O ponto levantado é apenas refletir se as responsabilidades ou repúdio que atribuímos ao Estado em relação ao seu dever positivo de manter vivo seus cidadãos são condizentes com o papel que ele deveria exercer. O primeiro caso, dos pais e filhos, nos choca profundamente, e o segundo pouco nos afeta. Mas será que eles são tão diferentes assim? Que as responsabilidades sejam tão distintas a ponto de um ser rigidamente rechaçado, e o outro aceito com habitual indiferença?

Esses questionamentos serão tratados em dois momentos distintos. Primeiramente, no capítulo seguinte que finaliza essa primeira parte, buscaremos compreender se todas essas distinções até então tratadas se aplicam igualmente quando o agente é o Estado. Para diversos autores, o Estado é um tipo de agente moral distinto, no qual as distinções levantadas perderiam em parte sua aplicabilidade, seja porque possuiria amplos deveres positivos que os entes privados não possuem, seja porque em última instância, boa parte das vidas perdidas se dá em virtude das próprias escolhas políticas e financeiras do governo, e os resultados frequentemente são estatisticamente previsíveis, de modo que o agente sabe de antemão, de maneira aproximada, quantas vidas serão salvas ou perdidas com suas escolhas. Dessa maneira, ao contrário dos entes privados, que no mais das vezes são colocados passivamente diante do cenário e leque de escolhas, e sem conhecimento amplo de opções e consequências, o ente estatal geralmente define em boa medida os contornos que uma situação terá.

E na Parte II a dissertação, tentaremos no primeiro capítulo, ainda que de maneira extremamente superficial, entender a psicologia por trás de nossa indiferença com esses cenários envolvendo vidas distantes ou estatísticas, apresentando diversos fenômenos que separadamente ou em conjunto, ajudam a explicar por que pensamos dessa maneira. E no capítulo final, nos dedicaremos a apresentar possíveis soluções para esses problemas.

2.7 CAPÍTULO VI – COMO TODAS ESSAS DISTINÇÕES SE APLICAM AO ESTADO

“If omissions by the state are often indistinguishable, in principle, from actions by the state, then a wide range of apparent failures to act—in the context not only of criminal and civil law, but of regulatory law as well—should be taken to raise serious moral and legal problems. [...] In many situations, ranging from environmental quality to highway safety to relief of poverty, our arguments suggest that in light of imaginable empirical findings, government is obliged to provide far more protection than it now does, and that it should not be permitted to hide behind unhelpful distinctions between acts and omissions. [...] That distinction, we suggest, systematically misfires when applied to government, which is a moral agent with distinctive features. The act-omission distinction may not even be intelligible in the context of government, which always faces a choice among policy regimes, and in that sense cannot help but “act.””

Cass Sunstein e Adrian Vermeule³³

Nos tópicos anteriores tratamos de um mesmo problema em sentido amplo, mas que se manifesta de diversas formas, e que em geral estão interligadas entre si. A doutrina do duplo efeito, o problema do bonde, e as distinções entre intentado e previsto, entre ação e omissão, entre causar, permitir e habilitar um dano e matar e deixar morrer, todas essas discussões filosóficas e morais focam em como tais problemas se aplicam na relação entre indivíduos, e não em organizações e entes personalizados. Entretanto, organizações e personalidades jurídicas, tais como o Estado, empresas e associações também atuam em sociedade, e tais ações podem ter implicações morais da mesma natureza. Mas tais distinções se aplicariam igualmente à privados e ao Estado? Essa é uma discussão que ganhou força nas últimas duas décadas, com vários autores defendendo ou rejeitando a tese da equivalência, pelos mais diversos motivos e justificativas.

Convém aqui ressaltar que a denominada “tese da equivalência”, a partir deste tópico, será usada para duas discussões diversas. Até o momento, a tese da equivalência se referia as distinções então estudadas, ou seja, se intentado e previsível, ação e omissão, fazer e permitir e matar e deixar morrer, eram de certa forma moralmente equivalentes, ou se tinham peso e valores distintos. A partir de agora, o termo também será usado para discutir se as referidas distinções se aplicam da mesma forma à entes privados e Estado e organizações, ou

³³ SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Is Capital Punishment Morally Required? The Relevance of Life-Life Tradeoffs. SSRN Electronic Journal, 2005, p. 3.

se os últimos possuem características que os tornam agentes morais diversos, onde os mesmos raciocínios perderiam o sentido.

Seja qual for o lado tomado nessa discussão sobre a equivalência (ou não) das distinções aplicadas ao Estado, um longo artigo de 50 páginas é sempre lembrado, sendo uma virada de chave na discussão. O corajoso texto “*Is Capital Punishment Morally Required? The Relevance of Life-Life Tradeoffs*” dos professores da Harvard Law School, Adrian Vermeule e do frequentemente aqui citado Cass R. Sunstein (à época professor em Chicago), foi publicado em 2005, e desde então, não sem razão, é alvo de enormes controvérsias e críticas. Como se pode perceber pelo título, a publicação trata de tema completamente diverso do desenvolvido nessa dissertação, sendo sua relevância dada de forma indireta, pois o cerne de sua argumentação traz a mesma abordagem necessária para tratar dos problemas aqui desenvolvidos.

De maneira resumida, os autores afirmam que estudos econométricos recentes indicam que, ao contrário do que se anteriormente pensava, a aplicação da pena de morte nos Estados Unidos tem efeito dissuasório considerável, evitando em média dezoito assassinatos por sentença capital aplicada, constatação essa que tornaria esse tipo de pena não apenas moralmente permissível, mas moralmente obrigatória! Segundo afirmam, o Estado é um agente moral diverso, pois atua previamente aos acontecimentos, os quais geralmente são estatisticamente determináveis, e por conseguinte, as já tratadas distinções entre ‘intentado e previsto’, ‘ação e omissão’ e ‘causar e permitir dano’, ‘matar e deixar morrer’, não se aplicariam igualmente. Portanto, em sendo verdade essas descobertas, uma decisão do Estado quanto a este tema passaria necessariamente por escolher deixar que dezoito pessoas morram ou não.

Tendo apresentado a ideia central do texto para melhor compreensão, passemos agora a discussão mais aprofundada. O texto, por ser muito longo, é dividido em quatro partes distintas, que se conectam na conclusão.

Na primeira parte, são apresentados alguns fatos recém-descobertos, a partir de uma onda de estudos econométricos sofisticados que exploraram um modelo de tratamento de dados recém-disponibilizado conhecida por “dados em painel”, que usa todas as informações de um conjunto de unidades (estados ou condados) e acompanha esses dados por um longo período de tempo. Um estudo importante usou dados em painel de 3.054 condados dos EUA entre 1977 e 1996, e descobriu evidências que a taxa de homicídio é significativamente reduzida por sentenças de morte e execuções, concluindo que a pena capital pode ter um efeito dissuasor

significativo, evitando até dezoito ou mais assassinatos para cada execução, contrariando a arraigada crença baseada em informações parciais e estudos antigos, contestando a eficácia dissuasória da pena de morte (DEZHBAKHSK et al, 2003). Por não serem economistas, eles obviamente não estão discutindo a validade ou metodologia dessas descobertas, mas partindo do pressuposto de que são verdadeiras, para a partir daí fazer questionamentos morais. Para os autores, tais evidências abalam fortemente as objeções morais à pena capital, porque sugere que a recusa em impor essa pena condena, indiretamente, numerosos inocentes à morte. A pena capital seria, portanto, como o próprio título do artigo sugere, uma troca entre vidas, de forma que um sério compromisso com a santidade da vida humana pode muito bem obrigar, em vez de proibir, essa forma de punição. Essa conclusão é dada pelo ponto essencial onde o artigo e essa dissertação se cruzam, que é tratado na parte seguinte

A segunda parte é a principal, e trabalha a objeção crucial a pena de morte que é o fato dela requerer uma ação afirmativa e intencional do Estado como ação, e não como omissão. Porém, os autores aduzem que tal diferenciação é enganosa neste contexto e não se aplica ao governo, porque este é um tipo especial de agente moral, diferentes de entes privados. Há uma intuição generalizada de que a pena de morte envolve “ação” intencional do Estado, enquanto o fracasso em deter assassinatos privados é meramente uma “omissão” por parte do Estado, ou seja, uma posição que condena a inflição “ativa” de morte pelos governos, mas não condena a produção “passiva” de morte que vem da recusa em manter um sistema de pena capital.

Essa linha de argumento segundo os autores é atraente e intuitiva, mas está muito errada, pois a distinção ação/omissão pode nem mesmo ser inteligível no contexto governamental, que a todo momento enfrenta uma escolha entre diferentes políticas e, nesse sentido, não pode deixar de "agir", devendo sempre escolher (sendo a própria omissão uma escolha). E ainda que a distinção entre atos e omissões possa ser tornada inteligível em ambientes regulatórios, sua relevância moral seria também obscura e questionável, posto que alguns atos são moralmente obrigatórios, enquanto algumas omissões são moralmente culpáveis. Sendo os resultados produzidos, em última instância, mera decorrência de políticas escolhidas pelos agentes públicos, e tendo o governo de antemão os dados e estatísticas que indicam os efeitos esperados de cada decisão, as escolhas governamentais deixam de apenas responder pelos efeitos diretos, mas também pelos indiretos, porém previsíveis, de sua atuação. Portanto, argumentam que a distinção ação/omissão é conceitualmente obscura quando aplicada ao governo, quaisquer que sejam seus méritos quando aplicada a indivíduos. Em suas palavras:

In our view, both the argument from causation and the argument from intention go wrong by overlooking the distinctive features of government as a moral agent. Whatever the general status of the act-omission distinction as a matter of moral philosophy,³⁴ the distinction is least impressive when applied to government.³⁵ The most fundamental point is that unlike individuals, governments always and necessarily face a choice between or among possible policies for regulating third parties. The distinction between acts and omissions may not be intelligible in this context, and even if it is, the distinction does not make a morally relevant difference. Most generally, government is in the business of creating permissions and prohibitions. When it explicitly or implicitly authorizes private action, it is not omitting to do anything, or refusing to act³⁶. Moreover, the distinction between authorized and unauthorized private action—for example, private killing—becomes obscure when the government formally forbids private action, but chooses a set of policy instruments that do not adequately or fully discourage it. (SUNSTEIN, VERMEULE, 2005, p. 17)

E prossegue questionando a relevância moral das distinções já discutidas – a distinção entre ato intencional e meramente previsto, porém não desejado, ação e omissão, fazer e permitir e matar e deixar morrer – quando aplicadas ao Estado, relacionando-as a também já tratada distinção entre vidas identificáveis e vidas estatísticas:

The allied idea that capital punishment involves “intentional” action, whereas merely allowing (undeterred) private murders to proceed does not, misfires for parallel reasons. Consider a situation in which regulators refuse to adopt motor vehicle or drug safety regulations that would prevent significant numbers of statistical deaths; is the refusal acceptable because it leads to deaths that are not strictly speaking intended? The very concept of “intentional” action, and the moral relevance of intention, are both obscure when government is the pertinent moral agent. (SUNSTEIN, VERMEULE, 2005, p. 18-19)

E pouco mais adiante, também relaciona com a última distinção tratada, entre deveres negativos e positivos, dizendo tanto que o governo não pode se furtar nem do dever de

³⁴ Em DWORKIN, Ronald. *Life's dominion: an argument about abortion, euthanasia, and individual freedom*. 1st ed. New York: Knopf, 1993.; KAMM, Frances M.; DWORKIN, Ronald. *Abortion and the Value of Life: A Discussion of “Life's Dominion”*. *Columbia Law Review*, v. 95, n. 1, p. 160, 1995.; STACY, Tom. *Acts, Omissions, and the Necessity of Killing Innocents*. *Am. J. Crim. L.*, v. 29, p. 481, 2001.

³⁵ Here we proceed in the spirit of GOODIN, Robert E. *Utilitarianism as a Public Philosophy*. 1. ed. [s.l.]: Cambridge University Press, 1995, by treating government as a distinctive sort of moral agent with respect to whom many quotidian moral distinctions have little purchase. Goodin, we should note, does not address the act/omission distinction at any length, although he seems to reject it.

³⁶ Em HOLMES, Stephen; SUNSTEIN, Cass R. *The cost of rights: why liberty depends on taxes*. 1. ed. New York: Norton, 1999.

proteger os próprios cidadãos, nem da responsabilidade advinda das próprias escolhas políticas tomadas e suas consequências:

Individuals, let us suppose, are *prima facie* obligated not to harm others, but have no obligation to assist them. Of course this view raises many puzzles, not least in the definition of the relevant categories, but let us accept it for present purposes, and ask how it applies where government is the moral agent. The government cannot easily claim that it is under no duty to assist people, at least when they are at risk of criminal violence. In administrative law, it is greatly contested whether agency inaction is subject to some special immunity from judicial review, and any such immunity turns largely on pragmatic considerations involving the limits of oversight by federal judges³⁷. Likewise, governmental failure to protect people against private violence generally does not give rise to constitutional liability³⁸, but this too is largely because judges have a limited capacity to enforce liability in such cases. Apart from law, there is no reason to think that omissions of this kind are properly insulated from moral criticism if significant numbers of deaths are a predictable consequence.

Alternatively, and equivalently, we can put the point within the usual language of the act-omission distinction. It is standard that an omission can count as an action where there is a “duty” to act, especially where the party subject to the duty has himself created the conditions that threaten harm. Where government is concerned, these requirements will often be fulfilled, far more often than for typical private parties. Where citizens are murdering each other, government is not a bystander, innocent or otherwise, because the decision whether to murder is made, at least in part, in light of the government’s criminal-justice policies. The background rules against which citizens act to threaten the lives of others or to protect their own, including rules about and limitations on selfdefense, are themselves products of government action, including the action of the special bureaucracies that lawyers call criminal courts. (SUNSTEIN, VERMEULE, 2005, p. 20-21)

Tratam ainda das demais objeções clássicas à pena capital - erro potencial, irreversibilidade, arbitrariedade e distorção racial – que para eles não argumentam a favor da abolição, dado que o mundo dos homicídios sofre desses mesmos problemas de forma ainda mais aguda. Também afirmam que esse tipo de punição não pode ser considerado desproporcional, ou puramente utilitária, posto que jamais pune alguém com mais do que ela já proporcionou as suas vítimas, nem a usa como meio único da promoção de um bem maior, logo sua utilização poderia, em princípio (ainda que questionável), ser moralmente aceita, inclusive em termos deontológicos. E por conseguinte, caso as recentes evidências estejam corretas, é necessário considerar como critério moralmente relevante que, nos patamares atuais, cada execução pouparia, indiretamente, em média dezoito vidas (o que obviamente não é linearmente

³⁷ Ver Heckler v. Chaney, 470 U.S. 821 (1985).

³⁸ Ver DeShaney v. Winnebago County Dept. of Social Services, 489 U.S. 189 (1989)

escalável, ou seja, executar o dobro não salvaria o dobro). Dessa forma, ainda que a pena de morte conte como um ato, enquanto a omissão de impor a pena de morte conte como uma omissão, a recusa na adoção da pena de morte seria uma omissão culpável e, portanto, a adoção seria um ato moralmente obrigatório

Na Parte 3, os autores avaliam ainda que a falha generalizada em avaliar as trocas entre vidas envolvidas na pena de morte pode depender de processos cognitivos que deixam de tratar as ‘vidas estatísticas’ com a seriedade que merecem. Isso decorreria de vários mecanismos cognitivos e sociais, sem qualquer reivindicação de relevância moral, que fazem com que muitos indivíduos e grupos defendam versões insustentáveis da distinção ação/omissão, ou subestimem os benefícios da pena de morte para salvar vidas ao mesmo tempo que superestimam os danos que causa. Essas falhas cognitivas geralmente estão associadas a heurísticas como saliência e disponibilidade (e ao também chamado efeito da vítima identificável, termo cunhado pelo Nobel de Economia Thomas Scheeling, e tratado em capítulo anterior) e a chamada “negligência de troca”, tão comum nas regulações de risco. Assim, a única pessoa executada é frequentemente mais visível e mais saliente no discurso público do que as, em média, dezoito pessoas estatísticas abstratas cujos assassinatos uma única execução impediria. Se essas pessoas, e seus nomes e rostos, fossem bem visíveis, suspeitam os autores que muitas das objeções à pena de morte seriam ao menos abaladas. Dessa forma, assim como os ambientalistas têm frequentemente argumentado, "pessoas estatísticas" não devem ser tratadas como abstrações irrelevantes, e tal qual se aplica a controles de poluição, deve ser também levado em conta em matéria de justiça criminal ou qualquer outro tema governamental.

Por fim, a Parte 4 expande as implicações dessa visão, examinando alguns quebra-cabeças não resolvidos, e se defendendo de outras objeções e críticas, em especial as generalistas. Enfatizam que não defendem a pena de morte em todos os contextos, ou de forma abstrata, mas em domínios específicos, apelando inclusive por uma abordagem desagregada, pois as evidências apresentadas são agregadas, com base nas médias nacionais, e, portanto, pesquisas futuras e políticas resultantes fariam bem em levar em conta separadamente as várias regiões e as várias classes de criminosos e crimes, uma vez que todos esses aspectos influenciariam no número de vidas salvas (ou não). Enfatizam também que o argumento se limita ao cenário de trocas entre vidas, ou seja, que que uma vida retirada pelo Estado reduzirá o número total de vidas perdidas. Portanto, não expressam qualquer opinião sobre casos em que tal condição não se aplica, ou seja, a possibilidade de pena de morte para crimes graves que não sejam matar, sendo o estupro o principal exemplo histórico.

Diversas críticas e comentários foram tecidas a este artigo, mas geralmente criticando a metodologia das descobertas, embates entre deontologia e consequencialismo, políticas criminais, entre outros. Aqui apresentaremos apenas as menções que envolvem o ponto onde artigo e dissertação se cruzam, ou seja, se a distinção ação/omissão (ou matar e deixar morrer) se aplica igualmente ao Estado e a entes privados, a chamada tese da equivalência, ou se não, o Estado seria um agente moral distinto, com regras diversas de atuação e responsabilidade.

Os primeiros trabalhos coincidentemente vieram ambos da Faculdade de Direito da Universidade Hebraica de Jerusalém. Dois anos depois, em 2007, David Enoch publicou o artigo *“Intending, Foreseeing, and the State”*, onde afirma que a distinção entre intentar um dano e meramente prever um dano já é suspeita, em termos gerais, de ter significância moral, e quando aplicada à atuação do Estado, tal distinção parece fortemente carecer de qualquer relevância moral intrínseca. O autor trabalha essa distinção de duas formas, pela ótica do estado mental do agente, que ele considera irrelevante e pela ótica da estrutura causal do evento, que ele considera de valor moral insignificante. Para ele, um agente responsável aceita a responsabilidade por todas as consequências previsíveis de uma ação ou omissão, intentadas ou não, e valer-se da não-intencionalidade com previsão é uma forma de evadir-se da responsabilidade moral. Portanto, pelo acima exposto, deveria ser o caso de rejeitar qualquer relevância moral da distinção, ou ao menos colocá-la sob suspeita.

Partindo dos pressupostos acima expostos, Enoch defende, como já dito, que eles se aplicariam ainda mais fracamente ao Estado, pois, normativamente falando, não há qualquer relevância moral intrínseca em atribuir estados mentais a uma ação estatal ou corporativa, ainda que seus membros os tenham. Como ele exemplifica, um médico talvez possa dar ao seu paciente um medicamento escasso em grande quantidade, sabendo que amanhã faltará para outros pacientes, mas certamente quando um comitê estatal tenta formular regras para a alocação de medicamentos e tratamentos escassos, não pode esconder-se atrás da distinção intencional-previsível, argumentando tal qual o médico, que a morte do paciente de amanhã é meramente prevista e não intencional. Ao tomar uma decisão política, isso é claramente inaceitável. As restrições à responsabilidade dos indivíduos podem ser justificadas por diversos critérios plausíveis, de crenças, valores, psicológicos, autonomia, relacionamentos pessoais, anseios etc., mas nada disso é verdade para estados e governos, que não possuem esses tipos de experiências, logo, não há razão para restringir a responsabilidade dos Estados de maneira semelhante à forma como a responsabilidade dos indivíduos é possivelmente restrita.

Estados e funcionários públicos têm responsabilidades muito mais abrangentes do que os indivíduos, logo esconder-se por trás da distinção intencional-previsível constitui uma evasão de responsabilidade bem mais clara para os primeiros que para os últimos.

Por fim, o autor ressalta que a distinção intencional-previsível está em toda parte, e, portanto, estudar suas implicações é de interesse geral, mas que surpreendentemente, apesar de uma literatura crescente sobre o tema em geral, nenhuma atenção suficiente foi dada aos problemas enfrentados por essa distinção no caso específico da ação do Estado.

Já em 2010, seus colegas de universidade Eyal Zamir e Barak Medina lançaram o livro *“Law, Economics and Morality”*, onde trabalham as análises de custo-benefício por parte do Estado, e como estas ajudam analistas e formuladores de políticas a identificar falsas intuições e vieses cognitivos, racionalizando assim a tomada de decisões (tema este que será tratado a exaustão no Capítulo II da Parte 2 dessa dissertação, pela lente do mesmo Cass Sunstein que inicia a discussão desse capítulo). A obra é dividida em duas partes, teoria e aplicações práticas, sendo a primeira dividida em três tópicos: a natureza consequencialista da análise econômica, a deontologia moderada e suas críticas, e por fim, o tópico que aqui interessa, a moralidade pública e privada, onde são discutidas as diversas distinções tratadas nos tópicos passados dessa dissertação, como fazer e permitir e intentar e prever.

Os autores começam trabalhando a ideia principal desse capítulo, que é a discussão sobre se o Estado é um tipo de agente moral distinto, no qual as distinções de intentado e previsto, e fazer e permitir ou se omitir, não se aplicariam da mesma forma que a agentes privados. Também levantam a ideia de que enquanto um indivíduo pode não ser moralmente responsável por não ajudar pessoas que ela não conhece (ou mesmo pessoas que ela conhece, mas com as quais não tem relações especiais), o Estado é responsável pelo bem-estar de todas as pessoas, ideia essa tratada no capítulo anterior, na distinção entre direitos e deveres positivos e negativos, e como eles afetam a responsabilidade moral. Abordam ainda diversas controvérsias na distinção entre público e privado, que embora claramente diversos, frequentemente se confundem, pois o primeiro é um agrupamento composto pelo segundo, o qual também atua moralmente na esfera pública, tornando a separação frequentemente nebulosa e confusa.

A seguir, prosseguem citando as posições defendidas por Sunstein/Vermeule e Enoch, alegando que os argumentos por eles expostos, embora atraentes, acabam malsucedidos, pois frequentemente combinam ou mesmo confundem as distinções entre restrições

deontológicas e opções deontológicas, entre moralidade e direito, entre tomada de decisão individual e coletiva e entre o papel do Estado como um ator e seu papel como provedor de normas jurídicas. Ao esclarecer essas confusões, os autores demonstram que apesar de algumas características da tomada de decisão pública tornem a deontologia menos atraente na esfera pública, outras características contrariamente à tornam mais atraente, refutando a ideia de que o consequencialismo seria geralmente a teoria mais adequada para as decisões estatais.

Convém ressaltar que mesmo as defesas mais assíduas (Enoch) ou menos enfáticas (Sunstein/Vermeule) do consequencialismo na esfera estatal são ainda fortemente limitadas por restrições deontológicas, como por exemplo a extensa lista de critérios mínimos e necessários que tornaria a pena capital aplicável, bem como o número de mortes previsíveis ultrapassado que permitiria no caso uma abordagem consequencialista. Portanto, não há qualquer defesa de um consequencialismo ou análise de custo-benefício irrestrita, pendendo frequentemente para deontologia moderada ou de limites (*moderate or threshold deontology*), ou seja, sustenta que as normas deontológicas governam até certo ponto, apesar das consequências adversas; mas quando as consequências se tornam tão terríveis que ultrapassam o limite estipulado, o consequencialismo assume (MOORE, 1997, cap. 17). Amartya Sen (1982) vê essa versão em escala móvel da deontologia moderada como extensionalmente equivalente a uma forma de consequencialismo ponderada pela agência, ou seja, talvez a discussão esteja mais apegada a um viés conceitual-descritivo que a estrutura lógica de fato. De qualquer modo, essa análise é de tal modo importante, que Zamir e Medina dedicam e seu livro um capítulo específico ao tema (*Threshold Deontology and Its Critique*), em que analisam as principais críticas dirigidas à deontologia em geral e à deontologia moderada em particular, concluindo que as restrições de limiar são uma parte indispensável de qualquer teoria moral fatorial aceitável, mas sofre, todavia, da falta de rigor e precisão metodológicos. Afinal, não há qualquer forma de se traçar por exemplo a partir de qual nível de perda de vidas de inocentes se torna permissível a implementação da pena capital.

Dessa forma, concluindo o tema de a partir da abordagem geral do livro, que é a moralidade do direito econômico, os autores afirmam que considerando a legitimidade popular e conformidade com as normas legais são importantes aspectos sociais e políticos entre governo e cidadãos, e que a deontologia moderada, ao contrário do consequencialismo, é compatível com o senso comum de moralidade, talvez os formuladores de políticas públicas, embora tirando proveito dos benefícios da metodologia econômica, deveriam usar um CBA restrito deontologicamente ao invés da abordagem “padrão”.

No mesmo ano de 2010, o sul coreano Youngjae Lee, professor da Fordham University School of Law, escreve o artigo “*Deontology, Political Morality, and the State*”, onde afirma que às vezes ao fazer se uma escolha política, o governo acaba produzindo como resultado a morte de pessoas inocentes, e se questiona como deveremos avaliar moralmente essas fatalidades. Argumenta que as distinções tradicionais entre intentar e prever danos e entre causar danos e permitir que danos ocorram são insuficientes para absolver o Estado de sua responsabilidade por tais mortes, o que, no entanto, não implica, como no exemplo dado por Sunstein/Vermeule, que o governo pode ser moralmente obrigado a afrouxar o padrão probatório para a condenação ou a ampliar a disponibilidade de punição capital. Defende, assim como os demais, que o governo é um tipo de agente moral com características distintas, tendo obrigações tanto para proteger seu povo de crimes como responde pelos crimes cometidos, devendo, entretanto, fazê-lo sempre respeitando as restrições ao seu poder e atuação, e aos devidos padrões de prova e condenação.

Ou seja, o trabalho do sul-coreano é, ao contrário dos anteriores, fortemente focado em rebater a aplicação específica das ideias de Sunstein/Vermeule (moralidade da pena capital), ao invés de trabalhar as implicações gerais de suas conclusões (o Estado é responsável pelas implicações indiretas de suas escolhas). O autor concorda com os demais pesquisadores aqui citados que o Estado é um tipo de agente moral distinto, e que o problema posto por Sunstein/Vermeule em relação a atuação estatal é problemático sob a ótica da ética deontológica tradicional, baseadas na distinção intentar/prever e fazer/permitir. Para ele, a força do problema proposto Sunstein/Vermeule está em sua observação das "características distintivas do governo como agente moral", mas erro está em não levarem esse *insight* longe o suficiente, pois uma vez que entendamos completamente as maneiras pelas quais o governo se distingue, veremos que as várias salvaguardas substantivas e processuais garantidas em um sistema de justiça criminal são muito mais resistentes e imperativas que o alegado. Ou seja, há restrições deontológicas na atuação estatal que o impedem de afrouxar determinadas garantias e direitos, ainda que esta escolha implique em mais vidas sendo perdidas. Portanto, o autor concorda com em termos gerais com os demais, mas assim como a dupla Zamir/Medina, tem reticências quanto os limites e aplicabilidade das distinções e suas conclusões em relação ao Estado.

Por fim, em 2013, o professor de Filosofia e Direito da Northeastern University, Adam Omar Hosein publicou o longo texto “*Doing, Allowing and the State*”, onde, contrariamente a Sunstein/Vermeule e os demais autores apresentados, defende a importância e relevância moral da distinção fazer/permitir aplicada à ação estatal.

O autor começa primeiramente destacando a importância da distinção entre fazer e permitir, que desempenha um papel relevante em nosso pensamento moral de senso comum, pois esta trata diversamente os deveres de não infligir dano e os deveres de evitar que outros sofram dano, também frequentemente chamados de deveres ‘negativos’ e os últimos ‘positivos’, tema do capítulo anterior. A diferença entre ambos, segundo Judith Jarvis Thomson, célebre pelo dilema do bonde, é que esses deveres têm ‘pesos’ diferentes, sendo o dever de não causar dano ativamente mais forte que permitir sua ocorrência, dependendo também da posição que se ocupa na situação, as chamadas responsabilidades especiais, ou seja, um maquinista conduzindo o bonde tem um dever maior de salvar os passageiros que um transeunte ao lado da pista. Portanto, a ideia intuitiva básica por trás da distinção é bastante clara, e defende que um agente deve assumir uma responsabilidade maior pelo que faz a outras pessoas, em oposição ao que meramente acontece a elas ou o que outras pessoas lhes infligem. Para o autor, o mesmo se aplicaria ao Estado (e seus agentes pessoais), pois embora os danos infligidos pelo Estado quando falha em ajudar sejam erros morais, os infligidos por ação seriam claramente superiores. Não poderia, portanto, como no já citado exemplo da Ambulância, acelerar uma ambulância estatal acima dos limites permitidos e razoáveis da via, para salvar cinco passageiros, causando para isso, a morte por atropelamento de um pedestre. E de forma mais vigorosa, não seria exigível aos agentes estatais esse tipo de comportamento, pois não deixam de ser agentes morais separados pelo mero fato de estarem agindo em nome do Estado. Dessa forma, o autor rejeita o consequencialismo e sua "análise de custo-benefício" operacionalizada, que dá peso igual, no nível fundamental, aos danos causados pelo estado e aos danos permitidos pelo estado, pois para ele, as mesmas restrições deontológicas ao infligimento de dano se aplicariam ao Estado (e seus agentes).

Em seguida, Hosein aborda outro argumento que aparece no artigo de Sunstein/Vermeule, mas que foi desenvolvido no famoso livro de Sunstein com Stephen Holmes, *The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes*, que trabalha a ideia de que todos os direitos legalmente executáveis custam dinheiro, e, portanto, a liberdade não é violada por um governo que tributa e gasta, ao contrário, exige isso, devendo os cidadãos estarem vigilantes sobre como o dinheiro é alocado. Por conseguinte, para eles, um argumento central para a insignificância política da distinção fazer/permitir concentra-se no fato de que proteger os cidadãos dos danos infligidos pelo Estado requer ação por parte deste e tem custos, e, portanto, para evitar prejudicar alguém, o Estado deve realizar várias ações, o que tornaria ininteligível ou moralmente insignificante realizar essa distinção no contexto da ação estatal. Além disso, as

políticas estatais geralmente são complexas e envolvem diversos atos e decisões, sendo inadequada a aplicação de tais distinções à sua atuação. Entretanto, segundo contrapõe Hosein, os autores erram ao tirar conclusões semelhantes da distinção fazer/permitir a distinção ação/omissão, pois embora semelhantes e às vezes equivalentes, ela nem sempre o são, afinal, permitir não necessariamente é se omitir.

Avançando, Hosein passa criticar o argumento do envolvimento causal na ação do Estado, pois mesmo que este possa fazer algo para evitar que certos danos ocorram, isso não implica em sustentar que os tenha causado, ou por eles seja responsável, como sugerem Sunstein e Vermeule. Se entre duas políticas, A e B, a segunda inclui a pena capital, e gera menos mortes em geral, uma escolha pela primeira seria uma escolha responsável pelas mortes adicionais, pois em última instância, tudo seria resultado das escolhas *a priori* do Estado. Já para Hosein, esse nexos causal não seria tão óbvio assim, sendo o governo apenas responsável pelas mortes que de fato causou (pena capital), e falha em evitar as demais, ainda que estatisticamente previsíveis, não implicaria em sua responsabilidade causal pela ocorrência. Afinal, apesar que se o estado tivesse agido de outra forma, menos pessoas teriam morrido, a verdade desse contrafactual não é suficiente, por si só, para estabelecer que o próprio Estado prejudicou essas pessoas. Dado que as ações estatais em geral têm ramificações causais muito grandes, ainda que o Estado não mate alguém, a nível macro, sua atuação indireta ainda estará de forma robusta causalmente envolvido nas mortes que ocorrem. Segurança pública, saneamento, saúde, trânsito, e até educação da população, numa redução indiscriminada, praticamente toda morte poderá ter, indiretamente, um dedo de falha ou omissão do Estado. Esse argumento acabaria como uma forma branda da falácia do gênero *post hoc ergo propter hoc*, pois mera correlação não implica em causalidade. Além disso, sua aplicação seria temerária, pois uma redução ampla acarretaria na responsabilidade de diversos outros tipos de organização além dos Estados, como empresas, instituições, igrejas, clubes etc. É bem verdade que há uma diferença potencial entre os atores estatais e privados, pois os primeiros têm responsabilidades especiais para nos proteger. Entretanto, se dessa diferenciação se abstrai uma responsabilidade distinta, o mesmo não se pode dizer de causalidade diversa.

Por fim, o autor trabalha o argumento da responsabilidade do Estado. Sunstein e Vermeule sugerem que as pessoas a quem o Estado deixa de ajudar deveriam ter uma reclamação tão forte quanto aquelas que por ele são prejudicadas, uma vez que este possui a responsabilidade de ajudá-las, ou seja, os danos causados por ação e omissão/omissão previsível teriam peso igual, ou ao menos muito menor do que no caso de entes privados.

Hosein concorda que certamente é plausível pensar que o Estado deveria proteger a vida de seus cidadãos, e que quase todos concordarão que ele deve tomar medidas para evitar que morramos nas mãos de assassinos, e muitos concordarão que deve tomar medidas para prevenir mortes por fome, falta de saneamento e assim por diante, em resumo, o Estado tem alguns deveres de ajuda. Mas ao contrário dos demais, não vê como isso nos leva à conclusão de que é tão ruim para o Estado prejudicar quanto permitir. Segundo ele, os particulares têm deveres de ajudar inocentes ameaçados (às vezes chamado omissão de socorro sem causa ou *duty of easy rescue*) e aqueles para com quem tem responsabilidades especiais (que surgem por força contratual, funcional, relação familiar ou de tutela, por risco que se tenha dado causa, entre outros), e para alguns, como Peter Singer (2009), um dever de "beneficência" ou "caridade" para com os necessitados, unicamente em virtude de sua humanidade e independentemente de qualquer relacionamento especial. Porém esses deveres teriam menor peso do que os deveres de não causar dano, e o mesmo poderia ser dito sobre o Estado, que têm deveres humanitários de ajudar, mas não superam seus deveres de não causar danos. Portanto, o autor acredita ser plausível afirmar que o Estado não tem apenas deveres de beneficência, mas também responsabilidades especiais de fornecer ajuda aos seus cidadãos, posto que este faz várias demandas de seus cidadãos para obedecer à lei, servir no exército quando necessário, pagar impostos e assim por diante, e em troca os cidadãos podem exigir certos benefícios do Estado, como ordem, proteção e toda uma gama de serviços. Considere a famosa situação hipotética onde um membro de um casal (ou um parente), para receberem uma apólice de seguro ou herança, envenena o próprio filho (ou pai/avô), tendo a segunda pessoa do casal (ou também parente), não sabendo nem participado do envenenamento, mas possuindo o antídoto, nada faz, para igualmente usufruir dos ganhos auferidos (caso semelhante ao caso Smith/Jones, do sobrinho afogando na banheira, descrito por James Rachels, 1975). Para Hosein, embora o resultado morte em questão esteja ligado a um comportamento consciente e volitivo de ambos, a primeira pessoa tem uma responsabilidade muito maior pelo ocorrido que a segunda, concluindo, por conseguinte que é pior prejudicar do que deixar de ajudar alguém, mesmo quando se tem uma responsabilidade especial para com ela. E para ele, o mesmo raciocínio deveria se aplicar ao Estado, e, portanto, as responsabilidades especiais do Estado para proteger não devem alterar o equilíbrio das razões a favor e contra infligir danos a fim de produzir benefícios. Se for errado prejudicar A apenas para beneficiar B na ausência de quaisquer responsabilidades especiais, então o acréscimo das responsabilidades especiais do estado não tornará permissível prejudicar A apenas para beneficiar B, nem torna permissível violar os

direitos de alguém de não ser prejudicado, exceto onde isso seria permitido de qualquer maneira.

Concluindo então, Hosein defende que há fortes razões para se crer que a distinção fazer/permitir se aplica de maneira semelhante ao Estado, e que os argumentos apresentados até o momento não são suficientemente robustos para se abandonar essa visão, além de ressaltar que as restrições deontológicas que vedam o infringimento de dano também permanecem de pé, não sendo aceitável cálculos consequencialistas nas políticas públicas que dependam de intencionalmente causar um mal com o intuito de poupar vidas.

2.7.1 Conclusão

Em resumo, neste capítulo apresentamos, através da discussão da moralidade da pena capital trazida por Sunstein/Vermeule, a expansão do argumento central do texto para um cenário amplo das decisões estatais, ou seja, se o Estado, em virtude dos dados e estatísticas, e das escolhas antecipadas de suas políticas, bem como de seus diversos deveres positivos, seria um agente moral distinto, no qual as distinções entre intentado/previsível, ação/omissão, e fazer/permitir deixariam de fazer sentido (ou ter o mesmo sentido) na esfera pública. A partir dessa ideia geral, diversos autores se posicionaram, contra ou a favor a chamada “tese da equivalência” (das distinções tratadas), e se ela se aplica igualmente ao Estado, e seja o lado que tomaram, o fizeram em diferentes graus, e com diferentes amplitudes e restrições, não sendo possível classificá-los binariamente.

Importante aqui destacar, caso não tenha ficado claro ao longo deste tópico, que a tese da equivalência (ou não) das distinções tratadas não é absoluta, mas condicional as características do agente. Ou seja, são dois pontos distintos, e que não devem se confundir, mas ao mesmo tempo, interdependentes. Os tópicos anteriores trabalharam a ideia da equivalência ou não das mais diversas distinções. Este, por sua vez, trabalha a ideia de que talvez tais distinções não se apliquem igualmente ao Estado, ou seja, a equivalência (ou não) é condicional a posição do agente (privado ou estatal). Conforme visto ao longo deste capítulo, dois argumentos principais sustentam a concepção de que a tese da equivalência (ou não) não é absoluta: a ideia de uma atuação baseada em dados estatísticos esperados, ou seja, mortes estatísticas; e a ideia de deveres positivos de cuidado. Tais ideias não só se aplicam ao Estado (que possui ambas), mas pode também ocorrer entre privados, que em forma de organizações, podem ser alvo do primeiro caso (mortes estatísticas por poluição emitida por uma empresa,

por exemplo), ou individualmente, como pais, que tem deveres positivos de cuidado para com os filhos. Dessa forma, a ideia apresentada neste tópico, não só tem impacto nas decisões estatais, como pode ter parecido à primeira vista, mas nos mais diversos cenários.

2.8 CONCLUSÃO DA PARTE I

A Parte I dessa dissertação tratou, em seis capítulos, diversas abordagens filosóficas sobre atos que resultam em vidas sendo perdidas. O primeiro capítulo, sobre a Doutrina do Duplo Efeito, tratou de mortes não desejadas, porém previsíveis, decorrentes da prática de um ato supostamente benéfico. Essas mortes não podem ser o meio da promoção do bem maior, e têm de ser proporcionais ao objetivo almejado. As regras e princípios norteadores da doutrina levantam diversas críticas que minam sua confiança e aplicabilidade, como o problema da proximidade, da vagueza e permissibilidade, do direito de não ser afetado, ainda que não seja como meio, da relevância moral das intenções, e também o conceito de intenção, e não intencionado, porém previsto. Há diversas tentativas de salvar a doutrina de suas críticas, e para muitos, não há uma delimitação coesa e racional, sendo apenas um punhado de regras e princípios que tendem a confirmar nossas intuições, mas que por vezes falha.

O segundo capítulo trata do chamado Dilema do Bonde, em suas diversas variações, bem como dilemas correlatos, como os da Ambulância, dos Órgãos, entre outros. De maneira resumida, esses dilemas avaliam quando é permissível atuar para mudar uma cadeia causal que se desenrola, e com isso, escolher os cenários que produz menos vítimas fatais. As respostas dadas pelas pessoas variam muito em cenários análogos, e inclusive em cenários aparentemente idênticos, e estudos neurocientíficos provaram que diferentes áreas do cérebro são ativadas em cada tipo de decisão. As explicações para os padrões de resposta, e para a permissibilidade ou proibição de cada escolha passam tanto pela Doutrina do Duplo Efeito discutida anteriormente, e seus conceitos de bem maior, meio, proporcionalidade, efeito não desejado, porém previsível, proximidade, relevância moral de intenção, cadeia causal natural, entre outros. E também com as discussões do capítulo seguinte, que abordam a distinção entre ação e omissão (deixar de desviar o trem é uma omissão), entre fazer, permitir e habilitar (ao não se desviar o trem, permite-se que a cadeia causal inicial se desenrole e produza os resultados esperados, e ao se desviar o trem ou remover uma barreira, pode-se por vezes habilitar um risco e dano para alguém que não estava sob ameaça), e também entre matar e deixar morrer (ao se desviar o trem, tanto ‘mata-se’ alguém, quanto ‘deixa-se de salvar’ outras vítimas).

O capítulo terceiro aborda de forma geral os itens supracitados, avaliando a relevância e peso moral dessas três distinções tão assemelhadas entre si. Busca compreender quando uma omissão que resulta em morte, ou permitir ou deixar que alguém morra (ou deixar de salvar) é moralmente relevante e culpável, avaliando também qual o peso dessas atitudes, se

equivalente a atos comissivos com o mesmo resultado, ou se há menor gravidade. Trabalha então a “Tese da Equivalência”, que afirma que matar e deixar morrer tem intrinsecamente o mesmo peso moral, contrariando a ideia intuitiva de que há uma grande diferença ontológica entre ambos. Acrescenta ainda, de forma mais complexa a realizada no capítulo anterior, as ideias de barreiras e suportes a uma ameaça ou salvamento, e também a ideia de direcionamento de salvamento, pouco trabalhada nos dilemas do bonde, que lida com ameaças. Ainda, antecipando parte da discussão do Capítulo V, sobre direitos e deveres negativos e positivos, trabalha também a relação imposta a agentes ou vítimas, a depender da posição que ocupam no cenário descrito. Ao final, promove um resumo dos três primeiros capítulos, que basicamente são diferentes formas se de ver um mesmo problema, e inicia a relação deles com a atuação estatal, o que será cada vez mais aprofundados nos capítulos que se seguem.

O quarto capítulo analisa o chamado “Efeito da Vítima Estatística”, uma ideia que pode aparecer com diversos nomes e conceitos diferentes, mas que em suma, trata da distinção de valor que damos entre salvar uma vida identificável, física, presente, em necessidade imediata, e uma vida estatística, que é uma mera agregação de riscos de uma população, mas que estatisticamente implica em uma vida real, já existente ou que por vezes sequer nasceu, sendo perdida num futuro próximo ou distante. Embora essa vida estatística futura seja uma pessoa de carne e osso, com iguais aspirações e dores, e importância para familiares e amigos, há uma tendência natural e intuitiva em atribuímos menor valor para tais vidas. As discussões travadas buscam compreender se há um erro em agirmos assim, de modo que ambas as vidas, identificáveis ou estatísticas, deveriam ter o mesmo peso, ou se de fato nossa intuição é correta, e há motivos relevantes para privilegiarmos as vidas identificáveis.

No quinto capítulo, passamos por uma discussão que permeia os quatro capítulos anteriores, que é a distinção entre deveres negativos e positivos, ou seja, deveres de não intervenção, e deveres de ajuda. Quando se diz que uma vítima não pode ser usada como meio para a promoção de um bem maior, como salvar outras vidas, isso decorre de um dever negativo por parte do agente de não intervir prejudicialmente contra ela (e de um direito negativo da vítima de não ser usada). Por outro lado, quando se diz que uma vítima tem o direito de ser salva, isso implica em um dever positivo por parte do agente de fornecer ajuda para evitar que ela pereça (e um direito positivo da vítima de ser amparada). Os deveres negativos e positivos são de responsabilidade tanto de privados quando do Estado. A quem e em qual limite são oponíveis é objeto de grande discussão, como por exemplo, com pessoas alegando que indivíduos tem dever de salvamento de baixo custo inclusive para com pessoas distantes, e

outras dizendo que o Estado não tem dever algum de salvar seus cidadãos através do fornecimento de saúde. Essa discussão, reunida com a as realizadas nos quatro capítulos anteriores, dá o tom do último capítulo.

O sexto e último capítulo se propõe a compreender como todas as distinções e discussões trabalhadas nos capítulos anteriores se aplicam quanto o agente é o Estado. Para alguns autores, o Estado é um agente moral distinto, pois ele tanto define, por meio das políticas anteriormente escolhidas, os cenários decisórios que enfrentará adiante, como tem amplo acesso a dados e estatísticas capazes de prever, com relativa precisão, os resultados decorrentes de cada alternativa política possível. Dessa forma, critérios de permissibilidade ou minoração de responsabilidade, como ‘não desejado, porém previsível’, omissão e permissão, não intervenção na cadeia causal ‘natural’, vidas estatísticas futuras, entre outros, perderiam, em boa medida, a relevância e peso moral. A partir desse paradigma, a falha por parte do Estado no cumprimento de certos deveres positivos que implicam, direta ou indiretamente, em vidas sendo salvas ou perdidas, seria menos aceitável, pois o governo saberia (ou deveria saber) as implicações das escolhas que faz, e da alocação dos recursos escassos que gerencia. Portanto, ao deixar de aplicar determinado recurso que poderia salvar vidas estatísticas, presentes ou futuras, em determinada área supérflua ou menos prioritário, o Estado estará implicitamente decidindo o valor de uma vida, e a sua correlação de valor com outros bens de demanda pública.

Essa ideia levanta um outro problema: ao que parece, por tudo discutido nessa Parte I, tendemos a subvalorizar vidas estatísticas e futuras, dando intuitivamente menos importância a elas do que, após detida reflexão, parecem merecer. Mas afinal, se após racionalizarmos minuciosamente sobre o assunto, identificamos um super desconto no valor dessas vidas, por que intuitivamente somos propensos a não enxergar esse fenômeno? A Parte II a seguir trabalhará este problema, analisando num primeiro momento as possíveis causas cognitivas e socioculturais para esse problema, e no capítulo final, as possíveis soluções capazes de suplantar essas falhas e resolver o problema geral. A solução em sentido amplo é a utilização de análises de custo-benefício, que pela própria natureza, tendem a fazer com que nosso cérebro supere as falhas e pontos cegos morais intuitivos. Porém, para essa solução ser eficaz, é necessário que ela abarque toda a pluralidade de valores existente em nossa sociedade. Esse ponto, embora possa parecer coadjuvante ou desimportante, tem grande razão de existir: toda a discussão travada nessa Parte I, como ficou claro ao longo de todo o texto, não gerou uma conclusão inequívoca sequer, havendo sempre intensas e razoáveis discordâncias sobre os mais diversos pontos. A discordância sobre regras, princípios, valores, deveres, permissões etc. foi a

regra, não exceção. Portanto, análises de custo-benefício sobre algo tão sensível como vidas sendo salvas ou perdidas, precisam, antes de tudo, de terem ampla aceitabilidade, sob pena de serem rejeitadas ou vetadas por determinados grupos, e não produzirem efeito benéfico algum.

Portanto, a conclusão dessa primeira parte não tem como objetivo apenas fazer uma recapitulação de tudo até aqui exposto, mas antes, a partir da enorme discordância sobre os pontos nela abordados, bem como as frequentes incongruências lógicas entre as posições, demonstrar tanto que nossa moralidade intuitiva não parece adequada para a complexidade do problema aqui tratado, quanto a necessidade de uma solução que abarque a imensa pluralidade de valores de nossa sociedade.

3 PARTE II – POSSÍVEIS CAUSAS E SOLUÇÕES PARA A SUBVALORIZAÇÃO DA VIDA ESTATÍSTICA PELO ESTADO

3.1 INTRODUÇÃO DA PARTE II

Esta parte final tenta, sem grandes pretensões – por ser uma dissertação especialmente voltada em apontar o problema –, apresentar as possíveis causas e soluções para os problemas aqui tratados.

Recapitulando brevemente, a introdução desta dissertação nos apresentou diversos problemas, que se manifestam em diferentes graus. O problema principal é que perdemos, todos os anos, centenas de milhares de vidas por motivos em boa parte evitáveis, uma vez que tais mortes seriam evitadas com uma maior e melhor aplicação de recursos em determinadas áreas, porém, tais recursos são direcionados para áreas outras que não tem esse impacto. Portanto, dada a escassez dos recursos, há sempre uma escolha entre salvar vidas, direta e indiretamente, ou destinar os fundos para outro fim. O problema distante é que os cidadãos, em geral, não têm percepção que tais trocas estão sempre sendo feitas, e pior, tendo consciência, também tendem a não se importar. Entretanto, essa indiferença pode mudar drasticamente, a depender de como tais escolhas excludentes são apresentadas e como os processos decisórios são realizados. Por exemplo, apresentar o custo médio necessário para se salvar uma vida, ou o equivalente de vidas que poderiam ter sido salvas em cada escolha política pode mudar fortemente as respostas dos indivíduos.

Na Parte I, tentamos compreender toda a discussão filosófica por trás da concepção de que deixar morrer é tão menos grave, principalmente quando a vítima não é identificável, sendo uma mera estatística esperada e futura. Essa compreensão está intimamente ligada ao conceito de direitos positivos e negativos, que se aplicam diferentemente a entes privados e públicos. Esse fato levanta um novo questionamento: uma vez que o Estado é um agente moral diverso, e possui direitos positivos que um privado não possui, nossa percepção da menor gravidade em deixar morrer talvez não se aplique igualmente aos dois, devendo o primeiro responder de forma diversa por tais eventos. Isso nos leva para a parte seguinte.

A Parte II tenta compreender por que tendemos a não perceber a relação entre escolhas governamentais e tais mortes, seja porque geralmente não nos importamos quando temos consciência dessa ligação, ou pela dificuldade que temos em atribuir papéis morais às

organizações. Isso se deve, em boa medida, a nossa psicologia moral intuitiva, que não evoluiu para lidar com grandes números, cadeias causais longas, ramificadas, que produzem resultados distantes no tempo e no espaço, e que também não evoluiu para atribuir estados e deveres morais a agrupamentos e organizações, ou seja, esses problemas refletem, em grande parte, a inadequação de nossa psicologia moral, moldada para pequenos agrupamentos, de dar respostas adequadas para os problemas que as sociedades enormes e complexas atuais nos colocam.

Mas há alguma forma de contornar as falhas de nossa psicologia moral intuitiva, que permite que milhões de vidas deixem de ser salvas sem que nos importe, se nosso cérebro está dado, e é imutável? Pois bem, o último capítulo dessa parte tenta responder essa questão, e sugere que a utilização de análises de custo-benefício, e por vezes agências especializadas em fazer essas análises comparativas entre políticas governamentais, parece ser uma boa solução. Mas para serem socialmente bem aceitas, essas análises têm de levar em conta a enorme pluralidade de opiniões e valores de uma sociedade livre, ainda mais em tema tão delicado e contraintuitivo, sob pena de serem rechaçadas e não produzirem efeito algum.

Como dito, o tratamento dispensado nessa parte será breve e pouco aprofundado, primeiramente porque o foco dessa dissertação era meramente apontar o problema, mas também, porque as soluções aqui elencadas encontram-se em estágio inicial de implementação, havendo por ora poucos estudos de sua viabilidade e eficácia.

3.2 CAPÍTULO I – POSSÍVEIS CAUSAS

“Most of human evolution took place before the advent of agriculture when men lived in small groups, on a face-to-face basis. As a result human biology has evolved as an adaptive mechanism to conditions that have largely ceased to exist. Man evolved to feel strongly about few people, short distances, and relatively brief intervals of time; and these are still the dimensions of life that are important to him.”

Sherwood Washburn³⁹

“In modern industrialized countries, networks grew to a complexity that has proved bewildering to the Paleolithic mind we inherited. Our instincts still desire the tiny, united band-networks that prevailed during the hundreds of millennia preceding the dawn of history. Our instincts remain unprepared for civilization.”

Edward O. Wilson⁴⁰

3.2.1 Introdução

Este capítulo busca compreender as possíveis causas, cognitivas/psicológicas também sociológicas/políticas, que afetam os problemas discutidos nessa dissertação, tentando compreender por que nosso senso moral, conforme descrito na Parte I, tende a subvalorizar as mortes causadas por omissão, em especial as que decorrem de políticas e escolhas estatais.

Representa também o grosso da angústia, preocupação, dúvidas, mudanças de opinião e rota que permearam essa pesquisa, mostrando que nem sempre um projeto segue o caminho que imaginávamos, confirma as ideias que possuíamos. Cabe aqui uma breve descrição em primeira pessoa da trajetória dessa pesquisa, pois o que será apresentado aqui em parte corresponde ao que foi vivenciado durante o processo.

Curiosamente, os planos iniciais eram essa parte da dissertação representar a maior parte das discussões aqui traçadas, com as demais sendo meramente introdutórias e conclusivas. Porém, ao se debruçar na parte filosófica (Parte I), que tinha função ilustrativa do estado da discussão até o advento da neuroética, percebi que o problema era muito mais

³⁹ WASHBURN, Sherwood L., Washburn, S. L., Moore, Ruth,. Ape into man : a study of human evolution. Boston: [s.n.], 1974, p. 77.

⁴⁰ WILSON, Edward O. The social conquest of earth. 1. ed. New York: Liveright, 2012, p.244.

complexo do que imaginara, além de extremamente controverso e discordante. Além disso, desde a formulação do projeto comecei a ficar mais atento, sensível e crítico para os comportamentos e reações das pessoas sobre temas análogos. Fiz questão de contar o tema para o máximo de pessoas que podia e apresentei diversos outros problemas morais, brinquei de fazer dilemas, apelos à emoção, à razão, mudava números de envolvidos, trabalhava vieses, pontos cegos morais, falhas, vidas estatísticas e futuras, enfim, toda gama de variantes, tentando compreender as razões por trás das respostas. E após centenas de conversas, mesmo partindo de uma amostragem extremamente homogênea e similar, ou “WEIRDS” (Western Educated Industrial Rich and Democratic) nas palavras de Jonathan Haidt (2012), igualmente encontrei a mesma intensa e rica discrepância de opiniões. Por fim, a pandemia que se desenrolou durante a pesquisa trouxe à tona no debate público diversas das discussões aqui travadas, e me permitiu, ainda que de forma indireta através das mídias e redes sociais, avaliar a reação das pessoas no Brasil e no mundo, das mais diferentes opiniões, crenças, religiões, opiniões políticas, de diferentes classes sociais e nível socioeconômico, e mais uma vez constatar a grande disparidade de opiniões sobre o tema.

A partir desses três casos, mas em especial nos dois primeiros, fui notando que havia superestimado a ideia de que essas divergências vêm, e, boa medida, apenas de vieses, heurísticas, erros de moral intuitiva/biológica e pontos cegos, os quais as pessoas não teriam noção de que estão atuando em seus processos decisórios. Em realidade, percebi que sejam os indivíduos leigos ou estudiosos, e mesmo com plena consciência desses fatores, certas posições divergentes se mantêm fortemente arraigadas, e não parecem fruto de um autoengano consciente, ou um estado de perplexidade moral, onde insistimos em uma aprovação ou rejeição moral que não sabemos racionalmente justificar (HAIDT, 2012). Pelo contrário, as posições divergentes são acompanhadas de razoáveis e racionalmente bem estruturados argumentos, aceitando ou rejeitando a influências dos referidos fatores em suas decisões. Dessa forma, como atribuir causas determinadas para “problemas” que as pessoas não assim os consideram, mesmo refletindo detidamente sobre?

Além disso, ao estudar mais sobre as possíveis causas, descobri que as candidatas são na verdade muito mais numerosas que inicialmente imaginei, e que novamente, bem mais controversas do que pensara. Ao tentar fugir eu mesmo de um viés, o de confirmação, fiz o desagradável trabalho de tentar refutar minhas próprias crenças, e constatei que várias das críticas a elas eram também muito consistentes e bem articuladas. Também acabei por constatar que vários dos achados que tratava por quase incontroversos, ou estavam em estágio

embrionário de pesquisa, com pouquíssimos estudos sobre, ou com amostragem muito limitada. Ou ao contrário, possuíam muitos tratados, mas frequentemente divergentes entre si, com resultados conflitantes, contraditórios, com replicagens fracassadas, com mudanças de posição ao longo dos anos. Inclusive, não raro notei essas ocorrências dentro da obra de um mesmo autor, que por vezes em um novo estudo não encontrava os mesmos resultados de outrora.

Essa constatação me fez questionar não só a relevância, mas também a robustez das supostas causas que pretendia elencar, e me abriu os olhos sobre como é complexo o problema, que as pesquisas sobre o tema ainda engatinham, e ainda estamos longe de qualquer posição mais sólida no horizonte. Também me fez perder uma certa arrogância de achar que estava vendo algo que os outros não, e por isso pensávamos diferente, pois constatei que mesmo tendo os mesmos dados por vezes a divergência se mantinha, e pior, após ser apresentado a centenas de dilemas e variantes, pude em alguns cenários perceber em mim, as contradições e irracionalidades constrangedoras que eu via frequentemente nos outros. A inflexibilidade intuitiva demonstrada em certos cenários, mesmo racionalmente chegando a conclusões opostas, me fez notar como a consciência das falhas morais atuando é em certa medida limitada, não bastando per se para modificar nosso comportamento, embora a percepção de sua atuação naturalmente ajude. E convém destacar que a consciência da manifestação dessas falhas não implica em uma tendência de consenso entre as pessoas que as notam.

Portanto, diante do acima exposto, entendi que seria improdutivo dedicar muito espaço as possíveis causas para os fenômenos descritos na parte anterior, uma vez que as causas que supostamente influenciam são numerosas, e as explicações de porquê afetam ora são apenas embrionárias, ora extremamente controversas, o que demandaria uma apresentação detalhada dos diversos pontos e posições, e tornaria a dissertação não apenas muito extensa, senão inexequível.

Dessa forma, optou-se por concentrar os esforços nas discussões filosóficas, posto que o conteúdo delas independe de pesquisas empíricas e conhecimento do funcionamento cerebral que ainda não possuímos para cravarmos respostas mais contundentes. Portanto, ao contrário do inicialmente planejado, apresentaremos nesse capítulo (que no projeto era uma parte em separado) apenas uma breve lista das potenciais explicações consideradas mais relevantes, que serão tratadas de forma breve e superficial, com o intuito apenas de compreensão geral e introdução necessária para o capítulo de possíveis soluções, que por tratar tanto da parte filosófica quanto desta, se mantém de pé como alternativa viável, mesmo caso as candidatas aqui apresentadas se demonstrem de pouca influência.

E para compreendermos o porquê de pensarmos da forma descrita na parte anterior, e porque essas possíveis causas se manifestam, precisamos antes entender como nosso cérebro trabalha nosso senso de moralidade, ou antes, porque esse aparato surgiu e se mostrou evolutivamente vantajoso, uma vez que os seres humanos são os únicos a possuir, de forma bem definida, a ideia de moral. Essa ideia, que foi trabalhada em meu Trabalho de Conclusão de Curso durante a graduação, igualmente demandaria um grande espaço para ser trabalhada da forma adequada, o que não se encaixa nos propósitos desta dissertação. Dessa forma, a ideia será transmitida de forma simplificada, mas o suficiente para servir de panorama para as ideias de porque as referidas falhas parecem existir.

3.2.2 O que é a moralidade? Por que existe? Como evoluiu?

Depois de Darwin e “A Origens das Espécies”, a moralidade humana se tornou um mistério científico e filosófico, afinal, como um conceito tão nobre e complexo poderia surgir do egoísmo implacável da seleção natural? Mas tendo surgido, uma certeza temos: ela foi evolutivamente vantajosa. Mas como a moralidade pode ser evolutivamente vantajosa, se a seleção beneficia o interesse próprio? A resposta principal reside na cooperação, que permite ao todo ser mais forte e obter mais recursos que as partes em separado. Essa ideia, embora aparentemente simples, ganhou força a partir de diferentes descobertas e teorias das mais diversas áreas, que acabaram se conectando. Se iniciam a partir dos anos 30, com o surgimento da teoria dos jogos na economia, em especial com o lançamento do livro “*The Theory of Games and Economic Behavior*”, em 1944, dos economistas, Von Neumann e Oskar Morgenstern, e na década seguinte ganhou força com os trabalhos do Nobel de Economia de 1994, John Nash. Na próxima década, o biólogo evolucionista, George Christopher Williams publicou, em 1966, a obra “*Adaptation and Natural Selection*”, onde apresenta inovadora “visão da evolução centrada nos genes”, ou do “gene egoísta”, eternizada no livro homônimo de Richard Dawkins (1976), e que apresenta boa parte das peças faltantes nesse quebra-cabeça. Essa teoria defende que a evolução ocorre através da sobrevivência diferencial de genes competidores, aumentando a frequência de alelos cujo efeito fenotípico promova efetivamente a sua própria propagação. Em outras palavras, os seres vivos são os veículos através dos quais os genes – moléculas replicadoras –, usam para se perpetuar, e a seleção natural a expressão daqueles que obtêm sucesso. Essa ideia naturalmente levanta a hipótese de como o altruísmo (e numa escala mais complexa, a moralidade) pode florescer, como de fato floresceu, não apenas em humanos, mas

em diversos animais. Ou seja, como o altruísmo pode ser evolutivamente vantajoso. A ideia começou a germinar com as obras "*The evolution of altruistic behavior*" (1963) e "*The genetical evolution of social behaviour*" (1964), de William. D. Hamilton, e "*The Evolution of Reciprocal Altruism*" (1971) e "*Parental investment and sexual selection*" (1972), de Robert Trivers. Por fim, as peças se ligam com teórico e matemático biólogo evolucionista John Maynard Smith, que já havia contribuído em 1964 com a ideia de seleção de parentesco em "*Group Selection and Kin Selection*", e acrescenta o pensamento matemático a teoria da evolução, primeiramente com "*Mathematical Ideas in Biology*" (1968), e mais importantemente com "*Evolution and the Theory of Games*" (1982), onde aplica os conceitos da teoria dos jogos a teoria da evolução, desenvolvendo a ideia de "estratégia evolucionariamente estável (EEE)", análoga ao famoso "equilíbrio de Nash". Juntas, essas ideias permitiram compreender em grande medida como o altruísmo e cooperação puderam evoluir. Entretanto, a mais famosa obra sobre o tema veio apenas cinco anos depois, com a publicação pelo já citado Hamilton, em coautoria com cientista político Robert Axelrod, de "*The evolution of cooperation*" (1981), um dos artigos mais citados de todos os tempos, e que virou um livro de mesmo nome três anos depois, em 1984.

De maneira resumida, o conjunto de obras acima citadas demonstram que o altruísmo e cooperação podem ser vantajosos para os indivíduos (e genes que portam) e abordam as condições que permitem a evolução e estabilidade dessas características. A primeira é o altruísmo parental ou seleção de parentesco, que é a cooperação que ocorre entre indivíduos aparentados, uma vez que, do ponto de vista da seleção natural, é vantajoso para os genes de um indivíduo ajudar um parente, pois este tem grande probabilidade de partilhar os mesmos genes, logo tal ajuda aumenta as chances de sucesso reprodutivo do auxiliado, e de tabela, a perpetuação dos próprios genes do altruísta. A segunda é o chamado altruísmo recíproco (que pode ser direto ou indireto), que ao contrário de beneficiar a reprodução alheia, tenta beneficiar a própria, através de cenários onde a ajuda mútua seja mais benéfica para ambas as partes que a solidão. Como essa reciprocidade geralmente não é imediata, essas características dependem de sofisticadas estratégias (e aparatos cognitivos que as permitam existir, como memória, capacidade de reconhecimento, detecção de sinais corporais etc.) para detectar e punir "desertores" e "*free-riders*", ou seja, aqueles que auferem os benefícios da cooperação, sem, no entanto, retribuir (GREENE, 2013; PERSSON, SAVULESCU, 2017, RIDLEY, 2000). Nossa aversão a aproveitadores é de tal forma forte, que há diversos experimentos de teoria dos jogos,

como o “Ultimato”⁴¹ e “Ditador”⁴² que demonstram, ao contrário de uma expectativa de maximização de utilidade que se espera de um *homo economicus*, que os participantes preferem diminuir ou até perder seus ganhos, para punir os participantes não cooperativos. Já no jogo “Bens Públicos”⁴³, é facilmente notado como um sistema que se beneficia da cooperação mútua, mas beneficia ainda mais aproveitadores, rapidamente tende a minar a cooperação, a menos que um sistema de punição seja criado. Avaliando empiricamente esses achados, um estudo sobre as bases neurais da punição altruística, Dominique De Quervain et al. (2004) confirmou a hipótese de que as pessoas obtêm satisfação ao punir violações de normas e que a ativação no estriado dorsal reflete a satisfação antecipada de punir desertores.

Apesar dessas teorias serem excelentes para explicar a existência da cooperação entre animais, elas por si só são insuficientes para explicar toda a complexidade da cooperação humana, pois nossa autoconsciência e margem de autonomia, como alerta Dawkins (1976), nos permitiu fugir das amarras dos genes egoístas, adquirindo frequentemente comportamentos que nada tem relação com o sucesso reprodutivo. Além disso, vivemos em sociedades onde a maioria dos membros não é aparentada, e em números muito acima dos que o altruísmo recíproco comportaria eficientemente. É nesse contexto que surge a chamada “teoria da dupla-herança”, também conhecida como coevolução gene-cultura ou evolução biocultural, e foi desenvolvida para explicar como o comportamento humano é, como próprio nome sugere, um produto de dois diferentes e interativos processos evolutivos: evolução genética e evolução cultural. Essa teoria é pautada por três reivindicações principais: capacidades culturais são adaptações, a cultura evolui e genes e cultura coevoluem. Foi desenvolvida na mesma época, tendo os primeiros passos dados pelo cientista social Donald T. Campbell, na década de 60, ganhado corpo com a ideia de evolução e seleção cultural ou também chamada de “memética”,

⁴¹ Em resumo, o jogo do Ultimato ocorre da seguinte maneira: A banca concede um prêmio a uma pessoa, o líder, que deverá dividi-lo com uma segunda pessoa, o receptor, oferecendo-lhe uma oferta. Porém se o receptor recusar essa oferta, a banca não pagará nada a nenhum dos dois.

⁴² O jogo do Ditador é um derivado do jogo do Ultimato, no qual um jogador (o proponente) oferece uma oferta única ao outro (o respondente). O respondente pode optar por aceitar ou rejeitar a oferta do proponente, mas rejeitar a oferta resultaria em ambos os jogadores recebendo uma recompensa de 0. No jogo do Ditador, o primeiro jogador, "o ditador", determina como dividir uma doação (como um prêmio em dinheiro) entre eles e o segundo jogador (o destinatário). O espaço de ação do ditador é completo e, portanto, fica ao seu encargo determinar a divisão, que varia de não dar nada a dar todo o monte. O destinatário não tem influência sobre o resultado do jogo, sendo meramente passivo.

⁴³ Na variação padrão, os sujeitos escolhem secretamente quantos de suas fichas privadas devem ser colocados em um pote público. As fichas neste pote são multiplicadas por um fator (maior que um e menor que o número de jogadores, N) e esse pagamento de "bem público" é dividido igualmente entre os jogadores. Cada sujeito também mantém as fichas que não contribuem, e recebem a divisão do monte.

novamente presente no livro seminal de Dawkins (1976), e também nas obras do recém falecido pai da sociobiologia Edward O. Wilson, “*Sociobiology: The New Synthesis*” (1975), e “*On Human Nature*” (1978). Mas foi com o livro “*Genes, Mind and Culture: The Coevolutionary Process*” (1981), do próprio Wilson em coautoria com Charles J. Lumsden, que a teoria ganhou força. No mesmo ano, Cavalli-Sforza e Feldman publicaram “*Transmission Cultural and Evolution: A Quantitative Approach*”, construindo uma teoria matemática relativa à disseminação de traços culturais. Por fim, a principal contribuição para o tema veio com “*Culture and the Revolutionary Process*” (1985) de Robert Boyd e Peter Richerson, que apresentam os modelos matemáticos que agora são padrão da evolução da aprendizagem social sob diferentes condições ambientais, os efeitos populacionais da aprendizagem social, as várias forças de seleção nas regras de aprendizagem cultural, as diferentes formas de vieses de transmissão e seus efeitos a nível da população, e também conflitos entre evolução cultural e genética. Portanto, a psicologia social humana não seria caracterizada apenas por mecanismos mentais oriundos da seleção de parentesco e do altruísmo recíproco, mas também por instintos sociais tribais, cuja evolução decorreu justamente do entrelaçamento evolutivo entre a genética e a cultura. Entre esses instintos se destacariam a empatia, a identificação com marcadores simbólicos, a tendência de aplicar punições morais, bem como a inclinação para respeitar normas compartilhadas pelo grupo (ALMEIDA, 2011)

Todas essas descobertas na biologia abriram concomitantemente um novo campo de estudo na Psicologia, conhecido como Psicologia Evolucionista, que é uma abordagem teórica nas Ciências Sociais e Ciências Naturais que examina a estrutura psicológica a partir de uma perspectiva evolutiva moderna e procura identificar quais traços psicológicos humanos são adaptações evoluídas - ou seja, os produtos funcionais da seleção natural ou seleção sexual na evolução humana. Voltaremos ao tema em tópico adiante, em momento mais oportuno.

Por fim, é claro que o tema não se encerrou aí, e naturalmente diversas obras de extrema importância sobre o tema foram publicadas nos anos que se seguiram, inclusive reformulando vários dos conceitos e teses defendidas nesses textos. Entretanto, essas duas décadas, entre meados da década de 60 e meados da década de 80, foram determinantes para remoldar a concepção que cientistas e filósofos tinham sobre como funciona a moralidade humana.

3.2.3 Psicologia evolucionista

As ideias apresentadas no tópico anterior sobre a moralidade buscam responder duas perguntas em sentido amplo: como as estruturas de um organismo individual funcionam e por quê uma espécie desenvolveu as estruturas (adaptações) que possui. Essa nova forma de analisar os comportamentos humanos a partir da biologia que os deu origem inaugurou uma nova abordagem teórica nas ciências sociais e naturais chamada Psicologia Evolutiva (ou Evolucionista), que examina a estrutura psicológica a partir de uma perspectiva evolucionária moderna, buscando identificar quais traços psicológicos humanos são adaptações evoluídas, isto é, produtos funcionais da seleção natural ou sexual na evolução humana. Os psicólogos evolucionistas argumentam que tal qual as adaptações anatômicas e fisiológicas, muito do comportamento humano é resultado de adaptações psicológicas que evoluíram para resolver problemas recorrentes em ambientes ancestrais humanos. Portanto, comportamentos ou traços que ocorrem universalmente em todas as culturas são bons candidatos para a serem vistos como adaptações evolutivas, incluindo a capacidade de inferir emoções de outras pessoas, discernir parentes de não-parentes, identificar e preferir parceiros mais saudáveis, cooperar com os outros e como dito, a própria moralidade (COSMIDES; TOOBY, 1997). Tendo várias das obras e ideias citadas no tópico anterior como alicerce, a era moderna da psicologia evolucionista foi introduzida inicialmente pelo livro de Donald Symons de 1979, “*The Evolution of Human Sexuality*”, mas em especial pelo livro “*The Adapted Mind*” (1992), de Leda Cosmides e John Tooby em conjunto com o antropólogo Jerome H. Barkow, obra amplamente considerada como o texto fundamental da psicologia evolucionária. Outros célebres entusiastas da área incluem, Daniel Dennett, Jonathan Haidt (2001, 2012), Matt Ridley (2000, 2013), Marc Hauser (2007), Paul Bloom (2014, 2016), Robert Sapowsky (2018), Robert Wright (1994) e Steven Pinker (2004), que escreveram muito sobre tudo aqui exposto. Outro importante autor para área, não por ser também um adepto ferrenho, mas pelo contrário, por suas críticas pertinentes aos limites dessa visão, é o primatólogo e etologista holandês Frans de Waal (2001, 2007, 2008, 2010), que em suas obras traça grandes paralelos entre o comportamento de primatas e humanos, demonstrando como diversos de nossos aparatos cognitivos, psicológicos e emocionais também se encontram, ainda que de forma diminuta ou diversa, em nossos parentes símios.

De maneira sucinta, a psicologia evolucionária é baseada em algumas premissas centrais: (COSMIDES; TOOBY, 1997)

- (a) O cérebro é um dispositivo de processamento de informações e produz comportamento em resposta a entradas externas e internas.
- (b) Os mecanismos adaptativos do cérebro foram moldados pela seleção natural e sexual.
- (c) Diferentes mecanismos neurais são especializados para resolver problemas no passado evolutivo da humanidade.
- (d) O cérebro desenvolveu mecanismos neurais especializados que foram projetados para resolver problemas que se repetiam ao longo do tempo evolutivo profundo, dando aos humanos modernos mentes da idade da pedra.
- (e) A maioria dos conteúdos e processos do cérebro são inconscientes; e a maioria dos problemas mentais que parecem fáceis de resolver são, na verdade, problemas extremamente difíceis que são resolvidos inconscientemente por complicados mecanismos neurais.
- (f) A psicologia humana consiste em muitos mecanismos especializados, cada um sensível a diferentes classes de informações ou entradas. Esses mecanismos se combinam para produzir comportamento manifesto.

A partir desses princípios basilares, pode-se inferir o como e por que de diversos comportamentos humanos. A psicologia evolucionista argumenta que, para entender adequadamente as funções do cérebro, é preciso entender as propriedades do ambiente em que o cérebro evoluiu, frequentemente referido por "ambiente de adaptação evolutiva", sendo este definido como o conjunto de pressões de seleção historicamente recorrentes que formaram uma dada adaptação, bem como aqueles aspectos do ambiente que foram necessários para o bom desenvolvimento e funcionamento da adaptação.

Os humanos, que compreendem o gênero *Homo*, surgiram entre 1,5 e 2,5 milhões de anos atrás, uma época que aproximadamente coincide com o início do Pleistoceno, 2,6 milhões de anos atrás. E como o Pleistoceno terminou há apenas 12.000 anos, a psicologia evolucionista propõe que maioria das adaptações humanas ou não evoluiu recentemente ou foram mantidas por seleção estabilizadora durante este período.

Entretanto, como já deve ter ficado óbvio até aqui, o ambiente de adaptação evolutiva é significativamente diferente da sociedade moderna, pois os ancestrais dos humanos modernos viveram em grupos menores, tiveram culturas mais coesas e tiveram contextos mais

estáveis e ricos de identidade e significado. Hoje em dia, os pesquisadores olham para as sociedades existentes de caçadores-coletores em busca de pistas sobre como os caçadores-coletores viviam em um ambiente de adaptação evolutiva, muito embora o contato e conflito com as sociedades modernas torne difícil saber o quão próximo elas refletem a cultura ancestral. Prosseguindo com o argumento, visto que as adaptações de um organismo foram adequadas ao seu ambiente ancestral, um ambiente novo e diferente pode criar uma incompatibilidade, e por conseguinte, como os humanos são em sua maioria adaptados aos ambientes do Pleistoceno, os mecanismos psicológicos às vezes exibem "incompatibilidades" com o ambiente moderno. Essas incompatibilidades, mais bem explicadas no tópico a seguir, serão, em síntese, a explicação em sentido amplo de porque nossa moralidade intuitiva tende a dar pouco valor para omissões fatais, vidas sendo perdidas, vida estatísticas, em especial as que estão espacial e temporalmente distantes do agente.

3.2.4 Incompatibilidade evolutiva e as inconsistências de nosso pensamento moral intuitivo

Por causa do mecanismo de evolução por seleção natural, o ambiente ("natureza") determina ("seleciona") quais características persistirão em uma população. Portanto, haverá uma eliminação gradual de características desvantajosas ao longo de várias gerações, à medida que a população se torna mais adaptada ao seu ambiente. Qualquer mudança significativa nas características de uma população que não possa ser atribuída a outros fatores (como deriva genética e mutação) responderá a uma mudança no ambiente dessa população; em outras palavras, a seleção natural é inerentemente reativa. Logo após uma mudança ambiental, as características que evoluíram no ambiente anterior, sejam elas vantajosas ou neutras, são persistentes por várias gerações no novo ambiente. Como a evolução é gradual e as mudanças ambientais geralmente ocorrem muito rapidamente em uma escala geológica, há sempre um período de "recuperação" à medida que a população evolui para se adaptar ao meio ambiente. É esse período temporário de "desequilíbrio" conhecido como incompatibilidade.

Portanto, a incompatibilidade evolutiva, também conhecida como teoria da incompatibilidade ou armadilha evolutiva, é um conceito em biologia evolutiva, aplicável a humanos e demais animais, que se refere a características evoluídas que antes eram vantajosas, mas se tornaram inadequadas devido a mudanças no ambiente, geralmente atribuído a rápidas mudanças ambientais. Ou seja, representa a ideia de que características que evoluíram em um

organismo em dado ambiente podem ser desvantajosas ou inadequadas em um ambiente diverso. As incompatibilidades evolutivas tendem a acontecer de diversas formas, como mudanças ambientais climáticas (temporais) ou migratórias (espaciais), mas também de uma importante forma em nossa espécie, a chamada mudança ambiental antropogênica (causada pelo homem), que hoje é facilmente notada, em virtude da rápida mudança ambiental que vive o homem moderno.

Como dito, vivemos a quase totalidade de nosso período evolutivo como caçadores-coletores, porém, nos últimos dez mil anos, com o surgimento da agricultura e domesticação de animais, permitindo a manutenção de recursos alimentares constantes, passamos rapidamente a habitar em sociedades completamente diversas das quais éramos evolutivamente adaptados para viver. Entretanto, não apenas não houve tempo para grandes alterações genéticas de forma as nos adaptar a esse novo estilo de vida, assim como as pressões evolutivas também não encontraram grande força de modificação, uma vez que, ao menos no quesito social, a maior parte da população tinha chances semelhantes de produzir descendentes.⁴⁴ O ritmo lento da evolução em comparação com o ritmo muito rápido do avanço humano permitiu a persistência dessas adaptações em um ambiente onde elas não são mais necessárias. Como as sociedades humanas atuais funcionam de uma maneira muito diversa do estilo de vida de caçadores-coletores, essas adaptações desatualizadas agora levam à presença de características inadequadas ou incompatíveis. Nas palavras de Atahualpa Fernandez:

“a mente humana evoluciona sob as pressões seletivas que conheceram nossos antepassados humanos quando viviam de caça e da coleção no período e no ambiente do Pleistoceno – os atos e as cenas centrais de nossa pré-história. Como esse estilo de vida chegou a seu fim há muito pouco tempo em termos da evolução, nossa mente segue adaptada àquela maneira de vida. E isso é assim porque ao longo de noventa por cento da existência da espécie humana, os indivíduos viveram como caçadores e coletores em pequenos bandos nômades, época em que, segundo muitos indícios, o cérebro humano alcançou sua capacidade física atual; ou seja, o cérebro de 100.000 anos é o mesmo cérebro que agora é capaz de desenhar computadores, elaborar leis,

⁴⁴ The slow shift from a hunter-gatherer to an agrarian mode of subsistence that began about 10,000 years ago was a cultural transformation that wrought many changes in the conditions of social life. Reliable supplies of milk and meat from goats, as well as the harvest of grains and vegetables, diminished somewhat the uncertainties of depending solely on foraging. One of the more important social changes was the aggregation into larger groups that included many non-kin. Life in a larger group gave rise to new opportunities for improving well-being, as well as new forms of within-group and between-group competition, along with new kinds of social problems to be solved. Evidence for some genetic changes within the last 10,000 years does exist, but so far these changes pertain not to brain circuitry, cognition, or social temperament, but to properties that are arguably more amenable to evolutionary change without triggering a deleterious cascade of changes. (CHURCHLAND, Patricia, 2012, Destaque Pos. 356 a 363 | Kindle Format)

discursar sobre a justiça e os direitos humanos. Em uma palavra: nossa arquitetura cognitiva, moral e emocional foi desenhada pela seleção natural para as condições de vida do Pleistoceno e não para sociedades modernas, industriais e democráticas – nosso cérebro evoluiu como estratégia para a sobrevivência, e não para resolver quebra-cabeças cognitivos abstratos, fazer palavras cruzadas ou jogar xadrez (ROSE, 2006). Para bandas de entre 70 e 150 caçadores e recoletores afincados na savana; não para competidores em um mercado livre de bens e serviços, nem para cidadãos de um estado liberal de direito, nem para anônimos habitantes de uma megalópole contemporânea, nem para esquimós do Ártico, nem para súditos de uma teocracia islâmica, nem para membros de tribunais de justiça ou operadores do direito, nem para intrépidos tripulantes de naves espaciais. De fato, todos os logros do intelecto humano foram conseguidos por cérebros que não foram especificamente selecionados para essas tarefas (FERNANDEZ, FERNANDEZ, 2008, p.265-266)”.

E exatamente por possuímos um aparato moral que igualmente não evoluiu para lidar com a sociedade complexa em que vivemos, que frequentemente nos deparamos com falhas lógicas em nossos julgamentos morais. Conforme ensina o psicólogo evolucionista Steven Pinker,

“O senso moral é um dispositivo, assim como a visão estereoscópica ou as intuições numéricas. É um conjunto de circuitos neurais formados de partes mais antigas do cérebro primata e moldado pela seleção natural para realizar uma tarefa. Isso não significa que a moralidade seja uma ficção criada pela nossa imaginação. Mas significa que o senso moral é repleto de peculiaridades e propenso a erros sistemáticos – ilusões morais, digamos assim –, exatamente como nossas outras faculdades. (PINKER, 2004, p. 367 a 370)

Segundo Jonathan Baron (1998), a ideia de que as intuições causam problemas faz parte de uma tradição relativamente recente em psicologia, surgida na década de 70, do estudo de heurísticas e vieses, que são princípios que guiam o pensamento e processo de tomada de decisão e ajuda a encontrar rapidamente respostas adequadas, embora várias vezes imperfeitas. Ou seja, embora geralmente sejam boas regras a serem seguidas em certas situações, eventualmente são inadequadas e levam a erros. Vários desses erros também podem ser verificados em questões morais, sendo vastos os relatos na literatura, tanto na filosofia ética quanto na psicologia cognitiva, de situações em que nossas respostas se demonstram contraditórias ou irracionais, conforme visto na Parte I dessa dissertação. E como deve ter ficado claro até aqui, se a inadequação de nossa moralidade intuitiva para as sociedades complexas atuais produz tantos problemas em nossas relações privadas, que dirá para os atos de agentes estatais, visto que o conceito de Estado tal qual entendemos hoje era totalmente inexistente durante nosso período evolutivo. Ao mesmo tempo, as consequências das decisões

estatais, ao contrário das privadas, impactam a vida de milhares ou milhões de pessoas, próximas ou distantes, identificáveis ou estatísticas, presentes ou futuras. Portanto, os efeitos dessa inadequação são largamente amplificados quando os agentes são estatais. Nessa toada, Ingmar Persson e Julian Savulescu (2017) publicaram um famoso livro defendendo a ideia de que nossa moralidade intuitiva definitivamente não está adaptada para os colossais problemas que aguardam a humanidade no futuro e que ameaçam a vida satisfatória dos seres humanos no planeta.

Mas afinal, se nossa moralidade intuitiva é em parte inadequada para a vida nas sociedades complexas que vivemos hoje, e suscetível a tantos erros de decisão, há algo que se possa fazer sobre o tema, ou apenas nos resta lamentar? Pois bem, a resposta é complexa, e por obvio, qualquer solução virá do mesmo cérebro que tende a criar tais problemas. Não somos de todo reféns de nossa moralidade intuitiva. Conforme alerta Greene (2013), nossa moralidade evoluiu para permitir a cooperação, mas apenas com algumas pessoas, uma vez que nossos cérebros morais evoluíram para a cooperação dentro de grupos (e talvez apenas dentro do contexto de relacionamentos pessoais), e não para a cooperação entre grupos (pelo menos não todos os grupos). Todavia, dispositivos podem evoluir para cumprir determinada função, e acabar por servir a outras, inclusive contrariando o fim máximo da seleção natural, que é a vantagem reprodutiva. O mesmo cérebro complexo e autoconsciente que nos permitiu tanto sucesso evolutivo, também, paradoxalmente, nos permite ter autonomia para escolher não ter filhos, seja por decisão deliberada de abstinência sexual, seja por métodos contraceptivos ou abortivos. É claro também que nossa margem de manobra não é ilimitada, não podemos, mantendo o mesmo exemplo, controlar os impulsos e desejos sexuais que temos. Ou seja, tanto um dispositivo pode ser utilizado para função diversa da que evoluiu, quanto a autoconsciência e vontades humanas também podem, dentro de uma margem de balizamento, alterar os propósitos iniciais. Ou seja, ainda que determinado traço tenha evoluído pela razão X, ele pode muito bem ser usado na vida diária pelas razões X, Y e Z, ou até não ser usada para X. O mesmo se aplica ao comportamento, que goza de autonomia motivacional. (DAWKINS, 1976; WAAL, 2010). Essa ideia ajuda a explicar por que a moralidade, que inicialmente evoluiu para permitir a cooperação dentro de um grupo, de forma recíproca ou entre familiares, seja hoje utilizada para a cooperação entre grupos, indivíduos distantes, e até o altruísmo puro, totalmente desinteressado, que pode inclusive ser verificado ocasionalmente entre animais, que podem adotar e amamentar filhotes ou fornecer outro tipo de ajuda para animais de outras espécies. A moralidade é, portanto, bem mais do que evoluiu para ser. (WAAL, 2010; GREENE, 2013).

Dessa forma, respondendo à pergunta, é sim possível superar, ainda que apenas em parte, os erros que nossa moralidade intuitiva produz em virtude de sua inadequação contextual para as sociedades complexas que vivemos hoje. Para isso, precisamos compreender como a moralidade e os processos de tomada de decisão são realizados no cérebro, e quando esses acabam por intuitivamente produzir erros, para então, quando estiver dentro de nossa racionalidade e margem de balizamento, conscientemente escolhermos por ignorar os vieses, heurísticas e pontos cegos, tomando decisões, por vezes contraintuitivas, mas refletidamente mais corretas. Ou ainda, o que para muitos é considerada uma medida drástica e até irreal, investirmos em formas artificiais de melhoramento moral, seja por medicamentos ou até edição gênica (PERSSON, SAVULESCU, 2017), o que faz parte de um movimento mais amplo conhecido como “transhumanismo”, que visa transformar a condição humana com o uso de tecnologias emergentes para alcançar as máximas potencialidades em termos de evolução humana, sejam intelectuais, físicas e psicológicas para superar limitações humanas fundamentais, deixando em segundo plano a evolução biológica, e alcançando o patamar de pós-humano.

De qualquer forma, como dito, antes de propor soluções é preciso melhor compreender as possíveis causas do problema, o que será feito no tópico a seguir, onde tentaremos compreender brevemente como esses mecanismos que atrapalham nosso processo de tomada de decisão moral trabalham em nossa mente.

3.2.5 A moral no cérebro: a teoria do duplo processo e as intuições morais

Compreendendo os fatores evolutivos que ajudaram a selecionar e moldar a ideia de moralidade em nosso cérebro, passemos agora a investigar como os julgamentos morais operam dentro dessa estrutura. Conforme dito, a proposta aqui será trabalhar a ideia sem grandes aprofundamentos, que demandariam um enorme espaço, apenas apresentando um panorama geral que seja suficiente para a compreensão das possíveis causas envolvidas.

As descobertas de como o cérebro reage durante julgamentos morais se deu principalmente a partir da utilização da já citada técnica de fMRI (imagem por ressonância magnética funcional), uma técnica específica capaz de detectar variações no fluxo sanguíneo em resposta à atividade neural, e permite associar uma determinada parte do cérebro à alguma função corporal ou psicológica. Com isso, diversos pesquisadores passaram a utilizar esses aparelhos para compreender como o cérebro reage durante um julgamento moral, avaliando

quais áreas dos voluntários avaliados se ativavam durante as decisões. Para a estranha surpresa de alguns, foi constatado que as principais áreas envolvidas são o córtex pré-frontal ventromedial, a amígdala e o cíngulo anterior, áreas fortemente ligadas à tomada de decisão, e também as emoções, ideias que serão aprofundadas mais adiante (BLAIR, 2007; CHURCHLAND, 2012; CUSHMAN, YOUNG, HAUSER, 2006; DAMASIO, 1998; GREENE et al., 2001, 2004; 2009; HAIDT, 2001; KOENIGS et al., 2007, 2012; MOLL et al. 2002, 2003, 2005, 2007; PRINZ, 2006). Embora o sentimento moral esteja umbilicalmente ligado a emoções como empatia, culpa, remorso, vergonha, afeto, entre outros, a ideia de que a moralidade dependia das emoções, apesar de antiga, e trabalhada por grandes filósofos, como David Hume, em *Tratado da Natureza Humana*, de 1740, e Adam Smith, em *Teoria dos Sentimentos Morais*, de 1759, não parecia ter grande apreço entre os estudiosos, em sua maioria adeptos da tão arraigada ideia de que a moral advinha da razão, e que estava (ou deveria estar) afastada das paixões e emoções. Além disso, descobertas neuroquímicas, como a influência da oxitocina (CHURCHLAND, 2012) e serotonina (KOENIGS M et al., 2007; CROCKETT et al., 2010) sobre emoções e também julgamentos morais igualmente ajudaram a questionamentos sobre a importância e solidez da razão nos julgamentos morais.

Dessa forma, a ideia de que a moralidade humana está intimamente ligada às emoções e advém em boa parte de intuições inconscientes e em parte universais, que atuam conjuntamente com a razão, consciente e deliberada, para a formação de seus julgamentos e crenças, é hoje relativamente bem aceita na comunidade científica como um bom modelo descritivo do funcionamento moral. E essa concepção não é exclusividade de nosso senso moral, mas em boa medida, de qualquer processo de decisão que fazemos, sendo o julgamento moral apenas mais um deles. Portanto, a ideia de que a mente humana trabalha de dois modos distintos, sendo um rápido e intuitivo, e outro lento e racional, é amplamente adotada e trabalhada dentro da psicologia, aparecendo, entretanto, com diversos termos e descrições diferentes para o mesmo fenômeno, como podemos ver a seguir:

Autor	Sistema 1	Sistema 2
Sloman (1996)	<i>Associative system</i>	<i>Rule-based system</i>
Evans (1984;1989)	<i>Heuristic processing</i>	<i>Analytic processing</i>
Evans e Over (1996)	<i>Tacit thought processes</i>	<i>Explicit thought processes</i>
Reber (1993)	<i>Implicit cognition</i>	<i>Explicit learning</i>
Levinson (1995)	<i>Interactional intelligence</i>	<i>Analytic intelligence</i>
Epstein (1994)	<i>Experimental system</i>	<i>Rational system</i>
Pollock (1996)	<i>Quick and inflexible modules</i>	<i>Intellection</i>
Hammond (1996)	<i>Intuitive cognition</i>	<i>Analytical cognition</i>
Klein (1998)	<i>Recognition-primed decisions</i>	<i>Rational choice strategy</i>
Johnson-Laird (1983)	<i>Implicit inferences</i>	<i>Explicit inferences</i>
Shiffrin e Schneider (1977)	<i>Automatic processing</i>	<i>Controlled processing</i>
Posner e Snyder (1975)	<i>Automatic activation</i>	<i>Conscious processing system</i>
Thaler e Sunstein (2008)	<i>Automatic System</i>	<i>Reflective System</i>
Greene (2013)	<i>Automatic Settings</i>	<i>Manual Mode</i>

Adaptado de Stanovich e West (2000)

Por essa razão, para evitar confusão, adotaremos apenas uma nomenclatura, inclusive quando um autor citado trabalhar com termos próprios em suas obras. E como a ideia alcançou a maior repercussão a partir da publicação do *best-seller* Rápido e Devagar: duas formas de pensar, (2012) do Nobel de Economia de 2002, Daniel Kahneman, utilizaremos os termos Sistema 1 e o Sistema 2, por ele adotado, mas originalmente propostos pelos psicólogos Keith Stanovich e Richard West. Como as diferenças pormenorizadas entre cada sistema renderiam dezenas de páginas, resumiremos as características de cada um de forma sucinta no quadro abaixo:

Características dos sistemas Intuitivo e Racional (FRANKISH, 2010)

	Sistema Intuitivo	Sistema Racional
Processos	Rápido	Lento
	Automático	Controlado
	Inconsciente ou quase inconsciente	Consciente
	Baixo esforço, alta capacidade	Alto esforço, baixa capacidade
	Heurístico	Analítico
	Associativo	Baseado em regras
Atitudes	Implícito	Explícito
	Estereótipos culturais	Crenças pessoais
	Aquisição e mudanças lentas	Aquisição e mudanças rápidas
	Acesso rápido	Lento acesso
Conteúdo	Atual	Hipotético
	Concreto	Abstrato
	Contextualizado	Descontextualizado
	Domínio específico	Domínio geral
Arquitetura	Um conjunto de sistemas, modular	Um sistema único
	Paralelo	Serial
	Não utiliza a memória de trabalho	Usa memória de trabalho
Evolução	Evolutivamente antigo	Evolutivamente recente
	Compartilhado com os animais	Único aos humanos
	Não verbal	Envolve linguagem
	Serve objetivos genéticos	Serve objetivos individuais
Variação	Independente da inteligência geral	Relacionado à inteligência geral
	Pequenas variações entre culturas e indivíduos	Varia entre culturas e indivíduos
	Relativamente não responsável pela introdução verbal	Responsável pela introdução verbal

Retornaremos a ideia mais adiante. Antes, trabalharemos como os processos de decisão são gerenciados pelo cérebro. Isso nos leva a uma importante teoria, chamada “hipótese do marcador somático”, formulada pelo neurocientista português Antônio Damásio, e que ganhou fama a partir do livro *O Erro de Descartes* (1996). De maneira breve, a hipótese do marcador somático propõe um mecanismo cujo processo emocional pode guiar (ou influenciar) o comportamento, principalmente a tomada de decisão. Essa ideia veio a partir do estudo de pacientes com lesões no lobo frontal, como o famoso Phineas Gage, um operário americano que em 1848 sofreu um acidente com explosivos e teve seu cérebro perfurado por uma barra de metal, e embora tenha sobrevivido aparentemente sem sequelas, apesar da gravidade do acidente, apresentou uma mudança acentuada de comportamento, tendo se transformado num homem de mau gênio, grosseiro, desrespeitoso com os colegas e incapaz de aceitar conselhos, ignorando as consequências futuras de seus atos, e agindo sem pensar nas consequências, o que o levou a não conseguir mais empregos fixos. Danos nesta região, em particular no córtex pré-frontal ventromedial (CPFVM), geram prejuízos nas habilidades de organizar, planejar e aprender com erros prévios, mas não afetam outras habilidades cognitivas, como memória de trabalho, atenção e linguagem. Todavia estes pacientes adquirem dificuldade em expressar e experimentar emoções apropriadas, o que levou Antônio Damásio a hipotetizar que estes déficits na tomada de decisão ocorridos após o dano no córtex pré-frontal ventromedial foram gerados pela incapacidade em usar emoções para ajudar a guiar comportamento futuro baseado nas experiências passadas. Segundo o autor, quando nos deparamos com escolhas complexas e conflitantes, nós não podemos decidir usando apenas processos cognitivos, pois eles se tornarão sobrecarregados e incapazes de chegar a um resultado satisfatório, caso este em que os marcadores somáticos podem ajudar na decisão. Estes se configuram como associações entre estímulos de recompensa que induzem um estado afetivo/fisiológico associado, sendo provavelmente armazenados no cérebro na região do CPFVM. Tais associações de marcadores podem ocorrer novamente durante a tomada de decisão e podem influenciar nosso processo cognitivo. Dessa forma, quando nós temos de fazer decisões complexas e incertas, os marcadores somáticos criados por um estímulo relevante são agregados para produzir uma rede de estado somático e a totalidade deste estado direciona ou influencia nossa decisão sobre como agir. Esta influência sobre nossa tomada de decisão deve ocorrer dissimuladamente (inconscientemente), via o tronco cerebral e o corpo estriado, ou manifestamente (conscientemente), empenhando alto processamento cognitivo cortical. Damásio propõe que os marcadores somáticos direcionam a atenção para opções mais vantajosas, simplificando o processo de decisão. A amígdala e o córtex pré-frontal orbitomedial são componentes essenciais

desta hipótese e em caso de dano nestas estruturas, ocorrerá déficit no processo relacionado aos marcadores somáticos. E conseqüentemente, estas lesões forçam os pacientes a adotar uma lenta e custosa análise de custo-benefício para toda situação em que se é posto diante de um leque de escolhas.

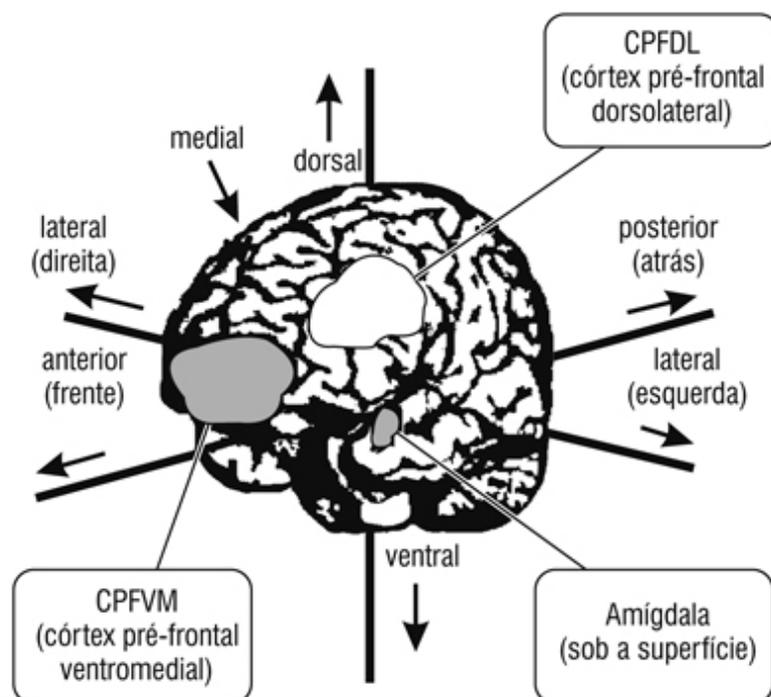


Imagem em 3D destacando três das regiões do cérebro implicadas no julgamento moral.

Retornando a ideia anterior, vemos que há uma relação entre como os processos de decisão são realizados em nosso cérebro, com importante papel das emoções e intuições inconscientes, que automatizam e simplificam a tomada de escolha, e o conceito de Sistema 1 e Sistema 2 amplamente adotado na psicologia cognitiva e social, que igualmente trabalha a ideia de que há um mecanismo rápido, intuitivo, e emocionalmente dependente, que facilita as tomadas de decisão, e outro, lento, abstrato e refletido, que a um grande custo cognitivo e temporal, pode conscientemente racionalizar sobre as escolhas.

Esse arcabouço de ideias levou Jonathan Haidt a formular uma nova teoria de funcionamento moral no célebre artigo “*The emotional dog and its rational tail: a social intuitionist approach to moral judgment*” (2001), chamada “Intuicionismo Moral”. Ele propõe que a moralidade, como a linguagem, é uma adaptação evolutiva importante para uma espécie intensamente social, construída em múltiplas regiões do cérebro e do corpo, que é melhor descrita como emergente do que como aprendida, ainda que requeira entrada e formação de

uma cultura particular. As intuições morais são, portanto, inatas e inculturadas. A reivindicação central do modelo intuicionista social é que o julgamento moral é causado por rápidas intuições morais e é seguido (quando necessário) por um raciocínio moral lento *ex post facto*, que geralmente confirma as intuições. Um exemplo interessante disto, estudado pelo próprio Greene, em conjunto com Fredrik Björklund e Scott Murphy (2000) é o fenômeno chamado “*Moral Dumbfounding*”, que ocorre quando a justificativa racional não confirma as intuições (como em casos de incesto ou situações repugnantes que não envolvam dano ou sofrimento), e ficamos num estado de perplexidade, onde acreditamos fortemente que algo seja errado, sem embora conseguirmos justificar racionalmente o que o torna este ato vetado. Essa ideia de associação entre julgamentos morais e justificativas foi confirmada por diversos estudos, como em Hauser et al. (2007), onde os resultados encontrados desafiam a visão de que os julgamentos morais são apenas o produto do raciocínio consciente com base em princípios morais explicitamente compreendidos. Embora às vezes façamos julgamentos morais com base em princípios acessados conscientemente, muitas vezes deixamos de prestar contas de nossos julgamentos, e quando deixamos de racionalizar, parece que princípios operativos, mas não expressos, dirigem nossos julgamentos morais.

Dessa forma, o intuicionismo moral parece totalmente compatível tanto com as modernas teorias de processo dual, como as que atribuem as áreas emocionais e ao CPFVM aos processos de tomada de decisões. Tal qual essas teorias, o modelo postula que o processo intuitivo é o processo padrão, lidando com os julgamentos morais do dia a dia de maneira rápida, fácil e holística. É principalmente quando as intuições entram em conflito, ou quando a situação social exige um exame completo de todas as facetas de um cenário, que o processo de raciocínio é acionado. Dessa forma, as pessoas têm intuições morais rápidas e automáticas e, quando solicitadas a justificar essas intuições, elas geram justificativas *post hoc* a partir de teorias morais *a priori*. Como elas não percebem que estão fazendo isso, então são vítimas de duas ilusões. A primeira ilusão pode ser chamada de “ilusão de abanar o cachorro”: acreditamos que nosso próprio julgamento moral (o cachorro) é impulsionado por nosso próprio raciocínio moral (o rabo). A segunda ilusão pode ser chamada de “ilusão de abanar o rabo dos outros cachorros”: em um argumento moral, esperamos que a refutação bem-sucedida dos argumentos de um oponente mude sua opinião. Essa crença é como pensar que forçar o rabo de um cachorro a abanar, movendo-o com a mão, o deixará feliz. Assim, o raciocínio moral parece ter pouco poder de persuasão em situações de conflito, embora modelo intuicionista social defenda que o raciocínio moral pode ser eficaz para influenciar as pessoas antes que uma divergência surja.

Portanto, segundo Haidt, para realmente entender como a moralidade humana funciona, pode ser aconselhável desviar a atenção do estudo do raciocínio moral, como a filosofia ética geralmente faz, para o estudo dos processos intuitivos e emocionais, que em geral, são o que tendem a determinar um julgamento moral.

Por fim, temos essas ideias sendo colocadas a prova pela neurociência, a partir dos experimentos com fMRI citados no início do tópico, onde Joshua Greene (2013) e seus colegas puderam também verificar a robustez da hipótese que o nosso cérebro tem duas formas de pensar, a qual também se aplica ao julgamento moral. Esses experimentos mostraram que pessoas fazendo julgamentos sobre dilemas morais "pessoais" (como empurrar uma pessoa na frente de um carrinho que se aproxima para salvar cinco outros) envolveram várias regiões cerebrais associadas à emoção que não foram ativadas por julgamentos mais "impessoais" (como puxar um interruptor para redirecionar um bonde de um trilho no qual mataria cinco pessoas para um trilho no qual mataria apenas uma outra pessoa). E ao comparar questões morais pessoais "fáceis", para as quais os sujeitos tinham tempos de reação rápidos, contra dilemas "difíceis" (como o dilema do bonde), que produzem tempos de reação lentos, também descobriram que, ao responder aos últimos, os indivíduos exibiram atividade aumentada no córtex pré-frontal dorsolateral anterior (CPFVL) e lobos parietais inferiores - áreas associadas ao processamento cognitivo – e também do córtex cingulado anterior. Também notaram que os sujeitos que fizeram as escolhas utilitárias tinham maior atividade nas áreas citadas, e que indivíduos com lesões no CPFVM, tal qual Phineas Gage, eram cinco vezes mais propensos a dar respostas do gênero (KOENIGS; YOUNG; ADOLPHS, 2007, GREENE, 2013). Psicopatas de baixa ansiedade, conhecidos por seus déficits socioemocionais (KOENIGS et al., 2011), assim como pessoas com alexitimia, um transtorno que reduz a autoconsciência dos estados emocionais (KOVEN, 2011), igualmente tendem a fazer julgamentos mais utilitários. Além disso, vários estudos indicam a importância da amígdala, outra região do cérebro relacionada à emoção, e que pessoas com tendências psicopáticas exibem respostas reduzidas da amígdala a dilemas "pessoais" (ADOLPHS, 2003; GLENN, RAINE, SCHUG, 2006). A atividade na amígdala também está associada à vigilância aumentada, respondendo, entre outras coisas, a rostos de indivíduos que não pertencem ao grupo, motivo pelo qual parece ser mais sensível a ativação durante dilemas pessoais. Estudos envolvendo drogas que ativam ou inibem as três áreas citadas, como Citalopram e Lorazepam, também corroboram essas descobertas (CROCKETT et al., 2010; PERKINS et al., 2013). Por fim, convém lembrar que não há como uma parte determinada para um tipo de resposta, com as diferentes áreas envolvidas trabalhando

em conjunto com diferentes pesos durante um processo decisório moral, de modo que por vezes uma resposta deontológica pode vir de uma área emocional, e em outra mediada pela razão (BORG et al. 2006).

A partir desses dados, Greene formulou uma analogia da teoria do duplo processo descrevendo a moralidade humana como uma câmera fotográfica, onde temos um modo automático (rápido, emocional, intuitivo, e ligado ao CPFVM, geralmente eficiente, porém inflexível), que nos serve bem para a maior parte dos problemas do cotidiano, e também um modo manual (lento, racional, analítico e ligado ao CPFDL, e geralmente flexível, porém ineficiente para problemas banais), que nos permite solucionar problemas morais complexos, geralmente os quais raramente lidamos, ou não fomos evolutivamente moldados para lidar, como aqueles envolvendo dilemas sociais ou morais de grandes sociedades. Por esta razão, segundo Greene, esse sistema automático é frequentemente míope, pois tende a não enxergar efeitos colaterais das decisões, e dessa forma, não lhes atribuem o devido peso moral, pela falta de ativação de determinados alarmes emocionais, como o por exemplo o já citado uso de força pessoal direta. Portanto, parte das diferenciações tratadas na parte anterior sobre vidas sendo perdidas por efeito colateral não desejado porém previsível, por omissões, e demais correlatos do efeito da vítima estatística, como aqueles envolvendo grandes números e distância espacial e temporal, podem ser causadas pela falta de ativação de nossos “botões morais” emocionais, que não sensibilizados por problemas abstratos e longínquos. Interessante notar, como afirmam Kahneman (2012) e Greene (2013), que esses erros por vezes são como ilusões de ótica. Saber racionalmente que se está de frente de uma ilusão ótica raramente nos faz parar de vê-la distorcidamente. De igual forma, pela falta de ativação dos botões morais, perceber racionalmente que deveríamos nos importar com algo, não nos faz importar adequadamente. Por exemplo, dizer para as pessoas que trezentas ou seiscentas mil pessoas morrem anualmente por motivos facilmente evitáveis, embora tenha uma diferença de gravidade abismal, não parecer surtir nenhuma recepção sentimental diferente. E reconhecer racional e conscientemente esse fato constrangedor, igualmente em nada altera nosso “sentimento”. Podemos acreditar que deveríamos nos importar mais, e de fato nos importarmos, mas é basicamente impossível querer “se empatizar” mais e sentir o dobro de repulsa.

Dessa forma, o campo da ética comportamental enfatiza a necessidade de considerar como os indivíduos realmente tomam decisões (e reagem a elas), em vez de como fariam as decisões em um mundo ideal. (GREENE, 2013) E ao compreender como esses modos funcionam, podemos chegar a insights importantes para ajudar a melhorar a ética de nossas

decisões, em especial as realizadas por Estados e organizações, que não só são mais propensas a esses tipos de erros e pontos cegos, como as consequências de suas decisões tem impactos muito mais relevantes na sociedade. (BARON, 1998; BAZERMAN, TENBRUNSEL, 2013)

3.2.6 Possíveis causas

A compreensão das ideias apresentadas nos tópicos anteriores é indispensável para se entender como as possíveis causas para o problema discutido nessa dissertação atuam, e porque tendem a ocorrer. Portanto, antes de prosseguirmos, vamos recapitular brevemente o panorama apresentado. Primeiramente, apresentamos a ideia de que nosso senso de moralidade é um aparato que foi evolutivamente moldado para propiciar e facilitar a cooperação entre pequenos grupos de caçadores-coletores, ligados por relações de parentesco ou ajuda mútua. A seguir, trouxemos o conceito de incompatibilidade evolutiva, que é quando um aparato evolui para determinado propósito e contexto, que futuramente deixa de existir, tornando assim inadequado para o novo ambiente. Como os seres humanos vivem hoje em sociedades extremamente complexas, envolvendo milhões de habitantes, numa infinidade de problemas, que devem ser resolvidos por um sem-número de pessoas em conjunto, sem qualquer relação entre si, e onde as ações produzirão efeito muito longe dos agentes, e as vezes anos depois de tomadas, ou seja, um ambiente totalmente diverso do cenário próximo e imediatista dos caçadores-coletores, que pautou a quase totalidade de nossa evolução. Essa mudança de ambiente extremamente rápida nos fez carregar um grande número de incompatibilidades evolutivas, e uma delas é nosso pensamento moral intuitivo, que é repleto de incongruências quando posto para resolver grandes dilemas sociais e éticos das sociedades modernas. Por fim, demonstramos como processos de tomada de decisão são trabalhados em nosso cérebro, apresentando os conceitos de processamento dual, dividido em um mecanismo rápido, intuitivo, e emocionalmente dependente, que facilita as tomadas de decisão, ligado ao CPFVM e outro, lento, abstrato e refletido, que a um grande custo cognitivo e temporal, pode conscientemente racionalizar sobre as escolhas, ligado ao CPFDL. Os julgamentos morais, como demonstrado, obedecem a mesma estrutura decisória, sendo particularmente ligados a ativação de áreas emocionais. Entretanto, como dito, a inadequação de nosso aparato moral inato e evolutivo para as sociedades complexas que hoje habitamos frequentemente nos põe em situações tão extremamente diversas das que moldaram nossa moralidade, que apresentamos respostas contraditórias, incongruentes e inadequadas para a seriedade dos problemas postos. As

possíveis causas aqui apresentadas serão, em suma, prováveis manifestações da incompatibilidade evolutiva de nosso senso moral para a complexidade dos problemas analisados.

Como explicado na introdução desse capítulo, o objetivo aqui é apenas elencar uma lista exemplificativa, não exaustiva, das possíveis e prováveis causas que podem afetar a forma como lidamos e respondemos ao problema principal tratado nessa dissertação, causas essas que podem influenciar muito ou pouco, aparecer em conjunto ou separadas, e na qual a existência ou não dependerá fortemente de qual tipo de problema está sendo tratado. Novamente ressaltando, são meras hipóteses que nos ajudam a entender melhor o problema, várias das quais carecem de estudos mais aprofundados, ou são muito controversas na comunidade científica. Portanto, não há aqui qualquer intenção de se apresentar respostas robustas e definitivas, pelo contrário, apenas uma humilde tentativa de se jogar mais luz a um problema, que nos contornos tratados nessa dissertação, é ainda muito pouco discutido.

3.2.6.1 Vieses

A ideia por trás da cegueira para efeitos colaterais, secundários, indiretos, ramificados e distantes, se relaciona a vários importantes vieses e heurísticas, os quais podemos citar:

3.2.6.1.1 – Viés da saliência

O viés de saliência (também conhecido como saliência perceptual) é um viés cognitivo que predispõe os indivíduos a se concentrar em itens que são mais proeminentes ou emocionalmente marcantes e ignorar aqueles que não são notáveis ou menos visíveis, fazendo com que se favoreça desproporcionalmente as primeiras, embora essa diferença seja frequentemente irrelevante para padrões objetivos (THALER, SUNSTEIN, 2014). O viés de saliência está intimamente relacionado ao conceito de disponibilidade, tratado logo abaixo. Essa característica faz com que as mortes potenciais, estatísticas e futuras tenham muito menor peso nas decisões, sejam porque não são notadas, seja porque ainda que sejam, tendem a ser menos valorizadas (em razão da já citada falta de ativação emocional).

3.2.6.1.2 Viés da disponibilidade

O viés da disponibilidade é um atalho mental que se baseia em exemplos imediatos que vêm à mente de uma determinada pessoa ao avaliar um tópico, conceito, método ou decisão, e faz com que as pessoas tendam a valorizar enormemente informações mais recentes em seus julgamentos, formando opiniões tendenciosas, tratando as notícias mais recentes como mais importantes. Atua de maneira semelhante ao viés anterior em relação as vidas estatísticas, que ou não vêm à mente, ou são difíceis de imaginar, pois meramente abstratas.

3.2.6.1.3 Viés do presente ou desconto hiperbólico

O viés do presente ou desconto hiperbólico é a predisposição humana para privilegiar a gratificação imediata e para descontar um valor quando tem que adiar a satisfação. Semelhante a saliência, ambos são muito ligados ao já trabalhado efeito da vítima estatística, pois nos faz dar exagerado valor a vidas identificáveis e presentes, em relação a vítimas estatísticas e futuras. Quando um indivíduo ou organização aplica uma taxa de desconto inadequadamente alta às decisões, os pesquisadores de decisões comportamentais tendem a tratar esses erros como erros de decisão. Entretanto, quando os outros sofrem por causa de uma decisão e as gerações futuras são forçadas a pagar por nossos erros, o problema se torna também uma questão ética. Dessa forma, super descontar o futuro não é apenas tolice, mas também imoral, pois rouba oportunidades e recursos às gerações futuras. Quando as pessoas afirmam que desejam tratar a Terra com respeito, geralmente estão pensando em seus próprios descendentes, todavia, quando chega a hora de fazer investimentos para as gerações futuras, reduzindo nossos próprios padrões de vida, começamos a ver as gerações futuras como muito vagas para serem totalmente consideradas em nossas escolhas. Por conseguinte, em nível social os problemas causados pelo desconto excessivo no futuro podem ser graves (BAZERMAN, TENBRUNSEL, 2013).

Para Moore (1996), isso faz um bom sentido evolutivo, porque a sobrevivência é seletivamente valiosa ao longo dos anos de geração e criação de filhos, mas a sobrevivência posterior é de menor importância evolutiva, e os genes que aumentam essa sobrevivência prolongada concedem menos vantagem na seleção natural.

3.2.6.1.4 Viés de atribuição

O viés de atribuição é relacionado a maneira como determinamos quem ou o que é responsável por um evento ou ação, afetando nossa atribuição (de culpa, responsabilidade, causa). Dessa forma, atores e observadores tem percepções distintas sobre as atribuições de um mesmo evento, e esse efeito tende a ser mais drástico quando a atribuição é feita à um agregado de pessoas, muitas vezes não identificáveis, ou organizações, e também quando um mesmo resultado é decorrente de uma extensa cadeia decisória envolvendo muitos indivíduos. Muito relacionado ao problema de dissolução moral ou difusão de responsabilidade, discutido em tópico separado deste capítulo.

3.2.6.1.5 Viés de *status quo* ou *default*

O viés de *status quo* ou *default* aborda a preferência dos indivíduos em manter o estado atual das coisas que compõe nossa realidade, e que dificulta grandes mudanças na forma como habitualmente lidamos com os problemas. A maioria das mudanças na política governamental exigirá certas perdas em troca de maiores ganhos. Para muitos tomadores de decisão, essas perdas (viés de aversão a perda) serão mais salientes do que qualquer ganho, mesmo quando as perdas forem muito menores. Dessa forma, o viés do status quo é uma barreira irracional à mudança legislativa (RITOV, BARON, 1992, MOORE, 1996). Também se relaciona a já trabalhada ideia de deveres positivos e negativos, pois nosso senso intuitivo diz que somos obrigados a não piorar a situação, mas não somos, entretanto, obrigados a melhorá-la (BAZERMAN, BARON E SHONK, 2001; KAHNEMAN et al., 1990; SAMUELSON e ZECKHAUSER, 1988).

3.2.6.1.6 Viés de não causar dano

As pessoas têm uma regra moral intuitiva "não faça mal" ou, mais especificamente, "não faça mal por meio da ação". Como todo viés, em certos casos essa regra é sensata, porém em determinadas situações pode levar a situações que potencializam o dano, exatamente pela já citada cegueira de efeitos colaterais, cadeias causais longas, efeito da vítima estatística, vieses de omissão, saliência e desconto hiperbólico. Um exemplo recente é a vacinação, onde o viés contra o dano (que age fortemente nos limites do chamado "princípio

precaucionário”) faz com que mais mortes estatísticas e não salientes ocorram por omissão, por uma aversão exagerada a produzir um mal direto a alguém (BARON, 1996, 1998). Outro estudo de Cushman et al. (2012) identificou uma forte aversão a atos que causam danos físicos, ainda que haja plena consciência de se tratar de simulação, ou mesmo de um boneco. Outra parte do estudo também encontrou a já citada preferência pelo dano indireto, tudo mais estável, tal qual relatado em Royzman e Baron (2002), e para os autores, essa resposta aversiva automática e forçada às propriedades superficiais de ações nocivas pode explicar comportamentos humanos intrigantes, como resistência das pessoas a causar danos diretos, apesar do conhecimento explícito de que isso poderia salvar muitas vidas. Advertem ainda que modelo de aversão à ação também pode levar à um lado mais sombrio, e amplamente relacionado ao tema dessa dissertação: quando ações banais ou novas não possuem propriedades motoras e perceptivas associadas ao dano, elas podem não desencadear uma resposta aversiva. Dessa forma, boa parte das decisões estatais que envolvem indiretamente a morte de pessoas pode passar despercebida para esses dispositivos, e não serem vistas como se morais fossem. Por exemplo, assinar o nome de alguém para uma ordem de tortura ou pressionar o botão que libera uma bomba tem consequências reais e conhecidas para outras pessoas, mas como ações elas carecem de propriedades salientes associadas ao sofrimento da vítima (também relacionado ao já discutido viés de saliência), o que leva as pessoas a considerarem moralmente pior causar danos através do envolvimento físico direto do que à distância (CUSHMAN, YOUNG, HAUSER, 2006; GREENE et al., 2009).

Ao que tudo indica, nossa aversão ao dano é inata e evolutiva, e está intimamente ligada ao nosso sistema intuitivo e a “botões morais” que apitam quando um dano é identificado. Um estudo de Kiley Hamlin, Karen Wynn e Paul Bloom (2007, 2011) demonstrou que bebês de seis e dez meses de idade conseguem identificar conceitos de ajudar e dano entre meras figuras geométricas de olhos arregalados, tendo aversão as que causam danos. Ou seja, muito antes de qualquer aprendizado sociocultural.

3.2.6.1.7 Viés de aversão a perda

Aversão à perda é a tendência de preferir evitar perdas a adquirir ganhos equivalentes. É também relacionado ao viés de omissão, onde os ganhos pesam menos do que as perdas da mesma magnitude (KAHNEMAN, TVERSKY, 1984, KAHNEMAN, 1991). Se os sujeitos tomarem a consequência da omissão como ponto de referência, uma omissão que

leva ao pior de dois resultados seria vista como um ganho perdido, mas uma comissão que leva ao pior resultado seria vista como uma perda. (BARON, 1986; PERSSON, SAVULESCU, 2017). Dessa forma, deixar de salvar uma vida identificável é visto como uma perda, o que traz grande aversão, mas falhar em salvar várias vidas não identificáveis é visto como um ganho, e por isso subvalorizado.

Para Moore (1996), durante a maior parte da história humana, as pessoas possuíam apenas bens discretos, como ferramentas ou alimentos, e que frequentemente não eram facilmente divisíveis, nem possuíam equivalentes matematicamente divisíveis, como dinheiro. Dessa forma, durante a maior parte da história humana, se ameaçado com a perda de um item discreto, as únicas opções teriam sido defender o item inteiro ou desistir inteiramente, pois não teria sido possível reter uma parte do item e ceder outra parte. Como em uma economia de subsistência, a perda de recursos pode prejudicar criticamente o potencial reprodutivo e, portanto, parece evolutivamente adaptativo assumir os riscos de lutar para evitar a perda de recursos discretos, pois é melhor ter alguma coisa para garantir a sobrevivência imediata ou pelo menos um sucesso reprodutivo mínimo, do que não ter nada e arriscar sofrer dificuldades, fome, morte ou fracasso reprodutivo total. Além disso, não possuíamos métodos de estocagem longa de comida, de modo que apostas que colocam a subsistência certa e imediata em prol de grandes ganhos futuros, além de altamente arriscadas do ponto de vista de sobrevivência e reprodutivo, por vezes sequer tinham sentido prático. Portanto, nossa aversão à perda, que parece irracional no mundo atual, parece, do ponto de vista evolutivo, fazer grande sentido.

3.2.6.1.8 Viés de enquadramento

Um dos vieses mais importantes relacionados ao tema, o efeito de enquadramento é um viés cognitivo em que as pessoas decidem as opções com base no fato de as opções serem apresentadas com conotações positivas ou negativas, por exemplo, como uma perda ou como um ganho. As pessoas tendem a evitar riscos quando um quadro positivo é apresentado, mas procuram riscos quando de frente a um quadro negativo. Ganho e perda são definidos no cenário como descrições de resultados (por exemplo, vidas perdidas ou salvas, pacientes enfermos tratados e não tratados etc.). Muito relacionado também a chamada “teoria da perspectiva”, uma teoria da psicologia cognitiva que descreve o modo como as pessoas escolhem entre alternativas que envolvem risco, onde as probabilidades de resultados são incertas, e que mostra que uma perda é mais significativa do que o ganho equivalente, e que um

ganho certo (efeito de certeza e efeito de pseudocerteza) é favorecido em relação a um ganho probabilístico, e que uma perda probabilística é preferível a uma perda definitiva.

Usando o problema aqui discutido de exemplo, podemos contrapor dois cenários idênticos: na primeira opção, apresentar o número de vidas que poderiam ser salvas com adoção de um programa X, mas foram perdidas em virtude de o recurso monetário necessário ter sido destinado ao programa Y, e na segunda opção meramente relatar que determinado recurso foi destinado ao mesmo programa Y, sem mencionar as alternativas potenciais do trade-off. De maneira semelhante, descrever a primeira opção como vidas sendo salvas, ou vidas sendo perdidas (ou chance de morte e chance de sobrevivência) também pode afetar a propensão das pessoas a direcionar o recurso, embora os efeitos práticos sejam idênticos. Essa forma de descrição é reconhecida como um dos perigos dos efeitos de enquadramento, posto que as pessoas geralmente recebem opções dentro do contexto de apenas um dos dois frames (DRUCKMAN, 2001a). O efeito é reduzido, ou mesmo eliminado, se ampla informação confiável for fornecida às pessoas (DRUCKMAN, 2001b).

Pela grande importância deste viés para o problema tratado nessa dissertação, deixaremos a brevidade de lado para apresentarmos o famoso exemplo da “Doença asiática”, proposto por Amos Tversky e Daniel Kahneman, em 1981, onde exploraram como diferentes frases afetaram as respostas dos participantes a uma escolha em uma situação hipotética de vida ou morte. Os participantes foram convidados a escolher entre dois tratamentos para 600 pessoas afetadas por uma doença mortal. Previa-se que o tratamento A resultaria em 400 mortes, enquanto o tratamento B tinha 33% de chance de que ninguém morresse, mas 66% de chance de que todos morressem. Essa escolha foi então apresentada aos participantes com enquadramento positivo, ou seja, quantas pessoas viveriam, ou com enquadramento negativo, ou seja, quantas pessoas morreriam.

Enquadramento	Tratamento A	Tratamento B
Positivo	"Salva 200 vidas"	"Uma chance de 33% de salvar todas as 600 pessoas, 66% de chance de não salvar ninguém."
Negativo	"400 pessoas vão morrer"	"Uma chance de 33% de que nenhuma pessoa morra, 66% de probabilidade de que todas as 600 morram."

Embora as consequências sejam idênticas, o tratamento A foi escolhido por 72% dos participantes quando foi apresentado com enquadramento positivo ("salva 200 vidas") caindo para 22% quando a mesma escolha foi apresentada com enquadramento negativo ("400 pessoas morrerão"). Essa discrepância demonstra como o enquadramento e a forma como um *trade-off* que envolve vidas sendo salvas ou perdidas é apresentado muda drasticamente o padrão de respostas dos avaliados. A diferença de escolha encaixa-se na teoria da perspectiva, em que escolhas entre apostas e coisas seguras são resolvidas de forma diferente, dependendo de os resultados serem bons ou ruins, com os tomadores de decisão tendendo a preferir a coisa segura à aposta (eles são avessos ao risco) quando os resultados são bons, mas contrariamente tendem a rejeitar a coisa segura e aceitar a aposta (eles buscam o risco) quando ambos os resultados são negativos. Essa constatação revela que preferências avessas ao risco e atraídas pelo risco não são delimitadas pela realidade, mas pela descrição dela. E também que a preferência por ganhos certos naturalmente privilegia as vidas identificáveis ante as vidas estatísticas.

O caso acima demonstra o efeito aplicado a um caso de consequências morais idênticas, mas ele tem igual relevância em cenários díspares. Um recente estudo de Cao et al. (2017) aplicou o viés do enquadramento ao tão estudado aqui dilema do bonde, mais especificamente as variações *Switch*, dilema original onde o trem é desviado para uma segunda pista, geralmente bem aceito, e a *Footbridge*, onde há grande aversão a escolha utilitária, pois nesse caso a vítima é sacrificada como meio para salvar as demais. Ambos os dilemas foram apresentados em formas positivas (salvar), negativas (matar), ou neutras (mata um para salvar as demais) (DE FREITAS et al., 2017). Os resultados demonstraram que quanto mais positivo o cenário é descrito (ou seja, pela ótica de salvamento), mais propensos são os participantes a fazer a escolha utilitária. A rejeição aos cenários que envolvem o termo "matar" provavelmente ativa nossas áreas morais de repulsa ao dano já descritas acima. Outras importantes formas de enquadramento moral referem-se a ordem com que as alternativas são apresentadas, se são apresentadas em separado ou juntas, o intervalo temporal com que são apresentadas, ou a mera existência de apresentação de uma alternativa, com os resultados se alterando drasticamente em diversos casos, embora outros se mantenham relativamente insensíveis ao enquadramento (BARAK-CORREN et al., 2017; HAIDT, BARON, 1996; LANTERI, CHELINI, RIZZELLO, 2008; LIAO et al. 2012; PETRINOVICH, O'NEILL, 1996; SCHWITZGEBEL, CUSHMAN, 2012; WIEGMANN, OKAN, NAGEL, 2012). Essas grandes variações levam alguns autores,

como Sinnott-Armstrong (2008), a afirmar que as intuições morais que estão sujeitas a efeitos de enquadramento não são confiáveis, enquanto outros, como Joanna Demaree-Cotton (2016) acreditam que as intuições morais expostas a efeitos de enquadramento, embora por vezes vulneráveis, são mais confiáveis do que antes se acreditava.

Essas ideias têm grande impacto sobre como recursos públicos que podem salvar vidas devem ser alocados, seja para agentes estatais, seja para a opinião pública. Conforme constatado por Gamliel e Peer em “*Attribute framing affects the perceived fairness of health care allocation principles*” (2010):

This study revealed that the issue of the “frame” — should an allocation situation be described as positive or negative — might hold important consequences for people’s attitudes, judgments, and perceived fairness. Future research can utilize the framing methodology when exploring the public’s opinion regarding the perceived manner in which allocation should be made in the context of health care resource allocation. Accordingly, policy makers should, among other factors, also bear in mind that the manner in which they present their allocation decisions can affect people’s responses. Finally, the general public should also be aware that an allocation situation might appear to be more or less fair to them as a result of how it was presented (GAMLIEL, PEER, 2010, p. 18)

Outra interessante maneira com que o efeito do enquadramento afeta as decisões pública são as chamadas “contas mentais”. Segundo Kahneman (2012), temos uma tendência a separar nosso orçamento total em diferentes contas, físicas ou mentais, que tem fontes de recursos ou destinação diversas, como por exemplo, a conta de uma renda de aluguel ou de determinado investimento, ou a conta da escola dos filhos ou plano de saúde. O problema, entretanto, é que geralmente pensamos nessas diferentes contas como incomunicáveis, de modo que um ganho ou perda afeta apenas a conta relativa ao evento. Todavia, uma vez que algo foi incorporado ou perdido de seu patrimônio, geralmente pouco importa qual enquadramento foi inicialmente dado para o ganho ou gasto. Uma pessoa tem maior chance de sair de carro em meio à nevasca se tiver pago por um ingresso em relação a ter o ganhado, embora esse fato não devesse afetar a disposição. Para piorar, há ainda a falácia de custo afundado (*sunk-cost fallacy*), uma decisão de investir recursos adicionais em uma conta perdedora, quando melhores investimentos estão disponíveis, um erro oneroso que é observado tanto nas grandes quanto nas pequenas decisões. Ambos os fenômenos levam tanto gestores a ignorar custos de oportunidade de suas escolhas, por enxergar excessivamente o orçamento público em contas separadas por destinação, mesmo que haja mudança de situação, quanto fazê-los investir demasiadamente em programas fracassados, para evitar a percepção negativa da conta em questão, fenômeno

também ligado a chamada “escalada irracional do compromisso ou escalada do comprometimento”.

Quaisquer que sejam os contornos da influência do efeito de enquadramento, a ideia é especialmente importante para o tema dessa dissertação, pois se os cidadãos soubessem do valor médio gasto para se salvar uma vida estatística no país, e esse dado fosse confrontado a outras políticas públicas, deixando evidente o *trade-off* entre vidas que poderiam ser salvas com esse recurso, e os demais benefícios da aplicação alternativa, diversas das escolhas e políticas feitas talvez não tivessem sido realizadas. Entretanto, como dito, as respostas tendem a refletir em boa medida a apresentação dada, e não a realidade em si, e, portanto, não se pode abstrair respostas absolutas. Isso abre margem para diversas formas de manipulação, que podem ser usadas positivamente, como no paternalismo libertário (THALER, SUNSTEIN, 2009) ou negativamente, apresentando de acordo com o melhor interesse dos proponentes.

3.2.6.1.9 Viés de omissão

O viés de omissão é certamente o de efeito mais expressivo para o problema discutido nessa dissertação, não por acaso, foi dedicado um capítulo em separado na primeira parte a relevância moral da distinção entre ação e omissão. Resumidamente, é a tendência a favorecer um ato de omissão (inação) em relação a um ato de comissão (ação) (CUSHMAN et al., 2006; PERSSON, SAVULESCU, 2017; RITOV, BARON, 1990, 1992, 1994, 2004; 2009; SPRANCA, MINSK, BARON, 1991). Pode ocorrer devido a uma série de processos, incluindo inércia psicológica, sobrecarga cognitiva, e uma tendência de julgar as ações prejudiciais como piores ou menos morais do que omissões igualmente prejudiciais, como no já citado “efeito Knobe”. Kahneman e Tversky (1981, 1982) também relataram que os sujeitos se arrependem mais quando resultados ruins resultam de ação do que quando resultaram de inação.

Cognitivamente, acredita-se que exista um inconveniente natural em lidar com omissões, pois de maneira semelhante as cadeias causais longas, nosso cérebro também tem dificuldade em lidar adequadamente com omissões em virtude das mesmas limitações de ordem cognitiva e de eficiência de recursos. O motivo é do ponto de vista lógico e natural extremamente óbvio: ações são apenas as coisas que alguém (ou um animal) fez, e as consequências que a elas estão diretamente ligadas, sendo uma tarefa de fácil rastreamento e pouca demanda cognitiva. Todavia, omissões ou aquilo que se permitiu ocorrer, são todas as quase infinitas ações alternativas que se deixou de praticar, cada uma com suas próprias

consequências, diretas e indiretas, e sua própria cadeia causal para rastrear. Refletir sobre isso demandaria uma capacidade de memória e processamento estrondosas, que na maior das vezes, em nada ajudariam a sobrevivência de um ser vivo. Portanto, do ponto de vista evolutivo e de seleção de máxima eficiência, é natural que os sistemas rápidos e intuitivos sejam míopes e indiferentes as consequências de omissões. Isso não significa que não possamos pensar e refletir detidamente sobre omissões, apenas que intuitivamente tendemos a lhes dar tratamento diverso. Essa ideia foi de certa maneira confirmada em experimento realizado por Greene et al. (2011) que constatou uma maior ativação do córtex pré-frontal dorsolateral – área mais ligada ao pensamento lento, abstrato e analítico – quando os examinados respondiam problemas morais causados por omissão, o que faz todo sentido, posto que omissões são inerentemente abstratas. Uma ação, ao contrário, pode ser representada de formas sensoriais básicas e fácil visualização e manipulação mental. Portanto, omissões, ao contrário das ações, não têm propriedades sensoriais e motoras distintas e por conseguinte não tendem a despertar gatilhos emocionais, tão importantes para o julgamento moral. (GREENE, 2013).

Essa relação com a causalidade, geralmente ligada apenas as ações, é também objeto de diversos estudos. Omissões não tendem a ser vistas como causas, e quando estas geram danos, geralmente há alguma outra causa mais saliente que disfarçam a relação (PERSSON, SAVULESCU, 2017). Seguindo o princípio do desconto causal (KELLEY, 1973), o papel causal percebido do ator é diminuído pela relevância da outra causa concorrente, porém isso pode ser uma ilusão, dado que o que importa para a tomada de decisão é a contingência de vários resultados nas opções do ator. Às vezes, a adição de outras causas salientes corresponde a uma redução dessa contingência, mas quando a contingência é mantida constante, o ator está inevitavelmente preso na cadeia causal (BENNETT, 1981). Considerando que a ideia de culpa ou responsabilidade moral geralmente está intimamente ligada ao conceito de causalidade (SHAVER, 1985), a falta de percepção ou concordância da relação será naturalmente um fator de mitigação da responsabilidade. Como ressalta Jeff McMahan por exemplo, se uma criança pula na frente de um carro, e é atropelada, não restando ao motorista nada que pudesse salvá-la, é natural que os demais passageiros se sintam menos mal, culpados ou responsáveis, não obstante nada pudesse ser feito igualmente pelo condutor, o que nos leva a identificar não só a aparente (e provavelmente errada) relevância moral da cadeia causal, mas inclusive a percepção de se estava no controle da situação (MCMAHAN, 1993). Essa ideia é muito tratada no chamado “Problema da Sorte Moral”, introduzido por Bernard Williams (1981), e muito tratado por Thomas Nagel (1993), e que descreve as circunstâncias nas quais um agente moral recebe

uma culpa ou elogio moral por uma ação e suas consequências, mesmo que obviamente o agente não tivesse controle total sobre a situação.

Em uma análise empírica do fenômeno, Baron, Spranca e Minsk (1991), formularam o seguinte dilema aos voluntários: John, um jogador de tênis, enfrentaria um adversário difícil no dia seguinte em uma partida decisiva, e sabe que seu oponente é alérgico a uma substância alimentar. Os examinados foram apresentados a duas condições: John recomenda a comida contendo o alérgeno para prejudicar o desempenho de seu oponente, ou o próprio oponente pede comida alergênica e John não diz nada. A maioria das pessoas julgou que a ação de John de recomendar o alimento alergênico era mais imoral do que a inação de John de não informar o oponente sobre a substância alergênica. Isso talvez se dê por essa quebra ou dificuldade de ligação causal entre o mal-estar do oponente e a atuação de John. Os autores veem diversas causas possíveis, como:

- (a) o fato do resultado das omissões terem causa diversa do comportamento do agente; ações envolverem movimento físico e omissões não;
- (b) a irrelevância da presença, pois o resultado ocorreria igual na ausência do agente;
- (c) a detectabilidade, uma vez que ações são mais facilmente notadas; a repetibilidade, pois ações são fáceis de serem repetidas e omissões geralmente dependem de condições alheias ao agente;
- (d) e por fim, existem poucas maneiras de se realizar um ato, e muitas maneiras de se realizar uma omissão com mesmo resultado.

Para Kahneman e Tversky (1984), a distinção entre omissão e comissão pode ser vista como o resultado de uma ilusão cognitiva, especificamente, um efeito de enquadramento. Quando pensamos em um determinado resultado como normal, esperado ou parte do *status quo* (por exemplo, morte por inanição), vemos a prevenção desse resultado como um ato de comissão. Como já tratado em capítulo específico, alguns filósofos como Bennett (1966, 1981, 1983) Singer (1979) e Hare (1981) acreditam que há uma equivalência moral entre ambas as escolhas, e outros como Kagan, (1988) Kamm, (1986) Steinbock, (1980) rejeitam essa visão, alegando que a intuição moral que temos em acreditar que comissões são piores que ações é verdadeira.

Outro exemplo de viés de omissão que ficou claro durante esse período de pandemia é quando os pais decidem não vacinar seus filhos por causa da chance potencial de

morte, mesmo quando a probabilidade de a vacinação causar a morte é muito menos provável do que a morte pela doença evitada (RITOV, BARON, 1990). Os mesmos autores também constataram que pessoas com “valores protegidos” apresentam maior viés de omissão do que pessoas que não possuem um “valor sagrado” (temas tratados no próximo capítulo) para o recurso em questão, sugerindo que a proibição moral, ao invés de apenas avaliar custos e benefícios, orienta o comportamento do participante (RITOV, BARON, 1999).

3.2.6.2 Doutrina do Duplo Efeito e cegueira para efeitos colaterais

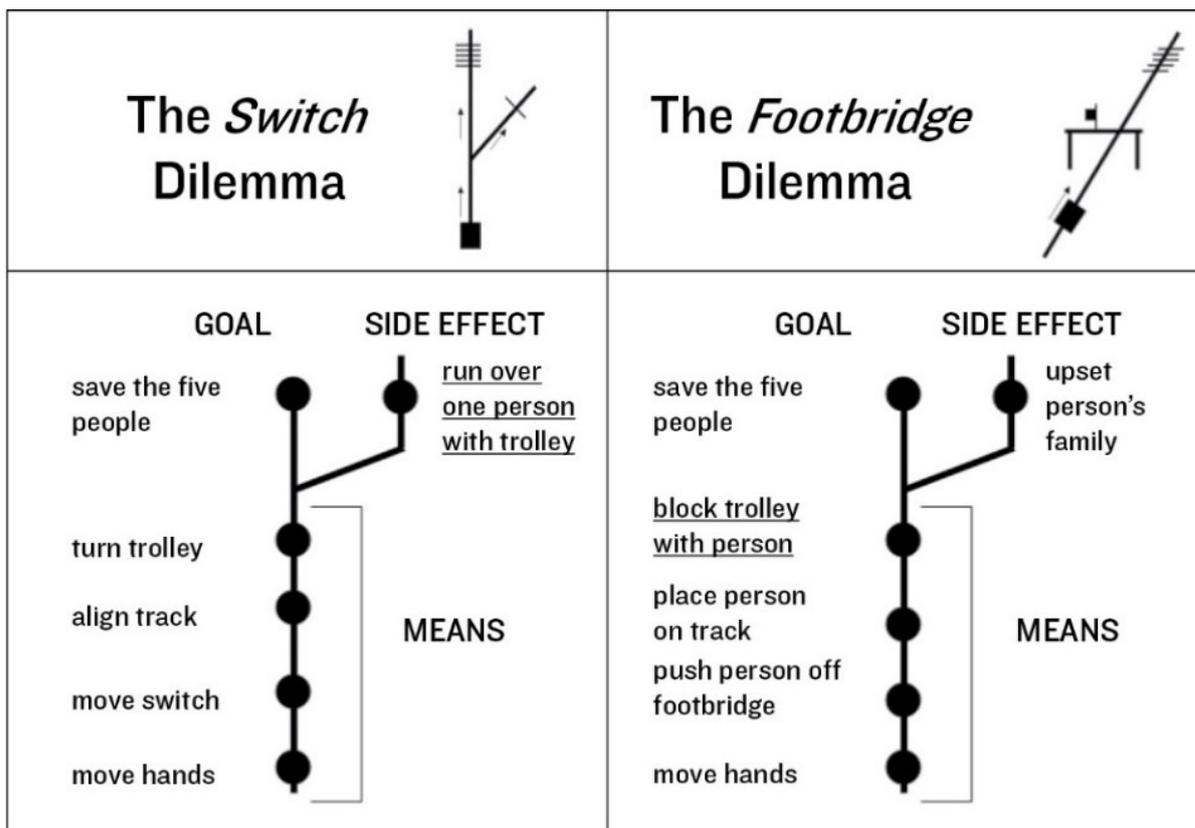
Tema tratado exhaustivamente no começo dessa dissertação, a doutrina do duplo efeito é considerada por muitos é um princípio inato que guia nossas intuições e julgamentos morais, de modo que tendemos a dar um peso maior a danos causados a alguém como meio direto da obtenção de um fim em relação a um dano causado como efeito colateral não desejado, porém necessário dessa atuação. Em virtude disso, boa parte das tentativas de dar uma base principiológica a doutrina falhou, uma vez que por serem meras intuições, frequentemente elas se tornam contraditórias em situações análogas (MCINTRYRE, 2008). Joshua Greene et al. (2009) em seus estudos sobre o comportamento cerebral durante decisões morais notou que em parte essas incongruências podem ser explicadas quando duas condições, não tão relevantes sozinhas, aparecem em conjunto: o uso de alguém como meio, associado ao uso direto de força pessoal. Nessas situações, o uso da força parece disparar nossos alarmes emocionais, que abominam esse tipo de intervenção intencional. Além disso, heurísticas contra danos também atual fortemente nesses cenários (BARON, 1996). Para Greene (2013), esse comportamento decorre de uma miopia moral, e advém da dificuldade de nossa intuição em traçar a cadeia causal que produz o dano e ligá-la ao ato inicial, o que faz com que nossa área emocional não se ative adequadamente. A partir dessa ideia, criou a hipótese da miopia modular, que sintetiza a teoria do julgamento moral de processo dual com uma teoria sobre como nossa mente representa ações. De maneira geral, afirma que nosso cérebro possui um subsistema cognitivo, uma espécie de “módulo”, que monitora nossos planos comportamentais e soa um alarme emocional quando contemplamos causar danos a outras pessoas, entretanto esse alarme é “miope”, porque tem dificuldade em ver os efeitos secundários danosos, enxergando apenas eventos danosos na cadeia principal, planejados como meio para atingir um objetivo. Disto decorre nossa tendência intuitiva de perceber a distinção entre meio e efeito secundário apenas nos termos das limitações deste subsistema cognitivo responsável por nos prevenir contra o

cometimento de atos básicos de violência. Como já dito em outros tópicos, essas limitações nos tornam emocionalmente cegos ou indiferentes para certos tipos de dano, sem, no entanto, nos tornar cognitivamente cegos, afinal, podemos notar racionalmente o que de fato ocorre, mesmo sem reagir de forma empática ou emocional. Essa ideia será mais bem tratada no tópico seguinte.

3.2.6.3 Cadeias causais longas e ramificadas

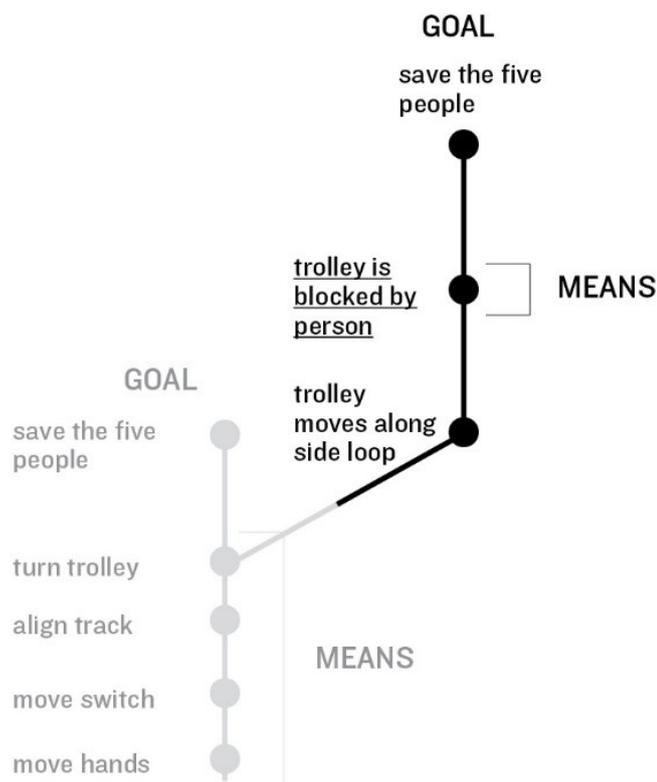
Ideia ligada a doutrina do duplo efeito, refere-se a nossa natural dificuldade em lidar com cadeias causais longas, com muitos nós, e também ramificadas, onde um ato pode gerar diferentes consequências, que por sua vez também podem se ramificar em outras possíveis ocorrências.

Também trabalhada por Greene (2013), que buscava compreender o que diferenciava os padrões de resposta em certos dilemas do bonde aparentemente análogos, como por que tendemos a achar permissível desviar o trem no *Switch* matando uma pessoa, mas não achamos na variação *Fat Man/Footbridge*. A explicação mais comum é ligada a Doutrina do Duplo Efeito, e diz que no primeiro caso a morte é um efeito colateral não desejado, porém previsível (logo, a existência da pessoa no segundo trilho não é causalmente necessária para o salvamento, e sua ausência seria comemorada), enquanto no segundo caso a pessoa sacrificada é o meio necessário para o atingimento do bem maior (e por consequência, é causalmente necessária, pois sua ausência impossibilitaria o salvamento das demais). A seguir temos uma representação gráfica das cadeias causais:



Cadeias causais no dilema *Switch* e no dilema *Footbridge*

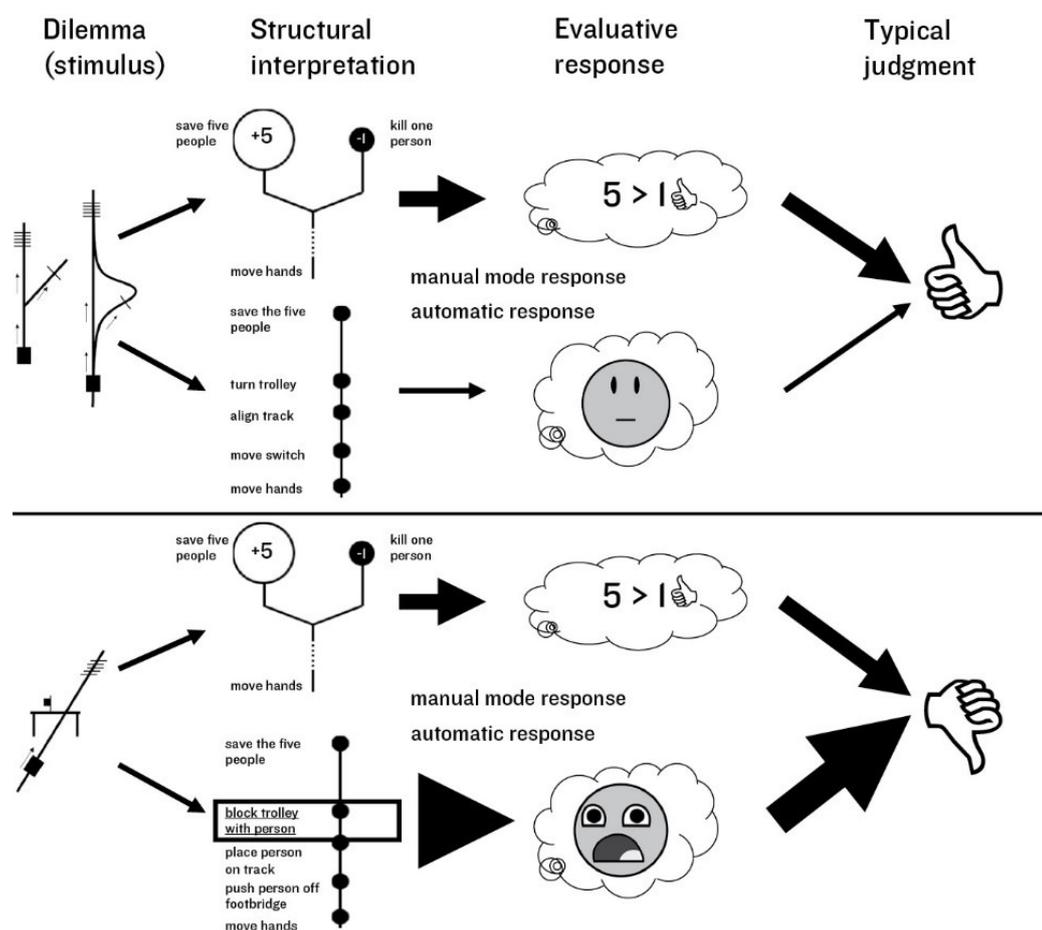
Entretanto, quebrando a lógica explicitada na comparação anterior, temos o caso do *loop*, onde tal qual na variação *Fat Man/Footbridge* usamos alguém como meio para deter o trem, mas é intuitivamente vista tão permissível como o *switch case*. Segundo Greene, há uma diferença essencial no *Loop Case* que o torna um caso de meio incommumente complicado. Enquanto nas primeiras variações o agente só tem de acompanhar uma única cadeia causal para ver que alguém será ferido, nesta versão é necessário acompanhar múltiplas cadeias causais para ver que a vítima é usada como meio e certificar que o objetivo foi atingido. Ou seja, desviar o bonde, ao contrário do que ocorre no *Switch Case*, não resolve por si só o problema, porque há duas maneiras de o bonde ferir as cinco pessoas: prosseguindo pelo trilho principal ou usando o desvio, e ambas as cadeias causais devem ser interrompidas a fim de salvar as cinco pessoas. Dessa forma, ao acionar a alavanca cria-se uma nova cadeia causal nesse retorno de pista, onde para que o bonde não tenha uma segunda chance de ferir as pessoas, deve haver algo no desvio que o impeça, no caso vítima indefesa, conforme visto abaixo:



Cadeia causal ramificada de múltiplos nós

Dessa forma, olhando apenas para a primeira cadeia causal, não há dano. Greene então se questiona por que tendemos a tratar esse caso semelhante ao que tratamos os de efeito colateral, quando ele é claramente um caso em que a vítima é usada como meio? A resposta para ele vêm do já sistema dual de pensamento: nosso sistema automático que “inspeciona” planos de ação e soa o alarme sempre que detecta um evento prejudicial (por exemplo, atropelar alguém com um bonde), porém esse inspetor de planos de ação é relativamente simples, um sistema de “canal único” que não acompanha múltiplas cadeias causais, incapaz de acompanhar planos de ação ramificados, enxergando apenas o que está na cadeia causal primária. Convém aqui destacar, como já deve ter ficado óbvio, que essa cegueira para cadeias causais secundárias se refere apenas a nosso sistema intuitivo, afinal, estamos aqui reconhecendo que não as notamos, e somos perfeitamente capazes de perceber que o *Switch* é um caso de efeito colateral e os casos de *Footbridge* e do *Loop* são casos de meio. Se podemos ver esses efeitos secundários, mas o sistema intuitivo míope não pode, isso deve significar que nosso sistema lento consegue ver (isto é, representar) efeitos secundários. Entretanto, apesar de enxergar as consequências, o sistema lento não tem os “botões morais” emocionais que o sistema intuitivo

tem, e por conseguinte parece não se importar da mesma forma com a vida sendo perdida. Essa ideia é melhor representada graficamente, conforme a imagem a seguir:



Diferença de respostas emocionais entre casos de 'efeito colateral' e 'meio'

Mas afinal, por que agimos dessa maneira? Segundo Greene, esse tipo de situação demanda uma carga cognitiva massiva, pois cada nó da cadeia pode resultar em diferentes e numerosos efeitos colaterais possíveis, cada qual igualmente podendo gerar novas consequências, com novas cadeias causais. Essa complexidade demandaria tanto uma capacidade de processamento quanto de memória de armazenamento massivas e uma organização muito sofisticada, o que naturalmente não se coaduna com um sistema intuitivo rápido e eficiente, nem com um uso ótimo dos recursos de um ser vivo, pois é extremamente complexo, demorado e custoso, em troca de pouco retorno potencial em matéria de sobrevivência.

Vários outros autores, tais quais Persson e Savulescu (2017), Bazerman e Tenbrunsel (2013) e principalmente Jonathan Baron (em boa parte de sua obra), trabalham os impactos que nossa cegueira causal para efeitos reflexos distantes com impactos morais (que ocorre tanto em indivíduos quanto organizações, sejam privadas ou estatais) acarreta para a vida em sociedade, como por exemplo os que envolvem saúde e segurança pública, e também os impactos ambientais das escolhas tomadas, que podem vir a prejudicar diversas pessoas no futuro, existentes ou que sequer nasceram.

3.2.6.4 Dificuldade de lidar com grandes números

Nossa dificuldade natural de lidar com grandes números está ligada a diversos fatores. Primeiramente, do ponto de vista psicológico evolutivo, vivemos a quase totalidade de nosso período evolutivo em pequenos grupos de caçadores-coletores, que lidavam igualmente com um pequeno número de objetos, alimentos, tarefas. Dessa forma, a ideia de grandes números, da ordem de dezenas de milhares, milhões, não era algo que fazia parte do cotidiano dos primeiros homínidos (MOORE, 1996; HARARI, 2015). A ideia de as pessoas têm dificuldade em raciocinar sobre magnitudes fora da percepção humana, (como por exemplo, nanossegundos e tempo geológico, distâncias atômicas e astronômicas, números da ordem de milhões etc.), para além de nossa percepção de senso comum, foi comprovada em diversos estudos empíricos (TVERSKY, KAHNEMAN, 1971; RESNICK, NEWCOMBE, SHIPLEY, 2016). Como sempre reiterado, isto não nos impede de trabalhar essas ideias, mas como dito, essa racionalização usa partes do cérebro centradas em pensamentos de cunho abstrato e analítico, e, portanto, sem a ativação emocional tão importante para julgamentos morais.

A ideia de nossa indiferença psicológica a grandes números, já tratada mais profundamente no capítulo sobre vidas estatísticas, aparece em diversos momentos da história humana, durante guerras, genocídios, pestes. Como na célebre frase atribuída a Josef Stalin, a morte de uma pessoa é uma tragédia, a de milhões uma estatística. Com o aumento do número, rapidamente perdemos a referência e ligação emocional, o que em parte foi verificado durante a pandemia de CoVID-19, onde as primeiras mortes produziram grande impacto na população, mas foram proporcionalmente perdendo valor à medida que os óbitos entravam na casa das dezenas ou centenas de milhares. O conceito também envolve outros vieses, como saliência, enquadramento, omissão, entre outros.

Peter Singer trabalha esta ideia (assim como a influência da distância física, tratada no tópico seguinte) em diversos de seus livros, como, *“The Expanding Circle: Ethics, Evolution, and Moral Progress”* (1981) e *“The Life You Can Save: Acting Now to End World Poverty”*, (2009) *“Famine, Affluence, and Morality”* (2015) e demonstra como ao mesmo tempo que racionalmente podemos direcionar nossa preocupação e círculo moral para numerosas pessoas, distantes e não-aparentadas conosco, nossa intuição e empatia não acompanham, havendo uma nítida indiferença para tanto para o sofrimento das massas distantes, como para a quantidade de pessoas que são afetadas.

Paul Slovic, professor de psicologia especializado em tomada de decisão sob risco, e que trabalhou conjuntamente com Kahneman em diversos artigos, trata sobre o tema no célebre estudo *“If I look at mass i will never act”* (2007), onde discute como a maioria das pessoas são indivíduos atenciosos e estão dispostos a ajudar os necessitados, mas esse sentimento se desfaz quando estes fazem parte de um grande grupo de pessoas. O autor busca compreender por que as pessoas ignoram o genocídio, e para isso usa pesquisas psicológicas que demonstram como assassinatos em massa não são considerados tão ruins na mente das pessoas. A partir disso, lançou o conceito de “entorpecimento psicofísico”: a ideia de que as pessoas não são tão afetadas pela perda de vidas dependendo de como ela é apresentada, pois as pessoas não conseguem se conectar em um nível emocional quando são apresentadas a grandes números. Para Slovic, nós rapidamente ficamos insensíveis aos fatos e à matemática. Em interessante experimento, ele usa estatísticas para mostrar a relação entre o número de pessoas apresentadas e nosso nível de contribuições para ajudá-las, e mostra que quando se tratava de apenas uma vítima, a contribuição era de era um dez na escala, mas para oito vítimas, a contribuição caiu para cinco. Ideia semelhante pode ser encontrada em Baron e Greene (1996) e Baron e Ritov (2009), que trabalharam a insensibilidade a variações de quantidade, que faz com que as pessoas atribuam praticamente a mesma utilidade (e predisposição a contribuir) para cenários com resultados muito diversos, como por exemplo, quanto se pagaria para despoluir dois ou vinte rios.

Ingmar Persson e Julian Savulescu (2017) também citam nossa dificuldade em lidar com grandes números como um frequente obstáculo para a adoção de medidas moralmente corretas, pois não conseguimos vividamente imaginar e nos empatizar pelo sofrimento de várias pessoas, ainda que estejam fisicamente próximas, em proporção linear com o que sentimos por apenas uma. Ou seja, à medida que o número de pessoas aumenta, nossa propensão em ajudar cada uma delas diminui. Esse efeito é chamado “insensibilidade ou estupor numérico”. Como

é de se esperar, essa dificuldade gera muito mais problemas em agentes estatais que privados, pois os primeiros lidam com decisões que afetam parte ou toda uma população, envolvendo centenas de milhares ou até milhões de cidadãos, o que é cognitivamente e emocionalmente muito complicado de lidar.

3.2.6.5 Dificuldade de lidar com eventos distantes no espaço

Conforme já trabalhado, temos dificuldades em lidar com magnitudes fora da percepção natural humana, como distâncias microscópicas e astronômicas (RESNICK, NEWCOMBE, SHIPLEY, 2016). Entretanto, não é preciso ir tão longe para as dificuldades surgirem. Basta que estejam fora do alcance visual imaginativo humano para esse tipo de efeito surtir efeito.

Também dito no tópico anterior, diversos livros de Peter Singer trabalham a influência da distância física do agente em julgamentos morais, e se esse critério pode ser considerado moralmente relevante, o que para ele é falso: *“I do not think I need to say much in defense of the refusal to take proximity and distance into account. The fact that a person is physically near to us . . . does not show that we ought to help him rather than another who happens to be far away.”* (SINGER, 1972). Esse conceito é fulcral tanto para trabalhos sobre filantropia das pessoas físicas e empresas (e como fomentá-la), como para uma atuação mais humanizada do Estado, com maior respeito as vidas estatísticas, e com os cidadãos distantes dos centros de controle.

Frances Kamm trabalha a ideia de forma extensiva em *Intricated Ethics* (2007), que ela denomina *“Problem of Distance in Morality (PDM)*, e que na versão padrão, considera que temos um dever de ajuda mais forte para com aqueles que estão fisicamente próximos de nós, tudo mais idêntico, o que todavia não implica que ter um peso maior, torne errado escolher ajudar alguém distante. Como é de costume, ela desenvolve seu argumento através de dezenas de cenários hipotéticos, que devem ser “equalizados”, ou seja, permitir comparações que de fato sejam semelhantes em tudo, exceto no problema em questão, crítica frequente da autora, que acusa dilemas famosos de falharem em seus propósitos, por confrontarem situações aparentemente análogas, mas que não o são pela falta de determinadas características essenciais. Ao contrário de Singer e Unger, a autora crê que nossas intuições estão em parte corretas, e que em diversos casos há relevância moral na distância, de modo que o dever de ajudar pessoas distantes são geralmente supererrogatórios, enquanto as pessoas próximas são estritas. De

forma semelhante, Jeremy Waldron (2003), teorizando a partir da parábola bíblica do bom samaritano, também crê na relevância moral da proximidade ‘visual’ entre agente e vítima, e os contornos emocionais que ela carrega, e que criaria obrigações especiais entre eles, de forma diversa que entre pessoas distantes.

Cushman et al. (2006) fizeram testes envolvendo dilemas do trem e constataram a relevância que a proximidade nas respostas dadas. De maneira semelhante, em artigo ainda não publicado, Greene em conjunto com Jay Musen (2010), realizaram experimentos utilizando variações dilemas de Singer, buscando compreender o quanto a distância afetava o padrão de respostas, e concluíram que nosso senso de obrigação moral é fortemente influenciado pela mera distância física ou outros fatores do gênero. Para Greene (2013), isso está ligado as inflexíveis configurações automáticas de nosso sistema intuitivo, que ativa nossos “botões morais” quando um ser humano próximo está em necessidade, mas não reage quando é alguém distante. Mas porque agimos dessa forma? A resposta como visto está na evolução do nosso senso de moralidade, que usou de nossa capacidade de empatia para facilitar a cooperação, não universalmente, mas com indivíduos específicos ou membros de nosso grupo, de modo que a reciprocidade futura ajude a nossa própria sobrevivência e reprodução. Por outro lado, não há vantagem biológica em ser universalmente empático, pois ajudar pessoas distantes em nada melhora nossa capacidade reprodutiva (PERSSON, SAVULESCU, 2017). Logo, a questão realmente complexa é porque nos importamos com pessoas necessitadas próximas (ou mesmo distantes) que não podem retribuir. A resposta ao que tudo indica pode ser tanto biológica, onde uma característica que evolui para algo específico pode ser usado para outro, quanto evolução cultural, que igualmente parece afetar nossa propensão a cooperação (HAIDT, 2012, GREENE, 2013).

Entretanto, Nagel e Waldmann (2012) afirmam que a mera distância física não importa e que o fator relevante é a clareza informacional, critério que não se mostrou relevante na pesquisa de Greene e Musen. Por fim, essa ideia também é fortemente relacionada ao já tratado efeito da vítima identificável, posto que por definição, a vítima estatística não se faz fisicamente presente. Quais sejam as abordagens corretas sobre a relevância moral da distância em relação a deveres de ajuda ou beneficência, o importante é notar que é praticamente inquestionável que a distância física intuitivamente afeta como respondemos questões morais de ajuda, tendendo a dar menor valor para aqueles que estão distantes. E relacionando ao tema dessa dissertação, a maior parte das decisões estatais é tomada a uma grande distância física dos afetados, de modo que os efeitos aqui descritos naturalmente afetam o processo decisório.

3.2.6.6 Dificuldade de lidar com eventos distantes no tempo

Também relacionado a grandes números fora da experiência comum humana (RESNICK, NEWCOMBE, SHIPLEY, 2016), o tempo igualmente sofre de nossa inadequação evolutiva. Essa dificuldade não se manifesta apenas em nanossegundos ou eras geológicas, mas inclusive dentro da janela de vida humana. Apesar de lidarmos bem com anos ou mesmo décadas, temos certa dificuldade em valorar eventos, riscos, retornos etc. à medida que a distância temporal vai se alongando.

Embora se relacione com quase todas as falhas descritas nesse capítulo, a dificuldade de lidar com eventos distantes no tempo está especialmente ligada às discussões do efeito da vítima estatística, ao viés de presente ou desconto hiperbólico, e à dificuldade com cadeias causais distantes ou incalculáveis, posto que trabalha com mortes que ainda não ocorreram, mas provavelmente acontecerão num futuro, próximo, ou distante o suficiente para que o agente sequer esteja vivo (PERSSON, SAVULESCU, 2017). Como essas mortes são estatísticas, apenas agregações de riscos, meros potenciais, que poderão ocorrer ou não em futuro distante, e talvez muito diferente do hoje previsto, tendemos dar menor peso a elas, em especial quando confrontadas a *trade-offs* presentes. Todavia, essas pessoas do futuro que sofrerão as consequências são de carne e osso como nós, e muitas vezes serão vítimas inocentes e impotentes das decisões que hoje tomamos.

Essa ideia de dar o devido peso moral para as consequências futuras, inclusive para aqueles que sequer nasceram, está muito ligada à chamada “Ética da Responsabilidade”, desenvolvida pelo filósofo alemão Hans Jonas, que atribuiu ao ser humano a responsabilidade pela manutenção da natureza e pela garantia do bem-estar e da existência de futuras gerações, e de preservar a vida na terra. Essa responsabilidade é ilimitada, total e contínua, pois a relação do homem com a natureza nunca cessa, ao contrário por exemplo da responsabilidade dos pais em relação aos filhos, que é limitada e temporária, pois geralmente termina quando estes se tornam adultos (JONAS, 2006). Para Jonas, na ética tradicional, a natureza não era ostentada como objeto da responsabilidade humana, pois somente os problemas do “aqui e agora”. Essa visão se encaixa já citada inadequação de nossa moralidade intuitiva, moldada para pequenos grupos de caçadores-coletores, que viviam o curto, próximo e imediato, para um mundo globalizado, superpovoado, e repleto de dilemas sociais e ambientais, onde as ações repercutem em locais distantes e tempos futuros.

Greene (2013) e diversos outros autores ligados a neuroética também trabalham essa ideia, demonstrando que a distância física impede que certas partes morais/emocionais/empáticas do cérebro sejam ativadas, fazendo com que as pessoas se importem menos com danos causados a pessoas distantes, ainda que a consciência do ocorrido seja idêntica. E relacionando tudo acima exposto ao tema discutido nessa dissertação, lembremos que boa parte das decisões estatais acaba produzindo resultados, diretos e indiretos, muito tempo depois, as vezes anos ou décadas depois que a decisão originária foi tomada, logo, as dificuldades aqui apresentadas são de grande relevância para como as decisões são formuladas.

3.2.6.7 Efeito da vítima identificável

O “efeito de vítima identificável” refere-se à descoberta de que as pessoas tendem a se preocupar e mostrar mais empatia pelas vítimas identificáveis, do que pelas vítimas estatísticas, pessoas não especificadas, frequentemente afetadas num futuro distante. Como o tema foi exaustivamente tratado em capítulo específico, não cabe aqui maiores esclarecimentos. Apenas notar que esse efeito se liga a praticamente todos os vieses e falhas citados nesse capítulo, sendo um dos mais claros exemplos de pontos cegos morais em indivíduos e organizações. A ideia do ambiente evolutivo que moldou nosso senso moral e que isso causa certos pontos cegos morais, agora já bem trabalhada, nos leva a fazer dois acréscimos necessários.

O primeiro vem de Moore (1996), em “*Caring for identified versus statistical lives: An evolutionary view of medical distributive justice*”, que ao final de seu artigo resume, sob a ótica evolutiva, como alguns dos pontos citados nesse capítulo impactam em como lidamos com as vidas estatísticas:

1. The evolutionary context of identifiability suggests that healthcare providers are likely to allocate resources to people the providers know. When added together, these individual allocative decisions result in a distributive system that favors members of the cultural majority that controls medical resources.
2. Theories of direct and indirect reciprocity suggest a tendency to help identified people more than unidentified people.
3. Social loafing implies that we each individually feel little obligation to help statistical lives.
4. Most medical professionals serve themselves better economically by helping identified lives as opposed to statistical lives.

5. We are inclined to attend to potentially immediate harms affecting identified lives more than to delayed harms that may afflict statistical lives.
6. We deal with concrete situations, small numbers, and directly observable phenomena better than we do with the abstract statistics that describe the needs of statistical lives.
7. Cognitive dissonance and regret in acting and failing incline us to invest in patients who are identified and who have already consumed resources. In contrast, less regret for failing to act disinclines us to invest in statistical lives, which are less likely to have already consumed resources.
8. Aversion to risk with respect to gains promotes care of identified people and seeking of risk with respect to losses disfavors preventive care for statistical lives. (MOORE, 1996, p. 396-397)

No segundo ponto, considere que a mesma ação antiética pode prejudicar uma vítima identificável, uma vítima não identificável ou nenhuma vítima. Assim como frequentemente deixamos de notar um comportamento antiético quando nenhuma vítima ainda foi afetada por este ato, temos menor probabilidade identificar um comportamento antiético quando vítimas estatísticas são afetadas do que quando estas são identificáveis. As diferenças nos julgamentos sobre a eticidade de um comportamento dependem do resultado da ação antiética, incluso aí nossas percepções em relação aos afetados, mesmo que as ações do agente permaneçam as mesmas (BAZERMAN, TENBRUNSEL, 2013). Dessa forma, a cegueira moral para vítimas estatísticas leva a uma subvalorização e responsabilização dos agentes, pois nosso senso moral tende a trabalhar baseados em consequências, danos que de fato ocorreram, e vidas estatísticas geralmente são agregados de risco de danos potenciais futuros, logo, ainda que sejam estatisticamente certos, não os vemos com o mesmo peso moral, o que mais uma vez deve ocorrer pela falta de ativação das áreas emocionais citadas nesse capítulo.

3.2.6.8 Dificuldade em se calcular risco

Boa parte da filosofia ética se debruça sobre problemas certos e bem determinados, mas raramente a realidade nos coloca de frente a dilemas de informação perfeita. Como bem observou Sven Ove Hansson, “*Throughout the history of moral philosophy, moral theorizing has for the most part referred to a deterministic world in which the morally relevant properties of human actions are both well-determined and knowable.*” (HANNSON, 2004, p. 22). Segundo Derek Parfit (2011, p. 162), há uma grande diferença para determinação do que é certo ou errado, quando sabemos todos os fatos moralmente relevantes, e quanto não temos acesso a eles, ou seja, escolhas sob certeza e incerteza são dois tipos de problemas morais muito

distintos. Portanto, devemos levar em consideração que as decisões estatais geralmente não têm acesso a todos os fatos moralmente relevantes, nem certeza sobre todas as consequências esperadas, ou seja, raramente sabemos *ex ante* as opções disponíveis e suas respectivas decorrências. Além disso, conforme alerta Barbara Fried (2020), nos domínios públicos, cálculos riscos ínfimos e que pouco afetam a vida de entes privados, diante da baixíssima probabilidade de ocorrência, se tornam moralmente relevantes em decisões estatais, que lidam com agregações de riscos de milhões de cidadãos.

Para Jonathan Baron (1998), o risco torna as decisões difíceis porque a própria natureza do conceito implica em um resultado ser incerto. A indeterminação gerada exacerba o efeito de diversos vieses e miopias aqui citadas, como a aversão a perda, a causar danos e em especial todas as que dependem de uma clareza, saliência e proximidade de resultados, o que torna essa falha ainda mais impactante nas decisões governamentais, que em geral tem cadeias causais muito mais longas e produzem resultados muito mais distantes e menos salientes que as decisões privadas. Dificuldades como essas tornam as decisões sob risco particularmente propensas a confiança no pensamento intuitivo. Entretanto, Baron sugere que se pudermos pensar sobre os riscos de forma quantitativa, tomando a decisão sopesando os efeitos positivos e negativos de cada resultado possível em proporção à sua probabilidade, podemos equilibrar os resultados possíveis e decidir corretamente, com a vantagem de produzir os melhores resultados no longo prazo. É evidente que ocasionalmente teremos resultados ruins, mas o pensamento quantitativo pode minimizar sua frequência e gravidade ou, pelo menos, garantir que no longo prazo sejam compensados por bons resultados. A tarefa não é fácil, pois o pensamento quantitativo sobre o risco é mais difícil do que pesar custos e benefícios na ausência de risco, e obviamente difícil do que confiar na intuição.

Considere, por exemplo, nossa forte intuição de que devemos evitar causar danos. Quanto menos quantitativo for o nosso pensamento e quanto mais formos induzidos a nos concentrar nos eventos ruins, mais tentaremos evitar o dano a todo custo - mesmo quando a probabilidade de que tal dano ocorra é pequena. As discussões recentes sobre as vacinas contra a CoVID-19 são um bom exemplo dessa dificuldade, assim como os *trade-offs* concernentes, assunto do tópico a seguinte. (BARON 1998; SLOVIC, FISCHHOFF, e LICHTENSTEIN, 1981; KAHNEMAN, 2012)

3.2.6.9 Dificuldade em realizar *trade-offs*, em especial envolvendo escolhas trágicas

A literatura comportamental apresenta diversos exemplos de como possuímos vieses e heurísticas que dificultam uma análise adequada de compensações de valor em *trade-offs*, que levam a diversas tomadas de decisão irracionais. (Kahneman, Slovic e Tversky 1982). Segundo Philip Tetlock (2000), os *trade-offs*, em especial os que envolvem valores de vida, são cognitivamente complexos, emocionalmente estressantes e socialmente embaraçosos para que as pessoas os gerenciem com eficácia, de modo que é difícil evitar o emaranhamento nos paradoxos tverskianos, como intransitividades e reversões de preferência em tarefas de escolha. Essa dificuldade implica em uma má alocação de recursos que frequentemente resulta em vidas que poderiam ter sido salvas sendo perdidas por uma aplicação em outra área menos prioritária ou com menor retorno. Essa dificuldade não apenas se dá na valoração das alternativas e no cálculo de custo-benefício, mas frequentemente age na própria consciência da existência do *trade-off*, que por vezes sequer é notado. (TETLOCK, 2000; CALABRESI e BOBBITT, 1978) A ideia será desenvolvida mais profundamente no capítulo seguinte, no tópico que trata de *taboo trade-offs* e valores sagrados.

3.2.6.10 Pontos cegos morais

Essa ideia é tratada indiretamente por diversos autores, mas é levantada de forma específica na obra “*Blind Spots: Why We Fail to Do What's Right and What to Do About It.*” de Max H. Bazerman e Ann E. Tenbrunsel (2011), que examine as maneiras como superestimamos nossa capacidade de fazer o que é certo e como agimos de forma antiética sem querer. Fugindo das abordagens tradicionais da ética, que segundo eles pressupõe que as pessoas reconhecem um dilema ético pelo que ele é e respondem a ele intencionalmente, demonstram que frequentemente o comportamento antiético surge sem intencionalidade, pois o teor moral da questão sequer é notado. Ao analisar como nossa psicologia moral de fato trabalha, os autores demonstraram como determinados cenários e estruturas tornam mais difícil para as pessoas verem certas decisões como morais, o que eles chamam de lacunas éticas ou pontos cegos morais. Segundo afirmam, as organizações frequentemente segmentam as decisões dentro de grupos específicos ou dispersam diferentes aspectos de uma decisão em diferentes partes da organização, e como resultado, um problema ético nítido para observadores externos tende a ser visto internamente como um problema de engenharia, marketing ou

financeiro. Esse esmaecimento das implicações globais e distantes impede que os funcionários que tomam decisões aparentemente inócuas reconheçam as implicações éticas de suas decisões para os outros. Essas características comuns das organizações podem nos cegar para as implicações éticas de uma decisão, levando-nos, por exemplo, a classificar uma escolha como uma “decisão de negócios” em vez de uma “decisão ética”, aumentando assim a probabilidade de nos comportarmos de forma antiética. Dois exemplos claros vem da indústria automobilística, no famoso caso do Ford Pinto, onde a empresa, tendo consciência que o carro tendia a entrar em combustão ou explodir quando recebia alguma colisão traseira acima de 50km/h, decidiu por não fazer um recall das peças envolvidas, por considerar que a indenização das mortes e lesões por queimaduras seria mais econômica, e mais recentemente, no chamado “Dieselgate”, onde foi constatado que a Volkswagen tinha intencionalmente programado uma modificação no software do sistema de injeção eletrônica de carros com motores a diesel para ativar determinados controles de emissões apenas durante os testes de poluentes, o que causava uma diminuição temporária na emissão de óxido de nitrogênio nos laboratórios visando atender aos padrões regulatórios, porém no mundo real, já com os controles desligados, os carros emitiam até 40 vezes mais óxido de nitrogênio. Ambos os casos foram responsáveis, direta e indiretamente, por incontáveis mortes, identificadas ou estatísticas, todavia, apesar de serem decisões que envolveram centenas ou milhares de funcionários, estes não perceberam ou não deram a devida gravidade e peso moral das decisões envolvidas. Questões do gênero também são muito tratadas por Persson e Savulescu (2017), que identificam diversos casos de miopia moral que produzem ou podem produzir a morte de pessoas estatísticas distantes ou futuras.

As lacunas ou pontos cegos morais são falhas que ocorrem como todos nós, mas como visto, produzem os efeitos mais drásticos quando perpetradas por grandes organizações, sendo elas privadas ou públicas. Ou seja, os problemas aqui discutidos afetam igualmente as decisões estatais, que por partilharem de estruturas organizações e decisórias semelhantes, são vulneráveis aos mesmos tipos de erros. Os pontos cegos morais também se relacionam a outras diversas falhas discutidas nesse capítulo, como dissolução moral e difusão da responsabilidade, viés de omissão, enquadramento, da saliência, do presente ou desconto hiperbólico, do efeito da vítima estatística, e das dificuldades de lidar com grandes números e ocorrências distantes espacial e temporalmente.

3.2.6.11 Naturalismo

Naturalismo é a tendência em atribuir menor peso a eventos que de certa forma seguem o curso “natural” das coisas. Muito identificado a chamada “falácia naturalista”, que tende a explicar algo como sendo bom meramente por ser natural. Também está relacionado ao viés de omissão e de *status quo* e *default*, porque a "natureza" muitas vezes define a situação “padrão”. Dessa forma, o resultado de uma omissão pode perder o conteúdo moral, se as consequências forem consideradas naturais, como a morte por doença. (ROZIN et al. 2004). A preferência pelo risco natural é um viés cognitivo que interfere na tomada de decisão racional em relação ao risco, a partir da preferência humana pelo risco natural em vez do risco artificial. Em geral, "não mexa com a natureza" é uma boa regra a ser seguida pelos seres humanos, mas, como costuma acontecer com esses atalhos cognitivos, deixamos de reconhecer exceções importantes à regra. Em particular, acabamos por seguir essa regra mesmo quando as consequências de deixar a natureza seguir seu curso sejam piores do que as consequências de alterá-la por meios “artificiais”, e também a minimizar desastres por considerá-los como a “inevitável vontade de Deus”. Essa preferência pelo risco natural tem dois efeitos. Primeiro, reagimos às mesmas consequências de maneira diferente, dependendo se são provocadas por humanos ou pela natureza, sendo, em geral, mais tolerantes com desastres “naturais” do que “artificiais”. Em geral, as pessoas estão mais dispostas a pagar para reduzir os riscos quando a fonte do dano é erro humano do que quando é uma fonte natural não humana. A segunda consequência da preferência pelo risco natural é nossa tendência a suspeitar de novas tecnologias, mesmo quando temos todos os motivos para acreditar que a tecnologia irá melhorar os resultados naturais (BAZERMAN, BARON, SHONK, 2001). De modo geral, o naturalismo tende a minimizar a gravidade das omissões estatais, pois boa parte delas afetam eventos que podem ser considerados ‘um decorrer natural, ainda que catastrófico, das coisas’.

3.2.6.12 Favoritismo intragrupo e tribalismo

Pesquisas mostram que nos sentimos intuitivamente mais confortáveis em fazer favores para aqueles com quem nos identificamos, isto é, pessoas que são muito parecidas conosco. Os psicólogos se referem a esse fenômeno como favoritismo intragrupo. Em particular, tendemos a ser tendenciosos em relação às pessoas que compartilham nossa universidade, religião, raça ou gênero, habitam na mesma cidade ou estado, tem preferências

em comum, pertencem ao mesmo grupo (BAZERMAN, TENBRUNSEL, 2013; BAZERMAN, BARON, SHONK, 2001; HAIDT, 2012; GREENE, 2013). Essas características podem fazer com que tanto governantes como cidadãos de maior poder econômico, geralmente menos afetados por omissões e falhas estatais que resultam em mortes, não se importem tanto com sua ocorrência, por não atingirem seus semelhantes. Ao mesmo tempo, estes são os que tem maior poder político, tanto de influência como de fato, para interferir nessas questões.

3.2.6.13 Problema de dissolução/desengajamento moral e difusão de responsabilidade

São vários fenômenos sociopsicológicos diferentes, mas assemelhados, e por vezes tratados como sinônimos, e por isso serão tratados de forma conjunta. O problema do desengajamento moral (ou desobrigação moral) remonta a célebre obra de 1963, *“Eichmann em Jerusalém - Um relato sobre a banalidade do mal”*, onde a filósofa alemã Hannah Arendt investiga a capacidade do Estado de igualar o exercício da violência homicida ao mero cumprimento da atividade burocrática. O tema depois deixou de ser objeto da filosofia política para alvo de diversos estudos psicológicos, como o famoso “Experimento de Milgram”, um estudo desenvolvido pelo psicólogo Stanley Milgram que tinha como objetivo responder à questão de como é que os participantes observados tendem a obedecer às autoridades, mesmo que as suas ordens contradigam o bom-senso individual. No experimento, os participantes eram impelidos por um pesquisador a administrar choques elétricos em outro voluntário, escalando a voltagem até níveis potencialmente fatais, o que foi feito pela maior parte dos examinados. Futuramente, o problema passou a ser associado a obra do famoso professor de Stanford, Albert Bandura, considerado o quarto psicólogo mais citado de todos os tempos, atrás apenas de Burrhus Skinner, Sigmund Freud e Jean Piaget.

A desobrigação moral seletiva (ou desengajamento) ocorre por meio de uma reestruturação cognitiva para transformar um comportamento, que um indivíduo consideraria desumano em outras situações, em uma ação socialmente justificável. Para Bandura (1996, 1999, 2002), o desengajamento moral ocorre por meio de uma reestruturação cognitiva para transformar um comportamento, que um indivíduo consideraria desumano em outras situações, em uma ação socialmente justificável, geralmente ocorrendo pelos seguintes processos psicológicos:

- (a) Justificação moralista, como aquelas baseadas em princípios religiosos, imperativos nacionalistas e ideologias e usadas para justificar violência e condutas destrutivas;
- (b) Desumanização das vítimas, tal como identificado por Arendt, faz com que a vítima não seja vista como uma pessoa digna de sentimentos, pena, preocupações, similaridades, humanidade e nem tenha legitimidade em suas causas;
- (c) Comparação vantajosa ou social exoneratória, ou seja, confrontar um comportamento errado com outra possibilidade pior para minimizá-la ignorando a incerteza do futuro;
- (d) Linguagem saneantes ou rotulagem eufemística, ou seja, eufemismos usados para provocar menor sentimento de culpa, como chamar inocentes mortos por mísseis de "efeitos colaterais" e soldados da sua equipe mortos na batalha de "baixas" ou "perdas". Também ligado ao já tratado viés de enquadramento;
- (e) Ignorar ou minimizar os efeitos prejudiciais de suas ações, pois quanto menos visível é a consequência prejudicial de um ato, mais fácil é executá-lo, enquanto ver as consequências de seus atos torna mais difícil a agressão. Muito relacionado ao viés de saliência, problema da vítima estatística, e dificuldade intuitiva com eventos física e temporalmente distantes;
- (f) Deslocamento da responsabilidade: Responsabilizar outro pelas suas ações, principalmente autoridades superiores, divinas, instintos ou efeito de drogas. Também ligado ao viés de atribuição.
- (g) Difusão da responsabilidade, ou seja, quanto mais pessoas em um grupo com potencial de ajudar, menor a responsabilidade de cada uma delas por não ajudar. Assim a culpa é diluída entre todos os responsáveis.

Os quatro últimos itens são importantes para o problema aqui discutindo, mas em especial os dois últimos. Através da difusão da responsabilidade (ou dissolução moral), a pessoa tem menor probabilidade de assumir a responsabilidade por uma ação ou inação quando outros espectadores ou testemunhas estão presentes. Considerado também uma forma do já citado viés de atribuição, o indivíduo assume que outros são responsáveis por agir ou que já o fizeram. Portanto, a difusão de responsabilidade refere-se à diminuição da responsabilidade de

ação que cada membro de um grupo sente quando faz parte de um grupo, sendo essa assunção de responsabilidade tendente para baixo quanto maior for o tamanho do grupo potencial de ajuda ou responsável. Por exemplo, em emergências, os indivíduos sentem-se menos responsáveis por responder ou pedir ajuda se souberem que há outras pessoas também observando a situação, sendo menos provável que intervenham se acreditarem que outras pessoas estão presentes, ideia relacionada ao já tratado anteriormente “*bystander effect*” (DARLEY, LATANE, 1968). Também é relacionada ao viés de omissão, já exhaustivamente citado nesse trabalho. As comissões geralmente envolvem uma pessoa que é claramente responsável pelo resultado, já as omissões às vezes envolvem mais de uma pessoa que poderia ser considerada responsável pelo ocorrido, de forma que o peso da responsabilidade não recai apenas sobre aquele que se omitiu (PERSSON, SAVULESCU, 2017). Entretanto, aumentar o número de envolvidos no cenário não diminui a responsabilidade individual de cada um, ou seja, se há dez pessoas em volta de uma criança se afogando em um lago raso, a responsabilidade pelo salvamento de cada um não é de 10%, mas absoluta. Em estudo de James R. Detert, Linda K. Treviño e Vicki L. Sweitzer (2008) foi encontrado evidências empíricas apoiando a hipótese de que o desengajamento moral está positivamente associado à tomada de decisões antiéticas, sendo que níveis mais altos de desengajamento moral levam a uma maior probabilidade de tomada de decisão antiética. Isso se deve a uma desconexão entre padrões morais internos e as ações praticadas, o que reduz a ativação de mecanismos de inibição internalizados que, de outra forma, impediriam as pessoas de agir de forma antiética.

Outro fenômeno relacionado a difusão de responsabilidade é a chamada “escalada (irracional) do compromisso”, um padrão de comportamento no qual um indivíduo ou grupo, apesar de enfrentar cada vez mais resultados negativos em uma decisão, ação ou investimento, continua a investir mais e mais nessa decisão, como por exemplo governos que seguem investindo em programas sem sucesso, apesar das evidências de fracasso. Todavia, enquanto o efeito possa ser potencializado em virtude da baixa responsabilidade individual percebida e também perdas/custos pessoais em uma tomada de decisão conjunta, foi percebido também que a difusão da responsabilidade pode também ser positiva, ao reduzir o comprometimento a um projeto fracassado nos estágios iniciais (BAZERMAN, GIULIANO, APPELMAN, 1984; STAW, ROSS, 1981, 1989; WHYTE, 1991).

Há diversos outros aspectos psicológicos do pensamento de grupo que afetam esse fenômeno, mas que alongariam demais o tópico. O que convém destacar aqui é como esse fenômeno é relevante para o problema tratado nessa dissertação, uma vez as decisões públicas

geralmente são tomadas por uma longa cadeia de comando, que atravessam, direta e indiretamente, incontáveis servidores, e, portanto, a própria estrutura governamental é altamente vulnerável a ocorrência desse efeito, o que faz com que decisões que impactam em vidas sendo salvas ou perdidas não sejam levadas com o devido peso e responsabilidade que a gravidade do tema merece. Embora difusão da responsabilidade esteja presente em quase todos os grupos, nos mais diversos graus, felizmente ela pode ser mitigada reduzindo o tamanho do grupo, definindo expectativas claras e aumentando a responsabilidade. (LICKERMAN, 2010).

3.2.6.14 O problema das muitas mãos

Muito relacionado ao item anterior, o problema das muitas mãos é a dificuldade de atribuir responsabilidades em organizações nas quais muitos indivíduos diferentes contribuem para decisões e políticas, o que impede a investigação e correção das falhas do governo, uma vez que é difícil, mesmo em princípio, identificar quem é moralmente responsável pelos resultados políticos (THOMPSON, 1980, 2004, 2014, 2017).

A ideia começou a ser tratada em especial a partir da década de 70, e ganhou muita força com o Dennis F. Thompson, fundador do Center for Ethics and the Professions (e agora Edmond J. Safra Center for Ethics) da universidade de Harvard. Thompson trabalha desde a década de 80 em problemas relacionados a responsabilidade de agentes públicos e de organizações complexas. Em suas obras, expressa preocupação em relação a nossa cegueira para as falhas éticas institucionais, que decorrem da inadequação de nossa moralidade, originada para relações individuais próximas, face a face, e não para gigantescas organizações com decisões sendo tomadas por diversos agentes que muitas vezes sequer se conhecem. Para o autor, o problema de muitas mãos é inerente a qualquer organização complexa, pois as falhas dos governos são geralmente o resultado de decisões e não-decisões de muitos indivíduos diferentes, muitos dos quais contribuições podem ser mínimas e não intencionais.

Apesar disso, o problema pode ser mitigado dando maior atenção ao desenho dos processos de responsabilidade organizacional, como por exemplo a criação de comissões e órgãos fiscalizadores, devidamente constituídos, que seriam mais capazes de identificar os indivíduos que contribuem para as falhas do governo e, através do refinamento dos critérios de responsabilidade, reduzir as chances de falhas futuras. Investigações independentes feitas por indivíduos específicos, designados como supervisores responsáveis por monitorar a estrutura, podem identificar tanto as ações individuais quanto os defeitos estruturais que contribuíram

para uma falha organizacional e fazer as mudanças necessárias. Uma abordagem individualista modificada do problema das muitas mãos pode servir de guia no esforço contínuo de encontrar maneiras de fortalecer a responsabilidade individual no governo e responsabilizar seus funcionários perante os cidadãos democráticos, sendo necessária mesmo que o objetivo não seja punir ou disciplinar os indivíduos, mas fazer mudanças na organização para reduzir as chances de resultados adversos no futuro.

De maneira geral, o problema das muitas mãos impacta fortemente nas decisões públicas com implicações morais em virtude da cegueira moral em perceber a relação de causalidade nos processos decisórios, por fomentar o problema da dissolução moral, e por minar a responsabilidade dos envolvidos.

3.2.6.15 Moral agente-centrada do ator estatal e o problema das mãos sujas

Um tema extremamente complexo e controverso na filosofia ética, e que naturalmente será tratado aqui apenas de forma superficial para se identificar um entrave em potencial a solução do problema tratado nessa dissertação. Usando a terminologia mais antiga, a questão é se as razões e os valores são subjetivos, existindo apenas em relação aos indivíduos; ou objetivos, logo universais, conforme conceitos trazidos por Tomas Nagel em *“The Possibility of Altruism”* (NAGEL, 1978). Já no jargão contemporâneo aqui utilizado, introduzido por Derek Parfit em *“Reasons and Persons”* (1984) e posteriormente adotado pelo próprio Nagel em sua obra *“The View from Nowhere”* (1986), a questão é se as razões e os valores devem ser entendidos como relativos ao agente ou neutros ao agente, ou se existem razões e valores de ambos os tipos. (KORSGAARD, 1993). Essa ideia é não só importante dentro da deontologia, mas também para a discussão entre esta e o utilitarismo. Em 1973, John Smart e Bernard Williams lançaram um dos mais célebres livros sobre o embate, *“Utilitarianism: For and Against”*. Nessa obra, temos um interessante e famoso dilema moral, conhecido como “Jim e os índios”, um caso fictício, que de forma simplificada, conta a história de Jim, uma pessoa que se depara com um grupo de índios sob a mira de uma arma por soldados, que planejam matá-los para servir de exemplo, mas fornecem a Jim uma escolha: matar ele próprio um índio e eles pouparão o resto, ou recusar, e todos serão mortos. A escolha utilitária nesse caso levaria a Jim a se tornar um assassino, assim como sofrer os danos psicológicos dessa escolha. Sua omissão também poderia levar a consequências psicológicas por não ter evitado a tragédia, entretanto não o tornaria um assassino, nem responsável pelo ocorrido, uma

vez que foi colocado por outrem numa situação que não deu causa. Essa controvérsia levanta uma importante questão, que é a diferença entre analisar uma escolha como mero espectador imparcial, e estar na pele do agente, que tem valores e vontades próprias, e sofre pessoalmente os resultados de suas escolhas.

Já o chamado “problema das mãos sujas”, embora remonte a Machiavel, foi mais bem desenvolvido pelo filósofo Michael Walzer em seu influente artigo “*Political Action: the Problem of Dirty Hands*” (WALZER, 1973), e se refere a situações em que se pede a uma pessoa que viole seus princípios éticos mais profundos em prol de um bem maior. Quatro anos depois, Walzer usou a ideia, embora não com o mesmo termo, em seu livro “*Just and Unjust Wars*” (1977), no qual argumentou que um apelo à “emergência suprema” poderia não apenas explicar, mas justificar os bombardeios terroristas a cidades alemãs por parte dos Aliados durante os estágios iniciais da Segunda Guerra Mundial (p. 267-68). Segundo o autor, a perspectiva e a probabilidade de uma vitória nazista eram tão terríveis para a vida e os valores comunitários daqueles que enfrentavam a derrota iminente, que autorizaria por “emergência suprema” o massacre deliberado de milhares de não-combatentes alemães, pois o preço da grave imoralidade cometida valia a pena ser pago. Entretanto, o mesmo critério de “emergência suprema” não poderia ser usado para justificar a condução subsequente da guerra, de modo que tanto os bombardeios urbanos em solo europeu quando japonês, inclusos aí os ataques atômicos a Hiroshima e Nagasaki, teriam sido simplesmente imorais. Posteriormente ao retornar ao tema, em “*Emergency Ethics: Arguing About War*” (2004), Walzer expressou a opinião de que a justificativa para a doutrina das mãos sujas somente pode advir de circunstâncias da “emergência suprema”. Em suas palavras:

“according to which political and military leaders may sometimes find themselves in situations where they cannot avoid acting immorally, even when that means deliberately killing the innocent.” [...] “...dirty hands aren’t permissible (or necessary) when anything less than the ongoingness of the community is at stake, or when the danger that we face is anything less than communal death” (Walzer 2004, p. 46).

Um ponto interessante do tema e que se relaciona a dissertação de forma geral, mas em especial o Capítulo VI da Parte II sobre se as distinções se aplicam igualmente ao Estado é o fato de que o problema das mãos sujas não pode (ou não deveria) ser invocado se a “situação de emergência suprema” decorre da própria atuação estatal, que poderia ter sido diferente. Portanto, não é moralmente correto recorrer ao instituto para se socorrer em uma guerra que poderia ser evitada por meios diplomáticos ou onde o agente é o agressor inicial.

Dessa forma, tal qual discutido no capítulo supracitado, em última instância, boa parte das situações que um Estado se coloca é resultado das próprias escolhas anteriormente feitas (nesse exemplo menos, pois envolve política externa), não podendo o agente estatal se furtar a Doutrina do Duplo Efeito ou qualquer outro princípio que alegue que o ato não foi intentado, se este era altamente previsível no longo prazo.

O problema das mãos sujas geralmente é visto apenas como um problema para os líderes políticos, pois pessoas comuns normalmente não são responsáveis por decisões sérias o suficiente para justificar "sujar" as mãos. Entretanto, como o próprio Walzer comenta, sem se aprofundar muito, que o ato que suja as mãos do agente estatal, de certa forma também suja a mão dos cidadãos que o endossam.

Bernard Williams também trata superficialmente do tema, diferenciando níveis de gravidade no agir exigido dos políticos, sugerindo que as imoralidades necessárias podem ser muito comuns e distintas, distinguindo, todavia, entre o moralmente desagradável e o moralmente criminoso, afirmando que algumas ações políticas que são popularmente consideradas moralmente duvidosas, possam ser moralmente aceitáveis quando as circunstâncias são devidamente compreendidas (WILLIAMS, 1978). Já autores de viés consequencialista, como Kai Nielsen (2007), acreditam que sequer existe um problema das mãos sujas, pois as respostas morais têm de ser dadas dentro do contexto em que se inserem, e não em termos globais de bom ou mau. Nesse sentido, o referido problema é uma escolha entre qual escolha má, ruim e errada tomar, e, portanto, em termos consequencialistas, opta-se pelo menos pior, o que causar menos dano. Nossas respostas emocionais, como culpa, vergonha, remorso, em nada alterariam a permissibilidade, pois é possível se sentir culpado sem ser culpado, bem como não sentir culpa e remorso algum sendo responsável.

Juntas, essas duas ideias trazem um importante aspecto problemático das decisões do poder público: eventualmente, as alocações de recursos que produzem o melhor custo-benefício envolvem *trade-offs* e escolhas trágicas – tema tratado superficialmente nesse capítulo, e mais profundamente no seguinte –, onde o agente público tem preferências morais que divergem daquelas que seriam do maior interesse público, pois ele, ao contrário dos demais, seria mais fortemente afetado pelas consequências de sua decisão. Um exemplo clássico é a judicialização da saúde, onde um juiz que determina ao Estado que forneça um tratamento médico extremamente custoso está, do ponto de vista da sociedade, fazendo uma má alocação do recurso, que poderia ser melhor aplicado e salvar um número maior de vidas, que necessitam de tratamentos mais baratos, porém, do ponto de vista individual, sua canetada estará

diretamente definindo se alguém morre ou sobrevive, peso esse que nem todos estão confortavelmente dispostos a suportar. Como afirma Baron (2002), há uma nítida predileção pelo dano causado de forma indireta, o que também poderia explicar a preferência por causar indiretamente um maior dano a vidas estatísticas, que um menor dano a uma vida identificável. Outro famoso exemplo é o chamado “*problem of bedside rationing*”, no qual os médicos, ensinados a agir como defensores dos pacientes, buscando sempre os melhores interesses destes, podem ser excessivamente leais aos interesses de seus pacientes, recusar-se a considerar qualquer coisa relacionada à relação custo-benefício nesses contextos e, conseqüentemente, direcionar os recursos de saúde de forma injusta. (UBEL, 2001; FLECK, 2018). Importante notar que a “imoralidade” em questão não precisa ser absoluta e inquestionável, mas meramente que assim seja percebida, como no caso da judicialização da saúde, onde a recusa em financiar um tratamento custoso não necessariamente é imoral, mas assim pode ser percebida, tanto pelo agente (por isso o ponto inicial de visão agente-centrada) quanto pela sociedade.

Esse caso também se relaciona com diversas causas aqui citadas, como distância espacial e temporal, cadeia causal longa, os mais diversos vieses, o efeito da vida identificável, e também os aspectos psicológicos que envolvem a maior ativação emocional e empática que essa identificação produz. É uma forma antagônica do anteriormente citado problema da dissolução moral e difusão da responsabilidade, pois concentra todo o peso de uma decisão mortal em uma ou poucas pessoas.

3.2.6.16 Teoria da Escolha Pública

A Teoria da Escolha Social é estrutura teórica para a análise da combinação de opiniões, preferências, interesses ou bem-estar individuais para alcançar uma decisão coletiva ou bem-estar social em algum sentido. Essa área teve grande influência dos trabalhos de Adam Smith e a organização social por meio de interesses individuais, de Condorcet e seu paradoxo de votação, que afirma há uma disjunção entre as preferências de um grupo e as preferências individuais, que faz com que agentes racionais acabem tomando decisões coletivas irracionais, do Nobel de Economia de 1972, Kenneth Arrow, que em sua obra “*Social Choice and Individual Values*” (1951) desenvolveu o chamado “Teorema da Impossibilidade de Arrow”, que reflete o fato de que a agregação de ordens de preferência individuais não produz uma ordem de preferência coletiva obedecendo, todas, a certos critérios desejáveis e também de Mancur Olson e sua obra “*The Logic of Collective Action*” (1965), que trabalha a ideia dos

problemas de coordenação existente em grandes grupos, ou seja, mesmo que todos os indivíduos de um grupo grande sejam racionais e centrados em seus próprios interesses e que saiam ganhando se, como grupo, agirem para atingir seus objetivos comuns, ainda assim eles não agirão voluntariamente para promover esses interesses comuns e grupais, pois determinados tipos de bens comuns são vulneráveis a *free-riders* (tal como na teoria da seleção natural).

A Teoria da Escolha Pública nasceu a partir das ideias supracitadas e é um ramo da teoria econômica em que os conceitos da economia de mercado são aplicados à política e aos serviços públicos, e critica a visão romântica de que o político é um servidor altruísta do interesse público em geral, substituindo-a por uma abordagem mais condizente com o comportamento humano. Dessa forma, ao invés de conceder aos políticos uma aura especial, a escolha pública os trata como meros agentes humanos que priorizam a satisfação do seu auto interesse. Ou seja, além das falhas de mercado há também as "falhas de governo ou de Estado". A ideia, que tomou os contornos que conhecemos hoje em especial com os trabalhos de Gordon Tullock e o prêmio Nobel de Economia de 1986, James McGill Buchanan Jr, e são em boa parte expressas no famoso livro *The Calculus of Consent* (1962). Buchanan e Tullock sugerem que o interesse público é simplesmente a agregação de tomadores de decisão privados.

A Escolha Pública rejeita a construção de unidades de tomada de decisão em grupo, como "o povo", "a comunidade" ou "a sociedade", pois grupos não fazem escolhas, apenas indivíduos. O problema então passa a ser como modelar as maneiras pelas quais as preferências diversas e conflitantes de indivíduos auto interessados são expressas e comparadas quando as decisões são tomadas coletivamente. Além disso, os processos de escolha pública e privada diferem, não porque as motivações dos atores sejam diferentes, mas por causa das diferenças nos incentivos e restrições que canalizam a busca do interesse próprio nos dois cenários. Dessa forma, a teoria da escolha pública é geralmente levada a mesa quando se discute como a tomada de decisões políticas individuais resulta em políticas que se opõem aos desejos gerais do público em geral. Também se relaciona indiretamente com vários tópicos de teoria dos jogos, tragédia dos comuns e bens públicos.

Essas ideias em conjunto foram essenciais na obra de Amartya Sen, Nobel de Economia de 1988, um dos grandes expoentes da temática, e que somadas a teoria da justiça de John Rawls, fundamentaram sua própria concepção na obra "*The Idea of Justice*", que é uma das bases para a conclusão dessa dissertação, tema tratado no capítulo final, e que por isso não será aprofundada aqui.

Juntas, essas duas teorias dão uma abordagem sociopolítica do problema, até então tratado aqui majoritariamente a partir de perspectiva cognitivo-psicológica, levando em consideração os entraves tanto para o governo refletir as preferências morais e ordens de prioridade de valores de seus cidadãos, e também fazer com que os bens fornecidos equivalham a melhor alocação coletiva possível, como para os agentes públicos colocarem em prática essas escolhas, de forma que beneficiem a comunidade como um todo, ao invés de seus interesses.

Dessa maneira, ainda que diversos das falhas cognitivas citadas nesse capítulo não existissem, ainda sim poderíamos sofrer dos problemas discutidos nessa dissertação. Um exemplo nítido seria a falta de incentivo para agentes públicos, em especial os ocupantes de cargos eletivos, de se preocuparem com vidas estatísticas futuras, ou distantes de sua base eleitoral, uma vez que a melhor forma de se reeleger (ou ganhar promoções, vantagens etc.) seria investir os recursos públicos em problemas imediatos e visíveis, ainda que essa alocação tenha um custo-benefício em sentido amplo ruim. Da mesma forma, embora os cidadãos de hoje sejam as vidas futuras e estatísticas das decisões tomadas no passado, eles não tenderão a fazer as escolhas ótimas do ponto de vista coletivo global (presente e futuro), mas aquelas que maximizem seus retornos. Entretanto, o agregado coletivo dessa forma de pensar pode colocar todos em pior situação. Um exemplo cristalino desses conflitos de interesse individuais e coletivos, seja de cidadãos, sejam de agentes estatais, foi a atual pandemia de CoVID-19, onde a agregação de riscos extremamente discrepantes para diferentes cidadãos (jovens, idosos, indivíduos com comorbidades), e também de custos envolvidos (liberdade, emprego, patrimônio etc.), provocou um enorme dissenso em como os atores achavam que a pandemia devia ser conduzida, e isso se devia em boa medida a razões de ordem pessoal, que coletiva. Em virtude disso, a relevância e peso moral das vidas estatísticas frequentemente foi subvalorizado.

3.2.7 Conclusão

Nesse capítulo, trouxemos uma sugestão das possíveis causas que podem influenciar o problema principal tratado nessa dissertação. Para compreender essas possíveis causas, precisamos antes entender como nossa moralidade atua, e como ela é potencialmente falha para lidar com os problemas complexos das sociedades que hoje habitamos. Posto que nosso cérebro está dado, e não há nada que possamos fazer quanto a isso, e, também, que a evolução – em virtude da lentidão em que se manifesta –, e a seleção natural – dependente de

pressões seletivas que não mais existem –, em nada poderão ajudar nos readaptar aos novos ambientes, fica o questionamento: há algo que se possa fazer?

Pois bem, a resposta em sentido amplo se encontra nesse mesmo capítulo, e é nosso Sistema 2, lento, abstrato, analítico e refletido, que a um grande custo cognitivo e temporal, pode conscientemente racionalizar sobre as escolhas, sendo geralmente ligado ao nosso córtex pré-frontal dorsolateral. É bem verdade que ele tende a atuar em julgamentos morais *ex post facto*, justificando as decisões que nossa Sistema 1 intuitivo inconscientemente toma. Entretanto, não somos também de todo reféns dessas escolhas intuitivas, de modo que ao refletirmos, podemos considerar mais moralmente adequadas soluções contraintuitivas e emocionalmente vazias. Como dito, certas decisões, em especial as muito distantes, não ativam nossos “botões morais e emocionais”, fazendo com que ou não vejamos essas decisões como se morais fossem, ou que mesmo as vendo assim, não as “sentimos” como tal. Um exemplo clássico é o “Dilema do envelope e do carro sedan vintage” (UNGER, 1996), inspirado no dilema da criança afogando de Peter Singer (1972), já citado na Parte I, onde valorizamos mais a perna de alguém espacialmente próximo a nós, a um custo pessoal muito alto, que a vida de uma criança em um lugar distante, a um custo pessoal baixo, mesmo não tendo dado causa a nenhuma das situações. Esse tipo de resposta aparentemente contraditória e até constrangedora, pode em parte ser causado pelos problemas de inadequação de nossa moralidade intuitiva (e da forma como nosso cérebro trabalha julgamentos morais) para lidar com eventos distantes, que não ativam nossas áreas emocionais adequadamente. Mas essa resposta emocional, embora importante para nos impelir a agir, não é causalmente necessária. Podemos continuar não tendo essa ativação, manifestando pouca ou nenhuma empatia, no sentido afetivo do termo, por tais vidas estatísticas, e ainda sim acreditar que deveríamos nos importar com elas, e destinar a devida ajuda.

Essa é, de maneira superficial, a ideia levantada no próximo capítulo, que tenta trazer possíveis soluções para estes problemas. É defendida a ideia de que é possível, ao se utilizar o Sistema 2, tanto identificar possíveis pontos cegos morais e incongruências éticas de nossos comportamentos, que levam a resultados ruins ou sub-ótimos, como tomar decisões para resolvê-los, ainda que contraintuitivas, desagradáveis ou mesmo emocionalmente vazias. E que como as ações produzidas por Estados e grandes organizações tendem a ter impactos morais consideráveis, e igualmente, conforme trabalhado nesse capítulo, não fomos moldados para tomar decisões morais e ter responsabilidade moral enquanto organizações, é prudente que se tenham órgãos ou estruturas que facilitem a identificação de pontos cegos morais, decisões de

impactos distantes, e que trabalhem numa estrutura que permita aos agentes a implantar as decisões mais corretas. Por fim, sabendo das dificuldades inerentes a implantação desse tipo de estrutura de auxílio, posto que as opiniões e crenças morais variam tanto dentro de uma população, trabalhamos conjuntamente duas ideias que permitem, ao mesmo em parte, contornar esses entraves. A primeira é o conceito de pluralismo de valores, que permite abarcar, com igual apreço, as diferentes concepções do que seria moralmente correto nessas situações, que como dito, já seriam naturalmente contraintuitivas e de difícil visualização e empatia. A segunda é a Teoria da Justiça proposta pelo Nobel de Economia Amartya Sen, que é alicerçada na ideia do pluralismo de valores, se desenvolve a partir da Teoria da Escolha Social, que tenta solucionar o problema de acordos e deliberações numa sociedade plural, e propõe uma abordagem de justiça que não seja transcendental e idealista, mas ao contrário, pragmática e focada em resultados. Ou seja, não precisamos saber qual o arranjo de justiça ideal e unânime, para só então agir, podendo antes, identificarmos as injustiças e arranjos mais gritantes, que quase ninguém racionalmente poderia rejeitar, e resolvê-los. Portanto, a melhor forma de solucionar o problema seria começando gradualmente, uma vida por vez, enquanto se calibra e lapida os critérios e valores durante a jornada.

3.3 CAPÍTULO II – POSSÍVEIS SOLUÇÕES

“The world of costs and benefits (which includes taking note of the badness of nasty actions and of violations of freedom and rights) is quite a different decisional universe from the sledgehammer reasoning of consequence-independent duties and obligations.”

Amartya Sen⁴⁵

“The peculiar character of the problem of a rational economic order is determined precisely by the fact that the knowledge of the circumstances of which we must make use never exists in concentrated or integrated form but solely as the dispersed bits of incomplete and frequently contradictory knowledge which all the separate individuals possess. Or, to put it briefly, it is a problem of the utilization of knowledge which is not given to anyone in its totality.”

Friedrich Hayek⁴⁶

3.3.1 Introdução

No capítulo anterior, trabalhamos as possíveis causas que podem influenciar os problemas tratados nessa dissertação, em especial o pouco valor que damos a perda de vidas estatísticas nas políticas estatais. Como visto, essas causas se devem em boa parte a inaptidão de nossa moralidade inata para lidar com os problemas das sociedades modernas. Essa inaptidão torna-se ainda mais gritante quando falamos de agentes públicos, pois estes têm que lidar com problemas muito mais complexos, em que a maioria das causas citadas no capítulo anterior tendem a ser potencializadas. Além disso, os atos estatais impactam na vida de milhões de habitantes, e, portanto, erros em políticas e processos de tomada de decisão são também potencialmente muito mais danosos. Mas afinal, há alguma solução no horizonte, ainda que parcial ou sub-ótima, para esses problemas?

Como visto anteriormente, os erros decisórios e pontos cegos morais geralmente podem ser notados e superados, a partir da reflexão analítica do Sistema 2. Por esta razão, vários dos autores mais citados nessa dissertação, como Cass Sunstein, Jonathan Baron, Max

⁴⁵ SEN, Amartya. The Discipline of Cost-Benefit Analysis. The Journal of Legal Studies, v. 29, n. S2, p. 931–952, 2000, p. 938.

⁴⁶ HAYEK, Friedrich A. The Use of Knowledge in Society. American Economic Review, v. 35, p. 519–530, 1945., p. 519.

Bazerman e Joshua Greene sugerem análises de custo-benefício como um procedimento que naturalmente nos faz pensar analítica e abstratamente, evitando a influência potencialmente negativa da intuição em situações complexas onde ela não é adequada.

3.3.2 As análises de custo-benefício: ideal para nossa cognição

Primeiramente, é necessário fazer um esclarecimento conceitual para evitar dúvidas, pois há termos aparentemente sinônimos, mas que tem ligeiras diferenças, podendo confundir o leitor. A análise de custo-efetividade (CEA) é uma técnica que relaciona os custos de um programa com seus principais resultados ou benefícios e busca identificar e monetizar os custos de um programa. A obtenção da relação custo-efetividade (CE) de um programa se pela divisão dos custos pelas chamadas “unidades de eficácia”, que são simplesmente uma medida de qualquer resultado quantificável que seja central para os objetivos do programa. Por exemplo, em relação a uma política que imponha airbags nos carros, o número de vidas salvas seria uma unidade óbvia de eficácia, e a partir da fórmula acima, teríamos a divisão dos custos pelo número de vidas salvas, que permitiria calcular uma relação custo-benefício, interpretada como “quantidade de dinheiro por vida salva”.

Já a análise de custo-benefício (CBA) leva esse processo um passo adiante, tentando comparar os custos com o valor auferido de todos (ou a maioria) dos muitos benefícios de um programa, normalmente subtraindo-se os custos totais dos benefícios totais para obter os benefícios líquidos da política (ou se forem negativos, serão chamados de custos líquidos). Mas ser mais ‘avançada’ não implica que seu uso seja sempre melhor, havendo situações em que cada abordagem seja mais bem indicada. A CBA é mais útil quando se está analisando um único programa/política para determinar se os benefícios totais do programa para a sociedade excedem os custos; ou quando você está comparando programas alternativos - especialmente aqueles com resultados diferentes - para ver qual deles alcança o maior benefício para a sociedade, de modo que sua maior dificuldade é colocar valores monetários em todos (ou na maioria) dos custos e benefícios. Já a CEA por sua vez é mais útil quando se conhece o resultado desejado e se está determinando qual candidato de um conjunto de programas/projetos alternativos alcança o melhor resultado de custos, podendo também ser útil nos casos em que os principais resultados são intangíveis ou difíceis de monetizar. Sua maior dificuldade é que ela não fornece valor para o resultado pretendido, deixando isso para o julgamento subjetivo do formulador de políticas. (RIEGG CELLINI, EDWIN KEE, 2015)

As análises de custo-benefício são uma ótima candidata para solucionar os problemas tratados nessa dissertação porque, como afirma Cass Sunstein (2018, 2019), ela é tratada em nosso cérebro como uma língua estrangeira, onde há um esforço cognitivo consciente, o que nos faz usar o já citado Sistema 2, afastando-nos de nossas intuições imediatas e reações automáticas. O uso aqui do termo “língua estrangeira”, ao contrário do que pode parecer, não está aqui sendo usado em sentido figurado ou de maneira exemplificativa. Há na verdade, diversos estudos recentes demonstrando como nossos julgamentos, em especial ligados a vieses e moralidade, são alterados quando propostos em língua diferente da materna. (GEIPEL, HADJICHRISTIDIS, SURIAN, 2016; KEYSAR, HAYAKAWA, NA, 2012; COSTA, FOUCART, ARNON, 2014; HAYAKAWA, COSTA, FOUCART, 2016; THIERRY, 2016; COSTA, COREY, HAYAKAWA, 2019). A explicação do fenômeno ainda não é clara e definitiva, mas por ora se propõe que quando as pessoas estão pensando sua língua materna, as reações emocionais influenciam suas respostas, porém esse efeito ocorreria de forma bastante atenuada quando pensamos em língua estrangeira, pois nosso raciocínio seria menos automático e mais deliberado. Portanto, pensar em língua estrangeira leva a um processamento mais sistemático e lento. Sunstein defende que o mesmo efeito ocorre quando realizamos análises de custo-benefício, e por isso elas são tão úteis em evitar erros de julgamento de agentes públicos, ao afastá-los de suas intuições, frequentemente errôneas. Em especial, são especialmente úteis para evitar “heurísticas de disponibilidade” (atalho mental baseada em exemplos imediatos que vêm à mente ao se avaliar um tópico, conceito, método ou decisão, e que tende a supervalorizar informações mais recentes ou chocantes em seus julgamentos, formando opiniões tendenciosas, tratando-as como mais importantes, como por exemplo, acidentes de avião ou pandemias de ebola), “comportamentos em cascata” (tomadas de decisões em sequência onde os agentes tendem a seguir as decisões já tomadas por outros, independentemente da sua própria opinião/informação, e que também atua em governos em conjunto com o “viés de *status quo*”, que privilegia a inércia de atuação), a “negligência sistêmica” (a já tratada dificuldade natural das pessoas de ver e rastrear os efeitos distantes de uma intervenção, de lidar com cadeias causais longas e ramificadas, e avaliar as consequências em sistemas complexos, interligados e retroalimentados), a “histeria e complacência” (reação exacerbada ou ínfima a certos eventos e resultados, e que pode resultar em regulações exageradas ou danosas no primeiro caso, e fracas ou inexistentes no segundo), e por fim, o importantíssimo e também já tratado “problema de enquadramento” (que faz com que os indivíduos respondam de maneira diversa cenários idênticos, a depender de como a situação é apresentada).

Essa distância criada pelas análises de custo-benefício é especialmente importante, pois as intuições morais são extremamente vulneráveis a cenários que envolvem dano pessoal direto e cadeias causais curtas (GREENE et al. 2009, GREENE ,2013, ROYZMAN, BARON, 2002), de forma que é preciso um afastamento situacional para se tomar decisões mais justas e imparciais. Dessa forma, as vantagens das análises de custo benefício aplicadas ao Poder Público não são defendidas por Sunstein por acaso, mas por aparentarem serem a melhor solução disponível para se evitar erros nos processos decisórios por parte dos agentes públicos, justamente por, assim como defendido por Greene (2013) e Baron (1998), serem um eficiente meio de nos fazer utilizar o sistema lento, menos vulnerável a erros decisórios em sistemas complexos, frequentemente causados por intuições, vieses e heurísticas que não combinam com esse tipo de deliberação. Portanto, como o problema tratado nessa dissertação é causado basicamente por uma frequente inadequação de nossa moralidade intuitiva para lidar com complexas sociedades e governos, e que nos atrapalha a perceber os efeitos indiretos e reflexos das políticas públicas que acarretam a morte dos cidadãos, entendemos, tal qual esses e outros diversos autores já citados, que as análises de custo-benefício são as melhores candidatas a porventura solucionar nossa cegueira moral para esse tipo de problema.

E como já deve ter ficado claro até aqui, Sunstein terá novamente papel central no desenvolvimento dessa parte da dissertação. O autor é o elo argumentativo das duas partes que compõe esse trabalho, pois dá contribuições em todas elas. Trabalha a distinção entre matar e deixar morrer, é o responsável por aplicar essa distinção, sempre tratada na relação entre privados, à relação Estado e cidadãos, e como ela deve ser vista de forma distinta nesse caso; tem importantíssima contribuição na compreensão das falhas de nossos processos decisórios, causados pela frequente inadequação de nosso sistema intuitivo a sistemas complexos, e agora dá sua grande contribuição para tentar solucionar esses problemas.

A temática aqui tratada foi cenário de, chocantemente, quase uma centena de artigos de Sunstein ao longo de três décadas, e que acabaram resumidos em alguns livros, aparecendo mais centralmente em *“The Cost Benefit State”* (1996), *“Nudge: Improving Decisions About Health, Wealth, and Happiness”* (2008), *“Simpler: The Future of Government”* (2013), *“Valuing Life: Humanizing the Regulatory State”* (2014) e finalmente, *The Cost-Benefit Revolution* (2018).

Além disso, ele pode validar toda sua teoria na prática, uma vez que foi nomeado por Barack Obama, seu amigo dos tempos de docência na Universidade de Chigago, para o

cargo de chefe da *White House Office of Information and Regulatory Affairs* (OIRA), órgão interno do *Office of Management and Budget* (OMB) do governo americano, tendo permanecido no cargo entre 2009 e 2012. Esse órgão, criado em 1980 pelo presidente Ronald Reagan, tem o escopo de promover análises de custo-benefício das políticas governamentais, e dada a importância para os argumentos apresentados nessa dissertação, será mais bem explicado no tópico a seguir.

Portanto, este capítulo será em boa parte tratado a partir da ótica de Sunstein, tanto por coerência argumentativa, já que suas ideias estiveram presentes nos demais capítulos, mas principalmente por, ao contrário dos acadêmicos que também apoiam a ideia, ter experiência prática do assunto, pois esteve dentro do governo, onde pôde colocar a prova suas teorias. Veremos a seguir como os órgãos citados trabalham.

3.3.2 A OIRA

A OIRA (*Office of Information and Regulatory Affairs*) é uma divisão dentro da OMB (*Office of Management and Budget*) que por sua vez é o maior escritório dentro da EOP (*Executive Office of the President*).

Mais detalhadamente, a OMB tem como função mais proeminente produzir o orçamento que o presidente propõe ao Congresso, e supervisionar a administração das agências do Poder Executivo, examinando os programas, políticas e procedimentos destas para verificar se estão em conformidade com as políticas presidenciais e também coordenando as iniciativas políticas entre elas, funcionando como ponte de ligação. Ela avalia a eficácia das escolhas das agências, as demandas de financiamento concorrentes entre as agências e define as prioridades de financiamento. Também garante que os relatórios, regras, testemunhos e propostas de legislação da agência sejam consistentes com o orçamento do presidente e as políticas administrativas, supervisionando e coordenando as políticas de aquisições, gestão financeira, informação e regulamentação da administração. Em suma, papel da OMB é ajudar a melhorar a gestão administrativa, desenvolver melhores medidas de desempenho e mecanismos de coordenação e reduzir encargos desnecessários para o público.

A EOP, por sua vez, consiste em vários escritórios e agências, que apoiam o trabalho do presidente, atuando no centro do ramo executivo do governo federal dos Estados Unidos. É também conhecida como um "governo permanente", com muitos programas de

políticas e as pessoas que os implementam, continuando entre as administrações presidenciais. Isso ocorre porque há uma necessidade de funcionários públicos qualificados e bem-informados em cada cargo ou agência para informar os novos políticos. Tais servidores devem ser, na medida do possível, apartidários e politicamente neutros, para que possam assessorar com imparcialidade a presidência da república. Com o passar dos anos, e o avanço tecnológico e global, o tamanho da equipe da Casa Branca aumentou para incluir uma série de especialistas em políticas para tratar com eficácia vários campos, havendo hoje cerca de 1.800 cargos no EOP, a maioria dos quais não requer confirmação do Senado dos EUA.

Inserida nesse panorama, a OIRA tem por função supervisionar a implementação de políticas de todo o governo e analisa projetos de regulamentação sob a *Executive Order* 12.866 (descrita mais adiante), a *Paperwork Reduction Act* (lei para reduzir a papelada e melhorar a economia e a eficiência do governo e do setor privado, melhorando a formulação de políticas de informações federais e para outros fins), e a *Information Quality Act* (lei que orienta a OMB a emitir diretrizes para todo o governo, fornecendo orientação política e procedimental para agências federais para garantir e maximizar a qualidade, objetividade, utilidade e integridade das informações (incluindo informações estatísticas) por elas divulgadas).

A OIRA foi estabelecida no governo Jimmy Carter através da *Paperwork Reduction Act* de 1980, e formalizada em seus contornos e tendo expandida suas responsabilidades sob o presidente Ronald Reagan, com a *Executive Order* 12.291, quando começou uma revisão centralizada substantiva dos regulamentos, uma vez que essa lei exigia que as agências do Poder Executivo apresentassem virtualmente todas as regras propostas e regras finais a OIRA para revisão, as quais deveriam ser acompanhadas por uma ‘Análise de Impacto Regulatório’ que incluía uma análise de custo-benefício.

Entretanto, embora haja um consenso atribuindo ao presidente Carter a criação da agência e a Reagan sua importância para o governo, seria injusto atribuir-lhes a paternidade da implementação da ideia no governo americano, uma vez que as duas leis supracitadas não marcaram o início da revisão regulatória centralizada, sendo apenas o culminar de um esforço construído ao longo de quinze anos e quatro administrações presidenciais, iniciando-se com Lyndon B. Johnson, passando por Richard Nixon, Gerald Ford e finalmente tomando forma no ato aprovado no governo de Jimmy Carter. Durante o período de 1965-1980 diversas decisões formativas foram tomadas pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e serviram de base de experiência, onde a revisão regulatória centralizada foi debatida, testada, adjudicada,

refinada e estabelecida, permitindo a rápida criação de uma OIRA eficaz, o que jamais seria possível apenas com um estatuto e uma ordem executiva que, sem uma base de experiência institucional, não teriam produzido efeito algum. (TOZZI, 2011)

A agência teve enorme importância nos primeiros anos de sua criação, afinal, havia todo um trabalho intocado a se fazer, e que se manteve durante nos governos George H. W. Bush e Bill Clinton. Em suma, a *Executive Order* 12.291 exigia a revisão da OIRA para regulamentos que podiam ter um efeito anual na economia de \$ 100 milhões ou mais ou afetar adversamente a economia em questões como produtividade, concorrência, empregos, meio ambiente, saúde pública e segurança, ou também atingir governos ou comunidades estaduais, locais ou tribais. Porém, em 1993, o presidente Clinton emitiu a *Executive Order* 12.866 (e em 1995, a *Paperwork Reduction Act* também foi atualizada), substituindo as *Executive Orders* 12.291 e 12.498, e afirmava, como alteração fulcral, que a OIRA devia se concentrar em regras "economicamente significativas". A principal diferença de procedimento entre o novo regulamento e o antigo é que anteriormente a OIRA revisava formalmente todos os projetos de regras propostas e finais antes da assinatura pelo funcionário da agência requisitante e a transmissão ao *Federal Register* para publicação, ao passo que com a nova lei, a OIRA revê formalmente apenas os projetos de regras abrangidos pelo § 3 (f) ("significant regulatory action"). Tal distinção é extremamente significativa, de modo que durante os 12 anos e meio em que a *Executive Order* 12.291 esteve em vigor, a OIRA revisou uma média de 2.382 projetos de regras por ano, mas durante os 24 anos em que a *Executive Order* 12.866 esteve em vigor, foi revisado em média apenas 596 projetos ao ano, uma redução de 75% no escopo de revisão da agência, e que sem dúvida, permitiu uma atenção mais focada, mas o fez às custas de incentivar as agências a evadir a revisão do OIRA classificando incorretamente seus projetos abaixo dos limites definidos no § 3 (f).

As ordens executivas que regem a OIRA continuaram sendo aperfeiçoadas, com o presidente George W. Bush assinando as *Executive Orders* 13.258 e 13.422, trazendo emendas a lei principal que tinham por escopo garantir que as agências cumprissem os princípios regulatórios declarados na *Executive Order* 12.866 e que as políticas do Presidente fossem refletidas nas regras das agências, além de especificar procedimentos para a resolução de conflitos entre agências. Entretanto, ambas as ordens foram revogadas pelo presidente Barack Obama nos primeiros dias de seu governo, em 2009, com a publicação da *Executive Order* 13.497.

O papel da OIRA teve uma importante mudança com a passagem para o governo Obama, e que teve o dedo de Sunstein em dois momentos distintos. O primeiro ocorre em 2002, quando foi coautor com Robert W. Hahn de um artigo sobre uma proposta de substituição da legislação atinente.⁴⁷ O segundo, foi sendo nomeado por Obama para a o cargo de administrador da agência, onde, como dito, permaneceu até 2012. Durante esse período, foi publicada, em 2011, a *Executive Order* 13.563 – *Improving Regulation and Regulatory Review*, com base nas sugestões de Hahn e Sunstein. Ela reafirma e amplia os princípios incorporados na *Executive Order* 12.866, incentivando as agências a coordenar suas atividades regulatórias e a considerar abordagens regulatórias que reduzam a carga de regulação enquanto mantêm a flexibilidade e a liberdade de escolha pública. Também orienta as agências a, quando for viável e pertinente, buscar os pontos de vista daqueles que provavelmente serão afetados por uma proposta de regulamentação antes que uma proposta de regulamentação seja emitida. Além disso, exige que as agências quantifiquem os benefícios e custos previstos das formulações de regras propostas com a maior precisão possível, usando as melhores técnicas disponíveis, e garantam que quaisquer informações científicas e tecnológicas ou processos usados para apoiar suas ações regulatórias sejam objetivos. Por fim, também orienta as agências, na medida do possível e permitido por lei a fornecerem acesso on-line oportuno à súmula de regulamentação para regras propostas e finais, juntamente com quaisquer descobertas científicas e técnicas relevantes, oferecendo ao público a oportunidade para comentar os regulamentos propostos através da Internet. E com relação às regulamentações já existentes, é instruído as agências a revisão periódica suas regulamentações de impacto significativo, com o objetivo de tornar seus programas regulamentares mais eficazes ou menos onerosos.

Já durante o governo Donald Trump, houve várias reformulações na legislação pertinente, com a publicação das *Executive Orders* 13.771, 13.777, 13.891, 13.892, e 13.892, que de forma resumida, tentavam reduzir o número de regulações, como a famosa regra de remoção de ao menos duas regulações existentes para cada nova emitida, que fossem prudentes e financeiramente responsáveis quantos aos gastos feitos e indiretamente impostos aos cidadãos no seu cumprimento, e removessem regulações que tendessem a eliminar ou inibir a criação de empregos, as principais bandeiras do governo à época. Considerando que uma das primeiras ordens executivas do presidente Joe Biden foi revogar todas as ordens executivas promulgadas

⁴⁷ HAHN, Robert W.; SUNSTEIN, Cass R. A New Executive Order for Improving Federal Regulation? Deeper and Wider Cost-Benefit Analysis. *University of Pennsylvania Law Review*, v. 150, n. 5, p. 1489, 2002.

por Trump, e também o curto período, tanto de vigência, quanto de avaliação de seus efeitos, não caberá aqui análise mais detalhadas das alterações recentes.

3.3.3 Como é calculado: problemas e vantagens

As formas como são realizadas e calculadas as análises de custo-benefício quando vidas humanas estão em jogo são de extrema complexidade e naturalmente não cabe aqui pormenorizá-las. Será necessário, no entanto, ter uma ligeira noção de como são realizados os procedimentos, para poder ter em mente os enormes problemas com que se deparam os administradores. Portanto, o intuito aqui não é apresentar somente as vantagens de tais análises, mas ao contrário, demonstrar ciência da hercúlea e as vezes insolúvel tarefa que se apresenta.

De maneira resumida, a principal forma é através do chamado “*VSL - Value of a Statistical Life*” ou “Valor de uma Vida Estatística”, uma ideia que surgiu a partir das ideias levantadas no já citado “*The life you save may be your own*” (1968), do Nobel de Economia Thomas Schelling, e que apesar de controversa, desempenha papel fulcral na forma como as análises são calculadas. Para Sunstein (2018), seu uso é necessário e uma excelente ideia, porém, potencialmente problemático, e, portanto, nunca deve ser o critério absoluto, mas apenas uma diretriz de decisão.

Eventualmente, outros critérios serão mais adequados para o problema em tela, e produzirão resultados mais justos e corretos. Hoje em dia, são três métodos principais de avaliação da vida humana: o “*VSL - Value of a Statistical Life* (Valor de uma Vida Estatística)”, o semelhante “*VSLY – Value of Statistical Life Years* (Valor dos Anos de Vida Estatísticos)” e também os “*QALYs – Quality-Adjusted Life Years* (Anos de Vida Ajustados pela Qualidade)”, que também são frequentemente usados para comparar procedimentos de saúde, onde benefícios e custos que ocorrem dentro do mesmo domínio, prescindindo da necessidade de atribuir avaliações monetárias (BREST, KRIEGER, 2010).

De maneira resumida, o VSL trata as vidas dos muito jovens e dos muito idosos como igualmente valiosas. É a metodologia mais usada, e atribui um valor monetário fixo a cada vida humana em uma determinada população, ou seja, não busca estimar o valor intrínseco de uma vida humana individual. Esse valor fixo é calculado considerando quanto as pessoas estão dispostas a pagar para mitigar uma agregação de muitos pequenos riscos à saúde e segurança em suas vidas, e é chamado “*WTP – Willingness to Pay*”, ou Disposição à Pagar. Ou

melhor dizendo, nas palavras de Richard L. Revesz e Michael A. Livermore (2008, p. 45), “*the value of a statistical life might be more accurately called ‘10,000 times the value of eliminating a 1 in 10,000 risk.’*”

O VSL pode ser determinado através da WTP de duas maneiras, podendo ser calculado a partir das preferências declaradas das pessoas sobre quanto pagariam para eliminar os riscos, ou das preferências reveladas das pessoas, analisando as decisões que as pessoas já fizeram sobre as compensações de risco por bens e/ou reduções de risco no local de trabalho. (BREST, KRIEGER, 2010).

Conforme alertado pela *Environmental Protection Agency* americana, os valores de VSL variam amplamente por status social e econômico, raça, população e país, não havendo um valor de VSL universal aplicável a todas as subpopulações específicas, de modo que é desejável que os estudos de VSL usando preferências declaradas e reveladas sejam analisados separadamente, uma vez que estas às vezes levam a estimativas significativamente diferentes. (BREST, KRIEGER, 2010, p. 377). Para efeito de comparação, no mundo esse valor varia entre US\$ 70.000,00 e US\$ 16.300.000,00. (REVESZ, LIVERMORE, 2008). Sunstein (2013, 2018) ressalta que por essa razão, os valores de VSL devem ser sempre que possível calculados levando em conta a população local afetada pela política, sob o risco de forçar os mais pobres a gastar seus recursos reduzindo riscos que eles desejariam alocar em outra área mais benéfica de suas vidas, ou até mesmo produzindo efeitos contrários, ambos ferindo o propósito inicial de uma análise de custo-benefício. Um exemplo claro e relativamente recente disso no Brasil, foi a tão criticada adoção tardia da obrigatoriedade de freios ABS e airbags nos carros nacionais, realizada apenas a partir de 2014⁴⁸. Entretanto, uma alteração do gênero feita de forma precipitada pode na verdade levar a efeitos contrários aos pretendidos, pois o aumento dos preços resultante da obrigatoriedade (no caso em tela, entre 4% e 8%) poderia acarretar num maior uso e compra de carros usados pelos mais pobres, igualmente sem os referidos itens, mas ainda mais inseguros que as versões recém-fabricadas. Portanto, considerando a altíssima desigualdade social brasileira, tanto local quando entre municípios e estados da federação, esse fato deve ser seriamente levado em conta.

Já o VSLY considera os benefícios para os indivíduos com base nos anos restantes de vida estimado, sendo derivados de VSLs retirados de populações específicas por

⁴⁸ COMEÇA a valer obrigatoriedade de airbag e ABS para carros novos. [S. l.], 1 jan. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/carros/noticia/2014/01/comeca-valer-obrigatoriedade-de-airbag-e-abs-para-carros-novos.html>. Acesso em: 4 ago. 2021.

idade. (ALDY, VISCUSI, 2008). Para os proponentes desta abordagem Michael J. Moore e W. Kip Viscusi (1988), no caso de fatalidades, um jovem perde uma quantidade muito maior de utilidade e potencial de vida do que uma pessoa mais velha e, por conseguinte, não haveria sentido usar o mesmo valor para uma pessoa idosa com expectativa de vida restante de cinco anos e para uma pessoa de 25 anos. Obviamente, essa posição é controversa, e alvo de muitas críticas, afinal, não trata vidas humanas como de igual valor.

E por último os QALYs se utilizam de um coeficiente destinado a medir a “qualidade de vida” e sendo usado como critério avaliativo da eficiência das políticas e procedimentos de saúde. Num exemplo esclarecedor do Dr. Fritz Allhoff (2005), havendo de se escolher entre dois tratamentos que levariam a uma expectativa de vida esperada de 20 anos, um que produz uma alta qualidade de vida (como por exemplo, de hipertensão, gerida apenas com comprimidos com raros efeitos colaterais) e outro com uma qualidade de vida comparativamente baixa (como diabetes, que necessita de dieta restritiva, injeções diárias, e frequentemente manifesta sintomas como cegueira, neuropatia, etc.), a prevalência em caso de caso de necessidade seria do primeiro. O referido coeficiente de qualidade de vida varia de 0 a 1, sendo que um ano de vida saudável equivale a 1 e um ano de vida de um portador de doença ou deficiência será mensurado em uma fração de 1. Dessa forma, a uma redução na mortalidade será calculada pelo número esperado de anos de vida ganhos ajustados pela percepção da qualidade de vida.

Novamente, tal método é controverso, e alvo de diversos ataques. Seus defensores argumentam que esse sistema distribui recursos finitos da forma mais eficiente e justa possível, e os críticos afirmam que coeficiente de qualidade de vida percebido, de enorme impacto no valor final atribuído, é normalmente determinado pela avaliação contingente, pessoas saudáveis, incapazes de determinar a qualidade de vida de um doente, e sua capacidade adaptativa e resiliente ante a nova realidade. Uma boa abordagem sobre o tema é o extenso artigo “*Aggregation, allocating scarce resources, and the disabled*” (2009) da tão aqui citada Frances Kamm, que acrescenta os impasses surgidos nas escolhas entre quantidade de anos salvos, e qualidade de anos vividos, e como a alocação de recursos escassos se dá a partir dessa ótica tanto em termos intrapessoais, quanto interpessoais.

Por fim, outra forma recente cresceu substancialmente nos últimos anos, e muito utilizada em ambientes empresariais é o “*ROI - Return Over Investment*” (Retorno Sobre o Investimento), uma medida econômica usada para indicar quanto benefício econômico é derivado de um programa em relação aos seus custos, e sua utilização para defender programas

de saúde pública tem benefícios, mas também riscos. De maneira geral, o ROI é uma ferramenta oportuna para defender intervenções de saúde pública que têm implicações de longo prazo e exigem investimentos substanciais, pois avalia o valor econômico de programas e intervenções de saúde através da análise das compensações de custo e retorno esperado. Isso em parte inverte o discurso sobre o orçamento público da saúde, que deixa de ser visto apenas como despesa, e passa ser visualizado um investimento, seja no curto, médio ou longo prazo.

3.3.3.1 Problemas

Além dos problemas já citados, existem uma diversidade de outros, alguns mais fáceis de lidar, outros nem tanto. Ao contrário do que pode parecer à primeira vista, elencar e destrinchar os problemas relacionados às análises de custo-benefício é a melhor forma de defendê-la, pois compreender suas falhas e limitações é a maneira ideal para aperfeiçoá-la. Não por acaso, Sunstein dedica a maior parte de suas obras sobre o tema a tratar dos incontáveis problemas correlatos. Portanto, uma explicação igualmente detalhada demandaria centenas de páginas, o que não é a intenção aqui proposta. Apresentaremos aqui, de maneira meramente expositiva, os principais problemas enfrentados.

Um dos problemas mais sérios, e o qual Sunstein dedica um capítulo exclusivo, pois recorrente em suas obras, é o chamado “problema do conhecimento”, tema central na carreira do Nobel de Economia de 1974, Friedrich Hayek e inicialmente apresentado no artigo “*The Use of Knowledge in Society*”, publicado na *American Economic Review* em setembro de 1945 e posteriormente republicado no livro “*Individualism and Economic Order*”, de 1948. Esse problema ocorre nas mais diversas esferas da atuação humana, e se refere a enorme abundância de informações, necessárias a tomada de decisão racional, mas que estão dispersas, ou são inacessíveis, incomensuráveis, e que mesmo que fosse possível obtê-las, também seriam cognitivamente impossíveis para um ser humano analisá-las. Portanto, decisões do gênero serão necessariamente falhas e sub-ótimas. Tal fato impacta de maneira direta nas análises de custo-benefício e se aplica tanto aos gestores públicos, que precisam tomar decisões com déficit informacional objetivo – por falta de dados relevantes – e subjetivo – pela falta de acesso aos pensamentos e desejos dos cidadãos –; quanto aos indivíduos, que formulam sua disposição a pagar (WTP) baseados nos pouquíssimos dados que têm à disposição. Some-se a isso também a enorme complexidade de cálculos do gênero.

Outro problema muito citado nessa dissertação são os vieses, para além dos já citados no capítulo anterior, como o viés de presente e viés de otimismo, que fazem com que tanto agentes públicos quanto cidadãos tendam a subavaliar riscos, em especial os futuros e distantes. Lado outros, vieses de disponibilidade, ancoragem, e enquadramento, podem fazer com que ambos igualmente supervalorizem certos riscos.

E claro, temos outra importante complicação, que é quando o valor da vida conflita com outros valores também considerados importantes, como igualdade. No famoso estudo “*Cost-Effectiveness Analysis in a Setting of Budget Constraints — Is It Equitable?*” (UBEL et al. 1996), do qual também participou Jonathan Baron, foi apresentado um cenário de saúde sobre restrições orçamentárias, onde há \$200.000 de orçamento, e se pode testar toda uma população contra câncer de cólon, prevenindo mil mortes, ou utilizar um segundo tipo de teste mais eficaz, que custaria \$400.000 para testar a todos, mas que seria aplicado aleatoriamente em apenas metade da população, salvando 1100 pessoas, ou seja, 100 pessoas a mais pelo mesmo valor gasto. Entretanto, cerca de 50% dos avaliados preferiu o primeiro cenário, que salva menos vidas, em razão da equidade. Curiosamente, estudos demonstram que as pessoas estão menos inclinadas a fornecer recursos de saúde escassos por sorteio que por ordem de chegada, o que para muitos é um critério mais arbitrário e sem relevância moral. Em suma, diversas posições podem parecer irracionais ou vulneráveis a vieses e distorções.

Temos também o já citado problema da agregação, também muito tratado nas obras de Amartya Sen e suas críticas ao utilitarismo (1982, 1987, 2000, 2009), que é a necessidade, ainda que recomendável a mitigação de seus efeitos, de se agregar diferentes indivíduos, com características comuns, como se tivessem os mesmos desejos, preferências e avaliações sobre um mesmo fato ou risco. Esse problema também impacta questões relativas à autonomia, liberdades individuais, democracia, política e taxaço, pois impõe aos cidadãos encargos que são mensurados por uma média de seus pares, e que não refletem suas preferências, bem como impostos por gestores e governantes que igualmente podem não os representar nesse sentido. Esse problema leva a outro, famoso na economia, que seria a definição de bem-estar, necessária aos cálculos, mas de definição controversa, e como o próprio Amartya Sen aponta em suas críticas ao utilitarismo e *welfarismo*, e sua escolha pela abordagem de capacidades.

Outro importante entrave se refere aos impactos em terceiros, e externalidades, positivas e negativas. Da mesma forma que as pessoas também estão dispostas a pagar para mitigar riscos daqueles que amam, e tal valor deveria ser considerado e agregado, os valores

pagos e resultados decorrentes de uma diminuição de risco de um agente, pode implicar em custos ou majorações de riscos para terceiros.

Como visto, são diversos problemas, objetivos ou subjetivos, que envolvem dados, psicologia de tomada de decisão, direitos, política, democracia, entre outros. Mas certamente, o problema mais espinhoso é certamente moral. Afinal, tais avaliações dependem diretamente de algo que para muitos é abominável, que é atribuir valor pecuniário para a vida humana. Pior, é preciso não apenas dar um valor monetário geral, mas antes, valores específicos, a depender de determinadas qualidades, para alguns racionais, para outros, arbitrariamente escolhidas, tudo isso a partir de avaliações subjetivas pessoais, de agentes não eleitos, em temas axiologicamente controversos. Ora, sendo os recursos escassos, e havendo um *trade-off* entre duas políticas, deve-se escolher a primeira que salve 95 jovens, ou a segunda, que salve 100 idosos? E se os jovens forem ter um baixo coeficiente de qualidade de vida contra um alto dos idosos? A depender dos critérios utilizados, VSL, VSLY ou QALY, bem como dos valores pessoais do agente, as respostas variarão enormemente. E igualmente se os critérios de análise forem puramente utilitários, ou baseados em direitos, urgência, prioridade, igualdade e “regras de resgate”, teremos resultados diferentes. Em um recente estudo de Marseille e Kahn (2019) foi demonstrado que a utilização de preservativos femininos, muito mais custosos e sem maiores vantagens protetivas ao equivalente masculino, em países africanos com alta prevalência de HIV, resultou em 92 a 118 infecções adicionais por US\$ 100.000 de gastos, em comparação com uma política baseada em custo-benefício (preservativos masculinos). Embora a distribuição dos protetores femininos tenha por efeito positivo um maior empoderamento dessa população, que é frequentemente vulnerável a pressões dos parceiros, os resultados obtidos do ponto de vista da efetividade são perversos, havendo um nítido custo de oportunidade entre equidade e preservação da vida, onde é difícil traçar limites adequados.

Além disso, conforme dito, para um número considerável de pessoas, atribuir valores pecuniários para vidas humanas e decidir sobre vidas sendo salvas ou perdidas é ultrajante, e jamais poderia ser feito, porque são de valor inestimável e incomensurável. A esse fenômeno, muito tratado na literatura, foi importante objeto na obra de Philip Tetlock (também citado no capítulo sobre pluralismo de valores), através de vários trabalhos acerca dos chamados “*taboos trade-offs e protected/sacred values*”, e que serão tratados no subtópico a seguir.

3.3.3.1.1 Escolhas trágicas e valores sagrados

Este tema merece ser tratado em item separado em virtude das grandes objeções que nossa moralidade intuitiva impõe às situações que decidem vidas sendo salvas ou perdidas, e atribuem valores pecuniários a essas escolhas. Portanto, é fulcral nessa dissertação uma compreensão de como nossos processos decisórios lidam com essas situações, que foram superficialmente tratadas no capítulo anterior que elencava as possíveis causas dos fenômenos aqui discutidos.

A temática, embora tratada por diversos autores, é geralmente ligada as obras dos já citados Philip Tetlock, especialista em falhas de processos decisórios e previsões, e Jonathan Baron, igualmente especialista nas falhas de processos de tomada de decisão e também do célebre jurista Guido Calabresi, considerado, junto com Ronald Coase e Richard Posner, um dos fundadores do campo do direito econômico.

Foi inicialmente tratado por Guido Calabresi e Philip Bobbitt na clássica obra “*Tragic Choices*”, de 1978, que aborda como sociedades alocam recursos escassos e fazem “escolhas trágicas”. Para exemplificar os pontos defendidos na obra, autores se concentram em três casos paradigmáticos de escolhas trágicas: a alocação de máquinas de diálise renal (um “bem”), serviço militar em tempo de guerra (um “mau”) e direitos de ter filhos (um misto), e trabalham possíveis dispositivos de escolha, como mercados tradicionais, mercados que são neutros em seu impacto na distribuição de riqueza, mercados não tradicionais, agências políticas, loterias, entre outros métodos. Segundo os autores, no que tange a alocação de recursos, as sociedades devem lidar com duas questões distintas, mas relacionadas: quantos recursos a sociedade deve disponibilizar e a quem deve concedê-los. As respostas possíveis são muitas, mas os métodos escolhidos podem criar custos sociais incômodos, como por exemplo, deixar que apenas o mercado aloque máquinas de diálise pode significar que pacientes ricos viverão enquanto os pobres morrerão, resultado que cria indignação moral e ofende a ideia de que todas as vidas humanas possuem igual valor. (COLEMAN et al., 1979)

Para os autores, toda sociedade tem um conjunto de princípios que seus membros acreditam serem igualmente fundamentais, e alocação de bens de consumo comuns pelos cidadãos geralmente não coloca esses valores em conflito, entretanto quando somos confrontados com escolhas trágicas, a alegação de que esses princípios são igualmente fundamentais e impassíveis de serem objetos de *trade-offs* cai por terra, expondo a tensão que

existe entre as normas básicas de uma sociedade e prevalência entre elas. (CALABRESI, BOBBIT, 1978).

Para eles, deve haver um bem estabelecido papel da moralidade da economia na tomada de escolhas trágicas, que permita a manipulação bem concebida dos vários mecanismos de escolha social, visando minimizar a "tragédia" das escolhas trágicas. Acreditam também que embora úteis, as análises de custos e benefícios das medidas alocativas, vistas em abstrato, não são capazes de determinar o melhor método para fazer escolhas trágicas, e, portanto, a melhor abordagem para a situação trágica depende tanto do bem particular a ser distribuído, quanto dos valores e atitudes que prevalecem numa determinada sociedade quando a escolha deve ser feita.

Dessa forma, de maneira geral os autores negam a ingenuidade intuitiva que se abate sobre a maioria das pessoas sobre este tema, que tentam negar as escolhas trágicas ao mesmo tempo que não têm como fugir da obrigação de fazê-las. Num mundo de recursos escassos, e decisões políticas que precisam ser tomadas, essas escolhas terão de ser feitas, e valores terão de ser atribuídos. No resumo de Coleman:

In a world of scarce resources, the pricelessness of life is mere sentiment, unhelpful as a basis for public policy. Choices must be made and implicit prices must be placed on lives saved. Suppose, for example, that society has only \$500,000 to spend on life-saving devices. It might cost the full \$500,000 to save one kidney patient. An alternative could be to spend the money to straighten a freeway curve thereby saving ten lives. Should society choose to save the kidney patient, it would do so at the expense of ten lives. However distasteful this calculation may seem, it must be made to maximize lives saved. The myth of life's pricelessness must be sacrificed to comprehend the difficult choices societies confront. This sacrifice, the cost of costing, is part of the cost of pursuing the goal of efficiency. The cost of costing can only be avoided by being dishonest. Dishonesty, in this situation, requires that the information the market could make available be ignored even though more persons die as a result. In so doing, however, the very principle sought to be protected-the pricelessness of life-is undermined. By ignoring the market's information, society may lose more lives than it otherwise would by using market information and developing policy accordingly. (COLEMAN et al., 1979)

Philip Tetlock (em coautoria com FISKE, 1997; 2000; 2003), assim como o Jonathan Baron (em coautoria com SPRANCA, 1997; RITOV, 1999; LESHNER, 2000; 2017), avançam nesses estudos, trabalhando com os chamados “*protected values*” ou “*sacred values*”, que são valores que uma comunidade moral implícita ou explicitamente trate como possuindo significado infinito ou transcendental, não podendo ser tratado de formas utilitárias nem envolvidos em trocas. Ante ameaça, tais valores geralmente são defendidos não através de um

raciocínio buscando a verdade, mas ao contrário, que mantenha seu status sagrado. A partir desses conceitos, trabalham as implicações desses valores em escolhas necessárias, os denominados “*routine trade-offs*” (que opõem valores seculares uns aos outros), “*taboo trade-offs*” (que opõem valores sagrados aos seculares) e “*tragic trade-offs*” (que opõem valores sagrados uns contra os outros) (FRIED, 2020, p. 23-24).

De maneira superficial, Tetlock afirma que quando as pessoas são solicitadas a trocar seus valores sagrados por valores considerados seculares, passam a exibir indignação moral, expressam raiva e repulsa, tornam-se cada vez mais inflexíveis nas negociações e mostram uma insensibilidade a uma análise estrita de custo-benefício na troca. É mais surpreendente, ao contrário da suposição da teoria econômica clássica de que incentivos financeiros motivam o comportamento - a inclusão ofertas monetárias em troca da renúncia de um valor sagrado cria uma irracionalidade particularmente notável, de modo que as pessoas ficam ainda menos propensas a desistir de seus valores sagrados em comparação quando uma oferta não inclui dinheiro, pois consideram a troca de valores sagrados por dinheiro tão moralmente repreensível que rejeitam de pronto tais propostas. De maneira semelhante, rejeitar uma política que salva X vidas porque o custo total Y é excessivamente alto parece mais aceitável que apresentar o mesmo valor Y economizado nessa política não implementada, dividido pelo número X de vidas salvas, explicitando que o valor Z por vida salva é alto. Embora idênticos, o segundo cenário coloca em evidência o valor unitário de uma vida, o que automaticamente causa repulsa e rejeição do *trade-off* e da economia feita.

Um dos exemplos mais claros disso foi tratado pelo Nobel de Economia de 1992, Gary Becker, que em 2007 publicou o artigo “*Introducing Incentives in the Market for Live and Cadaveric Organ Donations*” em coautoria com Julio Jorge Elías, onde defendiam que a introdução de incentivos monetários num mercado de venda e doação de órgãos vivos ou cadavéricos seria capaz de eliminar as longas e frequentemente fatais filas de espera, reduzindo drasticamente tanto o número de mortes, quanto de sofrimento gerado, seja na espera de pacientes receberem a tempo, como também de familiares, que sofrem juntos durante a espera, quanto de luto, caso tenha sido tarde demais. No próprio artigo os autores já se antecipam em se defender da esperada chuva de críticas, que considerariam a proposta imoral, por commoditizar partes do corpo humano. Entretanto, essa aversão e tabu são em boa medida despropositados, pois como demonstrado acima, tanto indivíduos como governos, em cada um de seus três poderes, estão a todo momento atribuindo valor a vida humana e a membros e tecidos, pois toda escolha que envolva um risco de morte ou lesão, e que pode ser mitigado com uma contrapartida

econômica, é também, indireta e implicitamente, uma atribuição de valor econômico a vida e integridade corporal. Uma escolha entre um carro com mais dispositivos de segurança, ou outro bem qualquer, é uma avaliação do gênero. Uma regulação legislativa, até sobre assuntos que não impactam em vidas e integridade corporal, é também uma valoração, pois a escolha por uma aplicação diversa do recurso é em si uma análise de valor (comparativo). Igualmente, as escolhas discricionárias do Executivo sobre onde e como aplicar um recurso seguem a mesma lógica. E por fim, quando o Judiciário estipula valores de indenizações por morte ou lesão corporal, de forma idêntica, também estão atribuindo algum valor monetário. Como já dito, nada disso é capaz de dizer o valor de fato da vida humana e de sua saúde e integridade, que são inestimáveis e incomensuráveis. O que se faz é definir um valor relativo a outros bens, num cenário trágico e de recursos escassos. Portanto, atribuir esse tipo de valor é algo do cotidiano, que governos e indivíduos fazem a todo momento. Apesar disso, a força intuitiva desses tabus e valores sagrados é tão forte, que mesmo tendo consciência de todo o exposto, a repugnância gerada em diversas pessoas as faz achar preferível um cenário onde mais pessoas morram e sofram, pelo simples fato que é feio e ruim atribuir um valor pecuniário explícito a vida e integridade corpórea (ao mesmo tempo que ignoram as valorações implícitas).

Outro grande obstáculo ao raciocínio em situações de *trade-off* é sem dúvida o mais fundamental: o problema de incomensurabilidade (que será tratado mais adiante) criado pela ausência de uma métrica comum para traduzir valores concorrentes entre si. *Trade-offs* exigem comparações interdimensionais – o célebre comparar maçãs e laranjas - porém as pessoas não têm o equipamento cognitivo para desempenhar de maneira confiável tais comparações. A maioria de nós não tem escalas subjetivas cuidadosamente calibradas para gerar julgamentos como por exemplo, qual perda de liberdade eu aceitaria para alcançar determinado incremento na segurança pública ou quantas vidas seria aceitável deixar de salvar para investir em cultura? Um segundo obstáculo ao raciocínio de compensação é emocional, pois tais raciocínios ativam nossas áreas emocionais, mas tal ativação está diretamente ligada à distância física, temporal e causal, como já dito no capítulo anterior dessa dissertação. Um terceiro obstáculo é o medo de críticas, pois se as pessoas têm certa dificuldade, aversão ou mesmo cegueira deliberada em ver *trade-offs* com valores sagrados, os políticos que os fizerem poderão ser alvos de pesadas críticas. O quarto obstáculo é cultural, que influencia tanto quais são os valores sagrados, como a aversão de uma população em encarar essas difíceis escolhas. Tais problemas, quando levados a esfera pública, tendem a gerar a trilogia de táticas de evasão de decisão (TETLOCK, BOETTGER, 1994), que são a transferência de responsabilidade para

outros; a procrastinação, evitando a tomada de decisão; e a ofuscação, tornando opaco onde a decisão é gerada e, idealmente, quem ganha e quem perde como resultado. (TETLOCK, 2000)

Mas ora, se há uma aversão natural dos indivíduos em atribuir valor pecuniário à vida humana, e a realizar *trade-offs* que envolvam essas situações, como realizar análises de custo-benefício que sejam aceitas tanto pelos agentes públicos envolvidos quanto pela sociedade civil? Como afirma Isaiah Berlin, autor que será tratado em tópico específico mais adiante, os *trade-offs* são uma característica definidora de qualquer política pluralista na qual grupos concorrentes nunca podem obter tudo o que querem e afirmam merecer, muitas vezes por uma questão de direitos. Segundo Adam Waytz (2010), uma abordagem mais bem-sucedida para negociar valores sagrados é, por banal que pareça, simplesmente usar as palavras certas (enquadramento), pois o uso de estratégias retóricas específicas pode fazer com que as compensações pareçam menos tabu ou sensíveis e podem facilitar a resolução de conflitos. Tetlock e outros psicólogos testaram experimentalmente diversas estratégias, como por exemplo descrever as compensações em termos de “custos e benefícios” e “análise”, em vez de em termos de valores sagrados e dinheiro, de modo que a vaga linguagem utilitária parece mascarar a natureza sensível e carregada de emoção da troca. Outra estratégia eficaz é enfatizar a natureza terrível e obrigatória do *trade-off*. Dessa forma, foi visto que as pessoas ficam mais dispostas a vender seus órgãos para transplantes médicos quando lhes é dito que essa é a única maneira de salvar vidas, porque esse enquadramento postula a troca como um valor sagrado por outro, ao invés de um aparentemente secular. Da mesma forma, conforme defende essa dissertação, uma importante forma de salvar mais vidas seria exatamente apresentar em gastos supérfluos, a natureza moral e potencialmente mortal do *trade-off* de recursos, demonstrando que gastos aparentemente corriqueiros e triviais implicam indiretamente em vidas sendo salvas ou perdidas, ou seja, utilizado o viés de enquadramento tratado no capítulo anterior de forma a jogar luz sobre nossos pontos cegos morais.

3.3.2.2 Vantagens

A maior vantagem das análises de custo-benefício em nossa opinião é certamente seu realismo. Elas demonstram, sem delongas, maquiagem ou fantasia, a realidade como ela se apresenta, os problemas postos, as alternativas possíveis e viáveis, o custo de cada escolha, a renúncia acompanhada em cada decisão. Malabarismos psicológicos e cognitivos, pontos cegos morais, vieses, falhas em processos decisórios, entre outros fenômenos,

seguramente continuam a existir, afinal, são parte de nossa natureza. E não só nossa razão costuma falhar nessas decisões complexas, mas também nossa emoção, que igualmente não evoluiu para trabalhar em tal escala. Peter Singer, famoso filósofo defensor do consequencialismo, no célebre livro *The Expanding Circle* (1981) já demonstrava como nossa empatia não tende a incluir àqueles que estão distantes de nós, em especial quando os recursos são escassos, fazendo com que privilegiemos nossa família, amigos e comunidade local. Paul Bloom, no recente livro “*Against Empathy*” (2016), demonstra como nossa empatia não apenas é falha, como frequentemente nos leva a resultados negativos quando aplicada a grupos – territoriais, políticos, religiosos – opostos, motivo pelo qual, para o autor, as análises de custo-benefício também são uma boa candidata para suplantar essas falhas.

Para boa parte dos autores citados nessa dissertação, todos esses problemas são desnudados e mais bem visualizados quando vistos pela ótica das análises de custo-benefício, que embora longe de perfeitas, são mais eficientes em nos apresentar uma descrição correta e objetiva da sociedade e facilita a tomada de decisão otimizada e imparcial.

E um exemplo importante da ajuda que ela traz diz respeito ao valor da vida humana. Embora tendamos a não admitir, estamos a todo momento a lhe atribuir um valor, seja como cidadão ou governante. Quando cidadão escolhe carro, casa, seguro, plano de saúde, ele está atribuindo um valor a sua vida, integridade e saúde, pois meios dos riscos assumidos, e gastos feitos para mitigá-los. Quando governo escolhe uma política determinada, em detrimento de outras que impactam em vidas sendo salvas, ele também está dando um valor para a vida. Da mesma forma, quando um policial, agente do Estado, em um cenário de negociação com reféns, decide abater o agressor, ele também não tem certeza dos riscos e danos possíveis, mas age pelo cálculo de que está evitando igual ou mais mortes de pessoas inocentes.

Aceitar que a vida humana tem valor, não intrínseco, mas prático, não tem nada de abominável, pelo contrário, é maduro e coerente. Entender a realidade ajuda a tomar decisões, e como diz o próprio título do livro de Sunstein, *Valuing Life: Humanizing the Regulatory State* (2014), dar valor a vida humana, não é diminuí-la, mas ao contrário, valorizá-la. E negar que estamos lhe atribuindo valor, não mudará o fato de que o fazemos a todo momento, indiretamente. Em suas palavras:

To get a bit ahead of the story: Whether or not regulators say that they are using a VSL, they will inevitably be using one. Any chosen level of stringency depends, at least implicitly, on some judgment about how much money should be spent to save lives. So there is no avoiding some kind of monetary valuation. The real issues are what the value should be, what method we use

to come up with it, and whether we should be transparent about it. Of the three letters in VSL, a bright spotlight should be placed on the S. We are not speaking here of identifiable lives—of the lives of your son, your mother, your lover, or your best friend. We are speaking instead of statistical lives, meaning that in a large population subjected to a risk, a certain number of people will die. If we want to be precise, government is assessing the value of reducing statistical risks of death. (SUNSTEIN, 2018, p. 39)

Portanto, negar que tomamos tais decisões todo santo dia, apenas piora o problema. É preciso maturidade para compreender que todas as decisões políticas, em especial num país mais pobre como o nosso, impactam em vidas sendo salvas ou perdidas, e, portanto, devemos ter em mente tais fatos e escolhas tristes e inescapáveis em nossas decisões. Ou nas palavras de Roberto Campos, adequada ao tema de forma geral: “a primeira coisa a fazer no Brasil é abandonar a chupeta das utopias em favor da bigorna do realismo”. A ideia de que uma vez que os recursos são escassos e insuficientes para todas as demandas, só no restando fazer a alocação que reduz o maior risco e produz o melhor retorno foi inclusive expressa pelo Office of Management and Budget no orçamento americano de 2003: *"Since the nation does not possess enough resources to eliminate all risks, an important performance goal for government is to deploy risk-management resources in a way that achieves the greatest public health improvement for the resources available."*

O uso da análise de custo-benefício para orientar a formulação de políticas públicas ou corporativas às vezes tem sido criticado por exigir “mercantilização imoral” ao atribuir um valor pecuniário à partes inquantificáveis de nossa existência – como vida humana, saúde ou a manutenção de uma área selvagem, mas segundo Richard Revesz em *Retaking Rationality* (2008, p. 13) isso é um erro, pois confunde precificação como comoditização:

“This criticism confuses pricing with commodification. Pricing, a mechanism used to allocate society’s resources, is the most effective way to aggregate information and allocate scarce resources to produce the most benefit . . . Commodification has to do with the social significance of pricing — the fear that assigning a price to the good things in life obscures their inherent worth.”

É necessário, dessa forma, que haja maior consciência sobre os efeitos práticos morais das decisões do poder público. Conforme alerta Barbara Fried em *“Facing up to scarcity: the logic and limits of nonconsequentialist thought”*:

It is tragic when reasonable actions have bad consequences, but it is nobody’s fault. In a world of scarcity (in the economist’s sense), whatever we do has potential costs to someone. The best we can do is to act in a way that we expect

will minimize aggregate costs relative to aggregate benefits, however we calculate or weight them, and, if the costs to individual victims are serious enough, remediate them ex post on welfarist grounds. If nonconsequentialists really believe that no amount of money is too much to require car companies to spend to lower the risk of fatal accidents, or that it would be immoral to permit driving for the mere convenience of others if some number of innocent pedestrians will die as a result, then they should say so, and be prepared to live with the economic consequences of those positions. If, on the other hand, they understand that in a world of uncertain consequences, any possible rule of conduct imposes tradeoffs among competing and often fundamental interests, then they have a moral obligation to acknowledge that fact, explain how they would make those tradeoffs, and how, if at all, their solutions differ from conventional aggregation. We may not be able to change the widespread intuition that bad consequences imply bad conduct; it may be an irreducible part of what it means to be human, and may need to be accommodated in some fashion in public policy simply in virtue of that fact. But if the intuition is wrong, philosophers ought to be the ones saying so most clearly, and doing what they can to counteract the pernicious public policy consequences of all of us at least half-believing otherwise. (FRIED, 2020, p. 39)

Esse importante ponto nos leva ao item a seguir, que é a escolha de uma ideia da justiça que melhor abarque os problemas aqui tratados. Escolhemos a teoria da justiça do Nobel de Economia Amartya Sen, por seu pragmatismo e pluralismo. Sua teoria é marcada pelo realismo e pés no chão, pois não visa um arranjo de justiça ideal, transcendental, mas antes, a justiça que se pode fazer. Como já visto, as soluções propostas vêm acompanhadas de um leque enorme de problemas, vários dos quais inerentemente insolúveis, pois subjetivos e axiológicos. Portanto, o foco não é encontrar a solução ideal, que tudo indica sequer existe, mas antes, perceber que este tipo de decisão já é e continuará a ser tomada diariamente, e o melhor a fazermos é tomá-la com o maior nível de conhecimento e deliberação disponível, para assim obter os melhores resultados possíveis e viáveis.

3.3.3 A teoria da justiça de Amartya Sen

O uso das análises de custo-benefício é uma ótima candidata a solucionar os problemas decorrentes das falhas de nossa moralidade intuitiva. Entretanto, como visto, além de extremamente complexa, ela vem acompanhada de diversos outros problemas, vários dos quais são inerentemente insolúveis, por sua própria natureza. Para se fazer tais análises, é necessário conciliar diferentes noções de justiça e de prioridades.

A teoria da justiça formulada por Amartya Sen, Nobel de Economia de 1998, é a que melhor se adequa tanto aos problemas descritos nessa dissertação quanto as soluções de

custo-benefício aqui propostas. Sua obra é majoritariamente focada nos problemas acarretados por pobreza e falta de acesso a bens básicos, o que está diretamente relacionado ao problema central. Mas também tem grandes contribuições a temática das análises de custo-benefício, não porque as apoie irrestritamente, mas ao contrário, por ser extremamente consciente de suas fragilidades.

Em sua obra, Sen publicou diversos artigos fazendo críticas ao utilitarismo e consequencialismo, tendo inclusive editado um livro em conjunto com Bernard Williams exclusivamente dedicado ao tema, “*Utilitarianism and Beyond*” (1982), e contribuído com outro de Samuel Scheffler, “*Consequentialism and Its Critics*” (1988). Portanto, Sen tem grande domínio sobre os problemas que geralmente acompanham essa vertente, como agregacionismo; a dificuldade de quantificação e cálculo; a padronização, que ignora diferenças subjetivas e pessoais; a violação de direitos individuais, em especial a liberdade; entre outros mais. Também é célebre por sua visão de direitos e liberdades enquanto capacidades e potencialidades, com participação social e escolha livre dos cidadãos, e não apenas acessos a bens ou renda, muito comuns nas análises de economia do bem-estar calcadas no utilitarismo ou welfarismo (2009). Por outro lado, embora possa parecer que as pertinentes e recorrentes críticas de Sen ao utilitarismo o tornem contrário as análises de custo-benefício, isto não é verdadeiro, pelo contrário, o autor é amplamente favorável, mas como dito, com diversas ressalvas. Em “*The discipline of cost-benefit analysis*” (2000), Sen aborda o tema apresentando as diversas formas em que ela pode ser executada, e que geralmente se apresentam como *trade-offs* entre uma usabilidade mais fácil (por meio de fórmulas fixas) e uma aceitabilidade mais ampla (por permitir variações paramétricas). Também, formula diversas críticas as avaliações centradas no mercado, como boa parte das citadas no tópico anterior, e acrescenta sua visão de “capacidades” dos indivíduos na avaliação econômica e a real liberdade que uma pessoa tem para escolher um estilo de vida entre todos os diferentes estilos de vida que ela pode levar, além de defender a melhoria do caráter democrático da CBA, ou seja, a liberdade de discussão e debate público. O objetivo do texto não é apontar qual método está certo ou errado, mas discorrer sobre as vantagens e problemas de cada abordagem, e apesar das críticas feitas, pode-se verificar que Sen tem grande afeição pela ideia. O também Nobel de Economia Kenneth Arrow, que muito inspirou a obra de Sen, e seu apreço pela Teoria da Escolha Pública, também é um grande entusiasta das análises de custo-benefício, tendo formulado com outros autores uma lista de princípios norteadores em “*Benefit-Cost Analysis in Environmental, Health, and Safety Regulation: A Statement of Principles*” (1996). Por fim, como veremos mais adiante com mais

profundidade em sua obra “*The Idea of Justice*” (2009), o autor indiano diferencia dois tipos de teorias da justiça, as baseadas no que ele denomina "institucionalismo transcendental", sendo abordagens são "focadas em arranjos" (*arrangement-focused*), ou seja, organizações institucionais que formariam uma sociedade perfeita, e as fundadas em "comparações focadas em realizações" (*realization-focused comparison*), que buscam produzir justiça a partir da comparação entre arranjos viáveis. Essa forma de se buscar a justiça e uma sociedade melhor é naturalmente também uma forma de análise de custo-benefício, pois focada em encontrar as melhores alocações e arranjos dentro da esfera do possível.

Dessa forma, sua consciência acerca dos problemas éticos inerentes às análises de custo-benefício e das potenciais complicações causadas por análises simplistas nessas avaliações é de extrema importância para uma visão realista e pé no chão do tema. Durante a construção dessa dissertação, expomos o tema para centenas de pessoas, e as reações e críticas levantadas demonstravam fragilidades que precisavam ser contornadas, sob pena do que era ali defendido não produzir nenhum resultado útil. Na busca por uma teoria que conseguisse contornar tais problemas, percebemos que a abordagem de Sen respondia a boa parte dessas vulnerabilidades, e por isso a escolha por sua visão para argumentar que as análises de custo-benefício, antes de serem apenas uma solução eficiente, podem também ser a solução mais justa, desde que levados em consideração as diversas ressalvas e ideias que o autor defende.

Portanto, por tudo acima exposto, acreditamos que a Teoria da Justiça de Amartya Sen seja uma boa candidata a ilustrar os pontos defendidos nessa dissertação, pois embora favorável as análises de custo-benefício propostas como possível solução, ela é também ainda mais ciente e crítica dos problemas em potencial gerados por tais análises que as formuladas pelos demais autores, como Sunstein, Baron e Greene. Essa maior adequação se dá, em suma, pela sua abordagem do bem-estar em termos de capacidades, seu apreço pelo pluralismo de valores, a defesa da teoria da escolha social como um bom método de solução de conflitos numa sociedade, e sua ideia da democracia como racionalidade pública, itens esses que serão melhor descritos adiante.

3.3.3.1 O pluralismo de valores

Como dito, durante a execução desse trabalho expomos o tema a centenas de pessoas, e a percepção mais evidente era a de que existe uma grande diversidade de concepções de justiça, e que essa discordância não se deve a ignorância ou falta de conhecimento de outras

razões, mas ao contrário, frequentemente vem da perfeita compreensão e rejeição destas. Essa percepção provavelmente seria ainda mais intensa, visto que o grupo de análise se resumia geralmente a uma bolha de convívio próximo, e, portanto, padeceria dos mesmos problemas identificados por Haidt (2012), quando cunhou o termo “WEIRD” (*Western Educated Industrial Rich and Democratic*) para designar as pesquisas psicológicas feitas em universidades e que geralmente são realizadas em grupos homogêneos e determinados e que não refletem de forma alguma todo o espectro social. Dessa forma, considerando que o que se trata neste estudo está no campo valorativo, e tendo cada pessoa diferentes valores, conclusão natural é obviamente pela absoluta falta de consenso sobre qual caminho se tomar.

Essa discordância valorativa, natural aos seres humanos, é a base em qual se assenta a teoria da justiça de Sen, que analisa o mundo que queremos construir a partir da ótica do dissenso, e não postulando uma teoria unificada. Dessa forma, inicia sua obra a partir de um exemplo lúdico de uma flauta e três crianças, as quais a primeira é a única que sabe tocar o instrumento, a segunda é muito pobre, e a terceira foi quem a fabricou. O dilema de quem deve possuí-la é respondido diferentemente por utilitaristas, os igualitaristas econômicos ou os libertários pragmáticos. Como argumenta Sen, todas as vertentes têm sérios argumentos a seu favor, sendo impossível definir, sem alguma arbitrariedade, qual deva invariavelmente prevalecer. Essa visão levanta dois temas de extrema importância para essa dissertação, que são o pluralismo de valor, e a ideia de democracia como razão pública. Pela importância do primeiro item, escolhemos trabalhá-lo em separado, apresentando uma visão geral do tema, e em especial, pela ótica de outro autor, colega de Amartya Sen e que é visto como o maior expoente do tema: Isaiah Berlin

3.3.3.1.1 – O pluralismo de valores de Isaiah Berlin

Ao longo da dissertação, discutimos diversos problemas e supostos problemas, e suas possíveis soluções. E o que se pode notar claramente de todo embate travado é que, embora em termos gerais, haja uma certa concordância sobre os temas, há também um enorme dissenso sobre o tamanho do problema e suas possíveis soluções.

Para resolver um suposto problema, devemos antes identificar se ele de fato existe, uma vez identificado, delimitá-lo, e a partir de então, traçar alternativas viáveis para solucioná-lo. Embora aparentemente simples na esfera individual, esse processo se torna

extremamente complexo e árduo na esfera pública, pois é preciso fazer escolhas, que basicamente nunca serão unânimes, pois as opiniões divergem.

Em matéria moral, o mesmo ocorre. Experiências realizadas com cidadãos comuns, sem estudo em ética, como os famosos “The Moral Sense Test”, “YourMorals.org” e “MIT Moral Machine Experiment” mostram que apesar de haver um certo padrão nas respostas, elas ainda variam enormemente, estando inclusive muito ligadas ao espectro político, conforme constatado por Haidt (2012). Joshua Greene (2013) por sua vez também demonstra em sua obra como diferentes grupos possuem diferentes intuições morais, o que é fonte de grande conflito valorativo e decisório. Quando as pessoas discordam, elas usam seus poderes de raciocínio para racionalizar seus julgamentos instintivos. Entre filósofos éticos, também não temos mais sorte. Vimos ao longo dessa dissertação como a discordância é igualmente alta.

Portanto, nossa experiência moral sugere que a tensão entre diferentes teorias morais, como consequencialismo, deontologia e ética da virtude; entre obrigações gerais e particulares; entre consideração pelos outros e auto interesse; está enraizada em uma heterogeneidade genuína (ou nas palavras de Thomas Nagel, “fragmentação”) de valor, e por conseguinte, nenhuma quantidade de argumentos filosóficos ou progresso cultural poderia levar à vitória definitiva de uma posição de valor sobre as demais. (GALSTON, 2002)

Considerando que o ponto fulcral deste trabalho é como as escolhas do Poder Público indiretamente impactam em vidas sendo salvas ou não, é preciso abarcar toda uma miríade de opiniões sobre o tema, para se definir de forma democrática as escolhas políticas tomadas.

Em virtude disso, como a controvérsia paira sobre existência, extensão e solução do problema, a partir da avaliação de todos os cidadãos de uma determinada sociedade, entendemos que o pluralismo de valores seja a análise ética adequada para lidar com o tema, pois, ao contrário das visões relativistas, monistas e niilistas, permite a coexistência de diferentes visões de mundo como igualmente válidas e buscando o convívio pacífico entre diversos posicionamentos. Além disso, recentes pesquisas empíricas sugerem que há evidências de que nosso senso comum e psicologia moral inata é calcada num aparato emocional e em uma multiplicidade de regras psicologicamente básicas que agem como vetores independentes no julgamento moral, sendo, portanto, o pluralismo de valores um bom ponto de partida para uma ética normativa e prescritiva (GILL, NICHOLS, 2008).

Ora, se os valores forem plurais, as escolhas coletivas serão invariavelmente complexas, e a atração do pluralismo reside exatamente em tratar a complexidade e o conflito como parte das escolhas e experiência moral em sociedade.

Não cabe aqui discorrer longamente sobre o pluralismo de valores, pois demandaria um grande tempo, mas apenas demonstrar de forma sucinta porque entendemos ser a visão mais adequada a solução da questão.

Em síntese, a ideia por trás do pluralismo de valores é, como dito, a ideia de que há uma diversidade de valores, os quais podem ser igualmente corretos e fundamentais, e ainda sim conflitantes entre si, sendo ainda as vezes incomensuráveis e impossíveis de serem classificados objetivamente em ordem de importância. Portanto, o conflito e a divergência não são uma falha, mas o resultado natural e ordinário de um sistema complexo. A partir desse paradigma, a divergência não é algo a ser debelado, mas sim gerenciado, de forma a encontrar um denominador comum, que de forma geral, atenda o máximo que puder os anseios de todos.

O pluralismo se contrapõe a outras duas visões de mundo, o monismo - que acredita que há um conceito ideal de bem, e usa a razão para atingi-lo - ; e o relativismo - que crê não haver uma concepção ideal de bem, pois relativo à cultura, classe, história, etc., e portanto nega que a razão possa dar uma resposta - ; advogando em seu lugar que existem muitas concepções ideais de bem e uma pluralidade de coisas boas e valores, não redutíveis a um único super-valor (como por exemplo o prazer, para Jeremy Bentham,). Essa pluralidade produz conflitos na maior parte do tempo, mas através do uso da razão e debate, é possível encontrar um caminho e denominador comum que abarque toda a diversidade de posições. (KEKES, 1993)

O autor que encarna essa visão, e que segundo o próprio, é erroneamente atribuído como o pai dessa corrente, é o filósofo russo naturalizado britânico Isaiah Berlin. Alguns proponentes do pluralismo, como a parceira de Amartya Sen no estudo de capacidades Martha Nussbaum (1986) e também John Evans (1996) retroagem a ideia central até Aristóteles. Já para Berlin, a ideia teve a primeira aparição na obra "*Liberty, Equality, Fraternity*", de 1874, de autoria do juiz da Alta Corte de Justiça britânica, James Fitzjames Stephen. A ideia teria sido posteriormente endossada pelo influente filósofo e considerado pai da psicologia americana, William James, em seu ensaio "*The Moral Philosopher and the Moral Life*", de 1891. De forma menos assertiva, credita as primeiras revoltas contra o pensamento monista aos filósofos Maquiavel (séc. XV-XVI), Giambattista Vico (séc. XVII-XVIII) e Johann Georg Hamann (séc.

XVIII). No início do século passado, a ideia continuou a ser desenvolvida de forma lateral pelos alemães Wilhelm Dilthey e Max Weber (1904, 1918) e pelos britânicos John Dewey (1908) e Hastings Rashdall (1907), que trataram de forma indireta em seus escritos. Porém, aparentemente a ideia foi inicialmente proposta sobre a alcunha de pluralismo pelo filósofo americano Sterling Lamprecht em dois artigos de 1920 e 1921, e posteriormente por A. P. Brogan, em 1931. E contemporaneamente a Berlin, o tema foi ainda desenvolvido por Amartya Sen, Sir Bernard Williams, Charles Taylor, John Gray, John Kekes, Joseph Raz, Michael Oakeshott, Ruth Chang, Steven Lukes, Stuart Hampshire, Thomas Nagel, Sir William David Ross, Charles Larmore, Philip E. Tetlock, Martha Nussbaum, Michael Stocker, Reinhold Niebuhr e Raymond Aron.

Para se avaliar o tamanho da importância e influência do falecido filósofo de origem russa para o pluralismo de valores, cumpre destacar que dos dezoito autores citados acima como estudiosos contemporâneos do tema, os doze primeiros têm passagem pela Universidade de Oxford, Alma Mater de Isaiah Berlin. E considerando o fato de que não há tanta controvérsia dentro dos limites do pluralismo, mas principalmente entre este e demais teorias rivais, para fins de simplicidade argumentativa, traremos aqui a visão de seu maior expoente, acrescentando, quando necessário, pontos relevantes trazidos pelos demais autores.

Embora a defesa do pluralismo axiológico esteja umbilicalmente ligada a Berlin, é impossível afirmar categoricamente que essa temática é a mais importante de sua obra, tamanha a abrangência e relevância de suas demais contribuições, e como já foi demonstrado na primeira parte dessa dissertação, que deriva parte de suas conclusões dos conceitos de liberdade negativa e positiva por ele desenvolvidos. Entretanto, é certamente uma ideia central e chave de toda sua produção, tendo acompanhado o pensamento de suas obras desde o princípio, aparecendo já em seu primeiro ensaio “*Some Procrustations*”, de 1930, quando ainda era um estudante de Oxford, e aparecido em praticamente todos seus escritos, e tomando cada vez mais importância até em suas obras no final da vida.

Segundo a *Stanford Encyclopedia of Philosophy*, o pluralismo de Berlin teve seu desenvolvimento e definição de forma negativa, a partir da identificação da posição oposta, referida por ele como "monismo" e, às vezes, como "a falácia jônica" ou "o ideal platônico", e que pode ser resumida da seguinte forma:

- (a) todas as perguntas genuínas devem ter uma resposta verdadeira, e apenas uma; todas as outras respostas são erros;

- (b) deve haver um caminho confiável para descobrir a verdadeira resposta a uma pergunta, que é, em princípio, cognoscível, mesmo que atualmente desconhecida;
- (c) as verdadeiras respostas, quando encontradas, serão compatíveis entre si, formando um todo único; pois uma verdade não pode ser incompatível com outra (isso, por sua vez, é baseado na suposição de que o universo é harmonioso e coerente).

Para Berlin, essas suposições seriam falsas, e os valores genuínos são muitos e podem, como frequentemente acontece, entrar em conflito um com o outro. Portanto, quando dois ou mais valores entram em conflito, não é porque um ou outro foi mal interpretado, nem se pode dizer, *a priori*, que qualquer valor é sempre mais importante do que outro. A liberdade pode entrar em conflito com a igualdade ou com a ordem pública (ideia que muito aparece em seu ensaio *Two Concepts of Liberty* de 1958), a misericórdia com a justiça, o amor com a imparcialidade e justiça, entre tantos outros. Por conseguinte, os conflitos de valores são, nas próprias palavras de Berlin, *'an intrinsic, irremovable element in human life'*; *'the notion of total human fulfilment is a [...] chimera'* (HARDY, 2002, p. 213). *'These collisions of values are of the essence of what they are and what we are'*; *a world in which such conflicts are resolved is not the world we know or understand* (BERLIN, HARDY, 1990, p. 13). Em outra obra, que apresenta uma série de diálogos com ensaísta e filósofo iraniano Ramin Jahanbegloo, Berlin assim descreve o pluralismo:

O pluralismo implica que já não é possível darmos uma resposta definitiva às questões morais e políticas, ou em realidade a toda questão de valor, e mais ainda, já que certas respostas dadas pelas pessoas, e que estão autorizadas a fazê-lo, não são compatíveis entre si, é preciso abrir espaço para uma vida na qual os valores possam se revelar incompatíveis, de maneira que, compromissos possam ser obtidos, e um grau mínimo de tolerância, mesmo dado contra a vontade tornar-se-á indispensável. (JAHANBEGLOO, 1996, p.73)

Outra importante crença de Berlin sobre o tema é a ideia de que os valores podem ser não apenas incompatíveis, mas incomensuráveis, no sentido de que não existe uma medida comum para se determinar, de forma abstrata, a importância relativa de quaisquer dois valores, o que implica a impossibilidade de uma abordagem quantitativa e agregadora de valores, tal qual considerada pelo utilitarismo, e tão criticada por Amartya Sen, entre outros. Dessa forma, dada a inexistência de uma moeda comum para comparação, ou um princípio governante, a

incomensurabilidade valorativa resulta na impossibilidade de um procedimento geral para resolver conflitos de valor, pois não haveria critérios absolutos de prioridade entre estes. Essa assunção leva a chamada “teoria das verdades contraditórias”, que aduz que nem todos os valores são compatíveis entre si, e em decorrência disso seria inviável selecionar uma filosofia única que regesse uma sociedade perfeita. Em suas palavras:

(...) pluralismo: a crença não apenas na multiplicidade, mas na incomensurabilidade dos valores de diferentes culturas e sociedades e, ainda mais, na incompatibilidade de ideais igualmente válidos, junto com o corolário revolucionário implícito de que as noções clássicas de um homem ideal e de uma sociedade ideal são intrinsecamente incoerentes e sem sentido (BERLIN, 2002, p. 387)

Como a dissonância de valores é parte integrante de qualquer sociedade, Berlin afirma que o sacrifício é inevitável, pois diferentes ideais podem ser igualmente importantes e ainda assim não ser possível realizá-los totalmente, de modo que a realização de um valor implica na diminuição da realização de outro:

Se, como acredito, todos os fins humanos são muitos, e nem todos são em princípio compatíveis uns com os outros, então a possibilidade de conflito – e de tragédia – jamais pode ser inteiramente eliminada da vida humana, pessoal ou social. A necessidade de escolha entre reivindicações absolutas é, portanto, uma característica da condição humana. (BERLIN, 2002, p. 270)

O pensamento de Berlin como visto é fortemente marcado pela ideia de conflitos entre bens rivais, incomensuráveis e que são objeto de escolhas radicais e não racionais. Voltando em parte ao capítulo sobre deveres positivos, a principal crítica de Berlin às visões positivas de liberdade (que costumam desaguar na criação de deveres positivos) baseia-se no seu comprometimento com o pluralismo, pois suas críticas às visões ligadas à ideia de que haveria “uma finalidade, um propósito para a vida humana” o compromete com uma defesa mais forte dos conceitos de liberdade negativa. O que não implica, todavia em uma rejeição das liberdades positivas, apenas tece receios de elas podem ser moldadas a partir da visão monista de um pequeno grupo e imposta aos demais, tolhendo sua liberdade.

A ideia tratada acima desagua em um importante problema, que é a possibilidade de se fazer escolhas racionais, considerando que os valores são plurais e como dito, também incomensuráveis. Para Bernard Williams (1985), é um erro pensar que o pluralismo implica na impossibilidade de se fazer comparações, e que dado que a moralidade é um tema extremamente complexo e multifacetado, não é de se espantar que haja situações em que valores entrem num conflito sem solução. Para Ruth Chang (1997), especialista em incomensurabilidade de valores

e *Professor and Chair of Jurisprudence at the University of Oxford*, posto já ocupado por juristas como H. L. A. Hart e Ronald Dworkin (este um famoso contraponto ao pensamento aqui exposto, e que apresenta sua visão monista no famoso livro *Justiça para Ouriços*, em homenagem ao termo cravado por Berlin), tal problema decorre de uma má interpretação do termo, pois a incomensurabilidade é frequentemente confundida com incomparabilidade, quando na verdade a primeira é a falta de uma unidade comum de valor pela qual comparações precisas podem ser feitas. Portanto, dois itens são incomparáveis, se não houver relação possível de comparação, como "melhor que" ou "tão bom quanto".

A forma de lidar com este problema varia de acordo com os defensores do pluralismo. Alguns autores, como Thomas Nagel (1979), apelam para a ideia de sabedoria prática nos contornos aristotélicos, que permitiria a escolha correta pelo julgamento da pessoa sábia e virtuosa. Entretanto, essa solução é naturalmente vaga, e antes, não parece sequer solucionar de fato o problema, mas apenas deslocá-lo para um novo nível, a da compreensão do que seria tal sabedoria, onde o impasse permaneceria intacto. Outros filósofos, como Griffin (1986) e Stocker (1990) e a já supracitada Chang (1997 e 2004), defendem a ideia de que embora os valores sejam plurais, é possível ranqueá-los em uma escala, que permitiria escolhas racionais entre diferentes valores, ressaltando aqui, que não seriam regidos por qualquer supervalor. Já Joseph Raz (1999) aborda o tema pelo enfoque das preferências básicas, onde as escolhas são feitas na esfera das necessidades e das razões que impelem a agência. Philip Tetlock, já citado aqui por seus trabalhos sobre “*taboo trade-offs*” e “valores sagrados”, aborda o tema a partir da denominada de incomensurabilidade constitutiva - baseada em valores e normas culturais (BREST, KRIEGER, 2010). Para Tetlock, há certos compromissos e relações pessoais, bem como determinados bens e costumes, que tendem a impedir comparações, por serem considerados de valor inestimável e indeterminável, e por também degradarem a reputação social daqueles que tentam lhe atribuir valor, tema este também recorrente nas já tratadas obras de Cass Sunstein. Para solucionar o problema, Tetlock (1996, 2000) formula um modelo de pluralismo de valores que visa a partir das restrições psicológicas nos raciocínios de *trade-offs* com valores, integrar as diferentes opiniões e vertentes políticas em acordos possíveis em situações de escassez de recursos e *trade-offs* necessários. Embora haja uma solução viável, não há para o autor motivos apenas para otimismo. É preciso que os agentes desejem verdadeiramente se engajar em uma análise pluralista, e ele reconhece que a maioria das pessoas tem grande dificuldade em gerar soluções integrativas, e tendem a negar a existência

de *taboo trade-offs*, o que afetaria a proposição de políticas razoáveis, pois forçaria os políticos a se refugiarem em falácias simplistas ou artifícios ofuscantes com maior apelo ao público.

Por fim, alguns pluralistas, como o próprio Berlin, além de Williams (1981), Kekes (1993) e Stocker (1990 e 1997), admitem que em diversos cenários não é possível fazer escolhas racionais entre valores plurais, como por exemplo, no conflito entre liberdade e igualdade, tão trabalhado por Berlin, pois conflitam em um nível fundamental. Importante destacar que a complexidade e inevitabilidade dos conflitos de valores não implica em um colapso do argumento moral pelo paradigma pluralista, mas apenas o reforça, nos permitindo ver que divergências insolúveis não são devidas à maldade ou ignorância de nosso interlocutor, mas decorrem da existência de uma pluralidade de valores (KEKES, 1993).

A defesa do pluralismo por Berlin é apenas uma forma indireta de tratar um tema que permeou toda sua obra e vida, e que foi tratado por diferentes frentes, que são os perigos do autoritarismo. Para Berlin, o monismo axiológico não é apenas uma ideia falsa, mas também perigosa, posto que os valores humanos fundamentais são irredutivelmente múltiplos, potencialmente conflitantes e muitas vezes incomensuráveis uns com os outros, e a concepção de que há margem para uma moralidade aperfeiçoada desagua nos perigos do utopismo político, pois em caso de conflito haverá sacrifício dos pensamentos divergentes.

A visão de Berlin é importante para esse trabalho por dois motivos. O primeiro, é que o tema aqui tratado é de grande complexidade, contraintuitivo, potencialmente enviesável, e que abarca uma grande quantidade de valores incomensuráveis entre si. Portanto, a divergência e conflito é o resultado esperado de qualquer deliberação sobre o assunto. Compreender que a divergência é o resultado natural nos faz tentar resolver o problema não pela via da exclusão da divergência, mas pela inclusão das diferentes visões em um denominador comum viável. E em segundo, a visão pluralista é pela própria natureza anti-perfeccionista. Ao rejeitar que haja uma única resposta correta, ele permite que as decisões na esfera pública busquem a melhor alternativa factível. Nas palavras do próprio Berlin, citadas pela *Stanford Encyclopedia of Philosophy*:

‘The first public obligation is to avoid extremes of suffering.’ He insisted that moral collisions, even if unavoidable, can be softened, claims balanced, compromises reached. The goal should be the maintenance of a ‘precarious equilibrium’ that avoids, as far as possible, ‘desperate situations’ and ‘intolerable choices’. Philosophy itself cannot tell us how to do this, though it can help by bringing to light the problem of moral conflict and all of its implications, and by weeding out false solutions. But in dealing with conflicts of values, ‘The concrete situation is almost everything’ (BERLIN, HARDY, 1990, p. 18–19).

Dessa forma, o que se propõe aqui não é jamais encontrar uma solução única, ideal e correta para as mortes que foram permitidas ocorrer pela atuação e escolhas do Poder Público, mas achar uma solução que torne a situação melhor que o *status quo*, e cause menos mortes e sofrimento, devendo essa, no entanto estar sempre sobre escrutínio e aberta a aperfeiçoamento.

Essa visão corrobora robustamente a já citada visão de justiça de Amartya Sen, que é calcada no pluralismo, pois inicia a obra partindo do pressuposto da divergência de valores incontornável, e no pragmatismo, ignorando a busca por uma justiça ideal e transcendental (*niti*), mas focando na justiça que se pode fazer (*nyaya*), que serão objeto do próximo tópico. Igualmente, também corrobora a visão intuicionista moral de Haidt, que ao avaliar por meio de questionários morais centenas de milhares de pessoas ao redor mundo, captou toda a diversidade de valores humana, e também nossa tendência inata a nos unir em grupos separados e dividido dos demais, o que nos cega para a verdade. A partir disso, propõe uma visão integrativa de sociedade plural, onde as visões diferentes, ao invés de serem motivos de embate e divisão, são motivos de crescimento mútuo, pois a diversidade nos ajuda a superar nossa cegueira inata em diversos aspectos. Dessa forma, as diferentes visões morais e políticas seriam como o *Yin* e *Yang* do taoísmo, forças fundamentalmente opostas, porém complementares.

A escolha desses três autores não é um acaso, mas acontece por um motivo em comum que os une, e que consideramos de extrema importância para a defesa do argumento apresentado. Todos eles possuem uma vivência pessoal em sociedades com organizações, culturas, moral, religião e política muito distintas. Isaiah Berlin era um judeu, nascido em Riga, na Letônia, em 1909, que aos seis anos mudou-se com a família para Petrogrado, na Rússia, onde veio a testemunhar as revoluções de 1917. Em 1921, seus pais decidem mudar-se para o Reino Unido, onde veio a se formar em Oxford. Amartya Sen por sua vez nasceu em uma família hindu na Índia em 1933, em Dhaka, e mudou-se com os pais para Bengala Ocidental em 1945, onde pode testemunhar os efeitos da escassez de alimentos que atingiu o local em 1943, e que provocou a morte de quase 3 milhões de pessoas. Formou-se em Cambridge no Reino Unido, mas hoje leciona em Harvard nos Estados Unidos. Por fim, Jonathan Haidt é um judeu neto de imigrantes russos e poloneses que se mudaram para os Estados Unidos, e em sua trajetória acadêmica, residiu também na Índia e no Brasil, onde pode verificar *in loco* as grandes diferenças de valores, não só entre países, mas dentro de um mesmo país. Essa experiência de

vida multicultural dos autores, de ordem familiar, religiosa, política, social, habitando e vivendo pessoalmente em diferentes locais do mundo, convivendo com diferentes pessoas e realidades, foi importante para uma visão que valorizasse a divergência, mas focasse no consenso possível.

3.3.3.2 *Niti e Nyaya* – a justiça ideal e a que se pode fazer

Como dito, para Amartya Sen existem duas grandes famílias de pensadores que trabalham a ideia de teoria da justiça. A primeira tem dominado o discurso ético contemporâneo, e é composta por contratualistas que focam na formulação de instituições ideais e transcendentais ou abordagens "focadas em arranjos" (*arrangement-focused*) que desaguardariam numa sociedade perfeitamente justa, e medem a justiça da sociedade atual em termos de sua aproximação com a sociedade ideal descrita, sendo representada por Hobbes, Locke, Rousseau, Kant e mais recentemente Rawls e Nozick. A segunda corrente, que começou por Adam Smith e foi perpetuada por Condorcet, John Stuart Mill, Marx e Mary Wollstonecraft, e que vê a justiça a partir das relações ocorridas em sociedades reais, fazendo formulações baseadas em comparações entre sociedades existentes (*realization-focused comparison*), reconhecendo a impossibilidade de construir instituições políticas perfeitas e se concentrando no estabelecimento de critérios capazes de orientar as escolhas humanas no sentido de que elas sejam mais justas dentre as alternativas viáveis. Essa distinção é frequentemente tratada na filosofia como um embate entre "*ideal vs. non-ideal theory*", e pode assumir três diferentes contornos a depender do que é tratado. No primeiro, "teoria ideal" pode ser entendida como "teoria da conformidade total" e "teoria não ideal" pode ser entendida como teoria da "conformidade parcial", e se concentra na questão de quais deveres e obrigações se aplicam a nós em situações de cumprimento parcial em oposição a situações de cumprimento total. Em segundo lugar, pode ser visto como um embate entre "teoria utópica ou idealista", e "teoria realista", e se concentra na questão de se as considerações de viabilidade devem restringir a teorização política normativa e, em caso afirmativo, que tipos de restrições de viabilidade devem ser importantes. Por fim, pode indicar o que se poderia chamar de teoria do "estado final" ou "transicional", e se debruça em saber se uma teoria política normativa deve visar identificar um ideal de perfeição social ou se deve se concentrar em melhorias transitórias sem necessariamente determinar qual é o 'ótimo'. Essa última abordagem é a que trabalha a ideia de justiça de Sen (VALENTINI, 2012).

Essa dicotomia entre a utopia do transcendentalismo institucional – na sua busca pelo arranjo social perfeitamente justo, unânime e coeso –, e do pragmatismo do sistema comparativo focado em realizações – que assume o dissenso como parte inerente do ser humano em sociedade, e tenta aperfeiçoar a estrutura social existente –, é apresentada sobre outra ótica por Sen, a partir da ética e teoria do direito indiano. Há, na literatura sânscrita clássica duas palavras diferentes para o termo justiça: *niti* e *nyaya*. A distinção entre os dois conceitos indianos de justiça referidos conduz toda a obra, sendo explicado pelo autor no trecho abaixo, que apesar de longo, é necessário para a devida compreensão:

Para o entendimento do contraste entre uma visão da justiça focada em arranjos e uma visão focada em realizações, é útil invocar uma antiga distinção da literatura sânscrita sobre ética e teoria do direito. Considere duas palavras diferentes, *niti* e *nyaya*; no sânscrito clássico, ambas significam justiça. Entre os principais usos do termo *niti*, estão a adequação de um arranjo institucional e a correção de um comportamento. Contrastando com *niti*, o termo *nyaya* representa um conceito abrangente de justiça realizada. Nessa linha de visão, os papéis das instituições, regras e organizações, importantes como são, têm de ser avaliados da perspectiva mais ampla e inclusiva de *nyaya*, que está inevitavelmente ligada ao mundo que de fato emerge, e não apenas às instituições ou regras que por acaso temos.

Considerando uma aplicação específica, os antigos teóricos do direito indiano falavam de forma depreciativa do que chamavam *matsyanyaya*, “a justiça do mundo dos peixes”, na qual um peixe grande pode livremente devorar um peixe pequeno. Somos alertados de que evitar a *matsyanyaya* deve ser uma parte essencial da justiça, e é crucial nos assegurarmos de que não será permitido à “justiça dos peixes” invadir o mundo dos seres humanos. O reconhecimento central aqui é que a realização da justiça no sentido de *nyaya* não é apenas uma questão de julgar as instituições e as regras, mas de julgar as próprias sociedades. Não importa quão corretas as organizações estabelecidas possam ser, se um peixe grande ainda puder devorar um pequeno sempre que queira, então isso é necessariamente uma evidente violação da justiça humana como *nyaya*.

Permitam-me considerar um exemplo para tornar mais clara a distinção entre *niti* e *nyaya*. No século XVI, Ferdinando I, sacro imperador romano, fez a famosa afirmação “*Fiat justitia, et pereat mundus*”, que pode ser traduzida como “Que a justiça seja feita, embora o mundo pereça”. Essa máxima severa poderia figurar como uma *niti* — uma *niti* bastante austera — defendida por alguns (na verdade, o imperador Ferdinando fez exatamente isso), mas seria difícil aceitar uma catástrofe total como exemplo de um mundo justo, quando entendemos justiça na forma mais ampla de *nyaya*. Se de fato o mundo percesse, haveria muito pouco a comemorar nessa realização, mesmo que a *niti* severa e inflexível que leva a tal resultado extremo pudesse concebivelmente ser defendida com argumentos muito sofisticados de diferentes tipos.

A perspectiva focada em realizações também facilita a compreensão da importância de prevenir injustiças manifestas no mundo, em vez de buscar o que é perfeitamente justo. Como o exemplo de *matsyanyaya* deixa claro, o tema da justiça não diz respeito apenas à tentativa de alcançar — ou sonhar com a realização de — uma sociedade perfeitamente justa ou arranjos sociais justos, mas à prevenção de injustiças manifestadamente graves (como evitar o

terrível estado de *matsyanyaya*). Por exemplo, as pessoas que faziam campanha a favor da abolição da escravidão nos séculos XVIII e XIX não se deixavam iludir com o fato de que ao abolir a escravidão o mundo se tornaria perfeitamente justo. Ao contrário, elas alegavam que uma sociedade com escravos era totalmente injusta (entre os autores mencionados acima, Adam Smith, Condorcet e Mary Wollstonecraft estavam bastante envolvidos na apresentação dessa perspectiva). Foi o diagnóstico da injustiça intolerável contida na escravidão que fez da abolição uma prioridade esmagadora, e isso não exigia a busca de um consenso sobre o que seria uma sociedade perfeitamente justa. Aqueles que pensam, de forma bastante razoável, que a Guerra Civil Americana — que levou à abolição da escravidão — foi um grande ataque em defesa da justiça na América teriam de se reconciliar com o fato de que pouco pode ser dito na perspectiva do institucionalismo transcendental (quando o único contraste é entre o que é perfeitamente justo e o restante) sobre a melhoria da justiça através da abolição da escravidão. (SEN, 2011, p. 50)

Em seguida, o autor ilustra a ideia com uma conversa interessante que ocorre no antigo épico sânscrito “*Mahabharata*”, na parte específica chamada “*Bhagavadgita*” (ou “*Gita*”, para abreviar), entre Arjuna, o grande guerreiro e herói do épico, e Krishna, seu amigo e conselheiro, na véspera do episódio central do épico, a grande batalha de Kurukshetra, um lugar não muito longe da cidade de Delhi. A conversa trata dos direitos dos seres humanos em geral e, em particular, de Arjuna, e os interlocutores trazem perspectivas radicalmente diferentes para o debate. A batalha de Kurukshetra é travada entre os Pandavas, a virtuosa família real encabeçada por Yudhisthira (irmão mais velho de Arjuna e herdeiro legítimo do trono), e os Kauravas, seus primos, que usurparam injustamente o reino. A maioria das famílias reais em diferentes reinos do norte, oeste e leste da Índia juntou-se a um ou outro lado nessa batalha épica, e os dois exércitos em confronto incluíram uma proporção considerável dos homens sãos do país. Nessa guerra, Arjuna é o grande e invencível guerreiro do lado justo, os Pandavas, e Krishna é o cocheiro de Arjuna, mas também é considerado uma encarnação humana de Deus. O autor assim descreve a conversa entre os personagens:

Krishna e Arjuna contemplam os exércitos dos dois lados e refletem sobre a gigantesca batalha que está prestes a começar. Arjuna então exprime suas dúvidas profundas sobre se o combate é a coisa certa para ele fazer. Não duvida que a sua é a causa certa, e que se trata de uma guerra justa, e também que seu lado vai certamente ganhar a batalha, levando em conta sua força (e não menos as notáveis habilidades do próprio Arjuna como guerreiro e extraordinário general). Mas não haveria tantas mortes na batalha, Arjuna comenta. Ele também está preocupado com o fato de que terá de matar muita gente, e de que a maioria das pessoas que lutarão e poderão ser mortas não terão feito nada particularmente condenável, salvo apoiar (muitas vezes por lealdades de parentesco ou outros vínculos) a um lado ou outro. Se parte da ansiedade de Arjuna vem da tragédia que está prestes a dominar grande parte da terra, que pode ser avaliada como um desastre sem levar em conta seu papel

peçoal na iminente carnificina, outra parte vem certamente de sua própria responsabilidade pela matança que ele levará a cabo, incluindo a morte de pessoas mais próximas a ele, por muitas das quais ele tem afeto. Há, assim, tanto características posicionais como transposicionais no argumento de Arjuna para não querer lutar.

Arjuna diz a Krishna que de fato ele não deve lutar e matar, e que eles devem talvez simplesmente deixar que os injustos Kauravas governem o reino que usurpam, pois esse talvez seja o menor dos dois males. Krishna se opõe e sua resposta, que se concentra na prioridade do cumprimento do dever independentemente das consequências, foi invocada repetidas vezes nas discussões sobre religião e filosofia moral na Índia. Na verdade, com a transformação gradual de Krishna de nobre mas comprometido protetor dos Pandavas em encarnação de Deus, o Gita também se tornou um documento de grande importância teológica.

Krishna sustenta que Arjuna deve cumprir seu dever, aconteça o que acontecer, e nesse caso ele tem o dever de lutar, não importando os resultados. A causa é justa, e, como guerreiro e general de quem depende seu exército, ele não pode eludir suas obrigações. A elevada deontologia de Krishna, incluindo seu argumento centrado no dever e independente das consequências, influenciou profundamente os debates morais nos milênios seguintes. Suponho que seja um tributo ao poder da teoria pura o fato de até mesmo o grande apóstolo da não violência, Mohandas Gandhi, ter se sentido profundamente inspirado pelas palavras de Krishna sobre o cumprimento do dever independentemente das consequências (e Gandhi citou Krishna no Gita com bastante frequência), embora o dever de Arjuna nesse caso fosse lutar uma guerra violenta e não renunciar a matar os outros, uma causa com a qual não imagina-ría-mos que Gandhi simpatizasse (SEN, 2011, p. 242)

No âmbito filosófico, esse famoso debate é com frequência interpretado como um debate sobre deontologia versus consequencialismo, com Krishna, o deontologista, incitando Arjuna a cumprir seu dever, enquanto Arjuna, o consequencialista, se preocupa com as terríveis consequências da guerra. Visto na perspectiva religiosa, o “*Bhagavadgita*”, um tratado de grande importância teológica na filosofia hindu, aborda a consagração feita por Krishna das exigências do dever com o mero fim de vencer o debate, enfatizada particularmente na “remoção” das dúvidas de Arjuna. No final, Arjuna admite sua derrota, mas não antes de Krishna apoiar a força intelectual de seu argumento com alguma manifestação sobrenatural de sua divindade. Mas para Sen, ao se fazer uma interpretação do todo, é controverso afirmar que o debate tenha sido vencido por Krishna:

Argumentei em outro lugar (em *The Argumentative Indian*) que, se deixarmos os estreitos limites do final do debate no *Bhagavadgita*, e olharmos para as seções anteriores do Gita, nas quais Arjuna apresenta seu argumento, ou olharmos para o *Mahabharata* como um todo, as limitações da perspectiva de Krishna também serão bastante evidentes. Com efeito, depois da desolação total da terra que sucedeu o fim exitoso da “guerra justa”, quase no final do *Mahabharata*, com a queima de piras funerárias em uníssono e as mulheres chorando a morte de seus entes queridos, é difícil nos convencer de que a

perspectiva mais ampla de Arjuna tenha sido conclusivamente derrotada por Krishna. (SEN, 2011, p. 53)

Portanto, embora como um documento religioso o *Gita* costume ser interpretado como firmemente favorável a Krishna, o épico *Mahabharata*, no qual a conversa ocorre como parte de uma história muito maior, dá a ambos os lados amplo espaço para desenvolverem seus respectivos argumentos. Considerando que o épico *Mahabharata* termina como uma tragédia, com um lamento sobre a morte e a carnificina, e com angústia e dor que acompanham a vitória e o triunfo da “justa” causa, é difícil não ver nisso uma certa defesa das profundas dúvidas de Arjuna.

Para defender seu ponto, Sen distingue entre três elementos muito diferentes, embora interligados, no argumento de Arjuna. Apesar de muitas vezes mesclados na vasta literatura gerada pelo *Gita*, mas são pontos distintos, exigindo uma atenção separada:

Primeiro, para o argumento de Arjuna, é central sua crença geral de que o que acontece com o mundo deve importar e ser significativo para nosso pensamento moral e político. Não podemos fechar os olhos para o que de fato acontece, e aferrar-nos a uma *niti* independente das consequências, ignorando completamente o estado de coisas que surgirá. Essa parte da alegação de Arjuna, que pode ser chamada de “a relevância do mundo real”, é complementada pela identificação de uma parte específica do mundo real que o envolve: a vida e a morte das pessoas envolvidas. Há aqui um argumento geral sobre a importância de nossas vidas, não importando o quanto nossa atenção possa ser desviada para outros tipos de defesa, baseados, por exemplo, nas restrições à conduta correta ou na promoção da glória de uma dinastia ou de um reino (ou, como poderia ter surgido na Europa durante a sangrenta Primeira Guerra Mundial, a vitória da “nação”). Com relação à distinção clássica entre *nyaya* e *niti*, discutida na Introdução, os argumentos de Arjuna definitivamente se inclinam para o lado de *nyaya*, em vez da mera *niti* de lutar uma guerra justa, dando prioridade a seu dever como líder militar. O que temos chamado de “realização social” é extremamente importante nesse argumento. E, dentro desse quadro geral, um argumento em particular, amplamente presente no raciocínio de Arjuna, consiste em que não podemos ignorar o que acontece com as vidas humanas, especialmente em uma avaliação ética e política desse tipo. Chamarei essa parte da compreensão de Arjuna de “a importância da vida humana”.

O segundo ponto diz respeito à responsabilidade pessoal. Arjuna argumenta que uma pessoa cujas decisões produzem graves consequências deve assumir a responsabilidade pessoal pelos resultados de suas próprias escolhas. A questão da responsabilidade é fundamental para o debate entre Arjuna e Krishna, embora os dois apresentem interpretações bastante diferentes de como as responsabilidades de Arjuna devem ser vistas. Arjuna argumenta que os resultados das próprias escolhas e ações devem contar para decidir o que se deve fazer, enquanto Krishna insiste que é preciso cumprir o dever, não importando o que aconteça, e que a natureza do dever pode ser determinada, como no presente caso, sem termos de examinar as consequências das ações escolhidas. [...] Um ponto a salientar aqui, que às vezes é esquecido, é que

Arjuna não está negando que a ideia da responsabilidade pessoal seja importante: ele não está preocupado apenas com as boas consequências, mas também com quem faz o que e, em particular, o que ele mesmo terá de fazer, o que, nesse caso, envolve matar pessoas. Assim, a própria agência e suas responsabilidades decorrentes são decisivas para o argumento de Arjuna, além da preocupação que ele tem com o significado da vida humana. É importante observar que Arjuna não está defendendo um tipo de consequencialismo independente do agente.

Terceiro, Arjuna também identifica as pessoas que seriam mortas, e ele está particularmente incomodado por ter de matar pessoas pelas quais tem carinho, inclusive seus próprios parentes. Apesar de que matar, em geral, o incomoda muito, especialmente dada a dimensão daquela guerra, ele ainda distingue a característica de ter de matar pessoas que são particularmente importantes para ele de uma ou outra forma. Subjacente a essa preocupação, está a inclinação de Arjuna a levar em conta as relações pessoais com outros envolvidos em um ato concreto. Essa é uma preocupação nitidamente posicional, e pertence em sentido amplo ao tipo de ideia que faz uma pessoa reconhecer uma responsabilidade especial em relação aos outros, como seus próprios filhos ou crianças que eduque. As obrigações relacionais ligadas aos laços familiares e afetos pessoais, bem como as considerações relacionadas à agência, podem ser legitimamente excluídas em alguns contextos éticos, por exemplo, na formulação de políticas sociais por funcionários públicos, mas exigem acomodação dentro do âmbito mais amplo da filosofia moral e política, incluindo a teoria da justiça, quando as responsabilidades pessoais forem consideradas e encontrarem seu devido lugar. (SEN, 2011, p. 244)

Portanto, através dos argumentos de Arjuna endossados por Amartya Sen, percebe-se que ele se dedica a elaborar uma teoria que seja capaz de orientar uma reflexão racional que estimule um engajamento efetivo das pessoas não apenas no cumprimento das leis, ordens e política (*niti*), mas na transformação da sociedade para que ela se torne mais próxima da *nyaya*, ao menos com uma exclusão das injustiças sentidas em um determinado momento como inaceitáveis. Uma das ideias relevantes ligadas a essa perspectiva é a de que, embora haja uma grande variedade de noções sobre o que é justo, há certo consenso em cada momento histórico sobre o fato de certas situações constituírem uma injustiça intolerável, como a tortura ou a escravidão. Da mesma forma, retornando ao tema dessa dissertação, embora a delimitação do real valor de uma vida estatística seja controversa, senão impossível de ser feita, dada a pluralidade de valores associada a própria natureza contraintuitiva do tema, é possível identificar casos de injustiças gritantes. Por esta razão, o maior esforço de Sen é justificar a importância relativa de uma série de elementos que podem não formar um sistema de valores hierarquizados, mas que forma um conjunto de fatores legítimos a serem levados em conta em uma avaliação moral.

Dessa forma, Amartya Sen pretende elaborar uma teoria alternativa à matriz do idealismo transcendental que se encontra por trás da grande maioria das abordagens correntes da justiça na filosofia política contemporânea, propondo uma abordagem com base em pressupostos comparativos, o que é feito de duas formas principalmente. Focando-se na justiça das realizações sociais, ou seja, examinar o que de fato ocorre (em vez de se concentrar na mera apreciação das instituições e arranjos) e também nos problemas comparativos relativos à melhoria da justiça (em vez de tentar identificar ordenações perfeitamente justas). Portanto, ela se orienta para aquilo que de fato importa – as vidas que as pessoas podem realmente levar no seu dia a dia.

3.3.3.3 Teoria da Escolha Social

Como visto, uma teoria da justiça para Sen deverá ter algo a dizer sobre as escolhas que de fato são possíveis, e não as que imaginamos ideais. Avançando nas contribuições da teoria de Sen relevantes para o problema central, temos a importância dada nela a teoria da escolha social, que remonta às obras de Condorcet no século XVIII, mas que foi desenvolvida na forma atual pelas contribuições pioneiras de Kenneth Arrow, Nobel de Economia de 1972, e que muito marcou a vida e obra do autor. A abordagem de Arrow se debruçou sobre as dificuldades das decisões coletivas e as inconsistências que elas podem produzir. Enxergando o tema sob uma forma estruturada e analítica, com axiomas afirmados explicitamente, exigindo que as decisões sociais preencham determinadas condições mínimas de razoabilidade, das quais emergiriam ordenações e escolhas sociais apropriadas de estados sociais alternativos, Arrow demonstrou que a agregação de ordens de preferência individuais não produz uma ordem de preferência coletiva obedecendo, todas, a certos critérios desejáveis, o que viria a ser conhecido como “Teorema da Impossibilidade de Arrow”. Essa perspectiva é de suma importância para o tema desenvolvido nessa dissertação, pois os *trade-offs* feitos decorrem de um ranqueamento de prioridades, e o arranjo coletivo naturalmente tenderá a não refletir o agregado dos ranqueamentos individuais. Além disso, conforme já discorrido anteriormente, o viés de enquadramento tratado por Kahneman (2012) tende a produzir diferentes ranqueamentos a depender de como as alternativas são apresentadas. Ademais, a teoria de escolha social, para além de se preocupar com avaliações comparativas, dá amplo reconhecimento à existência de uma pluralidade de razões, que tende a nos conduzir ao impasse

em virtude das posições conflitantes, e que são problemas inafastáveis em questões de justiça social.

Em sua defesa, Sen apresenta sete pontos de relevância para a escolha da teoria da escolha social para a teoria da justiça, além do foco nas realizações sociais já discutido. São elas:

- (a) Focalizar as comparações, e não apenas o transcendental: Para Sen, a contribuição mais importante da abordagem da escolha social para a teoria da justiça é seu interesse nas avaliações comparativas, e sua estrutura relacional, ao invés de transcendental, que se concentra na razão prática por trás daquilo que deve ser escolhido e quais decisões devem ser tomadas, em vez de especular sobre a aparência de uma sociedade perfeitamente justa, sobre a qual jamais haverá pleno acordo. Portanto, uma teoria da justiça deve se debruçar no mundo que produz, e não no mundo que teoriza.
- (b) Reconhecer a pluralidade inescapável de princípios concorrentes: Um ponto em favor da teoria da escolha social é sua consciência da enorme pluralidade de razões, todas igualmente relevantes para questões de justiça social, e que podem conflitar entre si, gerando um impasse. Esse conflito de princípios não elimináveis tem de ser levado em conta para uma adequada teoria da justiça, que por impor escolhas sociais, deve sempre privilegiar o debate e denominador comum. Não por acaso, o pluralismo de valores foi tratado em tópico específico anteriormente.
- (c) Permitir e facilitar o reexame: Outra característica importante da teoria da escolha social na visão de Sen é sua abertura para a reavaliação e análise mais aprofundadas. O teorema da impossibilidade de Arrow demonstra que os princípios gerais de decisões sociais, plausíveis à primeira vista, podem se revelar bastante problemáticos, posto que podem de fato conflitar com outros princípios gerais que também pareceram, inicialmente, plausíveis. Como já amplamente descrito nessa dissertação, a mente humana tem uma dificuldade natural de trabalhar em sistemas complexos, com cadeias causais longas, ramificadas, com decisões que interagem e se retroalimentam, sendo nosso cérebro mais apto a trabalhar com um sistema intuitivo de correção contínua de rumo. Portanto, princípios gerais irrestritos tendem a produzir

arranjos e situações não previstas, e é necessária uma teoria menos rigorosa e engessada para corrigir a rota das escolhas a medidas que elas vão sendo validadas pela experiência.

- (d) Permitir soluções parciais: Outra vantagem da teoria da escolha social é permitir soluções parciais que produzam ordenações incompletas de justiça. A incompletude pode ser de dois tipos, a assertiva e a tentativa. A primeira produz afirmações como X e Y não podem ser ordenados em termos de justiça, e a natureza parcial da solução é parte integrante das conclusões, mesmo que permaneça aberta ao escrutínio e à revisão adicionais. Já a incompletude tentativa é reflexo de dificuldades operacionais na promoção do bem, ao invés de algum impasse profundo conceitual ou valorativo. Os problemas operacionais podem dizer respeito à limitação do conhecimento, ou à complexidade do cálculo, ou a outras barreiras práticas na aplicação. Resumindo, Sen argumenta que podemos fazer rankings incompletos, sabendo as respostas para algumas questões sobre justiça comparativa sem poder responder a todas, e podemos nos engajar em julgamentos relacionando múltiplos fatores sem ficar paralisados pela incomensurabilidade.
- (e) Permitir a diversidade de interpretações e inputs: A teoria da escolha social tem sua estrutura formal guiadas por conjuntos de axiomas, entre as ordenações e prioridades individuais por um lado, e as conclusões sociais por outro, e está aberta a interpretações alternativas. Nesse panorama, a opinião de um cidadão conta, seja porque seus interesses estão envolvidos ou porque seu raciocínio e juízo podem iluminar a discussão. Portanto, ela está interessada em chegar a juízos globais para a escolha social baseados em uma diversidade de perspectivas e prioridades.
- (f) Enfatizar a articulação e a argumentação precisa: Outro ponto positivo da teoria da escolha pública é seu apreço pela explicitação dos axiomas de forma clara e nas derivações cuidadosamente estabelecidas, o que torna mais fácil ver o que está sendo pressuposto e exatamente o que é implicado. Em virtude da natureza complexa dos valores humanos e da argumentação social, é certamente difícil explicitá-los em termos axiomáticos precisos,

mas ainda assim, na medida em que puder ser feito, é desejável para o debate público.

- (g) Especificar o papel da argumentação pública: Apesar da teoria da escolha social ter sido iniciada por diversos matemáticos, a temática teve uma estreita associação com a defesa da razão pública. Os resultados de impossibilidade, incluindo o paradoxo do voto identificado por Condorcet e o teorema da impossibilidade muito mais abrangente estabelecido por Arrow, são em parte concebidos como contribuições para um debate público sobre como esses problemas podem ser enfrentados e quais variações devem ser contempladas e escrutinizadas.

Essa perspectiva apresentada por Sen da teoria da escolha social parece ideal para os propósitos apresentados nessa dissertação, pois adequa as vantagens cognitivas que as análises de custo-benefício trazem para superar os problemas de nossa moralidade intuitiva, ao mesmo tempo que compreende a vastidão valorativa dos diversos agentes e partícipes públicos, e que o dissenso é um resultado natural de tal fato. Este problema por sua vez é superado através do pluralismo e debate público, não de forma definitiva, o que seria impossível, mas meramente pragmática, buscando não a justiça e arranjo ideal, mas simplesmente novas políticas que embora longe do ideal, agradem a maioria e melhorem a situação da sociedade. Ou seja, através uso da democracia como razão pública.

3.3.3.4 A democracia como racionalidade pública - a pluralidade de razões imparciais

Por fim, Sen apresenta contornos de como os itens anteriores são colocados conjuntamente em prática, aliando o foco nas realizações, a pluralidade de valores e a teoria da escolha social. Para o autor, essas ideias são implementadas pela democracia, mas não na visão mais antiga e mais formal, na qual a democracia é caracterizada em termos de eleições e votação secreta, mas por uma mais recente na filosofia em que aparece como “governo por meio do debate”, àquilo que John Rawls chama de “exercício da razão pública”.

Na verdade, uma grande mudança na compreensão da democracia tem sido provocada pelas obras de Rawls e Habermas, e por uma vasta literatura recente sobre esse assunto, incluindo as contribuições de Bruce Ackerman, Seyla Benhabib, Joshua Cohen, Ronald Dworkin, entre outros. Uma interpretação similar da democracia também se originou dos escritos de James Buchanan, pioneiro da teoria da “escolha pública”.

Em sua Teoria da justiça, Rawls coloca este foco inicial: “A ideia que especifica a democracia deliberativa é a própria ideia de deliberação. Quando os cidadãos deliberam, trocam opiniões e discutem os respectivos argumentos sobre questões políticas públicas”.

[...]

Há evidentemente muitas diferenças entre os distintos modos nos quais o papel da argumentação pública na política e na ética discursiva pode ser visto. No entanto, a principal tese que estou tentando explorar aqui não é ameaçada pela existência dessas diferenças. O mais importante é observar que a totalidade dessas novas contribuições ajudou a trazer o reconhecimento geral de que os pontos centrais de uma compreensão mais ampla da democracia são a participação política, o diálogo e a interação pública. O papel crucial da argumentação pública na prática da democracia coloca todo o tema da democracia em estreita relação com o tópico central deste livro, isto é, a justiça. Se as exigências da justiça só podem ser avaliadas com a ajuda da argumentação pública, e se essa argumentação está constitutivamente relacionada com a ideia de democracia, então existe uma íntima conexão entre a justiça e a democracia, que partilham características discursivas.

No entanto, a ideia de considerar a democracia “governo por meio do debate”, tão amplamente aceita na filosofia política atual (embora nem sempre pelos institucionalistas políticos), por vezes colide com as discussões contemporâneas sobre a democracia e seu papel em termos mais antigos e mais rigidamente organizacionais. A compreensão institucional da democracia, orientada pelo conceito de *niti* e centrada em voto secreto e eleições, não é apenas tradicional, mas tem sido defendida por muitos comentaristas políticos contemporâneos, incluindo Samuel Huntington: “Eleições abertas, livres e justas são a essência da democracia, o inevitável *sine qua non*”. Apesar da transformação geral na compreensão conceitual da democracia na filosofia política, a história da democracia é frequentemente recontada, ainda hoje, em termos estreitamente organizacionais, concentrando-se sobretudo no processo de votação e nas eleições.

É evidente que o voto secreto tem um papel muito importante inclusive para a expressão e a eficácia do processo de argumentação pública, mas isso não é a única coisa que importa, e pode ser visto apenas como uma parte — reconhecidamente, uma parte muito importante — do modo como a razão pública opera em uma sociedade democrática. Com efeito, a própria eficácia das votações depende fundamentalmente do que as acompanha, como a liberdade de expressão, o acesso à informação e a liberdade de discordância. (SEN, 2011, p. 359)

A partir dessa visão recente de democracia, Sen acrescenta o “uso público da razão”, o qual considera ser condição essencial para a justificação da validade objetiva de juízos morais, formando os contornos finais do que ele define como “democracia como racionalidade pública”. Sustenta que o papel desempenhado pela argumentação pública na prática democrática faz com que todo o discurso sobre o tema da democracia permita um relacionamento com a ideia central da justiça. Na medida em que as exigências de justiça só podem ser apreciadas com a ajuda de uma argumentação pública, e esta por sua vez interage

com a democracia, é possível afirmar que há de fato uma ligação íntima entre justiça e democracia.

3.3.4 Conclusão: ligando os pontos

Mas afinal, onde todos os pontos aqui tratados, tão distintos, se ligam? Qual a relação entre eles? Pois bem, vamos recapitular o desenvolvimento dessa dissertação, interligar os tópicos desse capítulo, para então formular o argumento. Faremos aqui de maneira breve, pois a intenção é apenas apresentar a conclusão desse capítulo, e não do trabalho como um todo, o que será feito na seção a seguir, nas considerações finais.

A introdução dessa dissertação mostrou que anualmente perdemos milhares de vidas que poderiam ter sido salvas, a Parte I discutiu as diferentes perspectivas filosóficas sobre intentado e meramente previsto, ação e omissão, e diferença de valor da vítima identificável perante a estatística, questionando ao final, se essas distinções se aplicam igualmente ao Estado, uma vez que esse tem deveres positivos de salvar vidas que os entes privados não possuem. A Parte II se dividiu em dois capítulos, com o primeiro apresentando as possíveis causas para intuitivamente tratarmos o problema apresentado da forma como fazemos. Essa abordagem é feita a partir de uma visão biológico-evolutiva da moralidade, focada não em como nossa moralidade deveria ser, mas como de fato trabalha em nosso cérebro, sendo como demonstrado, muito ligada a emoções e intuições inconscientes. Vimos que em virtude desse sentimento moral ter evoluído para nos auxiliar a convivência no simples habitat de diminutos grupos de caçadores-coletores, condições muito diferentes das enormes e complexas sociedades que habitamos hoje, manifestamos uma certa ‘inadequação evolutiva’ para o mundo moderno. Em decorrência dessa inadequação evolutiva, somos propensos a diversos vieses e comportamentos intuitivos que racionalmente parecem inadequados, e elencamos todos aqueles que parecem ter influência no problema central. Ademais, essa inadequação é ainda mais gritante e produz efeitos ainda mais deletérios quando o agente é o Estado, pois o “agir estatal” era algo totalmente diverso de nosso passado evolutivo, e contrariamente a esse passado, as decisões estatais impactam a vida de milhões, presentes e futuros.

Esse capítulo, por sua vez, se propõe a apresentar possíveis soluções para os problemas discutidos, o que pode ser feito evitando que as causas descritas no capítulo anterior se manifestem. Como dito, a maior parte das causas ocorre por uma falha de nosso pensamento intuitivo para lidar com certas situações que somos expostos, e que acarreta os referidos

problemas. A solução, como sugerem a maior parte dos autores que trabalham as causas envolvidas é a utilização do Sistema 2, lento, racional e analítico, e uma boa maneira de fazê-lo, como afirma Sunstein (2018), é a utilização de análises de custo-benefício.

Entretanto, ao aprofundarmos em como tais análises podem ser feitas, percebemos que, embora vantajosas, elas também sofrem de diversos problemas, vários dos quais altamente complexos ou potencialmente insolúveis. Essas dificuldades podem ser de vários gêneros, como a quantidade massiva de informação necessária, em boa parte ausente ou inacessível, a frequente necessidade de agregação de indivíduos com preferências diversas, além dos próprios vieses e pontos cegos descritos no capítulo anterior, que naturalmente, tendem a afetar os gestores responsáveis pelas análises, pois nem sempre é fácil se desvencilhar dessas falhas, ainda que estejamos conscientes de sua existência e potencial atuação. Mas o problema mais espinhoso é naturalmente o axiológico, pois lidar com o cálculo de vidas sendo salvas ou perdidas obviamente é um problema moral, com diferentes pessoas tendo diferentes posições e valores sobre uma mesma situação. Além disso, esse tipo de decisão é extremamente controversa e contraintuitiva, sofrendo de várias das causas citadas no capítulo anterior, e ainda tendendo a produzir grande a aversão e repulsa decisória em enfrentar esses cenários (SUNSTEIN, 2013, 2018; TETLOCK, 1997, 2000, 2003; BOBBITT, CALABRESI, 1978). Mas afinal, se há diferentes posições possíveis, como tomar é possível tomar decisões em grupos de trabalho, e mais ainda, fazer com que sejam percebidas como justas pela sociedade, e por ela validadas?

É nesse contexto que então se insere a teoria da justiça de Amartya Sen. Como visto, ela tem diversas características que a tornam um arcabouço argumentativo ideal para o problema em tela. Em primeiro lugar, ela é uma teoria alicerçada no pluralismo de valores, portanto, não busca respostas únicas, inquestionáveis, mas ao contrário, tem plena consciência que há uma diversidade de valores e posições morais, que podem ser simultaneamente razoáveis e pertinentes em um mesmo cenário, de modo que não há como objetivamente produzir uma solução não arbitrária. Em vista disso, Sen não luta contra a diversidade, mas a usa para constituir uma teoria da justiça que possa observar e se aproveitar dos pontos de vistas divergentes.

Esse impasse decisório é então solucionado pelo autor a partir da teoria da escolha social, que é uma estrutura teórica que trabalha as falhas inerentes a qualquer processo deliberativo, buscando a partir da situação como ela se impõe, buscar formas onde as escolhas coletivas abarquem a diversidade, e permitam soluções viáveis e pragmáticas, além de

fomentarem o reexame e calibração contínua. Esse paradigma argumentativo-decisório é então colocado em prática pela experiência democrática, mas não no sentido clássico, meramente preocupado em cumprimento de aspectos formais, como sufrágio universal e secreto, mas em uma perspectiva contemporânea, onde a democracia é vista como a racionalidade pública em exercício por meio do debate.

Por fim, a ideia fundamental, mas que talvez tenha sua importância passada despercebida, por ter sido tratado de forma tão indireta, são os conceitos de *niti* e *nyaya*, sendo o primeiro ligado a utopia do transcendentalismo institucional, na sua busca pelo arranjo social perfeitamente justo, unânime e coeso, ou seja, uma abordagem "focada em arranjos" (*arrangement-focused*), e o segundo ao pragmatismo do sistema comparativo focado em realizações (*realization-focused comparison*), que assume o dissenso como parte inerente do ser humano em sociedade, reconhece a impossibilidade de construir instituições políticas perfeitas e se concentra no estabelecimento de critérios capazes de orientar as escolhas humanas no sentido de que elas sejam mais justas que as alternativas viáveis, tentando aperfeiçoar a estrutura social existente. Assim sendo, o conceito de *nyaya* está inevitavelmente ligado ao mundo que de fato emerge, a justiça que se pode fazer, e não apenas às instituições ou regras que por acaso temos.

Mas afinal, por que essa perspectiva é tão crucial para o trabalho? Bem, a resposta é que ela parece ser capaz de solucionar o problema, não de todo, porque impossível, mas ao menos em parte. Como explicitado durante toda a dissertação, explicar o problema aqui tratado para as mais diversas pessoas nos mostrou como é virtualmente impossível encontrar soluções completas que agradem satisfatoriamente a todos. Em decorrência disso, qualquer visão alicerçada num monismo axiológico ou em arranjos institucionais perfeitos estaria naturalmente fadada ao fracasso. Portanto, a melhor forma de se solucionar o problema é ter a humildade de reconhecer que ele é extremamente complexo e controverso, e conseqüentemente as soluções parciais, embora longe do ideal, são simplesmente o que o mundo real pode nos entregar. Se para agirmos, ficarmos à espera de um consenso sobre as minúcias que cada avaliação do valor de uma vida tiver em determinado contexto, permaneceremos eternamente inertes. Se lado outro, como defende Sen, focarmos nas injustiças mais gritantes, que são quase unanimemente reconhecidas pelos mais diferentes espectros e posições, poderemos ter avanços, e tornar o mundo mais justo, um dia por vez.

Ao se implementar um sistema comparativo focado em realizações, podemos, como o próprio nome sugere, fazer um embate entre diferentes alocações de recursos escassos.

E a partir das análises de custo-benefício, cientes dos problemas do capítulo anterior, podemos perceber em cada caso, apesar da natureza incomensurável de certos bens, o real peso moral comparativo da escolha, e por conseguinte, dando o devido valor que as vidas estatísticas (que não custa ressaltar, são vidas reais como as nossas) merecem. Com esse conceito em mente, e um cálculo aprimorado de quanto custa em média salvar uma vida em nosso país, seja diretamente, por meio do sistema de saúde, seja indiretamente, como investindo em saneamento, segurança, infraestrutura de transporte etc., podemos avaliar, em cada decisão política, o real peso de cada escolha, percebendo, por desagradável que seja, quantas vidas poderiam ter sido salvas com uma alocação diversa, e se essa alocação diversa dará um retorno mais justo ou eficaz. De forma semelhante, também não podemos pender para o extremo oposto, e ficarmos paralisados pela concepção, novamente errônea, de que a vida humana, no mundo real, tem valor inestimável. Ao fazer esse tipo de enquadramento, podemos sofrer o efeito contrário, avaliando todo investimento que não seja em salvar vidas ou evitar mortes, como, senão supérfluos, ao menos não prioritários, pois haverá um peso emocional muito grande em avaliar toda decisão como uma sentença de morte em potencial. Novamente entra a ideia da pluralidade, da escolha social e da democracia como racionalidade pública. É preciso encontrar um meio termo adequado. O que se propõe aqui não é determinar os arranjos ideais, mas ressaltar que talvez o estágio atual esteja distante do meio termo adequado, e que evita as injustiças mais gritantes, com assevera Sen. Dessa maneira, há necessidade de se estabelecer um diálogo permanente entre diferentes órgãos e instituições, de modo a que a linguagem utilizada seja comum, coerente e integrada, onde as ações isoladas devem dar lugar a práticas coordenadas, pautadas por avaliações e evidências, o que certamente contribuirá para uma verdadeira política para a erradicação de focos de injustiça. Ou seja, uma teoria capaz de orientar uma escolha valorativa racionalmente informada, baseada na ideia de que a escolha e a ponderação podem ser difíceis, mas não há nenhuma impossibilidade geral de fazer escolhas arazoadas baseadas em combinações de objetos diversos.

Por fim e não menos importante, é preciso destacar que a teoria da justiça de Sen, embora crítica as abordagens focadas em instituições idealmente perfeitas, não minimiza a importância a importância de arranjos institucionais bem-feitos. O clássico livro *“Why nations fail: the origins of power, prosperity, and poverty”* é um excelente exemplo da importância de instituições sólidas e bem arrançadas. E as teorias da justiça transcendentais são inclusive um ótimo norte para aperfeiçoarmos as instituições que hoje temos. Dessa forma, o que foi aqui apresentado depende de bem estruturado arranjo institucional para conseguir resultados

satisfatórios. A importância disso pode ser visualizada no estudo “*Public spending and outcomes: Does governance matter?*” (RAJKUMAR, SWAROOP, 2007) realizado pelo Banco Mundial, e que estudou as ligações entre gastos públicos, governança e resultados, examinando o papel da governança – medido pelo nível de corrupção e a qualidade da burocracia – na determinação da eficácia do gasto público na melhoria dos resultados do desenvolvimento humano. O resultado surpreendente foi que o aumento no gasto público muitas vezes não produz a melhoria esperada nos resultados. Os autores demonstraram empiricamente que as diferenças na eficácia dos gastos públicos podem ser amplamente explicadas pela qualidade da governança, de modo que os gastos com saúde pública reduzem mais as taxas de mortalidade infantil em países com boa governança, mas que de maneira mais geral, praticamente não têm impacto nos resultados de saúde em países mal-governados. Portanto, a solução do problema aqui discutido passa por muitas frentes, e descuidar de qualquer uma delas pode minar as soluções de outras partes.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse trabalho, analisamos o peso moral que normalmente damos para as mortes que ocorrem por alguma falha na prestação estatal, refletimos se a avaliação habitualmente feita é correta, e concluímos que tendemos a subvalorizar tais vidas perdidas. Posteriormente, tentamos compreender os motivos por trás dessa avaliação errônea, sugerindo que nossa moralidade intuitiva evoluiu para resolver problemas comuns a pequenas comunidades de caçadores coletores, ou seja, indivíduos tomando decisões que afetam uma ou poucas pessoas conhecidas, fisicamente próximas, e com resultados imediatos ou num futuro breve. Essa forma de pensar não poderia ser mais distante da forma de atuação do Estado, que toma decisões como uma organização, a partir das escolhas e vontades de milhares de pessoas ao longo de toda cadeia decisória e tais decisões afetam milhares ou milhões de pessoas, geralmente não identificáveis *a priori*, muitas das quais ainda sequer nasceram, e por vezes geram seus efeitos décadas depois. Essa inadequação evolutiva, entre outras causas de ordem social e política, seriam boas candidatas a explicar por que tendemos subvalorizar as vidas perdidas dos cidadãos de uma nação. Por fim, uma vez que nosso cérebro está dado e é imutável, não havendo como resolvermos originalmente essa inadequação evolutiva, sugerimos também que análises de custo-benefício parecem também uma boa candidata para ao menos mitigar os problemas causados por ela.

A síntese acima, e também a contida no Resumo ou Introdução, nas páginas iniciais dessa dissertação, exemplificam um dos grandes problemas enfrentados nesse trabalho: a ordem de explicação. A maior parte dos tópicos tendem a ser basilarmente interligados, de modo que a compreensão de um depende da compreensão de outro, que pode ainda não ter sido explicado, e qualquer inversão na ordem de apresentação apenas alteraria como o problema se manifestaria. Em razão disso, por vezes há lacunas nas explicações, de modo que um tópico seria mais bem compreendido se fosse precedido por outro que virá adiante. Em outras, o tema se torna repetitivo, pois é preciso trazer à tona um tema que já foi destrinchado anteriormente. Além disso, há uma natural dificuldade em se explicar um tema que se tem um certo domínio há relativo tempo para pessoas que nunca tiveram contato, pois esquece-se como era ser leigo no assunto e as dificuldades de compreensão que tivemos, tomando-se às vezes por óbvio coisas que não certamente não achávamos antigamente. Apesar desses entraves, e da complexidade do tema, esperamos ter feito a escolha mais adequada e clara para a explicação do trabalho.

Na introdução da dissertação, mostramos como anualmente centenas de milhares de vidas são perdidas, ou melhor, deixam de ser salvas, por omissões e falhas de alocação dos recursos por parte do Poder Público. Na Parte I, apresentamos uma abordagem filosófica de diversas distinções que intuitivamente fazemos. Nos três primeiros capítulos, tratamos em sentido amplo de um mesmo problema, que é distinção entre matar e permitir que alguém morra. Este problema pode ser visto de diferentes enfoques, podendo ser analisado a partir dos atos perpetrados, que podem ou não terem sido conscientemente cometidos; dos resultados produzidos, que podem ou não terem sido intentados, ou ao menos previstos; dos meios utilizados; da cadeia causal gerada; se o que se está interferindo é uma ameaça ou salvamento; das posições e requisições de agentes e vítimas, entre outros. O Capítulo I foca na distinção entre atos intentados e meramente previstos, porém não desejados, analisando o peso moral das intenções em cenários com resultados probabilisticamente determináveis, ideia de foi de grande importância no Capítulo VI, que concluiu a Parte I, e discutiu se esses critérios se aplicam igualmente a entes privados (possuem poucos dados e pouco influenciam o mundo dado) e Estado (possui muitos dados e grande influência no mundo como se apresenta). O Capítulo II, que trata do Dilema do Bonde, embora possa parecer um pouco deslocado do tema, tem uma importante função: esses dilemas tratam de redirecionamento, geralmente de ameaças, mas por vezes de salvamentos, e também de posicionamento ou retirada de barreiras contra uma ameaça, ou de salvamentos, atitude essa que pode ser análoga a diversas decisões estatais, que em sentido amplo envolvem direcionamento de recursos escassos, e as implementação de políticas que servem ou como barreira ou suportes contra riscos de morte. O Capítulo III por sua vez basicamente reúne os dois primeiros, e aprofunda a discussão, ao adicionar diversas variáveis que tornam os problemas mais complexos, e também por discutir com maior afinco a ideia de que por vezes subestimamos a gravidade e peso moral de ‘deixar morrer’. Por fim, esse capítulo conclui a discussão dos três primeiros capítulos ao demonstrar como ela se cruza analogicamente com a atuação estatal, que como já dito, trabalha majoritariamente com direcionamento de salvamentos e suportes, e estabelecimento de barreiras, mas insere uma nova discussão que foi pouco tratada nesses temas: a ideia de agregação de riscos, e de vítimas estatísticas ou não identificáveis.

Como as discussões dos três primeiros capítulos referem-se a entes privados, é natural que tal discussão não tenha sido trazida. E como a argumentação feita baseia-se em uma interpretação analógica dessas discussões com a atuação estatal, o Capítulo IV se torna necessário para suprir essa lacuna nas comparações, uma vez que a maior parte das decisões

públicas não são tomadas afetando pessoas específicas e determináveis, mas milhares ou milhões de cidadãos em potencial, vários dos quais sequer ainda nasceram. Ao levantar o conceito de vida estatística e vida não identificável, uma nova distinção, de enorme repercussão para o Estado, surge: se estas vidas têm o mesmo peso moral de vidas identificáveis. Essa ideia contrasta com nossa moralidade inata, que intuitivamente tende a dar menor valor para vítimas não identificáveis, distantes, ou em grande número.

A ideia de peso moral por sua vez levanta um outro questionamento: qual o grau de requisição de ajuda ou cuidado as vítimas que são deixadas morrer têm em relação ao Estado, qual o dever prestacional o Poder Público tem para com as vítimas, identificáveis ou não, e por fim, qual a responsabilidade estatal em caso de falha no devido cumprimento dessas obrigações. Caso estejamos intuitivamente subvalorizando as vidas que são perdidas, como sugerido nos capítulos anteriores, e de forma ainda mais proeminente quando direta ou indiretamente causadas atos ou omissões estatais, então a responsabilidade hoje atribuída ao Estado por tais óbitos pode ser maior do que a comumente aceita.

Por fim, o último capítulo da Parte I retoma a discussão travada no Capítulo III, sobre deixar morrer e omissões culpáveis, e também no primeiro capítulo, sobre vidas perdidas em decorrências de atos que não intentam esse resultado, porém preveem seu acontecimento. Embora nossas intuições morais tendam a ver tais atos como permissíveis, até mesmo quando cometidos por entes estatais, como no caso do ‘Bombardeio Estratégico’, para alguns autores, essa seria uma percepção errônea, pois o Estado seria um tipo de agente moral diverso, não apenas por agir enquanto organização, mas principalmente por, ao contrário de entes privados, que decidem de acordo com a situação dada, em boa medida decidir em cima de um estado das coisas gerado pelas próprias escolhas anteriormente feitas. Além disso, entes privados tendem a tomar suas escolhas baseadas em poucos dados sobre a situação fática, e sem grandes estimativas sobre os resultados próximos e distantes esperados. O Estado, ao contrário, tem amplo acesso a dados, sejam certos ou probabilísticos, de modo que os resultados de suas escolhas é, em certa medida, previsível, não podendo então se furtar de suas responsabilidades.

Finalizando a Parte I, concluímos ser razoável a ideia de que o Estado subvaloriza vidas estatística e não identificáveis, e que deveria ter uma maior responsabilidade sobre as vidas perdidas de seus cidadãos. Ou seja, temos um problema.

A Parte II da dissertação tentou solucionar esse problema identificado na fase anterior, identificando as possíveis causas no primeiro capítulo, e sugerindo possíveis soluções

no segundo e último capítulo. Podemos dividir o Capítulo I em uma causa em sentido amplo, e causas específicas. Numa perspectiva ampla, o problema é causado por nossa moralidade ter evoluído num ambiente de caçadores coletores vivendo em pequenos grupos de indivíduos próximos ou aparentados, ambiente esse muito diverso daquele vivenciado pelos seres humanos hoje, e mais ainda daquele enfrentado por gestores públicos, que tomam decisões por meio de órgãos com vários níveis hierárquicos, as quais afetam milhares ou milhões de pessoas sem qualquer relação de proximidade. Ou seja, há uma inadequação evolutiva, pois nossa moralidade evoluiu para lidar com um ambiente no qual não estamos mais inseridos, o que por conseguinte causa diversos problemas, tanto a nível individual, mas especialmente organizacional. Num sentido mais específico, enumeramos diversas causas próximas que tentam explicar por que os gestores públicos tendem a incorrer nos problemas identificados. De maneira simplificada, nossa moralidade intuitiva é inadequada porque tem dificuldade para lidar com:

- (a) consequências que impactam um grande número de pessoas;
- (b) consequências que impactam indivíduos espacialmente distantes;
- (c) consequências que impactam vidas estatísticas, não identificáveis ou sequer nascidas;
- (d) consequências que se manifestam anos ou décadas após um ato;
- (e) cadeias causais longas e ramificadas, com muitos nós e efeitos colaterais;
- (f) com a noção de risco, probabilidades e incertezas;
- (g) com decisões tomadas coletivamente, o que provoca difusão da responsabilidade e indiferença aos resultados;

Nossa moral inata também sofre com:

- (h) naturalismo, ou seja, menosprezar mortes que decorrem de causas naturais;
- (i) tribalismo e favoritismo intragrupo;
- (j) uma grande aversão a fazer escolhas trágicas e a também sentir pessoalmente o peso de uma decisão onde se é apenas *longa manus* da vontade estatal;
- (k) diversos vieses, como viés de saliência, de disponibilidade, de atribuição, de *status quo*, de enquadramento, de omissão, de presente ou desconto hiperbólico, de aversão a perda e a causar dano;

- (l) cegueira para o aspecto moral de diversas decisões que direta ou indiretamente afetam a vida de outras pessoas

Por fim, saindo da esfera biológica e psicológica, há também aspectos políticos e sociais que atuam conjuntamente, por exemplo:

- (m) por vezes o melhor interesse da população nessa matéria não se confunde com o melhor interesse do agente público, seja ele empossado num cargo eletivo, comissionado ou permanente, gerando um conflito que raramente beneficia os mais necessitados;
- (n) o arranjo institucional e decisório pode favorecer a manifestação de todas essas falhas e problemas.

Mas afinal, se nosso cérebro está dado, e nossa moralidade intuitiva é inadequada, há algo que possamos fazer? O último capítulo tenta responder a esse questionamento. De fato, não há nada que possamos fazer quanto ao cérebro que ‘recebemos’, ao menos não com as limitações científicas e éticas atuais. Todavia, podemos contornar o problema, usando formas de pensar (e áreas do cérebro) menos afeitas ou influenciáveis a intuições, vieses, e toda a gama de problemas citada acima. Conforme explicado, nosso cérebro possui uma forma rápida e intuitiva de pensar, que serve para decisões do cotidiano (e por isso frequentemente inadequada, dada a diferença de rotina durante o pleistoceno e atualmente) e outra lenta, abstrata, analítica, consciente (entre outras características), que possui grande adaptabilidade as mais diferentes situações. Porém, parece ridículo pensar que podemos fazer (e nos certificar) que gestores públicos tomem decisões usando partes específicas do cérebro, usando determinada forma de pensar. Mas há uma forma de fomentar isso de maneira inconsciente: a utilização de análises de custo-benefício. Diversos estudos indicam que ao pensarmos dessa forma, naturalmente tendemos a pensar com a parte lenta e menos vulnerável aos problemas citados.

Mas nem tudo são flores. Por ser contraintuitivo, o problema aqui trabalhado é naturalmente controverso, com opiniões que variam enormemente entre si, e pior, que fazem emergir aversões por vezes viscerais e intransponíveis. Afinal, trabalhar com análises de custo-benefício equivale a atribuir, direta ou indiretamente, um valor pecuniário a vida humana, ou comparativo entre as vidas de diferentes pessoas (e as respectivas qualidade e expectativa de vida), o que para muitos, é uma tarefa abjeta, repugnante, e potencialmente proibida. Mas como superar esse espinhoso problema? Pois bem, propomos uma nova sugestão: primeiramente,

aceitar que há pluralidade de valores que é natural a condição humana, o que produz um dissenso insuperável, que pode no máximo ser contornado. Desse fato, decorre uma concepção de justiça que entendemos mais correta e frutífera que as abordagens idealistas-transcendentalistas geralmente mais discutidas na área jurídica e filosófica: a Teoria da Justiça de Amartya Sen, que rejeita a ideia de arranjos institucionais ideais e perfeitos (embora espelhe-se neles para se aperfeiçoar), em favor de uma visão pragmática e focada em realizações. À vista disto, não busca uma justiça perfeita, inatingível e inconciliável com a pluralidade de valores existente, mas antes a justiça que se pode fazer, com foco na resolução dos problemas mais óbvios e gravosos. Através da teoria da escolha social e da democracia como racionalidade pública, podemos chegar a ranqueamentos e denominadores comuns que, embora longe da perfeição, melhor reflitam a correção das injustiças mais gritantes, e o amparo as necessidades mais prementes.

Finalmente, ao ligarmos os pontos dessa complexa (e apesar dos esforços, também confusa) dissertação, podemos resumi-la nos seguintes pontos:

- (a) o Estado não dá o devido valor para as vidas que são perdidas/deixam de ser salvas, em especial quando são não-identificáveis ou estatísticas;
- (b) esse problema decorre de uma inadequação de nossa moralidade intuitiva, que evoluiu para lidar com problemas comuns a pequenos grupos de caçadores coletores, e não para tomar decisões que afetam milhares ou milhões de pessoas que estão espacial e temporalmente distantes, e por meio enormes organizações, compostas de diversos níveis hierárquicos interdependentes;
- (c) todavia, esse problema/inadequação pode ser parcialmente resolvido/mitigado através da instituição de órgãos dedicados a análises de custo-benefício, ou protocolos com o mesmo objetivo. Entretanto, para essas análises serem de fato eficientes, precisam abarcar toda uma ampla gama de opiniões e valores existentes em uma sociedade complexa. A melhor forma de fazer isso é reconhecer que o problema é contraintuitivo, e abdicar de soluções ideais/perfeitas em prol de soluções possíveis, usando os meios democráticos para obter denominadores comuns contra as injustiças mais evidentes em relação a vidas perdidas.

Dessa forma, embora a ideia trabalhada nessa dissertação seja extremamente audaciosa, entendemos que a melhor abordagem para o problema seja conservadora e gradual, sob pena não produzir melhora alguma. Portanto, o melhor é tentar solucionar o problema um dia por vez, focando nas injustiças mais gritantes que sua existência acarreta. Essa abordagem é capaz de produzir um maior consenso da população, que deve sempre que possível ser informada sobre os aspectos trágicos de toda escolha estatal num cenário de recursos escassos, e necessidades abundantes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABELSON, Raziél. Moral Distance: What Do We Owe to Unknown Strangers? **Philosophical Forum**, v. 36, n. 1, p. 31–39, 2005.
- ABELSON, Raziél. To Do or Let Happen. **American Philosophical Quarterly**, v. 19, n. 3, p. 219–228, 1982.
- ABRAMOVICH, Víctor. Das violações em massa aos padrões estruturais: novos enfoques e clássicas tensões no sistema interamericano de direitos humanos. **Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, dez. 2009, p. 6-39.
- ACEMOGLU, Daron; ROBINSON, James A. **Why nations fail: the origins of power, prosperity and poverty**. 1st ed. New York: Crown Publishers, 2012.
- ADANG, Eddy; VOORDIJK, Leo; JAN VAN DER WILT, Gert; *et al.* Cost-effectiveness analysis in relation to budgetary constraints and reallocate restrictions. **Health Policy**, v. 74, n. 2, p. 146–156, 2005.
- ADLER, Matthew D. Welfarism, Equity, and the Choice between Statistical and Identified Victims. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 4, p. 53-76.
- ADLER, Matthew D.; POSNER, Eric A. Rethinking Cost-Benefit Analysis. **SSRN Electronic Journal**, 1999.
- ADOLPHS, Ralph. Cognitive neuroscience of human social behaviour. **Nature Reviews Neuroscience**, v. 4, n. 3, p. 165–178, 2003.
- AGOSTINHO, **A Cidade de Deus**. 7ª ed. Trad. Oscar Paes Lemes, Rio de Janeiro, Editora: Vozes, 2002.
- AGOSTINHO, **O Livre-arbítrio**. tradução, organização, introdução e notas Nair de Assis Oliveira; revisão Honório Dalbosco, São Paulo: Paulus, 1995.
- AL, Maiwenn J; FEENSTRA, Talitha; BROUWER, Werner B.F. Decision makers' views on health care objectives and budget constraints: results from a pilot study. **Health Policy**, v. 70, n. 1, p. 33–48, 2004.
- ALANAZI, Mohammed; ALANZI, Mansour. Is there a moral difference between killing and letting die in healthcare? **International Journal of Research in Medical Sciences**, p. 1, 2015.

ALDY, Joseph E.; VISCUSI, W. Kip. Adjusting the Value of a Statistical Life for Age and Cohort Effects. **Review of Economics and Statistics**, v. 90, n. 3, p. 573–581, 2008.

ALFAIA JÚNIOR, José Roberto Gioia. **Reclamar ou intervir?: as obrigações positivas do Estado em situações de desastre ambiental**. 2014. xv, 309 f., il. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

ALLAN, Ian. **Intractable Difficulties for the Doctrine of Double Effect: The Problem of Closeness and the Proper Focus of Concern**. Kingston: Queen's University, 2014.

ALLHOFF, Fritz. The Oregon Plan and QALY's, Virtual Mentor, **Policy Forum**, February, Volume 7, Number 2, 2005.

ALMEIDA, Fábio Portela Lopes de. **A evolução da mente normativa: origens da cooperação humana**. 2011. 159 f. Dissertação (Mestrado em Filosofia) -Universidade de Brasília, Brasília, 2011.

ANDERSSON, Henrik; TREICH, Nicolas. **The Value of a Statistical Life**. [s.l.]: Swedish National Road & Transport Research Institute (VTI), 2008.

ANSCOMBE, Elizabeth, “Medallist’s Address: Action, Intention and ‘Double Effect’”, in Proceedings of the American Catholic Philosophical Association, Volume 56, Washington, D.C.: **American Catholic Philosophical Association**, pp. 12–25; reprinted in Woodward (ed.), p. 50–66, 1982.

ANSCOMBE, Elizabeth, Who is Wronged? Philippa Foot on Double Effect: One Point G.E.M Anscombe. **Oxford Review**, No. 5, 1967

AQUINO, Tomás de. **Suma teológica**. II-II, Q. 64, art. 7, 2. ed. Trad. de Alexandre Correia. Porto Alegre: Escola Superior de Teologia São Lourenço: Livraria Sulina Editora, 1980

ARCHARD, David. **Philosophy and Pluralism**. 1. ed. [s.l.]: Cambridge University Press, 1996.

ARROW, Kenneth J. Social Choice and Individual Values. By Irving M. Copi. **Ethics**, v. 62, n. 3, p. 220–222, 1951.

ARROW, Kenneth J.; AMERICAN ENTERPRISE INSTITUTE FOR PUBLIC POLICY RESEARCH (Orgs.). **Benefit-cost analysis in environmental, health, and safety regulation: a statement of principles**. Washington, D.C: AEI, 1996.

ARROW. Social Choice and Individual Values. **Ethics**, v. 62, n. 3, p. 220–222, 1952.

ASSCHER, JOACHIM. Killing and Letting Die: the Similarity Criterion. **Journal of Applied Philosophy**, v. 24, n. 3, p. 271–282, 2007.

ASSCHER, Joachim. THE MORAL DISTINCTION BETWEEN KILLING AND LETTING DIE IN MEDICAL CASES. **Bioethics**, v. 22, n. 5, p. 278–285, 2008.

AXELROD, Robert. **The Evolution of Cooperation**. Toronto: Penguin Books, 1984.

AXELROD, Robert; HAMILTON, William D. The Evolution of Cooperation. **Science**, v. 211, n. 4489, p. 1390–1396, 1981.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Teoria geral das obrigações e responsabilidade civil**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2008. v. 1. p. 331

BANDURA, Albert. Moral Disengagement in the Perpetration of Inhumanities. **Personality and Social Psychology Review**, v. 3, n. 3, p. 193–209, 1999.

BANDURA, Albert. Selective Moral Disengagement in the Exercise of Moral Agency. **Journal of Moral Education**, v. 31, n. 2, p. 101–119, 2002.

BANDURA, Albert; BARBARANELLI, Claudio; CAPRARA, Gian Vittorio; *et al.* Mechanisms of moral disengagement in the exercise of moral agency. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 71, n. 2, p. 364–374, 1996.

BARAK-CORREN, Netta; BAZERMAN, Max H. Inaction and decision making in moral conflicts. **Organizational Dynamics**, v. 49, n. 1, p. 100703, 2020.

BARAK-CORREN, Netta; TSAY, Chia-Jung; CUSHMAN, Fiery; *et al.* If You're Going to Do Wrong, At Least Do It Right: Considering Two Moral Dilemmas at the Same Time Promotes Moral Consistency. **Management Science**, v. 64, n. 4, p. 1528–1540, 2018.

BARKOW, Jerome H.; COSMIDES, Leda.; TOOBY, John. (editors). **The adapted mind: Evolutionary psychology and the generation of culture**. New York, NY, US: Oxford University Press, 1992. (The adapted mind: Evolutionary psychology and the generation of culture.).

BÄRNIGHAUSEN, Till; ESSEX, Max. From Biology to Policy: Ethical and Economic Issues in HIV Treatment-as-Prevention. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 14, p. 203-212.

BARON, Jonathan, & RITOV, Ilana. Protected values and omission bias as deontological judgments. In D. M. Bartels, C. W. Bauman, L. J. Skitka, & D. L. Medin (Eds.), **Moral judgment and decision making**, Elsevier Academic Press. 2009, (pp. 133–167).

BARON, Jonathan. "Heuristics and Biases in Equity Judgments: a Utilitarian Approach". **Psychological Perspectives on Justice : Theory and Applications** / Edited by Barbara A. Mellers, Jonathan Baron. 1993

BARON, Jonathan. Do no harm. In D. M. Messick & A. E. Tenbrunsel (Eds.), **Codes of conduct: Behavioral research into business ethics**, New York: Russell Sage Foundation. 1996, pp. 197-213.

BARON, Jonathan. **Judgment Misguided: Intuition and Error in Public Decision Making**. New York: Oxford University Press, 1998.

BARON, Jonathan. **Morality and Rational Choice**. Dordrecht: Springer, 2011.

BARON, Jonathan. Protected Values and Other Types of Values. **Analyse & Kritik**, v. 39, n. 1, p. 85–100, 2017.

BARON, Jonathan. The Effects of Overgeneralization on Public Policy. 2001.

BARON, Jonathan. Tradeoffs Among Reasons for Action. **Journal for the Theory of Social Behaviour**, v. 16, n. 2, p. 173–195, 1986.

BARON, Jonathan; GREENE, Joshua. Determinants of insensitivity to quantity in valuation of public goods: Contribution, warm glow, budget constraints, availability, and prominence. **Journal of Experimental Psychology: Applied**, v. 2, n. 2, p. 107–125, 1996.

BARON, Jonathan; LESHNER, Sarah. How serious are expressions of protected values? **Journal of Experimental Psychology: Applied**, v. 6, n. 3, p. 183–194, 2000.

BARON, Jonathan; MILLER, Joan G. Limiting the Scope of Moral Obligations to Help: A Cross-Cultural Investigation. **Journal of Cross-Cultural Psychology**, v. 31, n. 6, p. 703–725, 2000.

BARON, Jonathan; RITOV, Ilana. Chapter 4 Protected Values and Omission Bias as Deontological Judgments. *In*: **Psychology of Learning and Motivation**. [s.l.]: Elsevier, 2009, v. 50, p. 133–167.

BARON, Jonathan; RITOV, Ilana. Omission bias, individual differences, and normality. **Organizational Behavior and Human Decision Processes**, v. 94, n. 2, p. 74–85, 2004.

- BARON, Jonathan; RITOV, Ilana. Reference Points and Omission Bias. **Organizational Behavior and Human Decision Processes**, v. 59, n. 3, p. 475–498, 1994.
- BARON, Jonathan; SPRANCA, Mark. Protected Values. **Organizational Behavior and Human Decision Processes**, v. 70, n. 1, p. 1–16, 1997.
- BARRY, Christian; OVERLAND, Gerhard. **Responding to global poverty: harm, responsibility, and agency**. New York: Cambridge University Press, 2016.
- BARRY, Christian; ØVERLAND, Gerhard. The Implications of Failing to Assist. **Social Theory and Practice**, v. 40, n. 4, p. 570–590, 2014.
- BARTELS, Daniel M. Principled moral sentiment and the flexibility of moral judgment and decision making. **Cognition**, v. 108, n. 2, p. 381–417, 2008.
- BARTELS, Daniel M.; MEDIN, Douglas L. Are Morally Motivated Decision Makers Insensitive to the Consequences of Their Choices? **Psychological Science**, v. 18, n. 1, p. 24–28, 2007.
- BARTELS, Daniel M.; PIZARRO, David A. The mismeasure of morals: Antisocial personality traits predict utilitarian responses to moral dilemmas. **Cognition**, v. 121, n. 1, p. 154–161, 2011.
- BASTIAT, Frederic. **La loi**. Nancy (87 rue de Badonviller, 54000): M. Baronnet, 2008.
- BAZERMAN, Max H, BARON, Jonathan, SHONK, Katherine. **You Can't Enlarge the Pie: Six Barriers to Effective Government**. New York: Basic Books, 2001.
- BAZERMAN, Max H., TENBRUNSEL, Ann E. **Blind Spots: Why We Fail to Do What's Right and What to Do About It**. Princeton, N.J.: Princeton University Press, 2013.
- BAZERMAN, Max H.; D. GREENE, Joshua. In Favor of Clear Thinking: Incorporating Moral Rules Into a Wise Cost-Benefit Analysis—Commentary on Bennis, Medin, & Bartels (2010). **Perspectives on Psychological Science**, v. 5, n. 2, p. 209–212, 2010.
- BAZERMAN, Max H.; GIULIANO, Toni; APPELMAN, Alan. Escalation of commitment in individual and group decision making. **Organizational Behavior and Human Performance**, v. 33, n. 2, p. 141–152, 1984.
- BECKER, Gary S; ELÍAS, Julio Jorge. Introducing Incentives in the Market for Live and Cadaveric Organ Donations. **Journal of Economic Perspectives**, v. 21, n. 3, p. 3–24, 2007.

BEGLEY, Ann-Marie. Acts, omissions, intentions and motives: a philosophical examination of the moral distinction between killing and letting die. **Journal of Advanced Nursing**, v. 28, n. 4, p. 865–873, 1998.

BELLIOTTI, Raymond A. Negative and positive duties. **Theoria**, v. 47, n. 2, p. 82–92, 2008.

BELLIOTTI, Raymond A. Contributing to Famine Relief and Sending Poisoned Food. **The Philosophical Forum**, vol. 12, pp. 20-31, 1980.

BENNETT, J. “Whatever the consequences”. **Analysis**, v. 26, n. 3, p. 83–102, 1966.

BENNETT, Jonathan, **Whatever the Consequences**. Analysis, Chicago: University of Chicago Press, 26: 83–102, 1966.

BENNETT, Jonathan. **Morality and Consequences**. [s.l.]: Tanner Lectures, 1980.

BENNETT, Jonathan. Morality and consequences. In S. M. McMurrin (Ed.), **The Tanner Lectures On Human Values**. Salt Lake City: University of Utah Press. Vol. 2, 1981, pp. 45-116.

BENNETT, Jonathan. Negation and Abstention: Two Theories of Allowing. **Ethics**, v. 104, n. 1, p. 75–96, 1993.

BENNETT, Jonathan. Positive and Negative Relevance. **American Philosophical Quarterly**, v. 20, n. 2, p. 185–194, 1983.

BENNETT, Jonathan. **The act itself**. Oxford : New York: Clarendon Press ; Oxford University Press, 1995.

BENNIS, Will M.; MEDIN, Douglas L.; BARTELS, Daniel M. The Costs and Benefits of Calculation and Moral Rules. **Perspectives on Psychological Science**, v. 5, n. 2, p. 187–202, 2010.

BERLIN, Isaiah. ‘**Some Procrustations**’, Oxford Outlook,10 (52): 491–502, 1930.

BERLIN, Isaiah. “Dois conceitos de liberdade.” In: HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.) **Isaiah Berlin: Estudos sobre a Humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BERLIN, Isaiah. “Two Concepts of Liberty,” **Four Essays On Liberty**, (Oxford, England: Oxford University Press, 1969.

BERLIN, Isaiah. Ainda Existe a teoria Política? In: HARDY, H. e HAUSHEER, R. (orgs.) **Isaiah Berlin: Estudos sobre a Humanidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

- BERLIN, Isaiah; HARDY, Henry. **Liberty**. [s.l.]: Oxford University Press, 2002.
- BERLIN, Isaiah; HARDY, Henry. **The crooked timber of humanity: chapters in the history of ideas**. London: J. Murray, 1990.
- BERLIN, Isaiah; HARDY, Henry; HARRIS, Ian. **Liberty: incorporating four essays on liberty**. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- BINDER, Constanze; HEILMANN, Conrad. Duty and Distance. **The Journal of Value Inquiry**, v. 51, n. 3, p. 547–561, 2017.
- BJÖRKLUND, Fredrik; HAIDT, Jonathan; MURPHY, Scott. Moral dumbfounding: when intuition finds no reason. *In*: [s.l.: s.n.], 2000.
- BLAIR, R.J.R. The amygdala and ventromedial prefrontal cortex in morality and psychopathy. **Trends in Cognitive Sciences**, v. 11, n. 9, p. 387–392, 2007.
- BLOOM, Paul. **Against empathy: the case for rational compassion**. First edition. New York, NY: Harper Collins Publishers, 2016.
- BLOOM, Paul. **Just babies: the origins of good and evil**. First Edition. New York: Crown Publishers, 2013.
- BLOOM, Paul. **O que nos faz bons ou maus**. Tradução de Eduardo Rieche. Rio de Janeiro: 2014.
- BLUMENFELD, Jean Beer. Causing Harm and Bringing Aid. **American Philosophical Quarterly**, v. 18, n. 4, p. 323–329, 1981.
- BOHNET, Iris; FREY, Bruno S. Social Distance and other-regarding Behavior in Dictator Games: Comment. **The American Economic Review**, v. 89, n. 1, p. 335–339, 1999.
- BOURGEOIS-GIRONDE, Sacha; GIRAUD, Raphaël. Framing effects as violations of extensionality. **Theory and Decision**, v. 67, n. 4, p. 385–404, 2009.
- BOYD, Robert, RICHERSON, Peter J. **Culture and the Evolutionary Process**. Chicago: University of Chicago Press, 1985.
- BOYD, Robert; GINTIS, Herbert; BOWLES, Samuel; *et al.* The evolution of altruistic punishment. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 100, n. 6, p. 3531–3535, 2003.

BOYD, Robert; RICHERSON, Peter J. Punishment allows the evolution of cooperation (or anything else) in sizable groups. **Ethology and Sociobiology**, v. 13, n. 3, p. 171–195, 1992.

BOYLE, Joseph M. Double-Effect and a Certain Type of Embryotomy. **Irish Theological Quarterly**, 44(4):303-318, 1977.

BOYLE, Joseph M. Toward understanding the principle of double effect, **Ethics**, 90, p. 527-538, 1980.

BRASIL investe 0,11% do PIB em saneamento, diz OMS. **Revista Época**, 19 nov. 2014. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Informacao/Resultados/noticia/2014/11/brasil-investe-011-do-pib-em-saneamento-diz-oms.html>>. Acesso em: 04 set. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

BRASIL. Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002. **Código Civil**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 11 jan. 2002.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF n. 45**, Rel. Min. Celso de Mello, julg. 29.04.04

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **AgR RE 271.286/RS**, Rel. Min. Celso de Mello, j. 12.09.2000, DJ 24.11.2000.

BREST, Paul; KRIEGER, Linda Hamilton. **Problem solving, decision making, and professional judgment: a guide for lawyers and policymakers**. 1st ed. New York: Oxford University Press, 2010.

BROCK, Dan W. Identified versus Statistical Lives: Some Introductory Issues and Arguments. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 3, p. 43-52.

BROGAN, A. P. ‘Objective Pluralism in the Theory of Value’, **International Journal of Ethics**, 41/3: 287–95, 1931

BROUSSELLE, Astrid; BENMARHANIA, Tarik; BENHADJ, Lynda. What are the benefits and risks of using return on investment to defend public health programs? **Preventive Medicine Reports**, v. 3, p. 135–138, 2016.

BUCHANAN, James M.; TULLOCK, Gordon; BUCHANAN, James MacGill. **The calculus of consent: the foundations of constitutional democracy**. 5. printing. Ann Arbor, Mich: Univ. of Michigan Press, 1962. (Ann Arbor paperbacks, 100).

CALABRESI, Guido; BOBBITT, Philip. **Tragic Choices**. New York: Norton, 1978

CAMACHO, Karen. Pobres pagam 44% mais impostos do que ricos. Folha De São Paulo, 15 mai. 2008. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2008/05/402037-pobres-pagam-44-mais-impostos-do-que-ricos.shtml>>. Acesso em: 04 set. 2018.

CAO, Fei; ZHANG, Jiayi; SONG, Lei; *et al.* Framing Effect in the Trolley Problem and Footbridge Dilemma: Number of Saved Lives Matters. **Psychological Reports**, v. 120, n. 1, p. 88–101, 2017.

CARTWRIGHT, W. Killing and letting die: a defensible distinction. **British Medical Bulletin**, v. 52, n. 2, p. 354–361, 1996.

CATHCART, Thomas. **The trolley problem, or, would you throw the fat guy off the bridge? a philosophical conundrum**. New York: Workman Publishing, 2013.

CAVALLI-SFORZA, L. L.; FELDMAN, Marcus W. **Cultural transmission and evolution: a quantitative approach**. Princeton, N.J: Princeton University Press, 1981. (Monographs in population biology, 16).

CHADE, Jamil. Brasil tem nona maior taxa de homicídios do mundo, diz OMS. **O Estado De São Paulo**, 17 mai. 2017. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,brasil-tem-9-maior-taxa-de-homicidios-do-mundo,70001788030>>. Acesso em: 04 set. 2019.

CHANDLER, John. Killing and letting die—Putting the debate in context. **Australasian Journal of Philosophy**, v. 68, n. 4, p. 420–431, 1990.

CHANG, Ruth (Org.). **Incommensurability, incomparability, and practical reason**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1997.

CHANG, Ruth. “Putting Together Morality and Well-Being”, in **Practical Conflicts**, P. Baumann and M. Betzler (eds.), Cambridge: Cambridge University Press, 2004

CHAPPELL, Timothy. Two Distinctions That Do Make a Difference: The Action/Omission Distinction and the Principle of Double Effect. **Philosophy**, v. 77, n. 300, p. 211–233, 2002.

CHRISTENSON, Gordon A. Attributing acts of omission to the state. **Mich. J. Int'l L.**, v. 12, p. 312, 1990.

CHUNG, Eun Kyoung; KIM, Soo Jung; SOHN, Young Woo. Regulatory focus as a predictor of omission bias in moral judgment: Mediating role of anticipated regrets: Regulatory focus and omission bias. **Asian Journal of Social Psychology**, v. 17, n. 4, p. 302–311, 2014.

CHURCHLAND, Patricia Smith. **Braintrust: what neuroscience tells us about morality**. 1. paperback print. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 2012.

CIMA, Maaïke; TONNAER, Franca; HAUSER, Marc D. Psychopaths know right from wrong but don't care. **Social Cognitive and Affective Neuroscience**, v. 5, n. 1, p. 59–67, 2010.

COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015.

COHEN, L. Jonathan. Who is starving whom? **Theoria**, v. 47, n. 2, p. 65–81, 2008.

COLARELLI, Stephen M. **No best way: an evolutionary perspective on human resource management**. Westport, Conn: Praeger, 2003.

COLEMAN, Jules L.; HOLAHAN, William L.; CALABRESI, Guido; *et al.* Tragic Choices. **California Law Review**, v. 67, n. 6, p. 1379, 1979.

COMEÇA a valer obrigatoriedade de airbag e ABS para carros novos. [S. l.], 1 jan. 2014. Disponível em: <http://g1.globo.com/carros/noticia/2014/01/comeca-valer-obrigatoriedade-de-airbag-e-abs-para-carros-novos.html>. Acesso em: 4 ago. 2021.

CONNELL, FJ. Principle of Double Effect. **New Catholic Encyclopedia** (Volume 4), Nova York: McGraw-Hill, pp. 1020–2, p. 1021, 1967.

COREY, Joanna. D., COSTA, Albert. El Efecto de Usar Una Lengua Extranjera Sobre Las Decisiones Morales. **Ciencia Cognitiva**, 9:3, 53-56, 2015.

COSMIDES, Leda; TOOBY, John. *Evolutionary Psychology: A Primer*, 1997.

COSTA, Albert; COREY, Joanna D; HAYAKAWA, Sayuri; *et al.* The role of intentions and outcomes in the foreign language effect on moral judgements. **Quarterly Journal of Experimental Psychology**, v. 72, n. 1, p. 8–17, 2019.

COSTA, Albert; FOUCART, Alice; ARNON, Inbal; *et al.* “Piensa” twice: On the foreign language effect in decision making. **Cognition**, v. 130, n. 2, p. 236–254, 2014.

COSTA, Michael J. ANOTHER TRIP ON THE TROLLEY. **The Southern Journal of Philosophy**, v. 25, n. 4, p. 461–466, 1987.

CRISAFULLI, Vezio. **La costituzione e le sue disposizioni di principio**. Milano: Giuffrè, 1952.

CROCKETT, Molly J.; CLARK, Luke; HAUSER, Marc D.; *et al.* Serotonin selectively influences moral judgment and behavior through effects on harm aversion. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 107, n. 40, p. 17433–17438, 2010.

CROWDER, George. Value Pluralism vs Realism in the Political Thought of Bernard Williams. **The Journal of Value Inquiry**, v. 53, n. 4, p. 529–550, 2019.

CUSHMAN, F., YOUNG, L., & GREENE, J. D. Our Multi-System Moral Psychology: Towards a Consensus View. **The Oxford Handbook of Moral Psychology**. eds. J. Doris, G. Harman, S. Nichols, J. Prinz, W. Sinnott-Armstrong, and S. Stich. Oxford University Press, 2010.

CUSHMAN, Fiery. Action, Outcome, and Value: A Dual-System Framework for Morality. **Personality and Social Psychology Review**, v. 17, n. 3, p. 273–292, 2013.

CUSHMAN, Fiery; GRAY, Kurt; GAFFEY, Allison; *et al.* Simulating murder: The aversion to harmful action. **Emotion**, v. 12, n. 1, p. 2–7, 2012.

CUSHMAN, Fiery; GREENE, Joshua D. Finding faults: How moral dilemmas illuminate cognitive structure. **Social Neuroscience**, v. 7, n. 3, p. 269–279, 2012.

CUSHMAN, Fiery; MURRAY, Dylan; GORDON-MCKEON, Shauna; *et al.* Judgment before principle: engagement of the frontoparietal control network in condemning harms of omission. **Social Cognitive and Affective Neuroscience**, v. 7, n. 8, p. 888–895, 2012.

CUSHMAN, Fiery; YOUNG, Liane; HAUSER, Marc. The Role of Conscious Reasoning and Intuition in Moral Judgment: Testing Three Principles of Harm. **Psychological Science**, v. 17, n. 12, p. 1082–1089, 2006.

CUSTO logístico consome 12,7% do PIB do Brasil. **Confederação Nacional Do Transporte**. Disponível em: <<http://www.cnt.org.br/Imprensa/noticia/custo-logistico-consome-12-do-pib-do-brasil>>. Acesso em: 04 set. 2019.

DAMÁSIO, António. **O Erro de Descartes - emoção, razão e o cérebro humano**. tradução Dora Vicente e Georgina Segurado. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1998.

DANIELS, Norman. Can There be Moral Force to Favoring an Identified over a Statistical Life? In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 7, p. 110-123.

DARLEY, John M.; LATANE, Bibb. Bystander intervention in emergencies: Diffusion of responsibility. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 8, n. 4, Pt.1, p. 377–383, 1968.

DAWKINS, Richard. **The Selfish Gene**. Oxford: Oxford University Press, 1976.

DE FREITAS, Julian; DESCIOLO, Peter; NEMIROW, Jason; *et al.* Kill or die: Moral judgment alters linguistic coding of causality. **Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition**, v. 43, n. 8, p. 1173–1182, 2017.

DE QUERVAIN, Dominique J.-F.; FISCHBACHER, Urs; TREYER, Valerie; *et al.* The Neural Basis of Altruistic Punishment. **Science**, v. 305, n. 5688, p. 1254–1258, 2004.

DEMAREE-COTTON, Joanna. Do framing effects make moral intuitions unreliable? **Philosophical Psychology**, v. 29, n. 1, p. 1–22, 2016.

DETERT, James R.; TREVIÑO, Linda Klebe; SWEITZER, Vicki L. Moral disengagement in ethical decision making: A study of antecedents and outcomes. **Journal of Applied Psychology**, v. 93, n. 2, p. 374–391, 2008.

DEWEY, John. ‘The Virtues’, chapter 19 of John Dewey and James H. Tufts, **Ethics**, New York: Holt, 1908.

DEZHBAKHS, Hashem; RUBIN, Paul H.; SHEPHERD, Joanna M. Does Capital Punishment Have a Deterrent Effect? New Evidence from Postmoratorium Panel Data. **American Law and Economics Review**, v. 5, n. 2, p. 344–376, 2003.

DINELLO, D. On killing and letting die. **Analysis**, v. 31, n. 3, p. 83–86, 1971.

DORIS, John M.; THE MORAL PSYCHOLOGY RESEARCH GROUP. **The Moral Psychology Handbook**. [s.l.]: Oxford University Press, 2010.

DRUCKMAN, J. N. Using Credible Advice to Overcome Framing Effects. **Journal of Law, Economics, and Organization**, v. 17, n. 1, p. 62–82, 2001.

DWORKIN, Ronald. **Life's dominion: an argument about abortion, euthanasia, and individual freedom**. 1st ed. New York: Knopf, 1993.

DWORKIN, Ronald. **Taking rights seriously**. Cambridge: Harvard University Press, 1977.

EDMONDS, David. **Would you kill the fat man? the trolley problem and what your answer tells us about right and wrong**. Princeton: Princeton University Press, 2015.

ELIAS, Maria Ligia G. G. R. Elias. **Liberdade como não interferência, liberdade como não dominação, liberdade construtivista: uma leitura do debate contemporâneo sobre a liberdade**. Doutorado em Ciência Política, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

ENGELMANN, Jan M.; HERRMANN, Esther; TOMASELLO, Michael. Concern for Group Reputation Increases Prosociality in Young Children. **Psychological Science**, v. 29, n. 2, p. 181–190, 2018.

ENOCH, David. Intending, Foreseeing, And The State. **Legal Theory**, v. 13, n. 2, p. 69–99, 2007.

EVANS, J. Cultural Realism: The ancient philosophical background. In D. Archard (Author), **Philosophy and Pluralism** (Royal Institute of Philosophy Supplements, pp. 47-60). Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

EYAL, Nir. Concentrated Risk, the Coventry Blitz, Chamberlain's Cancer. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 6, p. 94-109.

FERNANDEZ, Atuhualpa, FERNANDEZ, Marly. **Neuroética, Direito e Neurociência: Conduta Humana, Liberdade e Racionalidade Jurídica**. Curitiba: Juruá, 2008.

FISCHER, John Martin; RAVIZZA, Mark; COPP, David. Quinn on Double Effect: The Problem of “Closeness”. **Ethics**, v. 103, n. 4, p. 707–725, 1993.

FISKE, Alan Page; TETLOCK, Philip E. Taboo Trade-offs: Reactions to Transactions That Transgress the Spheres of Justice. **Political Psychology**, v. 18, n. 2, p. 255–297, 1997.

FITZPATRICK, William J. The Doctrine of Double Effect: Intention and Permissibility: The Doctrine of Double Effect. **Philosophy Compass**, v. 7, n. 3, p. 183–196, 2012.

FITZPATRICK, William J. The Intend/Foresee Distinction and the Problem of “Closeness”. **Philosophical Studies**, v. 128, n. 3, p. 585–617, 2006.

FLECK, Leonard M. Controlling Healthcare Costs: Just Cost Effectiveness or “Just” Cost Effectiveness? **Cambridge Quarterly of Healthcare Ethics**, v. 27, n. 2, p. 271–283, 2018.

FOOT, Philippa. “Killing and Letting Die,” 1984, in Jay L. Garfield and Patricia Hennessey (eds.) **Abortion: Moral and Legal Perspectives**, Amherst: University of Amherst Press, reprinted in Steinbock and Norcross 1994, pp. 355–382.

FOOT, Philippa. “**Morality, Action, and Outcome**,” *Morality and Objectivity: A Tribute to J.L. Mackie*, Ted Honderich (ed.), London: Routledge & Kegan Paul), pp. 23–38; reprinted in Woodward (ed.), 1985, 67–82.

FOOT, Philippa. **Moral Dilemmas**. [s.l.]: Oxford University Press, 2002.

FOOT, Philippa. The Problem of Abortion and the Doctrine of the Double Effect. **Oxford Review**, v. 5, p. 5–15, 1967.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública** 2016. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/10_anuario_site_18-11-2016-retificado.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

FRANKISH, Keith. Dual-Process and Dual-System Theories of Reasoning: Dual-Process and Dual-System Theories of Reasoning. **Philosophy Compass**, v. 5, n. 10, p. 914–926, 2010.

FRICK, Johann. Treatment versus Prevention in the Fight against HIV/AIDS and the Problem of Identified versus Statistical Lives. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 13, p. 182-202.

FRIED, Barbara H. What Does Matter? The Case for Killing the Trolley Problem (Or Letting it Die). **SSRN Electronic Journal**, 2011.

FRIED, Barbara. **Facing up to scarcity: the logic and limits of nonconsequentialist thought**. First edition. Oxford, United Kingdom: Oxford University Press, 2020.

FRIEDMAN, Alexander W. **Minimizing Harm: Three Problems in Moral Theory**. PhD Thesis, Dissertation, 2002.

FROWE, Helen. Killing John to Save Mary: A Defense of the Moral Distinction between Killing and Letting Die. In: CAMPBELL, Joseph Keim; O’ROURKE, Michael;

SILVERSTEIN, Harry S. (Orgs.). **Action, Ethics, and Responsibility**. [s.l.]: The MIT Press, 2010, p. 47–66.

FRUEHWALD, Edwin S. A Biological Basis of Rights. **SSRN Electronic Journal**, 2009.

GALSTON, William A. **Liberal pluralism: the implications of value pluralism for political theory and practice**. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2002.

GAMLIEL, Eyal; PÉER, Eyal. Attribute Framing Affects the Perceived Fairness of Health Care Allocation Principles. **Judgment and Decision Making**, v. 5, p. 11–20, 2010.

GARRIGAN, Beverley; ADLAM, Anna L.R.; LANGDON, Peter E. The neural correlates of moral decision-making: A systematic review and meta-analysis of moral evaluations and response decision judgements. **Brain and Cognition**, v. 108, p. 88–97, 2016.

GAZZANIGA, Michael S. **Nature's mind: the biological roots of thinking, emotions,sexuality, language, and intelligence**. New York: Basic books, 1992.

GAZZANIGA, Michael S. **The ethical brain: the science of our moral dilemmas**. New York: HarperPerennial, 2006.

GEIPEL, Janet; HADJICHRISTIDIS, Constantinos; SURIAN, Luca. Foreign language affects the contribution of intentions and outcomes to moral judgment. **Cognition**, v. 154, p. 34–39, 2016.

GEWIRTH, Alan. Are All Rights Positive? **Philosophy and Public Affairs**, v. 30, n. 3, p. 321–333, 2001.

GILL, Michael B.; NICHOLS, Shaun. SENTIMENTALIST PLURALISM: MORAL PSYCHOLOGY AND PHILOSOPHICAL ETHICS*. **Philosophical Issues**, v. 18, n. 1, p. 143–163, 2008.

GLANNON, Walter. F.M. Kamm, *Morality, Mortality, Volume I: Death and Whom to Save From It*. New York: Oxford University Press 1993. Pp. 344. **Canadian Journal of Philosophy**, v. 27, n. 3, p. 407–421, 1997.

GLENN, A L; RAINE, A; SCHUG, R A. The neural correlates of moral decision-making in psychopathy. **Molecular Psychiatry**, v. 14, n. 1, p. 5–6, 2009.

GOMES, A. C. C.; MÓL, A. L. R. Mecanismos Intuitivo e Racional: Validação de Escala para Tomada de Decisão. **Revista de Administração FACES Journal**, v. 18, n. 4, p. 102-117, 2019.

- GOODIN, Robert E. **Utilitarianism as a Public Philosophy**. 1. ed. [s.l.]: Cambridge University Press, 1995.
- GORR, Michael. Thomson and the Trolley Problem. **Philosophical Studies**, v. 59, n. 1, p. 91–100, 1990.
- GRAU, Eros Roberto. **Direitos, conceitos e normas jurídicas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998. p. 125-126.
- GREENE, Joshua D. Solving the Trolley Problem. *In*: SYTSMA, Justin; BUCKWALTER, Wesley (Orgs.). **A Companion to Experimental Philosophy**. Chichester, UK: John Wiley & Sons, Ltd, 2016, p. 173–189.
- GREENE, Joshua D.; CUSHMAN, Fiery A.; STEWART, Lisa E.; *et al.* Pushing moral buttons: The interaction between personal force and intention in moral judgment. **Cognition**, v. 111, n. 3, p. 364–371, 2009.
- GREENE, Joshua D.; NYSTROM, Leigh E.; ENGELL, Andrew D.; *et al.* The Neural Bases of Cognitive Conflict and Control in Moral Judgment. **Neuron**, v. 44, n. 2, p. 389–400, 2004.
- GREENE, Joshua D.; SOMMERVILLE, R. Brian; NYSTROM, Leigh E.; *et al.* An fMRI Investigation of Emotional Engagement in Moral Judgment. **Science**, v. 293, n. 5537, p. 2105–2108, 2001.
- GREENE, Joshua. From neural “is” to moral “ought”: what are the moral implications of neuroscientific moral psychology? **Nature Reviews Neuroscience**, v. 4, n. 10, p. 846–850, 2003.
- GREENE, Joshua. **Moral Tribes: Emotion, Reason, and the Gap between Us and Them**. New York: Penguin Press, 2013.
- GREENE, Joshua. The Secret Joke of Kant’s Soul. *In*: SINNOTT-ARMSTRONG, W. (Org.). **Moral Psychology, Vol. 3**. [s.l.]: MIT Press, 2007.
- GREENE, Joshua; HAIDT, Jonathan. How (and where) does moral judgment work? **Trends in Cognitive Sciences**, v. 6, n. 12, p. 517–523, 2002.
- GRIFFIN, James. **Well-being: its meaning, measurement, and moral importance**. Oxford [Oxfordshire]: Clarendon Press, 1986.

HAHN, Robert W.; SUNSTEIN, Cass R. A New Executive Order for Improving Federal Regulation? Deeper and Wider Cost-Benefit Analysis. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 150, n. 5, p. 1489, 2002.

HAIDT, Jonathan. Social intuitionists answer six questions about moral psychology. In Sinnott-Armstrong, W. (Ed.), **Moral psychology: Vol. 2. The cognitive science of morality**. Cambridge, MA: MIT Press.

HAIDT, Jonathan. The emotional dog and its rational tail: A social intuitionist approach to moral judgment. **Psychological Review**, v. 108, n. 4, p. 814–834, 2001.

HAIDT, Jonathan. **The Righteous Mind: Why Good People Are Divided by Politics and Religion**. London: Penguin Books, 2012.

HAIDT, Jonathan; BARON, Jonathan. Social roles and the moral judgement of acts and omissions. **European Journal of Social Psychology**, v. 26, n. 2, p. 201–218, 1996.

HAIDT, Jonathan; BJORKLUND, Fredrik. Social Intuitionists Answer Six Questions About Morality. In: SINNOTT-ARMSTRONG, W. (Org.). **Moral Psychology Vol. 2**. [s.l.]: MIT Press, 2008.

HAIDT, Jonathan; KOLLER, Silvia Helena; DIAS, Maria G. Affect, culture, and morality, or is it wrong to eat your dog? **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 65, n. 4, p. 613–628, 1993.

HALL, Timothy. Doing Harm, Allowing Harm, and Denying Resources. **Journal of Moral Philosophy**, v. 5, n. 1, p. 50–76, 2008.

HAMILTON, W. D. The Evolution of Altruistic Behavior. **The American Naturalist**, v. 97, n. 896, p. 354–356, 1963.

HAMILTON, W.D. The genetical evolution of social behaviour. I. **Journal of Theoretical Biology**, v. 7, n. 1, p. 1–16, 1964.

HAMLIN, J. Kiley; WYNN, Karen; BLOOM, Paul. Social evaluation by preverbal infants. **Nature**, v. 450, n. 7169, p. 557–559, 2007.

HAMLIN, J. Kiley; WYNN, Karen; BLOOM, Paul; *et al.* How infants and toddlers react to antisocial others. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 108, n. 50, p. 19931–19936, 2011.

HAMPSHIRE, Stuart. "Morality and Conflict," in **Morality and Conflict**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press, 1983.

HANSELMANN, Martin; TANNER, Carmen. Taboos and conflicts in decision making: Sacred values, decision difficulty, and emotions. **Judgment and Decision making**, v. 3, n. 1, p. 51–63, 2008.

HANSER, Matthew. Killing, Letting Die and Preventing People From Being Saved. **Utilitas**, v. 11, n. 3, p. 277–295, 1999.

HANSER, Matthew. Why Are Killing and Letting Die Wrong? **Philosophy and Public Affairs**, v. 24, n. 3, p. 175–201, 1995.

HANSSON, Sven Ove; PHILOSOPHY DOCUMENTATION CENTER. Philosophical Perspectives on Risk. **Techné: Research in Philosophy and Technology**, v. 8, n. 1, p. 10–35, 2004.

HARARI, Yuval N. **Sapiens: a brief history of humankind**. First U.S. edition. New York: Harper, 2015.

HARDIN, Garrett. The Tragedy of the Commons: The population problem has no technical solution; it requires a fundamental extension in morality. **Science**, v. 162, n. 3859, p. 1243–1248, 1968.

HARDIN, Russell. The Morality of Law and Economics. **Law and Philosophy**, v. 11, n. 4, p. 331, 1992.

HARE, Caspar. Statistical People and Counterfactual Indeterminacy. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 8, p. 124-136.

HARE, R. M. **Moral thinking: its levels, method, and point**. Oxford : New York: Clarendon Press ; Oxford University Press, 1981.

HARENSKI, Carla L.; HAMANN, Stephan. Neural correlates of regulating negative emotions related to moral violations. **NeuroImage**, v. 30, n. 1, p. 313–324, 2006.

HARMAN, Gilbert. Practical Reasoning. **The Review of Metaphysics**, 29 (3): 431–463, 1976.

HART, H. L. A. "Intention and Punishment" em **Punishment and Responsibility: Essays in the Philosophy of Law** (Oxford: Clarendon Press), 113–135, 1968.

- HART, H. L. A. Are There Any Natural Rights? **The Philosophical Review**, v. 64, n. 2, p. 175–191, 1955.
- HASLETT, D. W. Is Allowing Someone to Die the Same as Murder? **Social Theory and Practice**, v. 10, n. 1, p. 81–95, 1984.
- HAUCK, Katharina; THOMAS, Ranjeeta; SMITH, Peter C. Departures from Cost-Effectiveness Recommendations: The Impact of Health System Constraints on Priority Setting. **Health Systems & Reform**, v. 2, n. 1, p. 61–70, 2016.
- HAUSER, Marc D. **Moral minds: how nature designed our universal sense of right and wrong**. 1st ed. New York: Ecco, 2006.
- HAUSER, Marc D.; YOUNG, Liane; CUSHMAN, Fiery. Reviving Rawls’s linguistic analogy: Operative principles and the causal structure of moral actions. In: **Moral psychology, Vol 2: The cognitive science of morality: Intuition and diversity**. Cambridge, MA, US: MIT Press, 2008, p. 107–143.
- HAUSER, Marc; CUSHMAN, Fiery; YOUNG, Liane; *et al.* A Dissociation Between Moral Judgments and Justifications. **Mind & Language**, v. 22, n. 1, p. 1–21, 2007.
- HAYAKAWA, Sayuri; COSTA, Albert; FOUCART, Alice; *et al.* Using a Foreign Language Changes Our Choices. **Trends in Cognitive Sciences**, v. 20, n. 11, p. 791–793, 2016.
- HAYEK, Friedrich A. The Use of Knowledge in Society. **American Economic Review**, v. 35, p. 519–530, 1945.
- HAYEK, Friedrich August. **Individualism and economic order**. Reprint. Chicago London: the University of Chicago press, 1980.
- HEEKEREN, Hauke R.; WARTENBURGER, Isabell; SCHMIDT, Helge; *et al.* Influence of bodily harm on neural correlates of semantic and moral decision-making. **NeuroImage**, v. 24, n. 3, p. 887–897, 2005.
- HEINZERLING, Lisa. The Rights of Statistical People. **Georgetown Law Faculty Publications and Other Works**, v. 24, 2000.
- HILLS, Alison. Intentions, foreseen consequences and the doctrine of double effect. **Philosophical Studies**, v. 133, n. 2, p. 257–283, 2007.
- HOHFELD, Wesley Newcomb. **Fundamental legal conceptions as applied in judicial reasoning: And other legal essays**. New Haven: Yale University Press, 1920

HOLMES, Stephen, SUNSTEIN, Cass R. **The Cost of Rights: Why Liberty Depends on Taxes**. New York: W.W. Norton, 1999

HOLTON, R. Norms and the Knobe effect. **Analysis**, v. 70, n. 3, p. 417–424, 2010.

HORTENSIUS, Ruud; DE GELDER, Beatrice. From Empathy to Apathy: The Bystander Effect Revisited. **Current Directions in Psychological Science**, v. 27, n. 4, p. 249–256, 2018.

HOSEIN, Adam Omar. Doing, Allowing, and the State. **Law and Philosophy**, v. 33, n. 2, p. 235–264, 2014.

HUEBNER, Bryce; DWYER, Susan; HAUSER, Marc. The role of emotion in moral psychology. **Trends in Cognitive Sciences**, v. 13, n. 1, p. 1–6, 2009.

IBGE. **Tábua completa de mortalidade para o Brasil – 2015: Breve análise da evolução da mortalidade no Brasil**. Disponível em: <http://ftp://ftp.ibge.gov.br/Tabuas_Completas_de_Mortalidade/Tabuas_Completas_de_Mortalidade_2015/tabua_de_mortalidade_analise.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

IBGE. **Tendências demográficas no período de 1950/2000**. Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2000/tendencias_demograficas/comentarios.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

IGNESKI, Violetta. Distance, Determinacy and the Duty to Aid: A Reply to Kamm. **Law and Philosophy**, v. 20, n. 6, p. 605, 2001.

IPEA. **Atlas da Violência 2018**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

ISAACS, Tracy L. Moral Theory and Action Theory, Killing and Letting Die. **American Philosophical Quarterly**, v. 32, n. 4, p. 355–368, 1995.

IZAGUIRRE, Mônica. Pobreza cresce no Brasil pelo segundo ano consecutivo. **Correio Braziliense**, 25 jun. 2017. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/25/internas_economia,604736/pobreza-cresce-no-brasil-pelo-segundo-ano-consecutivo.shtml>. Acesso em: 04 set. 2019.

JAMES, William. The Moral Philosopher and the Moral Life. **The International Journal of Ethics**, v. 1, n. 3, p. 330–354, 1891.

JENNI, Karen; LOEWENSTEIN, George. Explaining the Identifiable Victim Effect. **Journal of Risk and Uncertainty**, v. 14, n. 3, p. 235–257, 1997.

JOHANBEGLOO, Ramin, **Isaiah Berlin: com toda liberdade**, Editora Perspectiva, Coleção Debates, 1996.

JONAS, Hans. **O Princípio responsabilidade**. Ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto Editora; Editora PUC Rio, 2006.

JOYCE, Richard. **The evolution of morality**. Cambridge, Mass: MIT Press, 2006. (Life and mind).

KAGAN, Shelly. The Additive Fallacy. **Ethics**, v. 99, n. 1, p. 5–31, 1988.

KAGAN, Shelly. **The limits of morality**. Oxford: New York: Clarendon Press; Oxford University Press, 1989. (Oxford ethics series).

KAHNEMAN, Daniel, TVERSKY, Amos. The simulation heuristic. in D. Kahneman. P. Slavic, & A. Tversky (Eds.), **Judgment under uncertainty: Heuristics and biases** (pp. 201–208). New York: Cambridge University Press. 1982a

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e Devagar: duas formas de pensar**. Trad. Cássio de Arantes Leite. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

KAHNEMAN, Daniel; KNETSCH, Jack L.; THALER, Richard H. Experimental Tests of the Endowment Effect and the Coase Theorem. **Journal of Political Economy**, v. 98, n. 6, p. 1325–1348, 1990.

KAHNEMAN, Daniel; SIBONY, Olivier; SUNSTEIN, Cass R. **Noise: a flaw in human judgment**. First edition. New York: Little, Brown Spark, 2021.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Choices, values, and frames. **American Psychologist**, v. 39, n. 4, p. 341–350, 1984.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. Prospect Theory: An Analysis of Decision Under Risk. In: MACLEAN, Leonard C; ZIEMBA, William T (Eds.). **World Scientific Handbook in Financial Economics Series**. [s.l.]: WORLD SCIENTIFIC, 2013, v. 4, p. 99–127.

KAHNEMAN, Daniel; TVERSKY, Amos. The Psychology of Preferences. **Scientific American**, v. 246, n. 1, p. 160–173, 1982.

KAMM, F. M. AGGREGATION, ALLOCATING SCARCE RESOURCES, AND THE DISABLED. **Social Philosophy and Policy**, v. 26, n. 1, p. 148–197, 2009.

KAMM, F. M. Does Distance Matter Morally to the Duty to Rescue? **Law and Philosophy**, v. 19, n. 6, p. 655, 2000.

KAMM, F. M. Harming some to save others. **Philosophical Studies**, v. 57, n. 3, p. 227–260, 1989.

KAMM, F. M. **Intricate ethics: rights, responsibilities, and permissible harm**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2007. (Oxford ethics series).

KAMM, F. M. JOURNAL OF PHILOSOPHY INC. Morality and Action by Warren Quinn: **Journal of Philosophy**, v. 93, n. 11, p. 578–584, 1996.

KAMM, F. M. **Morality, mortality. Vol. I: Death and whom to save from it**. New York: Oxford University Press, 1993. (Oxford ethics series).

KAMM, F. M. **Morality, mortality. Vol. II: Rights, Duties, and Status**. New York: Oxford University Press, 1996. (Oxford ethics series).

KAMM, F. M. Physician-Assisted Suicide, the Doctrine of Double Effect, and the Ground of Value. **Ethics**, v. 109, n. 3, p. 586–605, 1999.

KAMM, F. M. **The trolley problem mysteries**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2016. (The Berkeley Tanner lectures).

KAMM, F.M., **Intricate Ethics: Rights, Responsibilities, and Permissible Harm**. Oxford University Press, 2007.

KAMM, F.M., The Doctrine of Triple Effect and Why a Rational Agent Need not Intend the Means to His End: Frances M. Kamm. *Aristotelian Society Supplementary*, 2000, Volume, 74: p. 21-39.

KAMM, Frances M.; DWORKIN, Ronald. Abortion and the Value of Life: A Discussion of “Life’s Dominion”. **Columbia Law Review**, v. 95, n. 1, p. 160, 1995.

KAMM, Frances M.; KAGAN, Shelly. Shelly Kagan’s The Limits of Morality. **Philosophy and Phenomenological Research**, v. 51, n. 4, p. 903, 1991.

KAMM, Frances Myrna. Action, Omission, and the Stringency of Duties. **University of Pennsylvania Law Review**, v. 142, p. 1493, 1994.

KAMM, Frances Myrna. Harming, Not Aiding, and Positive Rights. **Philosophy and Public Affairs**, v. 15, n. 1, p. 3–32, 1986.

- KAMM, Frances Myrna. Killing and Letting Die: Methodological and Substantive Issues. **Pacific Philosophical Quarterly**, v. 64, n. 4, p. 297, 1983.
- KAMM, Frances. Famine Ethics: The Problem of Distance in Morality and Singer's Ethical Theory. *In*: JAMIESON, Dale (Org.). **Singer and His Critics**. [s.l.]: Blackwell, 1999, p. 174–203.
- KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Trad. de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2003.
- KANT, Immanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. de Valerio Rohden e Udo Baldur Moosburger. 3.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- KARY, C. A Moral Distinction between Killing and Letting Die. **Journal of Medicine and Philosophy**, v. 5, n. 4, p. 326–332, 1980.
- KEENEY, Ralph L. Understanding Life-Threatening Risks. **Risk Analysis**, v. 15, n. 6, p. 627–637, 1995.
- KEKES, John. **The morality of pluralism**. 4. print., and 1. paperback print. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 1993. (Princeton paperbacks).
- KEKES, John. **The morality of pluralism**. 4. print., and 1. paperback print. Princeton, NJ: Princeton Univ. Press, 1996. (Princeton paperbacks).
- KELLEY, Harold H. The processes of causal attribution. **American Psychologist**, v. 28, n. 2, p. 107–128, 1973.
- KEYSAR, Boaz; HAYAKAWA, Sayuri L.; AN, Sun Gyu. The Foreign-Language Effect: Thinking in a Foreign Tongue Reduces Decision Biases. **Psychological Science**, v. 23, n. 6, p. 661–668, 2012.
- KIM, Sang Hee; HAMANN, Stephan. Neural Correlates of Positive and Negative Emotion Regulation. **Journal of Cognitive Neuroscience**, v. 19, n. 5, p. 776–798, 2007.
- KNOBE, Joshua. Intentional action and side effects in ordinary language. **Analysis**, v. 63, n. 3, p. 190–194, 2003.
- KNOBE, Joshua. Intentional action in folk psychology: An experimental investigation. **Philosophical Psychology**, v. 16, n. 2, p. 309–324, 2003.
- KOENIGS, M.; TRANEL, D. Irrational Economic Decision-Making after Ventromedial Prefrontal Damage: Evidence from the Ultimatum Game. **Journal of Neuroscience**, v. 27, n. 4, p. 951–956, 2007.

- KOENIGS, Michael; KRUEPKE, Michael; ZEIER, Joshua; *et al.* Utilitarian moral judgment in psychopathy. **Social Cognitive and Affective Neuroscience**, v. 7, n. 6, p. 708–714, 2012.
- KOENIGS, Michael; YOUNG, Liane; ADOLPHS, Ralph; *et al.* Damage to the prefrontal cortex increases utilitarian moral judgements. **Nature**, v. 446, n. 7138, p. 908–911, 2007.
- KOGUT, Tehila; RITOV, Ilana. The “identified victim” effect: an identified group, or just a single individual? **Journal of Behavioral Decision Making**, v. 18, n. 3, p. 157–167, 2005.
- KOGUT, Tehila; RITOV, Ilana. The singularity effect of identified victims in separate and joint evaluations. **Organizational Behavior and Human Decision Processes**, v. 97, n. 2, p. 106–116, 2005.
- KOOPMAN, Colin. Bernard Williams on Pluralism, Liberalism, and History. **Theoretical and Applied Ethics**, vol. 3, n. 1, p. 11-21, 2011.
- KORSGAARD, Christine M. The Reasons we can Share: An Attack on the Distinction between Agent-Relative and Agent-Neutral Values. **Social Philosophy and Policy**, v. 10, n. 1, p. 24–51, 1993.
- KOVEN, Nancy S. Specificity of meta-emotion effects on moral decision-making. **Emotion**, v. 11, n. 5, p. 1255–1261, 2011.
- KUFLIK, Arthur. *Basic Rights: Subsistence, Affluence, and U.S. Foreign Policy*. Henry Shue. **Ethics**, v. 94, n. 2, p. 319–324, 1984.
- LAJOLO, Mariana. Trânsito no Brasil mata 47 mil por ano e deixa 400 mil com alguma sequela. **Folha de São Paulo**, 31 mai. 2017. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2017/05/1888812-transito-no-brasil-mata-47-mil-por-ano-e-deixa-400-mil-com-alguma-sequela.shtml>>. Acesso em: 04 set. 2019.
- LAMPRECHT, Sterling. ‘The Need for a Pluralistic Emphasis in Ethics’, **Journal of Philosophy, Psychology and Scientific Methods**, 17: 561–72, 1920.
- LAMPRECHT, Sterling., ‘Some Political Implications of Ethical Pluralism’, **Journal of Philosophy**, 18: 225–44, 1921
- LANTERI, Alessandro; CHELINI, Chiara; RIZZELLO, Salvatore. An Experimental Investigation of Emotions and Reasoning in the Trolley Problem. **Journal of Business Ethics**, v. 83, n. 4, p. 789–804, 2008.

LARMORE, Charles. **Patterns of Moral Complexity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1987.

LAVRYSEN, LAURENS. Positive obligations in the jurisprudence of the Inter-American Court of Human Rights. **Inter-American And European Human Rights Journal = Revista Interamericana Y Europea De Derechos Humano**, v. 7, n. 1–2, p. 94–115, 2014.

LEBBOS, Carolina Moura. Controle judicial de prestações positivas e negativas do Estado. **Revista de Doutrina da 4ª Região**, Porto Alegre, n. 57, dez. 2013. Disponível em: <https://revistadoutrina.trf4.jus.br/artigos/edicao057/Carolina_Lebbos.html> Acesso em: 10 fev. 2022.

LEE, Youngjae. Deontology, political morality, and the state. **Ohio State Journal of Criminal Law**, v. 8, 2011.

LEWIN, Leif; VEDUNG, Evert (Orgs.). **Politics as Rational Action**. Dordrecht: Springer Netherlands, 1980.

LIAO, S. Matthew. Intentions and Moral Permissibility: The Case of Acting Permissibly with Bad Intentions. **Law and Philosophy**, v. 31, n. 6, p. 703–724, 2012.

LIAO, S. Matthew. The Closeness Problem and the Doctrine of Double Effect: A Way Forward. **Criminal Law and Philosophy**, v. 10, n. 4, p. 849–863, 2016.

LIAO, S. Matthew. The Loop Case and Kamm’s Doctrine of Triple Effect. **Philosophical Studies**, v. 146, n. 2, p. 223–231, 2009.

LIAO, S. Matthew; WIEGMANN, Alex; ALEXANDER, Joshua; *et al.* Putting the trolley in order: Experimental philosophy and the loop case. **Philosophical Psychology**, v. 25, n. 5, p. 661–671, 2012.

LICHTENBERG, Judith. The Moral Equivalence of Action and Omission. **Canadian Journal of Philosophy Supplementary Volume**, v. 8, p. 19–36, 1982.

LICKERMAN, Alex. The Diffusion of Responsibility. **Psychology Today**, Sussex Publishers, 2010.

LIPPERT-RASMUSSEN, Kasper. Is it unjust that elderly people suffer from poorer health than young people? Distributive and relational egalitarianism on age-based health inequalities. **Politics, Philosophy & Economics**, v. 18, n. 2, p. 145–164, 2019.

- LIPPERT-RASMUSSEN, Kasper. Why Killing Some People Is More Seriously Wrong than Killing Others. **Ethics**, v. 117, n. 4, p. 716–738, 2007.
- LOCKE, Don. The Choice Between Lives. **Philosophy**, v. 57, n. 222, p. 453–475, 1982.
- LOWRY, Rosemary; PETERSON, Martin. Cost-benefit analysis and non-utilitarian ethics. **Politics, Philosophy & Economics**, v. 11, n. 3, p. 258–279, 2012.
- LUMSDEN, Charles J., WILSON, Edward O. **Genes, Mind, and Culture: The Coevolutionary Process**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1981.
- LUPION, Bruno. Como o Brasil saiu do Mapa da Fome. E por que ele pode voltar. **Nexo Jornal**, 23 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.nexojournal.com.br/expresso/2017/07/23/Como-o-Brasil-saiu-do-Mapa-da-Fome.-E-por-que-ele-pode-voltar>>. Acesso em: 04 set. 2018.
- MALLOY, Robin Paul; EVENSKY, Jerry (Orgs.). **Adam Smith and the Philosophy of Law and Economics**. Dordrecht: Springer Netherlands, 1995. (Law and Philosophy Library).
- MALM, H. M. Between the horns of the negative-positive duty debate. **Philosophical Studies**, v. 61, n. 3, p. 187–210, 1991.
- MALM, H. M. Killing, Letting Die, and Simple Conflicts. **Philosophy and Public Affairs**, v. 18, n. 3, p. 238–258, 1989.
- MANGAN, Joseph. An Historical Analysis of the Principle of Double Effect. **Theological Studies**, 10: p. 41-61, 1949.
- MAPEL, David R. Revising the Doctrine of Double Effect. **Journal of Applied Philosophy**, v. 18, n. 3, p. 257–272, 2001.
- MARQUIS, D. B. Four Versions of Double Effect. **Journal of Medicine and Philosophy**, v. 16, n. 5, p. 515–544, 1991.
- MARSEILLE, Elliot; KAHN, James G. Utilitarianism and the ethical foundations of cost-effectiveness analysis in resource allocation for global health. **Philosophy, Ethics, and Humanities in Medicine**, v. 14, n. 1, p. 5, 2019.
- MASEK, L. Intentions, motives and the doctrine of double effect. **Philosophical Quarterly**, v. 60, n. 240, p. 567–585, 2010.
- MCCARTHY, David. Harming and Allowing Harm. **Ethics**, v. 110, n. 4, p. 749–779, 2000.

MCCARTHY, David. Intending Harm, Foreseeing Harm, and Failures of the Will. **Nous**, v. 36, n. 4, p. 622–642, 2002.

MCINTYRE, Alison. Doctrine of Double Effect. **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. 24 dez. 2018. Disponível em: <https://plato.stanford.edu/entries/double-effect/>. Acesso em: 3 mar. 2021.

MCINTYRE, Alison. Doing Away with Double Effect. **Ethics**, v. 111, n. 2, p. 219–255, 2001.

MCKINSEY, Michael. Obligations to the Starving. **Noûs**, v. 15, n. 3, p. 309, 1981.

MCMAHAN, Jeff. Killing, Letting Die, and Withdrawing Aid. **Ethics**, v. 103, n. 2, p. 250–279, 1993.

MCMAHAN, Jeff. Revising the Doctrine of Double Effect. **Journal of Applied Philosophy**, v. 11, n. 2, p. 201–212, 1994.

MCMAHAN, Jeff; MACMAHAN, Jeff. **The ethics of killing: problems at the margins of life**. 1. iss. ... as paperback. Oxford: Oxford University Press, 2003. (Oxford ethics series).

MENINO de 5 anos é resgatado de poço de 32 metros no Marrocos; criança está morta. [S. l.], 05 fev. 2022. **G1 Globo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2022/02/05/menino-de-5-anos-e-resgatado-de-poco-de-32-metros-no-marrocos.ghtml/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

MIKHAIL, John M. **Elements of moral cognition: Rawls' linguistic analogy and the cognitive science of moral and legal judgment**. New York: Cambridge University Press, 2011.

MILLER, Richard W. Beneficence, Duty and Distance. **Philosophy and Public Affairs**, v. 32, n. 4, p. 357–383, 2004.

MOLL, Jorge; DE OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo. Moral judgments, emotions and the utilitarian brain. **Trends in Cognitive Sciences**, v. 11, n. 8, p. 319–321, 2007.

MOLL, Jorge; DE OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo; BRAMATI, Ivanei E.; et al. Functional Networks in Emotional Moral and Nonmoral Social Judgments. **NeuroImage**, v. 16, n. 3, p. 696–703, 2002.

MOLL, Jorge; DE OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo; ESLINGER, Paul J. Morals and the human brain: a working model: **NeuroReport**, p. 299–305, 2003.

MOLL, Jorge; DE OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo; ESLINGER, Paul J.; et al. The Neural Correlates of Moral Sensitivity: A Functional Magnetic Resonance Imaging Investigation of Basic and Moral Emotions. **The Journal of Neuroscience**, v. 22, n. 7, p. 2730–2736, 2002.

MOLL, Jorge; DE OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo; MOLL, Fernanda Tovar; *et al.* The Moral Affiliations of Disgust: A Functional MRI Study. **Cognitive and Behavioral Neurology**, v. 18, n. 1, p. 68–78, 2005.

MOLL, Jorge; DE OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo; ZAHN, Roland. The neural basis of moral cognition: Sentiments, concepts, and values. In: **The year in cognitive neuroscience 2008**. Malden: Blackwell Publishing, p. 161–180, 2008.

MOLL, Jorge; OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo de; GARRIDO, Griselda J.; et al. The self as a moral agent: Linking the neuralbases of social agency and moral sensitivity. **Social Neuroscience**, v. 2, n. 3–4, p. 336–352, 2007.

MOLL, Jorge; ZAHN, Roland; DE OLIVEIRA-SOUZA, Ricardo; et al. The neural basis of human moral cognition. **Nature Reviews Neuroscience**, v. 6, n. 10, p. 799–809, 2005.

MOORE, A. W.; NAGEL, Thomas. The View From Nowhere. **The Philosophical Quarterly**, v. 37, n. 148, p. 323, 1987.

MOORE, M. S. The Rationality of Threshold Deontology. **Moral Puzzles and Legal Perplexities**, p. 371–387, 2018.

MOORE, Michael J; VISCUSI, W Kip. The Quantity-Adjusted Value of Life. **Economic Inquiry**, v. 26, n. 3, p. 369–388, 1988.

MOORE, Michael S. **Placing blame: a theory of the criminal law**. 1st published in paperback. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2010.

MOORE, Randall F. Caring for identified versus statistical lives: An evolutionary view of medical distributive justice. **Ethology and Sociobiology**, v. 17, n. 6, p. 379–401, 1996.

MORSE, Stephen J. New neuroscience, old problems: legal implications of brain science. **Cerebrum : the Dana forum on brain science**, v. 6 4, p. 81–90, 2004.

MURPHY, Liam B. The Demands of Beneficence. **Philosophy and Public Affairs**, v. 22, n. 4, p. 267–292, 1993.

MURPHY, Liam B.; NAGEL, Thomas. **The myth of ownership: taxes and justice**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2002.

MUSEN, J. D., GREENE, Joshua. (MS). **Mere spatial distance weakens perceived moral obligation to help those in desperate need.** (unpublished manuscript)

NAGEL, Jonas; WALDMANN, Michael R. Deconfounding distance effects in judgments of moral obligation. **Journal of Experimental Psychology: Learning, Memory, and Cognition**, v. 39, n. 1, p. 237–252, 2013.

NAGEL, Thomas, 'Autonomy and deontology, from **The View from Nowhere**, Oxford University Press, New York, 1986, pp. 164-188; reprinted in S. Scheffler (ed.), *Consequentialism and Its Critics*, Oxford University Press, Oxford, pp. 142-172, 1988.

NAGEL, Thomas. **View From Nowhere**. New York: Oxford University Press, 1986

NAGEL, Thomas. "The Fragmentation of Value," in **Mortal Questions**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

NAGEL, Thomas. Moral Luck. *In*: STATMAN, Daniel (Org.). **Moral Luck**. [s.l.]: State University of New York Press, 1993, p. 141–166.

NAGEL, Thomas. **The Possibility of Altruism**. Oxford: Clarendon Press, 1970

NAGEL, Thomas. The Problem of Global Justice. **Philosophy & Public Affairs** v. 33, n. 2, p. 113–147, 2005.

NARVESON, Jan; THE HEGELER INSTITUTE. We Don't Owe Them a Thing!: A Tough-Minded but Soft-Hearted View of Aid to the Faraway Needy. **Monist**, v. 86, n. 3, p. 419–433, 2003.

NAVARRO, Erik. A Neurociência Da Moralidade Na Tomada De Decisões Jurídicas Complexas E No Desenho De Políticas Públicas. **Revista Brasileira de Políticas Públicas**, v. 8, n. 2, 2018.

NELKIN, Dana Kay; RICKLESS, Samuel C. So Close, Yet So Far: Why Solutions to the Closeness Problem for the Doctrine of Double Effect Fall Short: So Close, Yet So Far. **Noûs**, v. 49, n. 2, p. 376–409, 2015.

NELKIN, Dana Kay; RICKLESS, Samuel c. Three Cheers for Double Effect. **Philosophy and Phenomenological Research**, v. 89, n. 1, p. 125–158, 2014.

NESBITT, WINSTON. Is Killing No Worse Than Letting Die? **Journal of Applied Philosophy**, v. 12, n. 1, p. 101–106, 1995.

NEWHEY, Glen “Metaphysics Postponed: Liberalism, Pluralism, and Neutrality,” *Political Studies* 45, 296–311, and “V. 1997.

NGO, Lawrence; KELLY, Meagan; COUTLEE, Christopher G.; et al. Two Distinct Moral Mechanisms for Ascribing and Denying Intentionality. *Scientific Reports*, v. 5, n. 1, p. 17390, 2015.

NIELSEN, Kai. There is No Dilemma of Dirty Hands. *In*: PRIMORATZ, Igor (Org.). **Politics and Morality**. London: Palgrave Macmillan UK, 2007, p. 20–37.

NOLL, Roger G.; KRIER, James E. Some Implications of Cognitive Psychology for Risk Regulation. *The Journal of Legal Studies*, v. 19, n. S2, p. 747–779, 1990.

NOVAES, Washington. Falta o saneamento, aumentam as mortes. **O Estado de São Paulo**, 14 jul. 2017. Disponível em: <<http://opinioao.estadao.com.br/noticias/geral,falta-o-saneamento-aumentam-as-mortes,70001889634>>. Acesso em: 04 set. 2019.

NOZICK, Robert. **Anarchy, State, and Utopia**. New York: Basic Books, 1974

NUSSBAUM, Martha C. **The fragility of goodness: luck and ethics in Greek tragedy and philosophy**. Cambridge; New York: Cambridge University Press, 1986.

NYE, Howard. On the Equivalence of Trolleys and Transplants: The Lack of Intrinsic Difference between ‘Collateral Damage’ and Intended Harm. *Utilitas*, v. 26, n. 4, p. 432–479, 2014.

OAKESHOTT, Michael. **Rationalism in politics and other essays**. London: Totowa, N. J: Methuen ; Rowman and Littlefield, 1977.

OCHO años del milagroso rescate de los 33 mineros de la San José. [S. l.], 13 out. 2018. **Revista Tecnicos Mineros**. Disponível em: <https://www.revistatecnicosmineros.com/2018/10/a-ocho-anos-del-milagroso-rescate-de-los-33-mineros-de-la-san-jose/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

OLSON, Mancur. **The Logic of Collective Action**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1971.

ORGANISATION MONDIALE DE LA SANTÉ. **Rapport de situation sur la sécurité routière dans le monde 2013: soutenir une décennie d’action : résumé**. Genève: Organisation mondiale de la Santé, 2013. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/83796>>. Acesso em: 9 mar. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. OMS: **Para cada dólar investido em água e saneamento, economiza-se 4,3 dólares em saúde global.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/oms-para-cada-dolar-investido-em-agua-e-saneamento-economiza-se-43-dolares-em-saude-global/>>. Acesso em: 04 set. 2019.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Informe sobre la situación mundial de la seguridad vial 2013: apoyo al decenio de acción : resumen.** Ginebra: Organización Mundial de la Salud, 2013. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/83798>>. Acesso em: 9 mar. 2022.

ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. **Seguridad de los vehículos de motor de dos y tres ruedas: manual de seguridad vial para decisores y profesionales.** Ginebra: Organización Mundial de la Salud, 2018.

OTSUKA, Michael. Double Effect, Triple Effect and the Trolley Problem: Squaring the Circle in Looping Cases. *Utilitas*, v. 20, n. 1, p. 92–110, 2008.

OTSUKA, Michael. Kamm on the Morality of Killing *Morality, Mortality, Vol. 2, Rights, Duties, and Status*. Frances M. Kamm. *Ethics*, v. 108, n. 1, p. 197–207, 1997.

OTSUKA, MICHAEL. Risking Life and Limb: How to Discount Harms by Their Improbability. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective.** Oxford; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 5, p. 77-93.

ØVERLAND, Gerhard. Moral Obstacles: An Alternative to the Doctrine of Double Effect. *Ethics*, v. 124, n. 3, p. 481–506, 2014.

PARFIT, Derek. **On what matters.** Oxford; New York: Oxford University Press, 2011. (The Berkeley Tanner Lectures).

PARFIT, Derek. **Reasons and persons.** Oxford [Oxfordshire]: Clarendon Press, 1984.

PAXTON, Joseph M.; UNGAR, Leo; GREENE, Joshua D. Reflection and Reasoning in Moral Judgment. *Cognitive Science*, v. 36, n. 1, p. 163–177, 2012.

PERKINS, Adam M.; LEONARD, Ania M.; WEAVER, Kristin; *et al.* A dose of ruthlessness: Interpersonal moral judgment is hardened by the anti-anxiety drug lorazepam. *Journal of Experimental Psychology: General*, v. 142, n. 3, p. 612–620, 2013.

PERSSON, Ingmar. **From morality to the end of reason: an essay on rights, reasons, and responsibility**. First edition. Oxford ; New York, NY: Oxford University Press, 2013.

PERSSON, ingmar; SAVULESCU, julian. McMAHAN ON THE WITHDRAWAL OF LIFE-PROLONGING AID. **Philosophical Books**, v. 46, n. 1, p. 11–22, 2005.

PETRINOVICH, Lewis; O'NEILL, Patricia. Influence of wording and framing effects on moral intuitions. **Ethology and Sociobiology**, v. 17, n. 3, p. 145–171, 1996.

PHILIPS, Michael. Are “Killing” and “Letting Die” Adequately Specified Moral Categories? **Philosophical Studies: An International Journal for Philosophy in the Analytic Tradition**, v. 47, n. 1, p. 151–158, 1985.

PINHEIRO, Felix Flores. Atos Supererrogatórios, Lógica E Escopos Morais. **Dossiê Ética E Política** – Vol. 1. Sofia, Vitória (Es), V.6, N.1, Jan./Jun. 2017, p. 78-92.

PINKER, Steven. **Tábula rasa: a negação contemporânea da natureza humana**; tradução: Laura Teixeira Motta – São Paulo: Companhia das Letras, 2004

PINKERTON, Steven D; JOHNSON-MASOTTI, Ana P; DERSE, Arthur; *et al.* Ethical issues in cost-effectiveness analysis. **Evaluation and Program Planning**, v. 25, n. 1, p. 71–83, 2002.

PIZARRO, David A.; BLOOM, Paul. The intelligence of the moral intuitions: A comment on Haidt (2001). **Psychological Review**, v. 110, n. 1, p. 193–196, 2003.

PIZARRO, David A.; UHLMANN, Eric; BLOOM, Paul. Causal deviance and the attribution of moral responsibility. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 39, n. 6, p. 653–660, 2003.

PIZARRO, David A.; UHLMANN, Eric; BLOOM, Paul. Causal deviance and the attribution of moral responsibility. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 39, n. 6, p. 653–660, 2003.

PIZARRO, David. Nothing More than Feelings? The Role of Emotions in Moral Judgment. **Journal for the Theory of Social Behaviour**, v. 30, n. 4, p. 355–375, 2000.

POGGE, Thomas. World Poverty and Human Rights. **Ethics & International Affairs**, v. 19, n. 1, p. 1–7, 2005.

POTTER, Jordan; THE NATIONAL CATHOLIC BIOETHICS CENTER. The Principle of Double Effect in End-of-Life Care: **The National Catholic Bioethics Quarterly**, v. 15, n. 3, p. 515–529, 2015.

PRINZ, Jesse. The emotional basis of moral judgments. **Philosophical Explorations**, v. 9, n. 1, p. 29–43, 2006.

QUINN, Warren, “Actions, Intentions, and Consequences: The Doctrine of Double Effect,” **Philosophy and Public Affairs**, 18(4): 334–351; reprinted in Woodward (ed.), p. 23–40, 1989.

RACHELS, James. ‘More Impertinent Distinctions and a Defense of Active Euthanasia’, reprinted in B. Steinbock and A. Norcross (eds.), **Killing and Letting Die**; 2nd ed., New York: Fordham University Press, pp. 139–154, 1994.

RACHELS, James. Active and Passive Euthanasia. **New England Journal of Medicine**, v. 292, n. 2, p. 78–80, 1975.

RACHELS, James. Killing and Letting Die. *In*: BECKER, Lawrence C. Becker Mary; BECKER, Charlotte (Orgs.). **Encyclopedia of Ethics, 2nd Edition**. [s.l.]: Routledge, 2001.

RACHELS, James. Killing and Starving to Death. **Philosophy**, v. 54, n. 208, p. 159–171, 1979.

RACHELS, James. **Os elementos da filosofia da moral**. 4^a ed. Barueri: Manole, 2006.

RACHLIN, Howard; JONES, Bryan A. Altruism among relatives and non-relatives. **Behavioural Processes**, v. 79, n. 2, p. 120–123, 2008.

RAILTON, Peter. “Dual-Process” Models of the Mind and the “Indentifiable Victim Effect”. *In*: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 2, p. 24-40.

RAJKUMAR, Andrew Sunil; SWAROOP, Vinaya. Public spending and outcomes: Does governance matter? **Journal of Development Economics**, v. 86, n. 1, p. 96–111, 2008.

RASHDALL, Hastings. ‘The Commensurability of All Values’, chapter 2 of his **The Theory of Good and Evil**, vol. 2, London: Oxford University Press, 1907.

RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge, Mass.: Harvard University Press. 1971.

RAZ, Joseph. **Engaging reason: on the theory of value and action**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 1999.

RAZ, Joseph. **The morality of freedom**. Repr. Oxford: Clarendon Press, 2009.

RESNICK, Ilyse; NEWCOMBE, Nora S.; SHIPLEY, Thomas F. Dealing with Big Numbers: Representation and Understanding of Magnitudes Outside of Human Experience. **Cognitive Science**, v. 41, n. 4, p. 1020–1041, 2017.

REVESZ, Richard L.; LIVERMORE, Michael A. **Retaking rationality: how cost-benefit analysis can better protect the environment and our health**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2008.

REYES, Elijah; KLUG, Hope. Parental Investment and Sexual Selection. *In*: SHACKELFORD, Todd K; WEEKES-SHACKELFORD, Viviana A (Orgs.). **Encyclopedia of Evolutionary Psychological Science**. Cham: Springer International Publishing, 2021, p. 5711–5714.

RICKLESS, Samuel C. THE MORAL STATUS OF ENABLING HARM: THE MORAL STATUS OF ENABLING HARM. **Pacific Philosophical Quarterly**, v. 92, n. 1, p. 66–86, 2011.

RIDLEY, Matt. **As origens da virtude: Um estudo biológico da solidariedade**; tradução Berilo Vargas – Rio de Janeiro: Record, 2000.

RIDLEY, Matt. **O que nos faz humanos: genes, natureza e experiência**. Tradução de Ryta Vinagre. 3ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

RIEGG CELLINI, Stephanie; EDWIN KEE, James. Cost-Effectiveness and Cost-Benefit Analysis. *In*: NEWCOMER, Kathryn E.; HATRY, Harry P.; WHOLEY, Joseph S. (Orgs.). **Handbook of Practical Program Evaluation**. Hoboken, NJ, USA: John Wiley & Sons, Inc., 2015, p. 636–672.

RITOV, Ilana; BARON, Jonathan. Protected Values and Omission Bias. **Organizational Behavior and Human Decision Processes**, v. 79, n. 2, p. 79–94, 1999.

RITOV, Ilana; BARON, Jonathan. Reluctance to vaccinate: Omission bias and ambiguity. **Journal of Behavioral Decision Making**, v. 3, n. 4, p. 263–277, 1990.

RITOV, Ilana; BARON, Jonathan. Status-Quo and Omission Biases. **Journal of Risk and Uncertainty**, v. 5, n. 1, p. 49–61, 1992.

ROBERTS, Melinda A.; WASSERMAN, David T. (Orgs.). **Harming future persons: ethics, genetics and the nonidentity problem**. Dordrecht ; London ; New York: Springer, 2009. (International library of ethics, law and the new medicine, v. 35).

- RODGERS, Travis - **The Equivalence Thesis and the (In)Significance of Violating Negative Rights**. EasyChair Preprint, 2019.
- ROYZMAN, Edward B.; BARON, Jonathan. The preference for indirect harm. **Social Justice Research**, p. 165–184, 2002.
- ROZIN, Paul; SPRANCA, Mark; KRIEGER, Zeev; *et al.* Preference for natural: instrumental and ideational/moral motivations, and the contrast between foods and medicines. **Appetite**, v. 43, n. 2, p. 147–154, 2004.
- RUBIN, Paul H.; GICK, Evelyn. HAYEK AND MODERN EVOLUTIONARY THEORY. *In: Advances in Austrian Economics*. Bingley: Emerald (MCB UP), 2004, v. 7, p. 79–100.
- RUSSELL, Louise B. Do We Really Value Identified Lives More Highly Than Statistical Lives? **Medical Decision Making**, v. 34, n. 5, p. 556–559, 2014.
- RUTSTEIN, Sarah E.; PRICE, Joan T.; ROSENBERG, Nora E.; *et al.* Hidden costs: The ethics of cost-effectiveness analyses for health interventions in resource-limited settings. **Global Public Health**, v. 12, n. 10, p. 1269–1281, 2017.
- RYAN, Alan; BERLIN, Isaiah (Orgs.). **The Idea of freedom: essays in honour of Isaiah Berlin**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 1979.
- SAMUELSON, William; ZECKHAUSER, Richard. Status quo bias in decision making. **Journal of Risk and Uncertainty**, v. 1, n. 1, p. 7–59, 1988.
- SAPOLSKY, Robert. M. **Behave: The biology of humans at our best and worst**. London: Vintage. 2018
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 3. Ed. Rev. E ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003. p. 265.
- SARLET, Ingo Wolfgang. Algumas considerações em torno do conteúdo, eficácia e efetividade do direito à saúde na Constituição de 1988. **Revista Diálogo Jurídico**, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, n. 10, jan. 2002, p. 12
- SARMENTO, Daniel. A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros ético-jurídicos. *In: SOUZA NETO, Cláudio Pereira; SARMENTO, Daniel (coord.). Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- SARMENTO, Daniel. O mínimo existencial: The rights to basic conditions of life. **Revista de Direito da Cidade**, vol. 08, nº 4. ISSN 2317-7721, 2016, pp. 1644- 1689.

SAVULESCU, Julian; PERSSON, Ingmar. **Inadequado para o futuro: a necessidade de melhoramentos morais**. Tradução de Brunello Stancioli. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2017.

SCANLON, Thomas. **Moral dimensions: permissibility, meaning, blame**. Cambridge, Mass: Belknap Press of Harvard University Press, 2008.

SCANLON, Thomas. **What We Owe to Each Other**. Cambridge, MA: Belknap Press of Harvard University Press, 1998.

SCHAICH BORG, Jana; HYNES, Catherine; VAN HORN, John; *et al.* Consequences, Action, and Intention as Factors in Moral Judgments: An fMRI Investigation. **Journal of Cognitive Neuroscience**, v. 18, n. 5, p. 803–817, 2006.

SCHEFFLER, Samuel (Org.). **Consequentialism and its critics**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 1988. (Oxford readings in philosophy).

SCHEFFLER, Samuel. Agent-Centred Restrictions, Rationality, and the Virtues. **Mind**, v. XCIV, n. 375, p. 409–419, 1985.

SCHEFFLER, Samuel. Doing and Allowing. **Ethics**, v. 114, n. 2, p. 215–239, 2004.

SCHEFFLER, Samuel. Individual Responsibility in a Global Age. **Social Philosophy and Policy**, v. 12, n. 1, p. 219–236, 1995.

SCHEFFLER, Samuel. Prerogatives Without Restrictions. **Philosophical Perspectives**, v. 6, p. 377, 1992.

SHELLING, Thomas C. **Choice and consequence**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1984.

SHELLING, Thomas C. Value of Life. *In*: EATWELL, John; MILGATE, Murray; NEWMAN, Peter (Orgs.). **The World of Economics**. London: Palgrave Macmillan UK, 1991, p. 706–712.

SHELLING, Thomas. C. Chapt. The Life You Save May Be Your Own. *In*: **Problems in Public Expenditure Analysis**. Ed. CHASE, Samuel B. Washington, D.C., US: The Brookings Institution, pp. 113-146, 1968.

SCHMIDTZ, David. A Place for Cost-Benefit Analysis. **Noûs**, v. 35, n. s1, p. 148–171, 2001.

SCHWITZGEBEL, Eric; CUSHMAN, Fiery. Expertise in Moral Reasoning? Order Effects on Moral Judgment in Professional Philosophers and Non-Philosophers. **Mind and Language**, v. 27, n. 2, p. 135–153, 2012.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS. **Custos da Criminalidade no Brasil**. Secretaria Geral. Disponível em: <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em: 04 set. 2019.

SEN, Amartya. **On ethics and economics**. Oxford, UK ; New York, NY, USA: B. Blackwell, 1987. (The Royer lectures).

SEN, Amartya. Rights and agency. **Philosophy and Public Affairs**, v. 11, n. 1, p. 3–39, 1982.

SEN, Amartya. The Discipline of Cost-Benefit Analysis. **The Journal of Legal Studies**, v. 29, n. S2, p. 931–952, 2000.

SEN, Amartya. **The Idea of Justice**. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 2009

SEN, Amartya. The Possibility of Social Choice. **The American Economic Review**, v. 89, n. 3, p. 349–378, 1999.

SEN, Amartya; WILLIAMS, Bernard (Orgs.). **Utilitarianism and beyond**. Cambridge ; New York: Cambridge University Press, 1982.

SHAVER, Kelly G. **The Attribution of Blame Causality, Responsibility, and Blameworthiness**. [s.l.: s.n.], 1985.

SHAW, Sarah Beth. Killing and Letting Die: The Irrelevant Distinction. *In*: [s.l.: s.n.], 2014.

SHUE, Henry. **Basic rights: subsistence, affluence, and U.S. foreign policy**. 2. ed. Princeton Chichester: Princeton University Press, 1996.

SINGER, Peter. **Famine, affluence, and morality**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2016.

SINGER, Peter. Famine, Affluence, and Morality. **Philosophy & Public Affairs**, v. 1, n. 3, p. 229–243, 1972.

SINGER, Peter. **Practical Ethics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

SINGER, Peter. **The expanding circle: ethics and sociobiology**. Oxford: Clarendon Pr, 1981.

SINGER, Peter. **The Life You Can Save: Acting Now to End World Poverty**. New York: Random House, 2009.

SINNOTT-ARMSTRONG, Walter (Org.). **Moral psychology**. Cambridge, Mass: MIT Press, 2008.

SINNOTT-ARMSTRONG, Walter. Framing Moral Intuitions. In W. Sinnott-Armstrong (Ed.), **Moral Psychology, Vol. 2: The Cognitive Science of Morality: Intuition and Diversity**. Cambridge, MA: MIT Press, pp. 47–76, 2008.

SLOTE, Michael. **Moral sentimentalism**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2010.

SLOTE, MICHAEL. Why Not Empathy? In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 10, p. 150-157.

SLOVIC, Paul. If I Look at the Mass I Will Never Act: Psychic Numbing and Genocide. In: ROESER, Sabine (Org.). **Emotions and Risky Technologies**. Dordrecht: Springer Netherlands, 2010, v. 5, p. 37–59. (The International Library of Ethics, Law and Technology).

SLOVIC, Paul; FISCHHOFF, Baruch; LICHTENSTEIN, Sarah. Facts and Fears: Understanding Perceived Risk. In: SCHWING, Richard C.; ALBERS, Walter A. (Orgs.). **Societal Risk Assessment**. Boston, MA: Springer US, 1980, p. 181–216.

SMALL, Deborah A.; LOEWENSTEIN, George. Helping a Victim or Helping the Victim: Altruism and Identifiability. **Journal of Risk and Uncertainty**, v. 26, n. 1, p. 5–16, 2003.

SMALL, Deborah A.; LOEWENSTEIN, George; SLOVIC, Paul. Sympathy and callousness: The impact of deliberative thought on donations to identifiable and statistical victims. **Organizational Behavior and Human Decision Processes**, v. 102, n. 2, p. 143–153, 2007.

SMALL, Deborah A.; SIMONSOHN, Uri. Friends of Victims: Personal Experience and Prosocial Behavior. **Journal of Consumer Research**, v. 35, n. 3, p. 532–542, 2008.

SMALL, DEBORAH A. On the Psychology of the Identifiable Victim Effect. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, p. cap. 1, 13-23.

SMART, J. J. C.; WILLIAMS, Bernard. **Utilitarianism: for and against**. Cambridge [Eng.]: University Press, 1973.

SMITH, J. Maynard. Group Selection and Kin Selection. **Nature**, v. 201, n. 4924, p. 1145–1147, 1964.

SMITH, John. Maynard. **Evolution and Theory of Games**. Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

SMITH, John. Maynard. **Mathematical Ideas in Biology**. London: Cambridge University Press, 1968.

SOBER, Elliott; WILSON, David Sloan. **Unto others: the evolution and psychology of unselfish behavior**. 4. print. Cambridge, Mass.: Harvard Univ. Press, 2003.

SPERANDIO, Luan. Estado de Bem-Estar Social não é sinônimo de justiça social. **Instituto Mercado Popular**, 12 abr. 2017. Disponível em: <<http://mercadopopular.org/2017/04/estado-de-bem-estar-social/>>. Acesso em: 04 set. 2018.

SPRANCA, Mark; MINSK, Elisa; BARON, Jonathan. Omission and commission in judgment and choice. **Journal of Experimental Social Psychology**, v. 27, n. 1, p. 76–105, 1991.

STACY, Tom. Acts, Omissions, and the Necessity of Killing Innocents. **Am. J. Crim. L.**, v. 29, p. 481, 2001.

STANOVICH, Keith E.; WEST, Richard F. Individual differences in reasoning: Implications for the rationality debate? **Behavioral and Brain Sciences**, v. 23, n. 5, p. 645–665, 2000.

STAW, Barry M. The Escalation of Commitment to a Course of Action. **The Academy of Management Review**, v. 6, n. 4, p. 577, 1981.

STAW, Barry M.; ROSS, Jerry. Understanding Behavior in Escalation Situations. **Science**, v. 246, n. 4927, p. 216–220, 1989.

STEINBOCK, Bonnie; NORCROSS, Alastair (Orgs.). **Killing and letting die**. 2nd ed. New York: Fordham University Press, 1994.

STEPHEN, James F. Liberty, Equality, Fraternity. London: Smith, Elder, 1874.

STOCKER, Michael. “Abstract and Concrete Value: Plurality, Conflict and Maximization”, in CHANG, Ruth (Org.). **Incommensurability, incomparability, and practical reason**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1997.

STOCKER, Michael. **Plural and conflicting values**. Reprinted. Oxford: Clarendon Pr, 1990. (Clarendon paperbacks).

STUCHLIK, Joshua. A Critique of Scanlon on Double Effect. **Journal of Moral Philosophy**, v. 9, n. 2, p. 178–199, 2012.

STUCHLIK, Joshua. The Closeness Problem for Double Effect: A Reply to Nelkin and Rickless. **The Journal of Value Inquiry**, v. 51, n. 1, p. 69–83, 2017.

SUNSTEIN, Cass R. "**The Cost-Benefit State**" (Coase-Sandor Institute for Law & Economics Working Paper No. 39, 1996

SUNSTEIN, Cass R. Is cost–benefit analysis a foreign language? **Quarterly Journal of Experimental Psychology**, v. 72, n. 1, p. 3–7, 2019.

SUNSTEIN, Cass R. **Simpler: the future of government**. First Simon&Schuster hardcover edition. New York: Simon & Schuster, 2013.

SUNSTEIN, Cass R. Some Benefits and Costs of Cost-Benefit Analysis. **SSRN Electronic Journal**, 2021.

SUNSTEIN, Cass R. **The cost-benefit revolution**. Cambridge, Massachusetts London: The MIT Press, 2018.

SUNSTEIN, Cass R. **The cost-benefit state: the future of regulatory protection**. Chicago, Ill: Section of Administrative Law and Regulatory Practice, ABA, 2002.

SUNSTEIN, Cass R. **Valuing life: humanizing the regulatory state**. Chicago: The University of Chicago Press, 2014.

SUNSTEIN, Cass R.; HASTIE, Reid. **Wiser: getting beyond groupthink to make groups smarter**. Boston, Massachusetts: Harvard Business Review Press, 2015.

SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Is Capital Punishment Morally Required? The Relevance of Life-Life Tradeoffs. **SSRN Electronic Journal**, 2005

SUTER, Renata S.; HERTWIG, Ralph. Time and moral judgment. **Cognition**, v. 119, n. 3, p. 454–458, 2011.

SYMONS, Donald. **The Evolution of Human Sexuality**. New York: Oxford University Press, 1979.

TANNER, Carmen; MEDIN, Douglas L. Protected values: No omission bias and no framing effects. **Psychonomic Bulletin & Review**, v. 11, n. 1, p. 185–191, 2004.

TAUREK, John M. Should the Numbers Count? **Philosophy & Public Affairs**, v. 6, n. 4, p. 293–316, 1977.

TENBRUNSEL, Ann E.; DIEKMANN, Kristina A.; WADE-BENZONI, Kimberly A.; *et al.* The Ethical Mirage: A Temporal Explanation as to Why We Aren't as Ethical as We Think We Are. **SSRN Electronic Journal**, 2007.

TETLOCK, Philip E. A value pluralism model of ideological reasoning. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 50, n. 4, p. 819–827, 1986.

TETLOCK, Philip E. Coping with Trade-Offs: Psychological Constraints and Political Implications. *In*: LUIA, Arthur; MCCUBBINS, Mathew D.; POPKIN, Samuel L. (Orgs.). **Elements of Reason**. 1. ed. [s.l.]: Cambridge University Press, 2000, p. 239–263.

TETLOCK, Philip E. Thinking the unthinkable: sacred values and taboo cognitions. **Trends in Cognitive Sciences**, v. 7, n. 7, p. 320–324, 2003.

TETLOCK, Philip E.; BOETTGER, Richard. Accountability amplifies the status quo effect when change creates victims. **Journal of Behavioral Decision Making**, v. 7, n. 1, p. 1–23, 1994.

TETLOCK, Philip E.; KRISTEL, Orié V.; ELSON, S. Beth; *et al.* The psychology of the unthinkable: Taboo trade-offs, forbidden base rates, and heretical counterfactuals. **Journal of Personality and Social Psychology**, v. 78, n. 5, p. 853–870, 2000.

TETLOCK, Philip E.; MELLERS, Barbara A.; SCOBLIC, J. Peter. Sacred versus Pseudo-Sacred Values: How People Cope with Taboo Trade-Offs. **American Economic Review**, v. 107, n. 5, p. 96–99, 2017.

TETLOCK, Philip E.; MITCHELL, Gregory. Situated Social Identities Constrain Morally Defensible Choices: Commentary on Bennis, Medin, & Bartels (2010). **Perspectives on Psychological Science**, v. 5, n. 2, p. 206–208, 2010.

TETLOCK, Philip E.; PETERSON, Randall S.; LERNER, Jennifer S. Revising the value pluralism model: Incorporating social content and context postulates. *In*: **The psychology of values: The Ontario symposium, Vol. 8**. Hillsdale, NJ, US: Lawrence Erlbaum Associates, Inc, 1996, p. 25–51. (The Ontario symposium on personality and social psychology, Vol. 8.).

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge: improving decisions about health, wealth, and happiness**. Rev. and expanded ed. New York: Penguin Books, 2008.

THIERRY, Guillaume. Neurolinguistic Relativity: How Language Flexes Human Perception and Cognition: Neurolinguistic Relativity. **Language Learning**, v. 66, n. 3, p. 690–713, 2016.

THOMPSON, Dennis F. Designing Responsibility: The Problem of Many Hands in Complex Organizations. *In*: VAN DEN HOVEN, Jeroen; MILLER, Seumas; POGGE, Thomas Editors (Orgs.). **Designing in Ethics**. [s.l.]: Cambridge University Press, 2017, p. 32–56.

THOMPSON, Dennis F. Moral Responsibility of Public Officials: The Problem of Many Hands. **American Political Science Review**, v. 74, n. 4, p. 905–916, 1980.

THOMPSON, Dennis F. **Political ethics and public office**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1987.

THOMPSON, Dennis F. Responsibility for Failures of Government: The Problem of Many Hands. **The American Review of Public Administration**, v. 44, n. 3, p. 259–273, 2014.

THOMPSON, Dennis F. **Restoring responsibility: ethics in government, business, and healthcare**. Cambridge, UK ; New York: Cambridge University Press, 2005.

THOMPSON, Dennis F. The Possibility of Administrative Ethics. **Public Administration Review**, v. 45, n. 5, p. 555, 1985.

THOMSON, Judith Jarvis. Killing, Letting Die, and the Trolley Problem: **Monist**, v. 59, n. 2, p. 204–217, 1976.

THOMSON, Judith Jarvis. Physician-Assisted Suicide: Two Moral Arguments. **Ethics**, v. 109, n. 3, p. 497–518, 1999.

THOMSON, Judith Jarvis. The Trolley Problem. **The Yale Law Journal**, v. 94, n. 6, p. 1395, 1985.

THOMSON, Judith Jarvis. Turning the Trolley. **Philosophy & Public Affairs**, v. 36, n. 4, p. 359–374, 2008.

TOBIA, Kevin; BUCKWALTER, Wesley; STICH, Stephen. Moral intuitions: Are philosophers experts? **Philosophical Psychology**, v. 26, n. 5, p. 629–638, 2013.

TOMASELLO, Michael. The many faces of obligation. **Behavioral and Brain Sciences**, v. 43, p. e89, 2020.

TOMASELLO, Michael. The moral psychology of obligation. **Behavioral and Brain Sciences**, v. 43, p. e56, 2020.

TOMASELLO, Michael; VAISH, Amrisha. Origins of Human Cooperation and Morality. **Annual Review of Psychology**, v. 64, n. 1, p. 231–255, 2013.

TOOLEY, Michael. ‘An Irrelevant Consideration: Killing Versus Letting Die’, **Killing and Letting Die**, 1994, eds. Alastair Norcross & Bonnie Steinbock, Fordham University Press: New York, 1994.

TOOLEY, Michael. Abortion and Infanticide. **Philosophy and Public Affairs**, v. 2, n. 1, p. 37–65, 1972.

TOZZI, Jim J. OIRA’s Formative Years: The Historical Record of Centralized Review Preceding OIRA’s Founding. **SSRN Electronic Journal**, 2011.

TRAMMELL, Richard L. “Tooley’s moral symmetry principle.” **Philosophy And Public Affairs** ,vol. 5, pp. 305-313, 1976.

TRAMMELL, Richard L. Saving Life and Taking Life. **The Journal of Philosophy**, v. 72, n. 5, p. 131, 1975.

TRIVERS, Robert L. **Parental Investment and Sexual Selection**. Cambridge, Mass: Biological Laboratories, Harvard University, 1972

TRIVERS, Robert L. The Evolution of Reciprocal Altruism. **The Quarterly Review of Biology**, v. 46, n. 1, p. 35–57, 1971.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Advances in prospect theory: Cumulative representation of uncertainty. **Journal of Risk and Uncertainty**, v. 5, n. 4, p. 297–323, 1992.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Belief in the law of small numbers. **Psychological Bulletin**, v. 76, n. 2, p. 105–110, 1971.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Judgment under Uncertainty: Heuristics and Biases: Biases in judgments reveal some heuristics of thinking under uncertainty. **Science**, v. 185, n. 4157, p. 1124–1131, 1974.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. Rational Choice and the Framing of Decisions. **The Journal of Business**, v. 59, n. 4, p. S251–S278, 1986.

TVERSKY, Amos; KAHNEMAN, Daniel. The Framing of Decisions and the Psychology of Choice. **Science**, v. 211, n. 4481, p. 453–458, 1981.

UBEL, Peter A.; DEKAY, Michael L.; BARON, Jonathan; *et al.* Cost-Effectiveness Analysis in a Setting of Budget Constraints — Is It Equitable? **New England Journal of Medicine**, v. 334, n. 18, p. 1174–1177, 1996.

UBEL, Peter. Physicians, Thou Shalt Ration: The Necessary Role of Bedside Rationing in Controlling Healthcare Costs. **HealthcarePapers**, v. 2, n. 2, p. 10–21, 2001.

UNGER, Peter, **Living High and Letting Die: Our Illusion of Innocence**. Oxford University Press, 1996.

VALDESOLO, Piercarlo; DESTENO, David. Manipulations of Emotional Context Shape Moral Judgment. **Psychological Science**, v. 17, n. 6, p. 476–477, 2006.

VALENTINI, Laura. Ideal Vs. Non-Ideal Theory: A Conceptual Map. **Philosophy Compass**, v. 7, n. 9, p. 654–664, 2012.

VAN DE POEL, Ibo; ROYAKKERS, Lambèr; ZWART, Sjoerd D. **Moral Responsibility and the Problem of Many Hands**. 0. ed. [s.l.]: Routledge, 2015.

VERWEIJ, MARCEL. How (Not) to Argue for the Rule of Rescue: Claims of Individuals versus Group Solidarity. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 9, p. 137-149.

VISCUSI, W. Kip; ALDY, Joseph. **The Value of a Statistical Life: A Critical Review of Market Estimates throughout the World**. Cambridge, MA: National Bureau of Economic Research, 2003.

VISCUSI, William Kip. **Fatal Tradeoffs: Public and Private Responsibilities for Risk**. New York: Oxford University Press, 1992.

VON, NEUMANN J, MORGENSTERN, Oskar. **Theory of Games and Economic Behavior**. Princeton: Princeton University Press, 1944.

WAAL, Frans de. **A Era da Empatia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

WAAL, Frans de. **Eu, Primata**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

WAAL, Frans de. **Naturalmente Buoni: Il bene e il male nell'uomo e in altri animali**; traduzione: Laura Comoglio – Milano: Garzanti, 2001

WAAL, Frans de. **Primate e filosofi. Evoluzione e moralità**; traduzione: Fiorenza Conti – Milano: Garzanti, 2008.

WALDMANN, Michael R.; DIETERICH, Jörn H. Throwing a Bomb on a Person Versus Throwing a Person on a Bomb: Intervention Myopia in Moral Intuitions. **Psychological Science**, v. 18, n. 3, p. 247–253, 2007.

WALDMANN, Michael R.; DIETERICH, Jörn H. Throwing a Bomb on a Person Versus Throwing a Person on a Bomb: Intervention Myopia in Moral Intuitions. **Psychological Science**, v. 18, n. 3, p. 247–253, 2007.

WALDRON, Jeremy. Who is My Neighbor?-Proximity and Humanity.? **The Monist**, v. 86, n. 3, p. 333–54, 2003.

WALZER, Michael. “Emergency Ethics”, in **Arguing About War**, New Haven: Yale University Press, 2004, pp. 33–50.

WALZER, Michael. **Just and Unjust Wars: A Moral Argument with Historical Illustrations**. New York: Basic Books, 1977.

WASHBURN, Sherwood L., Washburn, S. L., Moore, Ruth,. **Ape into man : a study of human evolution**. Boston: [s.n.], 1974.

WAYTZ, Adam. The Psychology of the Taboo Trade-Off: Surprising insights into “sacred values,” and what they mean for negotiation. [S. l.]: **Scientific American**, 9 mar. 2010. Disponível em: <https://www.scientificamerican.com/article/psychology-of-taboo-tradeoff/>. Acesso em: 16 nov. 2021.

WEBER, Max (Ed.). The Meaning of “Ethical Neutrality” in Sociology and Economics. *In: Methodology of Social Sciences*. 1. ed. [s.l.]: Routledge, 1904, p. 1–48.

WEBER, Max. 1904, ‘The Meaning of “Ethical Neutrality” in Sociology and Economics’, in Max Weber, **The Methodology of the Social Sciences**, E. Shils and H. Finch (trans. and eds), New York/Glencoe, Illinois, 1949

WEBER, Max. **The vocation lectures**. Indianapolis: Hackett Pub, 1918.

WEBER, Max., 1918, ‘Politics as a Vocation’ and ‘Science as a Vocation’, in From Max Weber: **Essays in Sociology**, H. Gerth and C. Wright Mills (eds), London,: Routledge and Kegan Paul, 1946.

WEDGWOOD, Ralph. Scanlon on Double Effect. **Philosophy and Phenomenological Research**, v. 83, n. 2, p. 464–472, 2011.

WENTZEL, Marina. O preço da violência: quanto os brasileiros pagam por não viverem em paz? **BBC Brasil**, 7 fev. 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38852816>>. Acesso em: 04 set. 2018.

WHEELER, R. Doctrine of Double Effect. **Clinical Law for Clinical Practice**, n. 5, p. 25–26, 2020.

WHYTE, Glen. Diffusion of responsibility: Effects on the escalation tendency. **Journal of Applied Psychology**, v. 76, n. 3, p. 408–415, 1991.

WIEGMANN, Alex; OKAN, Yasmina; NAGEL, Jonas. Order effects in moral judgment. **Philosophical Psychology**, v. 25, n. 6, p. 813–836, 2012.

WILLIAMS, Bernard. “A Critique of Utilitarianism.” In: **Utilitarianism: For and Against**, edited by B. Williams and J. J. C. Smart, 77–150. Cambridge: Cambridge University Press, 1973.

WILLIAMS, Bernard. “Conflicts of Values,” in **Moral Luck** (Cambridge: Cambridge University Press, 1981).

WILLIAMS, Bernard. **Ethics and the limits of philosophy**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1985.

WILLIAMS, George C. **Adaptation and Natural Selection: A Critique of Some Current Evolutionary Thought**. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1966.

WILLIAMS, George C. **Group Selection**. Chicago: Aldine Atherton, 1971.

WILSON, Edward O. **On Human Nature**. Cambridge, Mass: Harvard University Press, 1978.

WILSON, Edward O. **Sociobiology: The New Synthesis**. Cambridge: Belknap Press of Harvard University Press, 1975.

WILSON, Edward O. **The social conquest of earth**. 1. ed. New York: Liveright, 2012.

WOLFF, JONATHAN. Testing, Treating, and Trusting. In: COHEN, I. Glenn; DANIELS, Norman; EYAL, Nir M. (Orgs.). **Identified versus statistical lives: an interdisciplinary perspective**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2015, cap. 15, p. 213-218.

WOOLLARD, F. Most Ways I Could Move: Bennett’s Act/Omission Distinction and the Behaviour Space. **Mind**, v. 120, n. 477, p. 155–182, 2011.

WOOLLARD, Fiona. Barry and Øverland on doing, allowing, and enabling harm. **Ethics & Global Politics**, v. 12, n. 1, p. 43–51, 2019.

WOOLLARD, Fiona. **Doing and allowing harm**. First edition. Oxford: Oxford University Press, 2015.

WOOLLARD, Fiona. Doing And Allowing, Threats And Sequences. **Pacific Philosophical Quarterly**, v. 89, n. 2, p. 261–277, 2008.

WOOLLARD, Fiona. The Doctrine of Doing and Allowing I: Analysis of the Doing/Allowing Distinction: The Doctrine of Doing and Allowing I. **Philosophy Compass**, v. 7, n. 7, p. 448–458, 2012.

WOOLLARD, Fiona. The Doctrine of Doing and Allowing II: The Moral Relevance of the Doing/Allowing Distinction: Doing and Allowing II. **Philosophy Compass**, v. 7, n. 7, p. 459–469, 2012.

WOOLLARD, Fiona; HOWARD-SNYDER, Frances. Doing vs. Allowing Harm. *In*: ZALTA, Edward N. (Org.). **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Fall 2021. [s.l.]: Metaphysics Research Lab, Stanford University, 2021.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global status report on road safety 2013: supporting a decade of action : summary**. Geneva: World Health Organization, 2013. Disponível em: <<https://apps.who.int/iris/handle/10665/83789>>. Acesso em: 04 set. 2019.

WREEN, Michael. Breathing a little life into a distinction. **Philosophical Studies**, v. 46, n. 3, p. 395–402, 1984.

XENOS, Dimitris. **The Positive Obligations of the State Under the European Convention of Human Rights**. London: Routledge Taylor & Francis Group, 2012.

YOUNG, Liane; CUSHMAN, Fiery; HAUSER, Marc; *et al.* The neural basis of the interaction between theory of mind and moral judgment. **Proceedings of the National Academy of Sciences**, v. 104, n. 20, p. 8235–8240, 2007.

ZAMIR, Eyal; MEDINA, Barak. **Law, economics, and morality**. Oxford ; New York: Oxford University Press, 2010.

ZEKI, S.; GOODENOUGH, O. R.; GREENE, Joshua; *et al.* For the law, neuroscience changes nothing and everything. **Philosophical Transactions of the Royal Society of London. Series B: Biological Sciences**, v. 359, n. 1451, p. 1775–1785, 2004.